SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 26 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2110

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2017/CISAN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2017/CISAN EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 105/2017
Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição de insumos, materiais de construção e Relógio de controle de ponto visando atender as necessidades dos departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO pelo período de 12 (doze) meses. Tipo menor preço por item.** Valor estimado R$ 133.526,50 (cento e trinta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Início da Sessão Pública dia 09/01/2017, às 15h30min. (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em:
https://licitanet.com.br/ Edital em
http://www.cisancentralro.com.br. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min. às 17h00min. (Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 21 de dezembro de 2017.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Port. 10/2017

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A885B9BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.417/17 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1361/2016.

LEI

Art. 1º. – Autoriza remanejamento de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por remanejamento de dotações orçamentárias destinados cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observando as classificações funcionais , programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	160.000,00
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	160.000,00
3190-11 – Vencimentos e vantagens fixas	160.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito será utilizado recursos em conformidade ao artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade – 03.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	160.000,00
Proj/Ativ: - 17.512.0040.1047 – Construção de Lagoa de tratamento de Efluentes	160.000,00
4490-51 – Obras e Instalações	160.000,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:5ED63C72

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.418/17 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

" DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADODE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orçamentária Municipal 1.361/2016.

DECRETA

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 1.893.810,10 (um milhão oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais e dez centavos), por remanejamento de dotações orçamentárias destinados cobertura de despesas da Prefeitura Municipal no valor de R$ 1.131.761,39 e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 762.048,71, observando as classificações funcionais , programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL	**1.131.761,39**
02.002 – Secretaria Municipal de Adm. E Finanças	**42.648,25**
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2.004 – Manutenção da SEMAF	41.000,00
3390-93 – Indenizações e restituições	41.000,00
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2006 – Sentenças Judiciais	1.648,25
3390-91 – Sentenças judiciais	1.648,25
02.003 – Secretaria Municipal de Educação	**899.113,14**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% Fundeb	368.000,00
3190-11 – Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	300.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	68.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 – Manutenção do Ensino Fundam 5 e 25%	405.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	360.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	45.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB	112.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	90.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	22.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ do Ensino Salario Educação	14.113,14
3390-30 - Material de Consumo	14.113,14
02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**190.000,00**
Proj/Ativ: - 15.452.0026.2054 – Coleta e Destinação Final do Lixo	190.000,00
3390-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	190.000,00
Órgão/ Unidade -03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**762.048,71**
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2023 – Manutenção das Ativ. Da Saúde RP 15% - PAB	5.048,71
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.048,71
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2029 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	38.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	38.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2022 - Manutenção das Ativ. Da Saúde RP 15% -MAC	709.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	640.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	64.000,00
3390-46 – Auxilio Alimentação	5.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2024 – Manutenção e Prom. da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00
3390-49 – Auxilio Transporte	10.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito será utilizado recursos em conformidade ao artigo 43 § 1º. Inciso III da lei 4.320/64, e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade – 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL	**1.546.588,41**
02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**192.208,12**
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2004 – Manutenção DA Atividades da SEMAF	101.606,02
3190-13 – Obrigações Patronais	40.000,00
3390-30 – Material de Consumo	6.994,93
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	54.611,09
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2005 – Contribuição ao Pasep	50.000,00
3390-47 – Obrigações Patronais	50.000,00
Proj/Ativ: - 28.846.0040.0001 – Amortização de Débitos Consolidados	40.602,10
4690-71 – Principal da Divida Contratual resgatado	40.602,10
02.003 – Secretaria Municipal de Educação	**609.213,76**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% FUNDEB	3.553,14
3190-94 – Indenizações e restituições Trabalhistas	3.553,14
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental 40% - FUNDEB	234.891,91
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	169.639,93
3190-13 – Obrigações Patronais	5.251,98
3390-46 – Auxilio Alimentação	60.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 05 e 25%	151.652,37
3190-94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.106,64
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	1.530,00
3390-30 – Material de Consumo	109.332,80
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	4.358,10
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	324,83
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 - Manutenção do Ensino rec. Salario Educação	41.234,39
3390-39 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	37.113,14
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	4.121,25
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2058 - Manutenção do PNATE - FNDE	77.500,00
3390-39 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	77.500,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%	2.000,00
3190-94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2060 - Manutenção do Ensino Infantil recursos próprios 05 e 25%	98.381,95
3390-30 – Material de Consumo	58.376,30
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	36.498,95
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	3.506,70
02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	**168,91**
Proj/Ativ: -27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades de Esporte e Cultura	168,91
3390-30 – Material de Consumo	33.91
3390-31 – Premiações Culturais Art. Cientif. Despor. E Outras	135,00
02.004 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**654.985,01**
Proj/Ativ : - 15.452.0026.2054 – Coleta e Destinação Final do Lixo	11.340,00
3371-70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público	11.340,00
Proj/Ativ : - 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura	32.387,79
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.395,00
3390-30 – Material de Consumo	22.853,03
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.086,98
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	2.052,78
Proj/Ativ : - 26.782.0028.1014 – Abertura Reabertura Casc. e Obras Complem. de Estradas Vicinais	4.788,27
3390-30 – Material de Consumo	0,79
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	4.500,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25,48
4490-51 – Obras e Instalações	262,00
Proj/Ativ : - 26.782.0028.1016 – Reabertura Casc. e Obras Complem. de Estradas Vicinais Rec . Conv.	606.468,95
3390-30 – Material de Consumo	501.853,76
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	104.615,19
02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	**79.596,56**
Proj/Ativ : - 08.243.0032.2038 – Programa Abrigo	16.634,97
3390-30 – Material de Consumo	16.634,97
Proj/Ativ : - 08.243.0032.2038 – Gestão Bolsa Família	9.687,70
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	5.000,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	4.687,70
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2042 – CREAS PAEFI	2.964,67
3390-30 – Material de Consumo	1.464,34
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.500,33
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2051 – IGD SUAS	30.410,25
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	5.040,00
3390-30 – Material de Consumo	21.965,05
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.890,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	1.515,20
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2057 – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vinculo	19.618,97
3390-30 – Material de Consumo	14.222,97
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.396,00
Proj/Ativ : - 08.244.0040.2036 – Manutenção e Contrapartidas do Fundo de Assistência Social	280,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	280,00
02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	**10.416,05**
Proj/Ativ : - 20.606.0040.2046 – Manutenção das Atividades da Agricultura	10.416,05
3390-30 – Material de Consumo	2.990,77
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.500,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.925,28
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**347.221,69**
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde 15% PAB	35.130,35
3390-30 – Material de Consumo	35.096,72
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	33,63
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	14.920,37
3390-30 – Material de Consumo	14.920,37
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2026 – Programa Bolsa Família	79.785,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	60.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	6.000,00
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	13.785,00
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2030 – Farmácia Básica	13.874,35
3390-30 – Material de Consumo	13.874,35
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2031 – Saúde Indígena	3.499,37
3390-30 – Material de Consumo	1.102,50
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.102,50
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	189,17
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	1.102,50
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2032 – Saúde Bucal	1.400,25
3390-30 – Material de Consumo	300,25

3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.100,00
Proj/Ativ : - 10.302.0025.2022 – – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15%	7.149,94
3190-94 – Indenizações e Restituições	2,29
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.220,90
3390-30 – Material de Consumo	300,00
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.626,55
Proj/Ativ : - 10.302.0025.2024 – – Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial MAC	155.720,89
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	114.361,73
3190-13 – Obrigações Patronais	26.689,16
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	7.670,00
3390-46 – Auxilio Alimentação	7.000,00
Proj/Ativ : - 10.304.0025.2027 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária	5.745,00
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	155,00
3390-30 – Material de Consumo	2.860,00
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.730,00
Proj/Ativ : - 10.304.0025.2028 – Epidemiologia e Controle de Doenças	29.999,07
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.015,00
3390-30 – Material de Consumo	1.496,63
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.000,00
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.477,44
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	10,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:607C329B

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.703/17 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estabelece o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF do Município para o exercício de 2018 em R$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), que servirá para cálculo da cobrança de impostos, taxas, correções, infrações, penalidades e outros".

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art.57 inciso VI da Lei Orgânica do Município e parágrafo Único do art.393 da Lei Municipal 558/2001.
DECRETA:
Art. 1º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município para o exercício de 2.018 será de R$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), que servirá para cálculo de impostos, taxas, correções, infrações, penalidades e outros, em obediência a Lei nº 558 de 31 de dezembro de 2001 art.393 parágrafo único.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Izidoro Stédile, aos sete dias do mês de dezembro de 2017

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:6B6FD21A

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 092/ 2017/ PARA REGISTRO DE PREÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 975/2017
##ATO Pregão Eletrônico nº. 092/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO ##TEX A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9661 de 18 de Agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para locação de caminhão compactador de lixo no mínimo 15m³ e caminhão trator para puxar reboque tipo prancha, para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura SEMIE, Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital, com valor total estimado da presente licitação de R$424.000,00(Quatrocentos e vinte e quatro mil).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 12/01/2018
Horário: 11h (horário de Brasília)

www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site oficial supracitado e no site www.altaflorestadoeste.ro.gov.br e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 21 de Dezembro de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

##E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br
##Fone: (69)3641-2818

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:856ED701

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9.710/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPOE SOBRE REMANEJAMENTO DE C´REDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Autoriza remanejamento de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por remanejamento de dotações orçamentárias destinados cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observando as classificações funcionais , programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	160.000,00
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	160.000,00
3190-11 – Vencimentos e vantagens fixas	160.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito será utilizado recursos em conformidade ao artigo 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade – 03.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	160.000,00
Proj/Ativ: - 17.512.0040.1047 – Construção de Lagoa de tratamento de Efluentes	160.000,00
4490-51 – Obras e Instalações	160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:F7F72946

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9.711/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.418/2017,

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R$ 1.893.810,10 (um milhão oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais e dez centavos), por remanejamento de dotações orçamentárias destinados cobertura de despesas da Prefeitura Municipal no valor de R$ 1.131.761,39 e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 762.048,71, observando as classificações funcionais , programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade - 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL	**1.131.761,39**
02.002 – Secretaria Municipal de Adm. E Finanças	**42.648,25**
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2.004 – Manutenção da SEMAF	41.000,00
3390-93 – Indenizações e restituições	41.000,00
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2006 – Sentenças Judiciais	1.648,25
3390-91 – Sentenças judiciais	1.648,25
02.003 – Secretaria Municipal de Educação	**899.113,14**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% Fundeb	368.000,00
3190-11 – Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	300.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	68.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 – Manutenção do Ensino Fundam 5 e 25%	405.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	360.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	45.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB	112.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	90.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	22.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2014 – Manutenção das Ativ do Ensino Salario Educação	14.113,14
3390-30 - Material de Consumo	14.113,14
02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**190.000,00**
Proj/Ativ: - 15.452.0026.2054 – Coleta e Destinação Final do Lixo	190.000,00
3390-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	190.000,00
Órgão/ Unidade -03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**762.048,71**
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2023 – Manutenção das Ativ. Da Saúde RP 15% - PAB	5.048,71
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.048,71
Proj/Ativ: - 10.301.0025.2029 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	38.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	38.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2022 - Manutenção das Ativ. Da Saúde RP 15% -MAC	709.000,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	640.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	64.000,00
3390-46 – Auxilio Alimentação	5.000,00
Proj/Ativ: - 10.302.0025.2024 – Manutenção e Prom. da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00
3390-49 – Auxilio Transporte	10.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito será utilizado recursos em conformidade ao artigo 43 § 1º. Inciso III da lei 4.320/64, e CF/88, art. 167,VI, conforme abaixo:

REDUÇÃO

Órgão/ Unidade – 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL	**1.546.588,41**
02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**192.208,12**
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2004 – Manutenção DA Atividades da SEMAF	101.606,02
3190-13 – Obrigações Patronais	40.000,00
3390-30 – Material de Consumo	6.994,93
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	54.611,09
Proj/Ativ: - 04.122.0040.2005 – Contribuição ao Pasep	50.000,00
3390-47 – Obrigações Patronais	50.000,00
Proj/Ativ: - 28.846.0040.0001 – Amortização de Débitos Consolidados	40.602,10
4690-71 – Principal da Divida Contratual resgatado	40.602,10
02.003 – Secretaria Municipal de Educação	**609.213,76**
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2011 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% FUNDEB	3.553,14
3190-94 – Indenizações e restituições Trabalhistas	3.553,14
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental 40% - FUNDEB	234.891,91
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	169.639,93
3190-13 – Obrigações Patronais	5.251,98
3390-46 – Auxilio Alimentação	60.000,00
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 05 e 25%	151.652,37
3190-94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.106,64
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	1.530,00
3390-30 – Material de Consumo	109.332,80
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	4.358,10
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	324,83
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2013 - Manutenção do Ensino rec. Salario Educação	41.234,39
3390-39 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	37.113,14
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	4.121,25
Proj/Ativ: - 12.361.0023.2058 - Manutenção do PNATE - FNDE	77.500,00
3390-39 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	77.500,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2009 - Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%	2.000,00
3190-94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
Proj/Ativ: - 12.365.0024.2060 - Manutenção do Ensino Infantil recursos próprios 05 e 25%	98.381,95
3390-30 – Material de Consumo	58.376,30
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	36.498,95
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	3.506,70
02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	**168,91**
Proj/Ativ: -27.813.0040.2020 – Manutenção das Atividades de Esporte e Cultura	168,91
3390-30 – Material de Consumo	33.91
3390-31 – Premiações Culturais Art. Cientif. Despor. E Outras	135,00
02.004 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	**654.985,01**
Proj/Ativ : - 15.452.0026.2054 – Coleta e Destinação Final do Lixo	11.340,00
3371-70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público	11.340,00
Proj/Ativ : - 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura	32.387,79
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.395,00
3390-30 – Material de Consumo	22.853,03
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.086,98
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	2.052,78
Proj/Ativ : - 26.782.0028.1014 – Abertura Reabertura Casc. e Obras Complem. de Estradas Vicinais	4.788,27
3390-30 – Material de Consumo	0,79
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	4.500,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25,48
4490-51 – Obras e Instalações	262,00
Proj/Ativ : - 26.782.0028.1016 – Reabertura Casc. e Obras Complem. de Estradas Vicinais Rec . Conv.	606.468,95
3390-30 – Material de Consumo	501.853,76
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	104.615,19
02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	**79.596,56**
Proj/Ativ : - 08.243.0032.2038 – Programa Abrigo	16.634,97
3390-30 – Material de Consumo	16.634,97
Proj/Ativ : - 08.243.0032.2038 – Gestão Bolsa Família	9.687,70
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	5.000,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	4.687,70
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2042 – CREAS PAEFI	2.964,67
3390-30 – Material de Consumo	1.464,34
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.500,33
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2051 – IGD SUAS	30.410,25
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	5.040,00
3390-30 – Material de Consumo	21.965,05
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.890,00
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	1.515,20
Proj/Ativ : - 08.244.0034.2057 – Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vinculo	19.618,97
3390-30 – Material de Consumo	14.222,97

3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.396,00
Proj/Ativ : - 08.244.0040.2036 – Manutenção e Contrapartidas do Fundo de Assistência Social	280,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	280,00
02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura	**10.416,05**
Proj/Ativ : - 20.606.0040.2046 – Manutenção das Atividades da Agricultura	10.416,05
3390-30 – Material de Consumo	2.990,77
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.500,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.925,28
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**347.221,69**
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2023 – Manutenção das Atividades da Saúde 15% PAB	35.130,35
3390-30 – Material de Consumo	35.096,72
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	33,63
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	14.920,37
3390-30 – Material de Consumo	14.920,37
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2026 – Programa Bolsa Família	79.785,00
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	60.000,00
3190-13 – Obrigações Patronais	6.000,00
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	13.785,00
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2030 – Farmácia Básica	13.874,35
3390-30 – Material de Consumo	13.874,35
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2031 – Saúde Indígena	3.499,37
3390-30 – Material de Consumo	1.102,50
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.102,50
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	189,17
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	1.102,50
Proj/Ativ : - 10.301.0025.2032 – Saúde Bucal	1.400,25
3390-30 – Material de Consumo	300,25
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.100,00
Proj/Ativ : - 10.302.0025.2022 – – Manutenção das Atividades da Saúde RP 15%	7.149,94
3190-94 – Indenizações e Restituições	2,29
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.220,90
3390-30 – Material de Consumo	300,00
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.626,55
Proj/Ativ : - 10.302.0025.2024 – – Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial MAC	155.720,89
3190-11– Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal civil	114.361,73
3190-13 – Obrigações Patronais	26.689,16
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	7.670,00
3390-46 – Auxilio Alimentação	7.000,00
Proj/Ativ : - 10.304.0025.2027 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária	5.745,00
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	155,00
3390-30 – Material de Consumo	2.860,00
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.730,00
Proj/Ativ : - 10.304.0025.2028 – Epidemiologia e Controle de Doenças	29.999,07
3390-14 – Diárias – Pessoal civil	4.015,00
3390-30 – Material de Consumo	1.496,63
3390-33 – Passagem e Despesas com Locomoção	2.000,00
3390-36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.000,00
3390-39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.477,44
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	10,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:93C7203D

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9.713/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Remanejamento de Dotação Orçamentaria, conforme Art. 167, inciso VI, da CF e Lei Federal 4.320/64, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE – e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.415/2017,

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de Fica o aberto um credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente no valor de R$ 87.705,63 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), por transposição de dotação orçamentarias destinados cobertura de despesas do serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade.01.01 – SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	**87.705,63**
Proj/Ativ. – 04.122.00412.104 – Pessoal e Encargos Sociais	74.455,63
33.90-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	74.455,63
Proj/Ativ. 04.122.00412.107 – Operação e manutenção do Sistema de Agua	13.250,00
33.90-39 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica	13.250,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito será utilizado remanejamento de dotação de conformidade ao artigo 43§ 1º inciso III Lei nº 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI.

REDUÇÃO

Órgão/Unidade.01.01 – SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	**87.705,63**
Proj/Ativ. – 04.122.00412.104 – Pessoal e Encargos Sociais	19.384,78
31.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas	14.557,28
33.90.46 – Auxilio Alimentação	4.827,50
Proj/Ativ. – 04.122.0041.2.107 – Operação e manutenção do Sistema de Agua	3.825,50
33.90-30 – Material de consumo	3.825,05
Proj/Ativ. – 04.122.0042.1.101 – Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição	8.000,00
44.90-51 – Obras e instalações	8.000,00
Proje/Ativ: - 04.122.0041.2.108 – Manutenção da Despesa com Energia Elétrica	56.495,80
33.90-39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	56.495.80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:4EEF389C

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 9.714/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONFORME ARTIGO 167, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL 4.320/64".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.416/2017,

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de Fica o aberto um credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente no valor de R$ 87.705,63 (oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), por transposição de dotação orçamentarias destinados cobertura de despesas do serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade.01.01 – SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	**87.705,63**
Proj/Ativ. – 04.122.00412.104 – Pessoal e Encargos Sociais	74.455,63
33.90-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	74.455,63
Proj/Ativ. 04.122.00412.107 – Operação e manutenção do Sistema de Agua	13.250,00
33.90-39 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica	13.250,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito será utilizado remanejamento de dotação de conformidade ao artigo 43§ 1º inciso III Lei nº 4.320/64 e CF/88, art. 167,VI.

REDUÇÃO

Órgão/Unidade.01.01 – SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto	**87.705,63**
Proj/Ativ. – 04.122.00412.104 – Pessoal e Encargos Sociais	19.384,78
31.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas	14.557,28
33.90.46 – Auxilio Alimentação	4.827,50
Proj/Ativ. – 04.122.0041.2.107 – Operação e manutenção do Sistema de Agua	3.825,50
33.90-30 – Material de consumo	3.825,05
Proj/Ativ. – 04.122.0042.1.101 – Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição	8.000,00
44.90-51 – Obras e instalações	8.000,00
Proje/Ativ: - 04.122.0041.2.108 – Manutenção da Despesa com Energia Elétrica	56.495,80
33.90-39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	56.495.80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:B28C6872

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.° 9715/17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"DECRETA TRANSFERÊNCIA DE FERIADO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2018 PARA 02 DE JANEIRO DE 2018, FERIADO ALUSIVO À INSTALAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA ".

ROBSON UGOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Em virtude do Decreto 22.484/2017 de 19 de dezembro de 2017, emitido pelo Governo do Estado de Rondônia, fica transferido para o dia 02 de janeiro de 2018 o feriado estadual de 04 de janeiro, alusivo a instalação do Estado de Rondônia
Parágrafo Único – Executam-se do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas e autarquia cujas atividades não podem sofrer soluções de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Izidoro Stédile, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:9C422898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2017.
PROCESSO Nº 706/SEMADS/2017

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de maquinas no tipo TRATOR LS U60.
DA JUSTIFICATIVA
A contratação dos referidos serviços visando à necessidade para realização dos trabalhos rotineiros da Secretaria solicitante conforme termo de referência e proposta anexa.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

DO VALOR
O valor é de **R$: 1.681,40 (mil seiscentos e oitenta e um reais quarenta centavos)**
DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso da Lei 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*;*
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Dezembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:4769796E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2017. EDITAL 073/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681/SEMUSA/2017

A Senhora Pregoeira do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem por meio deste, **ANULAR** um total de **10 Itens** sendo**: Itens 02, 13, 16, 29, 30, 32, 35, 36, 42 e 45,** dos **45 Itens** que foram disputados no Pregão Eletrônico **063/2017**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **681/SEMUSA/2017**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR), **EMENDA PARLAMENTAR Nº 29470001/PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11913.577000/1150-02 – MINISTÉRIO DA SAÚDE,** por motivo de não haver Propostas que atendessem o valor de referencia do Edital 073/2017, onde será arremetido à Secretaria de Origem para providencias cabíveis junto ao MINISTERIO DA SAÚDE referente ao valor de mercado dos referidos itens.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Dezembro de 2017.

JOVANA POSSE
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1DE1EB5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 074/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que fara realizar Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA sob o **nº 064/2017 Registro de Preço nº 0322017**, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como: OBJETO: Registrar Preço para futuras e eventuais *Aquisições* de AGUA MINERAL, descrito minuciosamente no termo de referencia.
PROCESSO: Nº 705/SEMAD/2017, interessados a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias participantes;

ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente das Secretarias;
VALOR R$: **34.998,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**;
INICIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 26/12/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF).
FIM DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 10/01/2018 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/01/2018 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF)
INICIO DA SESSÃO DO PREGÃO: Dia 10/01/2018 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirida via impressa de segunda à sexta-feira em horário de expediente das 07h00min as 13h00min, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, na Av. Afonso Pena nº 3370, Centro. Informações complementares poderão ser obtidas junto a Pregoeira na sala da Comissão de Licitação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de dezembro de 2017.

JOVANA POSSE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:11C04692

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.118 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.118 de 21 dedezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, com base no inciso II do art. 156 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI) tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.

§ 2º O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.

Seção II
Da Incidência

Art. 3º São hipóteses de incidência do imposto:
I - *a compra e venda;*
II - *a dação em pagamento;*
III - *a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;*
IV - *o uso, o usufruto e a enfiteuse;*
V - *a arrematação, adjudicação ou remição;*
VI - *a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;*
VII - *a cessão de direitos ao usucapião;*
VIII – *a cessão de direitos à sucessão aberta;*
IX - *a cessão de direitos à aquisição de bens imóveis;*
X - *a instituição e a extinção de direito de superfície;*
XI - *o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos coproprietários acima da respectiva meação ou quinhão;*
XII - *a cessão de benfeitorias e construções em terreno alheio ou compromissado à venda;*
XIII - *a transferência de construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo;*
XIV - *todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.*

§ 1º Nas transmissões decorrentes de sucessão testamentária ocorrem tantas incidências distintas quantos sejam os legatários.

§ 2º Será devido o imposto:
quando o vendedor exceder o direito de prelação;
no pacto de melhor comprador;
na retrocessão;
na retrovenda.

§ 3º Os imóveis doados com cláusula de reversão ao doador terão seu valor aferido no momento da doação e da reversão para o pagamento do imposto.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º *O ITBI não incide sobre:*

a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
o retorno do bem ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demostrada pelo interessado com base em escrituração contábil de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos auxiliares e complementares, a critério do Fisco municipal.

§ 6º O ITBI incidirá, independentemente, da prepoderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a da totalidade de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

***Art. 5º** Contribuinte do imposto é:*

***I -** o adquirente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;*
***II -** o cessionário do bem ou do direito cedido, no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais;*
***III -** cada um dos permutantes no caso de permuta de bens ou de direitos.*

***Art. 6º** Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI e seus acréscimos:*

***I -** o transmitente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;*
***II -** o cedente, na cessão de bens imóveis ou de direito reais;*
***III -** o permutante em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real, na permuta de bens ou de direitos;*
***IV -** os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem os atos e termos a seu cargo;*
***V -** os agentes financeiros, em caso de financiamento imobiliário.*

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO

***Art. 7º** Será concedida isenção do ITBI para imóveis urbanos quando da lavratura da 1ª (primeira) escritura Pública com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado de acordo com valor venal.*

***Parágrafo Único.** A isenção aludida no caput deste artigo será para os imóveis urbanos com valor venal até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Seção I
Da Base de Cálculo

***Art. 8º** O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido de acordo com:*

***I -** a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;*
***II -** os elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, que instruíram a cobrança do IPTU;*
***III -** o valor declarado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, constituído expressamente para tal fim; ou*
***IV -** a pauta de preços regularmente divulgada.*

***§ 1º** Prevalecerá, dentre os incisos I a IV deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.*

***§ 2º** Em todos os casos, principalmente quando o valor declarado pelo sujeito passivo for inferior ao valor de mercado, poderá o Fiscal Tributário realizar diligência para arbitramento do imposto e após apuração realizar seu lançamento e cobrança.*

***§ 3º** Em nenhum caso a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior:*
***I -** ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;*
***II -** ao valor, por hectare, constante da tabela referencial de preços elaborada por Órgão Oficial, atualizada monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.*

***§ 4º** Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:*
***I -** forma, dimensão e utilidade;*
***II -** localização;*
***III -** estado de conservação;*
***IV -** valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;*
***V -** custo unitário de construção;*
***VI -** valores aferidos no mercado imobiliário.*
***§ 5º** Para efeitos do disposto no inciso IV, do caput deste artigo, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços, sem prejuízo da aplicação de outro critério de valoração, em caso da ausência de publicação.*

***Art. 9º** Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação ou na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido, sempre atualizado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.*

Art. 10. Nos casos de transações efetuadas sobre imóveis não edificados e que o recolhimento do imposto ocorrer após a referida edificação, o adquirente deverá obrigatoriamente comprovar que a edificação foi posterior a aquisição do imóvel, com a apresentação do respectivo Alvará de construção, Habite-se e Carta de Habitação em seu nome.
Parágrafo único. O mesmo ocorre nos casos de financiamento para aquisição de terreno e a construção, devendo observar que no documento de arrecadação municipal – DAM que se trata de avaliação do terreno.

Seção II
Da Alíquota

***Art. 11.** A alíquota do ITBI é:*

***I -** nos casos das aquisições por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação:*
a) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado até o importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
b) 1% (um por cento) sobre os demais valores efetivamente financiados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
c) 2% (dois por cento) sobre demais valores dentro dos contratos de financiamento.

II - *nos demais casos para transmissão do bem imóvel a alíquota é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.*

CAPÍTULO VII
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 12. *O imposto será lançado por declaração do sujeito passivo ou de ofício.*

§ 1º *O imposto será lançado por declaração, mediante requerimento pelo sujeito passivo com modelo oferecido pela Administração Tributária com dados obrigatórios para a transferência do imóvel.*

§ 2° O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:

I - *o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 1°;*
II - *a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;*
III - *o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária;*
IV - *o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada, conforme prazo definido no regulamento.*

§ 3º *Na hipótese do imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte localizada neste Município.*

§ 4º *Para lançamento do imposto os créditos tributários relativos ao imóvel deverão estar quitados, comprovado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do referente imóvel.*

§ 5º *O vencimento do imposto é de 30 (trinta), incorrendo os juros de mora, multa de mora e atualização monetária de acordo com o Código Tributário Municipal.*

§ 6º O ITBI será calculado e lançado pelo Fiscal Tributário para recolhimento em até 30 (trinta) dias pelo próprio contribuinte ou responsável independente de qualquer aviso ou notificação.

§ 7º A natureza jurídica do imposto é justamente a transmissão onerosa por acessão física ou de direitos reais do imóvel, não sendo possível aproveitar uma guia paga do ITBI para terceiro interessado.

§ 8º Nos casos de requerimento de cancelamento do imposto deverá o contribuinte provar em processo administrativo específico encaminhado a Fiscalização Tributária que não houve a efetiva transmissão do bem com o devido Registro em Cartório de Imóveis.

§ 9º O lançamento poderá ser cancelado sem quaisquer ônus ou multa de auto de infração quando requerido, pelo sujeito passivo, em até 90 dias do seu lançamento.

§ 10. O contribuinte será intimado, conforme Código Tributário Municipal, sempre que o fisco municipal apurar o imposto e efetuar de ofício o lançamento revisional, complementar e substitutivos do imposto ou da multa do auto de infração.

Art. 13. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 7º desta Lei.

§ 1º No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - *quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.*

§ 2º *Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.*

Seção II
Do Pagamento

Art. 14. *O imposto será pago:*

I - *na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;*
II - *nas demais transmissões de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.*

Parágrafo único. *Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, fica assegurada ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto.*

Art. 15. *Esta Lei faculta ao adquirente do imóvel, a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária a antecipação do lançamento e recolhimento do ITBI, mas não se trata de antecipação de fato gerador.*

Art. 16. *O pagamento será efetuado através de documento de arrecadação municipal (DAM).*

§ 1º *É vedado o parcelamento do ITBI.*

§ 2º É proibido qualquer retificação na guia paga de ITBI que ratifica o campo do adquirente, excetos para os casos que se verifica erro ortográfico no nome.

Art. 17. Expirado o prazo para pagamento do imposto definido nesta Lei ficam os contribuintes e ou responsáveis sujeitos aos devidos acréscimos legais como juros de mora, multa de mora e correção monetária definidos no Código Tributário Municipal.

Seção III
Da Restituição

Art. 18. O imposto será restituído no todo ou em parte obedecendo o endereçamento, forma, prazo e todo o procedimento do Código Tributário Municipal e nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago o imposto;
II - quando, declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o imposto houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - quando for reconhecido, posteriormente ao pagamento do imposto, não incidência ou o direito de isenção;

§ 1º O Processo administrativo deverá ser instruído com o comprovante original do pagamento do imposto, documento cartorial comprobatório da não efetivação da transação imobiliária, cópia da decisão judicial e prova da não incidência, conforme o caso.

§ 2º O prazo para ingresso dos processos para restituição ou repetição de indébito para o imposto será de 02 (dois) anos após seu pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 19. *O sujeito passivo fica obrigado a:*
I - *apresentar declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, conforme dispuser o regulamento;*
II - *fornecer ao Fisco Municipal, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.*
III – *informar a Fiscalização Tributária por solicitação especifica sobre a desistência da transmissão efetiva da propriedade ou do domínio útil em até 90 (noventa) dias do lançamento para o cancelamento do imposto lançado antecipado, com a juntada da Certidão de Inteiro Teor da data da solicitação e demais documentos exigidos em Regulamento específico.*

Art. 20. *Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes ao seu ofício, prova:*
I - *do pagamento do ITBI;*
II - *do documento de reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência fornecido pela Administração Tributária.*

Art. 21. *Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam obrigados:*

I - *a permitir aos encarregados da fiscalização o exame de livros, termos, registros, atos e demais documentos ou papéis que interessem à arrecadação do ITBI;*
II - *a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;*

III - *transcrever o pagamento do ITBI no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável.*

Art. 22. *Os tabeliães ficam obrigados a apresentar relatórios mensais à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário, observando a forma disposta em Regulamento.*

Art. 23. *As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter ao Fisco cópia dos atos decisórios dos autos de inventário, inclusive o formal de partilha, arrolamento e demais feitos, com vistas ao exame e lançamento do ITBI, sempre que houver transmissão tributável inter vivos.*

Art. 24. Para efeitos de registro, controle e arrecadação do imposto, a Administração Tributária instituirá, no Regulamento, os documentos fiscais destinados à comprovação das transações tributadas.

CAPÍTULO IX
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25. As Impugnações contra os lançamentos do ITBI por não concordar com a base de cálculo apurada do imposto deverão ser encaminhadas a Fiscalização Tributária num prazo de 30 dias contados do lançamento do imposto.

§ 1º O processo de impugnação seguirá os procedimentos, forma, prazo e instâncias do contencioso estabelecido no Código Tributário Municipal sendo esse o momento oportuno para apresentação de todos os meios de prova cabíveis quanto as alegações em relação a discordância com a base de cálculo do imposto, sob pena de revelia.

§ 2º Os processos de impugnação ou pedido de reavaliação do ITBI sem fundamentação serão indeferidos.

§ 3º Serão indeferidos por decurso de prazo, declarado revel o contribuinte, sem qualquer avaliação do mérito, quando protocolizados fora do prazo estabelecido em Lei, e encaminhados para arquivo junto a sua inscrição imobiliária nos casos de Imóvel Urbano e em outros casos conforme regulamento específico.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. *O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:*

I - *pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;*

II - *pela omissão, inexatidão ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em*

parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado;

III – *pela apresentação de documentação adulterada, falsificada com fim direto ou indireto de reduzir a base de cálculo do imposto, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado.*

IV - *pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 10 (dez) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR), por documento ou informação;*

V - *pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 10 (dez) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR), por relatório;*

VI – *quando solicitados pela ausência de apresentação de documentos e informações, 5 (cinco) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR), por documento ou informação;*

VII - *pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 48 (quarenta e oito) Unidade Fiscal de Ariquemes (UFAR);*

VIII- multa de 20 (vinte) por cento do valor principal do imposto apurado e lançado quando desistir do lançamento após 90 (noventa dias) dias do lançamento.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar convênios, termos de cooperações ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário, que se destine a permutas de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto;
II - regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto no art. 24, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas da legislação do ITBI deste Município, até que sejam editadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Art. 30. Fica revogado a Lei nº 1175 de 30 de dezembro de 2005 e art. 5º e 7º da Lei 1358 de 28 de dezembro de 2007 (Programa Título Já);

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:30E7C9FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.114 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES- RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1 - Fica instituída no âmbito do Município de Ariquemes-RO, a Tarifa Social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente do município, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 20m³/mês.
I - Comprovar ser beneficiário de algum Programa de Proteção Social do Governo Federal, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás ou possuir renda familiar mensal de até 01(um) salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;
II - Ter entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continua da assistência social, nos termos dos Art. 20, 21 e 21 A da Lei n°8.742, de 7 de dezembro de 1993, EXCETO, o § 3° do Art. 20.

III - Ser proprietário de, no máximo, 01(um) único imóvel, destinado exclusivamente á sua moradia e da sua família;
IV - Ser consumidor monofásico de energia elétrica.
V - Não consumir mais do que 20m³/mês de água.
VI - Estar cadastrado na categoria residencial, com apenas 01 (uma) economia de água junto á CONCESSIONÁRIA;
VII - Tenha quitado os débitos com a CONCESSIONÁRIA ou, no ato da concessão, efetuados o seu parcelamento;
VIII - Quando houver disponibilidade do serviço público de abastecimento de água, não poderá fazer uso de fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento do imóvel a água da CONCESSIONÁRIA;
§ 1°- Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, mediante documentação.
§ 2°- A concessão do benefício da **Tarifa Social** será limitada ao percentual de no máximo **5%**(cinco por cento), do número total de ligações residenciais existentes no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ariquemes.
§ 3° - O benefício da Tarifa Social será concedido apenas para os primeiros 20m³ de água, sendo o excedente faturado de acordo com a tarifa normal de água.
§ 4° - Nos casos de famílias com deficiente ou incapaz que more sob o mesmo teto a renda *per capta* se estende a 1/3 do salário mínimo.
Art. 3º - Para ser beneficiado coma tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento junto á concessionário Águas de Ariquemes, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, desta lei.
Parágrafo único - Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à concessionária.
Art. 4° - Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante a concessionária Águas de Ariquemes, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.
Parágrafo único – O beneficiário da tarifa social que não atender ao dispositivo no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado.
Art. 5° - Perderá a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:
I – Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, da presente Lei;
II – Não renovarem o seu cadastro junto à concessionária na data estipulada, podendo ser novamente requerido apenas após 06 (seis) meses da data do cancelamento.
III – Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis, podendo ser requerido novamente o benefício 01(um) ano após a data do cancelamento;
IV – Ultrapassarem o consumo de 20m³ mensal por três meses consecutivos, podendo ser requerido novamente 03 (três) meses após a data do cancelamento;
V – Caso não haja o pagamento de 03 (três) faturas, consecutivas pelo USUÁRIO, podendo ser requerido após 06 (seis) meses da data do cancelamento;

Parágrafo único – O usuário pode requerer novamente o benefício desde que atenda os prazos estipulados nos incisos I, II, III e IV do art. 5° e comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, desta Lei.
Art. 6° - O beneficio da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 2° desta Lei, incisos II a VIII.
§ 1° - A comprovação das doenças graves e/ou invalidez será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública no Município de Ariquemes e que atenda o disposto no § 4°do Art. 2°.
Art. 7° - A Tarifa Social corresponde a um benefício da redução na tarifa de água e esgoto para a população de baixa renda conforme estrutura tarifaria vigente.
§ 1° - A concessão da Tarifa Social fica condicionada à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA.
Art. 8° - O benefício da tarifa Social será concedido pelo período de 01(um) ano, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, mediante comprovação de todos os requisitos citados acima.
Art. 9°- Para a apuração do valor devido a título de tarifa de esgoto sanitário no Município de Ariquemes, fica estipulada que sua base de cálculo incidirá sobre o consumo mensal de água, aplicando à estrutura tarifária vigente para a categoria social.
Art. 10 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:132ED056

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.115 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA A LEI Nº 1.535, DE 8 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENCIA – FIA, DO CONSELHO TUTELAS, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - O artigo 50, da Lei nº 1.535, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 50. Pelo exercício do cargo criado no artigo anterior o Conselheiro Tutelar receberá a titulo de vencimento RS 2,537,81 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos), que será reajustado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores do Município de Ariquemes."
§1º os membros suplentes não farão jus ao previsto no caput, salvo mediante a substituição do membro titular;
§2º Fica assegurado o direito ao ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, o recebimento de auxilio alimentação no valor de R$ 340,00

(trezentos e quarenta reais) de caráter indenizatório, que será pago em pecúnia, mensalmente, na data do pagamento;
§3º O auxilio alimentação não e rendimento tributário, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de calculo para fins de margem consignável, e não integra o subsidio.
§4º O auxilio alimentação, em razão de sua natureza indenizatória, não poderá ser incorporado ao subsidio ou a vantagem de qualquer natureza.
§5º Fica assegurado o direito ao ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar o recebimento de Adicional Noturno, de caráter indenizatório. (NR)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições que lhe forem contrarias e incompatíveis.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EFCBDE37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.116 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município de Ariquemes, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e na Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares de âmbito federal, na Constituição do Estado de Rondônia, e na Lei Orgânica do Município, criando tributos e estabelecendo normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Ariquemes.

LIVRO PRIMEIRO
NORMAS GERAIS

TÍTULO I
TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Integram o Sistema Tributário Municipal os seguintes tributos:

I – os impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial Urbana (IPTU);
b) sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN);
c) imposto sobre a transmissão *inter-vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI).

II – as taxas:
a) decorrentes do exercício regular do poder de polícia;
b) decorrentes da utilização efetiva ou em potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição.

III – a contribuição de melhoria;

IV – a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP).

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 5º A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 6º Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II- a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV- a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI- as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 7º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito.

Art. 8º O Prefeito regulamentará, por decreto, e o Secretário de Finanças, por instrução normativa, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

- as normas constitucionais vigentes;
- as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional – Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – e legislação complementar federal posterior;
- as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
- dispor sobre matéria não tratada em lei;
- acrescentar ou ampliar disposições legais;
- suprimir ou limitar as disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 9º A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O princípio da noventena elencado no caput deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

§ 2º Estão adstritas à observância do caput deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

TÍTULO III
DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 10. É vedado ao Município:

- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;
- cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; III - instituir impostos sobre:
patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

§ 2º Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando- se à comprovação dos seguintes requisitos:

- tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e
- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§ 7º A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§ 8º Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§ 9º A imunidade prevista no inciso III, d, do caput deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 11. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 12. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 13. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 14. São direitos do contribuinte:

- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
- não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 15. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 16. É igualmente vedado:

- condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 17. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 18. A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais.

Art. 19. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 20. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- decidam recursos administrativo-tributários;
- decorram de reexame de ofício;
- deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§ 1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 21. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO V
VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. Somente por meio de Lei pode-se estabelecer:
I - a instituição de tributo, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributo, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária principal;
IV - a fixação de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal, ao regular as leis que versem sobre matéria tributária de sua competência, deverá observar:

I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação federal;
III - as disposições desta Lei e demais leis municipais.

Parágrafo único. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
III - suprimir ou limitar disposições legais;
IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 24. São normas complementares das leis:
I - os decretos;
II - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
III - as decisões dos órgãos singulares ou colegiados da jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
V - os convênios celebrados pelo Município com a União e o Estado do Rondônia.
Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 25. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

Art. 26. A legislação tributária do Município vigora dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 27. Nenhum tributo poderá ser lançado ou arrecadado sem que a lei que o institua ou o majore, esteja com plena eficácia no início do respectivo exercício.

Art. 28. Os dispositivos de lei tributária entram em vigor noventa dias da data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade e nonagesimal previstos no artigo 150, III, b e c, da Constituição Federal de 1988, em especial aqueles:

I - que instituem ou majoram impostos;
II - que definam novas hipóteses de incidência;
III - que extinguem ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 29. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 39 desta Lei.

Art. 30. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado;
a) deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 31. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 32. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 33. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 34. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 35. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos.
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO VI
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A obrigação tributária é principal e acessória.
§ 1.º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR

Art. 37. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 38. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.

Art. 39. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 40. Para efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 41. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
SUJEITO ATIVO

Art. 42. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Ariquemes é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para instituir, lançar, arrecadar, cobrar e fiscalizar os tributos, previstos na Constituição Federal, nesta lei, e na legislação municipal.
§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
§ 2º Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.
§ 3º É de responsabilidade da Administração Tributária, fundamentada nos incisos XVIII e XXII do art. 37 e no inciso IV do art. 167, ambos da Constituição Federal as funções da constituição do crédito tributário, apuração, lançamento, fiscalização, inscrição da dívida ativa e cobrança e estas atividades serão exercidas somente por efetivos da carreira do quadro da fiscalização tributária e sua composição por Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal Tributário na forma a Fiscalização tributária.

CAPÍTULO IV
SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 43. Sujeito passivo da obrigação principal é toda pessoa física ou jurídica, obrigada, nos termos desta Lei, ao recolhimento de tributos da competência do Município.
Parágrafo único. Considera-se sujeito passivo da obrigação principal:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 44. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa, física ou jurídica, obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configura obrigação principal.

Art. 45. Salvo disposição de lei complementar em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 46. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§1º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§2º Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção, ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 48. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato da pessoa, física ou jurídica, se encontrar na situação prevista em lei, dando lugar à obrigação.

Art. 49. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privações ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 50. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

Art. 51. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, ou de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 52. O domicílio tributário deverá ser obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos endereçados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei ordinária pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 54. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 55. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), às taxas pela prestação de serviços sobre bens imóveis ou às contribuições, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por proposta de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 56. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 57. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
§ 2º Em todo caso, serão observadas as disposições impostas pela nova Lei de Falências (Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), em especial no pertinente a exclusão da sucessão tributária na alienação judicial de ativos.

Art. 58. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
- em processo de falência;
- de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
- sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III- identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

§ 4º Em todo caso, serão observadas as disposições impostas pela nova Lei de Falências (Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), em especial no pertinente a exclusão da sucessão tributária na alienação judicial de ativos.

Art. 59. Em todos os casos de responsabilidade inter vivos previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 54, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 54 a 58 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 60. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o administrador ou gestor judicial pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 61. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações

Art. 62. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 63. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 60, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 64. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§2º A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo caput deste artigo.
§3º A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações acessórias.

TÍTULO VII
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 66. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 67. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Lançamento

Art. 68. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º Considera-se Autoridade Administrativa para fins de lançamento de tributo e/ou penalidade pecuniária, os fiscais municipais (tributários, sanitários, ambientais e urbanos), de acordo com as atribuições inerentes ao cargo e os auditores fiscais municipais.

Art. 69. O lançamento reporta-se à data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 70. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação ou reclamação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 77 desta Lei.

Art. 71. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetuada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 72. A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
II - lançamento por homologação ou autolançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
III - lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

Art. 73. Na hipótese do lançamento por declaração.
I - a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
II - os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 74. Na hipótese do lançamento por homologação:
I - o pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II do art. 72 extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
II - não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;
III - os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;
IV - o prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. É obrigatório que o contribuinte apresente o comprovante do pagamento do tributo dentro do prazo legal exigido para o seu recolhimento, para fins de homologação do Fisco Municipal.

Art. 75. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela Autoridade Administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o inciso II do artigo 73;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
X - por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
XI - por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie de atividade.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

Art. 76. O lançamento efetuado na modalidade de ofício, por arbitramento, nos termos do inciso X do artigo anterior, somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova inescusável que os modifique ou altere.

Art. 77. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Municipal.

Art. 78. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 79. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação pessoal, através da entrega da notificação;
II - por publicação em órgão oficial do Município;
III - por remessa de aviso via postal;
IV - por qualquer meio eletrônico.
§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento, inclusive eletrônico.
§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada no Órgão Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 80. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal ou eletrônica, não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 81. Com o fim de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal, poderá:
I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros, arquivos e meios eletrônicos, e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constituem matéria tributável;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais, inclusive as contidas nos computadores e quaisquer meios eletrônicos;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal.
V - requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos assim como dos objetos, computadores, registros eletrônicos e livros dos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso V os agentes fiscais lavrarão termo de diligência, do qual constarão especificamente os documentos examinados.

Art. 82. Poderá a autoridade administrativa estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros eletrônicos e computadorizados obrigatórios a fim de apurar os dados econômicos necessários ao lançamento de seus tributos.
Parágrafo único. Em não havendo o controle de que trata este artigo, o dado econômico será apurado em face dos livros e registros fiscais ou quaisquer registros contábeis, estabelecidos pelo Estado e pela União.

Art. 83. Independentemente do controle de que trata o artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, dos dados econômicos do sujeito passivo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 84. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 539 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);
III – o depósito administrativo do montante integral, com rito processual previsto nos artigos 89 a 93 desta Lei;
IV - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e das normas regulamentares atinentes ao processo administrativo tributário;
V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
VI – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VII - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;
VIII - o parcelamento, nos termos dos artigos 94 a 99.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.
§ 2º As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.
§ 3º Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 85. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo após o vencimento do prazo originalmente fixado para o recolhimento do crédito tributário.
§ 1º A moratória só abrange os créditos tributários definitivamente constituídos à data do decreto ou do despacho que o conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude, simulação ou má gestão administrativa do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 86. A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que deve circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior, e formalmente solicitada pelo sujeito passivo.

Art. 87. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito Administrativo

Art. 89. É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País ou cheque, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

I - reclamações e recursos contra lançamentos;
II - defesas e recursos contra autos de infração.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente será eficaz com o resgate deste pelo sacado.

Art. 90. O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

- impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;
- impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;
- manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

Art. 91. O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, em conta remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.

§ 2º O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

Art. 92. A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

§ 2º Compete ao depositante informar à Administração Tributária que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

Art. 93. O contribuinte poderá optar pelo depósito judicial, devendo ser observado, neste caso, o procedimento traçado nos termos dos artigos 539 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 94. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Nos casos dos contribuintes com débitos em dívida ativa superior a 1800 (um mil e oitocentas) UFAR's, poderá solicitar o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

§ 3º O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) não se sujeita ao parcelamento.

§ 4º O parcelamento referente à multa de auto de infração em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, desde que o valor principal da dívida seja superior a 30 (trinta) UFAR's

Art. 95. Os documentos exigidos para fins de parcelamento serão regulamentados por instrução normativa pelo Secretário de Fazenda.

§ 1º O requerimento será encaminhado para análise e decisão da Gerência de Cobrança e Arrecadação de Tributos.

§ 2º Nos casos em que o responsável pelo setor indeferir os pedidos de parcelamento, o recurso ou pedido de reconsideração será encaminhado para o Secretário Municipal de Fazenda para análise e decisão.

Art. 96. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do Termo de Acordo e Termo de Confissão de Dívida observando-se as seguintes regras:

- o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;
- será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;

§ 1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento).

§ 3º O valor do honorário deve ser pago integral e a vista na entrada ou 1ª (primeira) parcela do acordo da dívida.

Art. 97. O valor de cada parcela não será inferior a 1 (uma) UFAR – Unidade Fiscal de Ariquemes para pessoas físicas e 2 (duas) UFAR's para pessoas jurídicas.

Art. 98. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 99. Todo crédito tributário poderá ser parcelado apenas uma única vez, quando inscrito em dívida ativa e outra vez somente quando ajuizado.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 100. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa transitada em julgado;
X - a decisão judicial transitada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens móveis e imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei ordinária e regulamento.

Seção II
Pagamento

Art. 101. O pagamento do crédito tributário será efetuado pelo contribuinte ou responsável ou terceiro, em moeda corrente no país, em cheque ou qualquer meio eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos nas normas tributárias, devendo, o sujeito passivo guardar consigo os respectivos comprovantes pelo prazo prescricional e apresentá-los à Fazenda Municipal sempre que for solicitado.
§ 1º O crédito tributário pago por meio de cheque somente será considerado extinto após a efetivação da sua compensação bancária.

§ 2º Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 3º Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, à exceção da modalidade de lançamento por homologação.

Art. 102. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 103. O pagamento de parcela vincenda não implica em prejuízo da cobrança das parcelas vencidas.

Art. 104. O pagamento de crédito tributário não implica em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutos.

Art. 105. A falta de pagamento do crédito tributário no respectivo prazo de vencimento, independe de ação fiscal, importa na cobrança, cumulativa, dos acréscimos legais previstos nesta Lei ou em lei tributária específica.

Art. 106. O pagamento dos tributos municipais deverá ser efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em leis ou regulamentos.
Parágrafo único. Expirado o prazo para pagamento dos tributos, ficam os contribuintes e ou responsáveis sujeitos aos seguintes acréscimos:
I - atualização monetária mensal pelo INPC ou outro índice de correção que lhe vier a substituir;

II - multa de mora sobre o valor atualizado do tributo ou montante em atraso, na seguinte proporção:

a) 2% (dois por cento), se o recolhimento for efetuado com atraso de até 30 (trinta) dias;
b) 10% (dez por cento), se o recolhimento for efetuado com atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor atualizado do tributo.

Art. 107. As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

Art. 108. É facultado à autoridade administrativa proceder a cobrança amigável antes da inscrição do débito em dívida ativa, durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo para pagamento.

Art. 109. Na cobrança de seus créditos tributários, o Poder Executivo Municipal poderá contratar:
I - com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas em decreto para esse fim, observadas as regras atinentes às comissões de cobrança de títulos baixadas pelo Banco Central do Brasil ou órgão governamental competente da esfera federal.
II – com escritórios de advocacia ou advogados, com observância das normas pertinentes, para proceder a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos tributários, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 110. Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.
Parágrafo único. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito de regresso contra o contribuinte, na forma da legislação em vigor.

Art. 111. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros e multa de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, à contribuição de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 112. A importância de crédito tributário poderá ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo.

Art. 113. Fica autorizado o Poder Executivo a, anualmente, através de Decreto, promover a atualização monetária das multas e dos valores expressos em reais na Legislação Municipal, adotando como índice o INPC ou outro que lhe vier a substituir e ou, sendo o caso utilizar-se da Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR.

Subseção Única
Atualização Monetária

Art. 114. Na falta de pagamento na data devida, o valor do crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, será atualizado monetariamente, conforme previsão do artigo anterior, exceto quando o seu montante integral estiver garantido pelo depósito, na forma da lei.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, utilizar-se-á a Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR.

Art. 115. Quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á, para o cálculo da atualização monetária, a média aritmética dos índices do período verificado.

Art. 116. Quando o pagamento da atualização monetária, dos juros e multas moratórios for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

Art. 117. Para a determinação do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Seção III
Restituição

Art. 118. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 119. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 120. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais inerentes.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 121. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 118, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 118, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 122. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 123. A restituição deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada ao Secretário Municipal de Fazenda, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, com base em parecer exarado pela Diretoria de Receita.

Parágrafo único. O processo de solicitação de restituição deverá ser instruído desde logo com a produção de provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, inclusive com os comprovantes originais de pagamento.

Art. 124. O processo de solicitação de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita fiscal ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração fazendária municipal.

Seção IV
Compensação

Art. 125. Fica a autoridade administrativa competente autorizada a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, bem como através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 126. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção V
Transação

Art. 127. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a celebrar transação judicial ou extrajudicial, com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.
§ 1º A transação extrajudicial a que se refere este artigo será autorizada pela autoridade fazendária competente e pelo Procurador Geral do Município, quando se tratar de transação judicial, após a concordância do Secretário Municipal de Fazenda, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
§ 2º Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração Pública no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado.

Seção VI
Dação em Pagamento

Art. 128. Cabe à lei ordinária municipal dispor sobre a dação em pagamento em bens móveis e imóveis desembaraçados de quaisquer ônus com relação à Fazenda Nacional e Estadual ou credores privados, desde que o bem oferecido não seja objeto de litígio judicial ou extrajudicial, estabelecendo, pormenorizadamente, as formas e condições desta modalidade extintiva do crédito tributário.

Art. 129. A dação em pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias, em bens ou serviços, dar-se-á, obrigatoriamente, pelo menor preço de mercado, nos termos de lei pertinente que disporá sobre as condições e garantias da dação em pagamento, respeitadas as disposições da legislação superior, em especial a Lei n. 8.666/93.

Seção VII
Remissão

Art. 130. O Poder Executivo poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - à consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - à condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 87 desta Lei.

Art. 131. Em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso III, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), e artigo 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a conceder remissão do débito tributário originário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo, inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais de Ariquemes – UFAR´s por exercício financeiro, quantia esta pertinente ao custo de cobrança.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos créditos tributários ajuizados, autorizando-se o pedido de extinção das execuções fiscais em andamento de valor inferior ao limite estabelecido.

Art. 132. Por se tratar de renúncia de receita, a remissão de créditos tributários deve observar as disposições contidas no artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Seção VIII
Prescrição

Art. 133. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 134. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Seção IX
Decadência

Art. 135. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 136. Ocorrendo a decadência, aplica-se o disposto no artigo 134, no tocante a apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.

Seção X
Conversão do Depósito Em Renda

Art. 137. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Art. 138. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção XI
Consignação em Pagamento

Art. 139. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente o crédito tributário, nos casos:
I - de recusa do recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de exigência por mais de uma pessoa de direito público, de tributos idênticos sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º A consignação só poderá versar sobre o crédito que o consignante se propõe a recolher.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o recolhimento se reputa efetuada e recolhida a importância consignada. Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, se mantém o crédito tributário, acrescido de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da importância em renda aplicam-se as normas do artigo 138 desta Lei.

Seção XII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 140. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 72, observados as disposições do artigo 74, ambos desta Lei.

Art. 141. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 142. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 143. A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A isenção não abrange as taxas, contribuição de melhoria, e contribuição para custeio da iluminação pública, salvo as exceções expressamente previstas em Lei.

§ 3º A isenção também não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.
Art. 144. A isenção, verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será obrigatoriamente cancelada e os tributos lançados contra o contribuinte.

Art. 145. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O pedido de isenção será analisado pelo Secretário Municipal de Fazenda, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, depois de ouvir a Diretoria de Receita e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

Art. 146. A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em Lei.

Art. 147. Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Município, desde que adotadas medidas previstas em lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.
Parágrafo único. Neste caso o pedido de inclusão no programa deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente que analisará e expedirá parecer, favorável ou desfavorável.

Art. 148. Por se tratar de renúncia de receita orçamentária prevista no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a isenção, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida Lei.

Seção III
Anistia

Art. 149. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 150. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 151. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, depois de ouvida a Gerência de Cobrança e Controle de Arrecadação.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 152. Por se tratar de renúncia de receita orçamentária prevista no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

TÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa a critério da Administração Pública poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
FISCALIZAÇÃO

Art. 154. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas, a autoridade fiscal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o sujeito passivo para comparecer à repartição fazendária ou prestar informações;
V - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo;
VI - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º As pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário também ficam sujeitas às mesmas ações, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo seguinte.
§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, inclusive eletrônicos, documentos, quaisquer papéis comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibi-los.
§ 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 155. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma regulamentar, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas, ou prorrogar o prazo, se necessário.
Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 156. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - as empresas de administradoras de:
bens móveis e imóveis;
consórcios e fundos de investimentos;
planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
cartões de débito e crédito;
arrendamento mercantil (leasing), faturização (factoring) e defranquia (franchising);
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.
§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.
§ 4º A Fiscalização Tributária e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.
§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.
§ 7º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 157. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, com exceção dos casos previstos nos artigos 198 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
Parágrafo único. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
III - parcelamento ou moratória.

Art. 158. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força pública federal ou estadual, quando vítimas de qualquer embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 159. A autoridade administrativa instituirá livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários aos seus lançamentos e fiscalização.

Art. 160. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações técnicas mencionadas no caput poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou instrução normativa.

CAPÍTULO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Infrações

Art. 161. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária acessória positiva ou negativa, estabelecida ou disciplinada por esta lei, regulamento ou atos administrativos de caráter normativo destinados a completá-la.
§ 1º Os atos administrativos não poderão estabelecer ou disciplinar obrigações nem definir infrações ou cominar penalidades, que não estejam autorizadas ou previstas em Lei ou regulamento.
§ 2º A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 162. As infrações serão instauradas mediante auto de infração que será lavrado nos termos do artigo 337 desta Lei.

Seção II
Penalidades

Art. 163. Compete aos agentes fiscais, determinar, observadas as disposições desta Lei, a pena ou as penas aplicáveis ao infrator.
Parágrafo único. Os agentes fiscais observarão as disposições da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando se tratar de crimes contra ordem tributária.

Art. 164. Sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras leis municipais, as infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes penas:
I - multa de caráter punitivo;
II - vedação de transacionar com o Município;
III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
V - sujeição a regime especial de fiscalização;
VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.

§ 3º O disposto no § 1° deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 4º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 165. O cumprimento da penalidade de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo devido, da correção monetária e dos juros e multas de mora, ressalvadas as decisões por equidade.

Art. 166. Não será punido sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 167. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos da legislação tributária.
§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o sujeito passivo não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a omissão do pagamento do tributo.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

§ 3º Configura-se também como fraude o não pagamento do tributo, tempestivamente quando o sujeito passivo o deva recolher a seu próprio requerimento, formulado este antes de qualquer diligência fiscal e desde que a negligência perdure depois de decorridos 08 (oito) dias contados da data de entrada desse requerimento na repartição arrecadadora competente.

Art. 168. A coautoria e a cumplicidade, das infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei, implica aos que a praticarem em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais impostas a estes.

Art. 169. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição desta Lei, pela mesma pessoa, será aplicada separada ou cumulativamente, independente do tributo.

Art. 170. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculada por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 171. A sanção às infrações das normas estabelecidas nesta Lei será, no caso de reincidência específica, agravada em 100% (cem por cento).

Seção III
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 172. As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção IV
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 173. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção V
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

Art. 174. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 175. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:
I - reincidir na não emissão de documentos fiscais;
II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
IV - for considerado devedor contumaz.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - de três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;
II - de três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou
III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

3º Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
V - manutenção de auditor ou fiscal tributário do tesouro municipal ou de grupo de auditores ou fiscais tributários com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5° deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO IV
DÍVIDA ATIVA

Art. 176. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 177. A dívida ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

Art. 178. O tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária, acrescido das penalidades, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso.

Art. 179. Encerrado o prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se-á, imediatamente a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa prevista no art. 106 desta Lei, sem prejuízo dos juros de mora.
§ 1º Tratando-se de lançamento emitido em parcelas, estas poderão ser inscritas em dívida ativa após o vencimento de cada uma.

§ 2º Os lançamentos de ofício, complementares e substitutivos, serão inscritos em dívida ativa 30 (trinta) dias após sua notificação ao contribuinte ou responsável.

Art. 180. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro;
II - a quantia devida e a maneira de calcular a correção monetária, os juros e multas de mora;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§ 1º O termo conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, ou, se for o caso, o número do controle eletrônico da inscrição.
§ 2º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única certidão.

Art. 181. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 182. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 183. Salvo disposição de lei em contrário, é vedado receber créditos inscritos em dívida ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal ou acessória.

Art. 184. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes, tendo em vista a capacidade contributiva dos sujeitos passivos e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a:
I - 1,0 (uma) UFAR para sujeito passivo que seja pessoa física, desde que proprietário de um único imóvel e/ou prestador de serviços autônomos sem curso superior;
II - 2,0 (duas) UFAR`s para sujeito passivo que seja pessoa jurídica, desde que enquadrado como microempresa no Município;
III - 4,0 (quatro) UFAR`s para os demais sujeitos passivos.

Art. 185. O Poder Executivo poderá cancelar créditos inscritos em dívida ativa nos seguintes casos:
I - de sujeito passivo falecido sem deixar bens que exprimam valor;
II - quando julgados nulos em processos regulares;
III - quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 186. A cobrança da dívida ativa será promovida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 187. A certidão de dívida ativa é o documento hábil, expedida pela autoridade administrativa competente, a fim de comprovar o lançamento de créditos tributários em dívida ativa.

Art. 188. Da inscrição em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de:
I - correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR;
II - edital publicado em órgão oficial do Município, quando não encontrado pela empresa de correios no endereço constante de seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 1º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista neste artigo.
§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, da multa, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

Art. 189. A execução fiscal será promovida contra:
I - o devedor ou sujeito passivo;
II - o fiador;
III - o espólio;
IV - a massa falida;
V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI - os sucessores a qualquer título.
§ 1º Ressalvado o disposto nesta Lei, o administrador ou gestor judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, ou empresa em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Municipal alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.
§ 2º À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

Art. 190. Fica a autoridade fazendária autorizada a suspender a expedição de Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, para fins de ajuizamento de ação, até que o valor dos créditos tributários devidos pelo contribuinte atinja o montante de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFARs, observado o prazo prescricional.

Art. 191. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à inscrição e a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V
DAS CERTIDÕES

Art. 192. A prova da quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito - CND, expedida à vista de requerimento escrito ou verbal do interessado, ou por meio eletrônico, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido e a sua finalidade, com prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias.
§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida, caso solicitada por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvado erros ou falta de informações na solicitação do requerente.
§ 2º A certidão expedida para os contribuintes que se enquadrarem na condição de imunes ou isentos serão fornecidas no mesmo prazo do parágrafo anterior, com validade dentro do exercício financeiro em que foi solicitada.
§ 3º Havendo débitos em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos – CPD.

Art. 193. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1º. Presente qualquer dos fatos citados neste artigo e, em havendo qualquer tipo de garantia, esta deverá constar da certidão, além da indicação da espécie do tributo e do valor do crédito.
§ 2º. Se a certidão negativa solicitada for sobre um determinado tributo que não haja pendência, mesmo assim, a existência de pendências de pagamento de outros tributos deve ser informada.

Art. 194. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 195. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 196. É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:
I - aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
II - concessão de serviços públicos;
III - licitação em geral;
IV - baixa ou cancelamento de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
V - para inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso, inclusive dos seus sócios;
VI - contratar com o Município;
VII – nomeação para cargos de confiança;
VIII – fase de pagamento dos contratados com o Município e associações privadas que efetivaram Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o Município.

Art. 197. Sem prova por certidão negativa, ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.
Parágrafo único. Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 198. A certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO,DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 199. Fica criado o Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), destinado ao atendimento de despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo previsto no caput deste artigo, terá seus recursos constituído por:
I - 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os impostos municipais;
II - 25% (vinte e cinco por cento) arrecadados com as taxas de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
IV - aqueles oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;
V - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Ariquemes;
VIII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 200. A gestão, o planejamento, a criação de conta para transferência de recursos, a rubrica contábil e outros elementos necessários à consecução dos objetivos do Fundo, será regulamentado por Decreto Municipal após 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Código, devendo ser observados os seguintes requisitos:
I - o Fundo será gerido por Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:
1 (um) Coordenador – Secretário Municipal de Fazenda;
b) 4 (quatro) membros – Servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda;
II - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";
III - os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio de despesas com Folhas de Pagamento.

TÍTULO IX
PROCESSO TRIBUTÁRIO E PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 201. A fiscalização e orientação fiscal relativa aos tributos municipais, compete ao corpo fiscal do Município, ainda que não concentrado em uma mesma repartição.
§ 1º Os agentes fiscais incumbidos de realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 2º As empresas e entidades estabelecidas no Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

§ 3º Os agentes fiscais que derem causa a extravio ou perda de documentação fiscal sob sua guarda serão punidos com multa pecuniária no valor correspondente a até 30 (trinta) UFAR´s, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 202. As pessoas físicas ou jurídicas contribuintes, prepostos, responsáveis ou intermediárias de negócios, sujeitos aos tributos municipais, não poderão escusar-se de exibir à fiscalização os livros e documentos de sua escrituração.

Art. 203. Ao agente fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, veículos e demais meios de transportes, livros ou outros documentos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos em lei.

Art. 204. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos, livros e arquivos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato à autoridade administrativa a que estiver subordinada providência para que se faça a exibição judicial.

Art. 205. Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o sujeito passivo a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

Art. 206. Se o sujeito passivo se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 207. A norma que regulamentar benefício fiscal poderá prever a obrigatoriedade da apresentação de documentos comprobatórios do direito ao benefício ou necessários para o seu acompanhamento e controle, ou ainda estabelecer condições para fruição.

Art. 208. A Secretaria Municipal da Fazenda e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

Art. 209. No levantamento fiscal poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou do valor dos serviços praticados no mercado, média dos plantões fiscais com base na tabela de valores praticados na data do início do levantamento fiscal, ou outros meios definidos na legislação tributária, observadas a localização e a categoria do estabelecimento.

Art. 210. Considerar-se-á ocorrida a operação ou prestação tributável quando constatado:
I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
II - a existência de título de crédito quitado ou despesas pagas e não escrituradas, bem como bens do ativo permanente não contabilizados;

III - a existência de contas no passivo exigível que apareçam oneradas por valores documentalmente inexistentes;
IV - a existência de valores que se encontrem registrados em sistema de processamento de dados, máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados neles constantes;
V - a falta de registro de notas fiscais de bens adquiridos para consumo ou para ativo fixo.

CAPÍTULO II
CONSULTA

Seção I
Setor Consultivo

Art. 211. Ao sujeito passivo é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, desde que protocolada antes do início de ação fiscal, expondo minuciosamente os fatos concretos a que visam atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruída com documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá setor consultivo na Diretoria de Receita, ou outro órgão com competência técnico-legal, que terá por incumbência específica responder a todas as consultas relativas à legislação tributária municipal, formuladas pelo sujeito passivo, órgãos de classe ou responsável pelo pagamento de tributos.

Art. 212. As respostas às consultas servirão como orientação geral da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a qualquer outra repartição municipal que tenha relação com o objeto da consulta, em casos similares.

Art. 213. As respostas às consultas não ilidem a parcela do crédito tributário constituído e exigível em decorrência das disposições de Lei.

Seção II
Formulação da Consulta

Art. 214. A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou representante legal, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita ,contendo, além da qualificação do consulente e indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.
I - ramo de atividade;
II - endereço completo e local destinado ao recebimento de correspondência, com indicação do código de endereçamento postal (CEP);
III - números de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
IV - declaração, sob a responsabilidade do consulente, de que:
a) não se encontra sobre procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
b) não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.
§ 1º Ressalvada a hipótese de matéria conexa, a consulta não poderá conter questão relativa a mais de um tributo.
§ 2º O consulente deverá expor, minuciosa e objetivamente, o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária em relação aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.
§ 3º A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 215. O processo de consulta não tem efeito suspensivo, nem dele se recorre.

Seção III
Efeitos Da Consulta

Art. 216. A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:
I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;
II - impede, até o término do prazo estabelecido no artigo 221 desta Lei, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.
Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I não se aplica:
I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consulente;
II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;
III - à consulta formulada após o prazo de pagamento do tributo devido;
IV - ao tributo já declarado.

Art. 217. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, decorrente de autolançamento ou lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.
Parágrafo único. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, devidamente atualizada.

Art. 218. Das decisões em processo de consulta será cientificado o consulente, ocasião em que ser-lhe-á entregue uma via da resposta mediante recibo.

Art. 219. O prazo para emissão da resposta será de até 90 (noventa) dias, após a data de recebimento da consulta pelo Secretário de Fazenda, que poderá solicitar a emissão de pareceres técnicos dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município ou de terceiro contratado com essa finalidade.
Parágrafo único. As diligências requeridas pelos relatores suspendem o prazo previsto neste artigo.

Art. 220. Tratando-se de contribuinte prestador de serviços, a entrega da resposta ou a comunicação da revogação ou da substituição deverá ser anotada, pelo Agente Fiscal, no livro Registro de Serviços Prestados, consignando o número da consulta e a data da entrega.

Art. 221. A partir da data da ciência da resposta, da sua revogação ou substituição, o consulente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para adequar o seu procedimento ao que tiver sido esclarecido.
§ 1º A ciência ou intimação ao sujeito passivo será dada na forma prevista deste Código.

§ 2º Decorrido o prazo que se refere este artigo, havendo irregularidade e não tendo o consulente procedido de conformidade com os termos da resposta ou comunicação de revogação ou substituição, proceder-se-á ao lançamento de ofício, sem prejuízo das penas cabíveis.

Art. 222. Não produz efeito a consulta formulada:
I - em desacordo com as disposições desta Lei;
II - meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre dispositivo de induvidosa interpretação ou sobre tese de direito já resolvida por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
III - que não descreva completa e exatamente a situação do fato;
IV - formulada por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, intimado de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado ou notificado para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 223. A Diretoria de Receita responderá a consulta no prazo estipulado no artigo 219, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Fazenda para homologação e providências quanto a sua

publicação em órgão oficial do Município ou sua afixação no lugar de costume.

Art. 224. A resposta à consulta vincula a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo sujeito passivo.

CAPÍTULO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 225. A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, organizado em forma de autos forenses, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo, o procedimento e disposições deste capítulo e ao devido processo legal preceituado no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 226. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Art. 227. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

§ 2º Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão “de ofício” de optantes, conforme disciplinado em Decreto.

§ 3º O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário “de ofício”, por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.

§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 228. A instrução do processo administrativo tributário compete a Secretaria de origem na qual se iniciou o processo.

Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Art. 229. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 230. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 15 (quinze) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período e homologado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 231. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 232. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

Art. 233. O processo administrativo fiscal desenvolve-se nas seguintes instâncias:
I – 1ª (primeira), singular, pelo Diretor da Diretoria de Receita Municipal;
II – 2ª (segunda), singular pelo Secretário Municipal de Fazenda; e coletiva na Junta de Recursos Fiscais (JRF);

Seção II
Fase Preliminar

Art. 234. O procedimento fiscal poderá ser motivado:
I - pela representação, lavrada por agente fiscal da Fazenda Municipal que, em serviço interno, verificar a existência de infração à legislação tributária, a qual conterá as características intrínsecas do auto de infração, excetuando-se a obrigatoriedade da intimação do sujeito passivo;
II - pela denúncia, que poderá ser:
a) escrita, devendo conter a identificação do denunciante e a qualificação do denunciado, se conhecida, e relatar, inequivocamente, os fatos que constituem a infração;
b) verbal, devendo ser reduzida a termo, devidamente assinado pela parte denunciante, na repartição competente, contendo os elementos exigidos no item anterior.

Seção III
Início do Procedimento Fiscal

Art. 235. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - termo início de fiscalização, desde que cientificado do ato o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto;
II - notificação do lançamento, desde que cientificado do ato o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto;
III - lavratura do Auto de Infração;
IV - lavratura de termo de apreensão de quaisquer bens ou mercadorias ou retenção de documentos ou livros comerciais e fiscais;
V - por qualquer outro ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado do ato o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.

§ 1º A impugnação instaura a fase litigiosa do procedimento.

§ 2º A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Início de Fiscalização (TIF) pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.

§ 3º O prazo da decisão em 1ª (primeira) Instância poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor da Diretoria de Receita Municipal cuja decisão deverá ser exarada em até 15 (quinze) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.

§ 4º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do Termo de Encerramento, Auto de Infração, Notificação Pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo Termo de Recusa, mediante Declaração Reduzida à Termo pelo responsável da intimação.

§ 5º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;

II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;

III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo.

Seção IV
Auto de Infração

Art. 236. Constatada infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, será lavrado auto de infração pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 237. A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração, por agente fiscal da Fazenda Municipal ou por fiscais de posturas municipais, vigilância sanitária, obras e serviços públicos, ou por qualquer outro funcionário com atribuições específicas no exercício de função fiscalizadora, no momento em que for verificada infração à legislação tributária.

Art. 238. O auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e nele descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo dele constar, obrigatoriamente:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - a qualificação do sujeito passivo autuado;
III - descrição minuciosa do fato que se alegue constituir infração e que motivou a lavratura do auto de infração;
IV - capitulação do fato, mediante menção expressa do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicável estabelecida em Lei;
V - o valor do crédito tributário, quando devido, demonstrando em relação a cada mês:
a) base de cálculo;
b) quando for o caso, as deduções previstas em lei, que além de constar da demonstração da base de cálculo, deverão ser individualizadas em planilha em apartada, que deverá constar como anexo do auto de infração;
c) alíquota aplicada;
d) o valor do tributo devido;
e) quando for o caso, o valor do tributo já pago;
f) os acréscimos legais.
g) o valor do tributo atualizado.
VI - sendo caso, descrição das coisas apreendidas, com indicação do lugar onde tenham sido depositadas;
VII - a autoridade competente para o processo de impugnação;
VIII - a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto;
IX - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
X - a assinatura do autuante e sua identificação funcional.

§ 1º As omissões, incorreções ou eventuais falhas do auto de infração não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes a determinação do infrator (sujeito passivo) e da infração.

§ 2º A assinatura do sujeito passivo não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração, ou agravação da penalidade.
§ 3º Sendo o caso, o auto de infração e o de apreensão poderão ser reunidos em um só documento.
§ 4º A repartição fazendária manterá sistema de controle manual e ou eletrônico, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais.

Art. 239. Se o sujeito passivo infrator, ou quem o represente, não puder ou recusar-se a assinar o auto de infração, o agente fiscal mencionará essa circunstância no corpo do auto de infração, em campo próprio.

Art. 240. É imediato o lançamento da multa do auto de infração para o sujeito passivo infrator, sem prejuízo a ampla defesa e ao contraditório.

Seção V
Intimação

Art. 241. A intimação para que o autuado integre a instância administrativa, bem como da decisão de que trata o artigo 275, far-se-á:
I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original;
II - por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);
III - por edital com publicação única em órgão oficial do Município ou por outro meio idôneo, quando resultar ineficaz a alternativa adotada, de acordo com o disposto no item anterior.

Art. 242. Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado;
II - na data do recebimento, por via postal e, sendo a data for omitida, na data da juntada ao processo do Aviso de Recebimento - AR;
III - na data da publicação do edital, se este for o meio utilizado;

Art. 243. O auto de infração devidamente lavrado, para penalizar o sujeito passivo infrator pela inobservância de disposições legais, ressalvados os casos previstos em lei, não poderá ser cancelado e subsistirá mesmo depois de satisfeitas as exigências infringidas, sejam elas de obrigação principal ou acessória.

Seção VI
Termo de Apreensão

Art. 244. É admissível a apreensão de bens móveis ou mercadorias, livros, ou quaisquer outros documentos, escritos, magnéticos ou eletrônicos, existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros como prova material da infração tributária, mediante termo de apreensão.

Art. 245. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do sujeito passivo.
Parágrafo único. O sujeito passivo será intimado da lavratura do termo de apreensão nos termos do artigo 241 desta Lei.

Art. 246. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do sujeito passivo, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 247. Os bens apreendidos serão devolvidos, a requerimento mediante pagamento das taxas previstas legalmente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 248. Se o sujeito passivo não provar o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

Art. 249. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, à associação de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.

Art. 250. Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo notificado para receber o excedente.

Art. 251. A restituição dos documentos e bens apreendidos sempre se fará mediante recibo e após os trâmites legais.

Seção VII
Impugnação

Art. 252. A impugnação é a defesa apresentada, em cada processo, pelo autuado, no prazo de trinta dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observando-se que:
I - será protocolizada na repartição onde se procede o protocolo geral do Município e nela o autuado aduzirá de uma só vez todas as razões e argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas das razões apresentadas;
II - sua apresentação, ou na sua falta, o término do prazo para impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento;
III - apresentada tempestivamente, supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Art. 253. A impugnação apresentada tempestivamente contra o lançamento ou auto de infração terá efeito interruptivo quanto à exigibilidade do crédito tributário, iniciando novo prazo a partir da data da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 254. Não sendo cumprida ou não sendo impugnado o lançamento ou o auto de infração, será declarada a revelia do autuado.

Art. 255. A impugnação obrigatoriamente conterá:
I - qualificação do sujeito passivo;
II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
III - o pedido com as suas especificações;
IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Art. 256. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 257. No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 258. É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Art. 259. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

§ 1º O autor do procedimento, seu substituto ou servidor designado, a partir do primeiro dia útil, após o término do prazo para impugnação, lavrará o Termo de Revelia, e remeterá os autos do processo à Diretoria de Receita.

§ 2º A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 260. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

Seção I
Contestação

Art. 261. Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao autor do procedimento fiscal, seu substituto ou servidor designado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as razões oferecidas pelo sujeito passivo autuado, podendo ser prorrogado por igual período com anuência.

Seção II
Diligências

Art. 262. O Secretário Municipal de Fazenda, a requerimento do impugnante ou de ofício, bem como o titular da Diretoria de Receita ou órgão equivalente, também de ofício, poderá determinar a realização de diligências ou requisitar documentos ou informações que forem consideradas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção III
Revisão de Auto de Infração

Art. 263. Se após a lavratura do auto de infração e durante a fase de contestação for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será lavrado auto de infração revisional, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de reclamação.
Parágrafo único. O agente fiscal caso verifique a existência dos quesitos que ensejam a lavratura do auto de infração revisional, deverá comunicar, mediante despacho fundamentado, à Gerência de Cobrança e Controle de Arrecadação, para que esta analise e exare parecer favorável ou desfavorável pela revisão, o qual deverá ser homologado pelo Diretor de Receita.

Art. 264. Será também, lavrado Auto de Infração Revisional, depois de proferida decisão de qualquer das instâncias administrativas, que seja parcialmente favorável ao impugnante, ou caso seja constatado vício na lavratura do auto de infração.

Seção IV
Julgamento em Primeira Instância

Art. 265. Contestada a impugnação e concluídas as eventuais diligências, será ultimada a instrução do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, com decisão em primeira instância através de parecer circunstanciado da Diretoria de Receita sobre a matéria discutida.

Art. 266. O parecer deverá ser instruído com relatório, fundamentação e conclusão, e deverá abordar os seguintes aspectos:
I - legalidade;
II - constitucionalidade;
III - materialidade;
IV - formalidade;
V - especificidade;
VI - objetividade.

Art. 267. O julgamento do processo em primeira instância compete à Diretoria de Receita, que poderá ser delegada, devendo proferir a decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do processo ou das informações e diligências solicitadas, se for o caso, podendo ser prorrogável por igual prazo em caso de necessidade.
I - a autoridade administrativa não ficará adstrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

II - se julgar necessário, poderá a autoridade administrativa solicitar audiência ou Parecer da Procuradoria Geral do Município, ou converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do processo.
III - a decisão, redigida com simplicidade e clareza, conterá relatório resumido do processo, com fundamentação legal, conclusão e ordem de intimação, e resolverá todas as questões debatidas no processo, e pronunciará pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da impugnação, definindo expressamente os seus efeitos.
IV - não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor Recurso Voluntário, como se fosse julgado procedente o auto de infração e improcedente a impugnação, cessando, com a interposição de recurso, a jurisdição da autoridade em primeira instância.
V – Da decisão de Primeira Instância não cabe pedido de Reconsideração.

Seção V
Julgamento em Segunda Instância

Art. 268. Das decisões de primeira instância caberá Recurso Voluntário ou "de Ofício" com efeito suspensivo, ao:
I – Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de processos de Reclamação contra lançamento, de Concessão de Benefício Fiscal de qualquer natureza.

II – Junta de Recursos Fiscais (JRF), nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Fazenda poderá delegar competência para a prática do ato de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em segunda instância administrativa, composto por membros de carreira do Município, com conhecimentos técnico tributários, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

§ 3º O órgão de deliberação colegiado terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.

§ 4º Compete ao Prefeito Municipal designar um advogado da Procuradoria Geral do Município para funcionar como Procurador da Fazenda Municipal perante a Junta de Recursos Fiscais.

§ 5º A estrutura e o funcionamento da Junta de Recursos Fiscais constará de seu Regimento, o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 6º Em caso de eventual dúvida ou lacuna a respeito do julgamento e de procedimento, a cargo das primeira e segunda instâncias, aplicar-se-ão, analogicamente, as normas aplicáveis ao processo administrativo fiscal em nível federal.

Art. 269. As decisões da JRF são Definitivas e Irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 270. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".

Art. 271. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 272. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Art. 273. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

Seção VI
Vista dos Autos

Art. 274. Em qualquer fase do processo, é assegurado ao sujeito passivo ou a seu procurador devidamente habilitado, o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, permitindo-se o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação, escrita ou verbal do interessado, lavrando o servidor Termo com indicação das peças fornecidas.

Seção VII
Decisões Finais

Art. 275. As decisões são finais e irreformáveis, na esfera administrativa, quando delas não caiba mais recurso ou se esgotem os prazos para tal procedimento, observando-se que:
I - depois de decorrido o prazo para oferecimento de recursos, as decisões finais favoráveis ao Município serão executadas mediante intimação do autuado pela repartição fazendária, observando no que couber o disposto no artigo 241, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;
II - os créditos tributários inscritos em dívida ativa serão cancelados, com observância do disposto no regulamento, nos casos de:
a) exclusão do crédito tributário;
b) regularização de divergência de créditos tributários originados de processo administrativo fiscal.
III - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso I deste artigo.

Seção VIII
Da Parte do Crédito Tributário Não Impugnado

Art. 276. Se o sujeito passivo concordar apenas parcialmente com o auto de infração ou com a decisão de primeira instância, poderá respectivamente, oferecer impugnação ou interpor recurso ordinário apenas em relação à parcela do crédito tributário impugnado, tornando-se imediatamente exigível a parcela não impugnada.

Seção IX
Redução da Multa do Auto de Infração

Art. 277. As multas propostas em auto de infração serão reduzidas:
I - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas até o 15º dia subsequente ao da ciência do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento;

Parágrafo único. A apresentação tempestiva da impugnação ou recurso interrompe o prazo previsto neste inciso, iniciando novo prazo a partir da data da ciência da decisão ou do acórdão, mediante intimação do autuado pela autoridade competente ou da publicação do acórdão em órgão oficial do Município ou meio equivalente.

Seção X
Parcelamento do Auto de Infração

Art. 278. Os créditos tributários apurados em auto de infração, exceto a multa contida no artigo anterior, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, em relação ao crédito tributário não impugnado, desde que requerido até trinta dias da ciência do auto de infração;

LIVRO SEGUNDO
TRIBUTOS

TÍTULO I
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 279. Fica o contribuinte obrigado a promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, no prazo e forma constante de regulamento, ficando obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os elementos

necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.
§ 1º Para efeitos deste artigo, será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.
§ 2º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.
§ 3º Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 280. Para alterar o ramo de atividade, quadro societário, razão social ou endereço, o contribuinte deverá solicitar a alteração de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes até 15 (quinze) dias antes da ocorrência do fato.

Art. 281. Ocorrendo o encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias depois da ocorrência do fato.

Parágrafo único. A solicitação de exclusão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes só será deferida depois de certificado que o contribuinte não possui qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 282. A inscrição, alterações e exclusão no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser requeridas mediante apresentação do Documento Único de Cadastro - DUC, devidamente preenchido acompanhado dos documentos previstos no regulamento, e comprobatórios da nova situação.

Art. 283. A concessão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes ficará condicionada à prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Parágrafo único. Será considerada deferida a inscrição no cadastro municipal do contribuinte, na data em que for lançada a taxa de licença e funcionamento, através do termo de vistoria lavrado por agente fiscal competente.

Art. 284. A Administração, por intermédio da repartição fazendária poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência das taxas correspondentes aos serviços que forem prestados pela Administração.

Art. 285. Além da inscrição e respectivas alterações, a autoridade administrativa poderá exigir do contribuinte a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 286. A competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes será da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, após a liberação dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 287. A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser cancelada de ofício quando:
I - o contribuinte, exclusivamente prestador de serviços, deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por intermédio do Programa GIISS Eletrônica, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos moldes da legislação específica em vigor;
II - ficar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;
III - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.
IV - os autônomos não estabelecidos que deixarem de efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 288. A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.

Art. 289. Para os profissionais autônomos, a autoridade competente poderá conceder a inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local.

Art. 290. O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I - número de inscrição;
II - número de inscrição no CNPJ;
III - razão social;
IV - endereço completo;
V - identificação dos proprietários, sócios, ou responsáveis;
VI - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;
VII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;
VIII - outros que a legislação determinar.

Art. 291. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentar, estabelecendo as regras para inscrição, alteração, cancelamento e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

TÍTULO II
TRIBUTOS

CAPÍTULO I
IMPOSTOS

Seção I
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPTU

Art. 292. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na área urbana do Município, cujas normas pormenorizadas atinentes a hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei ordinária específica.

Seção II
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISSQN

Art. 293. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, substituição tributária, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei ordinária específica.

Seção III
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis (ITBI)

Art. 294. O fato gerador do imposto sobre a transmissão de propriedade inter vivos, é a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei ordinária específica.

Capítulo II
TAXAS

Seção I
Considerações Gerais

Art. 295. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.

Art. 296. Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 297. Os serviços públicos a que se refere a legislação tributária consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 298. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as seções II e III deste capítulo, constituem objeto de lei ordinária específica.

Seção II
Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 299. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Licença para Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais; e Licença para Alvará de Localização.
II - Licença de Verificação de Regular Funcionamento ou taxa de poder de polícia (TPP) de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
III - Licença para Alvará de comércio eventual e ambulante;
IV - Licença para alvará de eventos;
V – Licença de horário especial.
VI - Licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral;
VII – Licença vigilância sanitária;
VIII – Licenciamento ambiental;
IX – Licenciamento para propaganda e publicidade;

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 300. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - coleta de lixo;
II – concessões e permissões;
III - ocupação de imóveis municipais;
IV - expediente
V - serviços diversos;
VI - limpeza de terrenos baldios.

CAPÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 301. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o caput deste artigo, constituem objeto de lei ordinária específica.

CAPÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 302. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP destina-se a cobrir custos com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de Ariquemes, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
§ 1º. A COSIP incide sobre cada unidade consumidora seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município e a propriedade imobiliária de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

§ 2º. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não-incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à CIP de que trata o caput deste artigo, constituem objeto de lei ordinária específica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 303. Todas as infrações à legislação tributária do Município serão apuradas de acordo com as normas processuais deste diploma legal e as penalidades a serem aplicadas obedecerão às leis da época em que ocorreram as infrações.
Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei só retroagem quando forem menos severas que as previstas na lei vigente ao da prática da infração.

Art. 304. Quando, em função de pagamento insuficiente de crédito tributário, em relação aos recolhimentos bancários autorizados, for responsabilizado o agente fiscal, esta responsabilidade será ilidida, automaticamente pelo lançamento das diferenças em processo administrativo fiscal ou em dívida ativa.

Art. 305. O Poder Executivo poderá celebrar acordos ou convênios com órgãos da União, dos Estados e Municípios, bem como com entidades privadas, objetivando:
I - intercâmbio de informações econômico-fiscais;
II - interação nos programas de fiscalização tributária;
III - treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária.
IV – outras matérias de interesse comum.

Art. 306. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.

Art. 307. Aplicam-se a todos os tributos municipais, os critérios e coeficientes previstos nesta Lei, que disponham sobre:
I - atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;
II - cobrança de juros e multas de mora.
Parágrafo único. De igual modo, os demais créditos de natureza não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, terão os seus valores atualizados monetariamente pelos critérios próprios, da data do seu vencimento até a da decisão final e irreformável na esfera administrativa, e, a partir de então, de acordo com os incisos I e II deste artigo.

Art. 308. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 309. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, no termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)

Art. 310. O valor da Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR corresponde a R$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoito centavos), a qual será atualizada anualmente pelo INPC.

Art. 311. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 312. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.

Art. 313. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas “b" e "c”, da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 314. Sem prejuízo da legislação em vigor, continuam a viger, transitoriamente, até que se proceda à legislação específica reguladora, as normas constantes do Código Tributário e de Rendas do Município de Ariquemes, que dispõem sobre rendas não tributárias, como tarifas e preços públicos.

Art. 315. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 316. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas b e c da Constituição Federal.

Art. 317. Fica revogada a Legislação Tributária Municipal e demais disposições em contrário, vigentes até a entrada em vigor desta Lei, em especial a Lei n. 051, de 27 de novembro de 1984; Lei n. 839, de 29 de dezembro de 1999; Lei n. 937, de 21 de dezembro de 2001; Lei n. 988, de 30 de dezembro de 2002 e Lei 1.027, de 24 de novembro de 2003, Lei n. 1.279 de 17 de janeiro de 2007, lei n. 1.430 de 23 de dezembro de 2008 e 1.431 de 23 de dezembro de 2008 permanecendo em vigor leis específicas e decretos regulamentares, até que sejam confeccionados os seus substitutos, com o escopo de se evitar eventual prejuízo à Fazenda Municipal.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F2E5A3B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.119 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base no inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também área urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo Administração Municipal, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador o 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de cada exercício, ressalvados:
I - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade, desde que preencha com o mínimo de requisito para cobrança do imposto tratado nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício e em conformidade com o Regulamento.

Seção II
Da Hipótese de Incidência

Art. 4º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre imóveis sem edificações e imóveis com edificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se sem edificação os imóveis:
I - sem construção;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada ou interditada, bem como edificação condenadas, em ruínas ou demolíveis;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - que contenha edificação com área igual ou inferior a 10% (dez por cento) da área total do terreno;
V - destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, sem construção específica para essas finalidades;
VI - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 2º Considera-se com edificação os imóveis:
I - com construção que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, independentemente, da denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no § 1º deste artigo;
II - edificado em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Administração Municipal.

Art. 5º A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
III - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

§ 1º O imposto incide sobre os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
§ 2º O imposto não incide:
I - sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;
II - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território deste Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situada.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 6º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I – aposentados;
II – pensionistas;
III – aqueles que gozam do "Amparo Assistencial dos Idosos e dos Portadores de Deficiência – LOAS"; e
IV – aqueles que recebem "Beneficio por renda mensal vitalícia por invalidez e por idade" abrangidos pela Lei Federal nº 6179/74.

§ 1º Em todos os casos deverá possuir um único imóvel urbano e que seja o lugar onde reside, que o imóvel não ultrapasse 500 m2 (quinhentos metros quadrados), que a renda do requerente seja até 03 (três) salários Mínimos, e o valor venal do imóvel pela Planta Genérica de Valores (PGV) não ultrapasse a 30 (trinta) salários mínimos.

§ 2º A isenção não contempla os imóveis que se localizam em quadras não residenciais, seja comercial ou industrial, ou nos casos que são de uso não residencial seja qual for o fim.

§ 3º A isenção é sempre a requerimento e não contempla exercícios anteriores.

§ 4º O Requerimento de isenção deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para despacho fundamentado do Secretário obedecendo o prazo de 10 (dez) dias antes da data do vencimento da cota única ou primeira parcela do imposto.

§ 5º O prazo para requerimento da isenção poderá ser prorrogado de acordo com a demanda ou outro motivo de força maior por Ato do Executivo.

§ 6º Os requerimentos para a Isenção do Imposto, protocolizados fora do prazo previsto nesta Lei será indeferido por decurso de prazo sem análise do mérito.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída a qualidade de contribuinte da obrigação tributária.

§ 2º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Do Responsável

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido no art. 7º desta Lei, e ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta do imposto ou a ele imune:

I - o promitente comprador;
II - o justo possuidor;
III - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
IV - o cessionário;
V - o posseiro;
VI - o sucessor; e
VII - o ocupante a qualquer título do imóvel.

Parágrafo único. Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, o qual será apurado com base nos critérios previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto será atualizada monetariamente a cada exercício, por Ato do Executivo, em conformidade com o índice de atualização definido no Código Tributário Municipal.

Art. 10. O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - nos casos de imóveis não edificados:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
g) existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;

II - nos casos de imóveis edificados:
a) a área construída;
b) o padrão ou tipo de construção;
c) o valor unitário do metro quadrado de construção;
d) a idade e o estado de conservação da construção;
e) o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;
f) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º Na apuração do valor venal dos imóveis não edificados ou imóveis edificados também poderá ser utilizada a aplicação do índice de atualização definido no Código Tributário Municipal ou de outro índice oficial de atualização do valor monetário dos imóveis, nos casos de valorização nominal.

§ 2º Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.

§ 3º O preço médio da construção por metro quadrado poderá ter por base os valores:
I – *fixados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA-RO ou Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON - RO, no exercício anterior ao do lançamento, para fins de cobrança de honorários e taxas; ou*
II - *estabelecidos em contratos de construção, celebrados no exercício anterior ao lançamento.*

§ 4º Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.

§ 6º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante Lei Municipal.

Art. 11. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar ao Setor responsável pela regularização imobiliária do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo ou qualquer elemento de notificação, mediante licença expedida pela Secretaria de Planejamento, sem prejuízo da multa do Auto de Infração.

§ 1º Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

§ 2º Quando se tratar de alteração por iniciativa do contribuinte que vise reduzir ou excluir o crédito tributário só será admissível mediante a comprovação do erro que se fundamenta.

§ 3º Não se considera denúncia espontânea apresentada pelo sujeito passivo, após o início do procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração, conforme previsão no Código Tributário Municipal.

§ 4º A construção ou ampliação de área construída realizada sem alvará de licença ou obediência às normas técnicas terá o tributo apurado e lançado para efeitos tributários.

§ 5º A inscrição e os efeitos tributários realizados por iniciativa da Fiscalização, não excluem o direito da Administração Pública Municipal de promover a adaptação da construção às prescrições legais ou a sua demolição, bem como outras sanções previstas em Lei.

Art. 12. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 13. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
Sobre o valor venal para imóvel residencial:

Faixa do Valor Venal	Alíquota
Até R$ 150.000,00	1%
Valor superior a R$ 150.000,00 até R$ 500.000,00	1,2 %
Valor superior a R$ 500.000,00	1,5%

Sobre o valor venal para imóvel não-residencial.

Faixa do Valor Venal	Alíquota
Até R$ 150.000,00	1%
Valor superior a R$ 150.000,00 até R$ 500.000,00	1,2 %
Valor superior a R$ 500.000,00	1,5%

II - Imposto Territorial Urbano – ITU:
a) 5 % (cinco por cento) sobre o valor venal, no primeiro ano;
b) 7 % (sete por cento) sobre o valor venal, no segundo ano;
c) 9 % (nove por cento) sobre o valor venal, no terceiro ano;
d) 11 % (onze por cento) sobre o valor venal, no quarto ano;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, no quinto ano em diante.

§ 1º Para efeito da cobrança das alíquotas do inciso I, nos casos de imóveis de uso misto entre residencial e comercial será aplicada a alíquota do comercial.

§ 2º Como tributo extrafiscal, de acordo com a faculdade do art. 182, §4º e incisos da Constituição Federal, o proprietário do referido imóvel para que cumpra com a finalidade social deverá observar o critério da destinação do imóvel e do critério espacial definido na legislação específica.

§ 3º A contagem da progressividade terá início no exercício de 2018 e reiniciará com alíquota mínima de 5% (cinco por cento) sempre que houver a transmissão da propriedade.

§ 4º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 14. A prova de transmissão da propriedade, para efeito de aplicação da alíquota progressiva, é a escritura pública devidamente registrada.

Art. 15. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 13, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando houver paralisação da obra superior ao período de 06 (seis) meses.

Art. 16. A concessão do "habite-se" da obra licenciada ou a revisão de ofício do cadastro imobiliário exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com o disposto no inciso I e alíneas do art. 13 da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 17. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 19. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 20. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 21. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 22. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja em curso, serão lançados em nome do espólio até que se façam as alterações de sua titularidade.

Art. 23. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 24. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 25. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 26. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 27. O IPTU e demais tributos lançados conjuntamente após a efetiva quitação poderá ser restituído de acordo com a forma definido no Código Tributário Municipal, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
II – quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do imposto, o direito à isenção ou imunidade;
III– quando o imposto houver sido pago a maior.

Subseção I
Da Notificação

Art. 28. A notificação do lançamento do IPTU considera-se feita por qualquer uma das seguintes formas:

I – Pela entrega do carnê ou da guia para o pagamento do imposto pela Administração;
II - por notificação direta;
III - por publicação em órgão oficial do Município;
IV - por meio de edital afixado na Prefeitura;
V - por remessa do aviso por via postal;
VI - por qualquer outra forma estabelecida em Lei Municipal.

§ 1º Todas as informações no Carnê de IPTU dão ciência ao contribuinte quanto a inscrição imobiliária, proprietário, testada do imóvel, área territorial, área edificada, zona fiscal, alíquota, valor venal predial, valor venal territorial, valor venal total, tipos de tributos, valor lançado, ano do exercício do lançamento e demais informações se a Administração Pública achar conveniente.

§ 2º Cabe ao contribuinte o ônus da prova de que não recebeu anotificaçãoem seu endereço.

Subseção II
Da impugnação de Lançamento

Art. 29. As impugnações em desfavor dos lançamentos do IPTU deverão ser apresentadas até a data de vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do imposto.

§ 1º O Fisco Municipal encaminhará ao setor de regularização imobiliária os processos de impugnação administrativa para que se verifique todas as informações ou incongruências nos itens referente as características do imóvel fatores esses que alteram a base de cálculo do Imposto e providenciem as devidas atualizações.

§ 2º Os procedimentos de Impugnação referente ao contencioso administrativo deverão seguir os ritos e procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 30. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto poderá ser recolhido em cota única ou em até 12 (doze) parcelas iguais, cujo vencimento e forma de pagamento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal em Regulamento específico.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias implicará o vencimento antecipado das parcelas restantes, considerando estas vencidas na data de vencimento da cota única.

§ 2º A obrigação de pagar o IPTU se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

§ 3º Não será deferido pela Autoridade Administrativa nenhum pedido de loteamento, desmembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de "Habite-se", sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.

Subseção I
Da Bonificação

Art. 31. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante descontos progressivos, aos imóveis cujos sujeitos passivos obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto.

Art. 32. A bonificação que trata o artigo anterior corresponderá a cada exercício que o sujeito passivo tenha cumprido os prazos para pagamento, ao percentual progressivo de desconto até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício em que passa a viger a presente lei:

I - 1 (um) ano, 5% (cinco por cento);
II - 2 (dois) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
III - 3 (três) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
IV - 4 (quatro) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);

Art. 33. Para fins de Bonificação, no pagamento da quota única receberá o benefício de 10% (dez por cento) na redução do valor do IPTU.

Art. 34. O sujeito passivo que usufruindo o benefício da bonificação, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá gradativamente na escala de bonificação progressiva prevista no artigo anterior, a cada exercício em que se verificar a impontualidade.

Art. 35. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

Subseção II
IPTU Verde

Art. 36. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do IPTU, denominado IPTU VERDE, a ser regulamentado em Ato do Executivo, seja por Instrução Normativa do Secretário de Fazenda ou por Decreto do Chefe do Executivo, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por Lei.

Art. 37. Todos os imóveis poderão gozar do benefício do IPTU verde, exceto aqueles com débito inscrito em dívida ativa.

Art. 38. O interessado na obtenção do benefício tributário deverá protocolizar pedido justificado na Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com documentos comprobatórios.
§1º O Processo será encaminhado ao setor de regularização imobiliária, para as devidas vistorias e anotações na inscrição imobiliária, para posterior análise quanto ao preenchimento dos requisitos para gozo do benefício.

§2º Serão indeferidos de plano, por decurso de prazo, os processos protocolizados intempestivamente, com o devido arquivamento do pedido no processo matriz do imóvel.

§3º Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias.

§4º Processos analisados e sem a concessão do benefício ensejarão, após ciência do interessado, o arquivamento do pedido no processo matriz do imóvel.
§5º O processo pode ser protocolizado após a finalização da calçada, mas se o IPTU daquele exercício já tiver sido lançado o benefício somente será concedido para o próximo exercício.

Art. 39. Será concedida redução no valor do IPTU de todos os imóveis definidos nesta Lei que adotarem as medidas e cumprirem os requisitos necessários à elaboração e aprovação de projetos de construção, reforma e instalação de dispositivos destinados à preservação e recuperação do meio ambiente, ao estímulo à sua proteção e que promovam a acessibilidade, nas formas descritas abaixo:

I – A construção de passeio público e/ou calçada ecológica e sustentável, com utilização de todo material sustentável, conforme as normas de construção civil e acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ensejará um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do imposto lançado nos 3 (três) exercícios subsequentes;

II – A construção de passeios públicos e/ou calçadas em frente de toda a área do imóvel, seja ele com uma frente ou mais, conforme as normas de construção civil e acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ensejará um desconto único de 25% (vinte e cinco por cento) no imposto lançado no exercício subsequente;

III – A manutenção e recuperação de passeios públicos e/ou calçadas, conforme as normas de construção civil e acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ensejará um desconto 1% (um por cento);

IV – A manutenção da arborização e jardinagem no calçamento, com as espécies permitidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ensejará um desconto 0,5% (meio por cento).

Art. 40. Os incentivos previstos nesta Seção, quando concedidos, poderão ser revogados, a qualquer tempo quando o contribuinte:

I - descumprir as exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado;
II - deixar de pagar a cota única ou uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para obter os incentivos fiscais o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 41. Os imóveis que se enquadrarem no texto constante do art. 2º desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
I – as glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
II – as quadras indivisas das áreas arruadas;
III – o lote isolado.

§ 2º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.

§ 3º O contribuinte ou o responsável é obrigado a requerer a sua inscrição ou comunicar qualquer alteração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - convocação feita pela Fazenda Municipal;
II - demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de imóveis;
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
V - posse do terreno exercida a qualquer título, exceto aquela decorrente de relação de locatário e comodatário;

VI - decisão da partilha de bens ou de sua adjudicação.

Art. 42. A alteração ou atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário poderá ser feita mediante a apresentação de certidão de inteiro teor com transcrição atualizada, contrato de compra e venda ou termo de posse.

Art. 43. É responsável pela inscrição, atualização e alteração do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
VI – "de ofício" sempre por interesse da Administração Pública.

Art. 44. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2º Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do documento comprobatório.
§ 3º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada.

Art. 45. Os imóveis não cadastrados, conforme previsto no art. 40, serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção de dados sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será feito de ofício com base nas informações que a Fazenda Municipal dispuser, ou dados obtidos mediante convênio firmado com a Fazenda Federal ou Estadual.

Art. 47. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo por parte da Fazenda Municipal.

§ 1º Toda vez que ocorrer alteração da denominação do logradouro, promovida pela Administração Pública, fica a repartição competente obrigada a fazer o lançamento de ofício que passa a vigorar a partir do exercício seguinte, notificando o contribuinte.

§ 2º A Critério da Administração poderá ocorrer a atualização cadastral, referente ao poder de polícia da fiscalização urbana, para alimentação das inscrições imobiliárias e da planta genérica de valores (PGV) por meio de georreferenciamento e/ou por fotometria.

Art. 48. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 49. Mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, em regulamento, a forma e as características dos relatórios, extratos ou comunicação dos atos.

Art. 50. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 51. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, conforme disposto em Regulamento, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 52. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 5 (cinco) Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR:
a) a falta de declaração de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
b) a falta de declaração do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
c) a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento;
d) a falta de cadastramento e recadastramento do condomínio edilício e dos dados cadastrais do síndico no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.

II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida, aos responsáveis pelo parcelamento do solo, que deixarem de fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da Legislação Tributária Municipal.

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido no exercício, observada a imposição mínima de R$ 100,00 (cem reais) após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação da alteração de qualquer natureza, ou por violação das normas de inscrição fiscal.

IV – multa de 40 (quarenta) Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR quando constatado que o contribuinte efetuou obra de construção, ampliação, reforma, demolição, aterro, terraplanagem, contenção ou qualquer outra que importe em alteração das características físicas do imóvel, sem o devido licenciamento.

V - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, por simulação e/ou fraude que contém falsidade, erro ou omissão, com culpa ou dolo pelo contribuinte, atualizado monetariamente pelo:
a) o gozo indevido de isenção, total ou parcial;
b) o gozo indevido de imunidade.

§ 1º Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo:
I - o indício de sonegação;
II - a reincidência.

§ 2º Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir de qualquer natureza em documentos exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Será considerado reincidente o contribuinte que:
I - foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;
II - foi considerado revel;
III - pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

§ 4º Ocorrendo indício de sonegação, a Fiscalização Tributária em conjunto com a Procuradoria do Município dará início no instrumento de Representação Criminal contra o sujeito passivo do imposto.

§ 5º São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
IV - a proibição de:
a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;
b) participar de licitações;
c) usufruir de benefício fiscal instituído pela Legislação Tributária do Município.

§ 6º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do IPTU, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

Art. 53. As penalidades previstas no artigo anterior serão lançadas de ofício e independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 55. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei para a atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, respeitados o princípio da anterioridade, preconizados no art. 150, inciso III, alínea "*b"* da Constituição Federal.

Art. 57. Fica revogada Lei nº 1.177 de 30 de dezembro de 2005.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0BB72FD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.121 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"*INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no Município de Ariquemes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *´caput`* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, ampliação, manutenção e melhoramentos da rede de iluminação pública do Município.

CAPÍTULO II
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 2º Constituem hipótese de incidência e fato gerador da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP, o serviço de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos, e envolve:

I – cada unidade consumidora seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

CAPÍTULO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é:

I - o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado ou não, junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município;
II - o proprietário de imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o custo total do serviço de iluminação pública, abrangidos todos os serviços necessários para operação, manutenção e melhoramentos do sistema.

Parágrafo único. Os reajustes ocorrerão anualmente, automaticamente de acordo com o índice utilizado pelo Código Tributário Municipal, através de Ato do Poder Executivo.

Art. 5º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP que tenha fato gerador o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º será lançada mensalmente mediante a aplicação dos valores definidos no Anexo Único, conforme a classificação do contribuinte, sobre a base de cálculo prevista no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A determinação da classificação do contribuinte será de acordo com a tabela em anexo.

CAPÍTULO V
LANÇAMENTO

Art. 6º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP apurada na forma do Art. 6º será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica ou por outro meio a critério da municipalidade.

§ 1º O lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será realizado pelo Município na Inscrição Municipal da concessionária de energia elétrica na qualidade de substituta tributária.

§ 2º O lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** dos imóveis urbanos não edificados será efetivado no carnê ou guia para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU,** de acordo com regulamento específico;

§ 3º Respeitado o procedimento para cobrança utilizado pela Concessionária de energia elétrica de sua fatura, o montante devido e não pago da contribuição será inscrito em dívida ativa conforme Código Tributário Municipal.

Art. 7º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **COSIP** será apurada de acordo com Unidade Fiscal de Ariquemes/UFAR, conforme descrito em tabela específica.

§ 1º Compete as Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a fiscalização quanto à regularização imobiliária para a atualização e manutenção do cadastro para fins da cobrança da COSIP;

§ 2º O lançamento e a cobrança da COSIP ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a administração da manutenção da contribuição de que trata esta Lei.

Art. 8º Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa de mora e correção monetária, nos termos da legislação tributária Municipal.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com a empresa Concessionária de Energia Elétrica para formalização do lançamento, da cobrança e repasse dos recursos totais relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, bem como a operacionalização do que descreve essa Lei.

§ 1º Será assegurado, no convênio ou contrato descrito no *'caput'* do presente artigo, métodos de controle de consumo de iluminação pública, por meio de instrumento de aferição e métodos de controle de arrecadação através de instrumentos contábeis.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *'caput'* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor total arrecadado pela empresa Concessionária de Energia Elétrica ao Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei por decreto ou ato do Secretário Municipal de Fazenda no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após noventa (90) dias da data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 989, de 24 de janeiro de 2003 e a Lei nº988, de 30 de dezembro de 2002.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES

CLASSIFICAÇÃO	*VALOR EM UFAR POR CONTRIBUINTE*
RESIDENCIAL	*0,18*
NÃO RESIDENCIAL	*0,35*
PÚBLICO	*0,35*
IMOVEIS NÃO – EDIFICADOS RESIDENCIAL	*0,18*
IMOVEIS NÃO – EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAL	*0,35*

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4F1C9008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.122 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de **R$ 328.820,20** (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte reais e vinte centavos), por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de **R$ 21.804,23** (vinte e um mil oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos), provenientes de excesso de arrecadação apurado durante o exercício vigente.
Art. 3º Os recursos necessários para criação do crédito adicional Suplementar de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências do Estado para o município de Ariquemes, classificado na receita 06.14.37.

Art. 4º Os recursos necessários para criação do crédito adicional Suplementar de que trata o Art. 2º é proveniente de recursos de transferências do Estado para o município de Ariquemes, classificado na receita 02.14.37.
Art. 5º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a classificação da receita, fonte do recurso, funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º a 4º desta Lei.
Art. 7º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º a 4º desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3B8EFCFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.123 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Está lei regula no município de Ariquemes e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ariquemes.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ariquemes.
Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ariquemes e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Ariquemes planejar e implementar políticas públicas para:
I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VI - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VII - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
VIII- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
IX - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – O direito autoral;
IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ariquemes, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só podem ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Ariquemes.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ariquemes deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;
VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os
diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Órgão Gestor da Cultura
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - COMCA;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A FUNCET – é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCA e nas suas instâncias setoriais;
IV – Implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCA;
VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 35. São atribuições do Órgão Gestor da Cultura:
I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura –
SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Cultura - COMCA;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCA

Art. 37. O Conselho Municipal de Cultura – COMCA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão gestor da Cultura no Município com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no

principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCA que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos
segmentos através dos Fóruns Setoriais e terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCA deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCA deve contemplar a representação do Município de Ariquemes, por meio do Órgão Gestor e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 09 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

1 - Presidente Órgão Gestor de Cultura;
2 - Diretor de Cultura;
3 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; 01 Representante
4 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
5 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;
6 - Departamento de Comunicação, 01 representante;
7 - Secretaria municipal de saúde, 01 representante;
8 - Biblioteca, 01 representante;
9 - Museu, 01 representante;

II – Os membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, serão indicados através da composição dos FORUNS dos segmentos culturais, que passam a existir a partir do chamamento público do Gestor Municipal através de decreto, que será legítimo a partir de 25 participantes:
1 - Fórum Setorial de Artes Visuais e Design, 01 representante;
2 - Fórum Setorial de Artesanato, 01 representante;
3 - Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital, 01 representante;
4 - Fórum Setorial de Música, 01 representante;
5 - Fórum Setorial de Artes Cênicas (teatro e circo) 01 representante
6 - Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
7 - Fórum Setorial de Cultura Popular, Afro-brasileira e indígena, 01 representante;
8 - Fórum Setorial de literatura, 01 representante;
9 - Fórum Setorial de Patrimônio histórico, 01 representante;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCA é detentor do voto de qualidade.

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCA é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:
I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ariquemes, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos
públicos na área cultural;
XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política
Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMPC.

Art. 41. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 42. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura – COMCA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais – para assegurar a

integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Órgão gestor convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão Gestor, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes e prioridades;
III - Objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias, metas e ações;
V - Prazos de execução;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ariquemes, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ariquemes:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III – Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado ao Órgão Gestor como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Rondônia.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ariquemes, arrecadação e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Órgão Gestor na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, o Órgão Gestor definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10 (dez) por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15 (quinze) por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 58. Cabe ao Órgão Gestor desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;
III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e
das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –
PROMFAC**

Art. 62. Cabe ao Órgão Gestor elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 63. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

**SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 64. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 65. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura-SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 66. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 67. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura

federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 68. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura -SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 69. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 70. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCA com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DOS RECURSOS
CAPÍTULO I

Art. 71. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento do Órgão Gestor e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 73. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 74. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 75. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão Gestor e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão Gestor.
§ 2º. O Órgão Gestor acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 76. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 77. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 78. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 79. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal d e Cultura – COMCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Município de Ariquemes deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:96199748

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.124 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.124 de 21 dedezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, INSTITUI TAXAS MUNICIPAIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Ariquemes e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Art. 2º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços ambientais pela Secretaria de Meio Ambiente, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, analise de relatório de monitoramento ambiental, autorização de corte de vegetação, pareceres e laudos técnicos e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º São consideradas taxas municipais de serviços ambientais:
I – emissão de documento de Certidão de Viabilidade Ambiental para aquisição de licença ambiental em outros órgãos estaduais ou federais;

II – emissão de Licença Municipal de Extração Mineral para aquisição de licença junto a SEDAM e ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
III – emissão de Autorização Ambiental para atividades de caráter eventual e temporária, corte de vegetação, uso de equipamento sonoro, avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual, autorização para uso de áreas verdes públicas, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, autorização para escavação de tanque "seco" fora da APP;
IV – emissão de Autorização Ambiental para disposição e tratamento de resíduos oriundos de outros municípios;
V – elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;
VI – licenciamento ambiental, em suas 03 (três etapas), quais sejam: LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação e LO – Licença de Operação, sendo que a última deverá ser renovada de acordo com órgão ambiental competente.
VII - Autorização Ambiental Simplificada - AAS: apenas 01 (uma) etapa, que deverá ser renovada anualmente ou conforme definido pelo órgão ambiental competente;
VIII- Analise de relatório de monitoramento ambiental;
IX- Analise de corte ou poda ou transplante de vegetação;
X- Emissão de pareceres, relatórios de vistoria ambiental e laudos técnicos de outras atividades.
Parágrafo único: As disposições deste artigo estão sujeitas a alterações de acordo com a legislação ambiental vigente, ou instrução normativa especifica da secretaria municipal de meio ambiente.

Art. 4º A exploração ou a instalação de atividades que possam de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento por parte do órgão ambiental competente.
Parágrafo Único. Considera-se, no âmbito municipal, como órgão ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, que atuará por seus agentes e unidades a ela integradas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autorizar ou licenciar a Localização, Instalação, Ampliação e Operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, ainda são avaliados impactos causados pelo empreendimento, tais como: seu potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como por exemplo, explosões e incêndios.
II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
III - Licença Prévia ou de Localização (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;
IV - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
V - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constadas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
VII - Autorização Ambiental Simplificada (AAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. Aprovam os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente, e autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade.
VIII – Licença Municipal de Extração Mineral: autorização expedida pelo Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada, requerida e aprovada, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos;
IX – Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA: A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:
IX.I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
IX.II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
IX.III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
IX.IV- atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;
IX.V - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação municipal;
IX.VI - A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no caput deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental municipal.
X – Autorização Ambiental (AA): A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração:
§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:
I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;
II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
III - intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação;
IV – corte, poda ou transplante de vegetação;
VII - pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação municipais;
VIII – uso de equipamento sonoro;
IX - avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual;
X - autorização para uso de áreas verdes públicas;
XI - autorização para escavação de tanque "seco" fora da APP;
XII - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;
XIII - desassoreamento e limpeza de corpos, cursos d'água e nascentes;
XIV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, conforme regulamento.
XV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou

atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio, termo de referência e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86 artigo 6º;
b) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da LI;
c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
d) Cadastro Ambiental Simplificado (CA) apresentado junto ao pedido do AAS;
e) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a SEMA;
f) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI);
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)/ ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos serviços de saúde (PGRSS).
h) Memorial de Descritivo do Empreendimento (MDE).
XVI – Impacto Ambiental: Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
XVII – Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;
XVIII – Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Ariquemes, sem ultrapassar o seu limite territorial;
XIX – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;
XX – Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou por substância sólida, líquida ou gasosa ou combinação de elementos, em níveis capazes de ser prejudicial à saúde, ocasionar danos relevantes à fauna, flora e outros recursos naturais, afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, emitir matérias ou energia em desacordo com os padrões da legislação vigente;
XXI – Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA): documento técnico, elaborado conforme termo de referência determinado conforme instrução normativa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida e em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO E DO FATO GERADOR

Art. 6º As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, segundo o porte e o potencial poluidor, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Ariquemes, definidos nos Anexos desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do *caput* deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 7º A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 8º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades, definidos na forma desta lei conforme a Política Municipal de Meio Ambiente e Código Ambiental Municipal, através da legislação e regulamentação do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos através de convênio específico com o órgão licenciador.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º Compete à Prefeitura do Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio e, conforme Termo de Cooperação Técnica formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ariquemes celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental no que tange o impacto local.

Parágrafo Único. Todos os requerimentos ambientais devem ter firma do requerente autenticados em cartório.

Art. 10. Ao Município, no exercício de sua competência de controle, compete expedir os seguintes documentos:

I – Autorização Ambiental (AA);
II – Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA);
III – Licença Municipal de Extração Mineral;
IV – Autorização Ambiental Simplificada (AAS);
V – Licença Municipal Prévia (LP);
VI – Licença Municipal de Instalação (LI);
VII – Licença Municipal de Operação (LO);
Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 11. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, especificado no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – o prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será estipulado pelo órgão Ambiental Municipal sendo o prazo de validade, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento
ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
Parágrafo único. A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.
II – o prazo de validade da Autorização Ambiental Simplificada (AAS) será de 01 (um) ano a 04 (quatro) anos contado a partir da data de sua expedição, sendo o Órgão Ambiental competente para estabelecer prazos de validade específicos aos empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, comprovem a eficiência da gestão ambiental no âmbito do empreendimento;
III – O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 2 (dois) anos.
IV – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;
V – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no mínimo, de 2 (dois) anos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único: no caso que trata o Caput supracitado a cobrança de taxas será proporcional ao período de validade da licença;
VI – O prazo de validade da Licença Municipal de Extração Mineral será de acordo com o tamanho da jazida requerida junto ao DNPM, não podendo ser inferior a 03 (três) anos e superior a 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Municipal Prévia ou de Localização (LP) e a Licença Municipal de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos na legislação Estadual e Federal.
§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso V.
§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso V.
§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
§ 5º Para renovação da LO o empreendedor já deverá ter apresentado os relatórios de monitoramento ambiental conforme determinados na licença em vigência.
§ 6º Os RMAs deverão ser acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento e Anotação de Responsável Técnico Habilitado.
§ 7º A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença incorrerá em multa automática pela ausência do automonitoramento nos termos definidos nos anexos desta lei, ainda poderá acarretar em cancelamento da licença em vigência.
Parágrafo único: no caso que trata o Caput deste artigo 13 a cobrança de taxas será proporcional ao período de validade da licença, autorizações, certidão ou outros serviços ambientais prestados sendo o estabelecido nos anexos o valor da taxa correspondente ao prazo mínimo.

Art. 12. Caberá a SEMA, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.
Art. 13. A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados pela SEMA, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido.

Parágrafo Único. O responsável pelo empreendimento, estabelecimento ou atividade dará publicidade aos instrumentos de gestão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a realização de reuniões ou audiências públicas, de acordo com a regulamentação.

Art. 14. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

Art. 15. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental (prévia, instalação e operação) terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados em baixo, médio e alto.

Parágrafo único. Os demais serviços, como Autorização Ambiental Simplificada, Certidão de Viabilidade Ambiental, Autorização Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para piscicultura familiar e Agroindústrias terão taxa fixa de acordo com tabela presente nos anexos desta lei.

Art.16. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados no Anexo desta Lei.

Art. 17. O pagamento da taxa de licenciamento ambiental e demais serviços será devido por ocasião de seu requerimento.
§ 1º Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.
§ 2º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20 % do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença.
§ 3º A mudança de titularidade do empreendimento terá valor correspondente a 50% do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença e sendo necessária a apresentação de documentação da nova titularidade, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor e porte do empreendimento.
§ 4º Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).
§ 5º No decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa.
§ 6º Os empreendimentos enquadrados na Agricultura Familiar (Lei n°11.326/06), piscicultura até 5ha de lâmina d'água e agroindústrias que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-RO, Declaração de Agricultura Familiar emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura ou CEPLAC, terão taxa diferenciada conforme definido nos Anexos.

Art. 18. Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado diretamente à SEMA, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, a fiscalização dos referidos recursos, destinados a desenvolver os programas e trabalhos relacionados à preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente no município de Ariquemes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com taxas, prestação de serviços, multas previstas em Lei, assim como as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal para a área ambiental; as resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas; as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros; outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão recolhidos aos cofres públicos e vinculados ao FMMA nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. A documentação que deverá ser apresentada será de acordo com cada modalidade de licença requerida ou determinado pelo órgão ambiental local;
II – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade com publicação original em jornal local de circulação diária ou regional ou no Diário Oficial ou publicação em jornal online.

III - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV – análise pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
V – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VI – audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VII – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VIII – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
IX – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental será facultado ao órgão ambiental a solicitação da certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 20. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local, conforme estabelecido no Anexo ou incluídos por resolução específica aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de Licenciamento Ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 21. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º - O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 24. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 21, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

Art. 25. Os estudos e relatórios necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º - Os estudos ambientais a que se refere o *caput* deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência;

§ 2º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 26. Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais; devendo ser fornecidas 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital no ato do protocolo do processo.

Art. 27. Poderá ser fornecida Licença Municipal de Operação a título precário, com validade nunca superior a 6 (seis) meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

CAPITULO VI
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 28. O artigo 257 da Lei Municipal nº 1495/2009 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 257. - O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas semestrais a serem atingidas;
IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;
V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e
VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contando que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental."

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS

Art. 29. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - Taxa de Licença Prévia - TLP;
II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;
III - Taxa de Licença de Operação - TLO;
V - Taxa de Autorização Ambiental Simplificada - TAAS;
VI - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
VII - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
VIII - Taxa de Certidão de Viabilidade Ambiental - TCVA;
IX - Taxa de Licença Municipal de Extração Mineral - TLMEM;
X - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
XI - Taxa de Análise de RMA;
XII - Taxa de Emissão de segunda via de documentos ambientais;
XIII - Taxa de Alteração de titularidade;
XIV - Taxa de cópias;
XV - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 30. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos desta Lei, expressos em Unidade Fiscal do Município de Ariquemes - UFAR, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.
Parágrafo único. Os valores do caput e as tabelas ficam sujeitas a alterações e atualizações conforme venha a ser definido em decisões oficiais do conselho Municipal de meio ambiente e suas resoluções.

Art. 31. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Perdem o benefício do §3º Art.12 da Lei Municipal Nº 1957/2015, os usuários que atrasarem o requerimento de renovação das Licenças ou Autorizações.

Art. 32. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 33. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:
I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Ariquemes e Estado e União.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 35. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 36. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei Estadual nº3.437, de 9 de setembro de 2014 e suas auterações.

Art. 37. Os processos de licenciamentos, que tenham sido protocolados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente até a data da publicação da presente Lei, serão analisados nos termos da legislação em vigor anterior a data da publicação desta Lei e terão prazo Maximo de 90 (noventa) dias para a obtenção do respectivo licenciamento, conforme o caso.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições do contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3F9B6806

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.125 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.125 de 21 dedezembro de 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ariquemes para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 240.010.901,95 (duzentos e quarenta milhões e dez mil e novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado, renuncia, remissão e isenção de tributos no, montante constante de anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2017.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 240.010.901,95 (duzentos e quarenta milhões e dez mil e novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais suplementares e especiais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o art. 15, da Lei nº 2549/2016 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.
Art. 7º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 6º, o previsto nos parágrafos 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.
§ 1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.
§ 2º - A abertura de créditos suplementares e especiais com recursos resultantes de:
– superávit financeiro;
II – excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei 4.320/1964;
III – ajustamento de dotação do mesmo órgão;
IV – o produto de operações de crédito já autorizadas por lei especifica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, por decretos, créditos adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências, recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União, Estados e Municípios.
Art. 9º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.
Art. 10 - Na execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a transposição dentro e entre grupos de despesas dos projetos, atividades e operações especiais,independe de formalização especifica e serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário do Município.
§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupos de despesa constante da presente lei.
§ 2º Para efeito informativo, a secretaria de fazenda do município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei. Através do sistema orçamentário do município.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, ou operações com instituições financeiras, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único. - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Município.
Art. 12 – Realizar operação de créditos com instituições financeiras, com vistas a investimentos em infraestrutura urbana estabelecidos por resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior a 5 % do total do orçamento vigente.
Art. 13 - Fica o poder executivo autorizado a incluir, excluir e alterar no Plano Plurianual 2018-2021 ações e valores orçamentários decorrente desta lei, e incluir novas ações, programas, metas, após o encaminhamento desta Lei, ao Poder Legislativo, decorrentes de novos projetos provenientes de convênios celebrados com a União, Estados, e suas autarquias e empresas públicas.
I - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
II - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir e alterar ações, valores, produtos e respectivas metas das ações desta lei e do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e do bem comum.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO.

Art. 14 – Integram o presente Projeto Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme Lei 4.320/64;
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:90F3F81F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.126 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Ariquemes e estabelece outras providências".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.
Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.
§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
§3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
Art. 3º - A exclusão de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, fica autorizado a:
I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.
Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.
Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.
Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.
Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.
Art. 11. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:89BA5BEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.127 de 21 de dezembro de 2017.

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1217/2006, ADICIONANDO DISCRICIONARIEDADE DO EXECUTIVO NA JORNADA PARCIAL OU INTEGRAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica criado o art. 1º A na Lei nº 1.217/06, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Fica o Prefeito Municipal Autorizado a qualquer tempo optar e regulamentar por meio de Decreto pelo regime de tempo parcial ou tempo integral nas escolas municipais, sendo neste ultimo caso aplicado as normas desta legislação.

Art. 2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DB9A0029

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.128 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.128 de 21 de dezembro de 2017.

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES- RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1 - Fica instituída no âmbito do Município de Ariquemes-RO, a **Tarifa Social** sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente do município, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 20m³/mês.
I - Comprovar ser beneficiário de algum Programa de Proteção Social do Governo Federal, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás ou possuir renda familiar mensal de até 01(um) salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;
II - Ter entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continua da assistência social, nos termos dos Art. 20, 21 e 21 A da Lei n°8.742, de 7 de dezembro de 1993, EXCETO, o § 3° do Art. 20.

III - Ser proprietário de, no máximo, 01(um) único imóvel, destinado exclusivamente á sua moradia e da sua família;
IV - Ser consumidor monofásico de energia elétrica.
V - Não consumir mais do que 20m³/mês de água.
VI - Estar cadastrado na categoria residencial, com apenas 01 (uma) economia de água junto á CONCESSIONÁRIA;
VII - Tenha quitado os débitos com a CONCESSIONÁRIA ou, no ato da concessão, efetuados o seu parcelamento;
VIII - Quando houver disponibilidade do serviço público de abastecimento de água, não poderá fazer uso de fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento do imóvel a água da CONCESSIONÁRIA;

§ 1°- Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, mediante documentação.
§ 2°- A concessão do benefício da **Tarifa Social** será limitada ao percentual de no máximo **5%**(cinco por cento), do número total de ligações residenciais existentes no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ariquemes.
§ 3° - O benefício da Tarifa Social será concedido apenas para os primeiros 20m³ de água, sendo o excedente faturado de acordo com a tarifa normal de água.
§ 4° - Nos casos de famílias com deficiente ou incapaz que more sob o mesmo teto a renda *per capta* se estende a 1/3 do salário mínimo.
Art. 3º - Para ser beneficiado coma tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento junto á concessionário Águas de Ariquemes, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, desta lei.
Parágrafo único - Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à concessionária.
Art. 4° - Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante a concessionária Águas de Ariquemes, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.
Parágrafo único – O beneficiário da tarifa social que não atender ao dispositivo no caput deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado.
Art. 5° - Perderá a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:
I – Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, da presente Lei;
II – Não renovarem o seu cadastro junto à concessionária na data estipulada, podendo ser novamente requerido apenas após 06 (seis) meses da data do cancelamento.
III – Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis, podendo ser requerido novamente o benefício 01(um) ano após a data do cancelamento;
IV – Ultrapassarem o consumo de 20m³ mensal por três meses consecutivos, podendo ser requerido novamente 03 (três) meses após a data do cancelamento;
V – Caso não haja o pagamento de 03 (três) faturas, consecutivas pelo USUÁRIO, podendo ser requerido após 06 (seis) meses da data do cancelamento;
Parágrafo único – O usuário pode requerer novamente o benefício desde que atenda os prazos estipulados nos incisos I, II, III e IV do art. 5° e comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2°, desta Lei.
Art. 6° - O beneficio da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 2° desta Lei, incisos II a VIII.
§ 1° - A comprovação das doenças graves e/ou invalidez será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública no Município de Ariquemes e que atenda o disposto no § 4°do Art. 2°.
Art. 7° - A Tarifa Social corresponde a um benefício da redução na tarifa de água e esgoto para a população de baixa renda conforme estrutura tarifaria vigente.
§ 1° - A concessão da Tarifa Social fica condicionada à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA.
Art. 8° - O benefício da tarifa Social será concedido pelo período de 01(um) ano, podendo ser renovável sucessivamente por igual período, mediante comprovação de todos os requisitos citados acima.
Art. 9°- Para a apuração do valor devido a título de tarifa de esgoto sanitário no Município de Ariquemes, fica estipulada que sua base de cálculo incidirá sobre o consumo mensal de água, aplicando à estrutura tarifária vigente para a categoria social.
Art. 10 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:575E20A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.129 de 21 de dezembro de 2017.

"DENOMINA O CEMITÉRIO LOCALIZADO NO BAIRRO MARECHAL RONDON DE CEMITÉRIO SÃO CRISTÓVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica denominado de Cemitério **SÃO CRISTÓVÃO**, o cemitério localizado na Rua Raimundo Catanhede, Bairro Marechal Rondon.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7D361770

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.130 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA A LEI Nº 1535, DE 8 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENCIA – FIA, DO CONSELHO TUTELAS, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º - O artigo 50, da Lei nº 1535, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 50*. Pelo exercício do cargo criado no artigo anterior o Conselheiro Tutelar receberá a titulo de vencimento RS 2,537,81 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos), que será reajustado nos mesmos moldes dos vencimentos dos servidores do Município de Ariquemes***".**
§1º os membros suplentes não farão jus ao previsto no caput, salvo mediante a substituição do membro titular;
§2º Fica assegurado o direito ao ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, o recebimento de auxilio alimentação no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) de caráter indenizatório, que será pago em pecúnia, mensalmente, na data do pagamento;
§3º O auxilio alimentação não e rendimento tributário, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de calculo para fins de margem consignável, e não integra o subsidio.
§4º O auxilio alimentação, em razão de sua natureza indenizatória, não poderá ser incorporado ao subsidio ou a vantagem de qualquer natureza.
§5º Fica assegurado o direito ao ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar o recebimento de Adicional Noturno, de caráter indenizatório. (NR)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições que lhe forem contrarias e incompatíveis.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:922C29F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.781 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.30.000009/2017-33

Decreto nº 13.781, de 21 de dezembro de 2.017.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.30.000009/2017-33.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$1.874,00(um mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.781/2017

Orgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade:2009 - Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	112	02.004.04.122.0002.2009 - 33.90.36.00.00.00	1.874,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
Projeto/Atividade:0001 - Amortização, juros e outros encargos da dívida pública			
6-REDUÇÃO	135	02.004.28.846.0002.0001 - 32.90.21.00.00.00	-1.874,00
Fonte: 01.00.00 - Sem detalhamento de destinação de recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**1.874,00**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-1.874,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:489DE101

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.782, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.782 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.20.000074/2017-88

Decreto nº 13.782, de 21 de dezembro de 2.017

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.20.000074/2017-88.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$57.500,00(cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.782/2017

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 002 – PROCURADORIA GERAL			
Projeto/Atividade: 2007 – MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA PROCURA			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	033	02.002.04.122.0002.2007-319091000000	57.000,00
5-SUPLEM.	042	02.002.04.122.0002.2007-339036000000	500,00
6-REDUÇÃO	046	02.002.04.122.0002.2007-319011000000	-57.500,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO			**57.500,00**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-57.500,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:E9135524

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.800 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"FICA REVOGADO O DECRETO Nº 13.367 DE 18 DE AGOSTO DE 2.017, QUE INSTITUIU E NOMEOU A COMISSÃO ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

E INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 13.367 de 18 de agosto de 2.017, que instituiu a Comissão Especial de Integração das ações de Vigilância Sanitária entre a SEMSAU e SEMAIC do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, que era composta pelos seguintes servidores:

MARIANA GARCIA DE SOUZA – GERENTE DE INSPEÇÃO-SEMAIC;
DIOGO LUÍS GONÇALVES ARAÚJO- FISCAL SANITÁRIO - SEMSAU;
ÉLIO KREUZBERG- TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEMAIC;

Art.2º - Ante a revogação estabelecida neste decreto, os servidores integrantes da referida comissão deverão retornar imediatamente às secretarias e funções de origem.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário, em especial os anexos do Decreto nº. 13.367, de 18 de agosto de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D9C25A0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.783 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.110.000011/2017-77

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.110.000011/2017-77.**
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 75.249,28**(**setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos**), provenientes de excesso de arrecadação.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DECRETO Nº 13.783/2017

Órgão: 06-AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			
Unidade: 001-AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2452-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMR			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM.	0001	06.001.04.125.0002.2452-319011000000	55.249,28
5-SUPLEM.	0002	06.001.04.125.0002.2452-319013000000	20.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**75.249,28**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:24CAB720

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 068/2017/SEMPOG/PMA PROC. N.º 3711/SEMSAU/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes Cancela a homologação da licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 068/SEMPOG/PMA/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 3711/SEMSAU/2017, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar - Tomógrafo Computadorizado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, pelo Motivo: NÃO FORA ACEITA AS PROPOSTAS APRESENTADAS, por estarem acima do valor de referência.

Ariquemes-RO, 21 de Dezembro de 2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:6E720FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2017/PREGÃO/SML/PMA

Ampla Concorrência

PROCESSO N° 10920/SEMAIC/2017
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquinascom Pá Carregadeira., para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Período de 12 meses. Tipo Menor Preço. Valor estimado R$ 241.989,00 Início da Sessão Pública dia 11/01/2018, às 11h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: www.ariquemes.ro.gov.br/licitacoes ou na sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 22 de dezembro de 2017.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 12.617/2017

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:DA7F4086

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N° 011/2017

CELEBRAÇÃO: 18.12.2017

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-) **ASSOCIAÇÃO CIMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**

OBJETO: Prorrogar "de Ofício" o prazo do Termo de Fomento n° 13.019/2014.

Prazo: 60 (sessenta) dias a partir do vencimento em 31/12/2017, conforme Cláusula 6.3 do Termo e preceitos da Lei Federal n° 13.019/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5067/2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes – RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:7673AFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N° 010/2017

CELEBRAÇÃO: 19.12.2017

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-) **AMAAR –** ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES

OBJETO: Prorrogar "de Ofício" o prazo do Termo de Fomento n° 009/2017, conforme Despacho Semed fls 377, Cláusula 6.3 do Termo e preceitos do art. 55 § único da Lei Federal n° 13.019/2014.

Prazo: 60 (sessenta) dias a partir de 31/12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4544/2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes – RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:4790DB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em21/12/2017, a Licença Préviapara a atividade de recuperação das estradas vicinais,com extensão total de 22,00 km com pavimentação em revestimento primário, drenagem superficial, obras de arte especiais e obras de artes correnteslocalizado nono Projeto de Assentamento Capitão Silvio,no Município de Ariquemes/RO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:9B1B833F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 001/2017 – REMATRÍCULA E MATRÍCULA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIQUEMES PARA O ANO LETIVO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED elaborou o presente Edital, com o objetivo de nortear as ações referentes à rematrícula e matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018. Logo, a simplificação e praticidade do processo, pensado aos pais e/ou responsáveis pelos discentes, objetiva reduzir transtornos e desgastes observados em anos anteriores.
O Edital contempla 03 (três) ações estratégicas, na seguinte ordem:
1. Chamada Pública Escolar;
2. Rematrículas Municipais;
3. Efetivação das Matrículas Municipais.

1. Chamada Pública Escolar

1.1 A Chamada Pública Escolar será destinada aos novos alunos, em 03 (três) situações: alunos que não estão matriculados nas Escolas Municipais; alunos que estão fora de sala de aula ou alunos egressos de outras escolas municipais. A Chamada Pública Escolar destina-se às turmas de Maternal I, Maternal II, Pré I, Pré II, 1º Ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental.
1.2 A Chamada Pública acontecerá no período de 16 de novembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.
1.3 Essa inscrição representa o censo da população escolar, que pleiteia ingressar no Sistema Municipal de Ensino de Ariquemes. Com esses dados, a SEMED obterá um levantamento do número de vagas para o ano letivo de 2018.
1.4 No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos na Escola Municipal mais próxima de sua residência:

• Certidão de Nascimento da criança ou do adolescente;
• Comprovação de endereço;
• RG ou CPF do responsável pela criança ou adolescente;
• Para o 1º Ano ao 5º Ano, comprovante de escolaridade.

Nesta etapa, as Escolas Municipais serão o local destinado às inscrições da Chamada Pública Escolar. Elas realizarão as inscrições para o Maternal, Educação Infantil e 1º Ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

2 – Rematrículas Municipais

2.1 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Prefeitura Municipal de Ariquemes, informa aos pais e/ou responsáveis pelos discentes que, dos dias 18 a 22 de dezembro, bem como dos dias 27 a 29 de dezembro, do ano de 2017, acontecerá o processo de **REMATRÍCULA** de estudantes no Sistema Municipal de Ensino, a fim de dinamizar e facilitar a inscrição dos mesmos para o ano letivo de 2018. As rematrículas no Sistema Municipal de Ensino acontecerão como apresentadas abaixo:

	SITUAÇÃO DO DISCENTE	PERÍODO PARA REMATRÍCULA
1.	Aluno com aprovação sem exames	De 18 a 22 de dezembro de 2017
2.	Aluno retido ou que foi aprovado através de exame	De 27 a 29 de dezembro de 2017

2.2 Solicitamos aos pais e/ou responsáveis pelos discentes que se direcionem até a Escola, de acordo com as datas estipuladas acima, e apresentem os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento da criança ou do adolescente (original e cópia), bem como RG e CPF do mesmo (caso ele possua);
Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão/Transferência (original e cópia), emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias, referente à última Instituição de Ensino em que estudou;
RG e CPF do responsável legal, no caso do discente ser menor de 18 anos (original e cópia);
Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
Comprovante de residência atualizado (original e cópia);

01 (uma) foto 3x4 do discente atualizada;
Carteira de Vacinação atualizada, para os discentes do Maternal ao 5º Ano do Ensino Fundamental (original e cópia);
Cartão do Programa Bolsa Família, caso o estudante seja beneficiário (original e cópia);
Cartão do Sistema Único de Saúde (cópia);
Preencher e assinar presencialmente o Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino.

3 – Efetivação das Matrículas Municipais
3.1 A efetivação das matrículas no Sistema Municipal de Ensino acontecerá no seguinte período:

	TURMA	MATRÍCULA
1.	Maternal, Pré I e Pré II	Dos dias 15 a 17 de janeiro
2.	1º Ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental	Dos dias 15 a 17 de janeiro
3.	6º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental	Dos dias 15 a 17 de janeiro
4.	Educação de Jovens e Adultos – EJA	Dos dias 15 a 17 de janeiro

3.2 Essa etapa exige que aos pais e/ou responsáveis pelos discentes se direcionem até a Escola procurada por eles na Chamada Pública Escolar, para verificar onde será efetivada a matrícula do seu filho, munidos dos seguintes documentos:
Certidão de Nascimento do aluno (original e cópia), bem como RG e CPF do aluno (caso ele possua);
Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão/Transferência original, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias, da última Instituição de Ensino em que estudou;
RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de aluno menor de 18 anos;
Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
Comprovante atualizado da residência do responsável pelo aluno (original e cópia);
01 (uma) foto 3x4 atualizada do estudante;
Carteira de Vacinação atualizada, para os alunos do Maternal ao 5º Ano do Ensino Fundamental (original e cópia);
Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso o estudante seja beneficiário;
Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
Preencher presencialmente o Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino.

4. Critérios para distribuição de vagas de novos alunos
4.1 **Educação Infantil (Pré-I e Pré-II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).**
4.1.1 A Secretaria Municipal de Educação informa que, após a oferta de vagas pelas escolas municipais, esta adotará o critério de zoneamento (localidade) para efetivação da matrícula.
4.1.2 Caso a vaga do novo aluno não seja contemplada na escola mais próxima de sua residência, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a vaga em outra escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.
4.1.3 Os responsáveis que desejarem pleitear vaga em outra escola, onde não há vaga, deverá requerer a inclusão do nome da criança na lista de espera, sendo necessário que a mesma esteja vinculada à outra instituição de ensino.

4.2 **Creche**
4.2.1 Os pais ou responsáveis deverão preencher o formulário de forma completa nas creches, nos dias 08 e 09 de janeiro de 2018 para concorrer a uma vaga nos centros municipais de educação infantil.
4.2.2 O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas será o de menor renda per capita da família.
4.2.3 Respeitando o critério de menor renda per capita, terá prioridade à criança cujos pais e / ou responsáveis sejam beneficiários do Programa Bolsa Família.

4.2.4 Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate obedecerá, sucessivamente, os seguintes critérios:
Maior número de membros da família;
Criança cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar com carteira assinada.

4.2.5 As famílias das crianças selecionadas, na chamada escolar, serão convocadas e deverão apresentar os documentos juntamente com o preenchimento do formulário. Os pais ou responsáveis legais pela criança terão um prazo de até 03 dias úteis após a convocação para apresentar na Unidade Educativa o original e cópia dos documentos obrigatórios.

5. Divulgação dos resultados referentes às vagas ofertadas
5.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o resultado com a relação nominal das vagas ofertadas nos dias 11 e 12 de janeiro de 2018, bem como o direcionamento para outras escolas, onde há disponibilidade de vagas.
6 – Critérios para DESEMPATE de vaga do cadastro de reserva para a Educação Infantil (Pré-I e Pré-II) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.
6.1. Em caso de existir mais de um aluno em cadastro de reserva para a mesma vaga, o desempate será feito com a observância dos critérios abaixo, aplicados sucessivamente:
Residência mais próxima à escola, que será comprovada por meio de declaração registrada em cartório ou comprovante de residência com o nome dos responsáveis;
Aluno beneficiário do Programa Bolsa Família;
Menor renda per capita;
Irmão/irmã matriculado/matriculada na Escola.
7 - Ao discente com necessidades educacionais especiais, com laudo comprobatório, terá sua vaga garantida na escola próxima à sua residência.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 12.574-01/01/2017

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:7A46B39D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD 1-523/2017

Processo nº 1-523/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de PAD 1-523/2016.
Buritis, 20 de dezembro de 2017.
Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD
Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 21.12.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 22.12.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:F183A48F

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD 1-523/2017

Processo nº 1-523/2017.
ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 22 de dezembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências do PAD sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 20 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:11BF79F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2017/CPLMS
Processo nº 1697/SEMOSP/2017
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP e Equiparados na forma da LC 123/2006

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designado pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo Peças de Reposição para manutenção da máquina (PÁ CARREGADEIRA w20-e Ano 1997) 2ª ampliação de meta do convenio nº 047/FITHA/2016,** valor prévio total R$ 21.766,72 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 11/01/2018** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 22 de Dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira
Decreto nº 7462/GAB//PMB/2017

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:C0C29BA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1664/2017/SEMUSA** que tem como Objeto: Contratação de material de consumo (combustível óleo diesel e gasolina) para atender os veículos pertencentes a frota da secretaria em caráter de urgência.
Classifica se a favor de: **ARMANDO DE PAULA LOPES NETO EPP**
CNPJ: 15.087.545/0001-54, no valor de **R$ 76.290,00** (Setenta e seis mil duzentos e noventa reais). Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BBC56525

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 73/74), através **Dispensa de Licitação n. 95/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1664/SEMUSA/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso V da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:

ARMANDO DE PAULA LOPES NETO EPP – CNPJ 15.087.545/0001-54 a proposta no valor de R$ 76.290,00 (setenta e seis mil duzentos e noventa reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Buritis – RO, 21 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C9636355

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1408/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1408/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para NATALINA LOPES GOMES.

Favorecido (s): **R. V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA CNPJ 10.536.170/0001-49**
Valor Total: R$6.189,90 (Seis Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 22 de Dezembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:B8DD48BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 544/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Aquisição de peças e prestação de serviço para atender a bomba elétrica do tratamento do Esgoto Sanitário;

EMPRESA: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
VALOR TOTAL R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Cacaulândia – RO, 22 de dezembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F7D37E07

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2013

PROCESSO: Nº 149/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
O prazo previsto na cláusula oitava será aditado/prorrogado por 2 (dois) meses a partir de primeiro de janeiro de 2018.
As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO permanecem inalteradas.

Cacaulândia, 22 de dezembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:4E134B04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 325/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO		MOTORISTA		
		Matr.: 7397		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
JI-PARANA/RO		04/08/2016	04/08/2016	

Finalidade:DESPESA TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS,VALOR R$:30,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2968 E PROCESSO Nº 963/2017

DATA DA SAÍDA:04/08/2016 AS 13:45HS RETORNO:04/08/2016 AS 19:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCO-9986(VEICULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 284/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	30,00	30,00	0,00	30,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D724F56C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 332/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PRESIDENTE MEDICE/RO		04/08/2016	04/08/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICE/RO, BUSCOU MEDICAMENTOS NO HOSPITAL.VALOR R$:30,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2978 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:04/08/2016 AS 10:00HS - RETORNO:04/08/2016 AS 15:00HS

ASSUNTO:BUSCOU MEDICAMENTOS NO HOSPITAL

MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP - 1086(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 277/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	30,00	30,00	0,00	30,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ED1FCCFE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 333/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA -		
		Matr.: 7914		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		05/10/2016	11/11/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - VALOR R$:2.250,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2985 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:05/10/2016 AS 19:30HS - RETORNO:07/10/2016 AS 02:20HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

MEIO DE TRANSPORTE:IDA:VAN - OHW - 6386 VOLTA:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 454/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:16/10/2016 AS 14:00HS - RETORNO:17/10/2016 AS 23:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

MEIO DE TRANSPORTE:IDA:VAN - OHW - 6386 - VOLTA:PALIO - NCP-0936 (VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 455/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:26/10/2016 AS 15:00HS - RETORNO:29/10/2016 AS 00:30HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

MEIO DE TRANSPORTE:IDA:VAN - OHW - 6386 - VOLTA:VAN - OHU-4036 (VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 456/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:09/11/2016 AS 16:00HS - RETORNO:11/11/2016 AS 23:50HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 491/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Líquido
10,0	225,00	0,00	2.250,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C16B6CAB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 334/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA		
		Matr.: 7914		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		07/06/2016	05/12/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - VALOR R$:2.025,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2987 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:05/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:07/12/2016 AS 23:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 517/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:07/06/2016 AS 15:00HS - RETORNO:09/06/2016 AS 23:35HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386 - (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 187/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:28/07/2016 AS 17:00HS - RETORNO:30/07/2016 AS 01:30HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU-4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 264/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:28/09/2016 AS 15:00HS - RETORNO:30/09/2016 AS 00:40HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 247/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
9,0	225,00	2.025,00	0,00	2.025,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:539BFECC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 335/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA -		
		Matr.: 7914		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		20/11/2016	28/12/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - VALOR R$:2.250,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2988 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:20/11/2016 AS 14:00HS - RETORNO:23/11/2016 AS 01:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - OHU - 4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 492/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:09/12/2016 AS 03:00HS - RETORNO:10/12/2016 AS 16:30HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - OHU - 4036 - (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 516/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:14/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:16/12/2016 AS 00:30HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT- OHW-6386 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 532/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:26/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:28/12/2016 AS 21:30HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

MEIO DE TRANSPORTE: IDA:VAN - OHU - 4036 - VOLTA:VAN PEUGEOT - OHW-6386(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 247/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
10,0	225,00	2.250,00	0,00	2.250,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:92AF8C23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 336/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA -		
		Matr.: 7914		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES/RO		30/11/2016	01/12/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - VALOR R$:225,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2989 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:30/11/2016 AS 12:00HS - RETORNO:01/12/2016 AS 02:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS

MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP - 1036 (VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 511/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:26A8C5C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 337/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA – Matr.: 7914		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA/RO		31/10/2016	25/11/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS E EXAMES - VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2986 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:31/10/2016 AS 03:00HS - RETORNO:31/10/2016 AS 17:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 453/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:18/11/2016 AS 03:00HS - RETORNO:18/11/2016 AS 15:30HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - OHU-4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 493/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:25/11/2016 AS 03:00HS - RETORNO:25/11/2016 AS 15:15HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 510/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	112,50	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2FE11E60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 343/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		ASSISTENTE SOCIAL - Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		27/07/2016	15/08/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE ACOMPANHOU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NO HOSPITAL DE CANCER E OUTROS. VALOR R$:1.462,50-CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 158 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3038 E PROCESSO Nº 960/17.

DATA DA SAÍDA:27/07/2016 AS 13:30HS- RETORNO:28/07/2016 AS 23:40HS
ASSUNTO:ACOMPANHOUPACIENTESPARAREALIZAREXAMES DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 446/DAB-EU/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:01/09/2016 AS 16:00HS - RETORNO:02/09/2016 AS 01:20HS

ASSUNTO:ACOMPANHOUPACIENTESPARAREALIZAREXAMES DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 537/DAB-EU/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:14/08/2016 A 15/08/2016

ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTES PARA REALIZAR EXAMES DE MAMOGRAFIA E BIOPSIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 490/DAB-EU/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	243,75	1.462,50	0,00	1.462,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1FCBA638

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 380/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
LUCINDA JULIETA PEREZ		TÉCNICA EM ENFERMAGEM - Matr.: 33111		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
096.208.422-00	133.852/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		05/10/2017	30/10/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DA SERVIDORA LUCINDA JULIETA PEREZ,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ ACIDADE DEPORTO VELHO/RO, A ONDE ACOMPANHOU PACIENTES DE EMERGENCIAS,CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO;VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3241 E PROCESSO Nº 3939/2017.

DATA DA SAIDA:05/10/2017 AS 22:30HS

DATA DO RETORNO:06/10/2017 AS 16:30 HS

ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTE ELBA CAMARGO ,AO HOSP.DE BASE ,COM DOR ABDOMINAL TIPO CÓLICA.

MEIO DE TRANSPORTE: FIAT - AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351

JUSTIFICATIVA:CI:Nº 249/HMMI/2017

DATA DA SAIDA:30/10/2017 AS 06:00HS

DATA DO RETORNO:30/10/2017 AS 19:30 HS

ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTE ROSANA S.DA SILVA,EM TRABALHO DE PARTO PRÉMATURO

MEIO DE TRANSPORTE:FIAT - AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351

JUSTIFICATIVA:CI:Nº 316/HMMI/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8B9DF05D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 382/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
IVANI CLAUDETE GROMANN		ENFERMEIRA /CHEFE DE COORD. VIGILÂ		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
466.017.590-15	1024635731/SSP/RO	1	1179-7	1264-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		23/10/2017	26/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA IVANI CLAUDETE GROMANN, POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE PARTICIPOU DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO
DAS AÇÕES DE VIGILÃNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DAS DOENÇAS VEICULADAS PELO AEDES E RESOLVER PROBLEMAS REFERENTE A RECURSOS HUMANOS. VALOR R$:487,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 100 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3246/2017 E PROCESSO Nº 1318/2017.

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS 13:30HS E DATA DO RETORNO:26/10/2017 AS 15:30HS. MEIO DE TRANSPORTE:TOYOTA HILUX - PLACA - OHQ - 8546 JUSTIFICATIVA:MEMO.Nº
0219/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:99DDE232

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 383/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo

Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
SIDNEI CICERO DA SILVA		AGENTE DE SAÚDE - Matr.: 0502054/SIAPE		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
219.997.322-00	244.444/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		23/10/2017		26/10/2017

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR SIDNEI CICERO DA SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE PARTICIPOU DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE VETORIAL DAS DOENÇAS VEICULADAS PELO AEDES . VALOR R$:450,00

CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 100 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3247/2017 E

PROCESSO Nº 6692/2017.

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS 13:30HS E DATA DO RETORNO:26/10/2017 AS 15:30HS.

MEIO DE TRANSPORTE:IDA:TOYOTA HILUX - PLACA - OHQ - 8546

JUSTIFICATIVA:MEMO.Nº
0221/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E28BF020

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 385/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
NAIARA LUCIA FABRI		DIRETOR ENFERMAGEM DO HMMI -		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
847.449.872-49	883633/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		23/10/2017	26/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA NAIARA LUCIA FABRI,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, O ONDE PARTICIPOU DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA EM

TRATAMENTO DA LEPTOSPIROSE E HANTAVIROSE.VALOR R$:450,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 100 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3249/2017 E PROCESSO º 6676/2017.

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS AS 13:30HS E DATA DO RETORNO:26/10/2017 AS 15:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:HILUX - OHQ - 8546

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº
0241/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7C0C8D64

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 386/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANA CLÉIA BARROS DOS SANTOS		TÉCNICA DE ENFERMAGEM - Matr.: 7746		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
948.509.922-34	1009954/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		02/04/2017	02/04/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA ANA CLÉIA BARROS DOS SANTOSI,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, O ONDE ACOMPANHOU PACIENTE AO HOSPITAL COSME E DAMIÃO.VALOR R$:225,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3250/2017 E PROCESSO º 3940/2017.

DATA DA SAIDA:02/04/2017 AS 05:00HS E DATA DO RETORNO:02/04/2017 AS 21:40HS

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA - OHO - 2637

JUSTIFICATIVA:CI :Nº 122/HMMI/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:52B1F75B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 405/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JURANDIR MENDES ROSA		AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA/MOTORIST		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
084.770.942-68	85174/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		23/10/2017	24/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR JURANDIR MENDES ROSA ,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PARA EXAMES NA POLICLINICA OSVALDO CRUZ. VALOR R$:225,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3275 E PROCESSO Nº 944/2017.

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS 13:31HS - DATA DO RETORNO: 24/10/2017 AS 17:40HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:637/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:16F54709

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 384/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA		MÉDICA CLINICO GERAL – Matr.: SERV		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
814.859.642-53	14579314/SSP/MG			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		23/10/2017	26/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, O ONDE PARTICIPOU DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA EM TRATAMENTO DA LEPTOSPIROSE E HANTAVIROSE.VALOR R$:487,50 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3248/2017 E PROCESSO º 6691/2017.

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS 26/10/2017 AS 15:30HS E DATA DO RETORNO:26/10/2017 AS 15:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:HILUX - OHQ - 8546

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 712/PMC/CA-EU/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:07AF1E08

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 428/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		13/11/2017	27/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU

ATÉ A CIDADE DE PVH - RO - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 900,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3432 , PROC. Nº 1153/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO :13/11/17 AS 15:00 HS ATÉ 15/11/17 AS 01:20HS (UMA E MEIA)

JUSTIFICATIVA: CI Nº 744/TRANSPORTES / SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO :26//11/17 AS 14:00 HS ATE 27/11/17 AS 23:00 HS (UMA E MEIA) MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386 JUSTIFICATIVA: CI Nº 739/TRANSPORTES / SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/11/17 AS 04:00 HS ATE 22/11/17 AS 23:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. MERCEDES OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 743/TRANSPORTES / SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DD74FA30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 429/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
VILHENA - RO		16/11/2017	25/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$675,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3434 ,PROC. Nº 1153/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO :16/11/17 AS 14:00 HS ATE 18/11/17 AS 01:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. ÔNIBUS CZZ-6323

JUSTIFICATIVA: CI Nº 742/TRANSPORTES / SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO :24/11/17 AS 03:00 HS ATE 25/11/17 AS 01:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 741/TRANSPORTES / SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:32402FA7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 430/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		29/11/2017	08/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU

ATÉ A CIDADE DE PVH - RO - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.125,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3450 , PROC. Nº 1153/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 29/11/17 AS 00:10 HS ATE 29/11/17 AS 22:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. STRADA NDA-3351

JUSTIFICATIVA: CI Nº 746/ TRANSPORTES / SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/12/17 AS 05:00 HS ATE 08/12/17 AS 02:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-0216

JUSTIFICATIVA: CI Nº 779/TRANSPORTES / SEMUSA - 2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 03/12/17 AS 15:?00 HS ATE 05/12/17 AS 00:50 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7986

JUSTIFICATIVA: CI Nº 780/TRANSPORTES / SEMUSA - 2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 30/11/17 AS 18:30 HS ATE 01/12/17 AS 15:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 781/TRANSPORTES / SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:78350738

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 431/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		12/12/2017	14/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO- RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADOS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

VALOR R$ 450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3451 ,

PROC. Nº 1153/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/12/17 AS 23:00 HS ATE 14/12/17 AS 23:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 799/ TRANSPORTES / SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6816FF52

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 432/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
WELINGTON BORGES LEAL		DIRETOR DE TRANSPORTE – Matr.: 90011		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
047.047.181-66	22699163/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
ARIQUEMES - RO		01/12/2017	01/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES -RO - RO, A FIM DE VER A SITUAÇÃO DA VAN QUE SOFREU ACIDENTE E LEVAR A MESMA PARA ORÇAMENTO.

VALOR R$ 112,50 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3458 , PROC. Nº 6932/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 01/12/17 AS 04;00 HS ATE 01/12/17 AS 22;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7986

JUSTIFICATIVA: CI Nº 768/ TRANSPORTES / SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1FBC9EF0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 433/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
AMANDA MARINA LOPES MAFORTE		TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
022.468.612-76	1231639/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		05/09/2017	07/09/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO COM MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E CEREST ESTADUAL PARA ARTICULAR CÂMARA TÉCNICA DO TRABALHO EM ALTURA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACIDENTE RODOVIÁRIOS.

VALOR R$ 450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 65, SOLIC. DE DESPESA Nº 3464 , PROC. Nº 1506/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 05/09/17 AS 12:15 HS ATE 07/09/17 AS 00;15 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 164/CEREST/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FC6ACF7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 434/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
MICHELLE NERI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA DA ESTRATÉGIA DE SA

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
684.360.172-34	680908/SSP/RO	1	1179-7	15407-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		25/09/2017	27/09/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU

ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA VI OFICINA PARA FACILITADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA A SAÚDE.
VALOR R$ 487,50 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3466 , PROC. Nº 947/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 25/09/17 AS 10:00 HS ATE 27/09/17 AS 04:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 653/DAB-EU/SEMUSA/2017..

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:27D02A5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 435/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOELMA ANTONIA DOS SANTOS		DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃ		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
312.626.002-00	301036/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		27/11/2017	01/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE REPRESENTAR A COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO ENCONTRO INTEGRADO SABERES COM SAÚDE NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, IV COEPIR - CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

VALOR R$ 731,25 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC.DE DESPESA Nº 3467 , PROC. Nº 3043/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 27/11/17 AS 14:00 HS ATE 01/12/17 AS 13:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PERTENCENTE A SEMAST (A SERVIDORA FOI DE CARONA)

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 825/PMC/DAB-UE/2017. .

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	243,75	731,25	0,00	731,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:86683938

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 436/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROBSON LUIZ LUCIANO ROSA		GERENTE DO CEREST – Matr.: 5367		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
588.430.002-68	210.3999633/SSP/RS			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		15/08/2017	17/08/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM 17 DE AGOSTO DE 2017.

TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA, COSEMS E CIB - RO, NOS DIAS 16 E

VALOR R$ 731,25 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 65, SOLIC. DE DESPESA Nº 3468 , PROC. Nº 792/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/08/17 A 14:09 ATÉ 17/08/17 AS 18:45 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX NDR-0966

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 160/PMC- CEREST/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	243,75	731,25	0,00	731,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:306579EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 437/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VAGNER LAVANHOLE GUARNIER		MOTORISTA - Matr.: 7910		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
000.533.322-96	1027283/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		15/12/2017	16/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

VALOR R$ 225,00, CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3469 , PROC. Nº 1154/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/12/17 AS 10;00 HS ATE 16/12/17 AS 02:00 HS MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FIAT STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 799/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8FF56969

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 439/NFP/FMS /2017

Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VANIA HILDA SCHMITT		DIRETORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
826.932.422-15	876696/SSP/RO	104	1823	9230-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		26/11/2017	30/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA ,POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, GESTÃO DA CLÍNICA E DO CUIDADO E PARTICIPAR DA OFICINA DO SISTEMA DE CONTROLE LOGÍSTICO DE INSUMOS LABORATARIAIS DE TESTES RÁPIDO - SISLOG.

VALOR R$ 675,00 (MEIA DIÁRIA) CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 100, SOLIC. DE DESPESA Nº 3471 , PROC. Nº 2728/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/11/17 AS 16;00 HS ATE 30/11/17 AS 11:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. PRÓPRIO

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0263/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:63BEF610

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 48/FUNCCAL/2017

OCacoal, 22 de Dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração adotar as cautelas necessárias para
evitar o recebimento de obras defeituosas ou de prestação de serviços imperfeitos;

CONSIDERANDO que o Município deve examinar as obras e serviços para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas.

CONSIDERANDO o oficio 331/SEMPAM/2017 para substituir membro da comissão;

Resolve:
Exonerar da Portaria de n° 47/ FUNCCAL /2017 que nomeou:
I – Thiago Albuquerque de Carvalho Câmara
Eng. Civil CREA – 369410-B/PB
II – Clerio Gomes da Silva
Eng. Eletricista CREA 4929-D
II – Jheniffer de Souza Mariano
Chefe de Coordenação Geral

Nomear:
I – André Filipe Hoffmann Cardoso
Eng. Civil CREA – 7812-D/RO
II – Clerio Gomes da Silva
Eng. Eletricista CREA 4929-D
II – Jheniffer de Souza Mariano
Chefe de Coordenação Geral

1º - Ficam designados os servidores acima relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e na Fundação Cultural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços oriundos do Processo Ordinário 061/2017, Pregão Eletrônico Nº 201/SUPEL/2017, tendo objeto execução do Projeto de decoração Natalina na Praça Municipal.

2º Compete ao presidente da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços contratados pela FUNCCAL, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

3º Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços Contratados pela Fundação Cultural receber, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decursos do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4º O recebimento dos serviços e obras de que trata esta Portaria deverá observar o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
5º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto n. 6271/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:ECE8E5AD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 393/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
KLEBER GUIMARAES DAMASCENO		ENFERMEIRO/ COORD.DA ESTRATÉGIA S		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
610.114.362-72	604528/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		26/09/2017	25/10/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE PARTICIPOU DA 6ª SEXTA OFICINA PARA FACILITADORES ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA NA ATENÇÃO A SAUDE E OUTROS. VALOR

R$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3262 E PROCESSO Nº 2723/2017.

DATA DA SAIDA:26/09/2017 - DATA DO RETORNO:26/09/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE ÔNIBUS

JUSTIFICATIVA:MEMO:642/PMC/DAB-EU/2017

DATA DA SAIDA:24/10/2017 - DATA DO RETORNO:25/10/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE - ÔNIBUS

JUSTIFICATIVA:MEMOI:692/PMC/DAB-EU/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	243,75	731,25	0,00	731,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07.12.17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A231DB41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 326/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		10/10/2016	03/11/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2971 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:10/10/2016 AS 14:00HS - RETORNO:11/10/2016 AS 23:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 469/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAIDA:17/10/2016 AS 19:00HS - RETORNO:19/10/2016 AS 23:50HS
ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS
MEIO DE TRANSPORTE: IDA:OALIO - NCP - 0936 - VOLTA:VAN PEUGEOT-OHW - 6386(VEICULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI.Nº 470/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAIDA:03/11/2016 AS 14:00HS - RETORNO:05/11/2016 AS 00:50HS
ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS
MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI.Nº 471/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3DF67044

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 327/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		15/11/2016	04/12/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.800,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2973 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:15/11/2016 AS 14:00HS - RETORNO:18/11/2016 AS 02:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS NAS CLINICAS ESPECIALIZADAS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 487/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:23/11/2016 AS 14:00HS - RETORNO:25/11/2016 AS 20:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MEIO DE TRANSPORTE: PALIO - NCP - 1036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 500/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:04/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:06/12/2016 AS 01:30HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIFICOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 5011/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:53AA4400

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 328/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		22/06/2016	03/10/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.125,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2975 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:22/06/2016 AS 14:00HS - RETORNO:24/06/2016 AS 04:10HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIFICAS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 186/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:14/07/2016 AS 03:00HS - RETORNO:15/07/2016 AS 01:20HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS CLINICAS E HOSP.ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:IDA:VAN - OHW - 6386 VOLTA:VAN - OHU 4036 (VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 234/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:02/10/2016 AS 14:00HS - RETORNO:03/10/2016 AS 19:20HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES EM CLINICAS ESPECIFICAS MEIO DE TRANSPORTE:IDA:VAN - OHW - 6386 - VOLTA:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 357/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8B314074

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 329/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		13/12/2016	23/12/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.125,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2977 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:13/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:16/12/2016 AS 00:30HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIFICAS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 522/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:21/12/2016 AS 14:00HS - RETORNO:23/12/2016 AS 23:50HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIFICAS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU 4036 (VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº 521/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1A24C387

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 330/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
VILHENA/RO		02/06/2016	09/11/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2969 E PROCESSO Nº 962/2017.
DATA DA SAIDA:02/06/2016 AS 09:00HS - RETORNO:02/06/2016 AS 21:40HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP - 1086(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº200/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAIDA:27/10/2016 AS 03:00HS - RETORNO:27/10/2016 AS 14:30HS
ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS NA CLIICA MEGA IMAGEM
MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI.Nº473/TRANSPORTE/SEMUSA/2016
DATA DA SAIDA:09/11/2016 AS 03:00HS - RETORNO:09/11/2016 AS 16:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº486/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	112,50	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D76F86C2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 331/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
VILHENA/RO		05/10/2016	26/11/2016	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR ALEX CARDOSO SILVA, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2970 E PROCESSO Nº 962/2017.

DATA DA SAIDA:26/11/2016 AS 03:00HS - RETORNO:26/11/2016 AS 16:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS NA CLINICA MEGA IMAGEM MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 502/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:28/11/2016 AS 03:00HS - RETORNO:28/11/2016 AS 16:55HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS NA CLIICA MEGA IMAGEM

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI.Nº503/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:05/10/2016 AS 02:45HS - RETORNO:05/10/2016 AS 19:15HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 355/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

DATA DA SAIDA:22/10/2016 AS 03:00HS - RETORNO:22/10/2016 AS 14:50HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIFICOS NA CLINICA MEGA IMAGEM MEIO DE TRANSPORTE:VAN - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 472/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	112,50	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/11/2017

JOELMA SESANA

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:20706981

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 339/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	21/11/2017	22/11/2017		

Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR O SERVIDOR JOÃO CARLOS ZEFERINO DOS REIS,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS,EXAMES,SOROLOGIAS,AGUA E OUTROS PARA ANÁLISE NO LACEN, VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 100 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3014 E PROCESSO Nº 876/2017.

PERIODO DA VIAGEM:21/11/2017 Á 22/11/2017
MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE

JUSTIFICATIVA:MEMO.Nº 262/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

17/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7BD042ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 342/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo		
		Função		
		Matrícula		
MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA		ASSISTENTE SOCIAL		
		Matr.: 5234		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
203.366.752-91	197.138/SSP/RO	1	1179-7	5291-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	12/06/2016	12/07/2016		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA MARLENE DE SOUZA BATISTA LIMA,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE ACOMPANHOU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NO HOSPITAL DE CANCER E OUTROS. VALOR R$:2.193,75-CONFORMEA DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 158 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3037 E PROCESSO Nº 960/17.

DATA DA SAÍDA:12/06/2016 AS 13:00HS RETORNO:14/06/2016 AS 23:30HS
ASSUNTO:ACOMPANHOUPACIENTESPARAREALIZAREXAMES DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 386/DAB-EU/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:26/06/2016 A 28/06/2016

ASSUNTO:ACOMPANHOUPACIENTESPARAREALIZAREXAMES DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).
JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 373/DAB-EU/SEMUSA/2016

DATA DA SAÍDA:10/07/2016 A 12/07/2016

ASSUNTO:ACOMPANHOU PACIENTES PARA REALIZAR EXAMES DE MAMOGRAFIA E BIOPSIA NO HOSPITAL DO CANCER BARRETINHOS

MEIO DE TRANSPORTE:VAN - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL).

JUSTIFICATIVA:MEMO:Nº 445/DAB-EU/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
9,0	243,75	2.193,75	0,00	2.193,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0687F85E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 381/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
EDNILZA FLORINDO DA COSTA		AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
386.665.372-72	395.037/SSP/RO.			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	19/10/2017	15/11/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DA SERVIDORA EDNILZA FLORINDO DA COSTA,POIS A MESMA TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE ACOMPANHOU PACIENTES DE EMERGENCIAS,CONFORME DOCUMENTOS E ANEXO; VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3243 REF.PROCESSO Nº 6541/2017.

DATA DA SAIDA:19/10/2017 AS 11:00HS

DATA DO RETORNO:20/10/2017 AS 02:25 HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE JAQUELINE GIMENEZ,COM 33 SEMANAS DE GESTAÇÃO,EM TRABALHO DE PARTO PRÉMATURO.

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351

JUSTIFICATIVA:CI:Nº 257/HMMI/2017

DATA DA SAIDA:14/11/2017 AS 11:00HS

DATA DO RETORNO:15/11/2017 AS 03:30 HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE VANIA PEREIRA DE SOUZA ALVES,COM 29 SEMANAS DE GESTAÇÃO,EM TRABALHO DE PARTO PRÉMATURO.
MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - NDA - 3351

JUSTIFICATIVA:CI:Nº 299/HMMI/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	168,75	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

04/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:58347ACC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 399/MFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	14/09/2017	21/09/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDOSO POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATPE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIFICOS.NO VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3269 E PROCESSO Nº 1153/2017.

DATA DA SAIDA:14/09/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:16/09/2017 AS 02:00 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 547/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:17/09/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:18/09/2017 AS 23:00 HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 546/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:19/09/2017 AS 23:00 HS - DATA DO RETORNO:21/09/2017 AS 03:15 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 548/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FDC3C171

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 395/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
VILHENA/RO	15/09/2017	28/10/2017		

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CARLOS MAGNO SANTANA,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3264 E PROCESSO Nº 1152/2017 VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:15/09/2017 AS 10:00HS - DATA DO RETORNO:15/09/2017 AS 22:30HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036 (VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:602/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:13/10/2017 AS 03:00HS - DATA DO RETORNO:13/10/2017 AS 17:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:719/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:28/10/2017 AS 04:00HS - DATA DO RETORNO:28/10/2017 AS 17:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:718/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	112,50	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:396B27FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 396/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		19/09/2017	28/09/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CARLOS MAGNO SANTANA,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.575,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3265 E PROCESSO Nº 1152/2017 VOLUME 003/2017
DATA DA SAIDA:19/09/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:21/09/2017 AS 01:19HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1086 (VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:698/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:22/09/2017 AS 04:00HS - DATA DO RETORNO:23/09/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP - 1086(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:599/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:24/09/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:27/09/2017 AS 02:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:603/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
DATA DA SAIDA:27/09/2017 AS 06:00HS - DATA DO RETORNO:28/09/2017 AS 02:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:600/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
7,0	225,00	1.575,00	0,00	1.575,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6CB5FA8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 397/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	02/10/2017	10/10/2017		

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CARLOS MAGNO SANTANA,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3266 E PROCESSO Nº 1152/2017 VOLUME 003/2017
DATA DA SAIDA:02/10/2017 AS 05:00HS - DATA DO RETORNO:04/10/2017 AS 23:45HS MEIO DE TRANSPORTE:VSM PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386 (VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:713/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:05/10/2017 AS 23:00HS - DATA DO RETORNO:07/10/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT- OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:714/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:09/10/2017 AS 23:00HS - DATA DO RETORNO:10/10/2017 AS 23:50HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:715/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D34D52A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 398/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		24/10/2017	02/11/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR CARLOS MAGNO SANTANA,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE

DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA EXAMES ESPECIFICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3267 E PROCESSO Nº 1152/2017 VOLUME 003/2017

DATA DA SAIDA:24/10/2017 AS 22:00HS - DATA DO RETORNO:26/10/2017 AS 03:30HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386 (VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:722/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:18/10/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:20/10/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT- OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:717/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:31/10/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:02/11/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA:CI:712/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A6B0DCE2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 400/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	

PORTO VELHO/RO	16/10/2017	31/10/2017

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDOSO POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATPE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIFICOS.NO VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3270 E PROCESSO Nº 1153/2017.

DATA DA SAIDA:16/10/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:18/10/2017 AS 01:50 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 673/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:23/10/2017 AS 23:00 HS - DATA DO RETORNO:25/10/2017 AS 03:30 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 676/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:29/10/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:31/10/2017 AS 01:40 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 548/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BFDD680C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 03/SEMPLAN/PMC/2017

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO de loteadores e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Planejamento de Cacoal, Srº. ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO nomeado através do Decreto. nº 6489/PMC/2017uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Municipal de Vistoria, Acompanhamento e Análises dos Parcelamentos de Solo Irregulares no Âmbito do Município de Cacoal, nomeada através do Decreto 6.521/PMC/17, por meio do Mem. de nº90/CMRLI/2017;

Resolve:

Art 1º - Convocar os loteadores abaixo a comparecer na Secretária Municipal de Planejamento de Cacoal, em caráter de urgência, para tratar de assuntos pertinentes a parcelamento de Solo realizado pelos mesmos, no prazo de 60 (sessenta) dias, no período das 07:30h as 13:30h na sede desta Secretaria.
ARLINDO RODRIGUES DA FONSECA;
AMÁLIA DE JESUS;
MARIA HELENA LOPES;
LUCIA REGINA DA CRUZ;
ADEMILTON CLEBER CARVALHO MIOTTO

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.

Cacoal, 21/12/17.

ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Sec. Mun. de Planejamento
Dec. nº 6489/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:02D65A35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 402/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA/RO		24/09/2017		20/10/2017

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDOSO POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATPE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIFICOS.NO VALOR R$:225,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3272 E PROCESSO Nº 1153/2017.

DATA DA SAIDA:24/09/2017 AS 07:00 HS - DATA DO RETORNO:24/09/2017 AS 15:00 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 545/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:20/10/2017 AS 05:00 HS - DATA DO RETORNO:20/10/2017 AS 16:45 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 674/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	112,50	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DAFE794C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 403/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO/RO	22/10/2017	23/10/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDOSO POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATPE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA JOATÃ B.SANTANA EM TRANSFEENCIA DO HMMI PARA HOSPITAL COSME DAMIÃO EM PORTO VELHO/RO.NO VALOR R$:168,75 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3273 E PROCESSO Nº 1153/2017.
DATA DA SAIDA:22/10/2017 AS 19:00 HS - DATA DO RETORNO:23/10/2017 AS 13:30 HS MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA - PLACA - NDA - 3351(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 675/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:52A4D4BB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 404/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JURANDIR MENDES ROSA		AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA/MOTORIST		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
084.770.942-68	85174/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PORTO VELHO/RO		08/07/2017		09/07/2017

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR JURANDIR MENDES ROSA ,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU MÉDICAS CUBANAS ATÉ AO AEROPORTO,PARA PEGAR VOO PARA SEU PAIS DE ORIGEM. VALOR R$:225,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 09 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3274 E PROCESSO Nº 944/2017.

DATA DA SAIDA:08/07/2017 AS 08:20HS - DATA DO RETORNO: 09/07/2017 AS 14:25HS

MEIO DE TRANSPORTE:HILUX - PLACA - OHQ - 8546(VEICULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA E GESTORA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7EAF6808

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 407/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		24/10/2017	25/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDECIR BORTOLETO, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS, VALOR R$:225,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO

ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3277 E PROCESSO Nº 1156/2017 VOL.002

DATA DA SAIDA:21/10/2017 AS 19:00HS E DATA DO RETORNO:22/10/2017 AS 10:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARIOTICO P/X FRAGIL CRIANÇA ESPECIAL MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NCP-1036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 684/TRANSPORTES/SEMUSA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FB7F8C87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 408/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		01/10/2017	14/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDECIR BORTOLETO, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA OFTALMOLOGISTA,PERFURAÇÃO DO OLHO E OUTROS, VALOR R$:450,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3278 E PROCESSO Nº 1156/2017 VOL.002

DATA DA SAIDA:01/10/2017 AS 19:00HS E DATA DO RETORNO:02/10/2017 AS 10:40HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE OFTALMOLOGISTA,PERFURAÇÃO DO OLHO MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - NDA- 1036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 629/TRANSPORTES/SEMUSA

DATA DA SAIDA:13/10/2017 AS 07:00HS E DATA DO RETORNO:14/10/2017 AS 03:50HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA AVALIAÇÃO PEDIATRA E CONSULTA CIRURGICA NO HOSPITAL COSME E DAMIÃO MEIO DE TRANSPORTE:HILUX - NDR-0966(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 625/TRANSPORTES/SEMUSA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6F1D1CA7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 409/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		03/10/2017	20/10/2017	

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDECIR BORTOLETO, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA OFTALMOLOGISTA,PERFURAÇÃO DO OLHO E OUTROS, VALOR R$:506,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3279 E PROCESSO Nº 1156/2017 VOL.002

DATA DA SAIDA:03/10/2017 AS 08:30HS E DATA DO RETORNO:04/10/2017 AS 01:40HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE COM 33 SEMANAS DE GESTAÇÃO EM TRABALHO DE PARTO PREMATURO

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULANCIA - FIAT ESTRADA - NDA- 3351(VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 628/TRANSPORTES/SEMUSA

DATA DA SAIDA:07/10/2017 AS 10:30HS E DATA DO RETORNO:08/10/2017 AS 07:00HS

ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA CIRURGIA ORTOPEDICA

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULANCIA - FIAT STRADA - NDA-3351(VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 626/TRANSPORTES/SEMUSA

DATA DA SAIDA:19/10/2017 AS 11:00HS E DATA DO RETORNO:20/10/2017 AS 02:25HS ASSUNTO:CONDUZIU

PACIENTE GESTANTE COM 33 SEMANAS DE GESTAÇÃO COM ABDOMINAL MEIO DE TRANSPORTE:AMBULANCIA - FIAT STRADA - NDA-3351(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:C.I.Nº 627/TRANSPORTES/SEMUSA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	168,75	506,25	0,00	506,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:CBE4708B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 423/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino			Data de Início	Data de Retorno
PVH - RO			07/11/2017	27/11/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS , CONFORME

VALOR R$ 900,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3425 , PROC. Nº 1156/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/11/17 AS 18:00 HS ATÉ 08/11/17 AS 21:40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-0216

JUSTIFICATIVA: CI Nº 754/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 22/11/17 AS 18:00 HS ATE 23/11/17 AS 22:10 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 752/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/11/17 AS 18;00 HS ATE 27/11/17 AS 21:25 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-0216

JUSTIFICATIVA: CI Nº 753/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:CC0C1BE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 424/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PVH - RO		08/11/2017		21/11/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS , CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.800,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3428 , PROC. Nº 1152/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 08/11/17 AS 23:00 HS ATE 10/11/17 AS 02:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 776/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 13/11/17 AS 15:00 HS ATE 15/11/17 AS 02:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN BOX OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 770/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/11/17 AS 14:00 HS ATE 17/11/17 AS 02:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN BOX OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 772/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 19/11/17 AS 14:00 HS ATE 21/11/17 AS 03:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 769/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0627CB82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 425/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		21/11/2017	22/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS , CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$: 450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3429 , PROC. Nº 1152/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 21/11/17 AS 22:00 HS ATE 22/11/17 AS 03;50 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 774/TRANSPORTES/SEMUSA/2017.
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

18/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:344A10C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 438/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MARIO ROBERTO DE PAULA		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
482.969.616-87	578712/SSP/RO	1	1179-7	34679-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA - RO		15/12/2017	15/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$ 112,50 (MEIA DIÁRIA) CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3470 , PROC. Nº 5293/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/12/17 AS 09:20 HS ATÉ 15/12/17 AS 19:05 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-0216
JUSTIFICATIVA: MEMO 801/TRANSPORTE/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A47F3984

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 442/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		06/12/2017	12/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO,A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.125,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3475 , PROC. Nº 1157/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/12/17 AS 22:30 HS ATE 07/12/17 AS 23:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 795/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 10/12/17 AS 14:00 HS ATE 12/12/17 AS 23:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 796/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F88C8AF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 446/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
VILHENA - RO		13/09/2017		13/09/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$ 112,50 (MEIA) CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3479 , PROC. Nº 876/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 13/09/17 AS 13:30 HS ATE 13/09/17 AS 21;40 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936
JUSTIFICATIVA: CI Nº 635/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2017. - BUSCOU RESULTADOS DE EXAMES DE PACIENTES CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C658474F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 447/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
PVH - RO		15/09/2017		27/09/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO
SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 900,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3480 , PROC. Nº 876/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 15/09/17 AS 15:50 HS ATE 16/09/17 AS 14;40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: CI Nº 637/TRANSPORTES/SEMUSA/2017. - BUSCOU PACIENTE QUE REALIZOU TRATAMENTO DE SAÚDE.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 26/09/17 AS 13:38 HS ATE 27/09/17 AS 19:33 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: CI Nº 636/TRANSPORTES/SEMUSA/2017 - SE DESLOCOU P/ FAZER PRÉVIA P/ COMPRA DE VEÍCULOS P/

SUPRIR NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	225,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A52DB5CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 448/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		19/09/2017		14/11/2017

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.350,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3482 , PROC. Nº 876/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 19/09/17 AS 08:00 HS ATE 20/09/17 AS 17:31 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0229/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 17/10/17 AS 07;50 HS ATE 18/10/17 AS 19:20 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0230/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 13/11/17 AS 09:50 HS ATE 14/11/17 AS 17:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0261/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9A0F41D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 451/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			23/10/2017	15/12/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$ 1.350,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3483 , PROC. Nº 1126/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 23/10/17 AS 13;30 HS ATE 26/10/17 AS 15;30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHQ-8546
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 0220/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017.
- PARTICIPOU DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE VETORIAL DAS DOENÇAS VEICULADAS PELO AEDES, E RESOLVER PROBLEMAS REFTES A RECURSOS HUMANOS.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 05/12/17 AS 09:30 HS ATE 06/12/17 AS 18:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHQ-8546

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº306/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017.
- LEVOU EXAMES, SOROLOGIAS, ÁGUA P/ ANALISE E OUTROS PARA O LACEN E TROUXE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 13/12/17 AS 09;30 HS ATE 15/12/17 AS 19;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHQ-8546
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº307/COORD.VIG.SAÚDE/SEMUSA/2017. - PARTICIPOU REUNIÃO TÉCNICA DE VIG. EM SAÚDE
DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9D45AB0C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 457/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e

5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FERNANDO LOPES RODRIGUES		DELEGADO DO CMS DE CACOAL - SEGM		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
001.656.331-07	14891301/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		09/10/2017	11/10/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO DELEGADO DO CMS DE CACOAL, POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.

VALOR R$ 131,25 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3503 ,
PROC. Nº 6946/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:45675F66

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2017. PROCESSO N° 093/ORDINÁRIO/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R$ 27.099,94. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 12/01/2018 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FA1AA608

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/PMC/13

PROC.3167/ESTIMATIVO/2013 – Vol. VII
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMAD e outras
CONTRATADA:TELEFONICA BRASIL S/A
OBJETO: Aditivo de prazo.
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 045/PMC/13.
DATA: 07/11/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

JOELMA SESANA
Secretaria Municipal. de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FC095C3A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 458/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		04/12/2017	06/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ

PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVOU A SEC. DE SAÚDE, PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES: CÂMARA TÉCNICA, COSEMS E CIB, COMFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 020/COSEMS-RO, EM ANEXO.
VALOR R$ 675,00
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 09, SOLIC. DE DESPESA Nº 3504 ,PROC. Nº 876/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 04/12/17 AS 12;50 HS ATE 06/12/17 AS 19;20 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. TOYOTA HILUX OHR-7936
JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 795/GABINETE/SEMUSA/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:BD986DEF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 459/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ADILSON MENDES DE SOUZA		ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VII - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
469.122.902-72	497004/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		06/11/2016	09/12/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 2.700,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 SOLIC. DE DESPESA Nº 3505 , PROC. Nº 965/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/11/16 AS 14;00 HS ATE 09/11/16 AS 02;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN MERCEDES OHU--4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 490/TRANSPORTE/DIARIAS - 2016 - CONDUZIU PACIENTES PARA EXAMES MEDICOS E PEGAR RESULTADOS DE EXAMES DE PACIENTES.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 17/11/16 AS 15:00 HS ATE 19/11/16 AS 17:36 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 504/TRANSPORTES/DIÁRIAS - 2016 - CONDUZIU SERVIDORES P/ TREINAMENTO DO SISREG NA POLICLINICA.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 08/12/16 AS 03:00 HS ATE 09/12/16 AS 13;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 518/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016 - CONDUZIU PACIENTES P/ EXAMES ESPECÍFICOS.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8,0	337,50	2.700,00	0,00	2.700,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:320EA3E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, JOELMA SESANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	854/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº 149/2017
c) Data Homologação :	22/12/2017
d) Objeto Homologado :	DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CERON CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Homologado - R$ 4.500,00

CACOAL, 22/12/2017

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4CE5D139

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 460/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES - RO		19/10/2016	20/12/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$ 337,50 (UMA E MEIA) CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 160, SOLIC. DE DESPESA Nº 3472 , PROC. Nº 964/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 19/10/16 AS 14:30 HS ATE 20/10/16 AS 01:10 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-0936

JUSTIFICATIVA: CI Nº 483/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016. - CONDUZIU PACIENTES AMBULATORIAL DE CARDIOLOGIA

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 20/12/16 AS 04;30 HS ATE 20/12/16 AS 16:45 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 530/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016. - CONDUZIU PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO PROFUNDOM - MID.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	225,00	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EC8BF0F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 461/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		10/11/2016	11/11/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O
MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$225,00CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 160, SOLIC.DE DESPESA Nº 3506 ,
PROC. Nº 964/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 10/11/16 AS 10;00 HS ATE 11/11/16 AS 06:10 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP- 1036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 509/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016. - CONDUZIU A DRA CORAMES

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:904D4ACF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 462/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº

4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLEBSON MARCOS CARVALHO DE FREITAS		MOTORISTA - Matr.: 77820		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
765.039.762-91	811126/SESP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
ARIQUEMES - RO		09/11/2016		09/11/2016

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$ 112,50 (MEIA) CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3508 , PROC. Nº 959/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 09/11/16 AS 08;00 HS ATE 09/11/16 AS 20:40 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDN-8547
JUSTIFICATIVA: CI Nº 499/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016. - BUSCOU AMBULANCIA CAPOTADA.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:DC79FE85

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 463/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo

Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JURANDIR MENDES ROSA			AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA/MOTORIST	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
084.770.942-68	85174/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			21/11/2016	21/12/2016

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$ 2.475,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 161, SOLIC. DE DESPESA Nº 3509 , PROC. Nº 6421/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 21/11/16 AS 07;30 HS ATE 25/11/16 AS 13;00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHQ-8546
JUSTIFICATIVA: CI Nº 059/2016/COORD. VIG. AMBIENTAL/SEMUSA - CACOAL - CONDUZIU SERVIDORES P/ CAPACITAÇÃO NO HOSP. SANTA MARCELIMA E TRAZER PACIENTE QUE ESTAVA EM TRATAMENTO MÉDICO, BUSCAR INSETICIDA, CAMISETAS E OUTROS NO AGEVISA PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CACOAL - RO.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 05/12/16 AS 12;/00 HS ATE 08/12/16 AS 13;10 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHQ-8546

JUSTIFICATIVA: CI Nº 258/2016/COORD.
VIG. AMBIENTAL/SEMUSA - CACOAL
- CONDUZIU SERVIDORES P/ CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SANEANTES E COSMÉTICOS.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 20/12/16 AS 09;40 HS ATE 21/12/16 AS 20:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHQ-8546

JUSTIFICATIVA: CI Nº 055/2016/COORD. VIG. AMBIENTAL/SEMUSA - CACOAL
- LEVOU AMOSTRAS PARA O LACEN EM PVH -
RO E TRAZER MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO DA AGEVISA.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
11,0	225,00	2.475,00	0,00	2.475,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C762C3EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 464/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOSÉ FLORÊNCIO DE VASCONCELOS		GUARDA DE ENDEMIAS - Matr.: 3766		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
292.802.902-82	321..571/SSP/RO	1	1179-7	13936-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PVH - RO			04/12/2016	09/12/2016

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, PARA PARTICIPAR DE CURSO IDENTIFICAÇÃO TAXONÔMICA DE VETORES DA FEBRE MACULOSA E OUTRAS RIQUETSIOSES DE IMPORTANCIA EM SAÚDE PÚBLICA.
VALOR R$ 1.350,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 161, SOLIC. DE DESPESA Nº 3511 ,
PROC. Nº 6375/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 04/12/16 AS 12>20 HS ATE 09/12/16 AS 22:15 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. ETIOS NDO-7206
JUSTIFICATIVA: CI Nº 062/2016/COORD. VIG. AMBIENTAL/SEMUSA/ CACOAL - 2016

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B4F7C0BF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 465/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CICERO MARTINS DA SILVA		AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.546.602-10	132789/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		03/09/2016	03/09/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH- RO, PARA BUSCAR PACIENTE CADEIRANTE NO AEROPORTO E PACIENTE NO HOSP. SÃO PEREGRINO.

VALOR R$ 225,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3512 ,
PROC. Nº 3218/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 03/09/16 AS 05;00 HS ATE 03/09/16 AS 20:44 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: CI Nº 322/TRANSPORTE/SEMUSA - 2016.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D3504716

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 466/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		06/12/2016	07/12/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH- RO, PARA LEVAR EXAMES, SOROLOGIAS, ÁGUA P/ ANALISE E OUTROS AO LACEN E TRAZER MEDICAMENTOS DO PROGRAMA IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

VALOR R$ 450,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 161, SOLIC. DE DESPESA Nº 3513 , PROC. Nº 6377/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/12/16 AS 07;15 HS ATE 07/12/16 AS 16;45 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936

JUSTIFICATIVA: CI Nº 0265/2016/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/PMC.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:020338ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 468/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI			MOTORISTA - Matr.: 7348	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
VILHENA - RO	12/09/2016		29/10/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO,A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA CLÍNICA MEGA IMAGEM.
VALOR R$ 225,00
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3522 , PROC. Nº 949/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/09/16 AS 03:00 HS ATE 12/09/16 AS 18:20 HS (MEIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 326/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 29/10/16 AS 03;00 HS ATE 29/10/16 AS 14;40 HS (MEIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 467/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7D4B486F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 468/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI		MOTORISTA - Matr.: 7348		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
VILHENA - RO	12/09/2016	29/10/2016		

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO,A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA CLÍNICA MEGA IMAGEM.
VALOR R$ 225,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3522, PROC. Nº 949/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/09/16 AS 03:00 HS ATE 12/09/16 AS 18:20 HS (MEIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº
326/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 29/10/16 AS 03;00 HS ATE 29/10/16 AS 14;40 HS (MEIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº
467/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:742B3B90

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 469/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI		MOTORISTA - Matr.: 7348		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PVH - RO	23/10/2016	01/12/2016		

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COMFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 2.475,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3531 , PROC. Nº 949/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 23/10/16 AS 14;00 HS ATE 25/10/16 AS 01;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 463/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/11/16 AS 15;00 HS ATE 09/11/16 AS 19;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 485/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 16/11/16 AS 15;35 HS ATE 18/11/16 AS 21;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 483/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/11/16 AS 17;00 HS ATE 01/12/16 AS 01;20 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IDA: VAN OHW-6386 - VOLTA: VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 507/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
11,0	225,00	2.475,00	0,00	2.475,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3C5137A3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 469/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI		MOTORISTA - Matr.: 7348		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		23/10/2016	01/12/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, COMFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 2.475,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3531 , PROC. Nº 949/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 23/10/16 AS 14;00 HS ATE 25/10/16 AS 01;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 463/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/11/16 AS 15;00 HS ATE 09/11/16 AS 19;00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 485/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 16/11/16 AS 15;35 HS ATE 18/11/16 AS 21;30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 483/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/11/16 AS 17;00 HS ATE 01/12/16 AS 01;20 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IDA: VAN OHW-6386 - VOLTA: VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 507/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
11,0	225,00	2.475,00	0,00	2.475,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:715B4A85

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 470/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula
CARLOS MAGNO SANTANA	MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		18/05/2016	14/09/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.

VALOR R$ 450,00 CONFORME A DISP.DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 160,SOLIC. DE DESPESA Nº 3541 ,
PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 18/05/16 AS 20/05/16 AS 02:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 174/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/09/16 AS 14;00 HS ATE 14/09/16 AS 23:45 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 335/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:81A2D436

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 471/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
VILHENA - RO		12/10/2016		19/11/2016

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$ 225,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158 SOLIC. DE DESPESA Nº3574 , PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/10/16 AS 03;00 HS ATE 12/10/16 AS 13;00 HS (MEIA DIARIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 460/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 19/11/16 AS 03;00 HS ATE 19/11/16 AS 16;00 HS (MEIA DIARIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº 484/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:26F6D5B6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 472/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		31/10/2016	01/11/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$ 168,75 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 160 SOLIC. DE DESPESA Nº3575 , PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 31/10/16 AS 13;00 HS ATE 01/11/16 AS 11;30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. IVECO OHW-8980
JUSTIFICATIVA: CI Nº 475/TRANSPORTE/SEMUSA/2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:67C567E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 474/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		05/06/2016	26/11/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$ 675,00
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3577 , PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 01/09/16 AS 23;00 HS ATE 02/09/16 AS 14;00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. IVECO OHU-8980
JUSTIFICATIVA: CI Nº 1227/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 05/06/16 AS 14;00 HS ATE 06/10/16 AS 04;00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. IVECO OHU-8980
JUSTIFICATIVA: CI Nº 1256/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 14/11/16 AS 15:00 HS ATE 15/11/16 AS 10;00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. KANGOO OHO-2637
JUSTIFICATIVA: CI Nº 1256/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 25/11/16 AS 15:00 HS ATE 26/11/16 AS 14:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. KANGOO OHO-2637
JUSTIFICATIVA: CI Nº 1262/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	168,75	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0088D5FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 475/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		18/12/2016	31/12/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.
VALOR R$ 1.125,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº3579 , PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 18/12/16 AS 14;00 HS ATE 20/12/16 AS 01;40 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 524/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/12/16 AS 14:00 HS ATE 31/12/16 AS 03:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 523/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6FA9712C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 476/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CARLOS MAGNO SANTANA		MECÂNICO VEÍCULOS LEVES/MOTORIST		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.216.302-82	971.693/SESDEC/RO	1	1179-7	8814-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES - RO		09/11/2016	09/11/2016	

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, A FIM DE CONDUZIR O MECANICO P/ BUSCAR AMBULANCIA CAPOTADA.
VALOR R$ 112,50 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3580 ,
PROC. Nº 6376/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 09/11/16 AS 18:00 HS ATE 09/11/16 AS 20:40 HS (MEIA DIÁRIA)
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. CAMINHAO NDN-8547
JUSTIFICATIVA: CI Nº 498/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7C4A5C1C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 478/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/ Função/ Matrícula	
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS			GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	21/11/2017		22/11/2017	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS , EXAMES, SOROLOGIAS, ÁGUA P ANALISE E OUTROS PARA O LACEN.

VALOR R$: 450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 100, SOLIC. DE DESPESA Nº 3671 , PROC. Nº 876/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 21/11/17 AS 07:15 HS ATE 22/11/17 AS 19:20 HS MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936
JUSTIFICATIVA: CI Nº 0262/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:449EADBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 480/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
EDNILZA FLORINDO DA COSTA			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
386.665.372-72	395.037/SSP/RO.			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	15/12/2017		16/12/2017	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTE VANUSA B. HOMMER E PACIENTE MARLENE M. MACHADO, EM TRABALHO DE PARTO PREMATURO.
VALOR R$: 168,75 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3672 , PROC. Nº 6541/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 15/12/17 AS 10;00 HS ATE 16/12/17 AS 02:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 335/HMMI/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:568A86DD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 481/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/**	
			Função/	
			Matrícula	
DORVINA FURTUNA DE OLIVEIRA			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
260.981.482-87	111788/SSP/RO	1	1179-7	4388-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		24/11/2016		13/12/2017

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES P/ TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$: 675,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3673 , PROC. Nº 6933/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 24/11/16 AS 09;00 HS ATE 25/11/16 AS 02:45 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. KANGOO OHO-2637
JUSTIFICATIVA: CI Nº 11/HMMI/2017. - ACOMPANHAR PACIENTE CLEOSIANE VITORIA DA CRUZ, EM PERIODO DO DESLOCAMENTO : 07/02/17 AS 08;55 HS ATE 08/02/17 AS 04;10 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. KANGOO OHO-2637
JUSTIFICATIVA: CI Nº 118/HMMI/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 06/03/17 AS 18:29 HS ATE 07/03/17 AS 11:13 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. KANGOO OHO-2637
JUSTIFICATIVA: CI Nº 117/HMMI/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/12/17 AS 22;10 HS ATE 13/12/17 AS 14;25 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. FIAT STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 338/HMMI/2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	168,75	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:4D1EB4AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 482/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		17/12/2017	20/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS.

VALOR R$: 675,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3674 , PROC. Nº 1153/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 17/12/17 AS 14:00 HS ATÉ 20/12/17 AS 06:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 803/TRANSPORTE/SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EC7758C3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 483/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA		TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Matr.: 73141		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
610.051.772-87	624.168/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		31/10/2017	01/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTE ALESSANDRA RODRIGUES MENDES 23 ANOS, COM PERCA DE LIQUIDO E EM TRABALHO DE PARTO PREMATURO.
VALOR R$:225,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3675 , PROC. Nº 4484/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 31/10/17 AS 09:00 HS ATE 01/11/17 AS 02;20 HS
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. STRADA NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 271/HMMI/2017.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:CA9F5CE2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 484/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
GERALDA MARIA CASSIMIRO DE VASCONCELOS		AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Matr.: 595		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
369.485.002-34	479360/SSP/RO	1	1179-7	8303-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PVH - RO		23/11/2017	25/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA , POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE ACOMPANHAR PACIENTES NO HOSP. DE BASE E NA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ.
VALOR R$:450,00 , CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 09, SOLIC. DE DESPESA Nº 3676 , PROC. Nº 6971/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 23/11/17 AS 23:00 HS ATE 25/11/17 AS 03:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036
JUSTIFICATIVA: CI Nº MEMO Nº 815/GABINETE/SEMUSA - 2017.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6CCB4192

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 406/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/	
			Função/	
			Matrícula	
VALDECIR BORTOLETO			AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO	21/10/2017		04/11/2017	

Finalidade: TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDECIR BORTOLETO, POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A ONDE CONDUZIU PACIENTE PARA EXAMES ESPECIFICOS E OUTROS, VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3276 E PROCESSO Nº 1156/2017 VOL.002
DATA DA SAIDA:21/10/2017 AS 19:00HS E DATA DO RETORNO:22/10/2017 AS 10:00HS ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA DIAGNOSTICO DOENÇA INFLAMATORIO INTESTINAL MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA - FIAT STRADA - NDA-3351(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA: C.I.Nº 683/TRANSPORTES/SEMUSA
DATA DA SAIDA:03/11/2017 AS 23:40HS E DATA DO RETORNO:04/11/2017 AS 14:40HS
ASSUNTO:CONDUZIU PACIENTE PARA TRATAMENTO NEUROLOGICO MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA - FIAT STRADA - NDA-3351(VEÍCULO OFICIAL)
JUSTIFICATIVA: C.I.Nº 682/TRANSPORTES/SEMUSA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	168,75	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:D0632E80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 401/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MANOEL GOMES CARDOSO		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	05/11/2017	12/11/2017		

Finalidade:TORNAR VÁLIDA A VIAGEM DO SERVIDOR MANOEL GOMES CARDOSO POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATPE A CIDADE DE PORTO VELHO/RO A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIFICOS.NO VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3271 E PROCESSO Nº 1153/2017.

DATA DA SAIDA:05/11/2017 AS 14:00 HS - DATA DO RETORNO:06/11/2017 AS 23:30 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 678/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:07/11/2017 AS 05:30 HS - DATA DO RETORNO:08/11/2017 AS 01:40 HS MEIO DE TRANSPORTE:PALIO - PLACA - NCP - 1036(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 679/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:09/11/2017 AS 22:30 HS - DATA DO RETORNO:12/11/2017 AS 04:40 HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEICULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI.Nº 680/TRANSPORTE/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/12/2017

JOELMA SESANA
SECRETARIA MUN, DE SAUDE

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:835D9939

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 479/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PVH - RO	10/12/2017	13/12/2017		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.,
CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$:421,88,
CONFORME A DISP.DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 81, SOLIC. DE DESPESA Nº 3426, PROC. Nº 1156/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 10/12/17 AS 17:00 HS ATÉ 11/12/17 AS 08::05 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. NDA-3351

JUSTIFICATIVA: CI Nº 793/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 12/12/17 AS 22:00 HS ATE 13/12/17 AS 14:25 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMB. NDA-3351
JUSTIFICATIVA: CI Nº 794/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	168,75	421,88	0,00	421,88

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5CB38B58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 449/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 376/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA .

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls 207 como consta nos autos do processo 1126/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 376/NFP/FMS, por motivo que não foi possível realizar o pagamento em tempo hábil.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 376/NFP/FMS/2017 de 01 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1126/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira .

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 20 de dezembro de 2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:ED9A2FE1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 450/NFP/FMS/2017.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 377/NFP/FMS/2017, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA .

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls 207 como consta nos autos do processo 1126/ORDINÁRIO/2017, pede-se revogação da portaria 377/NFP/FMS, por motivo que não foi possível realizar o pagamento em tempo hábil.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 377/NFP/FMS/2017 de 01 de dezembro de 2017, proveniente do processo nº 1126/ORDINÁRIO/2017 em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira .

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 20 de dezembro de 2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:1D86DD09

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 452/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CATIANE ARAUJO RAMOS		DELEGADA DO CMS DE CACOAL - SEGM		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
938.703.702-97	00001011969/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PHV- RO		09/10/2017		11/10/2017

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA DELEGADA DO CMS DE CACOAL, POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.
VALOR R$ 131,25
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3498 , PROC. Nº 6946/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E52B5853

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 453/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CLAUDIO PICAZEVICZ		DELEGADO DO CMS DE CACOAL - SEGM		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
369.357.942-34	2074963/SSP/PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		09/10/2017	11/10/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO DELEGADO DO CMS DE CACOAL, POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.
VALOR R$ 131,25
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3499 , PROC. Nº 6946/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:050981A9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 454/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
IVAN CARLOS HERMES		DELEGADO DO CMS DE CACOAL - SEGM		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.388.051-15	6130974-6/SSP/PR			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PVH - RO	09/10/2017	11/10/2017		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO DELEGADO DO CMS DE CACOAL, POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.

VALOR R$ 131,25

CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3500 , PROC. Nº6946/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105

JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FC4E4C8F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 455/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
SEBASTIAO INACIO ALVES JUNIOR			DELEGADO DO CMS DE CACOAL - SEGM	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
053.647.861-96	2572534-3/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PVH - RO	09/10/2017		11/10/2017	

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO DELEGADO DO CMS DE CACOAL, POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.
VALOR R$ 131,25
CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3501 , PROC. Nº 6946/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5D6DFE30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 456/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO		DELEGADA DO CMS DE CACOAL - SEGM		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
916.420.602-59	2006010130705/SSP/CE			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		09/10/2017		11/10/2017

Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA DELEGADA DO CMS DE CACOAL, POIS A MESMA SE DESLOCOU ATÉ PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº 51/CMS/2017 EM ANEXO NOS AUTOS DO PROC. 6946/2017.
VALOR R$ 131,25 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 19, SOLIC. DE DESPESA Nº 3502 , PROC. Nº 6946/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO: 09/10/17 A 11/10/17
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.VAN NEE-8105
JUSTIFICATIVA: OFÍCIO Nº 51/CMS/17

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EC6B8ACD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.652/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR VANDO DA VITORIA NEITZEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como o Ofício n. 757/GAB/2017 da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor VANDO DA VITORIA NEITZEL, servidor público do município de Cacoal, ocupante do cargo de Zelador, matriculado sob o n. 7284, para desempenhar suas funções junto a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ônus da remuneração da cedência ficará a cargo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C94C63CF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 467/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI		MOTORISTA - Matr.: 7348		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PVH - RO	26/07/2016	10/10/2016		

Finalidade:DESPESA REFTE A DIÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2016 EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA TRATAMENTO MEDICO ESPECIALIZADO: CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:

VALOR R$ 1.800,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 158, SOLIC. DE DESPESA Nº 3512 , PROC. Nº 949/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 26/07/16 AS 16;20 HS ATE 28/07/16 AS 22:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IDA: VAN OHU-4036, VOLTA: VAN NCQ-6385

JUSTIFICATIVA: CI Nº 265/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 24/08/16 AS 15:30 HS ATE 26/08/16 AS 04:05 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 298/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 03/10/16 AS 15;00 HS ATE 05/10/16 AS 00:40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. IDA: VAN OHU-4036, VOLTA: VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 465/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 09/10/16 AS 14:00 HS ATE 10/10/16 AS 23:50 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 464/TRANSPORTES/SEMUSA - 2016

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:460CFAC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 376/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
331.907/SSP/RO				
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		13/12/2017	16/12/2017	

Finalidade:DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO,A FIM DE CONDUZIR SERVIDOR PARA PARTICIPARDA REUNIÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS.VALOR R$ 450,00, SOLIC. DE DESPESA 3230, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 100, PROC. 1126/17.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nª 287COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2017.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 13/12/17 A 16/12/17

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHQ-8546

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

01/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C6253E83

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.667/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas com rescisões contratuais referente a indenizações no mês de dezembro de 2017 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, faz-se necessário realizar suplementação visto que não há saldo suficiente para cobrir tais despesas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme abaixo discriminado:

A B
A CRIAR/ SUPLEMENTAR A REDUZIR/VINCULAR
Fich Cód Especificação Valor (R$) Fich Cód Especificação Valor (R$)
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD 04.001
04.122.0002.2015 PAGTO PESSOAL ENC. SOC. - SEMAD 04.001 04.122.0002.2015 PAGTO PESSOAL ENC. SOC. - SEMAD
01.94.00 Rem. Depósito Bancário 01.94.00 Rem. Depósito Bancário
32 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 100.000,00
391 3.1.90.11.00 Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
03.00.00 Rec Tesouro – Exer Anterior/Superávit 03.00.00 Rec Tesouro – Exer Anterior/Superávit
444 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 69.000,00
434 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 69.000,00
Total 169.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DE3489D6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N. º 23/17-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o § 2.º do art. 33, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a prestação de contas desta Casa, referente ao mês de novembro/2017.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
CMC

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:60A670E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 012/2017

PORTARIA Nº 012/2017. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia Comissão de fiscalização e recebimento de obras e serviços desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereadora NAIARA SARAIVA SILVA, no uso das suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem a comissão de fiscalização e recebimento de obras e serviços desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:
I – Presidente**: SIDNEY ALVES VIEIRA**
II – Membro:**ADEMIR BORHER**
III – Membro:**EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elmínio Hipólito, 01 de dezembro de 2017.

NAIARA SARAIVA SILVA
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:BFC3FD8C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº251/2017

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados que na Publicação do Termo de Licitação nº 251 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO IX | Nº 2101 de 12 de dezembro de 2017 Pagina 22

ONDE SE LÊ:

Orçamento: 12.361.0033.2083.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-ficha: 148.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Orçamento: 12.361.0033.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-ficha: 140.

Campo Novo de Rondônia, 22 de Novembro de 2017.

CLAUDIOMAR ADRIANOALFLEN
Departamento
CPL

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:CF528886

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº252/2017

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, comunica aos interessados que na Publicação do Termo de Licitação nº 252 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO IX | Nº 2102 de 13 de dezembro de 2017 Pagina 38

ONDE SE LÊ:

Orçamento: 12.361.0027.2030.0000 – Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ficha: 135.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Orçamento: 12.361.0002.2008.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ficha: 109.

Campo Novo de Rondônia, 22 de Novembro de 2017.

CLAUDIOMAR ADRIANOALFLEN
Departamento
CPL

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:A745F40F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 257/2017

Processo nº: 1808/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo caminhonete s-10 placa-JKH-3003.
Valor Total: R$: 1.100,00 (mil e cem reais)
Prazo de Execução: Conforme**,** após a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária: 10.305.0005.2075 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde **Natureza de Despesa:** 33.90.30/39 – Materiais de Consumo e Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos; **Ficha:** 253/254.
Fornecedor: MA CAIMON REQUENA-ME
CNPJ: 15.118.390/0001-76
Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 20 de Dezembro de 2017.

CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em: 20/12/2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:98AC4718

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 71, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata esta lei deverá assegurar recursos para construção e ampliação de prédio da sede da Câmara Municipal, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, como aquisição de veículos, mobiliários, maquinários, aparelhos diversos e equipamentos de informática.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - FEC a economia das transferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras do repasse anual advindo do Executivo, apuradas em balanço, serão transferidas para o exercício seguinte, a crédito do fundo, conforme estabelece a redação do art. 73 da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras, de acordo com o que for apurado em balanço, serão, antes do encerramento do corrente exercício, transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FEC.

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – FEP serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 4º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEP somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC terá vigência indeterminada, mas limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação.

Art. 5º O Fundo Especial terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que deverá assinar juntamente com o Diretor-Geral os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:609F4834

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base no inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também área urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Administração Municipal, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, ressalvados:
I - os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;
II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício e em conformidade com o Regulamento.

Seção II
Da Hipótese de Incidência

Art. 4º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre imóveis sem edificações e imóveis com edificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se sem edificação os imóveis:
I - sem construção;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada ou interditada, bem como edificação condenadas, em ruínas ou demolíveis;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - que contenha edificação com área igual ou inferior a 10% (dez por cento) da área total do terreno;
V - destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, sem construção específica para essas finalidades;
VI - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 2º Considera-se com edificação os imóveis:
I - com construção que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, independentemente, da denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no § 1º deste artigo;
II - edificado em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Administração Municipal.

Art. 5º A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
III - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

§ 1º O imposto incide sobre os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º O imposto não incide:
I - sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;
II - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território deste Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situada.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 6º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;
II - os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;
III - os imóveis particulares cedidos gratuitamente para funcionamento de escolas públicas primárias, enquanto ocupados pela escola;
IV - os imóveis ou partes de imóveis ocupados por creches e escolas, instaladas para assistência e instrução gratuita dos filhos de operários;
V - os imóveis de associação de classe ou de bairros quando tenham neles sua sede;
VI - os imóveis de propriedade de associações particulares legalmente constituídas, integralmente ocupadas por estabelecimentos de instrução gratuita ou bibliotecas públicas gratuitas;
VII - os imóveis ocupados exclusivamente por hospitais, maternidades, policlínicas ou dispensários, casa de caridade ou assistência pública, asilos para recolhimento de desvalidos, cegos, velhos, órfãos ou expostos, vigorando a isenção somente enquanto o prédio for totalmente ocupado por qualquer desses serviços e sendo condição imprescindível a isenção de qualquer dos casos mencionados neste item que sejam gratuitos, permanentes e de comprovada eficiência e que a direção ou administração dos respectivos estabelecimentos seja exercida independentemente de qualquer remuneração.
VII – Os aposentados e pensionistas, conforme requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 781/2017 de 23 de Novembro de 2017.

Parágrafo único. O Regulamento fixará forma e condições para reconhecimento das isenções.
CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída a qualidade de contribuinte da obrigação tributária.

§ 2º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Do Responsável

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido no art. 7º desta Lei, e ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta do imposto ou a ele imune:
I - o promitente comprador;
II - o justo possuidor;
III - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
IV - o cessionário;
V - o posseiro;
VI - o sucessor; e
VII - o ocupante a qualquer título do imóvel.

Parágrafo único. Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, o qual será apurado com base nos critérios previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) será atualizada monetariamente a cada exercício, em conformidade com o índice de atualização definido no código tributário municipal.

Art. 10. O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - nos casos de imóveis não edificados:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
g) existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;
II - nos casos de imóveis edificados:
a) a área construída;
b) o padrão ou tipo de construção;
c) o valor unitário do metro quadrado de construção;
d) a idade e o estado de conservação da construção;
e) o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;
f) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.
§ 1º Na apuração do valor venal dos imóveis não edificados ou imóveis edificados também poderá ser utilizada a aplicação do índice de atualização definido no Código Tributário Municipal ou de outro índice oficial de atualização do valor monetário dos imóveis, nos casos de valorização nominal.
§ 2º Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.
§ 3º O preço médio da construção por metro quadrado poderá ter por base os valores:
I – fixados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA-RO ou Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON - RO, no exercício anterior ao do lançamento, para fins de cobrança de honorários e taxas; ou
II - estabelecidos em contratos de construção, celebrados no exercício anterior ao lançamento.
§ 4º Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.
§ 5º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.
§ 6º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante lei municipal.

Art. 11. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar a repartição municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 12. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 13. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
sobre o valor venal para imóvel residencial;

Faixas de valor venal	Alíquota %
até R$ 100.000,00	0.26%
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	0.32%
acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	0.38%
acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	0.44%
acima de R$ 1.000.000,00	0.50%

sobre o valor venal para imóvel **não** residencial.

Faixas de valor venal	Alíquota
até R$ 100.000,00	0.26%
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	0.32%
acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,000	0.38%
acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	0.44%
acima de R$ 1.000.000,00	0.50%

II - Imposto Territorial Urbano - ITU:
a) 2 % (dois por cento) sobre o valor venal, no primeiro ano;
b) 3 % (três por cento) sobre o valor venal, no segundo ano;
c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor venal, no terceiro ano;
d) 8 % (oito por cento) sobre o valor venal, no quarto ano;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, no quinto ano em diante.

§ 1º Será progressivo em razão do valor do imóvel o imposto, apurado na forma das alíneas "a" e "b" do inciso I, calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela.
§ 2º A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo obedece ao disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.
§ 3º A alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo será aplicada em dobro, quando o contribuinte não atender à notificação do Poder Executivo Municipal para o cumprimento de obrigações compulsórias relativas ao parcelamento, edificação ou a utilização do solo urbano não edificado, em conformidade com a legislação municipal.
§ 4º Na impossibilidade da aplicação da progressividade prevista no inciso II deste artigo, aplicar-se-á a alíquota inicial a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo.

Art. 14. A prova de transmissão da propriedade, para efeito de aplicação da alíquota progressiva é a escritura pública, devidamente registrada.

Art. 15. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 13, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 06 (seis) meses.
Art. 16. A concessão do "habite-se" da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com reenquadramento na alíquota constante no inciso I do art. 13.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 17. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 18. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 19. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades

autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 20. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 21. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 22. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja em curso, serão lançados em nome do espólio até que se façam as alterações de sua titularidade.

Art. 23. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 24. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 25. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 26. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 27. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por publicação em órgão oficial do Município;
III - por meio de edital afixado na Prefeitura;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por qualquer outra forma estabelecida em Lei Municipal.

Art. 28. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.
Parágrafo único. As impugnações obedecerão à forma, prazos e condições estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 29. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser recolhido em cota única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, cujo vencimento e forma de pagamento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal através de Decreto.

Parágrafo Único. A parcela não poderá ser inferior ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM), ressalvado os pagamentos em cota única.

Art. 30. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante descontos progressivos, aos imóveis cujos sujeitos passivos obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto.

Art. 31. A bonificação que trata o artigo anterior corresponderá a cada exercício que o sujeito passivo tenha cumprido os prazos para pagamento, ao percentual progressivo de desconto até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício em que passa a viger a presente lei:
I - 1 (um) ano, 10% (dez por cento);
II - 2 (dois) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
III - 3 (três) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
IV - 4 (quatro) anos consecutivos, 25% (vinte cinco por cento);
V - 5 (cinco) anos consecutivos, 30% (trinta por cento);

Art. 32. O sujeito passivo que usufruindo o benefício da bonificação, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá gradativamente na escala de bonificação progressiva prevista no artigo anterior, a cada exercício em que se verificar a impontualidade.

Art. 33. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.
Seção III
Dos Incentivos Ambientais

Art. 34. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores.

Art. 35. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem no perímetro do entorno de seu terreno calçadas ecológicas com cobertura vegetal, compostas de áreas efetivamente permeáveis com concreto e grama ou faixas de gramado.

Art. 36. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 4 (quatro) exercícios consecutivos, aos imóveis que possuírem no perímetro de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do desconto previsto no *caput* deste artigo será considerado o tamanho da área permeável em relação ao tamanho do lote.

Art. 37. Os descontos previstos nos arts. 34 e 36 não se aplicam aos imóveis caracterizados como chácaras ou sítios de recreio.

Art. 38. Os descontos concedidos nos arts. 34, 35 e 36:
I - podem ser cumulativos, desde que respeitado o limite máximo de até 15% (quinze por cento) de desconto;
II - deverão ser requeridos até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o incentivo é pleiteado.

Art. 39. Os incentivos previstos nesta Seção, quando concedidos, poderão ser revogados, a qualquer tempo quando o contribuinte:
I - descumprir as exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado;
II - deixar de pagar a cota única ou uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para obter os incentivos fiscais o contribuinte deverá estar regular com suas obrigações tributárias.

Art. 40. A forma de obtenção dos incentivos previstos nesta Seção será regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 41. Os imóveis que se enquadrarem no texto constante do art. 2º desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
I – as glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
II – as quadras indivisas das áreas arruadas;
III – o lote isolado.
§ 2º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.
§ 3º O contribuinte ou o responsável é obrigado a requerer a sua inscrição ou comunicar qualquer alteração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - convocação feita pela Fazenda Municipal;
II - demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de imóveis;
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
V - posse do terreno exercida a qualquer título, exceto aquela decorrente de relação de locatário e comodatário;
VI - decisão da partilha de bens ou de sua adjudicação.
Art. 42. A alteração ou atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário poderá ser feita mediante a apresentação de certidão de inteiro teor com transcrição atualizada, contrato de compra e venda ou termo de posse.

Art. 43. É responsável pela inscrição, atualização e alteração do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
VI - a fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de bens do patrimônio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica.

Art. 44. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2º Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do documento comprobatório.
§ 3º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada.

Art. 45. Os imóveis não cadastrados, conforme previsto no art. 41, serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção de dados sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será feito de ofício com base nas informações que a Fazenda Municipal dispuser, ou dados obtidos mediante convênio firmado com a Fazenda Federal ou Estadual.

Art. 47. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Fazenda Municipal.

Art. 48. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 49. Mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.
Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, em regulamento, a forma e as características dos relatórios, extratos ou comunicação dos atos.

Art. 50. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.
Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 51. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, conforme disposto em Regulamento, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 52. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM, aos que:
a) deixarem de recolher o imposto devido dentro dos prazos fixados, porém, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;
b) deixarem de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou suas alterações nos prazos previstos nesta Lei.
II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida, aos responsáveis pelo parcelamento do solo, que deixarem de fornecer, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 53. As penalidades previstas no artigo anterior serão lançadas de ofício e independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 55. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei para a atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, respeitados o princípio da anterioridade, preconizados no art. 150, inciso III, alínea "*b"* da Constituição Federal, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 57. Fica revogado integralmente o disposto no LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO II, SEÇÃO I, que se compõe dos artigos 208 à 218, da Lei nº. 001, de 30 de Dezembro de 2008.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:404FF7FD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO (ITBI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso (ITBI) tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.

§ 2º O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.

Seção II
Da Incidência

Art. 3º São hipóteses de incidência do imposto:
I - a compra e venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
V - a arrematação, adjudicação ou remição;
VI - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - a cessão de direitos ao usucapião;
VIII - a cessão de direitos à sucessão aberta;
IX - a cessão de direitos à aquisição de bens imóveis;
X - a instituição e a extinção de direito de superfície;
XI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos coproprietários acima da respectiva meação ou quinhão;
XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno alheio ou compromissado à venda;
XIII - a transferência de construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo;
XIV - todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º O ITBI não incide sobre:
a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
o retorno do bem ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demostrada pelo interessado com base em escrituração contábil de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos auxiliares e complementares, a critério do Fisco municipal.

§ 6º O ITBI incidirá, independentemente, da preponderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a da totalidade de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é:
I - o adquirente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cessionário do bem ou do direito cedido, no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta de bens ou de direitos.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI e seus acréscimos:
I - o transmitente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cedente, na cessão de bens imóveis ou de direito reais;
III - o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real, na permuta de bens ou de direitos;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem os atos e termos a seu cargo;
V - os agentes financeiros, em caso de financiamento imobiliário.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 7º O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido de acordo com:
I - a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;
II - os elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, que instruíram a cobrança do IPTU;
III - o valor declarado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, constituído expressamente para tal fim; ou
IV - a pauta de preços regularmente divulgada.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a IV deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.

§ 2º Em nenhum caso a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior:
I - ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;
II - ao valor, por hectare, constante da tabela referencial de preços elaborada por órgão oficial, atualizada monetariamente pela variação da Unidade Fiscal Municipal, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.

§ 3º Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:
I - forma, dimensão e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV, do *caput* deste artigo, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços, sem prejuízo da aplicação de outro critério de valoração, em caso da ausência de publicação.

Art. 8º Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação ou na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido, atualizado anualmente, pela variação da Unidade Fiscal Municipal deste Município até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

Art. 9º Nos casos a seguir especificados a base de cálculo será:
I - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
II - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;
III - na instituição ou venda do direito real de usufruto, uso ou habitação, inclusive a transferência onerosa ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
IV - na transmissão da nua propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do valor venal do imóvel;
V - nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis.

Seção II
Da Alíquota

Art. 10. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 11. O imposto será lançado por declaração do sujeito passivo ou de ofício.

§ 1º O imposto será lançado por declaração, mediante a apresentação da declaração pelo sujeito passivo, constando dados da transferência, dados do imóvel e valor da transação.

§ 2° O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:
I - o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 1°;
II - a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária;
IV - o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada, conforme prazo definido no regulamento.

§ 3º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.

§ 4º Na hipótese do imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte localizada neste Município.

Art. 12. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 7º desta Lei.

§ 1º No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.

Seção II
Do Pagamento

Art. 13. O imposto será pago:
I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;
II - nas demais transmissões de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.

Parágrafo único. Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, fica assegurada ao

contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto.

Art. 14. É facultado ao promitente comprador, a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para transmissão futura, antecipar o pagamento do ITBI.

Art. 15. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 16. O sujeito passivo fica obrigado a:
I - apresentar declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, conforme dispuser o regulamento;
II - fornecer ao Fisco Municipal, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

Art. 17. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes ao seu ofício, prova:
I - do pagamento do ITBI;
II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência.

Art. 18. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a permitir aos encarregados da fiscalização o exame de livros, termos, registros, atos e demais documentos ou papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - transcrever o pagamento do ITBI no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. Os tabeliães ficam obrigados a apresentar relatórios mensais à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário, observando a forma disposta em Regulamento.

Art. 20. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter ao Fisco cópia dos atos decisórios dos autos de inventário, inclusive o formal de partilha, arrolamento e demais feitos, com vistas ao exame e lançamento do ITBI, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos*.

Art. 21. Para efeitos de registro, controle e arrecadação do imposto, a Administração Tributária instituirá, no Regulamento, os documentos fiscais destinados à comprovação das transações tributadas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;
II - pela omissão, inexatidão ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 10 (dez) UFM, por documento ou informação;
IV - pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 10 (dez) UFM, por relatório;
V - pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas, 5 (cinco) UFM, por documento ou informação;
VI - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 48 (quarenta e oito) UFM, em cada operação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - firmar convênios, termos de cooperações ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário, que se destine a permutas de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto;
II - regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 24, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas da legislação do ITBI deste Município, até que sejam editadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Art. 26. Fica revogado integralmente o disposto no LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, que se compõe dos artigos 219 à 234, da Lei nº. 001, de 30 de Dezembro de 2008.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:83C76A16

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL FINANCEIRA À UNIÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – "UNES-CNRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social financeira à União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – "UNES-CNRO", até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei tem por finalidade auxiliar no custeio do transporte dos alunos de curso superior de Campo Novo de Rondônia para as instituições de ensino superior da região durante o exercício de 2018.

Art. 3º A subvenção de que trata o art. 1º desta lei, será repassada em duas parcelas semestrais, sendo a Primeira até 28 de Fevereiro de 2018 e a Segunda até 30 de Julho de 2018.

§ 1º A segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da primeira parcela, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data aprazada para pagamento da segunda parcela.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:8545FEFC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura e a organização administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, efetivando a operacionalização de seus serviços precípuos e racionalizando atividades e objetivos para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, em prol da coletividade.

Parágrafo Único. A estruturação e a organização administrativa da Câmara Municipal previstas nesta lei visam o atendimento e a salvaguarda de todas as fontes e princípios administrativos, notadamente os da eficiência, da moralidade, da probidade e da transparência.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Capítulo I
DA ESTRUTURAORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, no intuito de cumprir com os preceitos legais e trazer celeridade, eficiência e transparência ao Poder Legislativo Municipal, fica assim constituída:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Legislativas;
IV - Presidência:
a) Gabinete da Presidência:
1. Chefia de Gabinete da Presidência;
2. Assessoria da Presidência;
b) Gabinetes Parlamentares:
1. Chefias de Gabinetes Parlamentares;
V - Diretoria Geral:
a) Departamento Administrativo:
1. Serviços Gerais:
1.1. Limpeza e Copa;
1.2. Vigilância;
1.3. Transporte;
2. Protocolos e Expedientes:
2.1. Recepção e Telefonia;
2.2. Ouvidoria;
3. Gestão de Recursos Humanos;
4. Tecnologia e Informação;
5. Gestão de Contratos;
b) Departamento Financeiro e Patrimônio:
1. Contabilidade;
2. Tesouraria;
3. Gestão de Orçamento;
4. Patrimônio e Almoxarifado;
5. Compras e Licitações;
6. Comissão Permanente de Licitação;
c) Departamento Legislativo:
1. Apoio e Técnica Legislativa;
2. Redação e Atas;
3. Arquivos e Anais;
4. Legislação e Publicações;
5. Comunicação Institucional, Cerimonial e Relações Públicas;
VI - Procuradoria Geral:
a) Assessoria Jurídica e Processo Legislativo;
b) Estudos e Pesquisas Legislativas;
VII - Controladoria Geral:
a) Controle Interno de Atos, Processos e Contratos;
b) Auditoria e Tomada de Contas;

Parágrafo Único. A estrutura organizacional definida neste artigo é representada pelo organograma constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável deste diploma legal.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Plenário

Art. 3º O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, constituído pela reunião dos Vereadores no livre exercício do seu mandato, nos termos Regimentais e da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 4º A Mesa Diretora é órgão diretivo da Câmara Municipal, composta e eleita na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, dispondo este último acerca das suas atribuições e competências.

Seção III
Das Comissões Legislativas

Art. 5º São órgãos de caráteres permanente ou temporário, destinados a emitir pareceres, promover estudos específicos, realizar investigações e julgamentos político-administrativos dos agentes políticos no âmbito municipal, conforme os limites constitucionais, e na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seção IV
Da Presidência

Art. 6º O Vereador Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nas relações institucionais externas, cabendo-lhe a gestão orçamentária, contábil e financeira de suas atividades internas, bem como o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

Subseção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 7º O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional e institucional ao Presidente da Câmara Municipal, no estrito limite do exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.

§1º A Chefia de Gabinete da Presidência é órgão que dirige administrativa e politicamente o Gabinete da Presidência, dando assistência direta ao Vereador Presidente, respaldando-o política e socialmente.

§2º A Assessoria da Presidência é órgão que oferece suporte à tomada de decisões e execução de ações de cunho estritamente parlamentar, identificando as demandas da sociedade para providências de alçada da presidência, além de promover o assessoramento e consultoria da Presidência, de caráter técnico-legislativo em sua atuação e manifestações, cabendo apresentar opções de ações parlamentares

e/ou administrativas, quando a matéria sob análise apresentar óbice legal, e sempre desde que não conflite com a atuação da Procuradoria-Geral.

Subseção II
Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 8º Os Gabinetes Parlamentares correspondem às unidades de representação e assessoramento parlamentar da Edilidade, coordenada, cada uma, pelo respectivo Vereador Titular, tendo por finalidade prestar a este todo o necessário suporte no desenvolvimento de suas atividades parlamentares.

Parágrafo único - As chefias de Gabinetes Parlamentares são órgãos de direção administrativa e política dos gabinetes dos Vereadores no exercício do mandato, representando e dando assistência ao parlamentar nos âmbitos político e social, dando suporte na tomada de decisões e execução de ações parlamentares, auxiliando também na identificação das demandas sociais.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 9º A Diretoria Geral é o órgão de direção executiva, que tem por finalidade o planejamento, a gestão, a coordenação, a orientação, o controle e a direção geral de todas as atividades administrativas da Casa de Leis e aquelas relativas aos serviços legislativos auxiliares; a promoção, a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos auxiliares da Câmara de Vereadores.

Art. 10. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia divide-se em três departamentos (administrativo, financeiro e patrimônio e legislativo), e estes, por seus turnos e de forma desconcentrada, subdividem-se em setores, unidades, atividades e atribuições.

Subseção I
Do Departamento Administrativo

Art. 11. O Departamento Administrativo, hierarquicamente vinculado à Diretoria Geral, é o órgão que agrupa atividades relacionadas aos serviços administrativos de suporte à atividade da Câmara Municipal.

§1º O Setor de Serviços Gerais tem a função de administrar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas à limpeza e manutenção predial, bem como

organizar e zelar por toda repartição pública da Câmara Municipal, subdividindo-se nas seguintes atividades e atribuições:

I – Limpeza e Copa: zela pela higienização e asseio de todas as dependências do prédio público sede da Câmara Municipal e realiza atividades inerentes à copa, conservando e servindo gêneros alimentícios para o consumo humano;

II - Vigilância: tem a função de garantir a vigilância e a segurança nas dependências da Câmara Municipal, desenvolvendo através dos seus agentes a fiscalização e identificação da entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos do prédio;

III- Transporte: guarda, mantém, conserva e opera os veículos oficiais de propriedade da Casa Legislativa, ou aqueles que estejam formal e legalmente cedidos à sua disposição.

§2º Setor de Protocolos e Expedientes é responsável pelo cadastro, protocolo, autuação e expedição de documentos e comunicados diversos, assim como pela prestação de informações sobre trâmites de processos, documentos e projetos de leis, objetivando, de forma eficiente e transparente, organizar e dar o devido encaminhamento a todos os expedientes recebidos ou enviados pela Câmara Municipal, subdividindo-se nas seguintes unidades e atribuições:

I - Recepção e Telefonia: organizar e controlar os serviços de portaria e recepção, de atendimento ao público, controle de entrada e saída de pessoas, orientação aos visitantes, e zelar pelo perfeito funcionamento e guarda dos equipamentos da área de telefonia;

II - Ouvidoria: é o canal de comunicação do Legislativo com a comunidade, tem atribuição de receber, catalogar e comunicar solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade relacionados com o funcionamento da Câmara ou à atividade de seus parlamentares.

§3º O Setor de Gestão de Recursos Humanos tem a função de coordenar as tarefas referentes à aplicação da legislação de pessoal no tocante a deveres e direitos, mantendo atualizado o registro de pessoal e sua movimentação, além de controlar a frequência e assiduidade de todos os servidores da Casa de Leis.

§4º O Setor de Tecnologia e Informação planeja, implementa e controla o processo de informatização da Câmara Municipal, o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e o suporte operacional e técnico aos órgãos e servidores do Legislativo, além de promover, sempre que preciso for, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos equipamentos, *softwares* e sistemas de informática.

§5º O Setor de Gestão de Contratos é responsável pelo conjunto de atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento irrestrito do interesse público.

Subseção II
Do Departamento Financeiro e Patrimônio

Art. 12. O Departamento Financeiro e Patrimônio, hierarquicamente vinculado à Diretoria Geral, é órgão de direção que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria e demais atribuições pertinentes, além de coordenar, implementar, implantar e controlar as atividades de administração patrimonial e manutenção dos bens, materiais permanentes, materiais de consumo e da estrutura física a Câmara Municipal.

§1º O Setor de Contabilidade tem a função de auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial, planejar e executar os registros contábeis, elaborar relatórios, balancetes, balanços e outros demonstrativos, ser responsável pelo envio de todos os documentos contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo, coordenar a prestação de contas anuais do Presidente da Câmara Municipal, bem como outras atribuições legais inerentes.

§2º O Setor de Tesouraria coordena a execução das despesas da Casa Legislativa Municipal, verificando as exigências da legislação pertinente, controlando e planejando o numerário disponível, realizando todas as conciliações bancárias, recolhendo contribuições sociais e encargos tributários e outras atribuições legais pertinentes.

§3º O Setor de Gestão de Orçamento é responsável por acompanhar, auxiliar e supervisionar o controle e a direção das ações estratégicas de execução orçamentária.

§4º O Setor de Patrimônio e Almoxarifado tem finalidade de planejar e executar as atividades de administração do patrimônio e dos serviços auxiliares de almoxarifado, bem como verificar o efetivo recebimento de produtos, suas quantidades e suas qualidades e especificações técnicas, conforme licitado.

§5º O Setor de Compras e Licitações é responsável por suprir as necessidades de materiais ou serviços da Câmara, planejá-las quantitativa e qualitativamente, satisfazê-las no momento certo, oportuno e conveniente, realizar atos e procedimentos com o planejamento e antecedência necessários ao pleno e tempestivo andamento das compras e dos serviços a serem contratados, tendo,

portanto, a função de coordenar os trabalhos de realizações de processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços da Câmara Municipal.

§6º A Comissão Permanente de Licitação é órgão de deliberação coletiva, de caráter permanente, destinado a promover todos os procedimentos legais de licitações, relativos às contratações de obras, serviços, compra, locação ou fornecimento de materiais permanentes e de consumo, bem como às alienações de bens no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Subseção III
Do Departamento Legislativo

Art. 13. O Departamento Legislativo, hierarquicamente vinculado à Diretoria Geral da Câmara, é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e técnico ao processo legislativo, à Presidência, às Comissões Legislativas, à Mesa Diretora e ao Plenário.

§1º O Setor de Apoio e Técnica Legislativa é incumbido pelos procedimentos e normas redacionais específicas do processo legislativo brasileiro, a fim de dar apoio, correção e promover a melhor técnica possível aos atos legislativos municipais.

§2º O Setor de Redação e Atas é responsável por redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, das reuniões das comissões legislativas permanentes e temporárias, colher assinaturas, elaborar o sumário dos pronunciamentos dos Vereadores, no Plenário ou nas comissões, além de controlar e organizar as atas, apanhados taquigráficos e a transcrição integral e definitiva das espécies normativas municipais.

§3º O Setor de Arquivos e Anais tem a responsabilidade de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a documentação a ser objeto de arquivamento, mantendo tudo catalogado e organizado, também acerca de acervo bibliográfico, anais e controle atualizado da legislação municipal, entre outras tarefas correlatas.

§4º O Setor de Legislações e Publicações é o que supervisiona, acompanha e conferi a tramitação de projetos de leis, de resoluções e outros atos normativos de competência da Câmara Municipal, atuando para lisura, transparência, correção procedimental, celeridade e probidade, até o encerramento do processo legislativo, devendo observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, notadamente quanto às informações a serem prestadas através do *site* Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§5º O Setor de Comunicação Institucional, Cerimonial e Relações Públicas é responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política de comunicação institucional da Câmara Municipal, devendo zelar pela transparência e pelo caráter público na transmissão das informações institucionais, promovendo a divulgação e o acompanhamento de projetos apresentados e aprovados, efetivando o trabalho de relacionamento com os meios de comunicação e com a população em geral. Atua no planejamento, organização, coordenação, execução e registro dos processos relacionados ao cerimonial e eventos realizados pela Câmara Municipal, além de orientar programas de relações públicas e divulgar os assuntos pertinentes à Casa de Leis que concorram para o esclarecimento da opinião pública.

Seção II
Da Procuradoria Geral

Art. 15. A Procuradoria Geral tem por finalidades a e defesa técnico-jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, o assessoramento em assuntos de natureza jurídica à Presidência, à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas, sendo orientada pelos princípios administrativos constitucionais e infraconstitucionais, exarando manifestação formal e por escrito em processos legislativos, administrativos e licitatórios, sempre que houver exigência legal.

§1º O Setor de Assessoria Jurídica e Processo Legislativo tem função precípua de assessorar os parlamentares nas proposições em tramitação e nas questões controversas que eventualmente ocorrerem nas reuniões das Comissões Legislativas e no Plenário, através de pareceres escritos e fundamentados.

§2º Setor de Estudos e Pesquisas Legislativas é unidade de coordenação e pesquisas legislativas e jurídicas, cuja finalidade é a orientação jurídica preliminar dos aspectos formais e materiais dos processos legislativos (interno e externo), como, constitucionalidade, forma e estrutura, delimitação de objeto, clareza e determinação da norma, reserva legal, densidade da norma, cláusulas de vigência e de revogação, competências legislativas, dentre outros.

Seção III
Da Controladoria Geral

Art. 16. A Controladoria Geral da Câmara Municipal é órgão responsável pelo controle interno de todos os atos do Poder Legislativo, tem como objetivo assegurar a boa gestão dos recursos públicos, buscar o aperfeiçoamento da estrutura administrativa e contábil e, por fim, apoiar e subsidiar os órgãos de controle externo em suas missões institucionais de fiscalizar os atos da Administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, principalmente quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, dentre outros princípios administrativos.

§1º O Setor de Controle Interno de Atos, Processos e Contratos tem a missão de avaliar e emitir parecer em atos, processos e contratos da Câmara Municipal que impliquem em receita ou despesa, conforme técnicas, manuais, normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle externo.

§2º Setor de Auditoria e Tomada de Contas tem como função examinar total, parcial ou pontualmente atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar tecnicamente, e em tese, se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, apurando eventuais e supostos danos ao erário.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os órgãos da estrutura organizacional prevista nesta lei serviram de lotação para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança que compõem o Quadro Permanente de Pessoal asseverado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, encartado na Lei Complementar Municipal nº _____, de __ de dezembro de 2017.

Art. 18. Se necessário à adequação aos termos desta lei, os servidores públicos da Câmara Municipal poderão ser relotados.

Art. 19. As estruturas organizacional e administrativa tratadas por esta lei serão implantadas imediatamente após a entrada em vigência prevista no artigo 21 desta lei complementar, observada a disponibilidade de pessoal, as eventuais contratações e os requisitos para os provimentos dos cargos públicos.

Art. 20. É parte integrante e indissociável desta lei o Anexo Único que a acompanha.

Art. 21. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 02, de 30 de dezembro de 2008, a Lei Complementar Municipal nº 06, de 11 de março de 2009 e a Lei Complementar Municipal nº 10, de 06 de abril de 2010.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:32D5F9F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO 021/2014

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2014, CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRONICO N° 026/2014

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: POLIANA C DA SILVA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
580, 581, 582, 583 e 722/2014

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:
12 (dose) meses contados a data de 27 de dezembro de 2017 com o término previsto para 27 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:57EE7395

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 211/2017 DE 20 DE DEZEMBO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença por até 02 (dois) anos consecutivos sem vencimentos, a partir de **01/01/2018**, ao servidor **EDERSON JHONI DE SOUZA PEREIRA,** cargo efetivo de Operador de Motosserra, sob o cadastro nº **9308**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras-SEMOB, desta Prefeitura Municipal. Conforme requerimento anexo no processo nº1462/2017 de 17/11/2017.
Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01/01/2018.
.
LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D2001DAB

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 212/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:
Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, á Servidora Municipal **DIACUÍ DE OLIVEIRA PERSEGUINI,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, sob o **cadastro nº. 297**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.
Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de quinquênios compreendidos entre ***15/05/2006 a 14/05/2011***, a serem gozadas no período de **01 de janeiro a 30 de março 2018,** conforme solicitação da Servidora anexa no processo nº. 1357, de 10/10/2017.
Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01/01/2018.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:30DFCDAD

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 200/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. **1º - *INTERROMPER* as férias da servidora PAULO MARCIO RIBEIRO SOARES, cadastro nº. 9238, cargo efetivo de Técnico em Desenvolvimento Ambiental, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 14/01/2014 a 13/01/2015. e seriam gozadas no período de 01/12/2017 a 30/12/2017.

Art. 3º - As férias não gozadas serão remarcadas para março de 2018, no período de 01/03 a 30/03/2018.
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de novembro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B5B89AB0

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 196/2017. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Art.79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Tornar sem efeito na sua integralidade a Portaria nº 179/2017 de 27 de outubro de 2017. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/11/2017. Edição 2079, a verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EE0BAE48

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 3.192

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2017. Edição 2109.

ONDE LÊ-SE:

DECRETO Nº 3.19**2** DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**.**

LEIA – SE:

DECRETO Nº 3.19**5** DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Justificativa: a tal Errata dar-se pelo fato de erro material quanto ao número do Decreto acima.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari – RO, **22 de dezembro de 2017**.

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula - 4357
PGM/PMCJ

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:F68324C8

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Contratada: 3 E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME
CNPJ: 18.511.491/0001-09
Processo: 417-1/SEMOB/2017 e 417-2/SEMOB/2017
Contrato: 017/2017/PMCJ
Empenho nº:

A **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB,** através do **Secretário Municipal de Obras e do Prefeito Municipal**, em cumprimento ao que dispões o **Processo Administrativo: 417-1/SEMOB/2017 E 417-2/SEMOB/2017**, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a ***prestação de serviços de Engenharia, Apoio Administrativo na Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos de Engenharia para captação de recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e outros, com acompanhamento técnico por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante do edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo acima citado.***

Candeias do Jamari - RO, **14 de Dezembro de 2017.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
CNPJ nº: 63.761.902/0001-60
LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

3 e Arquitetura e Engenharia
CNPJ nº 18.511.491/0001-09
EDIPO FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 948.754.722-34
Representante Legal

JOHN ADAMS DOS SANTOS PAES
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5A02980A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 017/2017/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Contratada: 3 E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME
CNPJ: 18.511.491/0001-09
Processo: 417-1/SEMOB/2017 e 417-2/SEMOB/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia, Apoio Administrativo na Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos de Engenharia para captação de recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e outros, com acompanhamento técnico por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante do edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo acima citado.
Empenho Ordinário: 1336 **Data:**14/12/2017
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras
Função/ Sub-Função: 04.122 – Administração Geral
Programa: 0006 – Programa Municipal de Infra-Estrutura
Projeto/ Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades da SEMOB
Classificação Econômica: 3.3.90.51 – Outras Obras e Instalações
Ficha: 84
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses
Valor Total (Estimado): R$ 179.799,00 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais)
Fiscalização: Secretário Municipal de Obras

Candeias do Jamari – RO, **14 de dezembro de 2017.**

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9E486336

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art.130, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civil Municipais de Candeias do Jamari-Ro, Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar por até 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 649-1/2017, composta pela Comissão nomeada pela Portaria Nº 171 de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - A previsão legal encontra – se prevista no art. 130 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO).

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:081C29C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017

PODER LEGISLATIVO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Decreta recesso administrativo na Câmara Municipal de Castanheiras – RO, levando em consideração as festividades de final de ano."

MALVINO SANTOS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e o Regimento Interno desta Casa de Leis;

- Considerando a comemoração das Festividades Natalina e de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de Castanheiras – RO, no período de 22 de dezembro a 03 de janeiro de 2018, não havendo expediente ao público.

Art. 2º - Deverão ser mantidos normalmente os serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2017

MALVINO SANTOS SILVA – SD
Presidente da CMC

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:86FE2F0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa **VEST FASHION LTDA -ME,** no valor de R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais), para a Contratação de Empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais, que serão utilizados para atender o evento Réveillon 2017/2018 na cidade de Chupinguaia, nas seguintes características: Locação com montagem e desmontagem de sistema de som, locação com montagem e desmontagem de palco de shows modular para eventos de médio porte, locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação para atender eventos de médio porte e locação com montagem e desmontagem de 04 tendas com capacidade para atendimento de no mínimo 500 pessoas cada; contratação de locutor, contratação de DJ, seguranças devidamente uniformizados e identificados, locação de banheiros químicos para atender no mínimo 2.000 pessoas, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMCTUR. Recursos Livres., com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 199/2017.

Processo Administrativo nº.1603/2017.

Gabinete da Prefeita em 22 de dezembro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:545B1706

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de Subvenção Social, para o Hospital de Câncer de Barretos, e dá outras providências.

Sheila Flávia Anselmo Mosso, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o repasse anual de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) pelo período de 04 (Quatro) anos, a título de Subvenção Social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.150.352/0001-12 registrada no CNSS sob nº 242.299/78, com sede na Rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos - Estado de São Paulo.
Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos/SP, visando o atendimento Médico Hospitalar, Ambulatorial e Hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames, aos pacientes portadores de câncer deste município.
Art.3º - A Subvenção Social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.
Art. 4º: - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anual.
Art. 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2017

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1CAFD8EF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N. ° 12/17.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. ° 12/17.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
FUNDAÇAO PIO XII- HOSPITAL DE CANCER DE BARROTOS SP

OBJETO: Repasses dos recursos

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo n.º 1577/2017, SEMAS, Lei Municipal n.º 2.049 de 22 de dezembro de 2017.

DO VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) anual

DESPESA: 02.10.01.04.122.0003.2054.0000.3.3.50.43.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS- RECURSOS LIVRES- SUBVENÇOES SOCIAIS- INSTITUIÇOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL
DO PRAZO: O prazo de vigência do Convênio terá após sua aprovação no exercício de 2017 e termino após o repasse da parcela do exercício de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1577/2017 - SEMAS

7DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017.

Chupinguaia - RO,22 de dezembro de 2017.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B5B58AFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 022/2017 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 022/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 881/2017/SEMAS**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALGODÃO, ACETONA, ESMALTE PARA UNHAS, LUVAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, que foi **ADJUDICADO** à(s) à (s) empresa (s): **Fornecedor: UNHA & COR LTDA** – CNPJ: 17.513.233/0002-71. Lote 01 - Valor da proposta: R$ 7.555,55 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:AEF0F1A1

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 023/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 852/2017/SEMAS**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE METALÚRGICA E VIDRAÇARIA, PARA EXECUTAR CONSERTO, REPAROS E REFORÇOS NA FACHADA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, que foi **ADJUDICADO** à(s) à (s) empresa (s): **Fornecedor: E. A. DA CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS – ME,** CNPJ: 22.207.307/0001-09. Lote 01 - Valor da proposta: R$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

Corumbiara-RO em 22 de Dezembro de 2017.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:C9FD483C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente desta casa de Leis Srº,ANTÔNIO AUGUSTO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº:	134/2017
b) Licitação Nrº:	1/2017
c) Modalidade:	Convite:
d) Data Homologação:	22/12/2017
e) Objeto Homologado:	Contratação de empresa para fins executar Serviços de reforma com área de 563,41m², do edifício sede deste Poder Legislativo, conforme disposto nas Especificações Técnicas e Planilhas que compõem o presente projeto.

01.031.0001.1.002. - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA - CM

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor:ROZENO FREI MORAES-ME
CNPJ/CPF:18.803.101/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE REFORMA,CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS EM ANEXO,VISANDO A MELHORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES,COM FINALIDADE DE MANTER PRESERVANDO O PATRIMONIO PUBLICO.	1,00	R$ 101.819,34	R$ 101.819,34

Valor Total Homologado -R$ 101.819,34

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Costa marques,22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO NETO
Presidente da Câmara

DIANA DA SILVA RIBEIRO
Presidente
CPL

Publicado por:
Diana da Silva Ribeiro
Código Identificador:711ACE0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 247/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.° - **CONCEDER** a Servidora, **ROSEMARY APARECIDA DARTIBA**, **(TESOLREIRA),** Portador do CPF nº 315.878.872-15 Meia diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 22 de Dezembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:34CF3F36

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.064/2017

Cujubim, RO, 18 de dezembro de 2017.

"CRIA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 819/2014 QUE DISPONDO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA EFETIVA DE CONTROLADOR INTERNO E ALTERA A LEI N.º 153/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o anexo II da Lei Municipal nº 819/2014 que dispondo as atribuições do Cargo de Natureza Efetiva de Controlador Interno, conforme anexo I desta lei,

Art. 2º - O anexo I da Lei n.º 153/2001 passa a vigorar acrescido do anexo I da Lei Municipal nº 819/2014.

Art. 3º - O anexo IV da Lei n.º 153/2001 passa a vigorar acrescido do anexo II da Lei Municipal nº 819/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO
ÁREA DE NÍVEL SUPERIOR

CONTROLADOR INTERNO:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle Interno;
II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;
III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
IV – acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas;
VI – Relatar e certificar a Prestação de Contas do Poder Executivo;
VII – Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;
VIII – examinar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, das unidades da administração Municipal;
IX – Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador-geral.

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:88B5B940

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2017

Cujubim, RO, 18 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do desempenho das atividades voluntárias.
Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ....., portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e ....., residente e domiciliado na ....., CPF nº ....., doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº ....., de ....., firmar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de

junho de 2016 e da Lei Municipal nº ..... Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de ....., localizada na ....., e consiste em ..... (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de ..... e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO O presente Termo vigorará pelo prazo de ..... meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18- 02-98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 (art. 1º, parágrafo único) e do art. 1º da Lei Municipal nº ....., não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Cujubim, ... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

Voluntário

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:CD6CFC58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017

CELEBRAÇÃO: 05.12.2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADA: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Tem o presente Termo Aditivo por objetivo ADITIVAR O PRAZO estabelecido no contrato nº 027/2017.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-385/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3EEC993F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PROCESSO SELETIVO 002/SEMECD/2017

ERRATA – 01

Errata ao edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/SEMECD/2017, Processo nº. 1-815/2017 (Vol. 1).

No item **3. DA INSCRIÇÃO**

Onde se lê:
3.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão nos dias 08/01/2018 a 12/01/2018, das 08h00min até as 12h00min.

Leia-se:
3.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão nos dias **03/01/2018 a 05/01/2018**, das 08h00min até as 12h00min.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Integrante da Comissão
Portaria nº. 427/2017

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:94B8A1D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO COM A AS-SOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RU-RAIS DA LINHA 15, KM 15 COMUNIDADE SANTA LUZIA - APRUK.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 15, KM 15 COMUNIDADE SANTA LUZIA - APRUK**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.393.170/0001-22, com sede na linha 15, KM 15, Comunidade Santa Luzia, Espigão do Oeste - RO, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens:
- 01 (um) Perfurador de Solo para trator, com braços de 912 e 18 polegadas, Marca Inroda, Modelo PSI, Série RLZ0FR, Tombamento n° 24.032.
Art. 2°. O prazo de vigência do termo de comodato a ser celebrado será de cinco anos, prorrogável por igual período.
Art. 3º. Os bens móveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados para fins exclusivos de atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 15, KM 15 COMUNIDADE SANTA LUZIA - APRUK,** não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do COMODANTE.
Art. 4°. Cessado o uso determinado no artigo segundo desta Lei pelo vencimento do prazo, a comodatária devolverá os bens ao Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Parágrafo único - O Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução do bem, mediante comunicado a Comodatária, da mesma forma havendo desinteresse da Comodatária, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:923A026D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA*."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Expectativa de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação de Contrapartida, no valor Global de **R$ 27.360,00** (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor do Convênio oriundo do Governo do Estado de Rondônia o valor de **R$ 24.624,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e contrapartida do Município o valor de **R$ 2.736,00** (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMELC do Município de Espigão do Oeste, em apoio financeiro para realização da 1ª VIRADA CULTURAL, que se realizará entre os dias 31/12/2017 e 01/01/2018, conforme plano de trabalho.
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.
10 01 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
13.392.0018.1072 – CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª VIRADA CULTURAL DE ESPIGÃO DO OESTE 2017/2018
615 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .. R$ 27.360,00
Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:
I – Expectativa de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse, referente ao Convênio com a Secretaria do Governo do Estado de Rondônia – SEJUCEL – Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para realização da **1ª VIRADA CULTURAL de Espigão do Oeste**, em conformidade com o plano de trabalho no valor de **R$ 24.624,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
II – Anulação de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de **R$ 2.736,00** (dois mil, setecentos e trinta e seis reais).
10 01 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
04.122.0018.2.078 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
474 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ... R$ 2.736,00
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7A9902E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.033, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CRIA ELEMENTO DE DESPESA*."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Expectativa de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação de Contrapartida, no valor global de R$ 245.151,16 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), visando à criação de Elemento de Despesa objetivando: Instalação Elétrica para implantação de subestação e rede de condicionadores de ar no Hospital Municipal, conforme Convênio Nº 104/17/PJ/DER-RO, Processo nº 01-1420.01522-0002/2017, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Espigão D'Oeste.
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:
070100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.1064.0000 – IMPLANTAÇÃO DE SUBSTAÇÃO DE ENERGIA E REDE PARA CLIMATIZAÇÃO DA U.M. SAÚDE DE SAÚDE
614 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 245.151,16
0.2.13 010.117 Convênio nº 104/17/PJ/DER-RO
Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:
I – Expectativa de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse, referente ao Convênio com Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, infra-estrutura e serviços Públicos/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste, Convênio nº 104/17/PJ/DER-RO, Processo nº 01-1420.01522-0002/2017 em conformidade com o plano de trabalho no valor de **R$200.000,00**, (Duzentos mil reais).
II – Anulação de Dotação Orçamentária, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$45.151,16** (Quarenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059 – MANUTENÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS
330 3.3.90.39.00–OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES. JURÍDICA ..... R$ 45.151,16
01.02 010.001 Recursos Próprios / Ordinários
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5F9478B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE ZELADORA DO IPRAM, ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO*

CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALTERA O VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE DIRETOR FINANCEIRO E DE DIRETOR DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada gratificação de função no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) para o cargo de Zeladora, alterando a redação do anexo I dos cargos efetivos da Lei nº 1796/2014.

Art. 2º. Fica alterado o valor da função comissionada de Diretor Financeiro para R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), alterando a redação do anexo I dos cargos comissionados da Lei nº 1.796/2014.

Art. 3º. Fica alterado o valor da função comissionada de Diretor de Benefícios para R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), alterando a redação do anexo I dos cargos comissionados da Lei nº 1.796/2014.

Art. 4º. Fica alterado o valor da gratificação de função do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos para R$ 500,00 (quinhentos reais), constante no Anexo I da Lei nº 1.827/2015.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5E2146A5

GABINETE DO PREFEITO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/PGM/2016 DO PROCESSO Nº 4745/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 115/PGM/2016 e Processo Administrativo nº 4745/2016, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **NIVALDO FERREIRA DE LAETHE - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado até 01 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 115/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

NIVALDO FERREIRA DE LAETHE - ME
Contratada

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:A0FC2670

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2700/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ISNTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR SEMTAS

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2700/2017 e do Parecer nº 1290/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 43/44, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Trabalhos e Assistência Social – SEMTAS, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE SERRVIÇOS,** em favor das empresas **LILIANE SAUCEDO DE SOUZA,** inscrita no CNPJ nº 15.356.019/0001-42 estabelecida na Av. Marechal Deodoro no 5171 – Bairro - Liberdade – Guajará Mirim/RO – CEP: 78.957-000**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 22 de dezembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:EB3214DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2699/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2699/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLÇHOES PARA INSTRUÇÃO DE ACOLHIMENTO DOCE LAR - IADL
SEMTAS

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2699/2017 e do Parecer nº 1288/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 53/54, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Trabalhos e Assistência Social – SEMTAS, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - IADL,** em favor das empresas **LOURA & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 05.710.173/0001-17 estabelecida na Av. DR.MENDOÇA LIMA no 61 – Bairro - centro – Guajará Mirim/RO – CEP: 78.957-000**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 22 de dezembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:726920BE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2699/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLÇHOES PARA

INSTRUÇÃO DE ACOLHIMENTO DOCE LAR - IADL SEMTAS

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2699/2017 e do Parecer nº 1288/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 53/54, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Trabalhos e Assistência Social – SEMTAS, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - IADL,** em favor das empresas **LOURA & CIA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 05.710.173/0001-17 estabelecida na Av. DR.MENDOÇA LIMA no 61 – Bairro - centro – Guajará Mirim/RO – CEP: 78.957-000**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 19 de dezembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:3FF42A1C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2700/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ISNTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE AR SEMTAS

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2700/2017 e do Parecer nº 1290/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 43/44, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Trabalhos e Assistência Social – SEMTAS, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE SERRVIÇOS,** em favor das empresas **LILIANE SAUCEDO DE SOUZA,** inscrita no CNPJ nº 15.356.019/0001-42 estabelecida na Av. Marechal Deodoro no 5171 – Bairro - Liberdade – Guajará Mirim/RO – CEP: 78.957-000**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 20 de dezembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:C07EBC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.193/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA as **Gratificação de Gabinete** de todos os servidores municipais no âmbito de todas as Secretarias.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0943608D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.187/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - **REVOGA** a exoneração da Senhora **SILVANETE PEREIRA CAMARGO** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA JUNTA ADM. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES,** da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 05 de dezembro**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:15B05E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.188/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º – REVOGA os termos do Decreto nº 10.185/GAB-PREF/17 que **exonerou** a senhora **ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS,** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de Dezembro de2017**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F3758FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.206/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. – Retifica os termos do ***Decreto n°11.139/GAB-PREF/17*** de 01 de Novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Primeiro - Nomeia interinamente o Senhor **SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR**

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroativo a 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.
Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B3589678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.207/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - **EXONERA** a Servidora **CARMENS FRANS CUENTRO LUCAS** do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **OUVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** da Chefia de Gabinete.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5FF68DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.208/GAB-PREF/17

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - **NOMEIA** a Servidora **ROSA MARIA GOMES DA SILVA** do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **OUVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** da Chefia de Gabinete, de acordo com Lei 1.866/GAB/PREF/16.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4069CDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.192/GAB-PREF/17

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo a partir desta data **05 de dezembro de 2017** ficam exonerados dos cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Municipal:

Matricula	NOME	CARGO
5987	Elizandra Estevão da Silva	DIRETOR DA DIV. ADM. DO AEROPORTO
5758	Silvanet Pereira Camargo	DIRETOR DA JUNTA ADM. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)
5810	Jocabed Caetano da Silva	DIR.DA DIV. ADM.CONTROLE DE FINANÇAS E AUTUAÇÕES TRANSITO NA COORD. MUN. TRANSP.
5900	Fernanda Ornaghi	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE TRANSITO
5764	Maria Lucinéia da Silva	SEÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO
5950	Angelo Maximo Oliveira Lima	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS
5953	Jaime Lima Alves	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
5692	Katia Daniele Costa Mendes	DIRETOR DA DIVISAO DE APOIO A MULHER
5783	Gladenice Alves Rodrigues	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5660	Belky Forero Penha	DIRETOR DA DIV. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
5248	Evanilde Barbosa Vaz	DIRETOR DA DIVISAO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - ABRIGO MASCULINO
5686	Rodrigo Eduardo Marques Fernandes	DIRETOR DA DIV. DE APOIO A PESSOA IDOSA
5260	Maria Amelia dos Santos	DIRETOR DA DIV. DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
5683	Adriely Cristina Figueiredo de Arruda	DIRETOR DE APOIO DA DIVISÃO DA JUVENTUDE
5422	Bruno Evandro Flores	SECRETARIO DO SECRETÁRIO DA SEMPLA
6015	Andressmar de Oliveira Pereira	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5880	Luziane Ketllin Lima dos Santos	SECRETÁRIO (A) DA CHEFIA DE GABINETE
5955	Edivaldo Silva de Souza	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
5840	Walderir Silva Peris	PREGOEIRO
6017	Gleiciane Lopes de Lima	PREGOEIRA
5564	Sthefany Zeballos Santos	COORDENADORA GERAL DE SAUDE BUCAL
5287	Ernandes Gomes da Silva	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
5178	Adevaldo Mendes Sales	DIRETOR DA DIV. PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL
5205	Fredson da Silva Martins	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F2BF32EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 127/PMJ/2017.

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
Processo nº **1-4238/2017**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Construções.

Valor estimado de: é de R$ 166.165,32 (*Cento e Sessenta e Seis Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais, Trinta e Dois Centavos*).

Data para cadastro de propostas: 27/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 11/01/2018. Início da Sessão Pública: **11 de janeiro de 2018 às 10h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual:
www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:584C88D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/PMJ-SEMUSA/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4139/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 20665.259000/1160-04 e 20665.259000/1160-05.
Valor estimado de R$ 203.402,00 (*Duzentos e Três Mil Quatrocentos e Dois Reais*).
Onde se lê: Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 10h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
Leia – se: Data para cadastro de propostas: 27/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 11/01/2018. Início da Sessão Pública: **11 de janeiro 2018, às 16h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:4D0C8EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 002/PMJ-SEMUSA/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4140/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender a necessidade do Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia e Centro de Saúde Ruth de Souza de Oliveira, em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 20665.259000/1160-03.

Valor estimado de R$ 7.740,00 (*Sete Mil Setecentos e Quarenta Reais*).
Onde se lê: Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 12h00min, finalizando às 11h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 12h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
Leia – se: Data para cadastro de propostas: 27/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 15/01/2018. Início da Sessão Pública: **15 de janeiro 2018, às 10h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:076A1344

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 003/PMJ-SEMUSA/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4141/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender a necessidade do Centro de Saúde DR. Apolinário Gomes da Silva, em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 04279.238000/3140-03.
Valor estimado de R$ 49.250,00, (*Quarenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais*).
Onde se lê: Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 16h00min, finalizando às 15h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 16h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**

Leia – se: Data para cadastro de propostas: 27/12/2017, a partir das 16h00min, finalizando às 15h59min do dia 15/01/2018. Início da Sessão Pública: **15 de janeiro 2018, às 16h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 22 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:E78F73FE

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00027

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Batista, 3038, com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **ELVIRA EVA SILVA DE SOUZA,** brasileiro(a), portador(a) da

Cédula de Identidade **RG.** º 206.656 -- SSP MS MS, inscrito no **CPF/MF sob Nº** 30560365187, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: DISPENSA PELO CONTRATANTE
Clausula Única: Fica rescindido, a partir **30/12/2017**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR 40 H** firmado em **04/04/2017** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 21/12/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:174C1883

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0026

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Batista, 3038, com Foro do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). **DEMETRIO BIDA JUNIOR,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.** º 332.838 SSP RO, inscrito no **CPF/MF sob nº** 32554150206, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem pelo motivo: À PEDIDO DO CONTRATADO
Clausula Única: Fica rescindido, a partir **20/12/2017**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MEDICO GINO-OBSTETRA 20HS** firmado em **08/08/2017** entre as partes através de Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 20/12/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:FC045749

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10249/GP/2017 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Ceder A ServidorA SIMONE ABREU DA SILVA à disposição dA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica cedida a servidora pública municipal SIMONE ABREU DA SILVA, Técnica de Laboratório, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes, em conformidade com o pedido, que será do dia 01.01.2018 até a data de 31.12.2018, atendendo assim, ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 144 e a Lei Municipal nº843/GP/2005.

Art. 2o – A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do JARU-PREVI – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 21 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:46902EBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10244/GP/2017 20 DE DEZEMBRO DE 2017

EXONERA, DO QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU: IZAIAS ALMEIDA DIAS, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica EXONERADO, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, o servidor público IZAIAS ALMEIDA DIAS, cargo de VIGILANTE, cadastro Nº 2503-1, RG: 1.162.339, CPF: 121.649.841-53, com efeitos retroativos à 07 de Dezembro de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a data de 07 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 20 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:152635CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 2.241/GP/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº. 2.241/GP/2017 DE 22 de dezembro de 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 396.475,01 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64 e Lei Municipal 2.125 de 14 de novembro de 2016.

02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2099 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PSF R.V
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)
FICHA: 351
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2099 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PSF R.V
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)
FICHA: 352
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2099 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PSF R.V
3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$ 2.100,00(dois mil e cem reais)
FICHA: 354
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2099 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PSF R.V
3.3.90.46 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
R$ 800,00 (oitocentos reais)
FICHA: 355
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2099 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PSF R.V
3.3.90.49 – AUXILIO TRANSPORTE
R$ 2.000,00 (dois mil reais)
FICHA: 357
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2328 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PAB R.V
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)
FICHA: 401
02 – Executivo Municipal
02.11.00 - Secretaria Munic. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2328 – FOLHA DE PAGAMENTO DO PAB R.V
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R$ 5.925,01 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo)
FICHA: 402
02 – Executivo Municipal
02.10.00 - Secretaria Munic. de Educação
12.365.1003.2237 – FOLHA DE PAGAMENTO PRE- ESCOLAR 40%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
FICHA: 262
02 – Executivo Municipal
02.10.00 - Secretaria Munic. de Educação
12.365.1003.2238 – FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
FICHA: 268
02 – Executivo Municipal
02.10.00 - Secretaria Munic. de Educação
12.361.1003.2095 – FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)
FICHA: 212
Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de excesso de arrecadação - Fonte 107 – transferências do Sus e Fonte 111 transferências do FUNDEB, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaru/RO, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO ATÉ O PERIODO
PSF	R$ 634.759,99	R$ 724.235,00	R$ 89.475,01

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA INICIAL	ARRECADADA	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MÊS DEZEMBRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O PERÍODO
FUNDEB	R$16.604.186,10	R$ 16.240.889,34	R$ 700.000,00	R$ 336.703,24
Fonte: Departamento de Contabilidade/Planejamento.				

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:71A15582

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.242/GP/2017 DE 22 DEZEMBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARU, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$474.911,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 114.310,21
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 38.646,72
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

250 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 10.255,96
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

256 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 4.210,28
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

259 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 5.466,38
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

268 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 5.385,86
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

271 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 5.282,47

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

230 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 166.139,75
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

232 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 6.200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

233 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 32.979,24
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

234 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 8.198,33
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

235 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 2.444,45
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

236 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP 2.538,03
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

237 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP 3.734,59
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

302 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P 694,56
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

310 10.122.1001.2057.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU 15.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

329 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. 5.681,86
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

365 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. 14.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

366 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. 4.300,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

380 10.301.1001.2168.0000 PROGRAMA NASF 14.275,61
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 124 NASF

393 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP 6.967,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

416 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU 6.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

417 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU 1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

547 10.305.1001.2069.0000 PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS 100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 109 Epid.Controle de Doenças

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

188 12.122.1006.2047.0000 PROGRAMA SUBVENÇÃO A APAE "R.P." -8.280,00
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 010 RP NÃO VINCULADOS c/c 10349-7

213 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.480,70
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

214 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.585,89
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 211

2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

215 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.938,09
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

219 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- -31.738,91
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

222 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- -28.976,51
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

229 12.361.1006.2045.0000 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL "R.P." -299,81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

231 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ED -4.301,42
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

238 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -5.542,16
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

239 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -1.514,43
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

240 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -20.703,64
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

241 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -2.950,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

251 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% -3.598,45
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

253 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% -7.613,31
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

257 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -248,80
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

258 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

260 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -750,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

261 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -250,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

263 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -275,65
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

265 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -3.681,82
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

266 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -13.330,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

267 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -5.154,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

269 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% -4.863,85
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

276 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -2.234,89
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

277 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -1.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

278 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -3.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

279 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -271,42
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

280 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

281 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -1.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

282 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -23.556,43
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

283 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -2.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

284 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -3.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

285 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -3.384,30
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

286 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

290 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -424,27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

291 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

293 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -5.326,97
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

296 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -3.080,63
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

299 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -668,57
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

300 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -2.830,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

301 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -3.146,67
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

303 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P - 385,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

305 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P - 643,56
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

306 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P - 385,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

307 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P - 2.090,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

501 12.365.1006.1019.0000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - 45.288,19
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

554 12.361.1006.2112.0000 APOIO A APAE " SUB-SOCIAL " - 68.115,06
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

555 12.365.0010.2052.0000 OPERACIONALIDADE DO DEPARTAMENTO PRÉ ESCOLAR "R -20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

308 10.301.1001.1021.0000 REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE -14.275,61
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

322 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -6.834,91
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

323 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -85,64
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

325 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -1.808,84
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

358 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -35.618,67
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

359 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -3.376,75
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

361 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -1.334,72
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

362 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -16.848,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

363 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -4.288,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

364 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -5.120,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

368 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -432,79
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

369 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -150,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

370 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -50,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

392 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP -6.167,33
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

413 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.667,32
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

414 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.732,68
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

418 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

420 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -5.329,64
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

422 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -7.062,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

423 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.065,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

424 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.855,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

425 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.000,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

543 10.305.1001.2069.0000 PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS -100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 109 Epid.Controle de Doenças

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru 22 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B6FF4C33

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.243/GP/2017 DE 22 DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar no valor de R$ 292.906,00 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e seis reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125 de 14 de novembro de 2016.

02 – Executivo Municipal
02.04.00 - Secretaria Munic. de Administração Planejamento e Fazenda
04.122.0002.2023 - OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA -SEMAF
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
R$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais)
02 – Executivo Municipal
02.09.00 - Secretaria Munic. De Obras e Serviços Públicos
25.751.0024.2120 - PAGAMENTO DE TARIFAS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
02 – Executivo Municipal
02.03.00 - Secretaria Munic. Trabalho e Ação Social
08.122.1004.2010 - OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civi
R$ 44.206,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e seis reais)

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, conforme Demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte 100 – Recursos Ordinários, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaru/RO, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:FD2AEDFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.244/GP/2017 DE 22 DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 401.423,03 (quatrocentos e um mil quatrocentos e vinte e três reais e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125 de 14 de novembro de 2016.

02 – Executivo Municipal
02.04.00 - Secretaria Munic. de Administração Planejamento e Fazenda
28.841.0025.2089 – DIVIDA sECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA -SEMAF
4.6.91.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
R$ 212.901,05 (duzentos e doze reais e novecentos e um reais e cinco centavos)
02 – Executivo Municipal
02.04.00 - Secretaria Munic. de Administração Planejamento e Fazenda
28.841.0025.2147 – AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS
R$ 138.521,98 (cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)
02 – Executivo Municipal
02.04.00 - Secretaria Munic. de Administração Planejamento e Fazenda
04.122.0002.2023 – OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FAZENDA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, conforme Demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte 100 – Recursos Ordinários, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaru 22 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Município de Jaru

ANEXO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2017
AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	R$ 456.192,00

FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM
TABELA ANEXA.

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:A7D673DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$474.911,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 474.911,30
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 114.310,21
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 38.646,72
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
250 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% 10.255,96
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
256 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 4.210,28
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
259 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 5.466,38
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
268 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 5.385,86
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
271 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 5.282,47
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
230 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 166.139,75
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
232 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 6.200,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
233 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 32.979,24
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
234 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 8.198,33
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
235 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E 2.444,45
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
236 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP 2.538,03
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
237 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP 3.734,59
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
302 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P 694,56
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
310 10.122.1001.2057.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU 15.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
329 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. 5.681,86
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
365 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. 14.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
366 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. 4.300,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
380 10.301.1001.2168.0000 PROGRAMA NASF 14.275,61
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 124 NASF
393 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP 6.967,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
416 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU 6.500,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
417 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU 1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
547 10.305.1001.2069.0000 PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS 100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 109 Epid.Controle de Doenças

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
188 12.122.1006.2047.0000 PROGRAMA SUBVENÇÃO A APAE "R.P." -8.280,00
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 010 RP NÃO VINCULADOS c/c 10349-7
213 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.480,70
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
214 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.585,89
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 211
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
215 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -2.938,09
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
219 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- -31.738,91
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
222 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- -28.976,51
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
229 12.361.1006.2045.0000 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL "R.P." -299,81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
231 12.361.1006.2093.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ED -4.301,42
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
238 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -5.542,16
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
239 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -1.514,43
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
240 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -20.703,64
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
241 12.361.1006.2287.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RP -2.950,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
251 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% -3.598,45
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
253 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% -7.613,31
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
257 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -248,80
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
258 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
260 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -750,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

261 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% -250,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

263 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -275,65
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

265 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -3.681,82
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

266 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -13.330,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

267 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% -5.154,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

269 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% -4.863,85
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

276 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -2.234,89
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

277 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -1.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

278 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -3.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

279 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -271,42
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

280 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

281 12.365.1006.2240.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - RP -1.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

282 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -23.556,43
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

283 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -2.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

284 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -3.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

285 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -3.384,30
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

286 12.365.1006.2241.0000 FOLHA PAGAMENTO PRE-ESCOLAR - RP -100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

290 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -424,27
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

291 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

293 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -5.326,97
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

296 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -3.080,63
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

299 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -668,57
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

300 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -2.830,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

301 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -3.146,67
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

303 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P -385,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

305 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P -643,56
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
306 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P -385,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
307 12.366.1006.2239.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J.A R.P -2.090,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

501 12.365.1006.1019.0000 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - 45.288,19
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
554 12.361.1006.2112.0000 APOIO A APAE " SUB-SOCIAL " - 68.115,06
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
555 12.365.0010.2052.0000 OPERACIONALIDADE DO DEPARTAMENTO PRÉ ESCOLAR "R -20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
308 10.301.1001.1021.0000 REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE -14.275,61
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
322 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -6.834,91
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
323 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -85,64
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
325 10.122.1001.2097.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA -1.808,84
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
358 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -35.618,67
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
359 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -3.376,75
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

DECRETO Nº 10258 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2242

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
361 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -1.334,72
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
362 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -16.848,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
363 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -4.288,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
364 10.301.1001.2100.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R.P -5.120,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
368 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -432,79
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
369 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -150,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
370 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. -50,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
392 10.301.1001.2296.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO PACS RP -6.167,33
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
413 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.667,32
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
414 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.732,68
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 107

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
418 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MUN -2.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
420 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -5.329,64
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
422 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -7.062,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
423 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.065,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
424 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.855,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
425 10.302.1001.2103.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPÍTAL MUNICIPAL R.P. -2.000,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios
543 10.305.1001.2069.0000 PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DOENÇAS -100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 109 Epid.Controle de Doenças

Anulação (-) -474.911,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4E110926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10257 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2241

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$396.475,01 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
212 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 155.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
262 12.365.1003.2237.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 40% 72.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
268 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
351 10.301.1001.2099.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R. V. 31.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 102 PSF
352 10.301.1001.2099.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R. V. 3.450,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 102 PSF
354 10.301.1001.2099.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R. V. 2.100,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 102 PSF
355 10.301.1001.2099.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R. V. 800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 102 PSF

DECRETO Nº 10257 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2241
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
357 10.301.1001.2099.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO " PSF " R. V. 2.000,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 102 PSF
401 10.301.1001.2328.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PAB R.V. 43.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 101 PAB - Fixo
402 10.301.1001.2328.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PAB R.V. 5.925,01
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 07
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 101 PAB - Fixo

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 396.475,01

Fontes de Recurso

1 07 89.475,01
1 11 307.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:449C5ADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10259, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2243

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$292.906,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
35 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO 44.206,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 103.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
181 25.751.0024.2120.0000 PAGAMENTO DE TARIFAS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 145.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 00
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 292.906,00

Fontes de Recurso

1 00 147.906,00
2 00 145.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:2407DCE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10260 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$31.285,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.285,00
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
583 08.244.1007.2307.0000 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNC 200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 15
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 129 Bloco Prot. Social Básica
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 7.350,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
113 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 22.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
122 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 55,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 380,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
214 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 2 11
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

DECRETO Nº 10260 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
215 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
260 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 750,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
261 12.365.1003.2225.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE - 40% 250,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
92 08.244.1007.2307.0000 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCUL -200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 115
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 129 Bloco Prot. Social Básica
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
114 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN -7.350,00
3.1.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
118 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN -22.155,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
209 12.361.1003.2043.0000 OPERACIONALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB -1.580,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

DECRETO Nº 10260 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Anulação (-) -31.285,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:9311363F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$192.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 192.650,00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 192.650,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
5 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -966,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
6 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -12.334,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
7 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -30.650,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
9 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
10 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -87.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

DECRETO Nº 10261 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
11 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -3.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
12 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -2.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
13 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -5.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
14 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -37.200,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
15 01.031.0001.2002.0000 OPERACIONALIDADE DO DEPARTAMENTO DO CERIMONIAL -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
16 01.031.0001.2002.0000 OPERACIONALIDADE DO DEPARTAMENTO DO CERIMONIAL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -192.650,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4F45609D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10250 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
112 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL

1 01.031.0001.1070.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

2 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -11.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

3 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -97.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

4 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -16.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

6 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL

14 01.031.0001.2001.0000 OPERACIONALIDADE DO PARLAMENTO -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
001 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipio de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:CC90AC79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PORTARIA N.º 109/2017

Machadinho D´Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por invalidez em favor do servidor-segurado Sr. LUIZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado **Sr.ª Luiz Gonçalves da Silva Filho,** portador do RG 17074918 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.098.118-09, efetivo no cargo de TOPÓGRAFO, Classe NM-300, Nível I, Cadastro n.º 13, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento desta Prefeitura Municipal, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na última remuneração do cargo efetivo***, com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso I, combinado com a Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 art. 6º-A, § único, inserido pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, e complementada pela Lei Municipal 1.105/2012, art. 14, incisos I, II, III e VI.***

Art. 2º Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria (**art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Diretor Executivo- IMPREV
Port.: 012/17
CPA -10/20

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:F6E9FB81

IMPREV
PORTARIA N.º 110/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. DORILANE DOURADO GOMES DE ANGELO"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada **Sr.ª DORILANE DOURADO GOMES DE ANGELO**, portadora do **RG 565669 SESDEC/RO e do CPF/MF nº 421.170.622-53**, efetiva no cargo de PROFESSORA, Nível III, Cadastro n.º 81, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, Com proventos integrais correspondentes a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 081/IMPREV/2017, ***com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso I da combinado com a Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 art. 6º-A, § único da, inserido pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, e complementada pela Lei Municipal 1.105/2012, art. 14, incisos II, III e parágrafo único.***
Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, em que haver alteração na remuneração dos servidores efetivos em sua categoria (***art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012).***

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machadinho D´Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo - IMPREV
Port. 012/2017
CPA 10/20

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:24E0A097

IMPREV
PORTARIA N.º 111/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. JACINTA DA GLORIA GOMES".

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora-segurada **Sr.ª JACINTA DA GLORIA GOMES,** portadora do RG 330501 SSDC/RO e do CPF/MF nº 326.685.462-49, efetiva no cargo de Zeladora, Classe NF-401, Nível I, Cadastro n.º 60, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura Municipal, **Com proventos integrais** correspondentes a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°.082/IMPREV/2017, ***com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso I da combinado com a Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 art. 6º-A, § único da, inserido pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, e complementada pela Lei Municipal 1.105/2012, art. 14, incisos II, III e VI parágrafo único.***

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, em que haver alteração na remuneração dos servidores efetivos em sua categoria (**art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machadinho D´Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo - IMPREV
Port. 012/2017
CPA 10/20

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:8105A110

IMPREV
PORTARIA N.º 112/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. MARIA ELIZABETE PEREIRA".

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora-segurada **Sra. Maria Elizabete Pereira,** portadora do RG 310322714 SECC/RJ e do CPF/MF nº 581.644.562-68, efetiva no cargo de Aux. Educ. / Aux. De Serviços Gerais, Classe ANF1, Nível II, Cadastro n.2464, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, **com proventos integrais**, correspondente a 100%, conforme processo administrativo n°.083/IMPREV/2017 com base na média das 80% maiores remunerações**,** com base na ***Constituição Federal de 1988* art. 40, §1°, Inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 *e complementada pela Lei Municipal 1.105/2012, art. 14, incisos II, III e paragrafo único.***

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Machadinho D´Oeste - RO, 20 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Diretor Executivo
Port. 012/2017
CPA -10/20

Publicado por:
Josiane Dias da Silva
Código Identificador:99A66BF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.041/PMMA/2017. "DESIGNA OS GERENTE DOS PROGRAMAS E RESPECTIVAS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021 CONSTANTE NO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 4.041/PMMA/2017.

"DESIGNA OS GERENTE DOS PROGRAMAS E RESPECTIVAS AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021 CONSTANTE NO ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO, O CUMPRIMENTO EFICAZ DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, A PORTARIA Nº42/1999 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E PORTARIA Nº163/2001 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, BEM COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº13/TCE/RO;

D E C R E T A:
Art. 1° - Ficam designados os gerente relacionados no Anexo I para exercer, sem ônus, o cargo de gerente dos programas e respectivas ações do Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.
Art. 2º - As atribuições dos gerentes são:
Estabelecer estratégias de implementação, buscar os recursos necessários e procurar soluções alternativas para a escassez de recursos;
Prestar informações precisa a todos os atores sobre prioridades de realização de metas, prazos, recursos, etc., de forma que todos compreendam o programa/projeto em seu conjunto e seu estágio de execução;
mobilizar atores públicos e privados e criar sinergia entre eles;
desenvolver estratégias de alinhamento dos interessados e de comunicação de resultados;
Elaborar relatórios quadrimestrais dos esforços empreendidos e das ações e atividades realizadas, bem como, dos resultados obtidos visando o alcance das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 referentes aos programas de sua responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao quadrimestre;
produzir relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;

demais funções correlatas.

Art. 3º. Revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto 3.998/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Vice Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0FAC49EE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.040/PMMA/2017. "PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR VAUSINTON VITÓRIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.040/PMMA/2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR VAUSINTON VITÓRIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Cedência do Servidor Público Municipal Senhor **VAUSINTON VITÓRIO DE SOUZA,** Agente Comunitário de Saúde*, matrícula nº. 260,* para o Município de Presidente Médice, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2.018, consubstanciado no ofício nº. 1092/GAB/PMPM/2017 de 05 de dezembro de 2.017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de usa publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município -
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D32F1F8F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.039/PMMA/2017. "REGULAMENTA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VERA LUCIA PEREIRA GUEDES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.039/PMMA/2017.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VERA LUCIA PEREIRA GUEDES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 01.2463/GP/PMR/17 DE DEZEMBRO DE 2.017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a cedência da servidora efetivo do Município de Rondolândia Estado do Mato Grosso Senhora **VERA LUCIA PEREIRA GUEDES** merendeira 40 (quarenta) horas semanais, Matrícula nº. 074, a partir de 01 de janeiro de 2.018 a 31 de dezembro 2.018, para o Cessionário Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2.017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4DAF2BE7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.038/ PMMA/2.017. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/SEMF/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.038/ PMMA/2.017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/SEMF/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 89/SEMF/2017,** sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros responsável pelo setor conforme cada módulo:

- MEMBROS: ILDA DE OLIVEIRA ABREU SILVA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1201, Sistema de Orçamento Público;

- MEMBRO: PEDRO OTAVIO ROCHA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1227, Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria;

- MEMBRO: ALFREDO HENRIQUE PEREIRA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1227, Licitação e Compras;

- MEMBRO: ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8140, Licitação e Compras;

- MEMBRO: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 1046, Controle de Estoque – Almoxarifado, ; Controle Patrimonial – Patrimônio;

- MEMBRO: ANA CLAÚDIA LOPES PEREIRA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8124, Sistema de Protocolo;

- MEMBRO: LUCIMARA MARQUES PERSCH, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 665, Sistema de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema de Portal RH - Holerite Web;

- MEMBRO: LUZIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 276, Sistema de Tributação e Arrecadação, Sistema de Tributos Web, Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

- MEMBRO: VALQUIRIA CAPELINE, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8142, Sistema de Tributação e Arrecadação, Sistema de Tributos Web, Sistema de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

- MEMBRO: ÉRICA SOUZA DO AMARAL LOZÓRIO, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8091, Sistema de Controle de Portal Transparência;

- MEMBRO: DIONITON DA SILVA RODRIGUES, Servidor Público Municipal, Matrícula nº. 8163, Sistema de Controle de Frotas;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:51D697CD

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.037/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE "PREGÃO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.037/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE "PREGÃO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, A LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, A LEI MUNICIPAL Nº. 1.528/PMMA/2016 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **ALFREDO HENRIQUE PEREIRA,** matrícula nº. 8159, residente e domiciliado, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, sem ônus para o Erário Público Municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **PREGOEIRO** nas Licitações modalidade Pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo é a constante no inciso II do §1º do Art. 6º da Lei 1.528/PMMA/2.016.

Art. 2º. Ficam nomeados, para comporem a Equipe de Apoio nas Licitações modalidade Pregão, sem ônus para o Erário Municipal, os servidores: **ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA,**

brasileiro, casado, matrícula nº 8140, portador do Documento de Identidade RG nº. 1.012.310 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 989.482.292-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO; **DANIEL ALCIBIADES POSSMOSER DOS SANTOS,** brasileiro, matrícula nº. 031, portador do Documento de Identidade RG nº. 1.155.558SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. . 009.876.452-77, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.977/PMMA/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 02 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D0E96518

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.036/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 4.036/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor **ALFREDO HENRIQUE PEREIRA,** Presidente da *Superintendência de Licitação - SUPEL e* os membros abaixo:

- ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA, brasileiro, casado, matrícula nº 8140, portador do Documento de Identidade RG nº. 1.012.310 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 989.482.292-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO;

- **DANIEL ALCIBIADES POSSMOSER DOS SANTOS,** brasileiro, matrícula nº. 031, portador do Documento de Identidade RG nº. 1.155.558 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. . 009.876.452-77, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO.

Art. 2º. A Gratificação dos Membros da *Comissão Permanente de Licitação será de acordo com o Anexo II, nível VI da Lei nº.* 1.528/PMMA/2.016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.976/PMMA/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:ECB89E06

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.035/PMMA/2017. "EXONERA O SENHOR ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 4.035/PMMA/2017.

"EXONERA O SENHOR ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **ROBERTE ONIPOTENTE ANDRADE PARREIRA,** brasileiro, casado, matrícula nº 8140, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, Estado de Rondônia, da **GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA *APOIO NOS SERVIÇOS TÉCNICOS*** *PARA AUXILIAR NO LANÇAMENTO DE IPTU E CONTROLE DO CADASTRO DE LOTE URBANO, na Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação***,** junto a Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 02 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:ABC7E4EC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.034/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

DECRETO Nº.4.034/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
Considerando o relatório da Comissão Municipal nomeada pelo Decreto nº 3.939/PMMA/2017;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizada a baixa do patrimônio do Município dos bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, constante do Anexo I deste Decreto considerados inservíveis para a administração pública.

Parágrafo Único. Fica autorizada ainda a baixa do patrimônio do Município dos bens com tombamento, mas que não são bens permanentes, relacionados no Anexo I.

Art.2º. Os bens patrimoniais referidos no *caput* do Art.1º desta Lei poderão ser doados as entidades que desenvolvam programas sociais, sem fins lucrativos, no Município, inclusive entidades religiosas.

Art.3º. Para habilitar-se ao recebimento de qualquer dos bens móveis ou sua respectiva sucata, a entidade formalizará pedido ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente acompanhado de documento probatório da condição constante no Art. 2º, e poderá lhes dar o fim que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. As sucatas que dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver recebido interesse de alguma entidade deverão ser descartadas por meio de doação à cooperativa de catador, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS :

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CRECHE MUNICIPAL)	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
8572	MESA SIMPLES 1,20x0,80 MTS (REFEITORIO)
8573	MESA SIMPLES 1,20x0,80 MTS (REFEITORIO)
8577	LIQUIDIFICADOR MONDIAL 02 VELOCIDADE
8578	BANHEIRA PLASTICA PARA BEBE
8579	BANHEIRA PLASTICA PARA BEBE
8580	BALANÇA PARA BEBE ATÉ 20 KG
8581	ESTERELIZADOR DE MAMADEIRA COM CAPACIDADE 6
8582	ESTERELIZADOR DE MAMADEIRA COM CAPACIDADE 6
8596	SECADOURA DE ROUPA 10 KG
8601	CENTRIFIGA DE FRUTAS MONDIAL
8603	LIQUIDIFICADOR MONDIAL 02 VELOCIDADE
8604	LIQUIDIFICADOR MONDIAL 02 VELOCIDADE
8611	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 08 KG
8616	DVD PLAYER
8617	DVD PLAYER
8626	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM
8627	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM
8628	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM
8629	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM
8630	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8631	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8632	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8633	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8634	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8635	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8636	BERÇO EM MADEIRA 1,30x0,60 MTS
8653	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA SEM BRAÇO
8673	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO
8693	MICROONDA PHILCO 31 LITROS
8694	MICROONDA PHILCO 31 LITROS
8696	BATEDEIRA COM 05 VELOCIDADE
8718	CADEIRA PARA ALIMENTAÇAO PARA NENE
8719	CADEIRA PARA ALIMENTAÇAO PARA NENE
8720	CADEIRA PARA ALIMENTAÇAO PARA NENE
8798	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8800	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8801	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8802	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8803	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8804	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8805	BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO
8818	CASINHA DE BONECA
8821	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL E TAMPA
8572	MESA SIMPLES 1,20x0,80 MTS (REFEITORIO)
8573	MESA SIMPLES 1,20x0,80 MTS (REFEITORIO)
8577	LIQUIDIFICADOR MONDIAL 02 VELOCIDADE
8578	BANHEIRA PLASTICA PARA BEBE
8579	BANHEIRA PLASTICA PARA BEBE
8580	BALANÇA PARA BEBE ATÉ 20 KG

PLANILHA DE BENS COM TOMBAMENTO QUE DEVEM SER BAIXADOS – NÃO SÃO BENS PERMANENTES.	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
8557	COLCHONETE ADICIONAL 1x0,60x0,03 MTS
8558	COLCHONETE ADICIONAL 1x0,60x0,03 MTS
8561	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8562	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8563	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8564	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8565	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8566	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8567	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8568	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8569	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8570	COLCHONETE D13 (1,85X0,65X0,05m)
8583	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8584	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8585	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8586	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8587	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8588	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8589	COLCHAO D-23 1,30x0,60x0,10 CM
8842	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8843	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8844	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8845	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8846	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8847	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8848	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8849	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8850	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8851	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8852	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8853	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8854	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8855	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8856	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA
8857	PLACA EM TETAME DE EVA ENCAIXA

GABINETE	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
7480	N0-BREAK 800 VA
7478	N0-BREAK 800 VA
4024	CADEIRA GIRATORIA MOD EXECUTIVO ESPUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
6592	N0-BREAK 600 VA
7448	BEBEDOURO INOX C/ 2 TORNEIRAS C/ CAPACID
8548	NOTEBOOK ACER, HD 500, MEMORIA 4GB E TELA 14"

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
1716	GUINCHO HIDRAULICO 2 000 KG COM ALONGAME
4037	MOTOSSERRA 268
6387	PODADOR DE ARVORE
10119	ROCADEIRA HUSQUARNA 241 R
10120	PODADOR DE ARVORES E JARDINS 226 HD605

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA AMADO FONTES)	
CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	**BENS**
6311	VENTILADOR LOREM 50 CM PAREDE
7555	SCANNER
6996	VENTILADOR DE TETO COM 03 PAS
7282	VENTILADOR TETO 3 PAS (VENTISOL)
3820	COMPUTADOR P4 PROCESSADOR P4 MOUSE TEC

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F2E2B4B3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.032/PMMA/2017. "PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.032/PMMA/2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Cedência do Servidor Público Municipal, Sr. **FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA,** Supervisor Escolar 40 horas, matrícula nº. 1.119, para o município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, consubstanciado no ofício nº. 1100/2.017-PMC/GAB de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0605559D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.031/PMMA/2017. "PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SIRLENE JONJOB VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.031/PMMA/2017.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SIRLENE JONJOB VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Cedência da Servidora Público Municipal Senhora **SIRLENE JONJOB VICENTE,** Técnica em enfermagem, *matrícula nº. 220*, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2.018, consubstanciado no ofício nº. 1091/2.017-PMC/GAB de 12 de dezembro de 2.017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2.018

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2.017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E103FC42

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.030/PMMA/2017. "PRORROGA A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES E DIONITON DA SILVA RODRIGUES, ENTRES OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.030/PMMA/2017.

"PRORROGA A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES E DIONITON DA SILVA RODRIGUES, ENTRES OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE NO DECRETO 6.650/PMC/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados para o exercício de 2.018:

- **SUELI HIPÓLITO GUIMARÃES**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula nº. 1.121, ocupante do cargo de Cozinheira 40h (quarenta horas) semanal;

- **DIONITON DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, cadastro nº. 7555, ocupante do cargo de Zelador 40h (quarenta horas) semanal.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo aos Erários.

Art. 3º. A permuta vigorará a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:B0D17A85

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4043/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4043/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.653/PMC/2.017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

- **JONAS DE CARVALHO**, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula nº. 342, ocupante do cargo de Serviços Gerais, com carga horária 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 250.348.505 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 172.498.378-42.

- **ELIAS SAULO CEZAR**, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, ocupante do cargo de zelador, com carga horária de 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 975.001 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 925.235.952-49.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo aos Erários.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.018, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2756C98D

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.042/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MÉDICA 40 HORAS SEMANAIS PARA COMPOR A 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.042/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MÉDICA 40 HORAS SEMANAIS PARA COMPOR A 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a Senhora **ALESSANDRA RODRIGUES CREMASCO,** brasileira, matrícula n. 7881, portador do documento de identidade RG: 386.852 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 561.383.852-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer, com ônus, para o Erário Municipal o Cargo em Comissão de **MÉDICA 40 HORAS SEMANAIS PARA COMPOR A 3º EQUIPE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Remuneração da Função Gratificada, ora nomeado, será a constante do Anexo I, da Lei nº. 1.217/PMMA/2.013.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2.017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F7601486

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.043/PMMA/2017. "PRORROGA A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 4.043/PMMA/2017.

"PRORROGA A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES: JONAS DE CARVALHO E ELIAS SAULO CEZAR, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO O DECRETO Nº 6.653/PMC/2.017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

- **JONAS DE CARVALHO**, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula nº. 342, ocupante do cargo de Serviços Gerais, com carga horária 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 250.348.505 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 172.498.378-42.

- **ELIAS SAULO CEZAR**, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, ocupante do cargo de zelador, com carga horária de 40 horas semanais, portador da Cédula de Identidade RG nº. 975.001 SSP/RO, inscrito no CPF nº. 925.235.952-49.

Art. 2º. Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo aos Erários.

Art. 3º. A permuta será no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.018, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9D936C92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017
PROCESSO GLOBAL Nº 89/SEMF/2017

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo melhor **"Técnica e Preço"** e será julgado pelo valor global, em conformidade com a lei Nº. 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada no ramo de software, de acordo com condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.** O valor estimado da licitação é de **R$ 220.800,00 (Duzentos e Vinte Mil Oitocentos Reais).** Poderão participar desta licitação as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **14/02/2018 às 08h30(Local)**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza na sala da SUPEL, sito à Av. Pau Brasil, Nº 5577 – Centro - Ministro Andreazza /RO de Segunda Feira à Sexta Feira, das 07h00 às 13h30 ou pelo site cpl@ministroandreazza.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3448-2361.

Ministro Andreazza – RO, 22 de Dezembro de 2017.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F5013534

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

O Prefeito do Município de Mirante da Serra -RO, Vem através deste, retificar a publicação feita no Diário Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal de Mirante da Serra, referente ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 42, 43, 44 e 45/2017, devidamente publicado em 29 de setembro de 2017 na Câmara Municipal de Mirante da Serra –RO; e em 05 de outubro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios.
Onde se Lê:
Aditivo: Prazo de vigência 02 (dois) meses, contados de 02/10/2017 até 30/11/2017.
Passa-se a Ler:
Aditivo: Prazo de Vigência 03 (três) meses, contados de 02/10/2017 até 31/12/2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:86DE287E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2167

22 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 2.100,00

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$2.100,00 (dois mil e cem reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.30 -23	MATERIAL DE CONDUMO	500,00
3.3.90.39 -25	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.600,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**2.100,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$2.100,00 (dois mil e cem reais)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2.002	CONSTRUINDO A GOVERNABILIDADE	
3.3.90.14 - 21	DIÁRIA - CIVIL	1.600,00
3.3.90.33 - 23	PASSEGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	500,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**2.100,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$2.100,00 (dois mil e cem reais)***,
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:414AD2EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4056/2017

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R$ 1.370,00 (Um Mil e Trezentos e Setenta Reais).
Elemento de despesa 3.3.90-39 no valor de R$ 1.430,00 (Um e Quatrocentos e Trinta Reais).
Na programação 0412200022002 em favor da Secretária Municipal de Governo Senhora CLEIDE COLETA FERREIRA, RG: 03070888 SSP/MG, CPF: 944.962.696-00, Cadastro nº 1804, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, II, VI e IX e do Artigo 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EC1C8FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4057/2017.

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30 no valor de R$ 1.290,00 (Um Mil e Duzentos e Noventa Reais).
Elemento de despesa 3.3.90-39 no valor de R$ 1.510,00 (Um e Quinhentos e Dez Reais).
Na programação 0412200062008 em favor do Pregoeiro Oficial Senhor FÁBIO FONSECA TRESSMANN, cadastro nº 1808, RG: 908.465 SSP/RO, CPF: 877.206.472-20, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I, II, VI e IX e do Artigo 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8271C392

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2014

RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO N. 0005/2015.

CELEBRAÇÃO: 21/12/2017.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CONTRATADA: GIMENEZ E CAMARGO LTDA - ME.

OBJETO O presente termo tem por objetivo prorrogação do contrato de prestação de serviços de 07 (sete) Agentes de Serviços Gerais, para atuar como agentes de limpeza e conservação e preparação de alimentos (Merenda Escolar) na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino área urbana e Rural do município, conforme prevê clausula quinta do contrato de origem 005/2015.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes

DO PRAZO: DO PRAZO: Prorrogação para o período de 12 (Doze) meses, sendo para o exercício de 2018 , a partir de 1 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

O PAGAMENTO: será pago mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pelo órgão competente.

PROCESSO ADMINSTRATIVO: 0073/2015/VOL IV.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:AC0659F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0043/2016

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0043/2016.

CELEBRAÇÃO: Em 21/12/2017.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

CONTRATADA: S. A. TRANSPORTE E LOGISTICAS LTDA - ME.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogação de prazo para o Exercício de 2018, a partir de 1 de Janeiro de 2018, com previsão de 200(Duzentos) Dias para Calendário Letivo de 2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

O VALOR: O presente termo Aditivo é de R$=1.480,104,00= (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil, Cento e Quatro Reais), sendo pago conforme apresentação de Nota Fiscal e Relatório de execução dos serviços correspondente.

O PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços prestados no período, tendo como base a data do recebimento da Ordem de Serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, em duas vias, e relatório devidamente certificada pela Comissão de Recebimento e Acompanhamento do Transporte Escolar, juntamente com as certidões atualizadas, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei n° 4.320, de 1964, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000430/2016/VOL. III.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:C87B6F63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2017

ATO DAPRESIDÊNCIANº.01/2017 DE 22 DEDEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE: SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2017".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, de acordo com o disposto no Art. 85, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 30, Inciso XV, do Regimento Interno, expede o seguinte**ATO DA PRESIDÊNCIA:**

Art. 1º-Fica revogado o **Decreto Legislativo nº. 001/2017**, em razão do retorno do Prefeito Sr. Evandro Marques, no dia 22 de dezembro de 2017, conforme **Ofício nº. 384/GAB/PMMN/2017**.

Art.2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:815386F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/CPL/2017

A Prefeitura de Monte Negro/RO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 717 de 21 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico n.º 028/CPL/2017, referente ao Processo Administrativo nº 519/SEMA/2017.
OBJETO: Definição de registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Poda de árvores de médio porte, identificadas com altura média, não exata, entre 3 e 6 metros de altura, de variadas espécies, plantadas em vias públicas, canteiros e logradouros públicos urbanos, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br

Monte Negro – RO, 22 de Dezembro de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:086E7B4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 51/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOCICLETAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.A presente licitação foi estimada em R$ 37.290,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 51/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia **09 de janeiro de 2018** às **10h; Abertura das propostas:** dia **09 de janeiro de 2018** às **10h01min; Inicio do Pregão:** dia **09 de janeiro de 2018** às **11h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 22 de dezembro de 2017.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:0BF0324E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1860/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	14/12/2017
e) Objeto da Licitação :	O Objeto constiui em Aquisição de Equipamentos materiais permanentes, sendo 01 veículo tipo Caminhonete 0km.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2017 ou superior; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; cor solida; entre- eixos mínimo 3000mm; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; coluna de direção com regulagem de altura; motor com no mínimo 04 cilindros; no mínimo 8 válvulas; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível; combustível a diesel; potência mínima: 170cv; transmissão manual; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; suspensão dianteira independente com molas helicoidais, barra estabilizadora; suspensão traseira de eixo rígido e molas semielípticas; freios no mínimo dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor; sistema de freios antitravamento (ABS) com EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central no mínimo subabdominal; barras de proteção laterais em todas as portas; air-bag dianteiro duplo; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; travamento elétrico das portas; luz auxiliar de freio (brake-light); faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; sistema de alarme anti-furto; revestimento dos bancos em tecido; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha com tapete túnel; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB; vidros manuais das janelas laterais; rodas em aço ou liga leve de aro mínimo de 16"; especificação mínima dos pneus de 245/70 R16; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos; veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela l	1	R$ 133.315,00	R$ 133.315,00

Valor Total Adjudicado - R$ 133.315,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,14 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:2F6587CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1860/2017
b) Licitação Nrº :	59/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	14/12/2017
e) Objeto Homologado :	O Objeto constiui em Aquisição de Equipamentos materiais permanentes, sendo 01 veículo tipo Caminhonete 0km.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo zero quilômetro; ano de fabricação e modelo 2017 ou superior; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; cor solida; entre- eixos mínimo 3000mm; volume mínimo do tanque de combustível 75 litros; capacidade mínima do compartimento de cargas (carroceria) 1000kg; direção no mínimo hidráulica original de fábrica; coluna de direção com regulagem de altura; motor com no mínimo 04 cilindros; no mínimo 8 válvulas; alimentação por injeção eletrônica direta de combustível; combustível a diesel; potência mínima: 170cv; transmissão manual; mínimo de 05 marchas a frente e 01 a ré; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; suspensão dianteira independente com molas helicoidais, barra estabilizadora; suspensão traseira de eixo rígido e molas semielípticas; freios no mínimo dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor; sistema de freios antitravamento (ABS) com EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem); cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central no mínimo subabdominal; barras de proteção laterais em todas as portas; air-bag dianteiro duplo; comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; travamento elétrico das portas; luz auxiliar de freio (brake-light); faróis de neblina; retrovisores com ajuste elétrico; sistema de alarme anti-furto; revestimento dos bancos em tecido; protetor de caçamba; jogo de tapetes de borracha com tapete túnel; equipado com protetor de cárter; capota marítima; estribos laterais; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB; vidros manuais das janelas laterais; rodas em aço ou liga leve de aro mínimo de 16"; especificação mínima dos pneus de 245/70 R16; garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos; veículo equipado com todos os itens de série presentes na versão ofertada e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela l	1,00	R$ 133.315,00	R$ 133.315,00

Valor Total Homologado - R$ 133.315,00

Nova Brasilândia DOeste, 14 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:11BA6EF9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1969/2017
b) Licitação Nrº :	60/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	21/12/2017
e) Objeto da Licitação :	O Objeto consiste na aquisição de peças e contratação de serviços de empresa credenciada e especializada na verificação de cronotacógrafo para a selagem e conserto de tacógrafo dos veículos Van placa NDM 1446 e micro-ônibus placa NBF 4635

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 11.189.496/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FITA DIAGRAMA TCO BVDR	1	R$ 58,00	R$ 58,00
2	PROLONGADOR LONGO TCO 1308	1	R$ 43,66	R$ 43,66
3	TRANSMISSÃO ANGULAR REDUÇÃO 0,7894 - MBB	1	R$ 101,37	R$ 101,37
4	INTERMEDIÁRIA ROSCA M18X1,5	1	R$ 30,00	R$ 30,00

5	ANEL TRAVA 7D TCO 1308	1	R$ 5,00	R$ 5,00
6	CJ FECHADURA LONGA TCO 1308	1	R$ 35,00	R$ 35,00
7	SERVIÇO METROLOGICO DE SELAGEM DE CRONOTACOGRAFO	2	R$ 83,49	R$ 166,98
8	SERVIÇO METROLOGICO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFO	2	R$ 117,25	R$ 234,50
9	MÃO DE OBRA TACÓGRAFO TCO BVDR	1	R$ 120,00	R$ 120,00
10	MÃO DE OBRA E CONSERTO TCO 1308	1	R$ 200,00	R$ 200,00
Valor Total Adjudicado - R$ 994,51				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,21 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:8F94DA25

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1969/2017
b) Licitação Nrº :	60/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	20/12/2017
e) Objeto Homologado :	O Objeto consiste na aquisição de peças e contratação de serviços de empresa credenciada e especializada na verificação de cronotacógrafo para a selagem e conserto de tacógrafo dos veículos Van placa NDM 1446 e micro-ônibus placa NBF 4635

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 11.189.496/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FITA DIAGRAMA TCO BVDR	1,00	R$ 58,00	R$ 58,00
2	PROLONGADOR LONGO TCO 1308	1,00	R$ 43,66	R$ 43,66
3	TRANSMISSÃO ANGULAR REDUÇÃO 0,7894 - MBB	1,00	R$ 101,37	R$ 101,37
4	INTERMEDIÁRIA ROSCA M18X1,5	1,00	R$ 30,00	R$ 30,00
5	ANEL TRAVA 7D TCO 1308	1,00	R$ 5,00	R$ 5,00
6	CJ FECHADURA LONGA TCO 1308	1,00	R$ 35,00	R$ 35,00
7	SERVIÇO METROLOGICO DE SELAGEM DE CRONOTACOGRAFO	2,00	R$ 83,49	R$ 166,98
8	SERVIÇO METROLOGICO DE ENSAIO DE CRONOTACOGRAFO	2,00	R$ 117,25	R$ 234,50
9	MÃO DE OBRA TACÓGRAFO TCO BVDR	1,00	R$ 120,00	R$ 120,00
10	MÃO DE OBRA E CONSERTO TCO 1308	1,00	R$ 200,00	R$ 200,00
Valor Total Homologado - R$ 994,51				

Nova Brasilândia DOeste, 20 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:D9F80F7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
LEI N° 1.306/CMNM/2017

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 1.306/CMNM/2017

De 22 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a não inclusão na grade curricular das escolas da Rede Pública de Ensino do município de Nova Mamoré, atividades que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 56, §5° da Lei Orgânica, art. 126, Inciso III e art. 14 §1° Inciso VII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e o Presidente Promulga a seguinte Lei:
Art. 1º A educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Mamoré, não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará no currículo escolar, disciplinas, mesmo de forma complementar ou facultativa que tendam a aplicar a ideologia de gênero, bem como, não desenvolverá quaisquer outras atividades com esse fim.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, como ideologia de gênero, a ideologia segundo o qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:7BEF5205

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO nº 4.697 - GP/2017 Em, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Recesso Natalino nos órgão da Administração Pública Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA

Art. 1º - **ESTABELECER** o recesso natalino, no Âmbito das repartições públicas municipais, durante o período de 26 de Dezembro de 2017 ao dia 02 de Janeiro de 2018.
Art. 2º- Fica Assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a exemplo de coleta de lixo, limpeza pública, atendimento de urgência e emergência a ser realizado na rede Hospitalar Municipal, dentre outros.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:1C961A97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE COMODATO Nº 06/2016

Minuta de Termo Aditivo do Contrato de Comodato que entre si celebram o Município de Nova União e a

Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova União.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017 O Município de Nova União - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00699.197/0001-07. Com sede Administrativa localizada na Rua Duque de Caxias n.º 1158, daqui em diante denominado Comodante neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Luiz Gomes Furtado e de outro lado, o Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova União, inscrita no CNPJ nº 03.841.716/0001-00 Com sede na Rua Altino Inacio nº 2000, Bairro Centro, Município de Nova União - RO, representada neste ato por sua presidente Luciene Barbosa de Assis, CPF nº 650.925.032-20, doravante denominada de Comodatária, sendo interveniente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, representada pelo senhor Edimar Valentim Marchioli. Resolvem celebrar o presente contrato de Comodato, conforme com supedâneo nos arts.579, 585 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002), e regulado pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estando evidenciada a necessidade das partes CONTRATANTES em prorrogar o prazo do contrato de Comodato nº 06/016, por 01 (um) ano, que tendo como objeto: Veículo conservado GM/Celta Laife 1.0, 04 (quatro) portas, cor, prata,, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, fabricação/modelo 2010/2011, álcool/gasolina, placa NVC 2904, manual/perfeito/emalado/conservado, copia da nota fiscal n 000.022.292 conservada. Conforme termo de entrega e recebimento que integra o presente instrumento**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão observadas quanto à execução do presente ADITAMENTO, os termos do contrato de comodato firmado pelas partes na data de 23 de dezembro de 2016.

Para firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de testemunhas e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito
Comodatária

EDMAR VALENTIM MARCHIOLLI
Sec. Municipal de Obras
Interveniente

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:44310040

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.834, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.931,15 (Hum mil novecentos e trinta e um reais e quinze centavos),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.3020010.2020	3.1.90.11	70	**1.931,15**
TOTAL			**1.931,15**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.3020010.2020	3.1.91.13	72	**1.931,15**
TOTAL			**1.931,15**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8CBBAAB4

P M N U - RO
PORTARIA Nº 255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Instaura processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Sandro de Oliveira Souza e Carlos Rodrigues Fernandes.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando o que determina o art. 27, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os preceitos da Constituição Federal em seu art. 37, inciso VXI, alínea a;
Considerando que constitui dever do administrador público a apuração dos fatos funcionais de possível irregularidade, na forma do art. 119, da Lei n° 60, de 1° de abril de 1998;
Considerando, o constante dos autos **977-1/2017**,
Resolve:
Art. 1° Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Sandro de Oliveira Souza e Carlos Rodrigues Fernandes, pela prática, em tese, de **infração administrativa e penalidades cabíveis na Lei n° 60, de 1° de abril de 1998**.
Art. 2° O processo disciplinar será dirigido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 3° A comissão processante deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 128, da Lei n° 60, de 1998, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 4° Determinar a citação da servidora para interrogatório, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta Portaria, e para apresentação de defesa prévia com produção de provas e indicação de testemunhas, caso queira, no prazo de três dias, a contar do interrogatório, em cumprimento aos art. 133 e 134 da Lei n° 60, de 1998.
Art. 5° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:EE0628AA

P M N U - RO
PORTARIA Nº 256 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instaura processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Romas Deolino da Silva.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando o que determina o art. 27, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os preceitos da Constituição Federal em seu art. 37, inciso VXI, alínea a;
Considerando que constitui dever do administrador público a apuração dos fatos funcionais de possível irregularidade, na forma do art. 119, da Lei n° 60, de 1° de abril de 1998;
Considerando, o constante dos autos **1006-1/2017**,
Resolve:
Art. 1° Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Romas Deolino da Silva, pela prática, em tese, de **infração administrativa e penalidades cabíveis na Lei n° 60, de 1° de abril de 1998**.
Art. 2° O processo disciplinar será dirigido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 3° A comissão processante deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 128, da Lei n° 60, de 1998, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 4° Determinar a citação da servidora para interrogatório, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta Portaria, e para apresentação de defesa prévia com produção de provas e indicação de testemunhas, caso queira, no prazo de três dias, a contar do interrogatório, em cumprimento aos art. 133 e 134 da Lei n° 60, de 1998.
Art. 5° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:74745F7B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Leandro Gama de Oliveira, inscrito no CPF nº 994.694.052-34 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de equipamento caminhão basculante (convênio n. 464/DPCN/2016) oriundo do Processo Administrativo nº **839-1/2017**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8AC3D612

P M N U - RO
PORTARIA Nº 258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 020.653.724-78 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a construção de estacionamento e calçadas na Avenida Coronel Jorge Teixeira (convênio n. 026/17/PJ/DER-RO) oriundo do Processo Administrativo nº **577-1/2017**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AA91BEBD

P M N U - RO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00699197/0001-07, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1158, Centro, no Município de Nova União/RO, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do presente ato, **RESOLVE anular** o **Processo Administrativo n. 580-1/2017**, o qual ensejou o Edital de Tomada de Preços n. 004/2017, **haja vista o acolhimento a determinação lavrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do processo eletrônico n. 3695/17-TCE/RO**, e em observância aos termos legais da Lei n. 8.666/93 e demais legislações cabíveis e aplicáveis ao presente caso.

Nova União, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:87247FD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM-OPO-RO. EM 31-12-2017

ATIVO CARGO EFETIVO - FUNÇÃO

Ada Cristina da Silva Lima - Agente de Limpeza e Conservação
Adelcino Marcelino Peixoto - Agente de Portaria e Vigilância
Alcides Fernandes Marques Júnior - Técnico em Contabilidade
Dalva Oliveira dos Reis - Agente - Administrativo
Hedilene da Penha Cardoso Preato - Assistente Jurídico
Helio Gonçalves Lopes - Agente de Portaria e Vigilância
Hiago Franklin Souza Borges - Agente Administrativo
José Aparecido Paulo - Agente de Portaria e Vigilância
Leticia Tureta Coelho – Assistente Administrativo
Maria Salete da Silva - Assistente Social
Paulo Sergio Alves - Contador
Sebastião Pereira da Silva - Agente Administrativo
Naíra Ferreira Kopciwczynski – Assistente Social

FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
À DISPOSIÇÃO DO IPSM - FUNÇÃO
1- Claudio Rodrigues da Silva – Presidente do IPSM
INATIVOS

-Adália Elias Ribeiro Pimenta
-Alda Antônio Rodrigues
-Alicio Rívolle
-Almerita Rodrigues da Silva
-Ana Prudente de Almeida
-Almezinda Francisco dos Santos
-Alvina Teixeira dos Santos
-Ana Cleuza de Novais da Silva
–Ana Francisca de Lima Godoi
-Ana Rezende da Silva
-Ângela Maria Lima
-Angelo Aparecido Bondezan
–Antonia Felicia Barbosa
-Antonia Vicente dos Santos Soares
-Arminda Matos da Rosa
-Belmiro Pereira dos Santos
-Beno Praia Porto
-Berlindes Jose Pereira
-Cenira Gerhard da Silva
-Cícero Macena da Silva
-Clarice de Oliveira Costa
–Cleonice Faria Krugel
-Cleuza Braga de Morais
–Conceição do Carmo Ferreira
-Devay da Silva Muller
–Dinauria Coelho dos Santos
-Diolinda Maria Dias
–Dioneida Castoldi
-Doracy Araújo Santos
-Doralisa Ferreira Gomes
–Dorvina Ferreira dos Reis
-Dulce de Souza Braga
–Dulcelina Aparecida dos Santos
Dulcineia Martins da Costa
-Durvalina Rodrigues Cajá
-Elias Lucas Ferreira
-Elindaura Ferreira Babilon
–Elita Ferreira de Alencar Teixeira
-Elza Custódio Costa
-Elza Gomes da Silva
-Emília Fagundes de Oliveira
-Ester Meyer
–Fabio Junior dos Santos Lisboa
-Florisvaldo Avelino da Fonseca
–Francinaldo Limeira da Silva
–Francisca Alves de Souza
– Francisca Barros dos Reis
–Francisca Maltezo Roffman
-Geralda da Silva Freitas
–Geralda Gomes da Silva
-Geraldo Fidelis da Rocha
–Gervasio Bispo Pinto
-Gessi Rodrigues Alves
Gildete Possmozer Lenk
–Hercilia Barbosa Ferreira Liberti
-Holandrina Quirino da Silva
–Idelni de Araujo Gomes
-Irani do Amaral Gonçalves
–Irene Alves Santana Cardoso
-Ivanete Balbino dos S. Condack
Ivanete Torres Amorin
-Ivania Mª Salvatori Cheute
IvoneteTeixeira Santos
-Izabel Ferreira Souza
–Ilza Magalhães de Lima
-Jesuíta de Jesus Sodré da Silva
-João Jorge Ferreira
-Joaquim Almeida Rocha
-Joaquim Randi
–Joeli das Dores dos Santos
– José Antônio Pereira
-José Carneiro Neto
-José Gomes Patricio
-José Pereira
-José Martins de Andrade
-José Martins dos Anjos
–Josefa Lourdes Alves Bedeleque
-Josilane de Almeida M. Cavalcante
Jucelia Lourenci Cancelier da Silva
–Laudelina Carlos da Silva Siqueira
–Laurinda Galdino Mares
–Lindalva Muniz Partelli
–Lourdes do Carmo Barbosa
–Luscelena Casagrande
-Lusci de Souza Miranda
-Luzia Marques dos Santos
-Luzia Ribeiro de Jesus
–Luzineth Parmagnani
-Manoel Rodrigues dos Santos
–Maria Aparecida Rodrigues de Araujo
-Maria Ascacibas Correa
-Maria Deuzadete Ascacibas Correa
–Maria da Conceiçãqo Mafia
-Maria da Penha Costa
-Maria das Graças Vieira
–Maria de Fatima Barros Pereira
–Maria de Fatima Mafia
–Maria de Fatima Pimentel de Andrade
–Maria de Landra e Silva
–Maria de Lourdes Andrade Santos
-Maria de Lourdes O. Arrabal
-Maria de LurdesVizentim
-Maria de Souza C. Salmento
-Maria Dolores da Rosa Issler
–Maria do Carmo Ferreira
-Maria do Socorro L. Santos
–Maria Flosina Eduardo
–Maria Francisca Alcantara Lima
–Maria Lucia Coelho
–Maria Luiza Nogueira
–Maria Laura Soares
–Maria Paganini Izé
–Maria Pereira da Conceição
-Maria Thereza N. do Nascimento
–Maria Zelita de Jeus Simão
–Marilia Barbosa Padilha
Marina Moreira da Silva
-Marisa Maria Fabricante
–Marlene Botelho Ferreira
-Marlene Coelho Herculano
-Marlene Verônica da Costa
-Marta de Souza Bastos
-Mateus do Nascimento
–Maurita Pierre
-Miralva dos Santos Saiter
-Naydes Guimarães de O. Santos
–Neuza Lima Santos
-Neuza Pinheiro da Silva
Nilda Dias de Oliveira
– Nilma Fraga Portes
-Nilza Pereira Machado Coelho
–Nivaldo de Oliveira Lopes
Noeme Rouxinol dos Santos
-Odilar Koche
-Oneida Izabel Fernandes
-Paulo Pereira de Alencar
–Paulo Pereira Torres
-Raimundo Fernando Félix
–Regina Celia Dutra Martins
-Rita de Cácia Cordeira
–Rita de Cassia Silva Passos
–Rosemary Fortunato da Silva Jansen
-Rosimar Regina Pinheiro
-Santa Vanderleia Rizo
-Sebastiana Zaira Denardi Lopes
-Sergio de Paula
–Silene dos Santos Marques de Araujo
-Silvana Maria da Silva

–Sinval Braun
–Sonia Maria Barbosa
-Sueli Aparecida Campos
–Terezinha Maria de Jesus Mendonça
–Valdir José da Silva
-Valdivino Ortiz de Oliveira
-Valter Brito Braga
Valter Paulo de Oliveira
-Valmira Maria de Matos
–Vera Filomena Ferreira de Paula
–Vera Lucia Brito dos Santos
–Vilma Leonarda da Silva
–Vilma Reis Batista Quintino
-Walquiria Paulo Tatagiba

PENSIONISTAS

1-Alda Antonio Rodrigues
2-Ana Paula Santos
3-Anilvalda Rosa Pereira
4-Blanca Rosa Benitez
5-Conceição Avelino de Rezende
6-Daniel Farias de Andrade
7-Delina Pereira de Souza
8-Elizabeth de Souza Rocha
9-Eunice Silva Voedelo
10-Evandina Marinho Cavalcante
11-Fabrício Rocha Rosa
12-Gabrielly Neves Raposo Ferreira
13-Gabriela Franco de Oliveira
14-Geralda Maria Gomes
15 -Ivanete Dutra Silva
16-Izabel Lopes de Farias
17-Joaquim Fernandes Lacerda
18-Joaquina da Silva Lima
19 -Jonas de Jesus Lima
20 -Jorge Vieira dos Reis
21-José Brustolon Vital
22-Josiane Albino dos Santos Souza
23 - Josia Lenke
24-Josiel Albino dos Santos Souza
25-Joventina Francisca Ribeiro
26-Julia Martins do Nascimento
27-Leicy Ane Neves de Oliveira
28-Lúcia Pereira Pinto
29-Luzia Ferreira Franco
30-Luzia Lima Leite de Oliveira
31-Manoel Antônio Bernado
32 -Maria Aparecida Jorge
33-Maria Barbosa da Silva
34 -Maria da Conceição Lobo
35-Maria das Graças Vieira
36-Maria Garcia de Assis
37-Maria Luiza Ruezzene de Oliveira
38-Maria Madalena do C. Teixeira
39-Marlene Martins
40-Mateus Souza Franco
41-Miriam da Silva Oliveira
42-Niuza Vitorino de Oliveira
43-Nizete Cruz Silva Ribeiro
44-Oronilda Alves Santos e Silva
45-Paulo de Jesus L. Moraes
46-Pedro Gerônimo de Santana
47-Rosa Borges Martarole
48-Rosa Oliveira da Silva
49-Rosalia Maria de Moura
50-Silvani Francisca Viana Ferreira
51-Terezinha Mª. de Jesus Mendonça

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E0D10D07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/2017

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/2017.

ALTERAM-SE OS §§ 2º E 3º DO ART. 37 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA CONCEDER AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E AOS VEREADORES O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS, CONFORME ART. 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, por seus representantes aprovam a presente **EMENDA:**
Art. 1º Alteram-se os §§ 2º e 3º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal para conceder ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos Vereadores o adicional de 1/3 de férias conforme Art. 7º, XVII, da Constituição Federal, passando a ter a seguinte redação:
Art. 37...

§ 2º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao 13º Subsídio e o Adicional de 1/3 de férias, observado o disposto no Art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os Vereadores terão direito ao 13º Subsídio e ao adicional de 1/3 de férias, observado o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno – RO entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.
Pimenta Bueno - RO, em 22 de dezembro de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vice- Presidente

MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO
1º Secretário

CLAUDINA JASKE FELBERG
2ª Secretária

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:763E0CD5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.191/2017 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando N° 337/SEMPLAN/GS/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora APARECIDA DA SILVA LUCIO, brasileira, casada, ensino médio, portadora da cédula de identidade RG. n.º 400.435 SESP/RO, inscrita no CPF n.º 260.662.032-15, residente e domiciliada na Av. Presidente Dutra n.º 63, Bairro Apidia, nesta cidade, para assumir o cargo comissionado de Assessora Técnica–II, - Semplam, em substituição ao titular a senhora TAÍS NASCIMENTO BISPO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1047458 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 971.742.382-20, residente e domiciliada na Av. Guararapes nº 1.611, Bairro Vila Nova, nesta cidade, que encontra-se em gozo de férias no período de 12 de janeiro de 2018 à 10 de fevereiro de 2018, o qual opta somente pela remuneração deste último cargo nesse período.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A6A81BDF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 241/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 241/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para pagamento de tarifas bancárias, no valor estimativo de R$500,00 (quinhentos reais), conforme NAD Nº. 2142/2017, junto ao Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com endereço á Agencia de Pimenta Bueno/RO, der acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 51/2017.

Pimenta Bueno, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:555AC8F0

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 240/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº. 240/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para pagamento da fatura de telefone referente ao mês de dezembro/2017 da Escola Municipal Maria C.R.A Crivelli, no valor estimado de R$104,91 (cento e quatro reais e noventa e um centavos), junto a Brasil Telecon S.A., inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com endereço á Av. Lauro Sodre dos Tanques, na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 31/2017.

Pimenta Bueno, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:915D83FE

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 238/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº. 238/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para pagamento da fatura de energia elétrica referente ao mês de dezembro/2017 da Escola Municipal Assunta Favalessa, no valor estimado de R$1.755,89 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) conforme NAD Nº. 3676/2017, junto a CERON – Centrais Elétricas Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-66, com endereço á Av. 7 de Setembro, nº. 116, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º26/2017.

Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5798A222

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 241/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 244/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para pagamento de tarifas bancárias, nos valores estimativos de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme NAD Nº. 731/2017; R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme NAD Nº. 732/2017; R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme NAD Nº. 733/2017; R$100,00 (cem reais), conforme NAD Nº. 734/2017, junto ao Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com endereço á Agencia de Pimenta Bueno/RO, der acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 67/2017.

Pimenta Bueno, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:034BB682

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 242/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 242/2017 do Processo Administrativo N°.43/SEMSAU/2017, referente a complementação de empenho das faturas de energia do caps, conforme justificativa NAD N° 2151/2017, promovido pela Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrita no CNPJ sob n° 05.914.650/0001-66 com endereço na Av: 7 de Setembro, nº 116, Centro - Porto Velho - RO, no valor ordinário de R$ 412,74 (quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 130, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno, 22 de dezembro de 2017.

LUIS HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice - Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:18F893D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.197/2017 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8757/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1,5 (uma e meia) diárias, para os dias 20 e 21/12/2017, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 225,00 - (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor OSMAR BONFIM DE AMORIM- MOTORISTA,CPF: 841.144.012-53, haja vista, que os mesmos estará em PORTO VELHO/RO, onde estará protocolando documentos da delegacia civil de Porto Velho para liberação das carteiras de identidade (RG) deste município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 20/12/2017, após às 14:00 horas, veículo STRADA – placa NDP 2874 – pertencente a SEMPLAN, e o

retorno será no dia 21/12/2017, após o término dos seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *22 de dezembro de 2017.*

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F8A78F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4823/2017 DE 19/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Suplementação:			6.000,00
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.225.		AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
14 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
Total Redução:			6.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 19/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:06CA6356

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 243/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº. 243/2017 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a complementação do empenho para pagamento da fatura de energia elétrica, no valor estimado de R$3.534,69 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) conforme NAD Nº. 2150/2017, junto a CERON – Centrais Elétricas Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-66, com endereço á Av. 7 de Setembro, nº. 116, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 42/2017.

Pimenta Bueno, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DF5108BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0412/GP/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, as Leis 441/GP/2007 e 590/GP/2011, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1191-1/SEMAS/2017 e Memorando 207/SEMAS/2017 e Parecer Técnico do Controle Interno fls. 008.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o ressarcimento de 02 (duas) passagens com destino Pimenta Bueno x Porto Velho x Rolim de Moura, no valor unitário de R$ 138,31 (cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos), a servidora subscrita que participou da 11ª Conferência Nacional da Assistência Social, sendo:

- 02 (duas) passagens no valor global de R$ 276,62 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor da servidora – **LUCIANA PONTES DE AMORIM** – Assistente Social– CPF: 715.909.272-49.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, 21 de Dezembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:34654866

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0413/GP/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei 699/GP/2013 e **Processo 1192 -1/SEMEC/2017**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no paragrafo 2º, artigo 65 da Lei 699/GP/2013, ao servidor **JONATHAN CARLOS LOUBAK**, ocupante do cargo de Vigia – 40hs, matrícula 156, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, referente ao **2º quinquênio**, de

22/07/2003 a 21/07/2008, para gozo no período de **15/12/2017 a 15/03/2018.**

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor retroagindo a partir da data de 15/12/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:DF3E749B

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 1162-1/GP/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias e Passagens

INTERESSADOS(AS): **Eduardo Bertoletti Siviero**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias e Passagens dos (as) funcionários (as) **Eduardo Bertoletti Siviero**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para período de 04/12/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20 do Processo Nº 1162-1/GP/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:265A4F24

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1104-1/SEMSAU/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias.

INTERESSADOS(AS): Elilha Feitosa Braga e Vander Barbosa Meireles

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Elilha Feitosa Braga e Vander Barbosa Meireles**, perfazendo o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para período 04 a 08/12/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 51 do Processo Nº 1104-1/SEMSAU/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:E010C58B

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 1107-1/SEMSAU/2017

ASSUNTO: Pagamento de Adiantamento de Fundos.

INTERESSADOS(AS): Elilha Feitosa Braga

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundos dos (as) funcionários (as) **Elilha Feitosa Braga**, perfazendo o valor total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para cobrir despesas conforme Memo. Nº 351, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico da Contadoria, fls. 28 do Processo Nº 1107-1/SEMSAU/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:7633D238

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 1038-1/SEMEC/2017

ASSUNTO: Pagamento de Adiantamento de Fundos.

INTERESSADOS(AS): Marcia Cristina L. Coutinho

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundos dos (as) funcionários (as) **Marcia Cristina L. Coutinho**, perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cobrir despesas conforme Memo. Nº 256, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico da Contadoria, fls. 25 do Processo Nº 1038-1/SEMEC/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:45740C5E

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1158-1/SEMAS/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

INTERESSADOS(AS): Luciana Pontes de Amorim

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos(as) funcionários(as) **Luciana Pontes de Amorim**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para período de 05 a 08/12/2017, de acordo com a deliberação do

Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 22 do Processo Nº 1158-1/SEMAS/2017.

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:CA0E9D7A

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 1099-1/SEMAS/2017

ASSUNTO: Pagamento de Diárias e Passagens

INTERESSADOS(AS): **Silvana Coutinho**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos(as) funcionários(as) **Silvana Coutinho**, perfazendo o valor total de R$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais), para período de 28 a 30/11/2017, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 31 do Processo Nº 1099-1/SEMAS/2017.**

Primavera de Rondônia, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:DD450EDF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017

PROCESSO N° 1109/SEMSAU/2017

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Projeto de Atividade: 2041– Manutenção das Atividades - MAC
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Sub elemento: 39 – Materiais para manutenção de veículos
Sub elemento: 01 – Combustíveis e lubrificantes
Sub elemento: 19 – Manutenção e conservação de veículos
Ficha: 163
Ficha: 171
Objeto: Revisão do veiculo **ambulância tipo hilux 4x4 placa OHW-4496 referente aos 40.000 (quarenta) mil Km rodados.**
Contratada: Apediá Veículos e Peças LTDA - **Autorizada Toyota**
CNPJ Nº: 04.901.195/0003-63
Valor total: R$ 1.565,76 (Um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Fundamentação: Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 22 de Dezembro de 2017.

ERINAN SILVERIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPLP

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Secretaria
CPLP

EDIPO F. DA SILVA
Membro
CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:F1DD722D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS** pela Comissão Permanente de Licitação e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93, a licitação na modalidade **Carta Convite n°001/2017, referente ao Processo Administrativo n°094/2017,** que tem por objetivo Contratação de empresa na área de Construção, para ser realizado uma reforma no Plenário da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, que corresponde a área de 34,29 metros quadrados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em favor da empresa:

C. S. CORREIA & CIA LTDA ME (CNPJ n°: 07.815.520/0001-00), situada na Rua Maceió, n°2719, setor 03, Ariquemes – RO, com valor de R$13.323,07 (treze mil trezentos e vinte e três reais e sete centavos).

Rio Crespo - RO, 22 de Dezembro de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:B8DF5D11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 046/2017.
PROCESSO Nº: 199/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; M. da Silva Copiadora - ME, CNPJ/MF nº 04.471.458/0001-80.
OBJETO: Prestação de serviços com fotocópias para atender as necessidades do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.191,60 (um mil e cento e noventa e um reais e sessenta centavos).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 18 de dezembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:838536DC

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 047/2017.
PROCESSO Nº: 200/2017.

PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; A. E. da Cruz Eler - ME, CNPJ/MF nº 10.809.350/0001-57.
OBJETO: Aquisição de material permanente (kit microfone wireless duplo) para atender o plenário do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/44.90.52.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 18 de dezembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3D34F8C9

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 048/2017.
PROCESSO Nº: 201/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Edinison Santos da Costa - ME, CNPJ/MF nº 14.537.373/0001-00.
OBJETO: Aquisição de janela em vidro temperado para o plenário do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.30.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 20 de dezembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:6D2A8362

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA 39

Estabelece recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

Art. 1° - paralisar as atividades administrativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, declarando recesso administrativo no período de 26 de dezembro de 2017 à 5 de janeiro de 2018, em virtude das festas de final de ano.

Art. 2º - Não haverá prejuízo à atividade fim, uma vez que com o termino da sessão legislativa, não há proposituras legislativas tramitando, paralisando através deste expediente, tão somente as atividades administrativas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, **22** de Dezembro de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:D56C4A27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2017

"Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.
LEI COMPLEMENTAR:
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:
I - definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte - EPP;
II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
III - benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV - incentivo à geração de empregos;
V - incentivo à formalização de empreendimentos;
VI - incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Lei.

§ 2º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte (LC federal 123/2006, art. 1º, §§ 3º a 6º, na redação dada pela LC 147, de 2014, art. 1º):
I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;
II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;
III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§3º Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta Lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC Federal 123/2006, art. 3-A, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta Lei, as disposições da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14/12/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida Lei Complementar (LC Federal nº 123/2006, art. 2º):
I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;
II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006.

Art. 3º Para gerir no âmbito do município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:
I - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;
III - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM);
IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme indicação do Senhor Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
§ 5º Caberá a decreto do executivo a indicação do Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 6º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:
I - terá sua função especificada no decreto de nomeação, de conformidade com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas nesta Lei e na Lei Complementar 123/2006;
II - deverá preencher os seguintes requisitos:
a) residir na área do município;
b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO II
Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as definições de microempresa; empresa de pequeno porte; pequeno empresário e microempreendedor individual – MEI previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123/2006, e suas atualizações, nos seguintes dispositivos:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte, artigo 3º da referida Lei Complementar;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto no artigo 970 e no § 2º do artigo 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigo 68, da referida Lei Complementar;
III - microempreendedor individual – MEI, § 1º do artigo 18-A da referida Lei Complementar.

§ 1º O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual- MEI nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta Lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP.

§ 2º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, art. 18-E, na redação da LC 147/2014).

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Seção I
Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
I - quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações "a posteriori" (LC federal nº 123/2006, art. 7º);
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (LC federal nº 123/2006, art. 6º, §§ 1º e 2º).

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo:
I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;
II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
a) o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para

efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
b) a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da Lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
c) a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal (LC 123/2006, art. 6º, §§ 4º e 5º, na redação da LC 147/2014);
d) a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.

§ 5º Não sendo definidas as atividades de alto risco pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao município a relação de atividades de alto risco baixada em Resolução do Comitê da REDESIM.

§ 6º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 7º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 8º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização.
V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10 Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II
Consulta Prévia

Art. 11 Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (LC federal nº 123/2006, art. 5º, parágrafo único).
Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III
Disposições Gerais
Subseção I
CNAE – FISCAL

Art. 13 Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II
Entrada Única de Dados/Sala do Empreendedor

Art. 14 Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (LC federal nº 123/2006, art. 8º).

Art. 15 Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências (LC federal nº 123/2006, art. 5º):
I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;
IV - outras atribuições fixadas nesta própria Lei e em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a Sala do Empreendedor.

Subseção III
Microempreendedor Individual – MEI

Art. 16 Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar (LC federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3-A, e art. 7º, na redação da LC 128/2008 e LC 147/2014):
I - o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;
II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;
III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;
IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;
V - fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal.
Parágrafo único. O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 17 Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:
I - articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo (LC federal nº 123/2006, art. 4º);
II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê CGSIM (LC federal nº 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da LC federal nº 128/2008).

§ 1º Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o "caput" terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado, tal como com o Portal do Empreendedor Paranaense;

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências (LC federal 123/2006, art. 6º).

§ 3º A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

§ 4º Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento (LC federal 123/2006, art. 10):
I - excetuados os casos de autorização prévia, a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II - a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa (LC federal nº 123/2006, art. 11).

Art. 18 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações (LC federal 123/2006, art. 7º, na redação da LC 147/2014):
I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial.

CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (LC federal nº 123, art. 12 a 41, na redação das LC federais 128/2008, 133/2009, e 139/2011):
I - à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II - às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III - às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
IV - às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
V - ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º Relativamente ao Simples Nacional recepcionado nos termos do "caput" deste artigo, para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território e efetivação do disposto nos incisos deste artigo, aplicam-se no Município as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN (Comitê Gestor), instituído pela Lei Complementar Federal 123/2006, desde que obedecida à competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar.

§ 2º O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (LC federal, art. 13,§ 1º, XIV):
I - em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
II - na importação de serviços.

Art. 20 Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor (LC federal nº 123, art. 18, §§ 20, 20-A e 21).

Art. 21 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).
§ 1º A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 13 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar Federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior:
a) os valores estabelecidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo fixada para o contribuinte no Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §19);
b) a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §18-A. na redação da LC 147/2014).

Art. 22 No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte (LC federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º):
I -o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;
II - será aplicado o disposto no artigo 24;
III - tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (LC federal nº. 123/2006, art. 18, § 23).

Art. 23 Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da LC federal nº 128/2008).

§ 1º Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 24 A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (LC federal nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da LC federal nº 128/2008):
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.
Parágrafo único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do "caput", a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 25 O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal nº 123/2006, art. 21 e 22).

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal nº 123/2006, art. 41, § 3º).

Art. 26 Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, submetidas ao Imposto sobre Serviços, e optantes pelo Simples Nacional, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município), desde que não conflitem com as disposições do Simples Nacional.
§ 1º Aplica-se integralmente a legislação tributária municipal à microempresa ou à empresa de pequeno porte, submetida ao Imposto sobre Serviços, que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não seja optante do Simples Nacional.

§ 2º Igualmente, aplicam-se integralmente os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza à microempresa ou à empresa de pequeno porte que, mesmo estando enquadrada no regime diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não optou pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos para o benefício fiscal.

§ 3º As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):
I - 90% (noventa por cento) para os MEI;
I - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4ºAs reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:
I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 27 O Microempreendedor Individual – MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (LC federal n º 123, de 2006, art. 18-A, § 3 º, inciso V, 18-B e 18-C, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).
§ 1º Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (LC federal n º 123, de 2006, art. 18-A, § 3 º, inciso V, "c").

§ 2º Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI: I - estabelecer valores fixos (LC federal n º 123/2006, art. 18-A, § 3 º, inciso I);
II - conceder redução na base de cálculo ou isenção (LC federal n º 123/2006, art. 18-A, § 3 º, inciso II);
III - conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI (LC federal n º 123/2006, art. 18-A, § 3 º, inciso III);
IV - estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele (LC n º 123/2006, art. 21, § 4 º, inciso IV);
V - atribuir a ele a qualidade de substituto tributário (LC n º 123/2006, art. 18-A, § 14).

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa (LC federal n º 123/2006, art. 4º, § 1º, II, incluído pela LC federal nº 139/2011).

§ 4º Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 5º Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica (LC 123/2006, art. 18-A, § 22, na redação da LC 147/2014).

§ 6º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da Lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente (LC 123/2006, art. 18-D, acrescentado pela LC 147/2014).

Seção III
Dos Benefícios Fiscais
Subseção I
Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28 O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:
I - 10% (dez por cento) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II - 5% (cinco por cento) de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
§ 1º Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

§ 2º O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do artigo 29 e do inciso I do artigo 33 não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II
Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29 Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):
I - 1% (um por cento) por empregado adicional, até o máximo de 5 (cinco);
II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III
Dos Demais Benefícios

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 26, o pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

Art. 31 A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32 A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV
Incentivo à Formalização

Art. 33 Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, qualquer estabelecimento, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:
I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, caso seja contribuinte desse imposto, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);
II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.
§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei Complementar e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das Leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I desde artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V
ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 34 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº. 123/06, art. 47).
§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta Lei Complementar, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):
I – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;
II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida Lei Complementar;
III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
IV - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
V - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):
a) para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00;
b) para outros serviços e compras de valor até R$ 8.000,00.

§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art. 35 Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC federal nº. 123/06, art. 47).
§ 1º Para os efeitos deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação por item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 36 Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 43 e 47).
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
III – certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 37 As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).
§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 38 Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 39 Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 40 Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 41 Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº. 123/06, art. 47).
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 42 Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).
§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:
I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;
II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 44 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 34 desta Lei Complementar, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção II
Certificado Cadastral da MPE

Art. 45 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (LC federal nº. 123/06, art. 47):
I - instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;
II - divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;
IV - definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 46 Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (LC federal nº. 123/06, art. 47).
Parágrafo Único. O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47 O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Subseção III
Estímulo ao Mercado Local

Art. 48 A Administração Municipal:
I - incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;
II - regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:
a) dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Público Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;
b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;
c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

d) promover programas do tipo Direto da Roça e Mar destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais;
e) Promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;
f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;
g) Apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de pequeno porte locais;
III - manterá, por meio da Sala do Empreendedor, programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49 A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (LC federal nº. 123/06, art. 55, na redação da LC 147/2014).
§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
ASSOCIATIVISMO

Art. 50 A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (LC federal nº. 123/06, art. 56).

Art. 51 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (LC federal nº. 123/06, art. 56):
I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI - cessão de bens e imóveis do município;
VII - isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 52 A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de

microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (LC federal nº. 123/06, art. 63).

Art. 53 Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 54 O Poder Executivo encaminhará à Câmara mensagem de Lei específica que definirá a política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, considerando o disposto nos artigos 65 a 67 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º A política municipal de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte mencionada no "caput" deverá atender as seguintes diretrizes, no mínimo:
I - disseminar a cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;

II – assessorar a microempresa e a empresa de pequeno porte no acesso às agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, federal ou estadual, para a promoção do seu desenvolvimento tecnológico;
III - promover a inclusão digital dessas empresas à rede de alta velocidade ou apoio para esse acesso;
IV - instituir premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação;
V – instituir programa de incentivo fiscal em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 2º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim (LC 123/2006, art. 65, §§ 2º e 3º, na redação da LC 147, 2014).

§ 3º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar (LC 123/2006, art. 65, § 6º, na redação da LC 147, 2014).

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 55 Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:
I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (LC federal nº 123/2006, art. 58 a 63);
II - apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;
III – apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;
IV - criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;
V – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

§ 1º Em relação ao inciso IV do "caput":
I - fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações de garantia de créditos, na qualidade de associado colaborador, desde que a Associação de Garantia de Crédito esteja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, tenha em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração e mostre condições de se auto-sustentar financeiramente, além de cumprir o disposto em Termo de Parceria que deverá ser firmado com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos;
II – o Fundo de Aval Garantidor ali referido:
a) deverá ser criado por Lei específica e terá natureza contábil;
b) será fiscalizado pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar;

c) as microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

§ 2º Em relação ao inciso V do "caput" também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 56 Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO X
Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 57 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.
§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo:
I - a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II - a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III - a disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV - a implementação de capacitação em gestão empresarial; V – a disponibilização de consultoria empresarial;
VI - programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;
VII - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
VIII - outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de

estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:
I – o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;
II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III – a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV – a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 58 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 59 Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.
§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:
I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da
Internet;
V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 60 Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:
I - ser constituída e gerida por estudantes;
II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI
Das Relações do Trabalho
Seção I
Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 61 As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (LC federal nº. 123/06, art. 50).

Art. 62 O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com outros municípios; sindicatos; instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 63 O Município deverá disponibilizar na Sala do Empreendedor orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:
I - quanto à obrigatoriedade de:
a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

II – quanto à dispensa de:
a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
d) ter o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" e,
e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 64 O Município deverá disponibilizar, na Sala do Empreendedor, orientações para o Microempreendedor Individual – MEI no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Seção II
Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 65 A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO XII
Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 66 Em relação aos pequenos produtores rurais:
I – aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária (LC 123/2006, art. 4º, § 3-A, na redação da LC 147/2014);
II - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e

científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 5º Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII
Do Acesso à Justiça

Art. 67 O Município fica autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.
§ 1º Para efeitos deste artigo:
I – será observada a Lei Federal 9.307/96, que disciplina os processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum;
II – a empresa de pequeno porte, a microempresas e o MEI serão amplamente orientados quanto à exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos que celebrarem para garantia do acesso à arbitragem;
III – terá caráter de serviço gratuito.

§ 2º A utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas será estimulada mediante campanhas de divulgação e de esclarecimento.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 68 Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 70 O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar Federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da LC 147, 2014).
§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 71 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 72 O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.
§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os seguintes aspectos:
a) integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta Lei;
b) política de formalização do Microempreendedor Individual – MEI no Município;
c) acesso às compras públicas;
d) execução desta Lei Complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no município – IDMPE;
e) demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 73 Fica designado o dia 05 de outubro de cada ano como o "Dia da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 74 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nsº 1.621/2008 e 2.062/2011.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CD9C18E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.392/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$80.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$21.146,21".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.601.0012.1197 – Construção de Viveiro Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$80.000,00
Sub-total:.....R$80.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI
VALOR: R$80.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$21.146,21 (VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.601.0012.1197 – Construção de Viveiro Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$21.146,21
Sub-total:.....R$21.146,21

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.2089 – Manutenção da Semagri
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$76,88
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$6.165,51
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$8.876,11
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.797,75
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.616.58
Sub-total:.....R$19.532,83

02.012.20.606.0012.2158 – Projeto Melhor Caminho
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.613,38
Sub-total:.....R$1.613,38
TOTAL:.....R$21.146,21

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8727058B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.393/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$150.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$15.350,94".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.2285 – Projeto Porteira Adentro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$150.000,00
Sub-total:.....R$150.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO
VALOR: R$150.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$15.350,94 (QUINZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.2285 – Projeto Porteira Adentro
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$15.350,94
Sub-total:.....R$15.350,94

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2174 – Incentivo a Cafeicultura
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.874,01
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.305,00
Sub-total:.....R$7.179,01

02.012.20.606.0012.2178 – Projeto Associativismo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$459,30
Sub-total:.....R$459,30
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.008.04.122.0008.2103 – Manutenção da Sempladege
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$7.712,63
Sub-total:.....R$7.712,63
TOTAL:.....R$15.350,94

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:062C4AEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.394/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$100.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$13.055,76".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.1195 – Aquisição de Manilhas – Conv. 072/17/PJ/DER – RO – PROC. 01-1420.1598.0001/2017
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$100.000,00
Sub-total:.....R$100.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO
CONVÊNIO Nº 072/17/PJ/DER-RO
VALOR: R$100.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$113.055,76 (TREZE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.1195 – Aquisição de Manilhas – Conv. 072/17/PJ/DER – RO – PROC. 01-1420.1598.0001/2017
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$13.055,76
Sub-total:.....R$13.055,76

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2158 – Projeto Melhor Caminho
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$9.300,18
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.755,58
Sub-total:.....R$13.055,76

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:CA87C433

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.395/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$14.670,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.1198 – Aquisição de Veículo tipo Pick-up

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
Sub-total:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$14.670,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0008.1198 – Aquisição de Veículo tipo Pick-up
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$14.670,00
Sub-total:.....R$14.670,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2172 – Projeto Cinturão Verde
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4.818,01
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$6.487,00
Sub-total:.....R$11.305,01

02.012.20.606.0012.2174 – Incentivo a Cafeicultura
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.364,99
Sub-total:.....R$3.364,99
TOTAL:.....R$14.670,00

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:67F2C212

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.396/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$10.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0005.1202 – Aquisição de Condicionadores de Ar – Escola João Batista
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$50.000,00
Sub-total:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR: R$50.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0005.1202 – Aquisição de Condicionadores de Ar – Escola João Batista
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.000,00
Sub-total:.....R$10.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0005.2030 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF João Batista
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
Sub-total:.....R$10.000,00

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F4C14094

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.397/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$40.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$7.311,68".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0005.1201 – Aquisição de Playgroud
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$40.000,00
Sub-total:.....R$40.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR: R$40.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$7.311,68 (SETE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0005.1201 – Aquisição de Playgroud
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$7.311,68
Sub-total:.....R$7.311,68

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0005.2054 – Manutenção e Melhoramento da EMEIEF João Batista Dias – Pré Escola
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$5.174,81
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$2.136,87
Sub-total:.....R$7.311,68

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D1CDC857

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.398/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$100.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$11.876,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados na importância de **R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1199 – Recuperação de Estradas Vicinais (Execução Direta)
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$100.000,00
Sub-total:.....R$100.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO
VALOR: R$100.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$11.876,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1199 – Recuperação de Estradas Vicinais (Execução Direta)
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$11.876,00
Sub-total:.....R$11.876,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.008.04.122.0008.2103 – Manutenção da Sempladege
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$11.876,00
Sub-total:.....R$11.876,00

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.

Art. 6º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EB27C9CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.399/2017

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$285.553,11".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$285.553,11 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

06.012 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
06.012.09.122.0025.2284 – Apoio Administrativo ao Rolim Previ - Especial
31.91.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$80.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$20.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$185.553,11
Sub-total:.....R$285.553,11

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSO:
ROLIM PREVI ADMINISTRAÇÃO – CONTA Nº 11.878-8.....**R$285.553,11**

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 4º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 3389/2017.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F2ECBF88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.400/2017

"Transforma carreadores em logradouro Público Municipal".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica Transformado em logradouros públicos municipais os seguintes carreadores:
Carreador, com extensão de 1500 metros, localizado ao norte da RO 010 Km 26, sentido Pimenta Bueno; (travessão da Penha);
Carreador, localizado ao sul da RO 010 Km 25,7, sentido Pimenta Bueno;
Carreador, com extensão de 1800 metros, localizado ao sul da RO 010 Km 23,6, sentido Pimenta Bueno;
Carreador, com extensão de 1000 metros, localizado ao sul da RO 010 Km 23,2, sentido Pimenta Bueno;
Carreador, localizado ao Norte da RO 010 KM 5,5, sentido Novo Horizonte; (Travessão Balneário);
Carreador, com extensão de 1500 metros, localizado à leste da Linha 172 Sul 14 (travessão Simões);
Carreador, com extensão de 2000 metros, localizado a leste da Linha 172 sul km 09 (Travessão Benedito);
Carreador, localizado a oeste da Linha 172-sul km 15 (travessão João);
Carreador, com extensão de 200 metros, localizado a oeste da Linha 184 – sul km 3,4;
Carreador, com extensão de 1500 metros, localizado a leste da Linha 184-SUL km 12;
Carreador, localizado a Leste da Linha 184-sul km 3,8;
Carreador, com extensão de 1500 metros, localizado a oeste da Linha 184-sul km 02 – Sul;
Carreador, com extensão de 2000 metros, localizado a leste da Linha 186-Sul, km 2,5;
Carreador, com extensão de 2000 metros, localizado a leste da linha 188-sul km 2,7;
Carreador, com extensão de 1500 metros, localizado a oeste da linha 192-Sul, km 13 (leiteiro);
Carreador, com extensão de 2000 metros, localizado a leste da linha 184-norte – aeroporto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:ACB9B0E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2017

"Dá nova redação ao Art. 488 da Lei nº 947, de 21 de novembro de 2000."

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 488 da Lei nº 947, de 21 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 488 São isentos de pagamento do IPTU, o Aposentado, o Pensionista e Deficiente Físico com invalidez comprovada, e o Beneficiários de Prestação do LOAS, que:
a) seja possuidor de apenas um imóvel urbano com metragem de até 800 metros quadrados, utilizado para sua própria moradia;
b) não seja proprietário de imóvel rural;
c) a renda familiar não seja superior a dois salários mínimos;

§ 1º Para a obtenção da isenção o interessado deverá protocolar requerimento junto à Administração Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao lançamento do imposto, apresentando documento hábil, para a comprovação da sua condição.

§ 2º A comprovação das condições elencadas no caput, deverão ser feita mediante declaração do interessado e apresentação de fotocópia do documento comprobatório da condição de aposentado ou pensionista ou outro meio que comprove esta condição, inclusive diligências de fiscais.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, examinar e decidir o pedido de isenção.

§ 4º Deferido o pedido de isenção, a Secretaria expedirá Certidão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especificando o exercício cuja isenção foi concedida, não servindo para outros exercícios.
§ 5° Ao contribuinte portador de deficiência física que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos e que possua apenas um imóvel urbano que utiliza para moradia e do qual extrai seu próprio sustento, não se aplica a alínea "a" desse artigo.
I - Para a concessão do benefício previsto no § 5º, é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
II – Poderá se pleitear a isenção diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.
III – Os contribuintes portadores de deficiência mental, severa ou profunda, ou autista, deverão apresentar laudo que comprovam o mencionado diagnóstico da patologia com Código Internacional da Doença – CID e tendo como signatário profissional médico com especialidade".

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5B43E025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.053/2017.

"Disciplina o recesso nas repartições públicas municipais no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018."

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -Em decorrência das festividades de final de ano,os servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades poderão se revezar nas duas semanas que antecedem, respectivamente,o Natal e Ano Novo;

I -a primeira de 26 a 29 de dezembro de 2017;
II -a segunda de 02 a 5 de janeiro de 2018.
III- havendo necessidade de revezamento de servidores nos dois períodos;

Parágrafo único - Caberá ao superior hierárquico de cada unidade determinar, a relação de cada servidor no revezamento do recesso.

Art. 2º Não se enquadra no caput do artigo 1º o Hospital Municipal Amélio João da Silva, que funciona 24 horas e que não permite paralisação aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º No período de recesso as Unidades Básicas de Saúde, funcionara das 07h00min às 13h00min.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de suapublicação.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:1F587032

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2017

CONTRATO Nº 060/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5718/2017
CONCORRÊNCIA Nº 08/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **AM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, para pavimentação de vias públicas urbanas conforme contrato de repasse nº 1013759-09 – Programa Planejamento Urbano – Termo de Compromisso OGU nº 799974/2013, de acordo com a Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, após a emissão de Ordem de Serviço.
VALOR: O preço do presente Contrato é no valor total de R$ 4.106.655,06 (quatro milhões, cento e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2921 e 2922/2017; unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP); programa de trabalho 1.059; elemento despesa 4.4.9.0.51.

Rolim de Moura/RO, 21/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:CF65DEA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2017

CONTRATO Nº 061/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5668/2017
CONCORRÊNCIA Nº 09/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME**
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em implantação de pavimentação asfáltica, recapeamento, bueiros, canais, galerias e pontes em vias públicas,** de acordo com a Planta, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos

os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supracitada.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, após a emissão de Ordem de Serviço.
VALOR: O preço do presente Contrato é de R$ 2.557.926,83 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, o pagamento referente a obra executada, será efetuado conforme cronograma de execução realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS, mediante Nota Fiscal e** liberação do recurso**, conforme item 13 do Edital.**
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2919 e 2920/2017; unidade orçamentária 02.005 (SEMOSP); programa de trabalho 1.061; elemento despesa 4.4.9.0.51.

Rolim de Moura/RO, 21/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:2431E3BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 009/2017

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO N° 009/2017

TERMO DE FOMENTO N° 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6195/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA, para custeio de despesas com o projeto denominado: "MUSICOTERAPIA", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 23/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 12 (doze mil reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:9B24567C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 010/2017

TERMO DE FOMENTO N° 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6198/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ASSOCIÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ASSOCIÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO, para custeio de despesas com o projeto denominado: "FORMA-SE UM CAMPEÃO", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 18/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 29.448,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:3F5D2D9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 008/2017

TERMO DE FOMENTO N° 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6194/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ASSOCIAÇÃO SEMEANDO LETRAS E CIDADANIA
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ASSOCIAÇÃO SEMEANDO LETRAS E CIDADANIA, para custeio de despesas com o projeto de¬nominado: "ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES SANITÁRIAS AOS USUÁRIOS GAIA AMIGA", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 20/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:6D14AF25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 007/2017

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO N° 007/2017
TERMO DE FOMENTO N° 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6193/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ENTIDADE PRÓ MENOR SÃO DANIEL COMBONI, para custeio de despesas com o projeto denominado: "CUIDAR E FORMAR CIDADÃOS", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o

colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 19/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:D9456FB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 006/2017

TERMO DE FOMENTO N° 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6193/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ENTIDADE PRÓ MENOR SÃO DANIEL COMBONI
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ENTIDADE PRÓ MENOR SÃO DANIEL COMBONI, para custeio de despesas com o projeto denominado: "CUIDAR E FORMAR CIDADÃOS", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 21/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:FECA9D2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 005/2017

TERMO DE FOMENTO N° 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6191/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTENÁRIO
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CENTENÁRIO, para custeio de despesas com o projeto denominado: "ATLETAS DO FUTURO", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 22/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 18.746,00 (dezoito mil e setecentos e quarenta e seis reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ *ADEMIR SCHOCK*
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:1D699FA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 004/2017

TERMO DE FOMENTO N° 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6190/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM, para custeio de despesas com o projeto denominado: "VALORIZANDO A VIDA", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 24/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B7AC2248

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 003/2017

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO N° 003/2017

TERMO DE FOMENTO N° 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6190/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, para custeio de despesas com o projeto denominado: "MUSICALIZAÇÃO", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 25/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa

3.3.5.0.43, no valor total de R$ 19.572,00 (dezenove mil e quinhentos e setenta e dois reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:69D6C049

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 003/2017

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO N° 003/2017

TERMO DE FOMENTO N° 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6190/2017;
FOMENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
FOMENTADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, para custeio de despesas com o projeto denominado: "MUSICALIZAÇÃO", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução e o 01 (um) mês restante para prestação de contas final, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 25/2017; unidade orçamentária 04.010 (FUNDO MUNC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) programa de trabalho 2.246; elemento despesa 3.3.5.0.43, no valor total de R$ 19.572,00 (dezenove mil e quinhentos e setenta e dois reais) com data de 19/12/2017.

Rolim de Moura/RO, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:81ECDB06

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 22.12.2017

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Rolim Previ, realizada aos vinte e dois (22) dias de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 09h00min, sob a Presidência do senhor **JOSÉ ALVES FILIPIN,** secretariado pelo Senhor **JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS**, e a presença dos Senhores conselheiros: **ANTONIO JUSTINO DE LIMA**, **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI, SOLANGE FERREIRA JORDÃO**, **DION MAIO MOURA**, **ROSANE PESSOA DOS SANTOS**, **RONALDO PEREIRA WELMER**, **JONATHAS SIVIERO MANZOLI e ERIVELTON KLOOS**. Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, iniciou-se os trabalhos, procedendo à leitura da Ordem do Dia, que constou da seguinte: **ORDEM DO DIA**: I – Resgate de aplicação financeira para Pagamento de Folha de Benefícios, obrigações e fornecedores no mês de dezembro/2017; II – Demais assuntos internos. Na oportunidade, a Conselheira e Superintendente Solange F. Jordão, passou aos Conselheiros o teor do Ofício nº 544/Rolim Previ/2017, informando o Prefeito Municipal, as pendências de repasses previdenciárias do Município de Rolim de Moura, para com o Rolim Previ, no total de R$ 728.032,62 (setecentos e vinte e oito mil e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), ressaltando que o repasse faz-se necessário para cumprir com os pagamentos das obrigações junto ao aposentado e pensionista referente às despesas do mês de dezembro e 13º salário. Obtendo a resposta através do Ofício nº 379/SEMFAZ/2017, que em virtude da situação financeira atual do município a ***programação para pagamento dos repasses previdenciários da competência será até o termino do exercício atual/2017***. Passando à deliberação do item I, foi rejeitado o resgate no valor R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) da BB Previdência RF PERFIL, por 07 (sete) votos contrários e 03 (três) favoráveis ao resgate, tendo votado a favor os conselheiros: Erivelton Kloos, Antonio Justino e Solange F. Jordão, Considerando que a Administração se comprometeu a fazer o repasse previdenciário até o último dia deste exercício. Foi informada aos conselheiros a abertura da conta corrente nº 85500-6 – Banco do Brasil, para depósito dos R$ 285.000,00 referente a sobra dos 2% (dois por cento) da taxa de administração, exercício 2016. Nada mais havendo a tratar eu, Joelmir Pereira dos Anjos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

ERIVELTON KLOOS

TIAGO LUIZ J. BAMPI

ANTONIO JUSTINO DE LIMA

SOLANGE FERREIRA JORDÃO

RONALDO PEREIRA WELMER

ROSANE PESSOA DOS SANTOS

JONATHAS SIVIERO MANZOLI

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS

ERIVELTON KLOOS

DION MAIO MOURA

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:40CFDECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação ***52/2017****, modalidade* ***Dispensa*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 6490/2017, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para distribuição gratuita, em atendimento ao Mandado Judicial nº. 2017001010026350.***
Empresa vencedora:
FARMÁCIA SÃO PAULO ROLIM LTDA – EPP
CNPJ: 34.763.227/0001-00
VALOR: R$ 881,04 (oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:3F564E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **53/2017**, modalidade **Dispensa** oriunda do processo licitatório **nº 6491/2017, Aquisição de Medicamentos para distribuição gratuita, em atendimento ao Mandado Judicial nº. 7003957-12.2016.822.0010.**

Empresas vencedoras:
FARMÁCIA GLOBO LTDA
CNPJ: 05.737.390/0001-69

VALOR: R$ 1.228,59 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:16994F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **50/2017**, modalidade **Dispensa** oriunda do processo licitatório **nº 6489/2017, registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para distribuição gratuita, em atendimento ao Mandado Judicial nº. 7001858-69.2016.822.0010.**

Empresa vencedora:
FARMÁCIA SÃO PAULO ROLIM LTDA – EPP
CNPJ: 34.763.227/0001-00
VALOR: R$ 714,30 (setecentos e quatorze reais e trinta centavos).

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2017

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:5A3BBBD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **49/2017**, modalidade **Dispensa** oriunda do processo licitatório **nº 6487/2017, Registro de preços para aquisições de Medicamentos para distribuição gratuita em atendimento ao mandado judicial nº 7000580-67.2015.822.0010.**

Empresa vencedora: FARMÁCIA SÃO PAULO ROLIM LTDA - EPP
CNPJ: 34.763.227/0001-00
Valor: R$ 1.436,61 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:A6DB2481

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Através do presente, homologo a licitação **51/2017**, modalidade **Dispensa de licitação** oriunda do processo licitatório **nº 6488/2017, Aquisição de Medicamento para distribuição gratuita, em atendimento ao Mandado Judicial nº. 7001054-04.2016.822.0010.***

Empresa vencedora:
FARMÁCIA SÃO PAULO ROLIM LTDA – EPP
CNPJ: 34.763.227/0001-00
VALOR: R$ 1.068,51 (um mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)..

Rolim de Moura, 20 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:E89DEA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **109/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico** oriunda do processo licitatório **nº 6032/2017, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de café clonal, para atender as necessidades da secretaria no apoio aos pequenos e médios produtores do município.**
Empresa vencedora: SANTANA SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELLI - ME
CNPJ: 22.743.797/0001-98
Valor: R$ 892.500,00 (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

Empresa vencedora: I.F. DE SOUZA – ME.
CNPJ: 17.295.341/0001-98
Valor: 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

Rolim de Moura, 22 de Dezembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:69F8D836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 125/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ALFA COMUNICAÇÕES VISUAL EIRELLI-ME CNPJ: 34.771.667/000100
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesa com confecções de cortinas e reparos deste Poder Legislativo".
VALOR: R$: 4.001,89 (Quatro mil e um reais e oitenta e nove centavos)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.39.00
DATA: 20/12/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos
ALFA COMUNICAÇÕES VISUAL EIRELLI-ME

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 Dezembro 2017.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:661FF656

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 135/2017
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PAPELARIA LUPI LTDA - 03.174.759/0001-89
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesa com aquisição de material de expediente, visando otimizar os trabalhos administrativo, nas secretarias deste Poder Legislativo.
VALOR: R$: 978,65 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00
DATA: 22/12/2017
SIGNATARIO: Jose Wilson dos Santos

PAPELARIA LUPI LTDA .

Santa Luzia D'Oeste RO, 22 Dezembro 2017.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:ED9C3010

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 502/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017
EDITAL Nº 75/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 502/2017, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo Menor Preço unitário, em favor da empresa:

Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda
CNPJ nº: 02.475.985/0001-37
VALOR LICITADO R$ 32.713,85

Jamari Comércio de Empreendimentos Ltda - EPP
CNPJ nº: 13.287.059/0001-54
VALOR LICITADO R$ 38.478,00

MBR Fernandes EPP
CNPJ nº: 16.845.253/0001-04
VALOR LICITADO R$ 44.070,00

Sirvomed Com. de Materiais Médico Hospitalares Ltda-ME
CNPJ nº: 23.672.530/0001-81
VALOR LICITADO R$ 103.354,74

Publique se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 22 de dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:0EB18E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PRORROGAR SINDICANCIA

Port.: 0299/GP/2017

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo de sindicância instaurado através da Portaria 290/GP/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 19 de Dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Parte superior do formulário

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:881BF7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONSELHO DA MERENDA

Port.: 0301/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar demais disposições legais;
R E S O L V E

Art. 1º- Nomear membros abaixo relacionados para comporem a comissão de Conselho da Merenda Escolar (CAE) do Município de Santa Luzia D Oeste /RO.
Presidente
Rogerio Santo Almeida- CPF 935.281.832-68
Vice Presidente
David Francisco de Souza –CPF 326.442.213-34
Representantes do Poder Executivo
Titular- Everlon Cavalcante de Freitas-CPF 598.639.862-91
Suplente-Pedro Vieira do Nascimento -CPF 284.021.892-53
Representantes dos Profissionais da Área da Educação (professores)
Titular-Alessandra Alves Paz- CPF 794.859.102-82
Suplente Neuza Giron Pedron- CPF 568.919.202-30
Secretaria
Auta Pereira Franco- CPF 316.903.272-00
Vice Secretaria
Maria Aparecida Gomes- CPF 580.333.432-49

Cont da portaria 301/GP/2017

Representantes de pais de Alunos
Titular Ivani Ferreira Rodrigues-698.581.102-78
Suplentes
Terezinha de Jesus Cardoso- CPF 408.792.832-20
Aparecida Gonçalves da Silva Souza- CPF 794.965.392-20
Representantes da Sociedade Civil
Titular Elizeu de Almeida Petersen- CPF 658.593.752-04
Suplente Janio Bossoloni -CPF 925.955.702-00
Representante do Conselho Tutelar
Titular Geni Almeida de Souza- CPF 688.108.732-20
Suplente Cristiane Souza Santana -CPF 781.353.382-87

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de Dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Parte superior do formulário

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6131EB8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 275

DECRETO MUNICIPAL N.º 275/2017

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que determina a **Lei Complementar Municipal nº 041/2015;**
R E S O L V E:
Art. 1º – CONSTITUIR e NOMEAR os membros para fazer parte do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé-RO,** composto pelos seguintes membros:
I- ANDREIA FERRAZ NOVAIS;
II- MARLENE ELIETE PEREIRA;
III- TATIANE ALVES BARBOSA PONTES.
Parágrafo Único: Por se tratar de uma função de caráter público, não acarretará ônus aos membros que compõem este Comitê.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº. 289/2015.**

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **15 de Dezembro de 2017.**

Publique-se;
Registre-se;
Cumpre

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:2BCB9BBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 307/SEMUG/PMSMG/2017

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROSANGELA MARTINS DA SILVA ALMEIDA COM ONUS PARA O MUNICIPIO DE JI PARANÁ".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1562/2015, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé".

Considerando o contido no Oficio 529/GAB/PM/JP/2017, de 08 de Dezembro de 2017;

Considerando o contido na Justificativa do Pedido de Cedência da Servidora.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida a servidora **ROSANGELA MARTINS DA SILVA ALMEIDA**, Agente Administrativo, para a Prefeitura de Ji - Paraná - RO, conforme Oficio supramencionado, com ônus para a mesma.

Art. 2º. O prazo da presente cedência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 21 dias de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:CFE47B77

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 309/SEMUG/PMSMG/2017

"Concede a Cedência do servidor NEURI GRANETTO com ônus para o Município de Ministro Andreazza/RO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Ministro Andreazza/RO, através do Ofício 082/GABINETE/PEMMA/2017;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor **NEURI GRANETTO,** portador do RG: 369.654-SSP/RO e do CPF: 390.401.602-44, contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos 40 horas, matrícula nº. 8048, ficará cedido com ônus para o Município de Ministro Andreazza/RO, no período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho, aos 22 dias de Dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:ADD34ACD

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 308/SEMUG/PMSMG/2017

"CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA EDNA OLIVEIRA SANTOS ARRUDA, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Município de Cacoal, através do Ofício n.1103/2017-PMC/GAB;

Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.

DECRETA:

Art. 1º. A servidora **Edna Oliveira Santos Arruda,** portadora da Matrícula nº 72, e CPF: 457.298.082-91, contratada no cargo de Professora, com carga horária de 20h, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste município, ficará cedida com ônus para o município de Cacoal, no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:1CBC8CF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1235/2017
b) Licitação Nrº :	6/2017
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação:	04/12/2017
e) Objeto Homologado:	contratação de uma empresa especializada em construção civil para a reforma da escola Olavo Bilac, localizada na linha 11 norte neste município.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: MR CONSTRUTORA DE VIADUTOS E PONTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.760.206/0001-73
Valor Total Homologado - R$ 98.226,76

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:F4A7AF46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 087/2017

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 087/2017.
LICITAÇÃO: 023/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 087/2017, e reconhecendo a hipótese de licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa "**O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME"** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81",** no valor de **R$: 5.340,00** (cinco mil e trezentos e quarenta reais). Para Aquisição de Ares Condicionados a ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Seringueiras - RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:BC328E7C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 087/2017.
LICITAÇÃO Nº 023/2017

A COMISSÃO PERMANEMTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRA/RO, nomeada através da portaria n°. 009/GAB/CMS/2017, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para empresa **O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.012.436/0015-57,** no valor **de R$: 5.340,00 (Cinco mil e trezentos e quarenta reais),** dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.
"A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: "II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

SERINGUEIRAS – RO, 21 de dezembro de 2017.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente
CPL

MARIA DE FATIMA SOARES.
Secretária
CPL

RONIELE DA SILVA VENTORIN.
Membro
CPL

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:161E3B4C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO: 087/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO**, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais**, ADJUDICA** o objeto "**O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME"** INSCRITA NO **CNPJ: Nº 04.012.436/0015-57**, para Aquisição de Ares Condicionados, no valor de **R$ 5.340,00** (***Cinco mil e trezentos e quarenta reais***) dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

Seringueiras/RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente Biênio 2017/2018
Câmara Municipal
Seringueiras/RO

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:37693C78

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 084/2017

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 084/2017.
LICITAÇÃO: 021/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 084/2017, e reconhecendo a hipótese à dispensa

da licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa **"ANDRESSA BRAZILOTO DA SILVA 95444726220 INSCRITA NO CNPJ: 26.797.049/0001-00", NO VALOR DE R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**. PARA O FORNECIMENTO DE VASOS E LIXEIRAS A ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Seringueiras - RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente BIENIO 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:1F65D024

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: 085/2017.

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 085/2017.
LICITAÇÃO: 022/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO, **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 085/2017, e reconhecendo a hipótese de licitação, **HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras/RO, contrata a empresa **"MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81",** para o fornecimento de GESSO EM 3D E PAPEL DE PAREDE LISO OU COM ESTAMPA PARA O AMBIENTE INTERNO **no valor de R$: 5.898,10 (cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)**. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, no valor de **R$: 1.954,30 (um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** a ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

Seringueiras - RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA.
Presidente
Bienio 2017/2018
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:D9CB7CF5

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROCESSO: 085/2017.

ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO: 085/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras/RO**, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais**, ADJUDICA** o objeto "**MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200"** INSCRITA NO **CNPJ: Nº 07.708.073/0001-81**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA E ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GESSO 3D E PAPEL DE PAREDE LISO OU COM ESTAMPA PARA O AMBIENTE |INTERNO, no valor de **R$ 5.898,10** ***(Cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)*** E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA no valor de **R$: 1.954,30** (***Um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos***) totalizando o valor de **R$: 7.852,40** ***(Sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)*** dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

Seringueiras/RO, 21 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente
Biênio 2017/2018
Câmara Municipal
Seringueiras/RO

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:7BBD4A56

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 085/2017.

ERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

PROCESSO Nº 085/2017.
LICITAÇÃO N° 022/2017

A COMISSÃO PERMANEMTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da portaria n°. 009/GAB/CMS/2017, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a empresa **MARINETE DO CARMO ALMEIDA 69082782200** INSCRITA NO **CNPJ: 07.708.073/0001-81,** no valor de R$ **1.954,30** ***(um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos),*** para prestação de serviço de Mão de obra e bem como o item 02 no valor de **R$: 5.898,10** ***(cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)*** para contratação de empresa autorizada e especializada no fornecimento de gesso em 3D e papel de parede liso ou com estampa para o ambiente interno totalizando o valor de **R$: 7.852,40** ***(Sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).***
Ressalta-se, que a escolha das Empresas acima mencionadas levou-se em conta o menor preço apresentado por itens nas Cotações de Preços.
Registra-se também, que embora a Comissão tenha convidado as demais Empresas do.
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93:".

Seringueiras – RO, 20 de dezembro de 2017.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente CPL

MARIA DE FATIMA SOARES
Secretária CPL

RONIELE DA SILVA VENTORIN
Membro CPL

Publicado por:
Eliede Pereira dos Santos
Código Identificador:DC736175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 133/2017

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 133/2017 de 20/12/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
44 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	201.000,00
47 - 3.1.91.13.00.00	10146	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
Total Suplementação:			212.500,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
7 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	27.600,00
8 - 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.400,00
9 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
02.001.04.122.0002.2.090.		RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
12 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
22 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
29 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.200,00
32 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
34 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
36 - 3.3.90.36.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.300,00
37 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.300,00
Total Redução:			212.500,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 20/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:43315655

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 134

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 134/2017 de 20/12/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1074/2016 de 23/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
55 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	13.000,00
		PESSOAL CIVIL	
Total Suplementação:			13.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
57 - 3.1.91.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
Total Redução:			13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 20/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:98E5D18A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 072/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (FISIOTERAPIA), ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº873/2016.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.561.952/0001-47, com sede na Avenida Tiradentes, nº. 506, Centro - CEP. 76.934-000, município de Seringueiras/RO, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ FERREIRA GONZALES**, pessoa natural inscrita no CPF/MF:499.114.302-00, nº doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº873/SEMSAU/2016** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termos Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato celebrado em 22/12/2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO
Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57, II da Lei 8.666/93, bem como vinculado ao disposto na Clausula Sexta do contrato original.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 180 **(cento e oitenta)** dias, vigorando de **22/12/2017 até 22/06/2018**.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 20 de Dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

ILDA FABRES SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 172/GAB/PMS/2017

E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ nº. 01.561.952/0001-47
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:DAAB6D75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 52/CPL/2017 , Processo Nrº 1182/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GUINCHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA COM A LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO VW AMAROK PLACA OHM 0337.,** em favor da empresa **NACIONAL AUTO CENTER E REBOQUE LTDA, CNPJ 13.231.365/0001-79,** no valor total de **R$ 850,00.**

Seringueiras, 22 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:87FA7EE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 75/CPL/2017 , Processo Nrº 1224/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA REPARO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CALIBRAÇÃO E DIAGNOSTICO NO APARELHO DE RAIO-X PHILIPS COMPACTO PLUS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **M. A. BATISTA JUNIOR - ME, CNPJ 05.885.332/0001-14,** no valor total de **R$ 7.550,00.**

Seringueiras, 22 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:19AEE8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TOMADA DE PREÇOS N°.003/CPL/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, através Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 183/2017, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA, PELO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXO, RECURSOS ORIUNDO DO FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAC203084/2012**, Procedimento Autorizado pelo Processo Administrativo nº. 1113/SEMEC/2017, realizada no dia 22 de Dezembro de 2017 as 08:00 hrs foi declarada **FRACASSADA** devido inabilitação de todos os participantes, Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93. As Informações sobre a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação da Prefeitura municipal no horário das 07:00 as 13:00 dos dias úteis, na Av. Marechal Rondon, 984 centro Seringueiras - RO,

Seringueiras-RO, 22 de dezembro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port.N°183/GAB/2017

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:2DC7625A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-622/2017**

Contratado **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
No valor de: **R$ 1.320,72 (um mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Com o objetivo de: **REVISÃO DA CAMINHONETE CHEVOLET S10 (OHQ-7115).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 22 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:BD1A065F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
LEI N.785/2017 "INSTITUI AS AULAS DE ZUMBA NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N. 785/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI AS AULAS DE ZUMBA NAS PRAÇAS EPARQUES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as aulas deZumba nas praças, parques públicos, clubes, academias e estabelecimentos similares no âmbito do Município e dá outras providências, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos jovens e idosos no âmbito do Município.

Art. 2º As aulas deZumba ficam denominadas comoZumba*Fitness*eterão as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva nos jovens, adultos e principalmente na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos jovens, adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º Considera-se obrigatório e imprescindível, para a prática de qualquer atividade física e esportiva, para efeito desta Lei o preenchimento, pelo interessado, do Questionário de Prontidão e Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física.

§ 1º Se o interessado for menor de idade, o Questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de atestado médico ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

§ 3º Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

Art. 4º AZumba*Fitness*poderá e deverá instalar-se em diferentes praças e parques nos bairros do Município para as suas atividades.

Art. 5º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Fica livre para o uso daZumba*Fitness*o espaço público, respeitando-se as áreas específicas utilizadas para outras atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Urupá em 22 de dezembro de 2017.

PROMULGAÇÃO
INSTITUI AS AULAS DE ZUMBA NAS PRAÇAS EPARQUES PÚBLICOS 22/12/2017

ELIANAI MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:865B8A52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria n° 5011, de 22/02/2017 que nomeou Raimundo Sena de Novais para exercer o cargo de Assessor do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Memorando n° 169/GP/2017

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 5011, de 22/02/2017 que nomeou Raimundo Sena de Novais para exercer o cargo de Assessor do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018..

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:00D47F0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5332 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia JOCILEY LEMOS DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JOCILEY LEMOS DA SILVA, RG nº: 544.836/SSP-RO, inscrito no CPF: 573.059.602-25, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:F90D8CC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5331 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia JOSÉ GURGEL PEREIRA para exercer o cargo de Assessor Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear JOSÉ GURGEL PEREIRA, RG nº: M-5.517.934/SSP-MG, inscrito no CPF: 806.708.732-68, para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CDDE28F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5330 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria n° 4946, de 12/01/2017 que nomeou Jociley Lemos da Silva para exercer o cargo de Assessor Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Memorando n° 168/GP/2017

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 4946, de 12/01/2017 que nomeou Jociley Lemos da Silva para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E24E73E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5329 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria n° 5165, de 10/08/2017 que nomeou Jose Gurgel Pereira para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Memorando n° 168/GP/2017

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a portaria n° 5165, de 10/08/2017 que nomeou Jose Gurgel Pereira para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Obras e Trabalho de Campo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9DA65E4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5223 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de cedência da servidora MARIA GUIMARÃES ALVES para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o Oficio de n° 612/GP/17 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste,

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo de cedência da servidora MARIA GUIMARÃES ALVES, contratada na função de Agente de Limpeza e Conservação, com ônus para o município de Ouro preto do Oeste/RO, a partir de 01 de Janeiro de 2018 á 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação surtindo efeitos em 01 de janeiro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municpal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:031E2220

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº5222 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de cedência da servidora Sueli Gonçalves Loredo Gomes para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o Oficio de n° 855/GP/2017,

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo de cedência da servidora Sueli Gonçalves Loredo Gomes, contratada na função de Agente Administrativo, com ônus para a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01 de Janeiro de 2018 á 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação surtindo efeitos em 01 de janeiro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municpal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B4671CB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de cedência da servidora Elisangela de Oliveira Galhardo para a Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o Oficio de n° 307/GABINETE/PMB/2017,

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo de cedência da servidora Elisangela de Oliveira Galhardo, contratada na função de Professora Nível Superior 25 horas, com ônus para a Prefeitura de Municipal de Buritis/RO, a partir de 01 de Janeiro de 2018 á 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação surtindo efeitos em 01 de janeiro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municpal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E6C593A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 70/2017
Processo nº: 4-89/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: FLORESTANET LTDA - ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e o Convênio que celebram a Policia Civil do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Identificação Civil e Criminal, "Engrácia da Costa Francisco", e o Município de Vale do Paraíso conforme S.M.S de nº 368/2017
Vigência: O presente contrato **vigorará por 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)**.
Data de Assinatura: 14/12/2017.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 22 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D8ECA849

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 72/2017
Processo nº: 4-89/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e o Convênio que celebram a Policia Civil do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Identificação Civil e Criminal, "Engrácia da Costa Francisco", e o Município de Vale do Paraíso conforme S.M.S de nº 368/2017
Vigência: O presente contrato **vigorará por 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 3.358,30 (três mil trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos)**.
Data de Assinatura: 14/12/2017.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 22 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9B2429A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 73/2017
Processo nº: 4-89/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e o Convênio que celebram a Policia Civil do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Identificação Civil e Criminal, "Engrácia da Costa Francisco", e o Município de Vale do Paraíso conforme S.M.S de nº 368/2017
Vigência: O presente contrato **vigorará por 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 2.228,98 (dois mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.
Data de Assinatura: 14/12/2017.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 22 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8A8F9C0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 71/2017
Processo nº: 4-89/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente e informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e o Convênio que celebram a Policia Civil do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Identificação Civil e Criminal, "Engrácia da Costa Francisco", e o Município de Vale do Paraíso conforme S.M.S de nº 368/2017
Vigência: O presente contrato **vigorará por 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de **R$ 1.392,10 (Um mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos)**.
Data de Assinatura: 14/12/2017.
Interveniente: SEMTAS.

Vale do Paraíso/RO, 22 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EEB374CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 102/2017– CONTRATO 61/2017.
CELEBRAÇÃO: 18/12/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
VIDA TRANSPORTES LTDA - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo do contrato nº 61/2014, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

INTERVENIENTE: SEMECE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-391/2014.

Vale do Paraíso – RO, 18 de Dezembro de 2017.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D5493DF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 171 DE 21/12/2017

Ementa: "Abre Credito suplementar por cancelamento, no valor de R$ 56.364,38 (Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) no orçamento vigente e que Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 867/2017 de 28/11/2016,combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias oficio 69/SEMPLAN, 285 E 286/SEMCA, 332/SEMADES,56/SEMELC e 172/IMPRES/2017.
D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 56.364,38 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta oito centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	102	02.06.00	08.243.0016.2059	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	101	02.06.00	08.243.0016.2059	3.3.90.33.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Crédito	145	02.08.00	04.121.0024.2078	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	142	02.08.00	04.121.0024.2078	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	200,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	355	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	2.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	356	02.19.00	27.812.0025.2080	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	359	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	8.902,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	362	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.36.00.00.00.00	01.00.99	6.000,00
Crédito	363	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	593	02.19.00	27.812.0025.2080	3.3.90.31.00.00.00.00	01.00.99	6.700,00
Crédito	376	03.07.00	08.243.0014.2053	3.3.90.30.00.00.00.00	01.15.38	
Recurso	379	03.07.00	08.243.0014.2053	3.3.90.36.00.00.00.00	01.15.38	4.900,00
Crédito	376	03.07.00	08.243.0014.2053	3.3.90.30.00.00.00.00	01.15.38	
Recurso	380	03.07.00	08.243.0014.2053	3.3.90.39.00.00.00.00	01.15.38	2.500,00
Crédito	537	05.16.00	17.512.0021.2075	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	538	05.16.00	17.512.0021.2075	3.1.91.13.00.00.00.00	01.00.99	20.000,00
Crédito	561	06.17.00	09.122.0019.2070	3.3.90.33.00.00.00.00	01.03.62	
Recurso	560	06.17.00	09.122.0019.2070	3.3.90.30.00.00.00.00	01.03.62	600,00
Crédito	620	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	
Recurso	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	562,38

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, além dos cancelamentos dispostos no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB 8380

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:25F4932E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
RELAÇÃO DE SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Regime Jurídico

Matric	Nome	Data Admissão	Cargo/Função
3805	Albertina Franco de Almeida	01/04/2016	Tec Contabil
2437	Jurandir Aparecida de Souza	08/04/1999	Ag de Serviço
3724	Marinalva de Souza da Silva Campolim	15/02/2013	Ger. Fin e Orçam.
710	Paulo Belegante	01/03/1999	Dir Presidente

2615	Valdecir Benazzi	12/02/1998	Dir. Adm. Financ.

Aposentados

Matric	Nome	Data Benefício	Benefício
3716	Agda Aparecida da Silva	01/11/2012	Aposentados
3713	Aldenice Pereira dos Santos	03/09/2012	Aposentados
3785	Alessandra Conceição Pereira Rezende	03/08/2015	Aposentados
3720	Alexina do Amaral Soares	02/01/2013	Aposentados
2682	Altamiro da Silva Machado	26/04/2008	Aposentados
28002	Angelo Mosca	01/10/2001	Aposentados
3795	Antonio Angelo da Silva	09/10/2015	Aposentados
3711	Antonio Zeferino de Freitas	23/08/2012	Aposentados
3901	Aparecida Ferreira Pires	03/04/2017	Aposentados
3924	Argeu Elias Pereira	02/10/2017	Aposentados
2828	Armando Ciriaco da Costa	19/07/2008	Aposentados
3777	Arnaldo Pereira de Assunção	15/12/2014	Aposentados
3026	Aurea Martins Braga	11/01/2009	Aposentados
3737	Aurizete de Souza Reis	01/07/2013	Aposentados
3721	Carlinda Maria dos Santos Omitti	01/02/2013	Aposentados
3698	Carminda Lopes dos Anjos	02/05/2012	Aposentados
3034	Celina da Silva Ferreira	10/03/2009	Aposentados
3638	Cicera Maria da Silva Martins	02/05/2011	Aposentados
3791	Clotilde Soares Miranda	08/09/2015	Aposentados
850	Domingos Roman Garcia	08/01/2004	Aposentados
3778	Edgard Garcia Bacarin	13/01/2015	Aposentados
3763	Edimundo Messias	01/09/2014	Aposentados
3775	Edivaldo Fernandes dos Santos	01/12/2014	Aposentados
1864	Edna Garcia de Oliveira	01/08/2006	Aposentados
3781	Edson Felisbino de Souza	01/04/2015	Aposentados
3890	Eleni Ferreira França Dias	01/09/2016	Aposentados
3907	Elizabete de Oliveira Anselmo	02/05/2017	Aposentados
3784	Elvira Almeida dos Santos	05/05/2015	Aposentados
3712	Emilia Francisca de Freitas	03/09/2012	Aposentados
3425	Enir Maria Honoria	16/12/2009	Aposentados
3310	Eunir Alves Apolinário	01/10/2001	Aposentados
2194	Ezequias Gonçalves	01/06/2007	Aposentados
3801	Fátima Amorim Alves	01/02/2016	Aposentados
3717	Fatima da Conceição Diogo	01/11/2012	Aposentados
3920	Fausto Almeida de Rezende	01/08/2017	Aposentados
2135	Francelino José da Luz	19/04/2007	Aposentados
3774	Francisca Almeida dos Santos	31/10/2014	Aposentados
647	Francisco Carneiro Barreto	02/01/2002	Aposentados
2534	Francisco Falcão de Moura	15/02/2008	Aposentados
3917	Francisco Jairo Martins de Soares	03/07/2017	Aposentados
400	Francisco Vieira Do Vale Costa	01/10/2001	Aposentados
3762	Gedalva Nascimento dos Santos	01/09/2014	Aposentados
2151	Gelia Weissner	02/05/2007	Aposentados
3902	Geraldo Pinto dos Santos	03/04/2017	Aposentados
3760	Geraldo Vicente de Carvalho	13/08/2014	Aposentados
3689	Gersi Martins da Silva Cavalari	01/08/2011	Aposentados
2038	Guilhermina M. De Lima Alves	01/02/2007	Aposentados
3915	Helena Salete Gomes da Silva	01/06/2017	Aposentados
2950	Henrique Francisco Pereira	13/11/2008	Aposentados
3783	Hilário Marques de Oliveira	10/04/2015	Aposentados
3751	Hilda de Almeida Viana	11/03/2014	Aposentados
442	Hilda Dos Santos Ferreira	01/10/2001	Aposentados
3740	Iraci Maria de Oliveira	02/09/2013	Aposentados
3741	Iraci Maria de Oliveira	02/09/2013	Aposentados
2526	Israel Pedro da Silva	23/01/2008	Aposentados
3417	Ivani Todão Parra	13/11/2009	Aposentados
3886	Ivanilde Oliveira de Souza	01/08/2016	Aposentados
3897	Ivone Aparecida Machado Premero	01/02/2017	Aposentados
1244	Janete Silva Santos	02/05/2005	Aposentados
3719	João Antunes Sodre	17/10/2012	Aposentados
3723	João Batista Antunes da Cruz	01/02/2013	Aposentados
3691	João Caetano Sobrinho	22/10/2010	Aposentados
2518	João Ferreira de Assunção	24/12/2007	Aposentados
493	João Francisco Da Silva	01/10/2001	Aposentados
2968	João Moreira Sobrinho	21/06/2008	Aposentados
3387	Jorge Reginaldo Pereira	21/09/2009	Aposentados
3806	José Alencar Vieira	01/04/2016	Aposentados
930	José Antonio Lacerda	01/09/2004	Aposentados
507	José Apolonio Lima	01/10/2001	Aposentados
2810	Jose Aprigio da Silva	31/07/2008	Aposentados
1872	Jose Felipe Ferreira	01/08/2006	Aposentados
531	José Rafael Pereira	01/10/2001	Aposentados
3808	Josefa Rodrigues da Mata	02/05/2016	Aposentados
3744	Judite de Araujo Duarte	20/10/2013	Aposentados
3900	Julia Patta	03/04/2017	Aposentados
3749	Liamar Pereira da Silva	19/02/2014	Aposentados
3898	Lucivani Colombo	03/02/2017	Aposentados
876	Luiz da Silva	02/02/2004	Aposentados
3726	Luzia Facco Souza	01/04/2013	Aposentados
3772	Maisa Mollulo	31/10/2014	Aposentados
2801	Maria Alaides Brum	31/07/2008	Aposentados
3797	Maria Anunciadora de Jesus Ramalho	16/11/2015	Aposentados
3773	Maria Aquino Maciel	31/10/2014	Aposentados

590	Maria Araujo Correia	01/10/2001	Aposentados
787	Maria D. L. T. De Oliveira	02/06/2003	Aposentados
3718	Maria da Dores Ataide Santos	01/11/2012	Aposentados
3899	Maria da Piedade Lourenço da Silva	06/03/2017	Aposentados
3916	Maria das Graças de Souza Menezes	03/07/2017	Aposentados
574	Maria Do Carmo De Oliveira	01/10/2001	Aposentados
3802	Maria do Rosário Marin Inácio	01/02/2016	Aposentados
3042	Maria dos Santos Raiski	10/03/2009	Aposentados
3807	Maria Ednalva Pereira dos Santos	02/05/2016	Aposentados
3708	Maria Elena Cardoso Dias	06/08/2012	Aposentados
3722	Maria Geralda Gomes	01/02/2013	Aposentados
3761	Maria Gonçalves Pinheiro	28/08/2014	Aposentados
3798	Maria José dos Santos Moraes	16/11/2015	Aposentados
3768	Maria Judith dos Santos de Melo	13/10/2014	Aposentados
671	Maria Nato Mayrinki	02/01/2002	Aposentados
3730	Maria Salete Pereira	09/01/2012	Aposentados
3908	Maria Simone dos Santos	02/05/2017	Aposentados
3662	Maria Terezinha dos Santos	01/07/2011	Aposentados
2291	Marinez Schultz Machado	01/08/2007	Aposentados
3728	Marlene Francisca Maia	02/04/2013	Aposentados
3809	Marlene Gonçalves dos Santos	06/06/2016	Aposentados
3918	Marli Werner Lauer	03/07/2017	Aposentados
3753	Marta Maria Ferreira	03/06/2014	Aposentados
1937	Maurilio Pompeu da Silva	01/11/2006	Aposentados
3729	Mercedes Vieira da Silva	02/04/2013	Aposentados
3433	Milton Bezerra da Silva	15/12/2009	Aposentados
3796	Mirian da Silva	12/11/2015	Aposentados
2542	Mirian da Silva Ferreira	15/02/2008	Aposentados
3706	Mirian Marlene Dantas Cajueiro	02/07/2012	Aposentados
2305	Nelci Maria Zilles	01/08/2007	Aposentados
1805	Nelcy Garcia Kauling	15/04/2006	Aposentados
3790	Neloy Terezinha G Kauling Campanini	08/09/2015	Aposentados
680	Nelson Evangelista	02/01/2002	Aposentados
3919	Neusa Maria Pereira	03/07/2017	Aposentados
3725	Neuza Peres Cardoso Esperancini	08/02/2013	Aposentados
3925	Nilce Maria Pertussati Teixeira	09/10/2017	Aposentados
3727	Norma Kuhn Ribeiro	01/04/2013	Aposentados
3395	Olinda Hoffmann	28/09/2009	Aposentados
620	Oliveira Antonio Drago	01/10/2001	Aposentados
2283	Orje Soares dos Reis	01/08/2007	Aposentados
3765	Pedro de Andrade Passos	08/09/2014	Aposentados
2640	Pelagia Pilati	18/04/2008	Aposentados
3746	Raimunda Alves de Souza	01/11/2013	Aposentados
3779	Rita de Cássia Corso Contelli	13/02/2015	Aposentados
3780	Rita Fernandes de Almeida	01/04/2015	Aposentados
701	Roldão Dos Santos	02/01/2002	Aposentados
3782	Rosa Marina Bettero	01/04/2015	Aposentados
3891	Rosana Maria Perez Azevedo Rodrigues	03/10/2016	Aposentados
3800	Salete Ribeiro de Moraes	01/02/2016	Aposentados
3889	Samuel Alves de Amorim	01/09/2016	Aposentados
3914	Sandra Mara Guedes	01/06/2017	Aposentados
1040	Santa Pereira Gonçalves	20/01/2005	Aposentados
2798	Sebastiana de Jesus da Silva	31/07/2008	Aposentados
3792	Sebastiana Ribeiro Felix	08/09/2015	Aposentados
3896	Sebastião Brito Lima	01/12/2016	Aposentados
3789	Sebastião Estevão de Paulo	08/09/2015	Aposentados
3757	Solange Vieira Melo Oliveira	02/07/2015	Aposentados
3923	Sonia Maria Ferreira Cavalcante	02/10/2017	Aposentados
2631	Stoessel dos Santos Molina	18/04/2008	Aposentados
3690	Valdemar Pereira de Jesus	01/08/2011	Aposentados
3738	Verenice dos Reis Santos	01/07/2013	Aposentados
2763	Veronice Aparecida M Teixeira	31/07/2008	Aposentados
639	Vicente Noé Da Silva	01/10/2001	Aposentados
3752	Wilson de Oliveira	01/04/2014	Aposentados
3590	Zeli da Aparecida Martins	01/01/2011	Aposentados
3810	Zilma de Souza Torres	04/05/2016	Aposentados

Pensionistas

Matric	Nome	Data Benefício	Benefício
2097	Alzira Biscola Martins	23/03/2007	Pensionista
60	Ana Moraes Da Silva	14/03/1995	Pensionista
3581	Ana Paula do Carmos Santos	06/11/2010	Pensionista
132	Ananias Luiz Oliveira	23/08/2002	Pensionista
78	Angelica Da Silva Simplicio	06/02/1995	Pensionista
760	Arinaldo Rodrigues De Carvalho	01/03/2003	Pensionista
3703	Beatriz Lissa da Silva	23/03/2012	Pensionista
3694	Beatriz Pereira de Barros Sacramento	06/12/2011	Pensionista
3441	Benedita da Silva	19/02/2010	Pensionista
2550	Carmem Fernandes Ker	04/01/2008	Pensionista
94	Carminda Lopes Dos Anjos	30/03/2001	Pensionista
1830	Clair Bergmann	17/06/2006	Pensionista
3573	Cristiele Santos de Castro	21/10/2010	Pensionista
116	Debora Julio Baldoino	25/11/1995	Pensionista
892	Divaldino T. Do Nascimento	07/05/2004	Pensionista
108	Doliria Dos Santos	30/08/1996	Pensionista
2100	Dolores da Rocha Souza	09/03/2007	Pensionista
3787	Doriny Luiza Lopes Fagundes	30/04/2015	Pensionista

1775	Ederval Cortes de Souza	22/12/2005	Pensionista
3158	Edilson dos Santos Soares	05/03/2009	Pensionista
124	Elma Celestini Batisti	04/04/1995	Pensionista
3611	Eloiza da Silva Ferreira Godoy	18/03/2011	Pensionista
175	Elza Medeiros	08/12/2000	Pensionista
3755	Eva de Lourdes Moreira da Silva	10/04/2014	Pensionista
3514	Fatima Aparecida Alves	05/06/2010	Pensionista
884	Flavio Zenio da Silva	05/02/2004	Pensionista
3450	Francisca Almeida dos Santos	02/02/2010	Pensionista
3409	Francisca Silva Macedo	24/10/2009	Pensionista
3069	Francisco Cunha Linhares	13/02/2009	Pensionista
3759	Giminiana Pereira Neto	13/07/2014	Pensionista
1430	Idilia Vigo Galiotto	01/12/2005	Pensionista
183	Ilma Da Silva Almeida	26/11/2001	Pensionista
3888	Inair Senhorinha dos Anjos Nascimento	06/07/2016	Pensionista
3530	Ivanete Ferreira da Silva	27/09/2010	Pensionista
167	Jandira Nascimento De Souza	30/10/1996	Pensionista
833	Janete Silva Santos	07/10/2003	Pensionista
3894	Jessica Moreira do Nascimento	01/10/2016	Pensionista
3758	Jhonatan Correia Tavares	16/11/2005	Pensionista
3776	João Moidano Barres	12/11/2014	Pensionista
3893	Joaquim Ferreira do Nascimento Neto	01/10/2016	Pensionista
140	Joaquina Delfina De Oliveira	17/12/2001	Pensionista
3786	Josiel Chagas	30/04/2015	Pensionista
205	Jurdelina Souza Dos Santos	30/01/1994	Pensionista
3709	Laura Raiana Coutinho Joaquim	02/07/2012	Pensionista
3804	Linda Inez da Silva Lopes	12/03/2016	Pensionista
2267	Lindamar Schmaltz da Cruz	19/06/2007	Pensionista
3603	Linduarte de França Oliveira	15/12/2010	Pensionista
3696	Lorrany Camila Santos de Padua	28/02/2012	Pensionista
3770	Lucas Leite Winckler	30/09/2014	Pensionista
213	Lucia Alves Da Silva	25/05/1999	Pensionista
221	Luzia A. Da Silva Rodrigues	05/08/1993	Pensionista
922	Luzia Moreira Teixeira	23/08/2004	Pensionista
3739	Madalena Camilo de Oliveira Alves	22/07/2013	Pensionista
3506	Maria A. Vitorino de Moura	27/02/2010	Pensionista
272	Maria Aparecida Silva Da Cruz	22/01/1999	Pensionista
3754	Maria das Dores Oliveira	05/04/2014	Pensionista
1783	Maria das G. De Souza Menezes	24/02/2006	Pensionista
264	Maria De Fátima Alves Guedes	22/07/1996	Pensionista
3788	Maria de Lourdes Matias de Jesus	06/07/2015	Pensionista
3887	Maria Delmira da Silva	20/06/2016	Pensionista
868	Maria do Carmo Rodrigues	27/01/2004	Pensionista
3793	Maria Ednalva Pereira dos Santos	15/08/2015	Pensionista
3710	Maria Eduarda Coutinho de Almeida	02/07/2012	Pensionista
1473	Maria Jose Santos Gonçalves	19/11/2005	Pensionista
825	Maria Lucia Kempfer	03/10/2003	Pensionista
299	Maria Nilza Monteiro	12/09/2001	Pensionista
1201	Maria Onea dos Santos	10/03/2005	Pensionista
302	Maria Simone Dos Santos	15/10/1998	Pensionista
256	Maria Tercilia De Paula	23/08/1996	Pensionista
248	Marilza Soares Barbosa	27/11/1995	Pensionista
230	Marlene Ferreira	17/03/2000	Pensionista
728	Marli F. Da Silva de Jesus	26/09/2002	Pensionista
841	Marli Silva dos Santos	25/11/2003	Pensionista
3522	Matilde de Carvalho	19/08/2010	Pensionista
3794	Maura Duarte da Cruz	16/09/2015	Pensionista
3468	Nadir de Almeida Pereira	02/02/2010	Pensionista
3750	Natividade Muniz Viana Motta	26/01/2014	Pensionista
3255	Nilzete Nobre dos Santos	01/07/2009	Pensionista
3700	Noé Alves da Silva	23/03/2012	Pensionista
2836	Noeme Maria Maciel dos Santos	25/07/2008	Pensionista
3895	Patrícia Moreira do Nascimento	01/10/2016	Pensionista
1910	Paulo Vinicius Lonardoni	11/08/2006	Pensionista
795	Pedro Olimpio Da Silva João	01/09/2003	Pensionista
3771	Rafaela Leite Winckler	30/09/2014	Pensionista
1457	Raimunda R. Luciano Tavares	16/11/2005	Pensionista
3799	Reinaldo Alves	17/10/2015	Pensionista
3705	Renata da Silva Santos	03/05/2012	Pensionista
3736	Renato Ferretti de Oliveira	22/04/2013	Pensionista
3476	Renilda Pereira dos Santos	01/05/2010	Pensionista
3769	Ricardo Winckler Lovato	30/09/2014	Pensionista
329	Rita Rodrigues De Oliveira	30/03/1995	Pensionista
310	Rosemary Klein	25/11/1994	Pensionista
3747	Rosmeri de Fátima Berger	22/10/2013	Pensionista
2020	Sergio Luiz Smaha	11/12/2006	Pensionista
736	Severino Batista Dos Santos	21/10/2002	Pensionista
159	Sueli Pereira Da Costa	01/07/1997	Pensionista
3748	Sueli Yoshie Tanaka Komatsu	04/11/2013	Pensionista
3565	Tereza Almeida Santos Silva	22/09/2010	Pensionista
337	Terezinha Neves Ferreira	30/04/1997	Pensionista
3734	Thais Damacena Smaha	10/12/2006	Pensionista
345	Valdelice Bispo Trapia	31/03/1998	Pensionista
3731	Valdemar de Matos	19/03/2013	Pensionista
353	Valdira Costa Da Silva	11/06/1999	Pensionista
3707	Vanderlei Lipa	12/06/2012	Pensionista
361	Vani Rodrigues Da Silva	29/11/1996	Pensionista
3549	Vilma Lopes	11/10/2010	Pensionista

3803	Zeni Conceição Vieira da Silva Belício	12/03/2016	Pensionista
3904	Edson Luiz Fernandes	13/01/2017	Pensionista
3905	Amanda Vasconcelos Machado	13/01/2017	Pensionista
3906	Abel Jhonatas Vasconcelos Machado	13/01/2017	Pensionista
3910	Rosemary Viana da Cruz Simões	04/03/2017	Pensionista
3911	Murilo Cezar Borges Simões	04/03/2017	Pensionista
3913	João Amadeu de França	18/03/2017	Pensionista
3922	Tereza Batista de Melo	21/07/2017	Pensionista
3927	Raimundo Marques de Oliveira	07/06/2016	Pensionista
3929	Clodoaldo Chagas Novais	02/07/2017	Pensionista
3930	Pedro Lucas Ferreira Novais	02/07/2017	Pensionista
3931	Arthur Ferreira Novais	02/07/2017	Pensionista

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:49B95CED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.117 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.117 de 21 dedezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA (NFS-E) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo de qualquer categoria, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, das atividades constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, integrante desta Lei, ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação com o pagamento de tarifa, pelo usuário final do serviço.

§ 3º Ficam também sujeitos ao ISS os serviços não expressos na lista anexa à Lei Complementar n. 116, de 31 de junho de 2003 e Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016, mas que por sua natureza e características análogas, assim são reconhecidos.

Art. 2º Os serviços incluídos na Lista de Serviços Anexa desta Lei, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas na própria lista.

Art. 3º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - da denominação dada ao serviço prestado;

III - do recebimento do preço e/ou da forma de pagamento;

IV - do resultado econômico da atividade;

V - da destinação dos serviços;

VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

VII - do fornecimento de materiais, quando for o caso.

Art. 4º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 5º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Entende-se como prestador de serviço, a pessoa física natural ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo da Lista de Serviço.

Art. 6º No pertinente ao sujeito passivo e para efeito de incidência do imposto, considera-se:
I – empresa:
toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço, firma individual e cooperativa;
a pessoa física que admite para o exercício de sua atividade profissional mais de dois empregados e/ou um ou mais profissionais habilitados.
II - profissional autônomo:
a) todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica e o profissional habilitado que, mesmo sendo sócio, empregado ou não, de sociedade de uniprofissionais, preste serviço em nome da sociedade assumindo responsabilidade pessoal;
III - Estabelecimento Prestador de Serviço:
a) local onde se situa a infra-estrutura material e sejam executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, independentemente do pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados serem próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições regulamentares, caracteriza-se como estabelecimento prestador de serviço aquele que reúna uma ou mais das seguintes condições:
I - a manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional, administrativa ou operacional, mantida através da sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, canteiro de obra, depósito e outras repartições da empresa;
III - inscrição no órgão previdenciário;
IV - indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
V - permanência, ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através do endereço e do telefone, em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador de serviço ou de seu representante.
VI – é irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, matriz, filial, loja, oficina, posto de atendimento, agência, sucursal, escritório de representação, ou contato, ponto de referência, escritório para fins fiscal ou correspondência ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

VII - são, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas e privadas, sejam de natureza itinerante ou não, em qualquer perímetro do Município, tais como pistas cobertas ou não sejam para atividades com animais, ou pistas para atrações sejam esportivas ou não, com veículos, com arquibancadas ou não para eventos.

Art. 7º As atividades sujeitas à incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as especificadas na Lista de Serviços em anexo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e/ou materiais.
§ 1º Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina, garagem ou qualquer dependência, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, emissão de notas fiscais de serviços eletrônica (NFS-e) e documentos fiscais e recolhimento de imposto relativo aos serviços prestados, devendo possuir uma inscrição municipal específica.

§ 2º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, seja ou não de forma frequente, constante, regular, habitual, recorrente, eventualmente ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, não o descaracteriza como Estabelecimento Prestador.

§ 3º O imposto também é devido, a critério da repartição competente:
I – pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo ou individual de passageiros, no território do município, ou pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;
II – por quem seja responsável pela execução dos serviços relacionados à construção civil, nos itens correspondentes na lista anexa a esta Lei, mesmo que sejam serviços auxiliares, complementares ou subempreitados;
III – pelo subempreiteiros de obra ou serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanadores, eletricistas, carpinteiros, marmoristas, serralheiros, pintores e outros.

§ 4º É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II do parágrafo anterior, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.

Seção III
Solidariedade pelo Recolhimento

Art. 8º São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISS:
I – os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II – os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos, não cadastrados ou em situação fiscal irregular, junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, pelo ISS cabível nas operações;

III – o empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

IV – os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISS devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores, empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISS devido pelos construtores ou empreiteiros;

VI – o proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do ISS pelo prestador de serviços;

VII – as empresas que utilizarem serviços:
a) de terceiros, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
b) de profissionais autônomos, pelo ISS incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição;

VIII – o cedente de direitos de uso, ou o proprietário de salão de festas, camarote centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras e pistas esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões, circo ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

Art. 9º Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de terceiros, como contribuinte substituto, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comercial, quando:
I – o prestador de serviço não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração Municipal;
II – o prestador do serviço que não apresentar comprovante de inscrição ou documento comprobatório de imunidade ou isenção.

Art. 10. Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra ou empreiteiro quanto aos serviços previstos na construção civil, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.
Parágrafo único. O Fisco Municipal poderá cobrar o Imposto Sobre Serviços do proprietário ou construtor de edificações quando os serviços de que trata este artigo, por ocasião da concessão do Alvará de Construção.

Art. 11. A retenção na fonte será regulamentada por Decreto.

Art. 12. Considera-se profissional autônomo, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente sem auxílio de terceiros, empregados ou não, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º Quando se constituir pessoa jurídica ou se estabelecer com escritório profissional, clínicas e similares, recolherão o ISS sobre a receita bruta mensal.
§ 2º As empresas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se exigirem do prestador de serviços à comprovação de respectiva inscrição fiscal do Cadastro Municipal de Contribuintes.

Seção IV
Dos Responsáveis Substitutos Tributários

Art. 13. São responsáveis substitutos para o recolhimento do ISS, quando tomarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município e ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, abaixo relacionadas:
I – os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas deconstrução civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, excluivamente de mão-de-obra;
II – os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo do da obra ou contratante;

III – os construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no município;
IV- os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores e empreiteiros;
V- os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no município e relativos á exploração desses bens;
VI - os titulares de estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no município, e relativos à exploração desses bens;
VII- os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividades tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
VIII- os que efetuarem os pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido sobre essa atividade;
IX- os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

X- os que utilizarem serviços profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de isentos;
XI – as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no município, quando pagos através de cartão de crédito por ela emitidos;
XII- as companhias de aviação, pelos imposto incidente sobre as comissões pagas ás agências de viagens e operadoras turísticas, relativas ás vendas de passagens aéreas;
XIII- as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de saúde de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:
a) empresas que agenciem, intermedeiem ou faça corretagem de referidos planos juntos ao público;
b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
d) empresas que executem remoção de doentes;

XIV - os hospital e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:
a) empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
b) laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem a intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior;
c) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como empresas que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior
XV - os estabelecimento particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda ou vigilância e de conservação de limpeza e imóveis;
XVI - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:
a) empresas de guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de imóveis;
c) locação e leasing de equipamentos;
d) fornecimento de cast de artista e figurantes;
e) serviços de locação de transportes rodoviários de pessoas, materiais equipamentos.
XVII – os Bancos, demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta,
Remessa ou entrega de valores, cartão de credito e leasing;
XVIII- as pessoas jurídicas e administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelos impostos de incidentes sobre a cota repassada ás empresas administradoras ou promotoras de jogos apostas ou sorteios;
XIX- as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido por suas contratadas, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;
XX- as demais empresas concessionárias, permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
XXI – as delegatárias de serviços públicos;
XXII – os órgãos de Administração Direta e Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, do Estado de Rondônia e da União e os Serviços Sociais autônomos localizados no Município de Ariquemes, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros.
XXIII – as academias de treino físico, de artes marciais, de ginástica e afins, em relação aos *personal trainer*;
XXIV – os restaurantes, bares, lanchonetes, casas de show, espaços responsável pela exploração de festa e similares referentes aos artistas individuais, dupla, grupo, conjunto, dj, performistas e similares na produção, execução, fornecimento, participação de show, música, espetáculo, dança, recital, concerto, desfile, entrevista, destreza intelectual, stand up, ballet, bailes, festivais, desfiles de blocos carnavalescos, regionais ou folclóricos, exibições teatrais, cinematográficas, esportivas, de animação, em festa, evento ou não, enfim de qualquer natureza, em lugar aberto ou fechado.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:
I- do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;
II - do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos;
§ 2º A responsabilidade prevista nesta Lei é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 3º Na substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.
Art. 14. Não ocorrendo a retenção na fonte, fica o responsável, na condição de contribuinte substituto, obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, de multas, juros e atualizações monetárias, observado nesse caso, ás disposições legais pertinentes.
Art. 15. As hipóteses de substituição prevista nesta lei, só se aplicam quando as fontes pagadoras forem estabelecidas no Município de Ariquemes, sendo irrelevante, para fins, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritórios de representação, base de apoio ou contato, ponto de referência, canteiro de obras ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo Único. Nos casos em que o imposto é devido no Município de Ariquemes, ainda que a empresa tomadora de serviço e a empresa prestadora de serviço não tenham domicílio tributário em Ariquemes deverá o substituto tributário efetuar o recolhimento do imposto devido.
Art.16. Feita a retenção do ISS na forma prevista nesta lei, entregará o contribuinte substituto ao contribuinte substituído, o comprovante de retenção do imposto, de utilização obrigatória.

Art.17. Caberá ao contribuinte substituto fazer a apuração do imposto retido de cada mês, e efetuar o recolhimento mensalmente através de guia própria, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
§ 1º O não recolhimento do imposto até a data referida no caput deste artigo, acarretará a incidência de juros, atualizações monetária, multa de mora ou infração, conforme disciplinado em Lei.
§ 2º A multa de mora incidirá a partir do dia seguinte ao da data assinalada para cumprimento da obrigação.
§ 3º Os juros de mora e atualização monetária incidirão a contar do mês seguinte ao da data assinalada para recolhimento. (* colocar para os juros serem cobrados desde o dia do vencimento)
§ 4º A multa por infração será aplicada quando a instauração de procedimento administrativo, ficar verificado que houve ação ou omissão por parte do contribuinte, que importem em inobservância das disposições previstas nesta lei e nas demais normas pertinentes previstas na legislação tributária municipal.
§ 5º As infrações em razão de descumprimento de obrigações, sejam de caráter principal ou assessório e que forem apuradas atrás de procedimento administrativo serão cominadas conforme infração e penalidade na forma previstas na legislação tributária municipal.
§ 6.º A multa de mora, atualização monetária e juros de mora serão devidos independentemente da instauração de procedimento fiscal.
§ 7º Ainda que não haja a retenção de ISS, os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei.
§ 8º O pagamento do imposto será efetuado através de guia de recolhimento própria, utilizando-se uma para cada p período de apuração.
§ 9° Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão obrigatoriamente controle em separado das operações sujeitas a este regime.
Art. 18. O Município quando na condição de fonte pagadora procederá com o desconto do imposto devido pelo contribuinte.
Art. 19. A responsabilidade do prestador de serviço não será excluída, quando o recolhimento do ISS realizado pelo substituto tributário ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, em decorrência de incorreção na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Art. 20. A responsabilidade subsidiária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer o recolhimento do ISS pelo substituto tributário ou ainda quando o recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, no caso de correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Art. 21. A legislação tributária do Município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for enquadrado substituto tributário.

Seção V
Disposições Gerais Sobre Retenção na Fonte

Art. 22. Respondem solidariamente pelo pagamento do ISS todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito do Município, são responsáveis solidariamente, perante a Fazenda Pública Municipal pela retenção na fonte e recolhimento do ISS, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 1º Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá ser efetivada no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema Eletrônico da Prefeitura.

§ 2º Em se tratando de órgãos da Administração Pública direita e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema Eletrônico da Prefeitura.

Art. 24. Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta no artigo anterior, será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, excluindo a responsabilidade do contribuinte, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 25. A retenção do imposto na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

Art. 26. O ISS será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente a atividade do prestador do serviço.

Art. 27. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISS não podem ser opostas ao Fisco Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 28. Ficam dispensados somente os profissionais liberais ou autônomos enquadrados na modalidade de estimativa que recolhem ISS fixo, de reter na fonte das empresas ou entidades imunes ou isentas, e de empresas que por determinação da Administração Pública estão enquadradas no Regime de Estimativa.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a retenção na fonte do ISS.

Seção VI
Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 30. O valor do imposto no Município será calculado aplicando-se ao preço do serviço e a alíquota correspondente.

§ 1º Alíquota única e fixa de 5% (cinco por cento).

§ 2º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedada quaisquer deduções, considerando que os descontos ou abatimentos concedidos não influenciam a base de cálculo devendo ser cobrado o valor bruto, salvo nos casos em que o sujeito passivo da construção referente as atividades constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não integrarão a base de cálculo do ISS o fornecimento de mercadorias produzidas ou fabricadas pelo próprio prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 3º Quando se tratar de prestações de serviços, por sociedade, estes a critério do Fisco Municipal, poderão ficar sujeitos ao ISS anual, na forma do parágrafo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 4º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menos que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no parágrafo primeiro, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

Art. 31. Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

III - os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas ou espécies.

Art. 32. Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 33. Os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 constantes na lista anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003, são tributáveis exclusivamente por ISS, não se admitindo quaisquer deduções.

Art. 34. Nos casos em que o contribuinte, sujeito passivo da construção referente as atividades constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não integrarão a base de cálculo do ISS o fornecimento de mercadorias produzidas ou fabricadas pelo próprio prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se mercadorias produzidas ou fabricadas pelo prestador do serviço tão somente aquelas que são comercializadas ou produzidas pelas pessoas que exerçam atividades mistas de prestação de serviços e comercialização e que as mercadorias sejam incorporadas ao objeto do contrato de prestação de serviços.

§ 2º A empresa prestadora de serviços deverá a que se refere o parágrafo anterior deverá apresentar ao fisco municipal a comprovação de que está regularmente inscrita como contribuinte do ICMS.

Art. 35. Para a apuração da base de cálculo do ISS, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:
a) mão-de-obra;
b) taxa de administração;
c) material aplicado.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, nos demais casos, na forma da legislação tributária.

§ 1º Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão-de-obra e material aplicado deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo as notas fiscais referentes ao material aplicado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: referência a nota que se quer dedução, a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

§ 3º Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, as notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da construtora ou subempreiteira.

§ 4º A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação.

§ 5º O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa.

Art. 36. O imposto sempre será calculado e lançado, não sendo critério para não cobrança o fato do contribuinte não possuir inscrição municipal ou até mesmo não possuir as devidas licenças para funcionamento da prestação do serviço.

Subseção I
Do Profissional Liberal

Art. 37. Reconhece-se como profissional liberal todo aquele que possui graduação em atividade de nível superior ou tecnólogo, devidamente regulamentada por lei federal.
§ 1º Que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios;

§ 2º O profissional liberal que exercer sua atividade de forma autônoma e pessoal, mesmo que auxiliado, desde que não seja por outro profissional do mesmo nível, terá seu imposto calculado pelo faturamento bruto mensal declarado ou será, a critério do Fisco, enquadrado no regime de estimativa ou arbitramento.

§ 3º O profissional liberal quando enquadrado no regime de estimativa será comunicado do lançamento no Termo de Vistoria, com alíquota e base de cálculo definidos no Anexo especifico desta Lei.

§ 4º Nos casos de Impugnação ou revisão de lançamento de ISS por estimativa (fixo) será verificado no tema específico do Lançamento por modalidade de estimativa.

§ 5º O profissional liberal que exercer sua atividade na forma de pessoa jurídica ou com participação em sociedade, será tributado na forma do ISS variável, tendo como base de cálculo do imposto o faturamento mensal da empresa, independentemente de quantos sócios profissionais ou não, que comporem a sociedade.

§ 6º Não será considerado bitributação a incidência mista de fatos geradores diversos e independentes para a base de cálculo estimada ou variável, bastando que o profissional liberal ou autônomo participe de uma ou mais pessoas jurídicas e por outro lado exerça de forma autônoma sua atividade, com ou sem estabelecimento fixo, inscrito ou não no cadastro municipal de contribuintes como autônomo ou profissional liberal.

§ 7º Aplicar-se-á os mesmos procedimentos dos parágrafos acima aos autônomos com cursos técnicos ou que não possuam nenhuma formação específica.

Art. 38. Quando não puder ser reconhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços ou quando os registros relativos ao imposto não merecem fé pelo Fisco Municipal, tornar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá em hipótese alguma ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I – valor das matérias primas, insumo, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados na execução de serviço durante o ano;

II – folhas de salários (ordenados, salário, retiradas pró labore, honorário, comissões, gratificações de empregados, sócios, titulares e prepostos) pagos durante o ano, adicionadas quaisquer despesas de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;

III – 10% (dez por cento) do valor de imóvel ou parte dele e os demais equipamentos utilizados pela empresa ou por profissional autônomo;

IV – despesas com fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone, internet, condomínio e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

V- impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI – aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idêntica situações.

Parágrafo único. Também se considerará para o arbitramento do preço do serviço, entre outros elementos, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

Art.39. Na falta de saber o preço do serviço, o Fisco poderá adotar as hipóteses abaixo:

I – o preço de mercado corrente no Município;
II – a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
III – a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou
IV – o arbitramento da receita bruta conforme disposições.

Art. 40. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pelo Fisco Municipal, em pauta de preços mínimos.

Art. 41. Será computado para a base de cálculo para cobrança do ISS, a prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada pelo contribuinte e o preço do serviço não pode ser inferir ao já praticado no Município.

Subseção II
Do ISS Construção

Art. 42 – O lançamento do ISS Construção, regulamentado por Instrução Normativa, na modalidade de estimativa, terá sua base de cálculo do serviço definida:

I - construção residencial, por padrão da obra:
padrão baixo: 03 (três) UFAR por m2 (metro quadrado);
padrão médio: 04 (quatro) UFAR por m2 (metro quadrado);
padrão alto ou luxo: 05 (cinco) UFAR por m2 (metro quadrado);

II - construção Comercial, por padrão da obra:
padrão baixo: 04 (quatro) UFAR por m2 (metro quadrado);
padrão médio: 05 (cinco) UFAR por m2 (metro quadrado);
padrão alto ou luxo: 06 (seis) UFAR por m2 (metro quadrado);

III – galpão na quantia de 03 (três) UFAR por m2 (metro quadrado).

§ 1º Nos casos em que o contribuinte não conseguiu a outorga do Alvará de Construção, e não recolheu o ISS estimado, deverá à fiscalização tributária, arbitrar o valor do serviço de acordo com os critérios dispostos, sobre o lançamento na modalidade de Arbitramento.

§ 2º O Departamento de engenharia, projeto e fiscalização vinculado à Secretaria de Planejamento do Munícipio na análise para a aprovação do projeto, deverá em seu laudo técnico, indicar para a Lançadoria da Fazenda Pública sobre o enquadramento do padrão da obra para a cobrança do imposto.

Subseção III
Dos Serviços de Diversão Pública, Lazer, entretenimento, competições e congêneres.

Art. 43. O ISS sobre diversão, lazer, entretenimento, competições e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviço é calculado sobre:

I – o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II – o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert, e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas em lugares, seja em clubes ou qualquer outro local para diversão.

III – o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânico ou não, assim como a ocupação de recintos.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia.

§ 2º O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços para evento, serão recolhidos na modalidade de estimativa, sempre antecipado a realização do evento, com prazo definido pela Administração Pública e cada requerimento específico.

§ 3º Nos casos em que o Contribuinte não quiser o recolhimento por estimativa, poderá ficar sujeito ao Regime Especial de Estimativa, com apuração no dia do evento, com base de cálculo inclusive referente ao total de ingressos colocados à venda e ao do dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 4º Poderão ser utilizados pela Fiscalização tributária como critério para apuração do imposto, a quantidade de público que o Corpo de Bombeiro Militar definiu como permitido no local e/ou quando a Polícia Militar faz Declaração de Comparecimento de Público.

§ 5º A não antecipação do pagamento ISS nos termos deste artigo, constituirá impedimento a liberação do Alvará Eventual para realização do evento.

Subseção IV
Da Organização de Festas e Recepções – Buffet

Art. 44. A base de cálculo do imposto incidente sobre a organização de festas e recepções – buffet, é o preço do serviço.
Parágrafo único – Inclui-se na base cálculo o preço dos serviços fornecidos e diretamente relacionados com a atividade, tais como: alimentos, fornecimento de utensílios, garçons, música inclusive por meio mecânico ou por conjuntos, decoração ou ornamentação, bem como o local para a realização da festa ou recepção.

CAPÍTULO II
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 45. O contribuinte do imposto assim como aquele que goze de imunidade ou isenção é obrigado a promover sua inscrição junto ao Fisco Municipal independentemente de sua natureza jurídica ou condição profissional, conforme regulamentação especifica:
I - até a data do início de sua atividade;
II – a critério do fisco, poderá ser realizada inscrição junto ao cadastro municipal de contribuintes de oficio.

Art. 46. Nos casos do convênio junto ao REDESIM, a inscrição municipal se dará pelo sistema eletrônico.

I- nas inscrições pelo REDESIM será informada o número da Inscrição gerada no sistema de informatização da Prefeitura.

II- a alteração e baixa no cadastro municipal de contribuintes (CMC) ocorrerá todo de forma on line pela REDESIM, exceto, para os profissionais liberais e autônomos, conforme regulamentação específica.

Art. 47. A obrigação tributária acessória para atualizar o cadastro junto a Fiscalização Tributária sobre modificação societária, capital social, encerramento de atividade, troca de endereço ou mudança de ramo de atividade, alíquota quando optante do Simples Nacional, ou qualquer outra alteração, obrigatoriamente será até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 48. Para o procedimento de baixa da inscrição municipal é obrigatório informar ao Fisco Municipal em até 30 dias do encerramento da atividade.

Art. 49. O número de cadastro do contribuinte no sistema de informatização da Prefeitura, será sequencial e permanente, devendo o mesmo constar em todos os seus papéis e documentos fiscais.

Art. 50. A cessação ou baixa das atividades do contribuinte não implica na extinção dos débitos existentes ou dos que venham a ser apurados posteriormente, respeitado o prazo prescricional de 05 anos, sem prejuízo dos acréscimos legais e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.
Parágrafo único. A critério da Administração Pública poderá ser regulamentado especificamente sobre a baixa de ofício da inscrição.

Art. 51. O contribuinte é responsável, por meio desta Lei, pelo pagamento dos tributos lançados na inscrição Municipal, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação e documentação exigida, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos a serem apurados pelo Fisco Municipal.
Parágrafo Único. A baixa da Inscrição Municipal de contribuinte na pessoa física para pessoa jurídica seja por transformação da natureza jurídica, ou qual for o motivo, sempre deve ser requerida pelo contribuinte de forma independente através de processo administrativo próprio, não sendo automática, a baixa de uma inscrição em detrimento da outra, independentes os lançamentos assim como a cobrança do tributo devido.

Art. 52. O contribuinte poderá obter a inscrição municipal, porém é vedado iniciar as atividades sem a devida outorga da licença para alvará de localização e funcionamento.

Art. 53. É obrigação acessória do contribuinte a adesão da nota fiscal de serviço eletrônica – NFS-e no momento da inscrição municipal.

I – o pedido de adesão a nota fiscal de serviço eletrônica – NFS-e será deferido automaticamente pelo sistema eletrônico;

II – o lançamento da taxa inerente a adesão a NFS-e, deferido o pedido do contribuinte automaticamente, ocorrerá de oficio sempre que constar em suas atividades principal ou não, atividade correspondente as definidas na lista de serviços em anexo;

III - a taxa para adesão da NFS-e corresponde a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR;

IV – a critério da fiscalização tributária, poderá ser realizada a adesão e a inscrição municipal de oficio.

V - o contribuinte deverá informar ao fisco as omissões através de procedimento especifico de alteração cadastral, sobre as informações necessárias não informadas no momento do pedido de Adesão à NFS-e.

Art. 54. Os serviços prestados pelos Tabeliães, Notários e Registradores, devem possuir inscrição Municipal no cadastro Mobiliário ou Econômico em *nome do titular do Cartório, mas não como pessoa física e sim como empresário, nos termos conceituados no Código Civil em vigor, e recolher o ISS. São documentos hábeis para a apuração do ISS, e poderão ser requisitados a interesse da fiscalização tributária:*

I - todos os documentos obrigatórios nos termos da legislação tributária municipal, desde notas fiscais de serviços, livro registro de serviços, declarações eletrônicas, etc.;

II - os livros-caixa relativos ao período fiscalizado;
III - os recibos dos emolumentos percebidos no mesmo período;

IV - os livros instituídos pelo Estados como obrigatório para registro das receitas recebidas e despesas;

V - declaração de Renda do titular da serventia;

VI - quaisquer outros documentos, equipamentos, sistemas informatizados, etc., que possam conter informações pertinentes aos fatos geradores da obrigação tributária e à apuração do crédito.

Art. 55 O contribuinte poderá obter a inscrição municipal, porém é vedado iniciar as atividades sem a devida outorga da licença para alvará de localização e funcionamento.

Art. 56 em que o contribuinte tiver o alvará provisório ou do Certificado de Condição do Microempreendedor Individual, ou do REDESIM, interrompe o prazo deste, sempre que, notificado pela Fiscalização de Tributos, passando obedecer o prazo estipulado pela Autoridade Administrativa Fiscal.

Seção II
Lançamento e Recolhimento

Art. 57. O lançamento do imposto será feito nas seguintes modalidades:

I - de Ofício, por iniciativa da autoridade administrativa;
a – de ofício por Arbitramento da receita tributável, nos casos previstos nesta Lei e em regulamento do Executivo Municipal;
b - de ofício por Estimativa, na forma da Legislação Tributária, a critério da Fazenda Municipal e em regulamento especifico.

II - por Homologação ou autolançamento, devendo o contribuinte do imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

III – por Declaração, estipulado no artigo 147, do CTN, modalidade delançamentoque é feita pela autoridade administrativa em face de uma declaração fornecida pelo contribuinte ou responsável, que anteriormente ao recolhimento, com informações de acordo com sua obrigação acessória de prestar a respeito da matéria fática tributável, indispensável para o lançamento, neste caso não cabe revisão para minorar ou excluir o imposto.

§ 1º O vencimento do imposto é no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 2º O lançamento do imposto ocorrerá no sistema para emissão da NFS-e sempre após o encerramento da competência sem qualquer Notificação pela autoridade fiscal.

§ 3º Não inclui na base de cálculo para o lançamento do imposto, os valores retidos e os valores referentes as NFS-e canceladas.

§ 4º Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no dia útil seguinte.

§ 5º Nas guias de recolhimento deverão constar obrigatoriamente:
I - nome e endereço do contribuinte;
II - número do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
III – CPF ou CNPJ do contribuinte pagador
IV - receita bruta (movimento mensal / base de cálculo / valor tributável);
V - mês de referência;
VI - data de vencimento;

Art. 58. Consideram-se contribuintes distintos para efeito de lançamento e pagamento do imposto os que:
I - embora no mesmo local, mesmo que idêntico o ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Seção III
Lançamento de Ofício

Art. 59. O lançamento de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

I - imposto calculado para profissionais autônomos;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto à ocasião do lançamento anterior; qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade, ao lançamento por homologação;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Poder Executivo Municipal fixará o prazo para recolhimento e/ou parcelamento.

Art. 60. Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal ou em outro período a critério da autoridade administrativa, regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 61. Enquanto não ocorrer a **decadência** tributária poderá ser efetuada a constituição do crédito tributário, assim como a retificação do lançamento, nos moldes do Código Tributário Municipal.

Seção IV
Lançamento por Homologação

Art. 62. A esta modalidade de lançamento o próprio sujeito passivo irá verificar a ocorrência do fato gerador, bem como calcular o valor do tributo por ele devido, efetuando o pagamento antecipado do referido valor, situação esta que será apenas conferida pela autoridade administrativa, a qual realizará o lançamento do crédito tributário por homologação.
§ 1º É obrigatório que o contribuinte apresente o comprovante do pagamento do imposto dentro do prazo legal exigido para o seu recolhimento, para fins de homologação do Fisco Municipal.

§ 2º Decorrido o prazo supra sem que a autoridade administrativa realize o lançamento por homologação, haverá homologação tácita, ressalvados os casos em que se verifique dolo, fraude ou simulação.

§ 3º A decadência seráligada ao momento do lançamento de ofício do tributo.
I - será observado a decadência de acordo com a regra do artigo 150, § 4º do CTN nos casos de pagamento de qualquer quantia; e
II - a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, para os casos de não-pagamento ou quando forem constatados dolo, fraude ou simulação, casos estes em que o lançamento passa a ser de ofício.

§ 4º no caso do lançamento por homologação tácito, o fisco perderá a oportunidade de lançar expressamente sua homologação, caso deixe transcorrer o lapso para lançar expressamente.

Seção V
Lançamento por Estimativa

Art. 63. O lançamento poderá ser efetuado mediante regime de estimativa da receita tributável, pela autoridade administrativa competente, com base em levantamento procedido, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, sendo que o imposto deverá ser recolhido antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não cumprir com as obrigações acessórias previstas em leis ou regulamentos;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

Art. 64. Na apuração da base de cálculo do imposto, por estimativa, serão consideradas: as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Art. 65. Para determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, isolada ou conjuntamente:

o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
o valor das receitas por ele auferidas;
o preço corrente do serviço;
o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
os fatores de produção usados na execução e a natureza especifica da atividade;
a margem de lucro praticada;
os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

Art. 66. Efetuado o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará o mesmo quanto:

I - ao seu início e término;
II - da forma como foi estimada a base de cálculo do imposto;
III - do quantum do imposto estimado;
IV - da quantidade e valor das parcelas e de seu vencimento;
V - dos dispositivos legais que fundamentaram a adoção do regime de estimativa.
Parágrafo Único. Exceto nos casos do lançamento do ISS estimado fixo, que obedecerá o disposto no anexo especifico.

Art. 67. Nesta Modalidade de lançamento, independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das NFS-e.

Art. 68. Poderá a qualquer tempo, a critério da fiscalização tributária, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

Art. 69. Findo o período fixado para o regime de estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.
Parágrafo único. Sendo apurada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o valor do imposto real, será ela:

I - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
II - restituída, de ofício, quando do encerramento ou cessação da adoção do regime de estimativa.

Art. 70. O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por Ato do Poder Executivo.

Art. 71. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

Art. 72. A autoridade fiscal pode rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 73. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa, exceto ISS fixo serão comunicados na seguinte forma:

I - pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos, demonstrativos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original;
II - por via postal, endereçado ao domicilio fiscal do sujeito passivo autuado ou ao endereço residencial de seu representante legal, com aviso de recebimento (AR);
III – por publicação em edital quando as descritas acima for infrutíferas.
Parágrafo Único. Fica reservado ao sujeito passivo o direito de impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente do lançamento.

Art. 74. Após a interposição da impugnação quanto a valores levantados por estimativa, em processo administrativo próprio, seguirá o rito do Processo Administrativo Fiscal, previsto no Código Tributário Municipal (CTM).

Seção VI
Lançamento por Arbitramento

Art. 75. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela Fiscalização Tributária, nos seguintes casos:
I - quando o contribuinte não estiver cadastrado como prestador de serviço;
II - quando o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embaraçar o exame dos elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
III - quando houver, fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;
IV - quando a receita declarada for inferior as seguintes despesas e encargos operacionais: água, energia, comunicação, combustíveis, matéria-prima, materiais de consumo, salários e encargos sociais, pró-labore, retiradas, tributos, aluguéis, prestação de financiamentos, e outros encargos necessários à atividade operacional, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;
V - quando ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
VI – for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
VII – quando não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
VIII – quando o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir a fiscalização os elementos necessários a comprovação do valor dos serviços prestados.

Art. 76. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a base de cálculo do imposto será arbitrada em quantia não inferior a soma das seguintes parcelas, acrescida de 50% (cinquenta por cento):

I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
II - valor dos salários, honorários, comissões, pró-labore, retiradas a qualquer título, de proprietários, sócios ou diretores, encargos sociais e previdenciários;
III - valor dos aluguéis de imóveis e móveis, ou, quando próprios, equivalente a quota de depreciação para o período, na forma da legislação pertinente;
IV - despesas com fornecimento de água, esgoto, energia, internet, comunicação e demais encargos mensais, obrigatórios do contribuinte;
V - valor dos encargos financeiros tais como: prestações e parcela de empréstimos e outros oriundos de financiamentos de bens do Ativo Permanente.
Parágrafo único. No pertinente aos incisos deste artigo, aplicam-se, no que couberem, as normas previstas no artigo 39 e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 77. Na hipótese do contribuinte não apresentar a documentação solicitada através do Termo Início de Fiscalização e/ou Notificação para Entrega de Documentos, no prazo determinado, ou ainda, a documentação apresentada for insuficiente para a análise e levantamento fiscal, poderá a autoridade fiscal arbitrar mensalmente a base de cálculo do imposto em quantia não inferior:
I - ao resultado obtido pela média da base de cálculo ou valor tributável dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao início da ação fiscal, devidamente corrigidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II - 100 (cem) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, quando o contribuinte não efetuou nenhum recolhimento do imposto e os agentes fiscais não tiverem parâmetros para o arbitramento.

Art. 78. Em se tratando de arbitramento dos serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, a aferição do preço do serviço terá por base os valores constantes em revistas ou outras publicações especializadas.

Art. 79. Verificada a emissão de qualquer documento paralelo NSF-e, o arbitramento deverá ser feito pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, se o resultado desta operação for superior à somatória das NFS-e.

Art. 80. O lançamento decorrente do arbitramento da receita tributável deverá ser feito mediante auto de infração, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Seção VII
Do Cancelamento do Crédito Tributário

Art. 81. Fica o Secretário Municipal da Fazenda, com base em parecer fundamentado do Chefe da Procuradoria do Município, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:
I - prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.
§ 1º Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário definido no Código Tributário Municipal.
§ 2º Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo terá manifestação da autoridade responsável pela Gerência de Cobrança e Arrecadação de Tributos.

CAPÍTULO III
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 82. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local (alteração de acordo com a LC 157/16):
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXI- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no**caput**ou no § 1o, ambos o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

CAPÍTULO IV
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 83. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 84. Ficam instituídos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica – NFSA-e; Recibo Provisório de Serviço – RPS, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF, o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico, cujos modelos são definidos nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir ou extinguir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.

§ 2º Caberá ao Regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal do tomador/intermediário de Serviços Eletrônica, definindo, em especial, os tomadores e os intermediários sujeitos à sua emissão.

Art. 85. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:
I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Seção II
Da Nota Fiscal de Serviço Eletronica – NFS-e

Art. 86. Todas os contribuintes estabelecidos no Município de Ariquemes, inclusive os imunes ou isentos e os Microempreendedores Individuais – MEI´s, prestadores de serviços sujeitos a incidência do ISS, seja na atividade principal ou secundária, de acordo com o listado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nos casos da pessoa jurídica, são obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 1° É obrigatório o registro de todas as operações que gerem obrigações tributárias.

§ 2° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal.

§ 3º É proibido à emissão de nota fiscal de serviço conjugada com a nota fiscal de venda mercantil.

§ 4º É vedado aos tomadores de serviços receberem notas fiscais conjugadas de prestação de serviço com venda mercantil;

§ 5º É vedada a utilização do bloco de nota fiscal de prestação de serviço, ainda que dentro do período de validade devidamente autorizado por "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF".

§ 6º O contribuinte deverá manter em sua posse e guarda todos os blocos de nota fiscais de serviço, com prazo de validade vencido ou não, respeitando o prazo decadencial e prescricional.

§ 7º Os blocos de nota fiscal autorizados por AIDF, que já foram emitidos e que estão em posse do Contribuinte, deverão permanecer em sua cautela, sendo devidamente armazenados e mantidos em segurança e integridade durante o período prescricional.

§ 8º Todas as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, exceto templos religiosos, contribuintes ou não do ISS, responsáveis na forma da Legislação Tributária Municipal em vigor, ficam obrigadas a escrituração do documentário fiscal.

§ 9º Ao prestador de serviço a adesão ao sistema NFS-e é irrevogável.

Art. 87. A NFS-e e o Livro de Registro de Prestação de Serviços possuem modelo próprio, sendo vedado emitir qualquer outro modelo de documento.
Art. 88. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, as seguintes informações:

I - brasão e dados do Município de Ariquemes;
II - denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
III – identificação da Nota Fiscal e RPS.
CPF/CNPJ;
Natureza da Operação
Data e hora da emissão;
Código de verificação;
Número da nota;
Número RPS;

Série RPS;
Data de Emissão.
IV - identificação do prestador de serviços, com:
CPF/CNPJ;
Inscrição Municipal;
Razão social;
Nome fantasia;
Endereço;
Telefone;
E-mail.
V - identificação do tomador de serviços, com:
CPF/CNPJ;
inscrição Municipal;
razão social;
nome fantasia;
endereço;
telefone;
e-mail.
VI – discriminação dos serviços;
VII – dados para apuração do ISSQN, com :
identificação da atividade do município;
alíquota;
identificação do item da lei complementar federal nº. 116/2003;
identificação do código nacional de atividade econômica – CNAE;
valor total dos serviços;
desconto condicionado;
desconto incondicionado;
dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;
base de cálculo;
total do ISSQN;
indicação do ISS retido;
VIII – valores das retenções de impostos:
PIS;
COFINS;
INSS;
IRRF;
CSLL;
ISSQN Retido;
outras retenções;
IX – valor líquido da nota.
X – informações Adicionais

Art. 89. O Município, através do Fisco Municipal, informará a senha e o login no email indicado pelo contribuinte, conforme inscrição municipal para acessar o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no endereço eletrônico www.ariquemes.ro.gov.br.

Seção III
Da Emissão e da Validação

Art. 90. Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Ariquemes, o prestador de serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§ 1° Para a emissão da NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, e nesses casos a retenção do imposto.

§ 2° De acordo com os elencados nesta Lei como Substituto Tributário, é obrigatório a retenção do imposto, sendo vedado o cancelamento da NFS-e para substituição de NFS-e sem retenção.

Art. 91. O tomador de serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico www.ariquemes.ro.gov.br.

Seção IV
Dispensados

Art. 92. Para as empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo tratamento diferenciado, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não terão o ISS gerado automático pelo sistema da Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura e deverão obrigatoriamente efetuar o pagamento através do meio de guia específica do Simples Nacional, assim como realizar a escrituração mensal.

§ 1º Após o ISS declarado no Simples Nacional, não recolhido e inscrito em dívida ativa, a Receita Federal do Brasil – RFB, por meio de Convênio, encaminhará os valores para lançamento e cobrança no Município.

§ 2º Fica vedado o recolhimento em guia do Simples Nacional para os valores recebidos no lote da dívida ativa devidamente lançados na Inscrição Municipal do contribuinte, conforme Convênio entre Município e Receita Federal do Brasil, os valores do lote da dívida ativa serão cobrados pelo Município.

§ 3º Não cabe restituição de valores pelo Município aos contribuintes que pagar o ISS tanto em DAM de dívida ativa de lote envido ao Município para Cobrança, e pago em DAS, após o lançamento do Município.

Art. 93. São desobrigados de emissão da NFS-e:
I - os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
II - instituições de Cooperativa de Crédito;
III– os Cartórios de serviços notariais e registrais;
IV - os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e serviço postal;

Parágrafo Único. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:
I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN;
III - a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e manter à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Seção V
Do Cancelamento

Art. 94. O cancelamento da NFS-e ocorre da seguinte forma:
I – on line pelo próprio contribuinte no sistema eletrônico de gestão da NFS-e;
II – por meio de processo administrativo encaminhado para a Fiscalização Tributária.

Art. 95. Demais procedimentos sobre cancelamento será tratado em regulamento específico.

Seção VI
Da Utilização do Webservice

Art. 96 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município de Ariquemes.

§ 1º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e .

§ 2º Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores (internet) serão os seguintes**:**
I – recepção e Processamento de Lote de RPS;
II- consulta de Situação de Lote de RPS;
III – consulta de NFS-e por RPS;
IV – consulta de Lote de RPS;
V - consulta de NFS-e;
VI- cancelamento de NFS-e.

Art. 97. Obrigatpriamente dever ser requerida a Adminsitração Fazendária, através do Fisco Municipal a permissão para utilização da nota em Webservice, conforme regulamentação especifica.

Seção VII
Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e

Art. 98. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário ou econômico, referente realização de atividades eventuais, a critério da fiscalização tributária e autorização do Gerente de Cobrança e Arrecadação.

§ 1º O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.ariquemes.ro.gov.br.

§ 2º A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ou através do endereço eletrônico, www.ariquemes.ro.gov.br, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

§ 3º Quando for realizada na Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o contribuinte deverá preencher o formulário de solicitação da NFS-e avulsa, conforme modelo especifico fornecido pela Administração Pública e autorização do Gerente de Cobrança e Arrecadação ou do fiscal de tributos.

Art. 99. Serão examinados pelo setor competente os pedidos de deferimento, do lançamento por declaração, para fins do pagamento do ISS e emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa eletrônica (NFSA-e), conforme regulamentação específica.

§ 1º Tanto as pessoas físicas como as jurídicas, e as empresas em trâmite com pedido de inscrição junto ao Fisco Municipal, poderão requerer a NFSA-e referente aos serviços prestados de forma eventual.

§ 2º Após o pagamento do imposto por declaração não cabe retificação na declaração por iniciativa do sujeito passivo para reduzir ou excluir o imposto e cancelar a emissão da NFSA-e.

§ 3º Poderá o contribuinte revisar o lançamento, antes do pagamento do imposto, dentro da competência, exceto para reduzir ou excluir o imposto, nos casos em que através de processo administrativo fundamente e apresente provas que comprove o erro.

§ 4º Os processos de revisão de lançamento, serão tramitados para a Fiscalização Tributária, que se manifestará como autoridade administrativa para decisão.

Art. 100. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

Art. 101. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISS devido.

Art. 102. A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica para outorga do contribuinte fica condicionado ao prévio recolhimento do ISS, lançado na modalidade de Declaração, e após verificação da compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.
Parágrafo único. A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

Art. 103. Não há hipótese para revisão do lançamento nesta modalidade, para verificar erro na declaração ou requerimento, com intuito de reduzir ou excluir o imposto.

Art. 104. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser efetuada pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido e anuência do Fisco Municipal.

Seção VIII
Recibo Provisório de Serviço - RPS

Art. 105. No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico, através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, operando localmente e dispensando conexão com a rede mundial de computadores, conforme modelo do Anexo especifico.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como através de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com operação “off-line”.

§ 2º Para controle da Administração Tributária, só serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que forem autorizados pela autoridade fiscal, mediante solicitação através do Sistema Eletrônico de Gestão Tributária do Município de Ariquemes, sendo que o RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1(um).

§ 3º O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, como também todos os dados obrigatórios para emissão da NFS-e.

§ 4º O contribuinte que emitir RPS – Recibo Provisório de Serviços em sistema próprio de gestão comercial poderá desenvolver modelo diferenciado de RPS do aprovado nesta lei, devendo conter obrigatoriamente:

I - denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;

II -identificação do prestador de serviços, com:
a) nome/razão social/ nome fantasia;
b) endereço do prestador de serviço;
c) inscrição municipal/CNPJ;
d) série do documento;

III- identificação da Notas Fiscal:
a) natureza da operação;
b) data de emissão;
c) número do Recibo Provisório;

IV- dados do Tomador de Serviços :
a) CNPJ/CPF;
b) inscrição municipal;
c) razão social;
d) nome de fantasia;
e) endereço/nº/complemento/bairro;
f) CEP/cidade/Estado/Telefone/E-mail

V- descrição dos serviços;

VI- dados do ISSQN:
a) valor total dos serviços;
b) desconto condicionado/incondicionado;
c) dedução da base de cálculo/alíquota;
d) total do ISSQN/ISSQN Retido;

VII- retenção de Impostos:
a) PIS/COFINS/INSS/Imposto de Renda;
b) CSLL/Outras Retenções/
c) ISSQN Substituto Tributário;

VIII- informações Complementares;

IX- o documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço.

§ 5º - O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

§ 6º - Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:
I – recepção e Processamento de Lote de RPS.
II – consulta de Situação de RPS.
III – consulta de NFS-e por RPS.
IV – consulta de Lote de RPS.

Art. 106. Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1° O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado para o primeiro dia útil subsequente, caso este prazo vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2° A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a transmissão fora do prazo estabelecido, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3° A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será equiparada à não emissão de notas fiscais de prestação de serviços, e sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal e da imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Art. 107. Para fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço – RPS, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo sistema da Secretaria Municipal de Fazenda aprovado por este Decreto.
Parágrafo único - Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor, sujeitando, ainda, o contribuinte à imputação do crime de sonegação fiscal conforme previsto na Lei Federal n. 8.137, de 27 de dezembro de1990, que define os Crimes Contra a Ordem Tributária.

Seção IX
Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF

Art. 108. A partir de 01 de maio de 2011, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:
I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:
I - o Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, deverá ser gerado mensalmente e transmitido ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - o Módulo Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de abril do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º Portaria do Secretário Municipal de Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal de Ariquemes.

CAPÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 109. As infrações serão punidas com as seguintes penas aplicáveis separada ou cumulativamente, independentes do tributo:

I - multa na importância de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s aos que:
exercerem atividade de prestação de serviço, principal ou secundária sem a emissão de Nota Fiscal de Serviço- eletrônica, exceto os dispensados e os casos de regulamentação específica;
deixarem de emitir documento fiscal no momento da prestação de serviço, exceto casos previstos nesta Lei, independentemente do valor do serviço estar correto;
confeccionar e/ou emitir qualquer outro modelo de documento da NFS-e;
confeccionar e/ou emitir qualquer Certidão negativa inedoena ou falsa;
confeccionar e/ou emitir Livro com escrituração adulterada, seja qual for a informação;
emitir uma ou mais NFS-e em data posterior a ocorrencia do fato gerador com intuito de modificar ou extinguir obrigação tributária;
deixarem de comunicar, seja on line, ou por processo físico, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações ou encerramento da atividade ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;
h) deixarem de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo do tributo;
i) negarem a exibir livros e documentos da escrita fiscal ou contábil;
j) deixarem de exibir livros e documentos exigidos por lei ou regulamento;
k) deixarem de emitir a NFS-e ou escriturar as operações relativas ao imposto devido, isento ou imune;
l) registrarem dados incorretos, adulterados, falsificados, em modelo não autorizado pelo Fisco;
m) modificar documentos fiscais, sem a devida autorização;
n) utilizarem livros fiscais obrigatórios sem autenticação da repartição fazendária;
o) deixarem de remeter à repartição fazendária, quando solicitado, documentos exigidos por lei ou regulamento;
p) apresentarem, livros, documentos ou declarações relativas às atividades sujeitas à tributação municipal, com omissões ou dados inverídicos, ou com qualquer tipo de adulteração;
q) deixarem de atender as notificações da Fazenda Municipal dentro do prazo determinado;
r) deixarem de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento a ela referente;
s) não utilizar o sistema de emissão de nota fiscal eletrônica do Município;
t) utilizar de sistema próprio para emissão de NFS-e sem requerer ao Fisco a autorização para utilização de Webservice;
u) emitirem NFS-e em desacordo com a atividade cadastrada.

II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a Fiscalização tributária do Município;
relativo a ação fiscal, negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir, recusar a exibição de livros, documentos, impressos, hd, hd externo, pen drive, cd, dvd, documentos e/ou declaração de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados em qualquer meio, que se relacione ao serviço dos interesses da Administração Fazendária.
cederem, receberem, tomarem emprestados, emprestar, vender ou comprar, ou a qualquer título derem margem a utilização de documentos por contribuinte diferente do que obteve a autorização do documento;
não se adequarem a decisão referente a Consulta realizada sobre matéria tributária.

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, observada a imposição nunca inferior de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

IV - multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude, aos que:
a) deixarem de recolher imposto devido ou efetuarem o recolhimento do imposto em importância menor que a devida, apurada por meio de ação fiscal;
b) deixarem de emitir documento fiscal e não escriturarem operações sujeitas ao tributo;
c) emitirem documentos fiscais consignando importâncias diversas dos valores da prestação de serviços ou com valores diferentes com o objetivo de reduzir o imposto a pagar;
d) sonegarem por qualquer forma, tributos devidos;
e) desenvolverem processo eletrônico ou de processamento de dados que envolva redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo.

V - multa de:
20% (vinte por centos) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 600,00 (seiscentos reais) por documento substituído fora do prazo regulamentado, aos prestadores de serviço que substituírem Recibo Provisório de Serviço – RPS por NFS-e após o prazo regulamentado.

50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais), aos que deixarem de substituir RPS por NFS-e.
50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, observada a imposição mínima de R$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) aos que deixarem de efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ;
100% (cem por cento) do valor do tributo, observada a imposição mínima de R$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido.
100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, nos prazos previstos em lei ou Regulamento, observado a imposição mínima de R$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo prestador de serviço que simular que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Munícipio de Ariquemes, inscrito ou não no cadastro municipal de contribuintes, tenham sido realizado por estabelecimento de outro Município.

VI – infração relativa a apresentação das declarações de instituição financeiras e assemelhadas que devam conter s dados referentes aos serviços prestados, as informações relativas as contas contábeis e a natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:
multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por declaração, aos que apresentarem fora do prazo estabelecido.
multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por declaração, aos que deixarem de apresenta-la.

VII - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto apurado aos que:
por nota fiscal emitirem Nota fiscal de mercadoria conjugada com de prestação de serviço, ainda que dentro da validade da autorização, sem prejuízo do pagamento do imposto;
utilizarem ainda que provisoriamente ou não os blocos de nota fiscal, independente de estarem dentro do prazo de vigência;

VIII – Infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de credito ou débito e congêneres em estabelecimento prestador de serviços localizados em Ariquemes.
multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, as pessoas jurídicas administradoras de cartão de credito ou debito e congêneres que deixarem de apresentar, as informações relativas a utilização de cartões de credito ou debito em estabelecimentos prestadores de serviço localizados no município.
multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, as pessoas jurídicas administradoras de cartão de credito ou debito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em Regulamento, ou fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de credito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município.

IX – regime Especial de Fiscalização, multa do arbitramento, na forma da legislação tributária do Município.
§ 1º Na imposição das multas por infração, tomar-se-á por base o valor atualizado do tributo.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes da infração, a reincidência, sendo cobrado em dobro o valor da multa prevista em lei.

§ 3º O cômputo da punição quanto a reincidência deverá ser a punição em dobro da penalidade estipulada e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 5º Na imposição das multas por sonegação de tributo ou de qualquer outro crime contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público, pela Fiscalização Tributária, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência legal do crédito tributário correspondente, a Representação Fiscal para Fins Penais relativas aos crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na forma do artigo 83 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 110. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea da mesma, acompanhada do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora, ou depósitos da importância arbitrada pela Fiscalização Tributária, quando o montante do tributo depender de apuração, desde que realizada antes do início de procedimento de fiscalização.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao imposto retido na fonte.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, ainda que mediante solicitação de exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º Da multa lavrada e devidamente lançada, não caberá parcelamento do valor, após os 30 dias do ciente do contribuinte.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – firmar convênios, termo de cooperação ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário que se destine a permuta de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto.
II – regulamentar esta Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 112. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 113. Revogam-se os artigos nº 16, 18, 19, 21, parágrafo único do art. 22 e 23 todos da Lei Municipal nº 1.357/2007, Decreto nº 4.166 de 04 de abril de 2005, Decreto nº 11.910/16, Decreto nº 12.023/16, Decreto nº 12.090/16, Decreto nº 12.107/16, Decreto nº 12.267/16 e Decreto nº 12.533/16, Lei nº 1.176/05, Lei Municipal nº 1666/2011, Lei Municipal nº 1805/2013, Lei Municipal nº 1854/2014.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

ANEXO 01

Lista de serviços em conformidade com a Lei Complementar nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, devidamente alterada pela Lei Complementar nº 157/2016.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service, suite service,* hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07 – *Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA MUNICIPAL DE RECEITAS
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO 02. MODELO DE REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NFS-E

Contribuinte:	
CNPJ:	
e-mail:	
Inscrição Municipal:	
Tomador de Serviço	
E-mail do tomador:	
Assunto:	Revisão de Lançamento. Cancelamento de NFS-e.
Se NF emitida em duplicidade, informar nº da nota duplicada ao lado è	
Se NF foi substituída por outra nota, informar o número ao lado è	

REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NFS-e
TERMO DE RESPONSABILIDADE

O contribuinte acima qualificado vem por meio deste requerer junto ao Fisco Municipal, o cancelamento da NFS-e sob referência, ciente de que a Fiscalização de Tributos pode lançar de ofício, no período decadencial, o imposto incidente sob a receita de serviço proveniente da NFS-e cancelada, se constatado que se trata de cancelamento indevido, respondendo, neste caso, o requerente pelo pagamento do imposto incidente sobre a operação e as respectivas infrações previstas na legislação municipal, bem como ser objeto de representação ao Ministério Público, conforme artigo 16 da lei 8.137/90.

Pelas razões de fato e devido amparo legal, expõe:

DADOS DA NOTA A SER CANCELADA		
Nº DA NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR
MOTIVO:		

Ariquemes, de de 20..

.....
Sujeito Passivo ou Interessado
(Assinatura reconhecida em cartório)

Documentos anexos:
Requerimento com justificativa;
Cópia do RG e CPF requerente;
Procuração com firma reconhecida e cópia do RG e CPF do procurador;
NFS-e Cancelada e a emitida para substituição;
Declaração de Anuência do Tomador de Serviço sobre os fatos ocorridos, e assinatura reconhecida em cartório;

ANEXO 03. Lista de Base de Cálculo das atividades para lançamento do ISS por estimativa (fixo)

Atividades para lançamento Estimado do ISS		**Alíquota: 5%**
Item Lista de Serviço	**Descrição Atividade**	**B.C. UFAR**
1.01	Analista em desenvolvimento de sistemas	50
1.03	Analista em processamento de dados	50
1.07	Analista em suporte técnico em informática, instalador, configurador, manutenção	50
4.01	Médico cadastrado no conselho de classe até 05 anos (exceto biomédico)	130
	Médico cadastrado no conselho superior a 05 anos (exceto biomédico)	175
4.01	Biomédico	52
4.02	Bioquímico	90
4.02	Radiologista (técnico/tecnólogo)	40
4.04	Instrumentador Cirúrgico (Tecnólogo)	40
4.05	Acupunturista	30
4.06	Enfermeiro	40
4.07	Farmacêutico	90
4.08	Terapia Ocupacional, fonoaudiólogo	30
4.08	Fisioterapeuta	40
4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinada a tratamento físico, orgânico e mental.	30
4.10	Nutricionista	40
4.11	Obstetra	40
4.12	Odontólogo (cadastrado no conselho de classe até 05 anos)	61
	Odontólogo (cadastrado no conselho de classe superior a 05 anos)	80
4.13	Ortoptista	40
4.15	Psicanalista	40
4.16	Psicólogo	40
5.01	Médico Veterinário,	61
5.01	Zootecnista	35
6.01	Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure	17
6.02	Esteticista, tratamento de pele	25
6.02	Depilação	17
7.01	Arquiteto, Engenheiro e Geólogo	75
7.01	Agrônomo, agrimensor, urbanista, paisagista	62
7.11	Decorador	30
7.11	Jardineiro	17
9.03	Guia Turístico	30
10.05	Corretor (cadastrado em conselho de classe)	35
10.09	Representante (cadastrado em conselho de classe)	35
16.01	Taxista	
	Condutor Titular	30
	Condutor auxiliar	19
16.01	Moto-taxista	
	Condutor Titular	17
	Condutor auxiliar	13
16.01	Transporte de Natureza Municipal serviço de transporte de carga (frete)	13
17.14	Advogado cadastrado no conselho de classe até 05 anos	45
	Advogado cadastrado no conselho de classe acima 05 anos	55
17.14	Associação advogados até **03** sócios (pessoa jurídicas não optante simples nacional)	75
17.14	Associação advogados de **04** até **07** sócios (pessoa jurídicas não optante simples nacional)	150
17.14	Associação advogados acima de **07** sócios (pessoa jurídicas não optante simples nacional) base de cálculo de 150 UFAR mais 30 Ufar por sócio excedente	150 (30)
17.19	Contador	45
27.01	Assistente Social	30
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	31
32.01	Desenhista gráfico	31
35.01	Repórter, Jornalista, Publicitário	40

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4D346C8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 2.120 DE 21 DEDEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 2.120 de 21 dedezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE AS TAXAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

TÍTULO I
TAXAS DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as taxas sobre serviço público divisível para cada contribuinte de acordo com atividade específica por prestação de serviços ou colocação destes à disposição do contribuinte, com base no inciso II do art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II
CONCEITO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA E TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
Seção Única
Incidência Para Fato Gerador de Taxas

Art. 2º As taxas têm como fato gerador o exercício do Estado em regular sobre o Poder de Polícia, com seu caráter contraprestacional pela a utilização, efetiva ou potencial e de Serviço Público específico e divisível, prestado ao contribuinte de forma individual ou coletiva ou posto à sua disposição pelo Município.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas.

Art. 3º Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 4º Consideram-se Serviços Públicos para fins da cobrança da taxa:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 5º São taxas decorrentes do exercício de Poder de Polícia as seguintes:

I - licença para Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
II – licença de Verificação de Regular Funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais;
III - licença eventual para comércio e ambulante;
IV - licença para alvará de eventos;
V – licença de horário especial.
VI - licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral;
VII – licença vigilância sanitária;
VIII – licença ambiental;
IX - licença para propaganda e publicidade;

§ 1º As Licenças descritas neste artigo são obrigadas permanecer afixada em local visível e de fácil acesso a fiscalização.

§ 2º As taxas possuem vencimento de 10 (dez) dias após seu requerimento.

Art. 6º Conforme definido no Código Tributário Municipal são taxas decorrente de Serviços Públicos:
I - coleta de lixo;
II – concessões e permissões;
III - ocupação de imóveis municipais;
IV -- expediente
V - serviços diversos;
VI - limpeza de terrenos baldios.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 7º A primeira Licença que o contribuinte solicita taxa para a outorga quanto à localização e o funcionamento do estabelecimento é a Licença para Alvará de Localização e Funcionamento, válida somente até 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 8º Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, não pode iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença e fiscalização das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder

público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e ambiental.

§ 1º Para efeitos deste artigo, será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.
§ 2º A Licença para Alvará de Localização e Funcionamento só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade.
§ 3º A Licença deverá permanecer afixada em local visível e de fácil acesso ao fisco municipal.
§ 4º A Licença será outorgada em caráter precário, a critério da Administração Municipal, em despacho fundamentado do Diretor da Receita, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.
§ 5º É facultado a dispensa da outorga da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do profissional liberal com profissão regulamentada e fiscalizada pela União, Estado e/ou órgão de classe quando indica a moradia/residência como estabelecimento prestador de serviço.
§ 6º É obrigação do sujeito passivo informar sobre o encerramento das atividades.

Art. 9º A taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento tem como fato gerador ação fiscalizadora para a outorga da Licença para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Independentemente de ser ou não expedida a Licença para localização e funcionamento, a taxa de localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da Administração Pública no exercício regular do Poder de Polícia.

Art. 10. Poderá ser emitido a Licença apenas como "Alvará de Localização", para determinados ramos de atividades que o estabelecimento está em construção, mas que por força de disposição em contrário precisa da Licença junto ao Município, para dar sequencia a demais licenças junto a agencias reguladoras, autarquias, ou demais órgãos da administração pública.

Art. 11. Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada através de indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§ 2º As circunstâncias da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

§ 3º São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 4º Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

Art. 12. A Licença deverá ser renovada sempre que ocorrer mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço.
Parágrafo único. Exceto na renovação da Licença por alterações no quadro societário e razão social, nos demais casos, as alterações constantes do caput acarretarão nova incidência da taxa.

Art. 13. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 14. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de Licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 15. A expedição da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento ocorre na Gerência de Cobrança e Arrecadação de Tributos após conferência, Homologação e assinatura do Gerente do Setor.

Art. 16. A concessão da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento não confere direito de vender/distribuir ou mandar vender/distribuir mercadorias fora do recinto do estabelecimento localizado.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do *caput* nos casos de Microempreendedor individual (MEI) que foram devidamente autorizados pela Administração Pública de acordo com cada caso solicitado ou em disposição ao contrário.

Art. 17. A cada mudança do contribuinte de estabelecimento é obrigatório informar a Fiscalização Tributária sobre a mudança no prazo definido nesta Lei.

Parágrafo único. A licença para alvará de localização e funcionamento, ainda que válida dentro do exercício, se torna inidônea quando não reflete o local do recinto do estabelecimento da atividade, assim como o tamanho da área informada.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 18. A base de cálculo da taxa é o valor estimado pela Fazenda Municipal como custo do exercício das atividades administrativas tendentes à realização do fato imponível.

Art. 19. O valor de referência para compor a base de cálculo a que se refere o artigo anterior é a Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR´s, conforme tabelas em Anexo a esta Lei, pertinentes à localização e funcionamento – Alvará de Localização e Funcionamento.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 20. Sujeito passivo da taxa para localização e funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 21. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos.
II - o proprietário; o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, stands ou assemelhados.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 22. O lançamento da taxa será efetuado, pela repartição fazendária, com base nas informações fornecidas e corroboradas pelos agentes fiscais para o Cadastro Municipal de Contribuintes quando da efetivação da inscrição ou de sua denegação.

Art. 23. A taxa será recolhida de uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de lançamento.

Art. 24. O recolhimento da taxa não implica na outorga pela Administração Municipal da Licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou da obrigação de conceder a Licença requerida.

Seção V
Da Isenção

Art. 25. Estão isentas do pagamento da taxa as entidades, sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas e reconhecidas como de utilidade pública.

§ 1º O caráter assistencial constitucional com âmbito de ser uma extensão do poder público em inserir ou reinserção social o indivíduo, dignidade da pessoa humana, valor do trabalho, diminuído a condição de miserabilidade e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, contraprestação ou pagamento de preços, taxas ou tarifas.

§ 2º É proibido o caráter contributivo fulminando a entidade a perda do benefício de isenção, pois os destinatários da assistência social o são justamente porque não têm condição alguma de fazer frente ao custeio da própria subsistência, que dirá, então, de retribuir financeiramente pelo auxílio que lhe é concedido.

§ 3º As associações sem fins lucrativos para efeito assistencial devem dispor de atender e de fornecer proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice além de ser uma forma de integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Seção VI
Da Interdição

Art. 26. Qualquer estabelecimento no Município independentemente da atividade deve possuir a outorga da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença de Verificação Regular de Funcionamento sob pena de Interdição.

Art. 27. Os estabelecimentos de alto grau de risco, assim como os estabelecimentos de bares, lanchonetes, restaurantes, casas de show, danceterias, conveniências com venda e distribuição de bebidas alcóolicas, clubes ou parques com banho e similares a estes quando funcionarem sem a outorga da licença de alvará para localização e funcionamento serão notificados para interdição no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 28. Se não cumprir a Notificação o estabelecimento será devidamente lacrado pela fiscalização tributária podendo ter o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Em local visível será afixado o Termo de Interdição para indicar que aquele estabelecimento não pode exercer as atividades.

§ 2º Se após a interdição de estabelecimento o infrator voltar exercer suas atividades sem a devida outorga da Licença para Alvará, será aplicada multa em dobro.

§ 3º Considera-se sem infração por reincidência, o contribuinte na tentativa de embaraçar a fiscalização tributária abrir a empresa em outro estabelecimento sem a devida Licença para Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 29. Não é permitido a instalação de atividade noturnas com intuito de casas de diversão em prédios mistos com residência em área residencial.

Seção VII
Da Cassação da Licença

Art. 30. A licença para Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassada:
I – quando exercer atividade diferente da atividade informada no ato constitutivo da empresa;
II – como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III - descumprir as exigências que justificaram a outorga da Licença, segundo parecer fundamentado pela Fiscalização Tributária;
IV - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
V – se negar exibir a Licença para a autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
VI – após, reincidente ser autuado pelo mesmo motivo;
VII - quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
VIII - quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
IX - quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da Licença;
X - quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
XI - por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º Cassada a Licença, o estabelecimento será imediatamente lacrado.

§ 2º Poderá ser igualmente lacrado todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com esta Lei.

Art. 31. O processo de cassação da Licença para Alvará poderá ser iniciado:

I – "ex officio";
II – por solicitação de autoridade competente com processo fundamentado;
III – por qualquer contribuinte/munícipe que alega em solicitação fundamentada encaminhada a Secretaria prejudicado, informando através de solicitação específica sobre os motivos.

Parágrafo único. O processo de Cassação seguirá os procedimentos, forma, prazo e instâncias do contencioso estabelecido no Código Tributário Municipal sendo esse o momento oportuno para apresentação de todos os meios de prova cabíveis quanto as alegações em relação a discordância, sob pena de revelia.

Art. 32. Nos casos que for concedido prazo para regularização quanto a outorga da Licença através de notificação administrativa, decorrido o prazo da concessão, a fiscalização tributária retornará ao estabelecimento e, se for constatado que o fato que deu origem a notificação não foi sanado acarretará a multa do Auto de Infração.

§ 1º O auto de infração é independente da sequência do processo de Cassação da licença.

§ 2º da decisão definitiva, por Ato Administrativo do Secretário de Fazenda será publicado sobre o Instrumento da Cassação da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento.

Seção VIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento das disposições relativas à taxa para localização e funcionamento de que trata esta seção, implica na imposição das seguintes penalidades:
I - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de atender as notificações da Fazenda Pública Municipal dentro do prazo determinado;
b) negarem-se a apresentar a Licença para localização e funcionamento à fiscalização, quando solicitado;
c) desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal;
d) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais a serviço dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

II - multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) exercerem atividades constantes do artigo 8º desta Lei, sem o pagamento das taxas e a concessão da Licença para localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
b) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento;
c) deixarem de requerer a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes dentro do prazo legal;
d) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou fizerem com inexatidão ou omissão de dados elementares indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
III - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento da taxa no todo ou em parte, se não ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude.

IV - multa 80 (oitenta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, quando ficar provado a existência de artifício doloso ou intuito de fraude aos que deixarem de recolher a taxa devida ou efetuarem o recolhimento em importância menor que a devida;

V - a pena de interdição poderá ser aplicada, aos que:

a) exercerem atividades constantes do artigo 8º desta Lei, sem o pagamento das taxas e a outorga da Licença para localização e funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
b) deixarem de comunicar e promover dentro do prazo legal qualquer alteração cadastral obrigatória.

VI - a Licença para Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser Cassada:
a) quando do exercício de atividades danosas à sociedade e ao meio ambiente;
b) quando do exercício de atividades que ponham em risco a vida de pessoas e propriedades;
c) quando tratar de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
d) como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
e) quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da Licença;
f) quando os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal de Contribuintes forem instruídos com documentos falsos ou adulterados;
g) se o contribuinte licenciado se negar a exibir a Licença para localização e funcionamento à autoridade fiscal competente, quando solicitado a fazê-lo;
h) por solicitação de autoridade competente, quando provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º Cassada a Licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º A interdição e a cassação não eximem o contribuinte do pagamento da taxa e da penalidade aplicada.

Art. 34. Na reincidência, em qualquer infração, a multa será aplicada em dobro, devendo ser o estabelecimento interditado de imediato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 35. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

CAPÍTULO IV
DA TAXA PARA LICENÇA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 36. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização e funcionamento, estão sujeitas, anualmente, a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, nos termos da outorga inicial.

Parágrafo único. Toda vistoria e fiscalização realizada são caracterizadas como reformulação da Licença para Alvará de Localização e Funcionamento inicialmente outorgada.

Art. 37. A Administração Pública fornece uma Licença para Alvará de Localização e Funcionamento e para os exercícios seguintes se trata da Licença de Verificação de Regular Funcionamento ou renovação e sua outorga se dá pela atuação do poder de polícia administrativa motivo para hipótese de incidência e fato gerador.

§ 1º O Termo ou Laudo de Vistoria instrumento que materializa a vistoria *in loco* pela Fiscalização Tributária deverá ser lavrado em função da diligência realizada e possuir a assinatura do Contribuinte, ou preposto, ou Representante Legal constituído, que ficará com uma via do instrumento.

§ 2º A recusa da assinatura é considerada embaraço a fiscalização com pena de multa.

§2º A existência do órgão administrativo específico e de aparato fiscal e estrutura competente para o respectivo exercício também são elementos para inferir o exercício do Poder de Polícia.

Art. 38. Toda vez que o representante do estabelecimento realizar qualquer mudança na atividade, transformação da empresa, modificação da característica do estabelecimento, área, alterações na razão social, quadro societários, alíquota, mudança de endereço deverá requer vistoria para obtenção de nova licença.

Seção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 39. A taxa para Licença de Verificação de Regular Funcionamento será cobrada com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, vigente à época da vistoria, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A forma e prazo de cobrança da taxa prevista no caput deste artigo serão regulamentados pela repartição fazendária, mediante instrução normativa.

Art. 40. O lançamento desta taxa será efetuado anualmente e de ofício pela Administração Pública com base nas informações constantes na inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) do exercício anterior.

Parágrafo único. As alterações no decorrer do exercício para fins da apuração da base de cálculo serão cobradas no exercício subsequente, sem prejuízo da taxa de alteração cadastral por ocasião da diligência.

Seção III
Sujeito Passivo

Art. 41. Sujeito passivo da taxa para Licença de Verificação de Regular Funcionamento é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 36 desta Lei.

Seção IV
Infrações e Penalidades

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, à taxa de verificação de regular funcionamento, no que tange a infrações e penalidades, as disposições dos artigos 33 a 35 desta Lei.

CAPÍTULO V
DA TAXA PARA LICENÇA EVENTUAL PARA COMÉRCIO E/OU AMBULANTE

Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 43. Nenhuma atividade comercial de caráter eventual ou ambulante poderá ser exercida sem prévia Licença outorgada pela repartição fazendária e sem que haja, seus responsáveis, efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido individualmente, sem habitualidade, especialmente por ocasião de eventos, festejos ou comemorações, sendo definida pelo Poder Executivo, através de regulamento, a localização e a padronização dos equipamentos.

§ 2º Considera-se comércio ambulante o que é exercido individualmente em instalações removíveis como barracas, balcões, cestas, mesas, tabuleiros, carrinhos de lanche, trailers e semelhantes; sem estabelecimento, instalações ou localização fixa; exceto as bancas de feiras livres, desde que definidas por meio de regulamento pelo Poder Executivo, a localização específica e a padronização dos equipamentos.

§ 3º Equiparar-se-á à atividade comercial de caráter eventual ou ambulante o exercício de arte, ofício ou profissão nessa qualidade.

Art. 44. A taxa para Licença Eventual para Comércio e/ou Ambulante tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete qualquer pessoa física que exerça o comércio no território do Município.

Seção II
Base de Cálculo, Lançamento e Recolhimento

Art. 45. A taxa de Licença Eventual para o exercício de comércio eventual ou ambulante será calculada proporcionalmente ao número dos dias de exercício da atividade, e com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, conforme Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 46. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato da outorga da Licença.

Art. 47. O pagamento da taxa de Licença para o exercício de comércio eventual, nas vias e logradouros públicos é distinta da cobrança referente a taxa de Licença para uso e ocupação do solo.
Parágrafo único. Primeiramente se obtém junto ao Setor de Regularização Imobiliária a taxa referente a uso e ocupação do solo e em sequência requer a Receita Municipal a Licença para comercio eventual ou ambulante.

Art. 48. Os comerciantes eventuais e os ambulantes são obrigados a realizar a inscrição municipal.

Parágrafo único. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do contribuinte, sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade sob pena de multa.

Seção III
Da Isenção

Art. 49. São isentos de taxa:
I - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
II - os engraxates ambulantes;
III - os vendedores de artigos de indústria doméstica, artesanato e de arte popular quando de fabricação própria sem o auxílio de empregados;
IV – Os ambulantes que vendem diretamente a consumidores amendoim, pipoca, algodão doce, cocadas, doces caseiros e demais guloseimas, desde que tal atividade mercantil seja precária de forma volante com uso de cestas ou tabuleiros e/ou carrinhos específicos, sempre atendendo as normas de Saúde Pública.

Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 50. É contribuinte da taxa a pessoa física que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sempre volante, sem localização fixa, com ou sem a utilização de veículo, ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

Parágrafo único. Considera-se comércio eventual ou ambulante toda e qualquer atividade exercida em vias e logradouros públicos, em caráter periódico e temporário.

Art. 51. Esta Lei proíbe a outorga de Licença para aqueles considerados civilmente incapazes, salvo disposição em contrário.
Seção V
Infrações e Penalidades

Art. 52. O exercício do comércio eventual ou ambulante sem a prévia outorga da Licença implica na apreensão da mercadoria, equipamento, veículo e outros pertences que será feita nos termos legais.

Art. 53. Observar demais infrações e penalidades constante nos arts. 33 a 35.

CAPÍTULO VI
DA TAXA PARA LICENÇA DE EVENTOS

Seção I
Hipótese para incidência e fato gerador

Art. 54. A taxa para licença de eventos em área urbana ou rural, local público ou não, aberto ou fechado para diversão, festa, feira, exposição, congresso, espetáculo, recreação, programas, shows, ballet, dança, desfile, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, entrevistas e similares, para execução, produção, fornecimento, exibição de qualquer natureza como cultural (música, dança, e similares) circenses, folclóricas, esportivas, intelectuais, destreza física humana ou não, competição, com animais, veículos.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 55. A taxa para Licença de eventos será calculada proporcionalmente ao número dos dias de exercício da atividade, e com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, conforme Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 56. A taxa será lançada em nome do requerente de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato da outorga da Licença e ao evento.

Art. 57. Não se confunde o pagamento da taxa dessa Licença com a taxa de Licença para uso e ocupação do solo ou qualquer outra.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 58. Sujeito passivo dessa taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 59. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos.
II - o proprietário; o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, stands, arena, parques, ou assemelhados.

Seção IV
Infração e Penalidade

Art. 60. Aplicam-se, no que couber, à taxa de verificação de regular funcionamento, no que tange a infrações e penalidades, as disposições dos artigos 33 a 35 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA TAXA PARA LICENÇA DE HORÁRIO ESPECIAL

Seção I
Hipótese para incidência e fato gerador

Art. 61. A taxa para horário especial faz-se necessário em virtude da segurança, do costume, e em virtude do funcionamento dos estabelecimentos em geral do Município, quando o horário exceder ao definido em Lei.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 62. A taxa para Licença de horário especial calculada proporcionalmente ao número dos dias de exercício da atividade, ou com valor fixo ao ano de acordo com a Unidade Fiscal de Valor definida em Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 63. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo na sua inscrição mobiliária com vencimento em até dez dias do requerido e de ofício quando do lançamento da Licença de Verificação de Regular Funcionamento.
Parágrafo Único. É obrigatório o contribuinte informar através de processo físico quando do encerramento da atividade.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 64. Sujeito passivo dessa taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 8º desta Lei.

Art. 65. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I- o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos.
II - o proprietário; o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, stands, arena, parques, ou assemelhados.

Seção IV
Infração e Penalidade

Art. 66. Aplicam-se, no que couber, à taxa de verificação de regular funcionamento, no que tange a infrações e penalidades, as disposições dos artigos 33 a 35 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EM GERAL

Seção I
Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 67. A taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras em geral é exigível pela permissão outorgada pelo Município, para tal, e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. **68**. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de Licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

Art. 69. A taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos, construção, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 70. Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de áreas poderá ser executado sem a aprovação dos setores competentes, através de despacho fundamentado na legislação municipal em vigor, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 71. A taxa de Licença para a execução de arruamento, loteamento, construção, reforma, demolição e outras obras sujeitas à aprovação e à fiscalização será calculada com base na Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR e em conformidade com conforme Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 72. A taxa de Licença será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da Licença, salvo se houver sido deferido parcelamento, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de 04 (quatro) meses, a Licença deve ser renovada, o que acarretará, no caso de alterações nos projetos respectivos, nova incidência da taxa de Licença para a execução de arruamento, loteamento e obras em geral.

Seção III
Inscrição

Art. 73. No ato da solicitação da Licença o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente todos os elementos necessários para a perfeita inscrição da obra no cadastro respectivo, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

Art. 74. A Licença será concedida mediante alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador, com referência a obras de terraplanagem e urbanização.
Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 75. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais.
Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras.

Art. 76. São isentos da taxa de Licença para execução de obras particulares:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas.

Seção V
Infrações e Penalidades

Art. 77. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a outorga da Licença e sem o pagamento da taxa devida ficará sujeito as seguintes penalidades:
I - multa equivalente a de 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Ariquemes por metro quadrado de construção e simultânea notificação para regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.
II - o não atendimento à notificação mencionada no inciso anterior, implicará na aplicação em dobro da multa.
III - persistindo a falta de inscrição e o não pagamento da taxa a obra será embargada.
Parágrafo único. Tão logo seja solicitada a aprovação do projeto e inscrição da obra, o órgão fiscalizador deve ser comunicado.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I
Hipótese de Incidência de Fato Gerador

Art. 78. Será considerado contribuinte das Taxas de Vigilância7Sanitária, o beneficiário da outorga, o titular ou o representante legal do estabelecimento, ou do veículo em licenciamento, o prestador do serviço sujeito a fiscalização sanitária, e ainda, o promotor e/ou o comerciante de evento temporário, conforme atividades ou estabelecimentos de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, não são considerados contribuintes de taxas de vigilância sanitária, os órgãos da administração pública direta dos governos federal, estadual e municipal, os templos de qualquer culto, as unidades escolares sem fins lucrativos, os Microempreendedores Individual-MEI, desde que apresentado documento comprobatório da sua condição.

Art. 79. A taxa de vigilância sanitária tem como fato gerador a atividade pactuada, conforme pactuação entre o município e estado para o controle e fiscalização das atividades constantes do artigo anterior observado o CNAE da tabele de grau de risco, realizando a efetiva e permanente vigilância sanitária, quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte, armazenamento, depósito e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação, bem como quanto a todas as questões que envolvam condições relativas a higiene e segurança da saúde humana.

§ 1º Os Alvarás Sanitários são específicos e pontuais para o local informado no contrato social ou o bem sujeito ao licenciamento.
§ 2º O pagamento da taxa não caracteriza a outorga do Alvará Sanitário.
§ 3º Qualquer alteração detectada no estabelecimento deverá ser informada a todos os órgãos responsáveis pelos licenciamentos do Município.

Seção II
Base De Cálculo, Lançamento E Recolhimento

Art. 80. A base de cálculo da taxa de vigilância sanitária é o valor estimado pela Administração Pública para o custeio e manutenção do serviço, com base na Unidade Fiscal de Ariquemes – UFAR, de acordo com a seguinte formula a seguir e tabela conforme anexo único desta Lei:

a) A = Representa a **Área** utilizada pelo estabelecimento empresarial no exercício das atividades, mensurada em metros quadrados (m²), transformados em UFAR's;

b) RS = Representa a classificação do **Risco Sanitário** conforme a atividade de maior risco desenvolvida pelo estabelecimento, conforme análise de documentação eou constatação *in loco*, tendo como base o previsto na Tabela de Grau de Risco regulamentada, desenvolvida através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo:
1 - Baixo Risco=1
2 - Médio Risco = 2; ou
3 - Alto Risco=3

c) AS = Representa o Alvará de Saúde: **AS = A+RS**

Art. 81. O lançamento da taxa será efetuado, anualmente, de ofício, com base nas informações constantes do Cadastro Municipal de Contribuintes, cujos dados já tenham sido confirmados e/ou alterados por ocasião da vistoria, quando se tratar de veículos, estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, dependentes de autorização do poder público para localização e funcionamento.

Art. 82. O recolhimento da taxa deve ser feito em uma só vez, no mesmo prazo fixado para o recolhimento da taxa de Licença de localização e funcionamento, ou da taxa de verificação de regular funcionamento, quando for o caso, ou quando da efetiva prestação dos serviços de vigilância sanitária.

I - a taxa de Vigilância Sanitária será devida pelo contribuinte ou pelo beneficiário do ato concessivo, do Alvará de Saúde, certificado e/ou autorização exercida por pessoa física ou jurídica prevista nesta lei

II - para aqueles contribuintes que fazem parte do cadastro de contribuintes com base no ano anterior, serão emitidas de oficio a taxa relativa de vigilância sanitária.

III - São taxas de Vigilância Sanitária:
a) alvará de saúde;
b) autorização sanitária para evento temporário;
c) autorização sanitária para comércio de atividades ambulantes;
d) certificado de vistoria de veículos;
e) vistoria prévia;
f) emissão de documentos de expediente.

§ 1º Certificado de Vistoria de Veículos: considera – se a Inspeção sanitária de veículo de transporte de bens ou prestação de serviços sujeitos a fiscalização sanitária: Taxa devida anualmente pela inspeção para verificar as condições sanitárias do bem móvel, de acordo com a legislação pertinente, e com valor da taxa conforme Tabela anexa;

§ 2º Autorização Sanitária para evento temporário: Taxa devida por participante ou dono de barraca de alimentos e bebidas em evento temporário, com prazo ou tempo de duração definido, a base de cálculo para a Taxa observará a seguinte Tabela anexa;

Art. 83. A Licença é válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

Subseção III
Sujeito passivo e inscrição

Art. 84. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária executada pelo Município, em qualquer local ou circunstância.

Art. 85. A inscrição será efetuada no cadastro da vigilância sanitária, pelo interessado, até o início da atividade, em requerimento protocolizado e instruído com os documentos exigidos.

Art. 86. Serão efetuadas tantas inscrições quantas atividades exercer o contribuinte para cada estabelecimento ou local de atividade.

Art. 87. A falta de inscrição no cadastro da vigilância sanitária implica, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local das atividades temporariamente ou não.
Parágrafo único. Considera-se local da atividade ou estabelecimento qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.

Seção IV
Infrações e penalidades

Art. 88. A falta de pagamento da taxa de vigilância sanitária, assim como seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observada as seguintes reduções:
I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 15 (quinze) dias a contar da notificação do lançamento;
II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação do lançamento.

Art. 89. A falta de inscrição no cadastro de vigilância sanitária implica na imposição de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s.

Art. 90. As demais penalidades serão aplicadas levando em conta o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal e estadual aplicável à matéria.

Art. 91. O processo administrativo fiscal instaurado em decorrência de infrações e penalidades que envolvam as questões sanitárias e de higiene deverão, em primeira instância de deliberação, obedecer as disposições do contencioso previsto em legislação federal ou estadual, e, supletivamente, nas disposições do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO X
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 92. A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município em matéria de proteção e conservação do meio ambiente.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 93. A taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo os custos estimados (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) executados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental e serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:
I - o tipo de Licença;
II - a atividade exercida ou a ser licenciada;
III - o grau de poluição;
IV - o nível de impacto ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização do Órgão Municipal do Meio Ambiente, constarão no anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores e/ou incômodos, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo da presente Lei.

Art. 94. O órgão municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes Licenças:
I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação.
II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das Licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

§ 1º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas Licenças, o Órgão Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total) de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º As Licenças ambientais expedidas pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critério deste órgão, desde que respeitada a legislação estadual e federal atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o Órgão Municipal do Meio Ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

Art. 95. A impugnação do lançamento terá o mesmo tratamento previsto no Código Tributário Municipal.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 96. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal.

Subseção IV
Infrações e penalidades

Art. 97. O início ou continuidade de atividade passível de licenciamento ambiental municipal sujeita o contribuinte à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s e à interdição total ou parcial de suas atividades.
Parágrafo único. As multas e procedimentos serão definidos no Código Ambiental.

CAPÍTULO XI
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 98. A taxa de limpeza de terrenos baldios incide sobre os imóveis não edificados, localizados na zona urbana do Município.

Art. 99. A taxa de limpeza de terrenos baldios, que tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.
§ 1º Para os efeitos da presente seção, entende-se como terrenos baldios, os terrenos vagos (não edificados), sem ocupação, e incultos.

§ 2º Os serviços somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 100. A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 0,67 (sessenta e sete centésimos) de (uma) Unidade Fiscal do Município de Ariquemes – UFAR.
Parágrafo único: Para encontrar o valor a ser cobrado da taxa deve-se multiplicar a metragem quadrada pelo coeficiente 0,67 (sessenta e sete centésimos).

Art. 101. A taxa será lançada após a prestação do serviço, por meio de Notificação de Lançamento, publicada no órgão oficial do Município, ou seu equivalente, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, número da inscrição imobiliária do imóvel, nome do contribuinte, endereço do imóvel, quantidade de metros quadrados roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço, prazo para pagamento.

Art. 102. O prazo para recolhimento da taxa será de 10 (dez) dias após a publicação da Notificação de Lançamento em órgão oficial do Município.

Art. 103. Na falta de recolhimento no prazo do artigo anterior, o Fisco Municipal fica autorizado a efetuar a cobrança juntamente com o carnê do IPTU ou outro meio de cobrança definido em regulamento, aplicando-se, no que couber, o Código Tributário Municipal, a legislação específica do IPTU e as disposições do regulamento específico.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 104. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente seção.

Seção IV
Penalidades

Art. 105. Sem prejuízo da cobrança da taxa de limpeza de terrenos baldios, serão aplicadas, pedagógica e progressivamente, as seguintes penalidades pecuniárias ao sujeito passivo da obrigação tributária desta Taxa:
I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante o exercício financeiro posterior ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa.

II - multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante dois exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;

III - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante três exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;

IV – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes – UFAR's aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno por mais de quatro exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;

Art. 106. As penalidades previstas no artigo anterior independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 107. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita a prévia Licença da repartição fazendária municipal e, ao prévio pagamento da taxa devida.
Parágrafo único. Inclui-se ainda na obrigatoriedade deste artigo a publicidade e/ou propaganda que, embora colocada em terrenos próprios ou de domínio privado, for visível dos lugares públicos.

Art. 108. A taxa de Licença para propaganda e/ou publicidade tem como fato gerador a atividade do Município em fiscalizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, propaganda e/ou publicidade em geral, com caráter permanente ou não, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público, inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, outdoors, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido, e a veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.

Art. 109. Para efeito de incidência da taxa, considera-se publicidade quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 110. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência de taxa.

Art. 111. Inclui-se na obrigatoriedade do artigo 107 desta Lei:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, orelhões, caixas de correios, servidões, hidrante, postos, veículos ou calçadas;
II - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas;
III - qualquer outro tipo de publicidade ou propaganda não elencados nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que, mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis das vias públicas.

Art. 112. A incidência e o pagamento da taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da Licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 113. A taxa não incide quanto:
I - aos cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos ou destinados a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - às tabuletas indicativas de residências, sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - aos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os veiculados em estações de rádio e televisão;
IV - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
V - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, asilos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
VI - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.
VIII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
X - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;
XII - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 114. A taxa de Licença para publicidade e/ou propaganda é calculada em função de suas modalidades, forma e local da sua execução, com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, conforme tabela em Anexo a esta Lei.
Parágrafo único. Tratando-se de publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica a taxa será cobrada em dobro.

Art. 115. A taxa de Licença para publicidade e/ou propaganda deve ser lançada e arrecadada antecipadamente ao ato da outorga da Licença.

Art. 116. No caso de empresas de publicidade, pode a repartição fazendária, respeitada as normas desta Lei, fazer a estimativa da taxa, por período certo, evitando as Licenças individuais especificadas.

Art. 117. Nas Licenças sujeitas à renovação anual, a taxa será paga no prazo estabelecido em regulamento.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 118. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio ou em qualquer local, publicidade e/ou propaganda ou que explore ou utilize a divulgação de anúncios de terceiros, bem como às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, desde que a tenha autorizado.

Parágrafo único. São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:
I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção IV
Inscrição

Art. 119. O contribuinte da taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, devendo ainda, sempre que a Licença depender de requerimento, instruí-la com a descrição da posição, da situação, das cores, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.
Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 120. Ficam os contribuintes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 121. A propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e veiculadas por outros meios eletrônicos deve obedecer:
I - horário;
II - local;
III - a quantidade máxima de sessenta decibéis de ruído;
IV - período de duração.

Art. 122. A Licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação no exercício seguinte.

Art. 123. O requerimento para Licença deve ser instruído com os modelos dos anúncios e com fotografia em cores quando se tratar de painéis, letreiros e similares, devendo ainda mencionar:
I - a indicação dos locais que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
II - a natureza do material de construção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto;
V - as cores empregadas;
VI - no caso de letreiros luminosos, indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

§ 1º Para a instalação da propaganda e/ou publicidade devem ser observadas as posturas municipais.

§ 2º O não atendimento dos requisitos legais implica na imediata remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

Art. 124. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a execução e aplicação desta taxa por meio de decreto.

Seção V
Infrações e penalidades

Art. 125. A exploração ou utilização dos meios de publicidade, nas vias e logradouros públicos municipais, bem como nos lugares de acesso ao público, sem a prévia Licença outorgada pelo Município, implicará em multa de:
I - 15 (quinze) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, por painel e/ou outdoor ou congêneres;
II - 10 (dez) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, para os demais meios de publicidade e/ou propaganda.

Art. 126. Além da aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior, ficará o sujeito passivo da obrigação tributária sujeito a apreensão dos meios de publicidade e/ou propaganda na forma da legislação tributária.

Art. 127. Na reincidência, em qualquer das infrações previstas no artigo 69, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 128. As infrações acima descritas serão punidas com as respectivas penas aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 129. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta subseção não impede o lançamento da taxa de Licença para propaganda e publicidade.

TÍTULO II
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I - coleta de lixo;
II – concessões e permissões;
III - ocupação de imóveis municipais;
IV - expediente
V - serviços diversos;
VI - limpeza de terrenos baldios.
Parágrafo único. As taxas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, todavia, dos editais de lançamento deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores e considera-se ocorrido o fato gerador, a situação existente no último dia do ano anterior.

CAPÍTULO II
TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 131. A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 132. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos ou a sua colocação à disposição do contribuinte.
§ 1º Não compõe o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os classificados como resíduos de construção civil, industrial, de serviço de saúde, de mineração, agrossilvo pastoris, de serviço de transporte.

§ 2º também não compõe: os resíduos perigosos com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; espacial, de logística reversa e radioativo.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 133. A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta lei.

Art. 134. A taxa de coleta de lixo será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com outro tributo com a obrigatória identificação dos mesmos.
Parágrafo único. O carnê ou a guia para a cobrança seja em conjunto ou não com os demais tributos é a Notificação do Lançamento.

Art. 135. Poderá ser lançada a taxa e recolhida na forma e nos prazos estabelecidos para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou conforme dispuser Regulamento Específico.

Art. 136. A impugnação contra o lançamento terá o mesmo tratamento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 137. Não haverá incidência da taxa de coleta de lixo sobre os locais em que não houver acesso para coleta.

Seção III
Da isenção

Art. 138. São isentos da taxa da coleta de lixo:
I – 100%(cem porcento) os templos de qualquer culto;
II – 50 % (cinquenta por cento) os aposentados, pensionistas, aqueles que gozam do "Amparo Assistencial dos Idosos e dos Portadores de Deficiência – LOAS" e aqueles que recebem "Beneficio por renda mensal vitalícia por invalidez e por idade" abrangidos pela Lei Federal nº 6179/74.

Parágrafo único. O procedimento, forma e prazos será definido em Regulamento Específico.

Seção IV
SUJEITO PASSIVO

Art. 139. É contribuinte da taxa de coleta de lixo o proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, do imóvel situado no Município de Ariquemes.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE CONCESSÕES OU PERMISSÕES

Seção I
Da incidência e do fato gerador

Art. 140. A taxa de concessões ou permissões tem como fato gerador a outorga de concessões ou permissão de serviços locais de transportes coletivos, de táxis, moto-táxis, de veículos de carga e construção de locais para estacionamento de veículos.
Parágrafo único. O exercício das competências executivas municipais, em matéria de trânsito e tráfego urbanos e, ainda, a prestação dos serviços públicos de que trata esta seção, poderá ser concedida a ente público ou privado, o qual funcionará como órgão executivo em matéria de trânsito e tráfego, nos limites da competência municipal.

Seção II
Do sujeito passivo

Art. 141. Contribuinte da taxa de concessão e permissão é toda pessoa física ou jurídica que requeira e obtenha concessão para exploração dos serviços de transporte municipal e frete devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST).

Seção III
Do lançamento e da arrecadação

Art. 142. A taxa de concessões e permissões será lançada e arrecadada no ato da outorga da concessão ou permissão de qualquer serviço.

Subseção IV
Da base de cálculo e alíquotas

Art. 143. A taxa de concessões e permissões será calculada de acordo com a característica do serviço, alíquotas e Unidade Fiscal de Ariquemes constante em tabela anexo, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO IV
TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS

Seção I
Hipótese de incidência, fato gerador e sujeito passivo

Art. 144. A taxa de Licença para ocupação de imóveis municipais é devida sempre que qualquer pessoa física ou jurídica vier a utilizar-se da estrutura física das instalações de ginásios, estádios, quadras de esporte, anfiteatro, centro de eventos ou outras dependências vinculadas à Administração Pública.
Parágrafo único. A taxa é devida por quem efetivamente requerer o uso de quaisquer das dependências mencionadas no caput.

Art. 145. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que vier a utilizar os imóveis municipais.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 146. A base de cálculo da taxa de Licença para ocupação de imóveis municipais é o valor estimado pela Administração Pública para o custeio e manutenção das instalações e dependências constantes do artigo 139, com base na Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, e em conformidade com a Tabela em Anexo a esta Lei.

Art. 147. O lançamento da taxa é efetuado previamente ao ato da outorga da Licença.

Art. 148. O recolhimento da taxa deve ser feito em uma só vez, e previamente à outorga da Licença.

Art. 149. A Licença é válida somente para o período determinado pela autoridade administrativa competente.

Seção III
Isenção

Art. 150. São isentos da taxa de Licença para ocupação de imóveis municipais:
I - equipes desportivas que oficialmente representem o Município;
II – qualquer atletas que fazem parte das equipes oficiais em participação de jogos representando o Estado;
III – aqueles inclusos ou que de alguma forma participam de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) como: terceira idade; deficiência física, tratamento de saúde com comprovação médica e demais assistencialismo;
IV - os templos de qualquer culto na promoção de eventos religiosos de portas abertas não superiores a 3 (três) dias.
Parágrafo único. Os períodos e horários de utilização das dependências e instalações dos imóveis municipais designados para treinamento das pessoas ou equipes constantes deste artigo estarão sujeitas a prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Seção IV
Infrações e penalidades

Art. 151. Qualquer pessoa física ou jurídica que vier a utilizar-se da estrutura física das instalações de ginásios, estádios, quadras de esporte, anfiteatro, centro de eventos ou outras dependências vinculadas à Administração Pública e a estas causar qualquer dano ficará sujeito a multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, sem prejuízo do pagamento dos custos para reparação do dano.

Art. 152. O levantamento dos custos para reparação de eventuais danos será procedido pela Administração Pública através de seu órgão competente e será apresentado, por meio de ofício, ao sujeito passivo que efetivamente requereu o uso de quaisquer das dependências mencionadas no artigo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência dos fatos.
Parágrafo único. O sujeito passivo terá prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência do levantamento dos custos para efetivar o pagamento.

Art. 153. O sujeito passivo que for autuado e não cumprir com a obrigação de efetivar o recolhimento da multa e reparar os danos causados dentro do prazo legal ficará impossibilitado de requerer nova Licença pelo prazo de 12 (doze) meses ou até quando efetuar a quitação de seus débitos junto à Administração Pública, o que ocorrer primeiro.

Art. 154. O não pagamento da taxa de Licença para ocupação de imóveis municipais implicará na aplicação de uma multa no valor da taxa, nunca inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s.

CAPÍTULO V
TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 155. A taxa de expediente será devida pela utilização dos serviços compreendidos na Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 156. A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 157. A base de cálculo da taxa de expediente é o custo para execução dos serviços administrativos prestados ao contribuinte e será calculada com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, de acordo com a Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 158. O lançamento da taxa será efetivado no momento da prestação do serviço ao contribuinte.

Art. 159. A cobrança da taxa de expediente será efetuada através de guia aprovada pela repartição fazendária.

Art. 160. O indeferimento do pedido da taxa, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dá origem a restituição da taxa.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 161. Contribuinte da taxa de expediente é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes de Anexo desta Lei.

Art. 162. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção IV
Isenção

Art. 163. Ficam isentos da taxa de expediente:
I - os atestados;
II - as certidões negativas de débito a qualquer título;
III - as petições, requerimentos e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.
IV- as guias impressas on line pelo próprio contribuinte.

CAPITULO VI
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I
Hipótese de incidência e fato gerador

Art. 164. A taxa de serviços diversos incide sobre os serviços de numeração de prédios, de apreensão de bens móveis ou semoventes; de alinhamento e nivelamento; de cemitério; de emissão de guias de recolhimento e de vistoria técnica, prestada pelo Município.

Art. 165. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão de bens móveis ou semoventes; de alinhamento e nivelamento; de cemitério; de emissão de guias de recolhimento e de vistoria técnica, prestados pelo Município a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes.

Seção II
Base de cálculo, lançamento e recolhimento

Art. 166. A base de cálculo da taxa de serviços diversos é o custo para execução dos serviços administrativos prestados ao contribuinte constantes do artigo 140 e será calculada e cobrada com base no valor da Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR, de acordo com a Tabela Anexa nesta Lei.

Art. 167. A taxa será lançada quando da solicitação do serviço por parte do contribuinte.

Art. 168. A arrecadação desta taxa será feita previamente à prestação dos serviços.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 169. Contribuinte da taxa de serviços diversos é toda pessoa, física ou jurídica, que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços constantes em Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS
Subseção I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 170. A taxa de limpeza de terrenos baldios incide sobre os imóveis não edificados, localizados na zona urbana do Município.

Art. 171. A taxa de limpeza de terrenos baldios, que tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

§ 1º Para os efeitos da presente seção, entende-se como terrenos baldios, os terrenos vagos (não edificados), sem ocupação, e incultos.

§ 2º Os serviços somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.

Subseção II
BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 172. A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 0,67 (sessenta e sete centésimos) de (uma) Unidade Fiscal do Município de Ariquemes – UFAR.
Parágrafo único: Para encontrar o valor a ser cobrado da taxa deve-se multiplicar a metragem quadrada pelo coeficiente 0,67 (sessenta e sete centésimos).

Art. 173. A taxa será lançada após a prestação do serviço, por meio de Notificação de Lançamento, publicada no órgão oficial do Município, ou seu equivalente, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, número da inscrição imobiliária do imóvel, nome do contribuinte, endereço do imóvel, quantidade de metros quadrados roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço, prazo para pagamento.

Art. 174. O prazo para recolhimento da taxa será de 10 (dez) dias após a publicação da Notificação de Lançamento em órgão oficial do Município.

Art. 175. Na falta de recolhimento no prazo do artigo anterior, o Fisco Municipal fica autorizado a efetuar a cobrança juntamente com o carnê do IPTU ou outro meio de cobrança definido em regulamento, aplicando-se, no que couber, o Código Tributário Municipal, a legislação específica do IPTU e as disposições do regulamento específico.

Subseção III
SUJEITO PASSIVO

Art. 176. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente seção.

Subseção IV
PENALIDADES

Art. 177. Sem prejuízo da cobrança da taxa de limpeza de terrenos baldios, serão aplicadas, pedagógica e progressivamente, as seguintes penalidades pecuniárias ao sujeito passivo da obrigação tributária desta Taxa:
I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante o exercício financeiro posterior ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa.
II - multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante dois exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;
III - multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Ariquemes - UFAR`s, aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno durante três exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;
IV – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Ariquemes – UFAR's aos que:
a) deixarem de efetuar a limpeza do terreno por mais de quatro exercícios posteriores ao serviço prestado; porém, nunca superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa;

Art. 178. As penalidades previstas no artigo anterior independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto pelo Chefe do Executivo ou por atos normativos pelo Secretário de Fazenda.

Art. 180. As taxas definidas como taxas de expediente são definidas na tabela em anexo.

Art. 181. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e nonagesimal, preconizados no art. 150, inciso III, alíneas b e c da Constituição Federal.

Art. 182. Revogam-se a Lei nº 1279 de 17 de janeiro de 2007, Lei nº 1402 de julho de 2008, Lei nº 1524 de 30 de dezembro de 2009, Lei nº 1587 de 01 de novembro de 2010, Lei nº 1597 de 27 de dezembro de 2010, Lei nº 1646 de 08 de julho de 2011 e Lei 1172 de 30 de janeiro de 2005.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

ANEXO I
TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA

TABELA 01. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Estabelecimento prestador de serviço e similares – anual.**	
1.1	Até 50m² - valor único	1,75
1.2	de 51m² a 5.000 m² - valor por m²	0,035
1.3	Acima de 5000 m² - valor único	200
2	**Estabelecimento Comercial, industrial e similares por m² de área utilizada. – anual.**	
2.1	Até 50m² - valor único	2,18
2.2	De 51 a 5.000 m² - valor por m²	0,043
2.3	Acima de 5000 m² - valor único	210
3	**Clubes, associações e similares – anual.**	
	Até 200 m² valor único	3,4
3.1	De 201 a 1000 m² valor por m²	0,017
3.2	Acima de 1000 m² valor único	20

TABELA 02. TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
	TAXA PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	
1	VALOR ÚNICO	1,75

TABELA 03. TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL E SIMILARES**	
1.1	Até 50m² - valor único	1,31
1.2	de 51m² a 100 m² - estimado por ano	1,53
1.3	De 101 a 200 m² - estimado por ano	3,49
1.4	De 201 a 400 m² - estimado por ano	6,55
1.5	De 401 a 600 m² - estimado por ano	13,1
1.6	De 601 a 800 m² - estimado por ano	17,46
1.7	De 801 a 1000 m² - estimado por ano	26,2
1.8	Acima de 1.000 m² - estimado por ano.	43,66
2	**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES POR M² DE ÁREA UTILIZADA**	
2.1	Até 50m² - valor único	1,31
2.2	De 51 a 200 m² – valor estimado por ano	2,18
2.3	De 201 a 600 m² - valor estimado por ano	7,86
2.4	De 601 a 1000 m² - valor estimado por ano	17,46
2.5	De 1001 a 3000 m² - valor estimado por ano	34,93
2.6	Acima de 3000 m² - valor estimado por ano	65,5
3	**CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES**	
3.1	Até 200 m² valor único	3
3.2	De 201 a 1000 m² valor por m²	0,015
3.3	Acima de 1000 m² valor único	18

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR - dia**	**UFAR - mês**
4	**Comercio Eventual ou Ambulante I**		
4.1	Lanches, sucos, refrigerante e similares em Balcão, barracas		
	Ou mesas em logradouro público.	0,333	3,333
4.2	Lanches, sucos, refrigerante e similares em Balcão, barracas		
	Ou mesas em local próprio	0,167	0,833
4.3	Aves vivas ou abatidas em logradouro público	0,333	3,333
4.4	Aves vivas ou abatidas em local proprio	0,167	0,833
4.5	Hortifrutigranjeiros em geral em Logradouro público	0,333	3,333
4.6	Hortifrutigranjeiros em geral em local próprio	0,167	0,833
4.7	Artigos para fumantes em logradouro público	1,667	8,333
4.8	Artigos para fumantes em local próprio	0,333	0,667
4.9	Ap. elétrico de uso doméstico em logradouro público	0,33	3,333
4.10	Ap. elétrico de uso doméstico em local próprio	0,167	1,667
4.11	Armarinhos, bijuteria e miudezas em logradouro público	0,33	3,333
4.12	Armarinhos. Bijuteria e miudezas em local próprio	0,167	1,667
4.13	Artigos de papelarias e similares em logradouro público	0,33	3,333
4.14	Artigos de papelarias e similares em local próprio	0,167	1,667
4.15	Fogos de artifícios em logradouros públicos	0,33	3,333
4.16	Fogos de artifícios em local próprio	0,167	1,667
4.17	Jóias e relógios em logradouro público	0,67	3,4
4.18	Jóias e relógios em local próprio	0,33	3,333
4.19	Peles, películas, plumas e similares em Logradouro Público	0,33	3,333
4.20	Peles, películas, plumas e similares em local próprio	0,167	1,667
4.21	Produtos diversos não contemplados acima em lograd. Público	0,33	3,333

TABELA 04. TAXA PARA ALVARÁ DE COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE

TAXA PARA ALVARÁ DE COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE		
Item	**Discriminação**	**UFAR**
1	Inferior a 4 dias - por dia	0,3
2	De 4 dias até 15 dias	1
3	De 16 dias até 30 dias	2
4	Acima de 30 dias	4

TABELA 05. TAXA DE ALVARÁ PARA EVENTOS

TAXA DE ALVARÁ PARA EVENTOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
	EVENTOS	
1	Inferior a 4 dias - por dia	1
2	De 4 dias até 15 dias	3,5
3	De 16 dias até 30 dias	4
4	Acima de 30 dias	5

TABELA 06. TAXA PARA HORÁRIO ESPECIAL

TAXA PARA HORÁRIO ESPECIAL		
Item	**Discriminação**	**UFAR**
1	**Estabelecimento Prestador de Serviço e similares**	
1.1	Por dia	0,5
1.2	Por mês	1,5
1.3	Por ano	5
2	**Estabelecimento Comercial, Industrial e Similar**	
2.1	Por dia	0,7
2.2	Por mês	1,7
2.3	Por ano	6
3	**Associações, Clubes e similares**	
3.1	Por dia	0,3
3.2	Por mês	1
3.3	Por ano	3
4	**Demais Eventos**	
4.1	Por dia	1
4.2	Por mês	1,8
4.3	Por ano	7
5	**Circo, parque de diversão e similar**	
5.1	Até 7 dias	1,5
5.2	De 8 dias a 15 dias	2,0
5.3	Acima de 15 dias	2,5

TABELA 07. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Alvará de Construção: Todas as medidas serão**	
	consideradas sobre as áreas úteis cobertas	
1.1	Residencial em madeira por m²	0,020
1.2	Residencial em alvenaria por m²	0,039
1.3	Comercial em madeira por m²	0,039
1.4	Comercial em alvenaria por m²	0,060
1.5	Industrial em madeira por m²	0,039
1.6	Industrial em alvenaria por m²	0,048
1.7	Galpão - laterais fechadas por m²	0,027
1.8	Barracão - laterais abertas por m²	0,020
1.9	Garagens e postos de combustíveis por m²	0,020
1.10	Outras obras não especificadas – por m²	0,017
2	**Alvará de construção - por dependência ou acréscimo**	
2.1	Em residência de alvenaria ou madeira por m²	0,020
2.2	Comércio em geral em alvenaria ou madeira por m²	0,039
2.3	Indústria em geral em alvenaria ou madeira por m²	0,032
2.4	Em outras obras - por m²	0,020
3	**Taxa de aprovação - projetos em geral ou substituição**	
3.1	Residencial - Aprovação ou substituição / por projeto	1,000
3.2	Comercial - Aprovação ou substituição / por projeto	1,250
3.3	Industrial - Aprovação ou substituição / por projeto	1,500
3.4	Outros - Aprovação ou substituição / por projeto	1,000
4	**Alvará de construção – para obras diversas**	
4.1	Fornos de padarias / por m²	0,020
4.2	Fossas / por m²	0,020
4.3	Lajeamento de pátios e quintais / por m²	0,020
4.4	Piscinas, balneários e similares / por m²	0,020
5	**Alvará de demolição**	
5.1	Prédio residencial total ou parcial / por m²	0,011
5.2	Prédio comercial total ou parcial / por m²	0,011
5.3	Prédio industrial total ou parcial / por m²	0,011
5.4	Outras obras não especificadas / por m²	0,011
6	**Taxa de permissão para colocação de toldos ou coberturas movediças e similares**	
6.1	Em prédios residenciais / unidade / ano	1.133
6.2	Em prédios comerciais / unidade / ano	2,833
6.3	Em prédios industriais por unidade anualmente	2,833
6.4	Outros não especificados / unidade / ano	2,833
6.5	Bombas de combustíveis para instalação ou mudança	1,133
7	**Taxa de habite-se**	
7.1	Prédios residência / por unidade	2,000
7.2	Prédios comerciais / por unidade	3,600
7.3	Edifícios residenciais / por apartamentos	1,200
7.4	Edifícios comerciais / por unidade	3,600
7.5	Prédios industriais e fabricas / por unidade	3,999
7.6	Outras obras / por unidade	1,200
Item	**Para Cálculo do ISSQN – Tipo Construção**	
1	Construção residencial	3,600

2	Construção Comercial	4,800
3	Galpão Lateral Fechada	3,600
4	Industrial	6,000
5	Barracão Laterais abertas	2,400
6	Garagens e Postos de Combustíveis	3,600
7	Outras obras não especificadas	1,800

TABELA 08. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Arruamento - descontadas áreas do município**	
1.1	km ou fração	0,5360
2	**Loteamento - descontadas áreas do município**	
2.1	Por metro quadrado	0,0050
3	**Alinhamento ou Nivelamento**	
3.1	Trabalho topográfico, por metro linear	0,0230

TABELA 09. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e similares**	
1.1	Até 50m² - valor único	1
1.2	de 51m² a 100 m² - estimado por ano	1,5
1.3	De 101 a 200 m² - estimado por ano	3
1.4	De 201 a 400 m² - estimado por ano	5
1.5	De 401 a 600 m² - estimado por ano	7
1.6	De 601 a 800 m² - estimado por ano	10
1.7	De 801 a 1000 m² - estimado por ano	15
1.8	Acima de 1.000 m² - estimado por ano.	20
2	**Estabelecimentos industriais, oficinas e similares por m² de área utilizada.**	
2.1	Até 50m² - valor único	1
2.2	De 51 a 200 m² – valor estimado por ano	2,5
2.3	De 201 a 600 m² - valor estimado por ano	8
2.4	De 601 a 1000 m² - valor estimado por ano	15
2.5	De 1000 m² até 3.000 m² - valor estimado por ano	25
2.6	Acima de 3000 m² - valor estimado por ano	30
3	**Clubes sociais, associações particulares com finalidades recreativas e similares**	
3.1	Até 3000 m² - estimado por ano	15
3.2	De 3001 a 6.000 m² -valor estimado por ano	20
3.3	De 6001 a 10.000 m²	33,33
3.4	Acima de 10.000 m²	43,33
4	**Comercio Eventual ou Ambulante I**	
4.1	Lanches, sucos, refrigerante e similares em Balcão, barracas ou mesas em logradouro público.	1
4.2	Lanches, sucos, refrigerante e similares em Balcão, barracas ou mesas em local próprio	1
4.3	Produtos diversos não contemplados acima em logradouro. público	1

TABELA 10. TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADES RELACIONADAS À POLUIÇÃO VISUAL, INCLUSIVE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADES EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFAR
1	Anúncios em faixas afixadas em qualquer local, particular ou público, no exterior ou interior de qualquer estabelecimento ou coisa / por anúncio ou faixa / por qualquer tempo (máximo 01 mês)	1,000
02	Anúncios no interior ou exterior de veículos, particulares ou de empresas, por veículo e por ano ou fração	10,000
03	Anúncios em luminosos, letreiros, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, colocados em qualquer local visível ao público, que não seja no próprio estabelecimento, por ano e por metro quadrado ou fração	13,000
04	Painel, cartaz ou pôster, não indicativos de arte ou ofício, afixados em qualquer local permitido, visível ao público, por local, ano e m2	13,000
05	Painel de qualquer espécie, Outdoor, Led, balão e similares, não incluídos nos itens anteriores, por ano e por metro quadrado	28,000
06	Propaganda falada por meio de amplificadores e alto-falantes por ano	20,000
07	Faixas rebocadas por avião, por unidade e dia	1,5000

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA 11. TAXAS DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO

TAXAS DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO		
ITEM	**DRICRIMINAÇÃO**	**UFAR/ANO**
	TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
1	**Mercados/Mercearias**	
1.1	Até 50m²	06
1.2	De 51 m² até 100 m²	08
1.3	De 101 m² até 200 m²	10
1.4	De 201 m² até 300 m²	14
1.5	De 301 m² até 400 m²	20
1.6	De 401 m² até 500 m²	24
1.7	De 501 m² até 1.000 m²	40
1.8	De 1001 a 1500 m2	60
1.9	Acime de 1.500 m²	80
2	**Restaurantes**	
2.1	Até 100 m²	10
2.2	De 101 m² até 200 m²	13
2.3	De 201 m² até 300 m²	15
2.4	Acima de 300 m²	19
3	**Quiosques**	

3.1	Até 50 m²	2
3.2	De 51 m² até 100 m²	3
3.3	Acima de 101	5
4	**BAR E LANCHONETE**	
4.1	Até 50 m²	4
4.2	De 51 m² até 100 m²	5,5
4.3	De 101 m² até 150 m²	7
4.4	De 151 m² até 200 m²	10
4.5	Acima de 200 m²	13
5	**Shopping Center e Galerias**	
5.1	Até 500 m2	70
5.2	De 501 a 1500	80
5.3	Acima de 1500	100
6	**Demais Comércios**	
6.1	Até 50 m²	04
6.2	De 51 m² até 100 m²	5,5
6.3	De 101 m² até 150 m²	07
6.4	De 151 m² até 200 m²	09
6.5	De 201 m² até 300 m²	11
6.6	De 301 m² até 400 m²	13
6.7	Acima de 400 m²	15
7	**Hospitais e Maternidades**	
7.1	Até 1.000m2	60
7.2	Acima de 1000m2	70
8	**Clínicas, Ambulatórios e Laboratórios**	
8.1	Até 500 m2	20
8.2	Acima de 500m2	25
9	**Farmácia e Consultórios Odontológicos**	
9.1	Valor Único	15
10	**Demais Consultórios**	
10.1	Valor Único	6
11	**Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta Federais e Estaduais**	
11.1	Valor Único	3
12	**Indústrias**	
12.1	Valor Único	6
14	**Estabelecimentos prestadores de serviço**	
14.1	Até 50 m²	02
14.2	De 51 m² até 100 m²	03
14.3	De 101 m² até 150 m²	04
14.4	De 151 m² até 200 m²	05
14.5	De 201 m² até 300 m²	06
14.6	De 301 m² até 400 m²	07
14.7	Acima de 400 m²	11
15	**Instituições de Ensino - Privado**	
15.1	Até 50 m²	03
15.2	De 51 m² até 100 m²	05
15.3	De 101 m² até 150 m²	07
15.4	De 151 m² até 200 m²	09
15.5	De 201 m² até 300 m²	11
15.6	De 301 m² até 400 m²	13
15.7	Acima de 400 m²	15
16	**Entidades sem fins lucrativos/Associações/cooperativas**	
16.01	Valor Único	04
17	**Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito/Lotéricas**	
17.01	Até 100 m2	07
17.02	De 101 a 200 m2	10
17.03	Acima de 200 m2	15
18	**Imóveis edificados residenciais**	
18.01	Até 100 m²	1,5
18.02	De 101 m² a 150 m²	2,5
18.03	De 151 m² a 250 m²	3,5
18.04	De 251 m² a 300 m²	4,5
18.05	De 301 m² a 350 m²	5,0
18.06	De 350 m² a 400 m²	5,5
18.07	De 401 m² a 450 m²	6,0
18.08	Acima de 450 m²	10
19	**Imóveis não edificados**	
19.01	Valor Único	1,1

TABELA 12. TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**PARA TAXI:**	
1.1	Concessão inicial – no cadastramento	5
1.2	Taxa de concessão anual – durante período concedido (renovação)	5
1.3	Taxa para baixa do veículo cadastrado	1,167
1.4	Taxa para substituição do veículo baixado	1,167
1.5	Transferência da Concessão Municipal	6,667
2	**PARA MOTO–TAXI:**	
2.1	Concessão inicial – no cadastramento	3
2.2	Taxa de concessão mensal – durante período concedido	0,633
2.3	Taxa para baixa da moto cadastrada	0,5
2.4	Taxa para substituição da moto.	0,5
2.5	Transferência da Permissão Municipal	6,667
3	**PARA KOMBI, VANS E SIMILARES–TRANSP. Escolar**	
3.1	Concessão inicial – no cadastramento	4
3.2	Taxa de concessão anual – durante período concedido	3,33

3.3	Taxa para baixa do veículo cadastrado	0,833
3.4	Taxa para substituição do veículo baixado	0,833
3.5	Transferência da Concessão Municipal	6,667
4	**ONIBUS, MICRO-ONIBUS E SIMIL.–Transp. Municipal.**	
4.1	Concessão inicial – no cadastramento – por veículo	5
4.2	Taxa de concessão anual – durante período concedido	8
4.3	Taxa para baixa de veículo cadastrado	0,833
4.4	Taxa para substituição de veículo baixado	0,833
4.5	Transferência da Permissão Municipal	6,667
5	**PERMISSÃO PARA QUALQUER TRANSPORTE NO PERÍMETRO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO PARA: CAMINHÕES, CAMIONETES E OUTROS**	
5.1	Taxa para cadastramento inicial – por veículo	5
5.2	Taxa para baixa de cadastramento	3

TABELA 13. TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFAR
1	Estádio municipal / hora	1,5000
2.	Ginásios, quadras de esporte, anfiteatro, centro de eventos ou outras dependências vinculadas à Administração Pública/ por hora.	1,5000

TABELA 14. TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, mercados , ginásios e logradouros públicos**	
1.1	Por dia e por metro quadrado	0,0016
1.2	Por mês e por metro quadrado	0,1360
1.3	Por ano e por metro quadrado	0,5360
2	**Qualquer espaço em local público que sirva para depósito de materiais ou estacionamento, inclusive terrenos para parques, circos e similares**	
2.1	Depósitos de materiais por dia	0,2640
2.2	Estacionamento por dia	0,2640
2.3	Circos, parques e similares, por semana e por m2	0.0056
3	**Logradouros públicos utilizados por equipamentos quaisquer que sejam, por empresas estatais, públicas ou privadas**	
3.1	Orelhões, postes, caixas de correspondência, servidões, hidrantes e similares, por unidade e por mês	0,2640

TABELA 15. TAXA DE EXPEDIENTE

TAXA DE EXPEDIENTE		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Atos da Administração Tributária**	
1.1	Baixa de qualquer natureza	0,87
1.2	Alteração cadastral com vistoria	0,87
1.3	Alteração cadastral sem vistoria (análise de processo)	0,667
1.4	Autorização de adesão a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e)	0,35
1.5	Autenticação de livro fiscal	0,667
1.6	Por fornecimento de Cópia – por folha (A4 ou similar)	0,010
1.7	Fornecimento de laudo de avaliação de bens Imóveis / unidade.	0,33
1.8	Desarquivamento de processo administrativo	0,33
1.9	Inclusão de cooperador no Sistema de emissão de NFS-e – pessoa física	0,10
1.10	Pedido de Webservice no sistema de emissão de NFS-e – por processo	1
1.11	Segunda via de documento	0,5
2	**Atos da Secretaria de Planejamento**	
2.1	Certidão de uso e ocupação do solo	0,5
2.2	Amembramento, remembramento e desmembramento, por lote	1
2.3	Vistorias técnicas	3,33
2.4	Autenticação de cópias de projetos / unidade	0,33
2.5	Alvará de demolição / m2	0,003
2.6	Alvará de acréscimo de construção / por m2	0,01
2.7	Certidão de limite de confrontação	0,5
2.8	Segunda via de qualquer ato desta secretaria	0,5
2.9	Poda de arborização pública e particular / por árvore	0,167
2.10	Extirpação da arborização pública ou particular / por árvore	0,5
2.11	Certidão de viabilidade	1
2.12	Cadastro de fornecedores	1
2.13	Consignações de convênios	
2.14	Pagamento mensais por empresa até R$-10.000,00	1
2.15	Pagamentos mensais por empresa acima de R$-10.000,00	2
2.16	Emissão de documentos especiais	
2.17	CRO- Certificado de regularidade de obra	0,5
2.18	Atestado de visita	0,5
2.19	Atestado de capacidade técnica	0,25

TABELA 16. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	**Numeração de prédios por unidade**	0,6000
1.1	Taxa de vistoria para revisão de cadastro imobiliário	1,0000
2	**Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias:**	
2.1	De veículo por unidade/dia	0,5
2.2	De animal, cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia	0,667
2.3	De caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça/dia	0,33
2.4	De mercadoria ou objeto de qualquer espécie, por Kg/dia	0,167
	Além das taxas acima, serão cobrados, separadamente, o transporte até o depósito e a alimentação e tratamento dos animais apreendidos (Preço de mercado)	
3	**Alinhamento ou nivelamento:**	
3.1	Vistoria em edificações para efeito de legalização, por m2	0,023

3.2	Trabalho topográfico, por solicitação, por metro linear	0,023
4	**Serviços de Cemitério:**	
4.1	Isumação sepultura rasa adulto c/ validade 05 anos	0,667
4.2	Isumação sepultura rasa infantil c/ validade 03 anos	0,33
4.3	Aquisição definitiva (perpetuidade) adulto 2,50x1,00 Mt.	5,33
4.4	Aquisição definitiva (perpetuidade) infantil 1,50x1,00 Mt.	3,33
4.5	Exumação antes de vencido prazo regulamentar decomposição	5
4.6	Exumação após vencido prazo regulamentar decomposição	0,667
4.7	Entrada ou retirada de ossada	0,667
4.8	Remoção de ossada de um para outro túmulo	0,667
4.9	Tx. Limpeza, conservação e manutenção adulto – anual	0,667
20,4.10	Tx. Limpeza, conservação e manutenção infantil – anual	0,5
	Na reutilização de sepultura adquirida definitivamente (perpetuidade) será cobrada Tx. Conf. Itens 4.1 e 4.2	

TABELA 17. PREÇOS PÚBLICOS

PREÇOS PÚBLICOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
1	Bovino abatido em matadouro Particular/ cabeça	0,033
1.1	Outros animais abatidos em matadouro particular/ cabeça	0,017

TABELA 18. TAXAS PARA ABERTURA DE VALAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TAXAS PARA ABERTURA DE VALAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFAR**
01	Em asfalto, no perímetro urbano, por m2	6,5000
02	Em cascalho, no perímetro urbano, por m2	1,3000

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:54A1A289

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/SEMPOG/2017 PROCESSO N. 12.006/11/SEMPOG/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137SEMPOG/2016 – GSRP/PMA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Automotiva Comum e Óleo Diesel S-10), pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 22 dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Adriano dos Santos, após o 8º Termo de Negociação devidamente assinado pelas partes, referente ao item 1 e sub item 1.1 e item 2 e sub item 2.1, do pregão eletrônico n.º 137/SEMPOG/16, Processo n.º 12.006/11/SEMPOG/2016 - do valor de R$ 4,14 para R$ 4,35 para o item 1 e sub item 1.1 e do valor de R$ 3,45 para R$ 3,54 para o item 2 e sub item 2.1, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom e no site www.ariquemes.ro.gov.br** em favor da empresa **AUTO POSTO MINUANO LTDA**, situado a Av. Candeias, nº. 1835, Setor: Áreas Especiais – CEP: 76.870-241 – Ariquemes/RO, **CNPJ: 13.727.626/0001-46,** neste ato representada por sua procuradora legal a Srª **Carla Rigon**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **004.923.659-89**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve **REGISTRAR O PREÇO CORRIGIDO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Gasolina Automotiva Comum e Óleo Diesel S-10), pelo período de 12 (doze) meses**. Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (1.1).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	156.426	Litro	Gasolina Automotiva Comum	Petrobras	4,14	4,35	AUTO POSTO MINUANO LTDA CNPJ: 13.727.626/0001-46

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (01). (25%).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.1	52.142	Litro	Gasolina Automotiva Comum	Petrobras	4,14	4,35	AUTO POSTO MINUANO LTDA CNPJ: 13.727.626/0001-46

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III (ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA) (75%), VINCULADO AO ITEM Nº (2.1).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
02	924.608	Litro	Óleo Diesel S10	Petrobras	3,45	3,54	AUTO POSTO MINUANO LTDA CNPJ: 13.727.626/0001-46

TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO III - COTA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVAS. (ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, VINCULADO AO ITEM Nº (02). (25%).

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1	308.202	Litro	Óleo Diesel S10	Petrobras	3,45	3,54	AUTO POSTO MINUANO LTDA CNPJ: 13.727.626/0001-46

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa vencedora do certame

Empresa:
Auto Posto Minuano LTDA
CNPJ: 13.727.626/0001-46
Representante:
CARLA RIGON

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:750DD8D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.665/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
14.001.12.361.0017.2083		**PAG PESSOAL ENC. SOC. ENS FUND – 25%**		**14.001.12.361.0017.2083**		**PAG PESSOAL ENC. SOC. ENS FUND – 25%**	
01.01.75		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.01.75**		**TRANF. EDUCAÇAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
140	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 1.000,00**	144	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	**R$ 1.000,00**
TOTAL:			**R$ 1.000,00**	**TOTAL:**			**R$ 1.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F31025C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.664/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
Considerando que se faz necessário suplementar o valor orçado em diárias (Red.27) para regularizar e cobrir as despesas do setor de transporte, visto que o mesmo realiza o transporte dos pacientes para consultas, exames e agendamentos em Porto Velho e Vilhena, sendo semanalmente realizada em média 03 (três) viagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		**13**		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
13.001 10.301.0013.2.060		**ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB**		**13.001 10.301.0013.2.060**		**ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE - BLATB**	
1.07.07		Piso de Atenção Básica - PAB		*1.07.07*		Piso de Atenção Básica - PAB	
27	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	15.000,00	36	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL						**R$ 15.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:123D4C18

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.666/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar a Praça de Esportes e Cultura referente ao Termo de Compromisso nº. 363.726-39/2011/Ministério da Cultura/PAC 02 – Aquisição de Aparelhos de Ar- Condicionado e a insuficiência orçamentária faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme quadro abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001- 27.812.0025.1027		Infraestrutura Esportiva/Lazer – Conv. - OP		16.001- 27.812.0025.1027		Infraestrutura Esportiva/Lazer – Conv. – OP	
02.14.36		TRANS. CONV. UNIÃO		*02.14.36*		TRANS. CONV. UNIÃO	
254	**4.4.90.52.00**	**Equipamentos e Material Permanente**	**30.500,00**	**253**	**4.4.90.51.00**	**Obras e Instalações**	**30.500,00**
TOTAL							**30.500,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:292D5F56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PODER LEGISLATIVO

OPresidente da Câmara Municipal,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº:	54/2017
b) Licitação Nrº:	3/2017
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	22/12/2017
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL- ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/SEMPOG DO PREGAO ELETRONICO 030/2017/PMA QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CONTIRNAS DE AR.

0
1.031.0002.2.003. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor:AMAZOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI-EPP
CNPJ/CPF:84.312.669/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split Hi-Wall, capacidade de 12.000 BTU, climatização ciclo frio, movimento automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo). Filtros de ar antibacteriano e de fácil remoção. Display de temperatura digital e com Controle Remoto com display digital. Voltagem de 220 Volts. Certificado do Inmetro e Selo Procel "A". Prazo de Garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, e Prazo de Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos, e já incluso montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede-parede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 6 metros de comprimento para instalação. Deverão dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A". Obs: aquisição com instalação por conta da contratada (mão-de-obra qualificada e material – suportes, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), numa distância média de 6 metros entre a condensadora e a evaporadora. Assistência técnica autorizada em Ariquemes	6,00	R$ 1.345,92	R$ 8.075,52
2	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split Hi-Wall, capacidade de 24.000 BTU, climatização ciclo frio, movimento automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo). Filtros de ar antibacteriano e de fácil remoção. Display de temperatura digital e com Controle Remoto com display digital. Voltagem de 220 Volts. Certificado do Inmetro e Selo Procel "A". Prazo de Garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, e Prazo de Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos, e já incluso montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede-parede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 6 metros de comprimento para instalação. Deverão dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A". Obs: aquisição com instalação por conta da contratada (mão-de-obra qualificada e material – suportes, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), numa distância média de 6 metros entre a condensadora e a evaporadora. Assistência técnica autorizada em Ariquemes	1,00	R$ 2.533,33	R$ 2.533,33
3	Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split Hi-Wall, capacidade de 30.000 BTU, climatização ciclo frio, movimento automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo). Filtros de ar antibacteriano e de fácil remoção. Display de temperatura digital e com Controle Remoto com display digital. Voltagem de 220 Volts. Certificado do Inmetro e Selo Procel "A, B ou C". Prazo de Garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, e Prazo de Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos, e já incluso montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede-parede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 6 metros de comprimento para instalação. Deverão dispor da ENCE- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A, B ou C". Obs: aquisição com instalação por conta da contratada (mão-de-obra qualificada e material - suportes, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), numa distância média de 6 metros entre a condensadora e a evaporadora. Assistência técnica autorizada em Ariquemes	2,00	R$ 3.466,66	R$ 6.933,32
Valor Total Homologado -R$ 17.542,17				

MALVINO SANTOS SILVA
Presidente da CMC

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:3EAB7D14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EXERCÍCIO DE 2017
EM 31/12

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	200235	ACELLIR DOS SANTOS MARINHO (200235)	51113350210	PROFESSOR "B"	13/03/1998	06/02/1977	Ativo
2	200362	ACELMA CRISTINA BERTAO LEOPOLDO (200362)	34073914200	PROFESSOR "A"	22/02/1999	08/10/1972	Ativo
3	202307	ACELMA CRISTINA BERTAO	34073914200	PROFESSOR "D"	21/07/2008	08/10/1972	Ativo

		LEOPOLDO (202307)					
4	200477	ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA (200477)	64736520272	MERENDEIRA	13/04/2000	14/01/1963	Ativo
5	201991	ADILSON RECH BERWANGER (201991)	84585528253	SERVICOS GERAIS	29/05/2006	01/09/1985	Ativo
6	104761	ADRIA REGINA MARIANO HILDEFONSO (104761)	87372711215	PROFESSOR "D"	29/06/2017	10/09/1985	Ativo
7	404717	ADRIELLE DA SILVEIRA CORDEIRO (404717)	02764567260	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	22/05/2017	16/01/1995	Ativo
8	200970	AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR (200970)	80157912272	INSP. ESCOLAR/ CHEFE SEÇÃO	06/02/2003	03/10/1979	Ativo
9	200989	AILTON RODRIGUES (200989)	61944041249	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04/02/2003	08/09/1979	Ativo
10	202241	AIRTON APARECIDO DA COSTA (202241)	50775413968	TOPOGRAFO	02/04/2008	27/08/1960	Ativo
11	404695	AIUMY ARAUJO DA SILVA (404695)	02174102277	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	08/05/2017	05/03/1993	Ativo
12	104727	ALCINERIA ANTERO DE PAULA (104727)	31668470225	PROFESSOR "D"	19/06/2017	23/02/1969	Ativo
13	204245	ALCIONE LISBOA BRAGA (204245)	99028107215	MERENDEIRA	28/01/2015	30/06/1977	Ativo
14	404713	ALCIONI APARECIDA DOS SANTOS (404713)	81776900278	SECRETARIO EXECUTIVO	10/05/2017	01/01/1980	Ativo
15	204229	ALDEMIR DAVI CORDEIRO (204229)	71310827249	VIGIA	06/11/2014	15/12/1978	Ativo
16	202949	ALESSANDRA NILA SOARES (202949)	79797598268	PROFESSOR "D"	05/03/2012	25/12/1983	Afast./Licença
17	200307	ALESSANDRO BEZERRA ELOI (200307)	66520290220	GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	29/05/1998	06/04/1977	Ativo
18	202264	ALESSANDRO DE SOUZA VIANA (202264)	65102487191	PROFESSOR "D"	23/06/2008	15/01/1978	Ativo
19	404804	ALEXANDRE LUIZ DE LIMA (404804)	69169730210	ASSESSOR EXECUTIVO B	08/08/2017	01/11/1982	Ativo
20	202006	ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA (202006)	87133644215	SERV. GERAIS/DIRETOR DIVISAO	09/06/2006	01/06/1979	Ativo
21	200606	ALICE RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200606)	38547376291	SERVICOS GERAIS	08/03/2001	07/02/1969	Afast./inss
22	202876	ALINE DE ANDRADE LIMA (202876)	00395215242	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2011	16/05/1992	Afast./Licença
23	201940	AMARILDETH ZILMA DUARTE DA SILVA (201940)	67074235253	SERVICOS GERAIS	17/04/2006	07/01/1981	Afast./Licença
24	404648	AMELIA SILVA CASSEMIRO (404648)	83259708200	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	03/02/2017	07/08/1980	Ativo
25	200590	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MORIN (200590)	65149300268	SECRETARIO ESCOLAR II	19/02/2001	31/07/1977	Ativo
26	201576	ANA LUCIA BATISTA (201576)	91816980200	SERVICOS GERAIS	11/03/2005	13/02/1983	Ativo
27	200552	ANA MARIA COSTA (200552)	56471211287	SERVICOS GERAIS	08/11/2000	30/04/1955	Ativo
28	200956	ANA MARIA JULIO (200956)	63212374268	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	17/01/2003	06/04/1977	Ativo
29	104745	ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO (104745)	97836923215	PROFESSOR "D"	20/06/2017	09/10/1982	Ativo
30	201575	ANA PAULA DIAS DA CRUZ TEIXEIRA (201575)	79766994234	SERVICOS GERAIS	14/03/2005	22/12/1983	Ativo
31	202077	ANDERSON BERNARDES DE SOUZA (202077)	65421060225	FISCAL TRIBUTARIO	08/01/2007	27/09/1977	Ativo
32	200615	ANDREIA DE JESUS SANTOS (200615)	71311882200	SERVICOS GERAIS	21/03/2001	04/02/1980	Ativo
33	201369	ANELISE LIPKE (201369)	27698394204	PROFESSOR "D"	17/09/2004	04/06/1969	Ativo
34	104781	ANGELA MARIA RIES (104781)	67798977287	PROFESSOR "D"	04/08/2017	02/04/1977	Ativo
35	202917	ANNY FRANCIELLY DOS SANTOS (202917)	88141837249	PSICOLOGO	31/01/2012	09/10/1987	Ativo
36	404650	ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA (404650)	69431256215	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	06/02/2017	22/05/1981	Ativo
37	200536	ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA MELLO (200536)	45701393291	SUPERVISOR ESCOLAR	16/08/2000	22/12/1968	Ativo
38	200594	ANTONIA MARIA DE SOUZA CONRADO (200594)	08753352840	SECRETARIO ESCOLAR II	26/02/2001	17/09/1962	Ativo
39	202185	ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO (202185)	32556640200	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04/10/2007	06/02/1971	Cedido
40	104741	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA (104741)	58311890668	PROFESSOR "D"	21/06/2017	06/06/1966	Ativo
41	200976	ANTONIO EROTIDES BACH (200976)	73296929215	TRABALHADOR BRAÇAL	07/02/2003	05/06/1974	Ativo
42	204215	ANTONIO JOSE SIDOU (204215)	60782030297	PROFESSOR "D"	02/09/2014	01/11/1976	Ativo
43	200988	ANTONIO NEVES SALMENTO (200988)	10718605268	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	07/02/2003	05/09/1955	Ativo
44	202356	APARECIDA BRAGA LEAL DE DEUS (202356)	27698238253	SERVICOS GERAIS	01/09/2008	10/04/1967	Ativo
45	201997	APARECIDO ALVES DOS SANTOS (201997)	35065877220	VIGIA	31/05/2006	25/07/1959	Ativo
46	201921	AUDETE RODRIGUES (201921)	59533757272	PROFESSOR "D"	06/04/2006	09/07/1976	Ativo
47	201850	AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES (201850)	06631667801	PROFESSOR "D"	05/09/2005	25/11/1959	Ativo
48	404678	AZENETE MILLER (404678)	78031800278	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	03/04/2017	18/10/1980	Ativo
49	104751	CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO (104751)	83380582204	PROFESSOR "D"	22/06/2017	01/10/1983	Ativo
50	404820	CARLOS ALBERTO JULIO (404820)	79227252215	SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	03/10/2017	08/11/1983	Ativo
51	201922	CARLOS CEZAR VIEIRA (201922)	38550075272	SECRETARIOS MUNICIPAL	06/04/2006	13/10/1969	Ativo
52	404841	CARLOS SOARES DA COSTA (404841)	40879801204	CHEFE DE LIMPEZA	09/11/2017	07/10/1971	Ativo
53	200450	CARMEM LUCIA BROCANELLI DA SILVA (200450)	32591780234	SERVICOS GERAIS	03/04/2000	19/02/1970	Afast.inss
54	204274	CAROLINA GARCIA DA LUZ (204274)	75425580215	SERVICOS GERAIS	11/02/2015	02/02/1981	Ativo
55	200435	CASSIO APARECIDO LOPES (200435)	04955852890	CONTROLADOR GERAL	28/01/2000	11/04/1964	Ativo

56	104735	CATARINA FRANCISCA MARQUES FONSECA (104735)	68575203215	PROFESSOR "D"	20/06/2017	22/03/1970	Ativo
57	404705	CELIANE PEREIRA RIBEIRO (404705)	92780172215	CHEFE DE SECAO	10/05/2017	09/06/1983	Ativo
58	200814	CIDCLEIA MARIA DA SILVA RIBAS (200814)	60783591268	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	13/06/1977	Ativo
59	104746	CILMARA MEURER (104746)	93105266291	PROFESSOR "D"	21/06/2017	11/08/1987	Ativo
60	201374	CLARICE LACERDA DE SOUZA (201374)	63365413987	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	27/10/2004	04/05/1964	Ativo
61	104760	CLARINA SA SILVA CARDOSO (104760)	79514871200	PROFESSOR "D"	29/06/2017	03/07/1981	Ativo
62	201035	CLAUDEMIR VITAL DE ARAUJO (201035)	75784050206	FISCAL TRIBUTARIO	16/05/2003	09/08/1983	Ativo
63	201144	CLAUDETE DE CASTILHOS (201144)	56984731291	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	06/02/2004	14/05/1976	Ativo
64	202885	CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO (202885)	32601980249	SERVICOS GERAIS	03/01/2012	08/06/1971	Ativo
65	202936	CLAUDIA RODRIGUES MAGALHAES (202936)	73929867249	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/02/2012	26/08/1982	Ativo
66	202344	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA (202344)	82364044200	PROFESSOR "D"	29/07/2008	25/04/1984	Ativo
67	200506	CLAUDINEI DE OLIVEIRA (200506)	60992581249	VIGIA	16/05/2000	24/04/1977	Ativo
68	201235	CLAUDIO RODRIGUES ALMEIDA (201235)	46957138291	CHEFE DE OFICINA	19/04/2004	23/10/1972	Ativo
69	202312	CLEDINEI SANTOS BORGES (202312)	58929606253	VIGIA	04/07/2008	13/12/1975	Ativo
70	404349	CREUZA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO (404349)	07582386736	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	27/05/2015	12/02/1965	Afast.inss
71	201254	CREUZENI CASSEMIRO DE BRITO (201254)	47854197253	MERENDEIRA	03/05/2004	03/11/1968	Afast.inss
72	200485	CRISTIANE ARRIGO (200485)	69230811220	PROFESSOR "A"	18/04/2000	23/03/1980	Afast.inss
73	200952	DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA (200952)	31664776249	INSPETOR ESCOLAR I	20/01/2003	08/05/1968	Ativo
74	404605	DANIEL ROSA DO PARAISO (404605)	37378147915	VICE PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	03/08/1956	Ativo
75	404672	DANIELI SILVEIRA ANTUNES FERREIRA (404672)	93438354268	ASSESSOR EXECUTIVO C	07/03/2017	21/08/1989	Ativo
76	201004	DARIO SEGUNDO SARAIVA BARROS (201004)	22318038368	AUDITOR	17/03/2003	23/12/1967	Ativo
77	201948	DEJANIRA MARIA DA COSTA (201948)	86954873934	PROFESSOR "D"	19/04/2006	14/06/1975	Ativo
78	202916	DIANA FARIA SILVA DE SOUZA (202916)	63232510272	PROFESSOR "D"	01/02/2012	04/09/1976	Ativo
79	201250	DINEIA MARQUES PEREIRA (201250)	69172633204	FISCAL TRIBUTARIO	26/04/2004	01/01/1971	Ativo
80	202889	DIOGO MARIANO HILDEFONSO (202889)	95354107253	PROFESSOR "D"	13/12/2011	12/09/1988	Ativo
81	404766	DIRCEMA TERESINHA BELON (404766)	57848912272	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	03/07/2017	19/06/1974	Ativo
82	201834	DULCE DE FATIMA DA CRUZ LEITE (201834)	60676140220	SERVICOS GERAIS	01/09/2005	13/11/1975	Ativo
83	404821	EDILEIA AZANHA DE SOUZA (404821)	83170138200	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	02/10/2017	09/09/1978	Ativo
84	202036	EDILENE MARIA DE MELO (202036)	61037397215	SERVICOS GERAIS	11/09/2006	10/07/1977	Ativo
85	202355	EDILEUZA NOGUEIRA LIMA (202355)	82687021768	PROFESSOR "A"	28/08/2008	30/12/1963	Ativo
86	202914	EDINALVA DOS SANTOS SILVA (202914)	45754810253	PROFESSOR "D"	01/02/2012	09/09/1973	Ativo
87	204254	EDIVAN SILVA TORRES (204254)	93046049234	SERVICOS GERAIS	09/02/2015	01/07/1986	Ativo
88	404685	EDNA APARECIDA AMARAL (404685)	00945290276	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	17/04/2017	07/12/1981	Ativo
89	404680	EDNA OLIVEIRA DE SOUZA (404680)	01280865130	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	06/04/2017	22/10/1983	Ativo
90	200242	EDNILSA MARIA DE OLIVEIRA ABREU (200242)	45757682272	PROFESSOR "A"	16/03/1998	01/09/1972	Afast.licença
91	202007	EDSON DA SILVA (202007)	25822695817	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	14/06/2006	28/03/1977	Ativo
92	200243	EDSON MARCOLINO DAS VIRGENS (200243)	34962832204	MERENDEIRA	16/03/1998	05/05/1967	Ativo
93	201962	EDSON PEREIRA FREIRES (201962)	41909151220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	08/05/2006	20/10/1973	Ativo
94	201303	ELAINE DA PENHA SILVA (201303)	79766960259	SERVICOS GERAIS	08/06/2004	03/04/1984	Ativo
95	202352	ELAINE FERREIRA LOPES BERTOLI (202352)	64701859249	SERVICOS GERAIS	08/08/2008	04/03/1980	Ativo
96	404718	ELAINE GONÇALVES DA SILVA (404718)	00649067282	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	15/05/2017	31/08/1990	Ativo
97	200950	ELCI APARECIDA DE AMORIM (200950)	66225361200	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	21/01/2003	17/11/1976	Ativo
98	202313	ELCILEY DA SILVA CASSEMIRO (202313)	83823328204	VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	11/07/2008	25/02/1982	Ativo
99	404843	ELIANE ARCANJO SALMENTO (404843)	99213303220	ASSESSOR ESPECIAL II	04/12/2017	11/02/1988	Ativo
100	204242	ELIAZAR NUNES DE BARROS (204242)	87308134253	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/01/2015	25/03/1987	Ativo
101	201043	ELINA MAMI DA SILVA (201043)	79115128253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/06/2015	22/07/1985	Afast./Licença
102	204249	ELISANDRA ALVES NUNES DE ANDRADE (204249)	60676663249	MERENDEIRA	29/01/2015	12/11/1977	Ativo
103	201262	ELIZEU RODRIGUES ALMEIDA (201262)	59731362215	VIGIA	08/05/2004	06/06/1977	Ativo
104	201164	ELSON FERREIRA SANTOS (201164)	60998687200	AUXILIAR DE MECANICO	23/02/2004	06/03/1978	Ativo
105	404666	ELZA CUSTODIO DA SILVA (404666)	82907285220	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	06/03/2017	14/02/1984	Ativo
106	201963	ELZENI SILVA OLIVEIRA (201963)	11746658746	SERVICOS GERAIS	09/05/2006	20/01/1985	Ativo

107	104814	ELZI FOGACA PINTO (104814)	42805040163	PROFESSOR "D"	06/09/2017	05/10/1968	Ativo
108	104778	EMILIA COSTA DA SILVA (104778)	43267246091	PROFESSOR "D"	02/08/2017	17/06/1964	Ativo
109	202280	ERASMO JOSE FASSICOLO (202280)	52160033200	VIGIA	25/06/2008	11/12/1976	Ativo
110	202207	ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES (202207)	90558596215	SERVICOS GERAIS	11/02/2008	26/12/1984	Ativo
111	200718	EULINDA DA SILVA (200718)	38548429291	PROFESSOR "A"	06/02/2002	12/02/1971	Ativo
112	201977	EVERTON GLAUBER DO NASCIMENTO (201977)	91920892249	ENCANADOR	12/05/2006	21/03/1986	Ativo
113	404803	FABIANA DE SOUZA JUSTINO (404803)	84307900200	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	04/08/2017	17/09/1986	Ativo
114	104759	FABIANO LIMA FERREIRA (104759)	69174458272	PROFESSOR "D"	29/06/2017	26/03/1981	Ativo
115	200923	FATIMA DAPONT DA ROSA (200923)	60787473200	MERENDEIRA	20/01/2003	25/01/1959	Ativo
116	201577	FERNANDA DA SILVA (201577)	87192926272	SERVICOS GERAIS	03/03/2005	02/01/1981	Ativo
117	404702	FERNANDA MICHELE PORTES DA SILVA (404702)	01439699275	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	17/05/2017	16/03/1990	Ativo
118	202350	FLAVIO DO NASCIMENTO (202350)	95144102204	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/08/2008	17/10/1986	Ativo
119	404642	FRANCISCO ANASTACIO DE SOUZA (404642)	17929423115	ASSESSOR ESPECIAL II	05/01/2017	19/07/1955	Afast./inss
120	202296	FRANCISCO DE ASSIS SIDOU (202296)	82512221253	PROFESSOR "A"	10/07/2008	27/06/1978	Ativo
121	201161	FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR (201161)	67812457249	VIGIA	23/02/2004	28/07/1980	Ativo
122	202890	GELSON LINS FILHO (202890)	91129826104	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	29/06/1978	Ativo
123	202921	GENILDO DE OLIVEIRA SANTOS (202921)	67856209291	ENCANADOR	27/01/2012	27/07/1973	Ativo
124	201243	GENOVEVA ROSA PINHEIRO (201243)	82284296220	SERVICOS GERAIS	19/04/2004	24/10/1972	Ativo
125	201947	GENY RODRIGUES DE SOUZA SILVA (201947)	62658492200	SERVICOS GERAIS	19/04/2006	07/09/1976	Ativo
126	200575	GERONIMO PEREIRA DE ARAUJO (200575)	58783873287	PROFESSOR "A"	05/02/2001	11/06/1976	Ativo
127	202387	GHISLAINE APARECIDA PEREIRA (202387)	63443279287	PROFESSOR "A"	01/12/2008	19/01/1978	Ativo
128	201326	GILZA DIAS DE FREITAS (201326)	72946229220	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01/07/2004	01/06/1982	Ativo
129	202942	GISLAINE RAQUEL NOQUEIRA (202942)	27569114884	PROFESSOR "D"	27/02/2012	04/02/1978	Ativo
130	202292	GISLENE GONCALVES DA SILVA (202292)	71108734200	PROFESSOR "D"	01/07/2008	30/09/1981	Ativo
131	200942	GLADIS PLODOW DE OLIVEIRA (200942)	64213994287	INSPETOR ESCOLAR I	29/01/2003	02/12/1973	Ativo
132	104744	GLAUCINEIA LAURIANO (104744)	56798776272	PROFESSOR "D"	20/06/2017	30/08/1974	Ativo
133	404824	GREICE KELLI NOVAIS NUNES (404824)	94743185220	DIRETOR DE DIVISAO	18/10/2017	30/11/1987	Ativo
134	202005	HEITOR ATILIO SCHNEIDER (202005)	01718364997	CONTADOR	08/06/2006	29/11/1976	Ativo
135	104748	HELENA MESSIAS BUENO (104748)	57866570272	PROFESSOR "D"	20/06/2017	02/04/1975	Ativo
136	201987	HERMES VIEIRA DE SOUZA AIKANA (201987)	45757755253	SERVICOS GERAIS	27/04/2006	21/01/1974	Ativo
137	404621	IDIONE TERESINHA PIZZATO (404621)	36684805087	PROCURADOR GERAL	03/01/2017	29/09/1957	Ativo
138	200792	INEIDE DA SILVA SOARES (200792)	70978468287	PROFESSOR "A"	12/04/2002	20/01/1982	Afast./Licença
139	201242	INES BATISTA ALMEIDA DUPINHAKE (201242)	75270765268	MERENDEIRA	15/04/2004	14/09/1971	Ativo
140	201799	IONE PEDRODO ROCHA (201799)	34954236215	SERVICOS GERAIS	23/05/2005	25/01/1965	Afast./inss
141	104783	IRACEMA FERREIRA DA SILVA (104783)	60199555249	COORDENADOR FISCAL TRABRALHO	10/08/2017	14/11/1974	Ativo
142	200236	ISABEL APARECIDA DOS PASSOS DE SOUSA (200236)	32606621204	MERENDEIRA	13/03/1998	09/03/1970	Ativo
143	201255	IVALCIR CONCEICAO DE CASTILHOS (201255)	59830204200	PROFESSOR "D"	04/05/2004	08/12/1973	Ativo
144	201965	IVAN LUIS RODRIGUES (201965)	16678605268	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	10/05/2006	08/02/1974	Ativo
145	201005	IVANETE ALVES DOS SANTOS (201005)	56173911191	MERENDEIRA	01/04/2003	12/01/1973	Afast./inss
146	202298	IVANETE CRISTINA PEREIRA (202298)	47892757287	PROFESSOR "A"	11/07/2008	19/11/1972	Afast./inss
147	201289	IVANETE GONCALVES DE ARAUJO COSTA (201289)	32597967204	SERVICOS GERAIS	19/05/2004	28/07/1967	Ativo
148	201042	IVANETE RIBEIRO SOARES (201042)	84472553287	INSPETOR ESCOLAR II	23/05/2003	18/12/1980	Ativo
149	204243	IVANETE WUDARSKI (204243)	61496529200	MERENDEIRA	27/01/2015	25/05/1972	Ativo
150	404706	IVANI CAMPOS DE BRITO ARAUJO (404706)	99047900278	SECRETARIO EXECUTIVO	10/05/2017	11/10/1988	Ativo
151	201077	IVETE CANDIDO TOLEDO (201077)	43722733987	ADVOGADO	01/09/2003	15/12/1951	Ativo
152	200461	IVETE FERREIRA BERTOZZI (200461)	32598840259	PROFESSOR "A"	06/04/2000	07/03/1966	Ativo
153	200476	IVONETE DA SILVA DAMIAO (200476)	22404961268	PROFESSOR "A"	13/04/2000	24/02/1967	Ativo
154	104780	JACIRA PROVIN (104780)	41936302268	PROFESSOR "D"	04/08/2017	01/01/1972	Ativo
155	200944	JAIR DUTRA DOS SANTOS (200944)	62102087204	TRABALHADOR BRAÇAL	29/01/2003	07/08/1968	Ativo
156	404767	JAIRO ALVES DA SILVA (404767)	69240744215	CHEFE DE SECAO	03/07/2017	13/08/1981	Ativo
157	404684	JAMIL DE SOUZA MOSSO (404684)	11437279830	SECRETARIOS MUNICIPAL	01/04/2017	09/07/1970	Ativo
158	404812	JANE NERES DOS SANTOS (404812)	98332996287	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	09/10/1986	Ativo
159	200815	JANETE APARECIDA DE MELLO	45702098234	SERVICOS GERAIS	06/05/2002	01/04/1973	Ativo

		DE OLIVEIRA (200815)					
160	200743	JANETE SOARES (200743)	58609989291	PROFESSOR "A"	01/03/2002	18/09/1971	Ativo
161	201257	JANETE SOARES (201257)	58609989291	PROFESSOR "D"	06/05/2004	18/09/1971	Ativo
162	201958	JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA (201958)	35147890297	COORDENADOR DE SUPORTE EDUCACIONAL	02/05/2006	26/11/1969	Ativo
163	404645	JERONIMO DA ROCHA (404645)	49773445291	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	01/02/2017	25/11/1974	Ativo
164	204252	JESSICA MAIARA RIBAS BRIZOLLA DOS SANTOS (204252)	00842677208	SERVICOS GERAIS	05/02/2015	02/07/1993	Ativo
165	202058	JESUINO ANOLACIO DA ASSUNCAO (202058)	01024057860	SERVICOS GERAIS	06/10/2006	08/11/1957	Ativo
166	404793	JHONNY GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE (404793)	00558742238	DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS	07/08/2017	03/03/1988	Ativo
167	404786	JOÃO ANTONIO ALVES DOS SANTOS (404786)	00420228276	ASSESSOR ESPECIAL I	04/08/2017	25/08/1989	Ativo
168	404638	JOAO DE OLIVEIRA (404638)	38713349287	CHEFE DE SECAO	05/01/2017	31/12/1965	Ativo
169	404789	JOAO DIVINO ANSELMO (404789)	30873517920	SECRETARIOS MUNICIPAL	04/08/2017	19/01/1958	Ativo
170	404639	JOAO FERREIRA DA SILVA (404639)	35150580287	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05/01/2017	27/01/1967	Ativo
171	202888	JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO (202888)	96105755287	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	20/12/2011	05/11/1993	Ativo
172	202265	JOAO LUIZ ZANCHIN (202265)	31669069249	SERVICOS GERAIS	23/06/2008	24/07/1969	Ativo
173	202125	JOAO ROQUE BONFIM (202125)	05881242220	ELETRICISTA	20/06/2007	25/12/1953	Afast./inss
174	404670	JOAO VLADIMIR LOPES BARBOSA (404670)	61961582287	ASSESSOR EXECUTIVO B	07/03/2017	10/12/1977	Ativo
175	200951	JOELMA CAMARGO BARBOSA (200951)	72304731287	INSPETOR ESCOLAR I	27/01/2003	09/01/1981	Afast./Licença
176	202943	JOELMA DAIANE RIBAS (202943)	67859437287	PROFESSOR "D"	27/02/2012	02/05/1981	Ativo
177	104499	JOELMA GOES VIEIRA DE ASSUNPÇÃO (104499)	02250503230	SERVICOS GERAIS	09/05/2016	12/03/1993	Ativo
178	202008	JORGE MEDEIROS PONTES NETO (202008)	89924053249	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/06/2006	09/11/1986	Ativo
179	200967	JOSE AILTON NOGUEIRA LIMA (200967)	71699694753	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	05/02/2003	15/11/1962	Ativo
180	200497	JOSE APARECIDO RAMOS PESSOA (200497)	58279830200	VIGIA	10/05/2000	05/11/1975	Ativo
181	200466	JOSE CAMARGO BARBOSA (200466)	38959984949	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	10/04/2000	21/03/1954	Ativo
182	200999	JOSE DESIDERIO FERREIRA (200999)	28184980230	TRABALHADOR BRAÇAL	03/03/2003	20/02/1962	Afast./inss
183	202878	JOSE JOAO DA SILVA (202878)	99928914400	MECANICO GERAL	03/01/2012	10/06/1974	Ativo
184	200720	JOSE MARIA DE OLIVEIRA (200720)	58612505291	PROFESSOR "A"	21/02/2002	05/01/1977	Ativo
185	201167	JOSE REGINALDO DOS SANTOS (201167)	09388255852	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	04/03/2004	17/09/1968	Cedido
186	202937	JOSE ROBERTO PINTO (202937)	41932889272	PROFESSOR "D"	16/02/2012	08/12/1973	Afast./inss
187	201992	JOSE RUBENS DE SOUZA QUIRINO (201992)	78123984120	TECNICO EM AGROPECURARIA	29/05/2006	13/12/1974	Cedido
188	404795	JOSE WELITON GOMES FERREIRA (404795)	37951920215	ASSESSOR EXECUTIVO B	04/08/2017	30/10/1968	Ativo
189	201925	JOSEFA PASSOS ALVES (201925)	68595590206	PROFESSOR "D"	03/04/2006	05/06/1976	Ativo
190	404651	JOSELIA AIKANA (404651)	69177902220	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	06/02/2017	03/11/1973	Ativo
191	201904	JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES (201904)	51344424287	PROFESSOR "D"	03/04/2006	01/05/1979	Ativo
192	204404	JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA (204404)	94999848287	CHEFE DE GABINETE	03/09/2015	28/10/1987	Ativo
193	201960	JOZIBERTO MENDES MARTINS (201960)	34970940215	MECANICO GERAL	02/05/2006	18/08/1970	Ativo
194	204250	JULIANA DE SOUZA JUSTINO GERALDI (204250)	74271270210	MERENDEIRA	30/01/2015	31/01/1983	Ativo
195	404811	JUNIOR CESAR DE LIMA (404811)	89656377249	CHEFE DE CAMPO	22/08/2017	07/04/1986	Ativo
196	202303	JURACY ALVES DE DEUS DE OLIVEIRA (202303)	60366443968	PROFESSOR "A"	09/07/2008	01/03/1968	Afast./inss
197	200791	JUSSARA JAUDETE RIBAS (200791)	38996235253	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/04/2002	26/03/1972	Ativo
198	201171	LAUDECIR DE CASTILHOS (201171)	35151196200	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/03/2004	25/05/1971	Ativo
199	202386	LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO (202386)	62760769100	MERENDEIRA	01/12/2008	08/11/1971	Ativo
200	202272	LEIDE JESUS DOS SANTOS (202272)	70988617234	PROFESSOR "D"	20/06/2008	24/09/1979	Ativo
201	202389	LEIDENIR RIBAS (202389)	64933776253	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	18/12/1973	Ativo
202	200941	LENI PAIXAO DA SILVA NORILER (200941)	60035404191	ORIENTADOR EDUCACIONAL	20/01/2003	07/12/1972	Ativo
203	404796	LILLIAN COSTA BATISTA (404796)	03050377224	CHEFE DE DEPARTAMENTO	09/08/2017	21/09/1997	Ativo
204	202927	LIZIANE SOUZA TOLEDO (202927)	99267527215	MERENDEIRA	01/02/2012	03/12/1988	Cedido
205	202911	LUCAS PEREIRA JULIO (202911)	80393039234	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02/02/2012	10/11/1984	Afast./Licença
206	200540	LUCELIA DA SILVA CASTRO (200540)	72870508204	SECRETARIO ESCOLAR II	29/08/2000	30/05/1981	Ativo
207	200369	LUCELIA DE OLIVEIRA ELOI (200369)	74446347420	PROFESSOR "A"	02/03/1999	24/05/1968	Ativo
208	202975	LUCICLEIA SILVA DO NASCIMENTO (202975)	77782526272	PROFESSOR "D"	05/04/2012	05/10/1982	Ativo
209	201302	LUCIENE REIS (201302)	75269546272	SERVICOS GERAIS	07/06/2004	12/02/1976	Ativo
210	202886	LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS GERMINI (202886)	00426375203	SERVICOS GERAIS	09/12/2011	19/11/1987	Ativo
211	201170	LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO (201170)	64641597200	SERVICOS GERAIS	11/03/2004	01/02/1981	Ativo
212	404710	LUCIMARA DA SILVA CASTRO (404710)	00834503271	DIRETOR ADM. DO SUPORTE EDUCACIONAL	17/05/2017	22/02/1990	Ativo
213	202379	LUCINEIA TEOBALDO DE	60659718200	SERVICOS GERAIS	24/11/2008	08/04/1975	Ativo

		OLIVEIRA (202379)					
214	201935	LUCINEIDE APARECIDA JULIO (201935)	60680407200	CONTADOR	11/04/2006	21/01/1978	Ativo
215	402784	LUCINEIDE MIRANDA ALVES RIOS (402784)	41946553204	SECRETARIO EXECUTIVO	15/04/2011	26/10/1961	Ativo
216	200520	LUIZ APARECIDO DE SOUZA LIMA (200520)	70991413253	VIGIA	13/07/2000	08/04/1978	Ativo
217	201246	LUIZ CARLOS ANTUNES (201246)	55980422900	PROFESSOR "D"	20/04/2004	26/09/1965	Ativo
218	104740	LURDES ARCONTI SPIRONELLO (104740)	96669179987	PROFESSOR "D"	20/06/2017	12/08/1964	Ativo
219	200986	LUZIA ARCANJO SALMENTO (200986)	79866794253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/02/2003	26/11/1982	Ativo
220	202293	LUZINETE VITAL DE ARAUJO (202293)	65439368272	PROFESSOR "A"	04/07/2008	19/11/1975	Ativo
221	204246	MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA (204246)	90343107287	ASSESSOR EXECUTIVO C	30/01/2015	17/01/1986	Ativo
222	200953	MAGNO JESUS DOS SANTOS (200953)	67578683268	SECRETARIOS MUNICIPAL	17/01/2003	17/04/1982	Ativo
223	200985	MARCIA ALVES DOS SANTOS (200985)	67825168291	MERENDEIRA	07/02/2003	06/08/1977	Ativo
224	104729	MARCOS ANTONIO VIEIRA (104729)	49825704268	PROFESSOR "D"	19/06/2017	06/08/1974	Ativo
225	202342	MARCOS PAIVA MONTEIRO (202342)	22456465172	PROFESSOR "D"	28/07/2008	27/04/1958	Afast./inss
226	201136	MARCOS PEREIRA DA SILVA (201136)	16212703191	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	04/02/2004	12/11/1960	Ativo
227	201258	MARCOS RODRIGUES ALMEIDA (201258)	52705641220	VIGIA	08/05/2004	28/09/1983	Ativo
228	200925	MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA (200925)	56618212200	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	29/12/1975	Ativo
229	202306	MARIA APARECIDA DA SILVA (202306)	47056436234	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/07/2008	27/02/1972	Ativo
230	204247	MARIA APARECIDA RAMOS ANDRADE (204247)	02109932279	SERVICOS GERAIS	28/01/2015	02/03/1985	Ativo
231	200356	MARIA BENEDITA JULIO (200356)	58617361204	SERVICOS GERAIS	11/02/1999	08/06/1960	Ativo
232	200595	MARIA CLEIA DE OLIVEIRA (200595)	70358044200	PROFESSOR "A"	02/03/2001	23/10/1981	Ativo
233	200653	MARIA DA PENHA ALVES DE LIMA RESCAROLLI (200653)	23791810200	PROFESSOR "A"	11/06/2001	12/10/1966	Ativo
234	200251	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (200251)	41943465215	PROFESSOR "A"	16/03/1998	13/03/1972	Ativo
235	201316	MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY (201316)	41943465215	PROFESSOR "D"	21/06/2004	13/03/1972	Ativo
236	200794	MARIA DE FATIMA GARCIA (200794)	47897325253	PROFESSOR "A"	17/04/2002	03/08/1965	Ativo
237	404682	MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA (404682)	46956468204	ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL	03/04/2017	29/11/1956	Ativo
238	200453	MARIA DIVINA JACOB DA SILVA (200453)	16258630200	PROFESSOR "A"	05/04/2000	15/02/1962	Ativo
239	201247	MARIA ELIZANGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO (201247)	89885023291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2004	06/04/1982	Ativo
240	404701	MARIA GORETE MENDES SOARES COELHO (404701)	28611543220	CHEFE DE SECAO	10/05/2017	30/03/1967	Ativo
241	200197	MARIA HELENA JULIO (200197)	34961577200	MERENDEIRA	01/01/1998	04/05/1956	Ativo
242	104728	MARIA LOURDES ARRIGO (104728)	23793031268	PROFESSOR "D"	19/06/2017	25/12/1965	Ativo
243	202391	MARIA ODELIA MOREIRA DA SILVA MANGUEIRA (202391)	57558248272	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	19/04/1971	Afast./inss
244	201249	MARILDA ALVES MILANDRI (201249)	60206314272	SECRETARIO ESCOLAR I	26/04/2004	18/06/1977	Ativo
245	200365	MARILZA GONCALVES SALMENTO (200365)	68431392215	SERVICOS GERAIS	25/02/1999	09/12/1968	Ativo
246	404714	MARINA GOMES DE MOURA (404714)	79677959204	DIRETOR ADM. DO SUPORTE EDUCACIONAL	10/05/2017	03/10/1986	Ativo
247	201153	MARINALVA DA SILVA CASTILHOS (201153)	58171240259	INSPETOR ESCOLAR I	17/02/2004	15/09/1974	Afast./inss
248	200992	MARISA MOREIRA (200992)	45757216204	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04/02/2003	06/10/1973	Ativo
249	404805	MARIZA DA SILVA MIRANDA (404805)	91606110225	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	09/03/1987	Ativo
250	104737	MARLENE PEREIRA COSTA (104737)	67427707249	PROFESSOR "D"	20/06/2017	28/10/1979	Ativo
251	104743	MARLI DO PRADO TELES (104743)	01083488147	PROFESSOR "D"	21/06/2017	17/01/1985	Ativo
252	202877	MARLI GUTTERES DA SILVA (202877)	87669420200	SERVICOS GERAIS	13/12/2011	26/04/1984	Ativo
253	202300	MARLUCE MATEUS DO CARMO (202300)	23903511234	PROFESSOR "A"	11/07/2008	21/05/1964	Afast./inss
254	200744	MARTA FRANCISCA JULIO (200744)	61021300225	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	01/03/2002	01/02/1977	Ativo
255	404823	MATEUS BEYER (404823)	86161202204	CHEFE DE SECAO	18/09/2017	28/11/1986	Ativo
256	404826	MAXDELLY LUIZ FAGGION (404826)	89150546287	SECRETARIOS MUNICIPAL	02/10/2017	23/02/1986	Ativo
257	404776	MERIAN RODRIGUES DE ALMEIDA (404776)	67539106204	CHEFE DE SECAO	04/07/2017	28/12/1979	Ativo
258	200993	MOISES CAZUZA DE ANDRADE (200993)	65444639220	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2003	28/07/1978	Ativo
259	200479	NANCI DE FATIMA ARAUJO CARAMELLO (200479)	57988544268	PROFESSOR "D"	14/04/2000	28/10/1954	Afast./inss
260	404664	NATALIA ALVES DE OLIVEIRA (404664)	02003792163	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	21/02/2017	24/12/1987	Ativo
261	200260	NEIDIMIR DE ARAUJO GAMA (200260)	57001197220	VIGIA	18/03/1998	11/11/1972	Ativo
262	200990	NELSON MATHEUS DE RAMOS (200990)	18349498234	VIGIA	13/02/2003	20/06/1950	Ativo
263	200518	NELSON NERIS DA SILVA	61022780204	VIGIA	03/07/2000	27/07/1975	Ativo

		(200518)					
264	202892	NELSON PEREIRA ALVES (202892)	02262899231	ENCANADOR	09/12/2011	14/01/1989	Ativo
265	201003	NEUZA FERREIRA DA SILVA (201003)	20410344249	MERENDEIRA	26/03/2003	02/01/1962	Ativo
266	202962	NIVALDO CONCEIÇÃO RAMOS (202962)	96350652215	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	28/02/2012	04/10/1988	Afast./Licença
267	202345	NOELI RIBEIRO DA CRUZ ROSSACI (202345)	31670016234	SERVICOS GERAIS	30/07/2008	05/07/1970	Ativo
268	200215	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (200215)	00471079790	PROFESSOR "D"	01/01/1998	28/02/1969	Ativo
269	201212	NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS (201212)	00471079790	AUDITOR	06/04/2004	28/02/1969	Ativo
270	104736	NUBIA MEIRELES GOMES (104736)	00080786294	PROFESSOR "D"	21/06/2017	28/12/1990	Ativo
271	404806	ODOM JOSÉ DE OLIVEIRA (404806)	33629803920	ASSESSOR ESPECIAL II	08/08/2017	20/10/1939	Ativo
272	404619	OLINDA SILVA FERREIRA (404619)	98030060297	ASSESSOR ESPECIAL II	03/01/2017	13/02/1993	Ativo
273	202279	OSVALDO MANOEL ALVES DA SILVA (202279)	77648315220	VIGIA	24/06/2008	19/09/1983	Ativo
274	202577	OTAVIANO DEQUIQUE (202577)	20841400997	ENGENHEIRO CIVIL	05/05/2009	14/04/1953	Ativo
275	201158	PAULO CAZUZA DE ANDRADE (201158)	32593848200	FISCAL TRIBUTARIO	16/02/2004	14/11/1973	Cedido
276	200982	PAULO VALJAO FERREIRA (200982)	76388018220	SERVICOS GERAIS	27/02/2003	02/09/1978	Cedido
277	404712	PEDRO BARBOSA DA SILVA (404712)	23906634272	ASSESSOR ESPECIAL II	20/04/2017	17/09/1962	Ativo
278	200470	PEDRO JULIO DA SILVA (200470)	66284155204	PEDREIRO	12/04/2000	29/06/1959	Ativo
279	200358	PEDRO MIGUEL DE ANDRADE (200358)	02963911823	PROFESSOR "C"	15/02/1999	18/11/1960	Ativo
280	404663	POLIANA PINHEIRO DE ALMEIDA (404663)	02235441246	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/02/2017	13/04/1995	Ativo
281	404673	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL (404673)	01305179250	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	16/03/2017	02/05/1993	Ativo
282	202152	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI (202152)	03005371905	SUB PROCURADOR	01/08/2007	12/04/1980	Ativo
283	202393	RAFAELA STRUCKEL FERRI (202393)	04076259920	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2008	16/09/1981	Afast./Licença
284	200522	RAIMUNDO DIOGO ARAUJO (200522)	04406800344	ENGENHEIRO AGRONOMO	28/07/2000	04/05/1948	Cedido
285	201952	RAQUEL BARBOSA RUAS (201952)	68450559200	SERVICOS GERAIS	24/04/2006	15/09/1979	Ativo
286	204416	RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA (204416)	42264294272	ADVOGADO	02/10/2015	08/03/1974	Afast./Licença
287	202891	REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA (202891)	71125159200	SERVICOS GERAIS	03/01/2012	03/12/1981	Ativo
288	200934	REGINA JULIO (200934)	69536481200	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	25/02/1981	Ativo
289	200846	REGINALDA RIBEIRO DE SOUZA NOVAIS (200846)	60683546287	SERVICOS GERAIS	18/07/2002	14/02/1973	Ativo
290	404828	REGINALDO ARCANJO SALMENTO (404828)	94999830230	CHEFE DE MAQUINAS E VEICULOS	01/11/2017	21/01/1980	Ativo
291	404667	RENATO JOSE SALLES (404667)	01341024105	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	03/03/2017	31/10/1986	Ativo
292	404788	RITA DE CASSIA MAIA DE LIMA (404788)	93385510244	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	20/07/1982	Ativo
293	202314	ROBERTO ALVES DE BRITO (202314)	42264049200	PROFESSOR "A"	11/07/2008	03/05/1972	Ativo
294	204342	ROBERTO ANGELO GONCALVES (204342)	71371990700	ADVOGADO	09/06/2015	24/05/1962	Ativo
295	200948	ROGERIO ALEXANDRE DA ROSA (200948)	51580071287	CHEFE DE CAMPO	20/01/2003	06/03/1980	Ativo
296	202932	ROGERIO GIOTTO (202932)	01012356230	SECRETARIO EXECUTIVO	08/02/2012	04/09/1992	Ativo
297	404839	RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (404839)	62678256200	CHEFE DE LIMPEZA	09/11/2017	16/03/1980	Ativo
298	201256	RONALDO DUMMER BEYER (201256)	46956433249	VIGIA	04/05/2004	27/01/1971	Ativo
299	202059	RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA (202059)	76206530230	SERVICOS GERAIS	11/10/2006	05/12/1982	Afast./ilicença
300	404704	RONIVALDO BARBOZA DA MOTTA SILVA (404704)	01519541279	ASSESSOR ESPECIAL II	17/05/2017	28/04/1993	Ativo
301	201970	ROSA MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (201970)	42652405187	SERVICOS GERAIS	10/05/2006	03/08/1966	Ativo
302	200936	ROSANGELA ALVES DE LIMA (200936)	67703852287	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/01/2003	14/02/1980	Ativo
303	201007	ROSANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA (201007)	31666973220	INSPETOR ESCOLAR II	01/04/2003	06/03/1973	Ativo
304	104747	ROSANGELA BORGES CRUZ PEREIRA (104747)	62405268272	PROFESSOR "D"	22/06/2017	13/04/1977	Ativo
305	202347	ROSANGELA FRANCISCA DA LUZ (202347)	39019098268	PROFESSOR "A"	01/08/2008	07/12/1967	Ativo
306	202924	ROSELEI LUZIA TONET (202924)	35145951272	PROFESSOR "D"	30/01/2012	01/11/1970	Ativo
307	204275	ROSELI CAMPOS SIQUEIRA (204275)	90117085200	SERVICOS GERAIS	18/02/2015	30/12/1987	Ativo
308	202295	ROSELI MARCOLINO DAS VIRGENS (202295)	65291018291	PROFESSOR "A"	04/07/2008	16/08/1970	Ativo
309	201026	ROSIDETE RAMOS PESSOA DA SILVA (201026)	64175944249	FISCAL TRIBUTARIO	15/05/2003	17/12/1979	Ativo
310	201361	ROSILENE CAMPOE MARTIM (201361)	47898372204	PROFESSOR "D"	30/08/2004	19/03/1975	Ativo
311	200458	ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO (200458)	59326271234	ORIENTADOR EDUCACIONAL	06/04/2000	14/02/1976	Ativo
312	200535	ROSINALVA BORGES CRUZ (200535)	69322350210	PROFESSOR "A"	15/08/2000	13/06/1982	Ativo
313	202186	ROSINEIA DA SILVA BARBOSA (202186)	52439313220	SERVICOS GERAIS	09/10/2007	05/12/1978	Ativo
314	202266	ROSINEIA SOARES CARDOSO (202266)	75562251272	PROFESSOR "A"	20/06/2008	11/09/1981	Ativo

315	200959	ROSINEIDE MARIA DIEHL (200959)	45754640234	SECRETARIOS MUNICIPAL	15/01/2003	21/02/1974	Ativo
316	201168	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA (201168)	82819130291	SERVICOS GERAIS	05/03/2004	22/02/1982	Ativo
317	404799	RUBEM ALVES DA CRUZ (404799)	89170210268	SUB COORDENADOR DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	04/08/2017	20/06/1980	Ativo
318	104733	RUTE CORREA DE CAMPOS (104733)	35166606272	PROFESSOR "D"	20/06/2017	24/09/1972	Ativo
319	202301	SANDRA DE CASTILHOS (202301)	63383853268	PROFESSOR "A"	10/07/2008	13/07/1978	Ativo
320	202270	SANDRA REGINA RODRIGUES DE CASTRO (202270)	30729637204	PROFESSOR "A"	20/06/2008	20/11/1969	Ativo
321	200940	SAULO CAZUZA DE ANDRADE (200940)	64178340263	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	28/01/2003	06/08/1976	Ativo
322	404794	SEBASTIAO GOMES (404794)	76649547204	CHEFE DE SECAO	09/08/2017	20/01/1980	Ativo
323	200600	SEBASTIAO SILVESTRE BARBOSA (200600)	18336795200	PROFESSOR "A"	05/03/2001	01/01/1961	Ativo
324	404655	SELMA ALVES DA COSTA (404655)	56925271204	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	13/02/2017	20/04/1977	Ativo
325	202308	SELMA RIBEIRO DA SILVA (202308)	62923986253	PROFESSOR "A"	01/07/2008	03/10/1975	Ativo
326	404707	SENHORINHA NERES DA CONCEIÇÃO (404707)	86201441115	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	24/05/2017	25/01/1970	Ativo
327	202887	SERGIO FERREIRA DE SOUZA (202887)	68849958234	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/01/2012	01/01/1981	Ativo
328	404622	SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO (404622)	29667959805	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	15/07/1977	Ativo
329	200519	SIDINEY PEREIRA SOARES (200519)	72266368249	SERVICOS GERAIS	06/07/2000	18/09/1977	Ativo
330	104779	SILVANA MARIA DA FONSECA TRAPP (104779)	93022077220	PROFESSOR "D"	02/08/2017	24/10/1985	Ativo
331	204253	SILVANO PAULO CUCCHI (204253)	60268506272	ENCARRGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR	05/02/2015	11/01/1979	Ativo
332	404790	SILVIO DA SILVA SANTOS (404790)	98809709268	ASSESSOR ESPECIAL I	04/08/2017	10/10/1987	Ativo
333	202913	SIMONE DA COSTA OLIVEIRA (202913)	80676901204	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/01/2012	08/06/1984	Ativo
334	404659	SIMONE DOS SANTOS (404659)	88598527220	ASSISTENTE DE DIRETORIA ESCOLAR	13/02/2017	28/03/1986	Ativo
335	104734	SIMONE SENA ROSSI (104734)	63922118291	PROFESSOR "D"	20/06/2017	07/09/1978	Ativo
336	200924	SINDOVAL GONCALVES (200924)	69085285291	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/01/2003	19/04/1981	Ativo
337	404696	SIRLEI NOVAK (404696)	00572738200	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	24/04/2017	18/08/1977	Ativo
338	204214	SIRLEY ALVARENGA PINTO (204214)	75444402220	DIRETOR ESCOLAR TIP.	28/08/2014	06/11/1982	Ativo
339	202384	SIRLEY SANTOS ALMEIDA (202384)	73933066204	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	12/09/1979	Ativo
340	404608	SOELI DA COSTA LEITE WEBER (404608)	70559546220	SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	03/01/2017	25/12/1981	Ativo
341	201301	SOLEJA PINHEIRO DOS SANTOS COSTA (201301)	83170120263	SERVICOS GERAIS	04/06/2004	20/05/1981	Ativo
342	202977	SONIA DOS SANTOS FRANÇA (202977)	40026264234	VICE DIRETOR ESCOLAR TIP.	03/04/2012	24/05/1974	Ativo
343	201270	SONIA MARIA DA SILVA (201270)	34961534234	MERENDEIRA	19/05/2004	23/08/1966	Ativo
344	200816	SUELI ANTUNES LUZ (200816)	47048670215	INSPETOR ESCOLAR I	06/05/2002	03/10/1969	Ativo
345	104782	SUELI APARECIDA DA FONSECA (104782)	80701450215	PROFESSOR "D"	10/08/2017	13/08/1978	Ativo
346	201288	SUELI GUEDES DE SOUSA (201288)	38889641134	PROFESSOR "D"	12/05/2004	21/10/1966	Ativo
347	202388	SUELI TEODORO DA SILVA MOTA (202388)	70100870244	SERVICOS GERAIS	01/12/2008	22/10/1972	Ativo
348	404721	SUZICLEIA BALDO DE SOUSA (404721)	00927982250	SECRETARIO EXECUTIVO	10/05/2017	04/04/1990	Ativo
349	104742	TAISA ALVES CIPRIANO (104742)	00398891222	PROFESSOR "D"	21/06/2017	03/01/1993	Ativo
350	200554	TANIA HELENA JULIO DA SILVA (200554)	67883249215	ENCARREGADO DA S DE APOIO E DIREÇAO	28/11/2000	25/05/1980	Ativo
351	104544	TAPITA FERREIRA DE LIMA SOUZA (104544)	00163353255	SECRETARIO ESCOLAR II	16/05/2016	25/10/1990	Ativo
352	404825	TASSIANE FERREIRA APARECIDO (404825)	96264810215	DIRETOR DE DIVISAO	18/10/2017	01/04/1989	Ativo
353	202309	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA (202309)	79092349291	PROFESSOR "A"	01/07/2008	18/01/1984	Ativo
354	202348	VALDECIR JOSE BRIZOLLA (202348)	38548321253	SERVICOS GERAIS	01/08/2008	03/02/1967	Ativo
355	201311	VALDEIR RUEBENICH (201311)	84278188234	SERVICOS GERAIS	14/06/2004	08/10/1975	Ativo
356	404686	VALDEMAR GONCALVES FERREIRA (404686)	08547009272	ASSESSOR ESPECIAL II	03/04/2017	02/02/1951	Ativo
357	202304	VALDETE GONCALVES DE ARAUJO (202304)	65655346249	SECRETARIO ESCOLAR I	02/07/2008	30/09/1969	Ativo
358	200488	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO (200488)	52300366134	PROFESSOR "A"	20/04/2000	21/06/1968	Ativo
359	201165	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA (201165)	29283710282	VIGIA	26/02/2004	03/02/1963	Ativo
360	201260	VALNELIA PIRES MESQUITA (201260)	64389731220	INSPETOR ESCOLAR I	14/05/2004	16/06/1973	Ativo
361	202271	VALTEMIR FERREIRA ALVES (202271)	57336881220	PROFESSOR "D"	20/06/2008	06/10/1975	Afast./Licença
362	202302	VALTER SANTOS DA SILVA (202302)	32591080259	PROFESSOR "A"	11/07/2008	07/05/1969	Ativo
363	201162	VANDERLEI RESCAROLLI (201162)	72168145920	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	23/02/2004	29/01/1970	Ativo
364	201002	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ZIMOLONG (201002)	05122366829	MERENDEIRA	20/03/2003	07/06/1953	Ativo
365	104756	VERA LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO (104756)	78446406268	PROFESSOR "D"	28/06/2017	24/10/1979	Ativo
366	200987	VERA LUCIA VIEIRA DE	50200380168	ASSESSOR ESPECIAL II	07/02/2003	09/09/1972	Ativo

		BARROS (200987)					
367	201794	VILMA APARECIDA DA SILVA (201794)	18342906272	SERVICOS GERAIS	29/04/2005	01/09/1963	Ativo
368	200782	VILMA APARECIDA DOS PASSOS (200782)	65765010210	SERVICOS GERAIS	11/03/2002	30/04/1976	Ativo
369	202254	VILSON DOS SANTOS (202254)	41944119272	SECRETARIO ESCOLAR	02/05/2008	09/09/1975	Ativo
370	201253	VILSON RAMOS DE ALMEIDA (201253)	38545225172	PROFESSOR "D"	30/04/2004	22/11/1965	Ativo
371	201312	WISLEY MACHADO DE LIMA CALDEIRA (201312)	62878840291	INSPETOR ESCOLAR I	18/06/2004	13/02/1975	Ativo
372	200201	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA (200201)	45757852291	SERVICOS GERAIS	01/01/1998	15/07/1965	Ativo
373	200998	ZILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE (200998)	65656326268	INSPETOR ESCOLAR II	26/03/2003	24/08/1976	Cedido

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***RENATO JOSE SALLES***	Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2017
Prefeita	Responsável RH DEC. 246/2017	TC-07

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:DACB7FE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12
EXERCÍCIO DE 2017

N° DE ORDEM	MATRIC.	NOME DO EMPREGADO	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA NASC.	SITUAÇÃO
1	201908	ADAILTON RESNA AGUIAR (201908)	88793320159	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/04/2006	11/12/1979	ATIVO
2	404399	ADELI MODESTA SANTOS SOUZA (404399)	19112009253	CHEFE DE SECAO	01/08/2015	27/08/1964	AFAST. INSS
3	202187	ADRIANA MOREIRA DA SILVA (202187)	60985062215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2007	25/07/1976	ATIVO
4	104815	ADRIANA MORIN (104815)	01804325244	ODONTOLOGO ESF	05/09/2017	19/02/1996	ATIVO
5	202208	AGRINALDO FERREIRA LOPES (202208)	63236087234	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	08/02/2008	26/01/1978	ATIVO
6	201973	AILTON JOVITO DE SOUZA (201973)	83365230149	VIGIA	11/05/2006	15/12/1975	ATIVO
7	201998	ALESSANDRO GERALDI (201998)	22396060880	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	02/03/2015	27/03/1980	ATIVO
8	202988	ALEXSANDRO AQUINO (202988)	93163479200	BIOQUIMICO	03/05/2012	07/08/1988	LIC. PARTICULAR
9	202210	ALFREDO DE FRANCA (202210)	61693340291	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	11/02/2008	08/03/1978	ATIVO
10	104726	ALINE FATIMA DE LIMA (104726)	01013046250	ENFERMEIRO	08/06/2017	28/05/1992	ATIVO
11	200964	ALIRIO FERREIRA DOS SANTOS (200964)	39003728291	VIGIA	04/02/2003	08/12/1968	ATIVO
12	201248	ANA CLAUDIA EISENBRAUN (201248)	84340282200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/04/2004	16/05/1984	ATIVO
13	202944	ANDERSON HENRIQUE SILVA (202944)	64507807204	FISIOTERAPEUTA	14/02/2012	01/07/1979	ATIVO
14	200293	ANTONIO PEREIRA DA SILVA (200293)	24343811204	SERVICOS GERAIS	29/04/1998	28/11/1964	AFAST. INSS
15	200217	APARECIDO JOSE DOIMO (200217)	11064455115	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	01/01/1956	ATIVO
16	104762	ARIEL ZAYAS POUYORT (104762)	08294198102	MEDICO	03/07/2017	03/02/1971	ATIVO
17	104834	ARTEMIO CRUZ FREUDENTHAL (104834)	70381153169	MEDICO	09/11/2017	01/12/1980	ATIVO
18	201912	ARVELINO GOMES SILVA (201912)	13916769200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	05/11/1959	ATIVO
19	201008	AUREA NOVAIS NUNES (201008)	38547252215	SERVICOS GERAIS	04/04/2003	27/04/1958	ATIVO
20	104838	CARLOS CESAR SCHUARTZ DA SILVA (104838)	00763087238	AGENTE DE ENDEMIAS ESF	14/11/2017	31/01/1992	ATIVO
21	200218	CARMEN LUIZA DE MORAIS (200218)	10723587272	AGENTE RURAL DE SAUDE	01/01/1998	05/10/1955	ATIVO
22	204276	CÉLIO ROBERTO FRANÇA NORILER (204276)	85192929172	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	18/02/2015	15/09/1976	ATIVO
23	201778	CLAUDIO NOVAIS SILVA (201778)	62860666249	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2005	23/11/1976	ATIVO
24	202870	CLEIA DE SOUZA BEZERRA (202870)	88965961149	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/12/2011	24/11/1981	ATIVO
25	202209	CLEUZA MARTINS DA SILVA (202209)	60675616204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	08/02/2008	07/05/1966	ATIVO
26	200704	DEUZA BISPO DA SILVA RAMOS (200704)	58808337200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/12/2001	19/10/1971	ATIVO
27	202947	EDERSON ANTONIO CAMPAGNOLLI (202947)	86135970259	VIGIA	13/02/2012	17/04/1986	ATIVO
28	104228	EDIME COSTA ALVES (104228)	23497033120	ENFERMEIRO DA ESF	03/11/2014	20/02/1959	ATIVO
29	204414	EDINA RIBEIRO DOS SANTOS (204414)	00076967280	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	22/09/1985	ATIVO
30	201271	EDIR DE MELO OLIVEIRA (201271)	38554119215	SERVICOS GERAIS	21/05/2004	02/09/1969	ATIVO
31	201334	EDMAR ROSA GONCALVES (201334)	34981772220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/07/2004	26/02/1971	ATIVO
32	201899	EDNALDO DA SILVA (201899)	62363611268	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/04/2006	23/04/1980	ATIVO
33	200483	EDNEIA POLDO FERREIRA (200483)	39130037115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/2000	06/10/1954	ATIVO
34	104813	EDSON NEVES (104813)	55751652991	ENFERMEIRO	29/08/2017	23/10/1964	ATIVO
35	200745	ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA (200745)	44721218915	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/03/2002	22/04/1962	ATIVO
36	201343	ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE (201343)	80392997215	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	26/07/2004	17/01/1986	ATIVO
37	202017	ELIZIANA JAIME DO PRADO (202017)	35148101253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	11/08/2006	11/06/1966	AFAST. INSS
38	104832	EMERSON CASAGRANDE CORBARI	56230613204	MEDICO	07/11/2017	24/09/1975	ATIVO

		(104832)					
39	202863	ERICK RODRIGUES SILVA (202863)	74718193249	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/12/2011	06/07/1984	ATIVO
40	404698	FABIO NOVAIS SANTOS (404698)	89123310278	SECRETARIOS MUNICIPAL	12/05/2017	24/06/1986	ATIVO
41	200223	FRANCISCO DE SALES MARIN (200223)	11493135287	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	01/01/1998	30/12/1961	AFAST. INSS
42	200969	FRANCISCO OLIVEIRA COSTA JUNIOR (200969)	25314390809	ODONTOLOGO	04/02/2003	18/03/1975	ATIVO
43	202880	GENESIO LAGASSI VIEIRA (202880)	70391904272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	21/12/2011	19/10/1983	ATIVO
44	201944	GILVANE SILVA TEIXEIRA (201944)	99048078253	SERVICOS GERAIS	18/04/2006	04/02/1983	ATIVO
45	104835	GLAUCYA KAROLINE SOUTHIER (104835)	06223487959	BIOQUIMICO	09/11/2017	01/06/1990	ATIVO
46	204210	GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES (204210)	91229391215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	26/08/2014	10/03/1988	ATIVO
47	104817	HELEN LIANA JUNTHON (104817)	03485045195	ENFERMEIRO DA ESF	22/09/2017	23/11/1991	ATIVO
48	202367	HOSANA PEREIRA DA SILVA (202367)	61698822200	SERVICOS GERAIS	30/09/2008	14/12/1975	ATIVO
49	202869	IARA DE DEUS DOS REIS (202869)	79644864204	MEDICO VETERINARIO	28/12/2011	24/12/1986	ATIVO
50	404808	ILDENY MACEDO DE ARAUJO (404808)	79729622272	DIRETOR DA UNIDADE BASICA	04/08/2017	13/04/1957	ATIVO
51	202057	IRES RIBEIRO DE LIMA GIOTTO (202057)	77533518934	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	09/10/2006	30/12/1969	ATIVO
52	201919	IZABEL ALVES PINTO (201919)	72697768653	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	16/07/1956	ATIVO
53	202287	JAIR DE LIMA (202287)	25799983220	VIGIA	08/07/2008	14/11/1965	ATIVO
54	202034	JANETE KARNOSKI ZANCHIM (202034)	00128741244	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/09/2006	03/07/1973	ATIVO
55	200913	JANICE DE OLIVEIRA (200913)	74987313200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	20/01/2003	22/11/1976	ATIVO
56	200929	JANICE LERMEN OLIVEIRA (200929)	67816606249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	05/01/1982	ATIVO
57	104606	JENNY DEL PILAR PUENTE CABRERO (104606)	08102667176	MEDICO	05/01/2017	14/02/1968	ATIVO
58	104836	JEREMIAS PEREIRA DO COUTO (104836)	48567647215	MEDICO	10/11/2017	24/05/1976	ATIVO
59	201787	JOAO ALBERTO KONZEN (201787)	38957795200	VIGIA	20/04/2005	21/08/1968	ATIVO
60	200253	JOAO LUIZ MORIN (200253)	45757089253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	17/03/1998	18/06/1972	ATIVO
61	404810	JOCELI FATIMA NERES (404810)	49825348291	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	25/03/1974	ATIVO
62	200933	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA (200933)	31668372215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	17/01/2003	25/07/1967	ATIVO
63	200385	JOSE PEREIRA DA CRUZ (200385)	38604981691	AUXILIAR DE MECANICO	14/05/1999	29/11/1948	ATIVO
64	202095	JOSE PEREIRA DA SILVA (202095)	31655319272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	19/03/2007	21/10/1968	ATIVO
65	204300	JOSEANE SOUZA DA SILVA (204300)	85346888268	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2015	09/12/1984	ATIVO
66	104432	JOSELINA DE ALBUQUERQUE (104432)	56653301915	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	19/03/1955	ATIVO
67	200917	JOSELINA DE ALBUQUERQUE (200917)	56653301915	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/01/2003	19/03/1955	ATIVO
68	200975	JOSELITA BARROS DE SOUZA (200975)	77782534291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	07/10/1984	ATIVO
69	404819	JOSILENE SOUZA DA SILVA (404819)	99346559268	Secretário do Conselho Municipal de Saúde	02/10/2017	09/12/1987	ATIVO
70	202881	JOVAN SILVA TORRES (202881)	83170111272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	12/12/2011	03/07/1982	ATIVO
71	200932	JULIANA CAMARGO BARBOSA GIARDINA (200932)	79679790282	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	28/03/1978	ATIVO
72	404798	KAMYLA RODRIGUES BUENO (404798)	01841188247	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	15/05/1994	ATIVO
73	201905	KAREN TOLEDO DA SILVA (201905)	01997391961	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/04/1973	LIC. PARTICULAR
74	202884	LAELCIO LUIS DA SILVA (202884)	00472966235	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/12/2011	14/04/1989	ATIVO
75	201252	LEIDI DAIANE VIEIRA DE SOUZA (201252)	82569622249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/04/2004	01/08/1984	ATIVO
76	404654	LEIDIANE RIBEIRO LEAL (404654)	00944356265	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/02/2017	22/06/1992	ATIVO
77	104833	LIDIANE PEREIRA JULIO (104833)	84515236253	AGENTE DE ENDEMIAS ESF	08/11/2017	24/06/1986	ATIVO
78	200690	LINDAURA FERREIRA DA SILVA (200690)	31662153287	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2001	27/02/1967	ATIVO
79	404807	LORECI DE FATIMA BORBA (404807)	60793686253	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	22/02/1976	ATIVO
80	200927	LOURDES NERIS DA SILVA (200927)	60793759234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	24/06/1973	AFAST. INSS
81	404637	LOURDES PEREIRA DA SILVA (404637)	97096113215	ASSESSOR ESPECIAL II	04/01/2017	14/09/1977	ATIVO
82	201373	LOURIVAL MORIM (201373)	59550660206	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	13/10/2004	16/10/1975	ATIVO
83	202188	LUCIA ESPRICIGO DO NASCIMENTO (202188)	73338273215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	16/10/2007	05/03/1977	ATIVO
84	204196	LUCIANA LOPES DA SILVA (204196)	92962467253	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/08/2014	26/12/1982	ATIVO
85	202331	LUCIANE SCHNEIDER BORBA MARTIN (202331)	52153924200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	28/07/2008	18/11/1979	AFAST. INSS
86	200971	LUCINES ALVES DE SOUZA (200971)	28648099234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	07/02/2003	02/12/1969	ATIVO
87	204255	LUCIO OMAR MEIRELES NOVAIS (204255)	64571068204	ENFERMEIRO	09/02/2015	05/08/1978	ATIVO
88	201931	LUIZ CARLOS BROCANELLI (201931)	35065761272	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	10/04/2006	19/06/1967	AFAST. INSS
89	201968	LUIZ CARLOS SOMAVILA (201968)	31656358204	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	09/05/2006	12/05/1969	ATIVO
90	201917	LUZIA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA (201917)	61013757220	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/04/2006	03/07/1971	ATIVO
91	104830	LUZMAURA APARECIDA DE OLIVEIRA (104830)	63081776104	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	06/11/2017	29/01/1968	ATIVO
92	200630	MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETTO (200630)	16395131168	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	09/04/2001	11/10/1959	ATIVO
93	200304	MANOEL FRANCISCO JULIO (200304)	28663942249	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	19/05/1998	20/10/1964	ATIVO
94	202243	MARCOS ANTONIO GIOTTO	35150050210	MOTORISTA DE VIATURAS	14/04/2008	04/09/1971	ATIVO

		(202243)		PESADAS			
95	201902	MARIA APARECIDA DA CRUZ DA SILVA (201902)	60681098287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2006	30/11/1972	ATIVO
96	201989	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS S AMARAL (201989)	69179930263	SERVICOS GERAIS	26/05/2006	31/10/1977	ATIVO
97	200912	MARIA BEATRIZ ZAHN DE ARAUJO (200912)	62669354220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	26/08/1978	ATIVO
98	404646	MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS FERREIRA (404646)	12204510297	Diretor de Divisão de Processamento de Dados	01/02/2017	03/12/1960	ATIVO
99	201978	MARIA DA PENHA NUNES PEREIRA (201978)	31300596287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/2006	17/08/1969	ATIVO
100	104433	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA (104433)	18334415249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2015	20/04/1954	ATIVO
101	200864	MARIA DAS GRACAS A DE LIMA FERREIRA (200864)	18334415249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/08/2002	20/04/1954	ATIVO
102	104434	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (104434)	08143358291	BIOQUIMICO	01/12/2015	27/11/1952	ATIVO
103	201076	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO (201076)	08143358291	BIOQUIMICO	22/08/2003	27/11/1952	ATIVO
104	201934	MARIA DE FATIMA PESSOA (201934)	35171448272	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/04/2006	15/10/1962	ATIVO
105	201911	MARIA DO AMPARO SILVA (201911)	22080589253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/04/2006	25/11/1958	ATIVO
106	404792	MARIA DOS ANJOS SOUZA NEVES (404792)	02661178139	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	15/05/1972	ATIVO
107	201956	MARIA ESPERANCA DA ROCHA (201956)	63375834268	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/04/2006	04/10/1978	ATIVO
108	104800	MARIA FERNANDA PAULINO RUZZANTE (104800)	26765044876	FONOAUDIOLOGO	15/08/2017	24/08/1977	ATIVO
109	200911	MARIA LUCIA JORGE NOGUEIRA (200911)	64237044220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	23/01/2003	20/10/1976	ATIVO
110	201166	MARIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (201166)	60797339272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/03/2004	27/03/1977	ATIVO
111	200928	MARIA SONIA ALVES DE SOUZA (200928)	23905743272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	15/01/2003	22/06/1965	ATIVO
112	202357	MARILEIDE GUTTERRES DA SILVA (202357)	00556545257	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	25/08/2008	12/07/1986	ATIVO
113	201300	MARILZA CUSTODIO DA SILVA (201300)	34961542253	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	30/07/1971	ATIVO
114	200428	MARLENE DE CASTILHOS (200428)	35145919204	AGENTE RURAL DE SAUDE	09/12/1999	18/08/1965	ATIVO
115	104777	MARLENE DE FREITAS NECKEL (104777)	32621906249	SERVICOS GERAIS	05/07/2017	01/03/1969	ATIVO
116	204248	MAURICIO MARTINS ALVES (204248)	00435522264	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/01/2015	22/11/1991	ATIVO
117	202951	MAYARA LUANA SOUZA DOS SANTOS (202951)	00198491255	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/02/2012	17/06/1992	ATIVO
118	104763	MAYLEN ROXANA FOURNIER CARTAYA (104763)	08323662185	MEDICO	03/07/2017	28/02/1972	ATIVO
119	201296	MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA ALMEIDA (201296)	70359229204	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2004	04/08/1981	ATIVO
120	202946	MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (202946)	85827266272	ENFERMEIRO	17/02/2012	16/07/1985	ATIVO
121	104725	NELIA REGINA GEDRO ROCHA (104725)	08040227801	FISIOTERAPEUTA	01/06/2017	06/08/1969	ATIVO
122	200399	NELSO DUTRA DOS SANTOS (200399)	34954880220	AGENTE RURAL DE SAUDE	07/07/1999	02/08/1967	ATIVO
123	201011	NIVALDINA BARBOZA DA MOTTA SOUZA (201011)	60604115253	SERVICOS GERAIS	07/04/2003	08/12/1970	ATIVO
124	202919	ODAIR NEPOMUCENO (202919)	60683007220	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	30/01/2012	11/01/1976	ATIVO
125	200553	ODINEY SANTOS DOS SANTOS (200553)	67539971215	VIGIA	22/11/2000	08/03/1979	ATIVO
126	204415	OLINDA FERREIRA CHAGAS (204415)	34961569291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	01/10/2015	12/10/1970	ATIVO
127	201001	OSVALDO APARECIDO DE CASTRO (201001)	26265167839	ENFERMEIRO	11/03/2003	03/08/1976	ATIVO
128	200946	OZEIAS BISPO DA SILVA (200946)	82724601220	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	31/01/2003	02/05/1984	ATIVO
129	202873	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA (202873)	91190347253	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	03/01/2012	24/10/1985	ATIVO
130	202972	POLIANA LINS GARCES (202972)	01893158225	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/03/2012	30/07/1993	ATIVO
131	104173	POLIANY SATHLER DA CRUZ (104173)	71124322272	ENFERMEIRO DA ESF	09/05/2014	06/01/1983	ATIVO
132	202333	RICARDO ALEXANDRE JANUARIO DA SILVA (202333)	00977085180	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	05/08/2008	19/12/1983	ATIVO
133	201950	RONALDO ADRIANO DA COSTA (201950)	87296640200	VIGIA	19/04/2006	25/03/1983	ATIVO
134	202000	RONEY DOMINGOS NERIS (202000)	59217111287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2006	01/09/1976	ATIVO
135	200534	ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO (200534)	60684046253	SERVICOS GERAIS	11/08/2000	28/03/1975	ATIVO
136	202035	ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA (202035)	81772181234	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/08/2006	21/04/1982	ATIVO
137	200930	ROSANGELA RUEBENICH (200930)	71126678287	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	27/01/2003	05/06/1977	ATIVO
138	202232	ROSILDA CUSTODIO DA SILVA (202232)	57522910200	SERVICOS GERAIS	04/03/2008	03/04/1973	ATIVO
139	201981	RUTE ANDRADE DA SILVA (201981)	48582794215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/2006	28/10/1970	ATIVO
140	202934	RUTE CEZARIO DE SOUZA (202934)	00948643226	SERVICOS GERAIS	14/02/2012	25/01/1988	ATIVO
141	202064	SALIM DE JESUS ALMEIDA RABELO MENDES (202064)	88640183872	MEDICO	16/10/2006	17/12/1955	ATIVO
142	200257	SANDRA HELEA RODRIGUES SAMPAIO (200257)	44003927249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/1998	28/02/1968	ATIVO
143	201325	SEBASTIAO GOMES FERREIRA (201325)	20377630268	MECANICO GERAL	30/06/2004	31/12/1962	ATIVO
144	200469	SILVIA RODRIGUES MESQUITA BUENO (200469)	58181377168	AUXILIAR DE LABORATORIO	10/04/2000	01/06/1971	ATIVO
145	204230	SIRLENE DE LIMA SANTOS (204230)	01003032265	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	04/11/2014	25/10/1990	ATIVO
146	200938	SIVALDO GONCALVES (200938)	52431479234	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	27/01/2003	28/02/1979	ATIVO

147	202231	SOELI MACHADO DOS SANTOS FARIAS (202231)	27704076272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	03/03/2008	09/03/1962	ATIVO
148	202191	SOLIMAR PULQUEIRE SOUZA (202191)	74951947234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	24/10/2007	10/03/1983	ATIVO
149	200538	SONIA APARECIDA BATISTA (200538)	72264705272	SERVICOS GERAIS	23/08/2000	20/02/1974	AFAST. INSS
150	201986	STENIO CORDEIRO PISTILHI (201986)	76382311200	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/05/2006	27/01/1983	ATIVO
151	200256	SUELI BISPO DA SILVA (200256)	60684844249	SERVICOS GERAIS	17/03/1998	26/03/1974	ATIVO
152	104831	VALDECIR APARECIDO MIGUEL (104831)	59877642204	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/11/2017	08/08/1975	ATIVO
153	201909	VALDEIRES NUNES MEDINA (201909)	34962247204	VIGIA	05/04/2006	19/11/1964	ATIVO
154	201143	VALDIRENE DA SILVA (201143)	49825569204	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	06/02/2004	26/07/1972	ATIVO
155	104837	VALDIRENE DA SILVA GONZAGA RICARDO (104837)	54919274220	AGENTE DE ENDEMIAS ESF	14/11/2017	16/09/1990	ATIVO
156	202358	VANDERLEI MAXIMINO DE GODOI (202358)	96693444253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF	22/08/2008	24/04/1987	ATIVO
157	104818	VANESSA BEZERRA DE SOUZA (104818)	80526314249	ENFERMEIRO	06/10/2017	11/03/1986	ATIVO
158	201974	VAULINDA FERREIRA DA SILVA (201974)	71664637249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/05/2006	10/12/1979	ATIVO
159	201920	VERCY DA SILVA (201920)	61293563234	SERVICOS GERAIS	02/05/2015	19/10/1965	LIC. PARTICULAR
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2017		
Prefeita			Responsável RH Dec. 246/2017		TC-07		

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:6DFCDE96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ROLL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12
EXERCÍCIO DE 2017

N° DE ORDEM	MATRIC.	NOME DO EMPREGADO	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA NASC.	SITUAÇÃO
1	404809	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS (404809)	54390834215	CHEFE DE SECAO	04/08/2017	12/03/1981	ATIVO
2	404801	ANA KAROLINA DE ANDRADE PINTO (404801)	00327030232	DIRETOR DE ARTES	04/08/2017	20/03/1999	ATIVO
3	404842	CAMILA DE MORAES GONÇALVES (404842)	02817630203	DIRETOR DE DIVISAO	27/11/2017	25/09/1997	ATIVO
4	404609	CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES (404609)	58958479272	Coordenador Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	06/01/2017	19/06/1975	ATIVO
5	404626	CLEICIANE VASCONCELOS DO NASCIMENTO (404626)	99309327200	ASSESSOR ESPECIAL III	16/01/2017	23/01/1989	ATIVO
6	104738	DANIEL ANTONIO DE TOLEDO GOMES (104738)	97832405287	PSICOLOGO	21/06/2017	27/04/1990	ATIVO
7	204097	DAYANE CEROZINI MARIM (204097)	00195599250	ASSISTENTE SOCIAL	17/10/2013	12/09/1990	ATIVO
8	404636	DEBORA DAMIAO PONTES (404636)	00195479270	Assistente da Casa de Apoio - P. Velho	06/01/2017	09/05/1990	ATIVO
9	404624	ELIZAINE PIRES DA SILVA (404624)	01076393276	SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR	16/01/2017	30/12/1990	ATIVO
10	404827	IVETE DE JESUS BATISTA (404827)	74888870268	ASSESSOR ESPECIAL III	06/10/2017	05/08/1979	ATIVO
11	404368	IZABEL MARIA ALVES (404368)	42015006249	ASSESSOR ESPECIAL IV	01/06/2015	07/11/1971	ATIVO
12	202948	JULIANE BERTOZZI MACHADO (202948)	63887550200	SERVICOS GERAIS	31/01/2012	26/11/1977	ATIVO
13	404764	MARILUCIA CAMPOS SIQUEIRA (404764)	81119089204	SECRETARIOS MUNICIPAL	26/06/2017	16/11/1985	ATIVO
14	404802	POLLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS (404802)	88670740249	CHEFE DE DEPARTAMENTO	09/08/2017	19/07/1986	ATIVO
15	404765	SABRINA LOURENCO (404765)	01088038131	COORDENADOR DE FUNDO MUNICIPAL	03/07/2017	06/06/1986	ATIVO
16	404620	SILVANI APARECIDA MARQUES (404620)	39001369200	ASSESSOR ESPECIAL II	06/01/2017	23/03/1972	ATIVO
17	404634	THIAGO SILVA DE CAMPOS (404634)	95920080272	Coordenador da Casa de Apoio - P. Velhor	06/01/2017	12/11/1985	ATIVO
18	204244	WELDA TELLES DA SILVA (204244)	40843130253	MERENDEIRA	02/02/2015	06/03/1967	ATIVO
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2017		
Prefeita			Responsável RH Dec.246/2017		TC-07		

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:24C16B3E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12
EXERCÍCIO DE 2017

N° DE ORDEM	MATRIC.	NOME DO EMPREGADO	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA NASC.	SITUAÇÃO
1	404436	CAMILA DE ANDRADE LIMA (404436)	00285039296	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	20/10/1989	ATIVO
2	404437	JOSE MALTO ALVES DA CRUZ (404437)	70088551253	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	16/02/1982	ATIVO
3	404435	LENIVALDO NUNES BARROS (404435)	69535388215	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	09/08/1981	ATIVO

4	404433	LILIANE CRISTINA DE ARAUJO DOS SANTOS (404433)	69080976253	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	15/11/1974	ATIVO
5	404432	LUCIANO MARIM GOMES (404432)	61966444249	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	26/05/1978	ATIVO
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO			***RENATO JOSE SALLES***		Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2017		
Prefeita			Responsável RH Dec. 246/2017		TC-07		

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:9046B82B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **118**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-3908/PMJ**/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO –Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUSIÇÃO DE CAMINHÃO 3/4**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 .As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
6.2. O PRODUTO deverá ser entregue conforme solicitação e sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 20 (vinte) dias conforme Termo de Referência **(ANEXO I- item 11)**, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa conforme Termo de Referência (ANEXO I)

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, conforme as penalidades descritas no Termo de Referência (ANEXO I).

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do
n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:

Assessor Técnico de Registro de Preços.
THIAGO DA COSTA NAVARRO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 05.163.253/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO 3/4, EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 PESSOAS. - Caminhão ¾ Ano de fabricação/modelo: mínimo 2017/2018, novo sem que tenha sido submetido a emplacamento, equipado com cabine suplementar para 06 pessoas e carroceria de madeira, com as seguintes especificações técnicas: - Ano de fabricação/modelo minimo 2017/2018; - Peso Bruto Total; Mínimo de 8.000 Kg; - Sistema de Tração – 4 x 2; - Cor Branca; - Equipado com ar condicionado; - Potência Líquida; Mínima de 150 cv.; - Sistema de Injeção Eletrônica; - Transmissão; Mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha ré; - Alarme sonoro de marcha ré; - Direção; Hidráulica; - Freio Estacionário; A ar, com molas acumulantes, com atuação nas rodas traseira. - Sistema de Freio de Serviço; Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - Cabine curta basculável, com capacidade para 3 pessoas (01 – Motorista e 02 passageiros); - Pneus Radiais sem câmara 215/75 R17,5. - (01) Estepe completo (Roda e Pneu); - Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito; - Garantia mínima de 12 (doze) meses. - Durante o período refente a garantia, as 04 (quatro) primeiras revisões obrigatórias, de acordo com manual do proprietário, devem ser gratuitas e realizadas em Oficina Autorizada pelo Fabricante, incluindo todos custos com assistência técnica autorizada, mão de obra especializada, substituição de produtos e peças genuínas que se façam necessárias nessas revisões. - Fornecer gratuitamente catálogo Eletrônico de peças do Caminhão, ou disponibilizar acesso virtual; - O Caminhão deve ser devidamente cadastrado no BIN (Base de Índice Nacional), pelo fabricante do Equipamento como Caminhão com Cabine suplementar para transporte de 06 (seis) passageiros e Baú de Alumínio. - Deve ser entregue emplacado no Município de Jaru/RO; Cabine: Cabine suplementar, Ano e Modelo de fabricação mínimo 2017/2018, com capacidade para 06 (seis) passageiros, devidamente homologada junto á órgão competente: - Cabine medindo no total de comprimento 1700 mm, largura de 2380 mm e altura de 2000 mm. - Na cor Branca; - Porta do lado direito com fechamento e travamento de forma que não haja entrada de água e poeira com sistema de vedação por borrachas. - Janelas na lateral direita e esquerda, com corrediças e vidros temperados; - 06 (seis) Bancos individuais almofadados, com apoio de cabeça e com 06 (seis) cintos de segurança de três pontos, devidamente instalados; - Estribo lateral na porta do lado direito para acesso a Cabine; - Sistema elétrico instalado e luz interna; - Com climatizador. - Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses. - Durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia. Carroceria - Carroceria de Madeira completa com estrutura metálica ano/modelo mínimo 2017/2018; -Medindo no minimo (4,00m – Comprimento); (2,20m – Largura);(0,40m – Altura); - Com faixas refletivas; - Para Barros em conformidade com as leis de trânsito vigente; - Para Choque Homologado pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº	UND	3	FORD CARGO 816	176.500,00	529.500,00

	152/2003 ; - Protetores laterais homologados pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 323/2009 ; - 02(duas) caixas, com medidas mínimas de 0,45 m de largura x 0,45 m de altura x 0,40 m de profundidade; - 01 – Corote para no mínimo 15 litros de água potável; - Trava de corrente; - Trava de Malhal; - Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses. - Conforme Resolução Contran nº 157;					
TOTAL: 529.500,00						

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.163.253/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS N° 450 SL 304
BAIRRO: CENTRO
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38400-142
FONE: 34 3229-0800/3216-6700
EMAIL: EMPORIUM@EMPORIUMCS.COM.BR
ADAILTON FERREIRA SOARES
REPRESENTANTE
CPF: 533.727.356-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:B3003DA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.033/PMMA/2017. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 4.033/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.618/PMMA/2.016, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 100,00 (Cem reais), a fim de cobrir despesas com auxílio alimentação dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/003	04	122	00052	2	151	3.3.90.46.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais	Atividade	Gestão de pessoas e Capacitação Profissional de Servidores Municipais da SEMAP	Auxílio Alimentação	Recursos Livres	100,00	1
Total								100,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$	n.
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos sociais da SEMAP	Vencimentos e Vantagens Fixas	Recursos Livres	100,00	1
Total								100,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 21 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A6074D17

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 27/CPL/2017 4ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 27/CPL/2017
4ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 027/CPL/2017, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 12.435,00 (Doze Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

Fornecedor: M. ONEIDE DECAMARGO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.510.226/0001-59, neste ato representado por MARIA ONEIDE DE CAMARGO, portadora de cédula de identidade RG 000638698 SSP-RO, inscrita no CPF/MF 566.975622-34, com o valor total: 4.145,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais), com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	Pão tipo Caseiro fresco do dia, com aspecto próprio e textura macia, com aproximadamente 50 gramas, tamanho regular.	kg	500	Caseiro	R$ 8,29,00	R$ 4.145,00

Ministro Andreazza/RO. 23 de março de 2017.

NELCI APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.689/2017/PMMA

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7E52FD8E

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/CPL/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017 4ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017
4ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 20/CPL/2017, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 151.781,50 (cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: M. ONEIDE DECAMARGO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.510.226/0001-59, neste ato representada por MARIA ONEIDE DE CAMARGO, portadora de cédula de identidade RG 000638698 SSP-RO, inscrita no CPF/MF 566.975622-34, com o valor total: 21.546,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitas térmicas portáteis redonda, de boa qualidade, peso 900g cada, contendo arroz, feijão, e comida variável: carne assada, carne frita, carne cosida, salada fria, legumes, macarrão, mandioca, farofa, polenta, purê, peixe, frango, panqueca, batata frita e banana frita.	Und.	1.710	Popular	12,60	21.546,00

Fornecedor: CLAUDIO´S RESTAURANTE E BUFFET - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.116.472/0001-00, neste ato representada por CLADEMIR RODRIGUES VIANA (representante legal da empresa), portadora da cédula de identidade RG 1306359 SSP-RO, inscrita no CPF/MF 224.100.228-39, com o valor total de R$ 38.682,91 (Trinta e Oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	Fornecimento de refrigerante de 2 litros original sabor diversos.	Und.	7	Coca Cola	8,03	48,18
02	Contratação de uma empresa especializada em Buffet, para servi refeição, em eventos realizados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	Und.	500		30,16	15.080,00
03	Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitas Térmicas Portáteis Redonda, de boa Qualidade, peso 900g cada, contendo arroz, feijão, e comida variável: carne assada, carne frita, carne cosida, salada fria, legumes, macarrão, mandioca, farofa, polenta, purê, peixe, frango, panqueca, batata frita e banana frita .	Und.	1.378,00		12,15	00
04	Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitex pesando 800gr com arroz, feijão, e comida variável: carne assada, salada fria, legumes, macarrão, mandioca, farofa, polenta, purê, peixe, frango, panqueca, batata frita e banana frita.	Und.	560		12,15	6.804,00

Ministro Andreazza/RO. 21 de março de 2017.

NELCI APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.689/2017/PMMA

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5A32E967

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA UNIÃO/RO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA UNIÃO - IPRENU
Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de NOVA UNIÃO/RO

DADOS GERAIS ENTE FEDERATIVO
NOME: Prefeitura Municipal de NOVA UNIÃO - RO
CNPJ: 00.699.197/0001-07
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 1014 - Centro
CEP: 76.924-000
TELEFONE: (069) 3466-1220
E-mail: gabinete@novauniao.ro.gov.br

DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO
NOME: Luiz Gomes Furtado
CPF: 228.856.503-97
CARGO: Prefeito Municipal
DATA DE INÍCIO DA GESTÃO: 01/01/2017
E-mail: lgf.gomesfurtado@gmail.com

DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO – RPPS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Instituto Municipal de Previdência de Nova União - IPRENU
CNPJ: 09.035.539/0001-50
EXERCÍCIO: 2018
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei 231/2007
ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE: Conselho Deliberativo
REPRESENTANTE LEGAL: Josué Tomás de Castro
GESTOR RESPONSÁVEL: Josué Tomás de Castro
CPF/MF: 592.862.612-68
E-mail da INSTITUIÇÃO: iprenu@hotmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLITICA DE INVESTIMENTOS
Nome: Nilton Cesar Moreira
CPF: 631.844.352-53
Certificação: CPA-10 ANBIMA
Função/cargo: membro do Comitê de Investimentos
Email: falecomniltoncesar@yahoo.com.br
META DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS
Indexador: IPCA
Taxa de Juros: 6,00% a.a.
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA AOS PARTICIPANTES: () Impresso (x) Meio Eletrônico (x) Quadro de Publicações

1. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos – PI, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014 e 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Na presente Política de Investimentos 2018, é possível identificar que:

As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;

O processo de investimento será decidido pelo Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, sendo antes, discutida e apreciada pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos (rentabilidade de fundos) para a tomada de decisão acerca das alocações;

O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/14 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

2. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos do RPPS envolve: o Conselho Deliberativo, o Superintendente do RPPS e o Comitê de Investimentos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada um dos envolvidos possui as seguintes competências:

2.1 Conselho Deliberativo

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

a) Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa e Renda Variável);

b) O modelo de gestão (própria ou terceirizada);

c) As diretrizes gerais de alocação de recursos, seleção de Instituições financeiras e de produtos financeiros.

d) Fornecer subsídios ao Superintendente acerca da seleção de Instituições Financeiras, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

e) Avaliar o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

2.2 Superintendente do RPPS

a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;

b) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções n° 3.922/2010 e n° 4392/ 2014 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

c) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para aprovação;

d) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, a aplicação em novas instituições financeiras;

e) Propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

2.3 Comitê de Investimentos

a) Propor e encaminhar para o Superintendente e Conselho Deliberativo do RPPS, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Resolução n° 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;

b) Sugerir, em conjunto com o Superintendente do RPPS, as alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para aprovação;

c) Observar, a aplicação dos limites de alocações de acordo com a Política de Investimentos e as normas do CMN;

d) Analisar, em conjunto com o Superintendente e Conselho Deliberativo, a aplicação em novas instituições financeiras;

e) Propor, em conjunto com o Gestor Financeiro, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

3. CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 Cenário Macroeconômico atual

Economistas de instituições financeiras voltaram a apostar em um crescimento mais forte da economia brasileira para este e para o próximo ano. Agora, a expectativa dos analistas é que o Produto Interno Bruto (PIB) avance 0,72% em 2017, ante estimativa anterior de 0,70%.

Para 2018, as projeções apontam para um crescimento de 2,50% da economia brasileira. Anteriormente, essa estimativa estava em 2,43%–essa é a sexta alta seguida para essa estimativa. Os números constam do Boletim Focus, documento semanal elaborado pelo Banco Central com estimativas de cerca de 100 analistas.

O aumento da projeção para o PIB ocorre após o avanço da economia no segundo trimestre do ano. No período, a economia cresceu 0,2% acima do esperado diante do aumento surpreendente do consumo das famílias.

Osespecialistas consultados pelo Banco Central também projetaram uma inflação mais próxima do centro da meta perseguida pela instituição, que é de 4,5%.

Em 2017, a estimativa dos analistas é que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação oficial do País, encerre o ano em 3%. A porcentagem está dentro da margem de tolerância da meta de inflação, que permite um patamar máximo de 6% e mínimo de 3%.

A principalfunçãodo Banco Central é zelar pela estabilidade financeira do País e controlar ainflação. Para isso, ele segue uma meta deinflação, que é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

É tão importante manter a inflação sob controle que, quando essa meta não é atingida, o presidente do Banco Central tem de enviar uma carta ao ministro da Fazenda explicando os motivos que deixaram os preços fora dos parâmetros do CMN.

Diante do rápido processo de desinflaçãovisto no último ano, a meta foi alterada. A meta inflacionária passa a ser de 4,25%, em 2019, e de 4%, em 2020.

Juros estruturais

Principal instrumento de combate àinflação, a taxa básica de juros, a Selic, vem acompanhando esse processo de queda nos preços: recuou de 14,25% ao ano, em junho do ano passado, para os atuais 8,25% ao ano – o menor nível em quatro anos.

Como a Selic é utilizada pelo Banco Central para encarecer ou baratear o acesso ao crédito, essa redução leva a um aquecimento do consumo e a um aumento da atividade econômica. Isso porque a queda da taxa básica viabiliza mais investimentos do setor produtivo.

Para os economistas, a taxa básica deverá chegar ao patamar de 7% ao ano no final de 2017, repetindo o mesmo desempenho ao final do próximo ano. Caso isso se confirme, o Brasil conviverá com os juros mais baixos da história.

3.2 Perspectivas para 2018

O Fundo Monetário Internacional (FMI) elevou para 0,7% a projeção de crescimento da economia brasileira este ano, frente à expectativa de avanço de 0,3% divulgada em julho, segundo relatório do organismo internacionalpublicado em outubro/2017. A projeção de crescimento para 2018 também passou de 1,3% para 1,7%.

A melhora nas projeções foi atribuída à safra abundante do agronegócio e ao impulso ao consumo, especialmente após a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) das contas inativas, segundo o relatório "World Economic Outlook".

Na comparação com as projeções divulgadas em abril, a expectativa de crescimento para o ano que vem foi reduzida em 0,2 ponto percentual diante da "contínua fraqueza dos investimentos e das crescentes incertezas políticas e de políticas", segundo o FMI.

Segundo o organismo internacional, uma retomada gradual da confiança, enquanto reformas-chave para garantir a sustentabilidade fiscal são implementadas com o tempo, é projetada para elevar o crescimento a 2% no "médio prazo".

Para o FMI, o combate aos gastos insustentáveis, incluindo por meio da Reforma da Previdência, é importante para retomar a confiança e impulsionar o crescimento sustentado do investimento privado

3.2 Cenário prospectivo da taxa de juros

Conforme o Boletim Focus, de 24 de novembro de 2017, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve fechar 2017 em 3,06% e marcar entre 4,00% a 4,05% em 2018.

4. META DE RENTABILIDADE PARA 2018

Em linha com sua necessidade atuarial, o Instituto Municipal de Previdência de Nova União estabelece como meta, tanto para o seguimento de Renda Fixa como para Renda Variável e Investimentos Estruturados, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do regime previdenciário alcance desempenho equivalente a 6,00 (seis por centro) ao ano, acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ficando estabelecido a seguinte rentabilidade para cada seguimento de aplicação:

- Renda fixa: 6% + IPCA a.a
- Renda variável e documentos estruturados: 6% + IPCA a.a

5. ESCOLHA DO INDEXADOR

O IPCA foi escolhido como indexador da Política de Investimentos de 2018 pelo fato de tratar-se do Índice Oficial de Inflação, onde serve de parâmetro para a meta estabelecida pelo Banco Central. Para o RPPS, o índice transfere a compatibilidade real do mercado com o retorno dado pela carteira de investimentos.

6. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova União adota o modelo de **gestão própria** em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º, inciso I da Resolução n° 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

7. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2018 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimentos levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associados aos produtos. A partir da análise das possibilidades de retorno, o Conselho Deliberativo do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos pelo seu gestor, com base nas metodologias utilizadas internamente pela instituição administradora de recursos, as quais deverão observar os princípios estabelecidos pela Resolução nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional.

Para o exercício de 2018, por meio desta Política de Investimentos, o RPPS adotará perfil conservador, com diversificação em investimentos a fim de evitar eventual perca de recursos em virtude de alterações no mercado financeiro, porém, buscando alcançar rentabilidade mínima que supere a meta atuarial, que é de 6% a.a + IPCA, em todos os seguimentos de aplicação. Para o ano de 2018, o RPPS manterá aplicação concentrada no seguimento de Renda Fixa. Os Fundos de Investimentos nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão estar devidamente credenciados e seguir a legislação em vigor.

8. ESTRUTURAS E LIMITES

As Resoluções nº 3.922/2010 e 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional, estabelecem que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Documentos Estruturados. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS do Município de Nova União, até que se realize revisão da mesma, serão alocadas nos segmentos de Renda Fixa, obedecendo aos seguintes limites:

Limite de alocação dos recursos	Alocação dos recursos do RPPS – posição 30/11/2017	Resolução 4.604/2017	Limite Mínimo	Estratégia alvo	Limite Máximo
Renda Fixa		**100%**	**0%**	**100%**	**100%**
Títulos Tesouro Nacional – SELIC – art. 7º, I,"a"	----------	100%	0%	0%	0%
FI 100% títulos TN – art. 7º, I, "b"	11.071.568,09 (79,17%)	**100%**	**0%**	**70%**	**100%**
Operações compromissadas – art. 7º, II	----------	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa/Referenciados RF – art. 7º, III, a	29.244,62 (0,21%)	**60%**	**0%**	**7%**	**60%**
FI de Indices RF Subindices Anbima – Art. º, III, b	----------	60%	0%	0%	0%
FI de Renda Fixa – art. 7º, IV	2.819.949,69 (20,16%)	**40%**	**0%**	**23%**	**40%**
FI de Indices Renda Fixa – Art. 7º, IV, b	----------	40%	0%	0%	0%
Poupança – art. 7º, V, a	----------	15%	0%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, v, b	----------	20%	0%	0%	0%
FI em direitos creditórios – Aberto – cota sênior - art. 7º, VI	----------	5%	0%	0%	0%
FI em direitos creditórios – Fechado – cota sênior - art. 7º, VII, "a"	----------	5%	0%	0%	0%
FI em Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	----------	5%	0%	0%	0%
Renda Variável		**30%**	**0%**		**0%**
FI Ações referenciados – art. 8º, I	----------	30%	0%	0%	0%
FI de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II	----------	30%	0%	0%	0%
FI em Ações – art. 8º, III	----------	20%	0%	0%	0%
FI Multimercado - aberto – art. 8º, IV	----------	10%	0%	0%	0%
FI em Participações – fechado – art. 8º, V	----------	5%	0%	0%	0%
FI Imobiliários – cotas negociadas em bolsa – art. 8º, VI	----------	5%	0%	0%	0%

9. AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS

Os órgãos envolvidos na gestão dos investimentos seguirão as normas e procedimentos apresentados nesta Política de Investimentos, além de todas aquelas indicadas na legislação vigente, especialmente quanto às Resoluções 3.922/2010 e 4.604/2017.

10 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

11. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS

O Instituto de Previdência de Nova União acompanhará o risco de mercado dos seus investimentos pela metodologia de Value at Risk (VaR). Os ativos da carteira ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito. Para mitigar o risco de liquidez o instituto classificará os recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos com alta liquidez.

12. VEDAÇÕES

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução n° 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;

Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;

Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas Day trade;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nas Resoluções n° 3.922/2010 e 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional;

Possuir mais de 75% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);

Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e nas Resoluções n° 3.922/2010 e 4.604/20 do Conselho Monetário Nacional;

13. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O credenciamento das Instituições Financeiras é requisito prévio para as alocações de recursos do Instituto Municipal de Previdência de Nova União.

14. DA TRANSPARÊNCIA

O Instituto Municipal de Previdência Municipal de Nova União busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

14.1. Disponibilização dos Resultados

• Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS n° 519, de 24 de agosto de 2011;

• Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, a composição da carteira de investimentos do RPPS.

14.2. Disponibilização das informações

Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e, relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias de aplicações definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Superintendente do Instituto, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho Deliberativo, para avaliação e deliberação, quaisquer alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS, deverá ser aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, disciplinada pelas Resoluções n° 3.922/2010 e 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Nova União/RO, 06 de dezembro de 2017.

Nilton Cesar Moreira
Responsável pela elaboração

Assinaturas:

Responsável legal do Ente, Unidade Gestora e membros do Comitê de Investimentos

Luiz Gomes Furtado Prefeito Josué Tomaz de Castro Superintendente/Presidente do C. de Investimentos	Nilton Cesar Moreira Certificação CPA-10 Anbima/Membro do C. de Investimentos Orlando Maier Membro do C. de Investimentos

Responsáveis pela aprovação: membros titulares do Conselho Deliberativo

Marinilda Maria Mandu Raphael Pereira Soteli Orlando Maier	Roseli Borges da Silva Marinez de Olveira Pereira Boone

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CA9D0A87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12
EXERCÍCIO DE 2017

N° DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000001 - 01 - SEMAD/ESTATUTARIO				
1	Abel Luiz de Morais (13013)	Operador de Maquinas Pesadas	05/04/1991	ATIVO
2	Achilles Tasso Brito Ferreira (11886)	Engenhheiro Civil	26/10/1990	ATIVO
3	Acle do Carmo de Abreu (67825)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/08/2011	ATIVO
4	Adao Mendonca de Barros (44547)	Trabalhador Bracal	12/02/2004	ATIVO
5	Adão Tanazio (45047)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
6	Adelcy Pereira de Oliveira (45250)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
7	Adenise Regina Barcelos (40487)	Auxiliar Administrativo	02/08/2002	CEDIDO S/VENC.
8	Adevaldo Joao Pereira (11703)	Agente Administrativo	20/09/1990	ATIVO
9	Adevaldo Rodrigues do Nascimento (79392)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
10	Adimar Alves de Oliveira (38733)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	ATIVO
11	Adir Macedo Mendes (79269)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
12	Adonis Jose de Amorim (79425)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO

13	Adriana Lucia de O Rodrigues (54267)	Agente Cont. e Fiscalizacao	20/03/2008	ATIVO
14	Adriano Thomaz (79303)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
15	Agostinho Marques Dias (16748)	Trabalhador Bracal	23/07/1992	ATIVO
16	Aguinel Velozo da Paixão (66136)	Trabalhador Bracal	05/04/2011	ATIVO
17	Alcedir Lessa Lopes (8389)	Trabalhador Bracal	10/08/1989	ATIVO
18	Alexandre da Silva Hyansen (69236)	Servente de Pedreiro - 40h.	22/11/2011	ATIVO
19	Aliseia Viana Gonçalves (55042)	Agente de Serviços Diversos	21/05/2008	ATIVO
20	Alizeu Mathias (66514)	Trabalhador Bracal	02/05/2011	ATIVO
21	Amarildo Jacone Tavares (14605)	Oficial de Obras e Instalações	27/09/1991	ATIVO
22	Ana dos Santos Dias Pacifico (8885)	Trabalhador Bracal	31/08/1989	ATIVO
23	Ana Maria Maltarolo (8494)	Agente de Administração Básica	10/08/1989	ATIVO
24	Ana Paula da Costa (48119)	Auxiliar Administrativo	30/08/2005	ATIVO
25	Andre Luiz Fernandes dos Santos (65792)	Trabalhador Bracal	24/03/2011	ATIVO
26	Angerlei Marcio da Silva (78269)	Eletricista	16/06/2016	ATIVO
27	Aníbal Ortiz (45071)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
28	Antero Simas de Oliveira (8729)	Trabalhador Bracal	21/08/1989	ATIVO
29	Antonio Cardoso Malta (38741)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	ATIVO
30	Antonio Dantas (9512)	Trabalhador Bracal-I	23/10/1989	ATIVO
31	Antonio de Almeida (9997)	Motorista de Veiculos	02/01/1990	ATIVO
32	Antonio Lopes Macedo (31380)	Soldador	05/05/1998	ATIVO
33	Antonio Otacilio de Santana (6416)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/03/1989	ATIVO
34	Antonio Queiroz do Paraizo (76202)	Trabalhador Bracal	24/02/2015	ATIVO
35	Aparecido Alves de Araujo (13900)	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	ATIVO
36	Aparecido Vieira de Moraes (45187)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
37	Arlindo Hyansem (9628)	Oficial Mecanica Funilaria	22/10/1990	ATIVO
38	Aroldo Fernandes da S Santos (9040)	Agente de Portaria e Vigilancia-I	22/08/1989	AFAST. S/VENC.
39	Ataide Philippsen (40401)	Motorista de Veiculos Pesados	01/08/2002	ATIVO
40	Breno de Oliveira Miranda (45012)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
41	Carlos Alberto Leoncio (69592)	Servente de Pedreiro - 40h.	30/12/2011	ATIVO
42	Carmelinda Terezinha da Silva (44598)	Contador (a) 40 hs	02/02/2004	ATIVO
43	Carmem Antunes do Rosario (39896)	Telefonista-I	09/01/2002	ATIVO
44	Cezar Veloso da Paixão (44504)	Trabalhador Bracal	09/02/2004	ATIVO
45	Claudio Felix dos Santos (31780)	Borracheiro	30/04/1998	ATIVO
46	Cleide Lombardo Meirelis Rabêlo (79692)	Trabalhador Bracal	29/05/2017	ATIVO
47	Clenilda Gomes da Silva (44822)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
48	Clenildo Tobias Moreira (79647)	Trabalhador Bracal	16/05/2017	ATIVO
49	Cleomar Zani (68503)	Mestre de Obras - 40h.	18/10/2011	ATIVO
50	Cleria Elias Resende Amancio (12980)	Agente de Administração Básica	02/04/1991	ATIVO
51	Cleverson Filgueiras de Souza (66714)	Monitor de Informática - 40h	23/05/2011	ATIVO
52	Credean Gomes da Silva (70536)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/04/2012	ATIVO
53	Daianne Monique R Torrente Pinheiro (55450)	Agente Cont. e Fiscalizacao	26/06/2008	ATIVO
54	Damiao dos Santos (9520)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
55	Dario Puchvitk (2658)	Trabalhador Bracal	01/06/1987	ATIVO
56	Dayson de Santana Molina (69470)	Pintor de Parede - 40 h	13/12/2011	ATIVO
57	Deir Matias (45241)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
58	Delcimar do Carmo Lopes (44920)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
59	Denielson Honorato da Silva (74980)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/07/2014	ATIVO
60	Derci Alves Teixeira (69247)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	ATIVO
61	Dimar Belmiro dos Santos (45365)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
62	Douglas Lacerda Paulista (79381)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
63	Edmilson da Silva Cordeiro (45284)	Trabalhador Bracal	19/05/2004	ATIVO
64	Ednalva Maria Felix dos Santos (65781)	Trabalhador Bracal	24/03/2011	ATIVO
65	Edson da Silva (38679)	Trabalhador Bracal	10/09/2001	ATIVO
66	Edson do Carmo (13978)	Técnico Agricola	10/09/1991	ATIVO
67	Edson dos Santos Serrão (74868)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	ATIVO
68	Edvaldo Carlos Alves Bedelegue (11460)	Agente Adm. Básica	13/09/1990	ATIVO
69	Edvaldo Gomes da Silva (70569)	Pedreiro - 40h.	04/04/2012	ATIVO
70	Elaine Lopes Rodrigues (75246)	Merendeiro (a)	11/11/2014	ATIVO
71	Eliabe Leone de Souza (1104)	Agente Administrativo	01/04/1987	ATIVO
72	Eliana de Andrade Ferreira (5452)	Agente Administrativo	05/08/1988	CEDIDO S/VENC.
73	Eliandro Araujo Cordeiro (79258)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
74	Eliane Oliveira de Souza (48020)	Auxiliar Administrativo	28/07/2005	ATIVO
75	Elio Sousa de Freitas (78270)	Servente de Pedreiro - 40h.	13/06/2016	ATIVO
76	Elisabete Akemi Ishida (48135)	Agente Administrativo	19/09/2005	ATIVO
77	Elisangela Nogueira Storque (69047)	Agente Administrativo	14/11/2011	AFAST. S/VENC.
78	Elvis Ferreira dos Santos (37796)	Agente Administrativo	10/07/2001	ATIVO
79	Eny Gomes da Silva Souza (1287)	Agente de Administração Básica	05/01/1988	ATIVO
80	Erik Rodrigues Novaes (75291)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	ATIVO
81	Eufrazio Felix dos Santos (3522)	Operador de Maquinas Pesadas	01/10/1987	ATIVO
82	Eva Ribeiro Silva Souza (45128)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
83	Evaldo de Souza Silva (3530)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/04/1987	ATIVO
84	Evandro Bueno de Souza (43800)	Agente de Portaria e Vigilancia	09/09/2003	ATIVO
85	Evanice de Oliveira Sousa (68358)	Agente de Limpeza e Conservação	04/10/2011	ATIVO
86	Fabiana dos Santos Ojeika (67870)	Trabalhador Bracal	19/08/2011	ATIVO
87	Fabio de Olivera Imburana (79347)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
88	Fabio de Paula Silva Lima (79369)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
89	Fabio Furtado de Oliveira (32271)	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	ATIVO
90	Fabio Lopes Galdencio (53287)	Agente Administrativo	18/02/2008	ATIVO
91	Fabiula Lopes de Oliveira (67570)	Agente de Serviços Diversos	10/08/2011	ATIVO
92	Fernando de Jesus Saurin (44938)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
93	Francimar Torres Santana (75302)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	ATIVO
94	Francisco Soares de Souza (3310)	Motorista de Veiculos-I	03/06/1988	ATIVO
95	Fredison Albuquerque de Souza (79358)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
96	Gabriela dos Santos Rocha (59765)	Agente Administrativo	25/06/2009	ATIVO
97	Genefisson Fagundes de Oliveira (40460)	Agente Administrativo	01/08/2002	ATIVO
98	Genezino Pereira da Silva (3557)	Motorista de Veiculos	01/04/1987	ATIVO
99	Genuir de Souza Freitas (477)	Agente de Cont.Fiscalização II	18/03/1988	ATIVO
100	Geraldo Magela Euzebio (37770)	Trabalhador Bracal	02/07/2001	ATIVO

101	Geremias Barbosa da Silva (70558)	Servente de Pedreiro - 40h.	04/04/2012	ATIVO
102	Gerson Americo de Azevedo (3565)	Operador de Maquinas Pesadas	01/04/1987	ATIVO
103	Gerson Jose Rodrigues (69736)	Pedreiro - 40h.	08/02/2012	ATIVO
104	Gessi Dias de Freitas (79403)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
105	Gesuel de Souza Fonseca (79336)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
106	Gilberto Chagas Cerqueira (74857)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	ATIVO
107	Gilmar Cabral de Souza (12394)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/04/1991	CEDIDO S/VENC.
108	Gilson Medeiros Laigner (45020)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
109	Gilvan Adauto Monteiro (80414)	Trabalhador Bracal	14/10/2017	ATIVO
110	Glaucineia de Souza Gomes (40479)	Agente Administrativo	01/08/2002	ATIVO
111	Gustavo Gomes da Silva Delmondes (67814)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/08/2011	ATIVO
112	Henrique Angelo Luchi (40916)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
113	Herbert Wender Rocha (55158)	Procurador do Município - 30 h.	05/06/2008	AFAST. S/VENC.
114	Ivanildo Alves da Silva (44962)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
115	Ivanildo Gomes de Sa (8281)	Agente de Cont.Fiscalização II	03/08/1989	ATIVO
116	Izabel da Silva (8761)	Telefonista-I	23/08/1989	ATIVO
117	Jadilson dos Santos Melo (75135)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	ATIVO
118	Jaime do Carmo Ferreira (44776)	Trabalhador Bracal	17/05/2004	ATIVO
119	Jaime Rodrigues de Novais (8320)	Oficial de Mecanica Pesada	09/05/1988	ATIVO
120	Jandersan Dantas da Cruz (79314)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
121	Jeronima Pimentel Stein (36900)	Auxiliar Administrativo	20/04/2001	CEDIDA C/ VENC.
122	João Batista Izato Cardoso (79681)	Trabalhador Bracal	29/05/2017	ATIVO
123	Joao Inacio de Oliveira (69581)	Servente de Pedreiro - 40h.	30/12/2011	ATIVO
124	Joao Monteiro Lobo (13595)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/1991	ATIVO
125	Joao Roberio Tavares Abilio (23787)	Engenhheiro Civil	17/04/1995	ATIVO
126	Joao Vieira (663)	Agente de Serviços Diversos	18/02/1988	ATIVO
127	Joaquim Marcelino Ribeiro (9725)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
128	Joir Vieira (3085)	Operador de Maquinas Pesadas	04/06/1987	ATIVO
129	Jonatas Rodrigues de Abreu (42633)	Agente Administrativo	28/04/2003	AFAST. S/VENC.
130	Jonecir Moreira (66503)	Trabalhador Bracal	28/04/2011	ATIVO
131	Jose Alberto Pessin (6335)	Operador de Maquinas Pesadas	01/02/1989	ATIVO
132	Jose Alves de Oliveira (37788)	Trabalhador Bracal	02/07/2001	ATIVO
133	Jose Braz Trindade (67903)	Servente de Pedreiro - 40h.	05/09/2011	ATIVO
134	Jose Carlos de Almeida (16705)	Tecnico em Contabilidade	20/07/1992	ATIVO
135	Jose Carlos de Oliveira (14540)	Trabalhador Bracal	19/09/1991	ATIVO
136	Jose Carlos Vieira (8087)	Operador de Maquinas Pesadas	07/08/1989	ATIVO
137	Jose Filipi Sobrinho (3131)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	ATIVO
138	Jose Jacinto (45390)	Trabalhador Bracal	27/05/2004	ATIVO
139	Jose Muniz Schimidit (67557)	Servente de Pedreiro - 40h.	09/08/2011	ATIVO
140	Jose Pereira do Nascimento (3115)	Trabalhador Bracal	01/04/1987	ATIVO
141	Jose Pereira Goulart (2690)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/05/1988	ATIVO
142	Jose Prado Teixeira (44989)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
143	Jose Resende da Silva (9202)	Trabalhador Bracal	06/10/1989	ATIVO
144	Jose Roberto Nunes Lopes (67581)	Servente de Pedreiro - 40h.	11/08/2011	ATIVO
145	Josilene Martimiano de Lima Silva (74490)	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	CEDIDO S/VENC.
146	Jovercino Dias de Freitas (14249)	Trabalhador Bracal	09/09/1991	ATIVO
147	Jovino Rosa Fernandes (14990)	Trabalhador Bracal	11/09/1991	ATIVO
148	Juarez Leão Rocha Junior (68236)	Pedreiro - 40h.	20/09/2011	ATIVO
149	Juarez Nascimento da Silva (44865)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
150	Juleanderson de Oliveira Silva (79270)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
151	Julio Cesar dos Santos (67525)	Trabalhador Bracal	08/08/2011	ATIVO
152	Jurandir de Jesus Neres (70047)	Servente de Pedreiro - 40h.	15/02/2012	ATIVO
153	Katia Pereira Raposo Richter (9172)	Agente de Cont.Fiscalização II	03/10/1989	ATIVO
154	Keni Moreira de Souza (74846)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	ATIVO
155	Laudeci Costa Pereira (507)	Auxiliar Administrativo	04/04/1988	ATIVO
156	Laurenço Messias de Melo (66381)	Trabalhador Bracal	19/04/2011	ATIVO
157	Leandro Marques de Azevedo (69403)	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	ATIVO
158	Leandro Vitorino de Oliveira (70281)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/03/2012	ATIVO
159	Leonel Aparecido Barbosa (14001)	Trabalhador Bracal	03/09/1991	ATIVO
160	Lindomar Castilho da Silva (39012)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2001	ATIVO
161	Lorival Aguiar Peixoto (45195)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
162	Luciana de Araujo Rocha (15008)	Visitador Sanitario-I	21/10/1991	ATIVO
163	Lucilene Romano Rosa (38709)	Auxiliar Administrativo	31/08/2001	ATIVO
164	Lucinei Ferreira de Castro (35017)	Procurador do Município - 30 h.	01/06/2000	ATIVO
165	Lucineide da Silva Filipi (45160)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
166	Luiz Otávio de Paula da Cunha (79714)	Trabalhador Bracal	01/06/2017	ATIVO
167	Lusinildo Teixeira de Oliveira (44890)	Trabalhador Bracal	18/05/2004	ATIVO
168	Manoel Henrique Santos de Souza (45330)	Trabalhador Bracal	21/05/2004	ATIVO
169	Marco Antonio Cabral Moreno (744)	Operador Maquinas Pesadas-I	01/04/1987	ATIVO
170	Marcos Rogerio do Nascimento (75324)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	ATIVO
171	Marcos Tarantiny Ricardo Paixão (65925)	Trabalhador Bracal	31/03/2011	ATIVO
172	Maria Cleide do N Almeida (1988)	Agente Administrativo	01/04/1987	CEDIDO S/VENC.
173	Maria Cleuza Soncini Parizoto (2755)	Agente Administrativo	10/05/1988	ATIVO
174	Maria Cristina Leao da Silva Ferreira (1074)	Agente Administrativo	03/03/1988	ATIVO
175	Maria Jose da Silva (32298)	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	ATIVO
176	Maria Jose de Oliveira Santos (8060)	Agente de Cont.Fiscalização II	02/08/1989	ATIVO
177	Maria José de Souza (54011)	Agente de Limpeza e Conservação	20/02/2008	ATIVO
178	Maria Lucia Vicentin Alves (8036)	Agente de Administração Básica	10/08/1989	ATIVO
179	Maria Matilde Oliveira (39691)	Agente Administrativo	20/12/2001	ATIVO
180	Mariluz Sokolowski (38822)	Agente Administrativo	28/09/2001	ATIVO
181	Marinalva Resende Vieira (8028)	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	ATIVO
182	Marizete Santana (2348)	Agente de Limpeza e Conservação	05/07/1988	ATIVO
183	Marlene Machado de Assis (2151)	Agente de Limpeza e Conservação	04/07/1988	ATIVO
184	Marlene Regina Elias (36390)	Agente de Cont.Fiscalização II	14/03/2001	ATIVO
185	Mateus Borges Silva (79236)	Eletricista de Veículos	02/05/2017	ATIVO
186	Mateus da Cruz Araujo (79325)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO

187	Mateus Pereira de Franco (65881)	Trabalhador Bracal	01/04/2011	ATIVO
188	Maycon Junio Morais de Melo (79414)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
189	Milton Dias (39454)	Trabalhador Bracal	12/11/2001	ATIVO
190	Moizaniel Pereira Niza (8630)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	AFAST. S/VENC.
191	Naira Ferreira Kopciwczynski (65892)	Agente Comunicaçao Social	01/04/2011	VACANCIA
192	Neemias Valim da Silva (45101)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
193	Nelma Cristina da Silva (36854)	Agente de Cont.Fiscalização II	02/04/2001	ATIVO
194	Nelson Silva Lima (13919)	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	ATIVO
195	Nelson Tacaaqui Sakamoto (4014)	Procurador do Município - 30 h.	22/06/1987	AUX. DOENÇA
196	Nelzi Dias de Freitas Jacinto (44857)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
197	Nereide de Lima Cruz (47660)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	ATIVO
198	Nilson Dias de Freitas (3050)	Agente Administrativo	01/04/1987	ATIVO
199	Nubia Lafaiete da Silva Kern (12017)	Agente de Administração Básica	10/12/1990	VACANCIA
200	Orcenario Ribeiro Lugom (79370)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
201	Osmar Lima dos Santos (9687)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
202	Osvaldo Gomes (45225)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	AUX. DOENÇA
203	Osvaldo Isaac Orelana Moreno (1139)	Tecnico em Administracao	29/03/1988	ATIVO
204	Paula Cristina da Silva Rosa (68303)	Agente de Limpeza e Conservação	29/09/2011	ATIVO
205	Paulo de Souza Vieira (44580)	Trabalhador Bracal	18/02/2004	ATIVO
206	Renato Martins de Oliveira (53376)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	ATIVO
207	Rivelino Gonçalves (53406)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	ATIVO
208	Roberto Aparecido Custódio (55204)	Engenheiro Agrônomo	05/06/2008	ATIVO
209	Robson Pereira Barbosa (45110)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
210	Rodrigo Custodio Borba (79436)	Servente de Pedreiro - 40h.	05/05/2017	ATIVO
211	Rodrigo Souza Moreira (79247)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
212	Rogerio Dias Pereira (66592)	Trabalhador Bracal	29/04/2011	ATIVO
213	Ronaldo Antonio de Oliveira (77692)	Oficial Carp. Marcenaria	05/11/2015	ATIVO
214	Ronaldo Lopes Faitaninho (44970)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
215	Rondineli Martins de Freitas (44911)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
216	Roselene Gonçalves de Moura (45179)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
217	Rubensnei Aparecido de Morais Calderari (75002)	Servente de Pedreiro - 40h.	29/07/2014	CEDIDO S/VENC.
218	Samuel Simplicio Oliveira Junior (75146)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	ATIVO
219	Sandra Aparecida Alves Santos (67836)	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	ATIVO
220	Sandra Figueiredo Rocha (41270)	Agente Administrativo	14/08/2002	ATIVO
221	Santo Saurin (38717)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	ATIVO
222	Sebastiao de Paula Silva (9776)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
223	Sebastiao Geremias Vieira (3239)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/04/1987	ATIVO
224	Sebastiao Pinheiro da Silva (8346)	Operador de Maquinas Pesadas	02/08/1989	ATIVO
225	Selmo da Costa Simoura (48011)	Auxiliar Administrativo	27/07/2005	ATIVO
226	Severino Estevam (16780)	Oficial Mecanica Funilaria	23/07/1992	ATIVO
227	Sidcley Schmedel Freires (38750)	Trabalhador Bracal	14/09/2001	ATIVO
228	Silvana Gomes da Silva (45152)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
229	Silvano Pimentel de Oliveira (67858)	Trabalhador Bracal	24/08/2011	ATIVO
230	Silvernany Vieira Neves (79281)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
231	Sirlei Ursolina F Martines (36447)	Agente Administrativo	20/03/2001	ATIVO
232	Teobaldo Bispo Pinto (3255)	Operador de Maquinas Pesadas	01/04/1987	ATIVO
233	Teresa Rodrigues Goncalves (1082)	Agente Administrativo	01/05/1988	ATIVO
234	Tiago da Costa Rodrigues (65914)	Trabalhador Bracal	31/03/2011	ATIVO
235	Ulliane Calixto Suldini (57517)	Agente Administrativo	01/04/2009	AFAST. S/VENC.
236	Valdecir Andrade Silva (44946)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	ATIVO
237	Valdeir Costa Santos (75313)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	ATIVO
238	Valdeir Rocha (16756)	Trabalhador Bracal	23/07/1992	ATIVO
239	Valdir Antonio de Andrade (75113)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/10/2014	ATIVO
240	Vanderlan de Jesus Ferreira (55190)	Trabalhador Bracal	05/06/2008	ATIVO
241	Vanderlei de Toledo (8443)	Motorista de Veiculos	01/08/1989	ATIVO
242	Vanderlei Gomes Batista (41009)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	ATIVO
243	Virgilio Soares de Oliveira (3298)	Oficial Carp. Marcenaria	02/06/1988	ATIVO
244	Wagner Dias da Costa (45381)	Trabalhador Bracal	27/05/2004	ATIVO
245	Wanderson Fagundes de Oliveira (75257)	Servente de Pedreiro - 40h.	11/11/2014	ATIVO
246	Wemerson de Brito Diniz (79292)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	ATIVO
247	Wevelton Nascimento da Silva (74489)	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	ATIVO
000004 - 04 - SEMSAU ESTATUTARIO				
248	Adriano Braga Barbosa (54429)	Agente Administrativo	10/04/2008	ATIVO
249	Aurenice Bitencourt F Emerick (11894)	Visitador Sanitario-I	10/10/1990	ATIVO
250	Claudia Vieira Marques Tavares (45624)	Auxiliar de Enfermagem-I	19/07/2004	AFAST. S/VENC.
251	Creuza da Silva Firmino (12785)	Agente de Limpeza e Conservação	05/04/1991	AFAST. S/VENC.
252	Flavio Farias de Almeida (55786)	Agente Cont. e Fiscalizacao	18/07/2008	ATIVO
253	Gideum Oliveira de Almeida (6270)	Motorista de Veiculos	01/02/1989	AUX. DOENÇA
254	Isabel Ana Silva Rodrigues (3751)	Agente Administrativo	29/03/1988	ATIVO
255	Keny Abreu dos Santos (70814)	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	ATIVO
256	Leliane Olivia da Silva (69492)	Agente de Portaria e Vigilancia	09/12/2011	AFAST. S/VENC.
257	Maisa Paiva de Souza Gregorio (16195)	Agente Comunicaçao Social	30/04/1992	ATIVO
258	Marcossoel Santana de Oliveira (53333)	Agente Administrativo	19/02/2008	ATIVO
259	Marivane Sokolowski (38814)	Agente Administrativo	28/09/2001	ATIVO
260	Marlene Maria Fabricante (9164)	Agente de Cont.Fiscalização II	22/09/1989	CEDIDA C/VENC.
261	Nessia Thamye da Silva Osawa (45853)	Bioquimico 20 h	03/09/2004	ATIVO
262	Osmir Jose Lorenssetti (14230)	Bioquimico-40h	28/08/1991	AFAST. S/VENC.
263	Romildo Jansen (70736)	Motorista de Veiculos	18/04/2012	ATIVO
264	Sergio Rodrigues Santos (53244)	Contador (a) 40 hs	01/02/2008	ATIVO
265	Sufia do Nascimento Rodrigues (67614)	Contador (a) 40 hs	16/08/2011	ATIVO
000005 - 05 - SEMECE/FUNDEB 40%-FUND.APOIO				
266	Adailton Américo Trindade (78992)	Motorista de Transporte Escolar	03/04/2017	ATIVO
267	Alaedes Reis Silva (74101)	Merendeiro (a)	05/03/2014	ATIVO
268	Aleciana Cesconetto Cardoso (58920)	Supervisor(a) Escolar 40h	06/05/2009	ATIVO
269	Alemir Jose Gomes (31461)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	ATIVO
270	Alessandra Pereira de Souza (47724)	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	ATIVO
271	Alzira C De Souza Simplicio (41092)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	ATIVO
272	Ana Cassia Lima de Almeida Teichmann	Merendeiro (a)	17/03/2011	ATIVO

	(65670)			
273	Ana Marcia da Silva Santos (62758)	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	ATIVO
274	Andreia Justino Dias (42838)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	ATIVO
275	Andreza Justina Dias (43001)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	ATIVO
276	Angelina Jansen (31321)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	ATIVO
277	Antonia L De Oliveira E Silva (47732)	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	ATIVO
278	Antonio Milton Cassupa (34991)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/06/2000	ATIVO
279	Aparecida Rocha Barbosa (41157)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	AUX. DOENÇA
280	Aurea Prado de Moraes (47791)	Agente de Serviços Diversos	15/06/2005	ATIVO
281	Cassio Matheus Lourenço Lorenssetti (65336)	Monitor de Informática - 40h	11/03/2011	ATIVO
282	Catarina Aparecida Thomaz Hoffmann (75213)	Merendeiro (a)	03/11/2014	ATIVO
283	Celma da Rocha Silva Santos (53589)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	ATIVO
284	Claudeci Lima de Morais (40908)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	ATIVO
285	Claudineia Raimundo da Silva (53597)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	ATIVO
286	Claudio Rodrigues da Silva (42625)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	CEDIDO S/VENC.
287	Clemilda de Fatima da Silva (43125)	Agente de Limpeza e Conservação	04/06/2003	ATIVO
288	Crislene Cavalcante de Brito (54844)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/2008	CEDIDO S/VENC.
289	Cristiana da Costa O Silva (42994)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	ATIVO
290	Dailton Alves Teixeira (42951)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/06/2003	ATIVO
291	Deiziane Maggioni da Paixão Modesto (75202)	Merendeiro (a)	03/11/2014	ATIVO
292	Denevalde da Costa Neves (40940)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	ATIVO
293	Dinalva Oliveira Marques (41050)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	ATIVO
294	Dirce Calixtro (74089)	Merendeiro (a)	05/03/2014	ATIVO
295	Doraci de Souza Carvalho (42960)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	ATIVO
296	Edenicia Borges Nespolo (47694)	Agente de Serviços Diversos	03/06/2005	ATIVO
297	Edna Bitencourt de Matos (62581)	Agente de Serviços Diversos	05/04/2010	ATIVO
298	Edson Anerio dos Santos (43109)	Agente de Portaria e Vigilancia	04/06/2003	ATIVO
299	Elia Rejany do Carmo Santana (66170)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	12/04/2011	ATIVO
300	Eliane M De O Casagrande (36749)	Agente de Limpeza e Conservação	06/04/2001	ATIVO
301	Eliene Nogueira de Oliveira (8745)	Prof. Nivel II 25h	23/08/1989	ATIVO
302	Eliene Nogueira de Oliveira (23655)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	ATIVO
303	Eliete Martins Araújo (42692)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	ATIVO
304	Elizete Meneghette Luchi (36668)	Agente de Limpeza e Conservação	10/04/2001	ATIVO
305	Enilvane Souza Chaves (42846)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	AFAST. S/VENC.
306	Eunice Gomes Ramalho da Silva (3719)	Agente de Serviços Diversos	04/05/1987	ATIVO
307	Fabiana Araújo Silva (57479)	Agente Administrativo	27/03/2009	ATIVO
308	Fabio Nogueira Bispo (61359)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	ATIVO
309	Fernando Santos Faria (78936)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	ATIVO
310	Flaviano Kuticoski dos Anjos (78947)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	ATIVO
311	Geralda Baldassini Pereira (64147)	Agente de Limpeza e Conservação	23/08/2010	ATIVO
312	Gidersonia Pereira de Jesus (48275)	Tecnico em Contabilidade	30/09/2005	ATIVO
313	Iara Marques de Souza Marafon (39853)	Agente Administrativo	03/01/2002	ATIVO
314	Iraci Caetano (12130)	Agente de Limpeza e Conservação	03/01/1991	ATIVO
315	Irene dos Santos Ferreira Negrini (44806)	Agente de Limpeza e Conservação	17/05/2004	ATIVO
316	Isaura Luiza Goncalves Soares (36919)	Agente de Limpeza e Conservação	18/04/2001	AFAST. S/VENC.
317	Ismael Ferreira Louzada (78958)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	ATIVO
318	Ivanilde Marcal de Jesus (43117)	Agente de Serviços Diversos	04/06/2003	ATIVO
319	Jaconias de Oliveira Pinto (40894)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
320	Jair Carlos do Amarante (40967)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
321	Jane Pessoa de Oliveira Teixeira (55760)	Nutricionista-40h	17/07/2008	ATIVO
322	Joelma Dias de O Crestan (31267)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	ATIVO
323	Jose Americo Neves (3123)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	ATIVO
324	Jose Luis Luchi (40959)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
325	Jose Raimundo O De Souza (53660)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	ATIVO
326	Josiane Guedes (69570)	Agente de Serviços Diversos	19/12/2011	ATIVO
327	Josilma Bonadiman Quintino (79081)	Merendeiro (a)	17/04/2017	ATIVO
328	Katiane Rodrigues Fae (74835)	Agente de Serviços Diversos	02/07/2014	ATIVO
329	Laudelina Jose Borge (40932)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
330	Lenilza de Almeida Kilppel Oliveira (65225)	Merendeiro (a)	28/02/2011	ATIVO
331	Lidiane Barbosa da Silva (67503)	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	ATIVO
332	Ligia Mara Tavares (36730)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	ATIVO
333	Lucas Joahay de Lucena Ferreira (70947)	Monitor de Informática - 40h	25/05/2012	ATIVO
334	Lucimar de Oliveira (40878)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/08/2002	ATIVO
335	Lucineia Menezes Brittes (43060)	Agente de Serviços Diversos	03/06/2003	ATIVO
336	Luisa Fagundes de Almeida (38725)	Agente Administrativo	11/09/2001	ATIVO
337	Luzinete Barreto da Silva (54836)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	ATIVO
338	Madalena Barbosa do Carmo (54240)	Agente de Limpeza e Conservação	19/03/2008	CEDIDO S/VENC.
339	Marcia do Couto Costa (73171)	Merendeiro (a)	27/05/2013	ATIVO
340	Marcia Parmagnani (65536)	Agente de Serviços Diversos	15/03/2011	ATIVO
341	Margarida Eduardo de Freitas (22241)	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	ATIVO
342	Maria Alice dos Anjos OFerro (42854)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	ATIVO
343	Maria Camilo Ribeiro (41238)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	ATIVO
344	Maria da Conceicao dos S S Babilon (41181)	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	ATIVO
345	Maria da Paz Jorge Ferreira (64158)	Agente de Limpeza e Conservação	18/08/2010	ATIVO
346	Maria de Fatima Santos da Purificação (54968)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	ATIVO
347	Maria de Lourdes N Salviano (42773)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	ATIVO
348	Maria Ines de O De Jesus (43710)	Agente de Serviços Diversos	08/08/2003	ATIVO
349	Maria Lucia Crivelari Ramos (42706)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	ATIVO
350	Maria Lucia Pereira de Oliveira (54810)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	ATIVO
351	Maria Rosangela Piontekowsky (67892)	Agente de Serviços Diversos	01/09/2011	ATIVO
352	Marinalda de Souza Fonseca (68325)	Agente de Limpeza e Conservação	03/10/2011	AUX. DOENÇA
353	Marineth Dias da Silva Frigini (55115)	Agente de Limpeza e Conservação	27/05/2008	ATIVO
354	Marisa Ap De Queiros Duarte (39837)	Agente Administrativo	28/12/2001	CEDIDO S/VENC.
355	Mauro Pereira (69158)	Monitor de Informática - 40h	17/11/2011	ATIVO

356	Miriam Alves de Sena (74190)	Merendeiro (a)	06/03/2014	ATIVO
357	Nadir Gabrecht Jansen (31240)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	ATIVO
358	Neuza Wagenmacker (42749)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	ATIVO
359	Nilton Neiman (80436)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2017	ATIVO
360	Nilza Pereira da Silva (62570)	Agente de Serviços Diversos	01/04/2010	ATIVO
361	Oziel Gomes Pimenta (54860)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	ATIVO
362	Paulo Roberto Neves (39802)	Agente de Portaria e Vigilancia	21/12/2001	ATIVO
363	Raquel de Oliveira Dias Ribeiro (79969)	Merendeiro (a)	27/06/2017	ATIVO
364	Robson Marcos Juventino (78969)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	ATIVO
365	Rofina de Freitas Novaes (31232)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	ATIVO
366	Ronie Carvalho da Cruz (54224)	Agente de Portaria e Vigilancia	17/03/2008	ATIVO
367	Rosana Claudia Fernandes dos Santos (79169)	Merendeiro (a)	24/04/2017	ATIVO
368	Rosangela Babilon (36870)	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2001	ATIVO
369	Rosangela Costa (22349)	Prof. Nivel II 20h	23/05/1994	AUX. DOENÇA
370	Rosimeire Vieira Macedo (75224)	Merendeiro (a)	04/11/2014	ATIVO
371	Rosinete Santana P Cardoso (31135)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	CEDIDO S/VENC.
372	Rosmara Marcelina da Silva (64058)	Agente de Limpeza e Conservação	04/08/2010	ATIVO
373	Sandra Maria Lugom Vieira (41220)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	ATIVO
374	Sandra Pereira de Jesus (42668)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	ATIVO
375	Simone Bispo dos Santos (42790)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	AFAST. S/VENC.
376	Sirlea Oliveira da Costa (41149)	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	ATIVO
377	Sirlene Oliveira da Silva (68469)	Agente de Limpeza e Conservação	05/10/2011	ATIVO
378	Sonia Maria de Souza Ferreira (22616)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	AUX. DOENÇA
379	Sueli Lopes Pereira (62669)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	ATIVO
380	Suely Carvalho da Silva (39799)	Agente de Serviços Diversos	21/12/2001	ATIVO
381	Taise Rosa Vieira Lage (74790)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	24/06/2014	ATIVO
382	Tatiane Cardoso de Almeida Carvalho (74090)	Merendeiro (a)	05/03/2014	ATIVO
383	Terezinha Wagenmacker Martins (41122)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	ATIVO
384	Thatiara Silva Voedelo Gomes (75335)	Merendeiro (a)	14/11/2014	ATIVO
385	Valda Martins Portela (5509)	Agente de Serviços Diversos	01/08/1988	ATIVO
386	Valdenice Moura da Costa (7650)	Tecnico em Contabilidade	10/04/1989	ATIVO
387	Valquiria Teixeira Alves (68603)	Agente de Limpeza e Conservação	03/11/2011	ATIVO
388	Valtair Custôdio de Souza (43788)	Agente de Portaria e Vigilancia	08/08/2003	ATIVO
389	Verones Vieira dos Santos (53295)	Agente Administrativo	19/02/2008	ATIVO
390	Veronica de Souza Buffon Frigini (69569)	Agente de Serviços Diversos	19/12/2011	ATIVO
000006 - 06 - SEMECE/ED. INFANTIL-FUNDEB 60%				
391	Alciele Santos de Almeida (68170)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	14/09/2011	ATIVO
392	Alda Francisca da Silva (78347)	Prof. Nivel II 25h	11/10/2016	ATIVO
393	Alenice Alves dos Santos (11614)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	ATIVO
394	Ana Paula Pacheco Dias (66236)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	11/04/2011	ATIVO
395	Ana Rosa dos Santos (39721)	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	ATIVO
396	Arzeni Dias Belmiro (10340)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	ATIVO
397	Arzeni Dias Belmiro (65281)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	03/03/2011	ATIVO
398	Carmen Lucia Calais Silva (22268)	Prof. Nivel II 30h	17/05/1994	ATIVO
399	Cerli Rosa Marchiori (40703)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
400	Cheila Patricia O S Coser (23639)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	ATIVO
401	Cheila Patricia O S Coser (34649)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	ATIVO
402	Cleide Neris Leandro (40606)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	CEDIDO S/VENC.
403	Cleucia Venancio de Souza (54356)	Orientador Escolar 40 Hrs	28/03/2008	AUX. DOENÇA
404	Cleuza Silverio da Silva (31216)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
405	Cristiane da Silva Barreto (74145)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	06/03/2014	ATIVO
406	Damares Rodrigues dos Santos (42978)	Prof. Nivel I 30h	02/06/2003	ATIVO
407	Darti Cleia Soares da Silva (14745)	Prof. Nivel II 30h	14/10/1991	ATIVO
408	Dina Isaias Martins (66392)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	18/04/2011	AUX. DOENÇA
409	Eder Rodrigues de Lima (67914)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	06/09/2011	ATIVO
410	Edna da Silva Nunes (43966)	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	AUX. DOENÇA
411	Elita F De Alencar Teixeira (39772)	Prof. Nivel II 25h	21/12/2001	ATIVO
412	Elizana Dias Pacheco (34975)	Prof. Nivel II 30h	05/06/2000	ATIVO
413	Elzione Norberto Gomes (30880)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	ATIVO
414	Elzione Norberto Gomes (47635)	Prof. Nivel II 30h	01/06/2005	ATIVO
415	Erinalva Marchiori Monte Verde (22624)	Prof. Nivel II 30h	14/06/1994	ATIVO
416	Fabiana Souza Pereira (39870)	Prof. Nivel II 25h	07/01/2002	ATIVO
417	Fabiana Souza Pereira (47627)	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	ATIVO
418	Francinne de Almeida Guarido (69214)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/11/2011	ATIVO
419	Gelci Fongaro (36544)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	ATIVO
420	Glaucilene Queiroz Paraizo Corciolli (66481)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	26/04/2011	ATIVO
421	Ilda Magalhaes de L Rodrigues (31372)	Prof. Nivel II 30h	29/04/1998	ATIVO
422	Janinny Almeida Passos (74789)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	10/06/2014	ATIVO
423	Joselia Brilhante de Souza (39764)	Prof. Nivel II 25h	26/12/2001	ATIVO
424	Julia Teles Goncalves da Silva (23760)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	ATIVO
425	Julia Teles Goncalves da Silva (65592)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	17/03/2011	ATIVO
426	Karina Morellato Polesi (65214)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	ATIVO
427	Kelia Batista de Oliveira (66114)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	ATIVO
428	Laurinda Galdino Mares (34673)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	ATIVO
429	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (34568)	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	ATIVO
430	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (47643)	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	ATIVO
431	Luciana da Silva Juliao (31291)	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	ATIVO
432	Lucineide Neiva Eugenia Menezes (43990)	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	ATIVO
433	Magna Carvalho Martins (66425)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/04/2011	CEDIDO S/VENC.
434	Maria Aparecida Speroto (67569)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	08/08/2011	ATIVO
435	Marilene Maria dos Santos (6505)	Prof. Nivel II 25h	10/08/1989	ATIVO
436	Marilza Evangelista da Silva (36552)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	ATIVO
437	Marilza Evangelista da Silva (42757)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	ATIVO
438	Mariza Aparecida da Silva (39845)	Prof. Nivel II 25h	28/12/2001	ATIVO
439	Marlei Bercho de Lucena (6491)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	ATIVO

440	Marlei Bercho de Lucena (8265)	Prof. Nivel II 25h	11/08/1989	ATIVO
441	Marlei Diogo (66103)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/04/2011	ATIVO
442	Marlene F De Souza Estevam (39810)	Prof. Nivel II 30h	28/12/2001	ATIVO
443	Marlene F De Souza Estevam (40797)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
444	Marlete Custódio Rodrigues (70803)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	ATIVO
445	Miriam Lopes de Barros (42811)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	ATIVO
446	Miriam Lopes de Barros (74245)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	ATIVO
447	Mirian Gomes da Silva (74123)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	06/03/2014	AUX. DOENÇA
448	Nalcineide Vieira de Sousa (74345)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	ATIVO
449	Nilma Fraga Portes (40584)	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	ATIVO
450	Noeli Richter Martins (40550)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
451	Nubelia Correia Silvestre (9342)	Prof Nivel II 40h	15/10/1989	ATIVO
452	Odilia Souza de Araujo (30902)	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	ATIVO
453	Rita de Cassia Silva Passos (23698)	Prof. Nivel II 30h	07/04/1995	ATIVO
454	Rosa Maria Ferreira da Silva (54283)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	26/03/2008	CEDIDO S/VENC.
455	Rosenilda Gomes Ferreira (34088)	Prof. Nivel II 25h	02/08/1999	AUX. DOENÇA
456	Rozangela Menezes da S Frisso (31933)	Prof Nivel II 40h	30/04/1998	ATIVO
457	Sandra Fernandes Waterkemper Porfiro (74256)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	ATIVO
458	Selma Ferreira Costa Saltonin (74367)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	ATIVO
459	Selma Moreira da Silva (64069)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	02/08/2010	ATIVO
460	Sonia Cristina da Silva (43680)	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	ATIVO
461	Valdirene Marcia F Pires (36536)	Prof. Nivel II 30h	03/04/2001	ATIVO
462	Vaniele Medina Guimarães Silva (79069)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
463	Vilbenia da Silva Santos (36625)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	ATIVO
464	Vilbenia da Silva Santos (70170)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/02/2012	ATIVO
465	Viviane Gomes da Silva (70869)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	10/05/2012	ATIVO
466	Wanglesson Felizardo da Silva (79070)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
467	Wania da Silva Neris Miranda (79170)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/04/2017	ATIVO
468	Zildiane Camilo Sodré (43745)	Prof. Nivel I 25h	08/08/2003	ATIVO
000007 - 07 - SEMECE/ENS. FUND-FUNDEB 60%				
469	Acyr Roberto Diesel (43940)	Prof. Nivel II 25h	01/10/2003	CEDIDO S/VENC.
470	Adailma Delfino Silva (70458)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	ATIVO
471	Adelia Cordeiro Teles Kohler (74745)	Prof. Nível II/Biol/Ciências/25h	03/06/2014	ATIVO
472	Adelone Ronaldo Felix (63814)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/07/2010	AFAST. S/VENC.
473	Ademir Rodrigues de Campos (22101)	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	ATIVO
474	Ademir Rodrigues de Campos (34614)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	ATIVO
475	Adeni Jose da Silva (31429)	Prof. Nivel II 25h	05/05/1998	ATIVO
476	Adenilson Rodrigues de Campos (23736)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	ATIVO
477	Adenilson Rodrigues de Campos (36617)	Prof. Nivel II 25h	06/04/2001	ATIVO
478	Adriana Dorneles Leite Dias (74545)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	ATIVO
479	Adriane Carreiro (68147)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	13/09/2011	ATIVO
480	Adriano Bueno (65625)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	16/03/2011	ATIVO
481	Agda Rosinei de Souza Gomes (32018)	Prof. Nivel II 30h	28/04/1998	ATIVO
482	Agnaldo Luiz da Cunha (6475)	Prof. Nivel II 20h	01/03/1989	ATIVO
483	Agripina M Issler Rodrigues (22772)	Prof. Nível Unico - Lic. Curta	21/07/1994	ATIVO
484	Alessandra Maria Soares de Campos (61447)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	12/02/2010	ATIVO
485	Aline Coelho Pereira (66569)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	04/05/2011	ATIVO
486	Andrea da Silva Pinheiro (55166)	Orientador Escolar 40 Hrs	05/06/2008	ATIVO
487	Andreia Cristina Teixeira Braun (74134)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	06/03/2014	ATIVO
488	Andressa Cristina N Da Rocha (57215)	Orientador Escolar - 20h	20/03/2009	ATIVO
489	Angela Maria de Oliveira (22659)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	ATIVO
490	Angela Maria de Oliveira (36862)	Prof. Nivel II 25h	19/04/2001	ATIVO
491	Antonina Mendes de Almeida (40843)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
492	Antonio Carlos da Rocha (65669)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	ATIVO
493	Aparecido Luis Goncalves (12890)	Prof. Nivel II 25h	15/03/1991	ATIVO
494	Aparecido Luis Goncalves (31755)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
495	Arildes Nunes De Oliveira (42919)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	AUX. DOENÇA
496	Arildes Nunes de Oliveira (57495)	Supervisor(a) Escolar 40h	31/03/2009	AUX. DOENÇA
497	Aurenice Felizardo da Silva (43044)	Prof. Nivel II 25h	03/06/2003	ATIVO
498	Blaudemiro Alves Rodrigues (34690)	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	ATIVO
499	Blaudemiro Alves Rodrigues (40827)	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	ATIVO
500	Célia Fernandes Santana (74534)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	ATIVO
501	Claudia de Souza Silva (79025)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
502	Claudia Graciene dos Santos (36579)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	ATIVO
503	Claudia Lesin Marana Oliveira (71514)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	20/07/2012	ATIVO
504	Claudia Mendonça da Silva (57207)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	13/03/2009	AUX. DOENÇA
505	Claudia Vicentin Kuticoski (40711)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
506	Claudinei Ferreira da Silva (63792)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/07/2010	ATIVO
507	Claudio Martins da Silva (43753)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	ATIVO
508	Claudio Martins da Silva (74178)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	06/03/2014	ATIVO
509	Cleide Magela Lopes (68481)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/10/2011	ATIVO
510	Cleidiane Santos de Souza Alves (70570)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	09/04/2012	ATIVO
511	Clodoaldo Almeida Lima (40762)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
512	Dacymar Galimberti da Silva (7234)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	ATIVO
513	Daniel Lopes Diniz (14303)	Prof. Nivel II 30h	13/09/1991	ATIVO
514	Darme Bruna Moreira Sampaio dos Anjos (79036)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
515	Delisio Fernandes A Silva (11045)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	ATIVO
516	Delisio Fernandes A Silva (31470)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
517	Derciony Teles Barbosa (31615)	Prof. Nivel II 25h	22/04/1998	AUX. DOENÇA
518	Derciony Teles Barbosa (63781)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	22/07/2010	AUX. DOENÇA
519	Dorivaldo Baiao de Sousa (11258)	Prof. Nivel II 20h	25/06/1990	ATIVO
520	Edilaine Silva de Andrade (70925)	Prof. Nível II / L. Estrang. Moderna/25h	14/05/2012	ATIVO
521	Edileusa Bongestab Maier (66470)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/04/2011	ATIVO
522	Edson Luiz Marques Oliveira (31607)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	ATIVO
523	Elaine de Abreu Moreira (31712)	Prof. Nivel II 25h	14/05/1998	ATIVO
524	Elaine Valdevino de Souza (70258)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	07/03/2012	ATIVO

525	Eldino Batista N De Moura (13340)	Prof. Nivel II 25h	10/05/1991	ATIVO
526	Eldino Batista N De Moura (31046)	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	ATIVO
527	Elias Vargas dos Santos (30864)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	ATIVO
528	Eliene da Silva Amorim (64047)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/08/2010	ATIVO
529	Elinalva Ribeiro (66214)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/04/2011	ATIVO
530	Elisabete de A Faria Diesel (40754)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	CEDIDO S/VENC.
531	Elisaude Tureta Machado Coelho (70825)	Prof. Nível II /L. Portug/25h	26/04/2012	ATIVO
532	Eliza Vicente da Silva (40770)	Prof. Nivel II 25h	05/08/2002	ATIVO
533	Eliza Vicente da Silva (70192)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/02/2012	ATIVO
534	Elma Dauto de Oliveira (74801)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	24/06/2014	ATIVO
535	Ely Oliveira de Souza (66247)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	12/04/2011	ATIVO
536	Elza da Silva Fritz (13153)	Prof. Nivel II 25h	15/04/1991	ATIVO
537	Elza da Silva Fritz (30961)	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	ATIVO
538	Eneias Moreira (70769)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	20/04/2012	ATIVO
539	Erica Muller (55514)	Supervisor(a) Escolar 40h	01/07/2008	ATIVO
540	Fabricia de Souza Silva Emerick (65303)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	04/03/2011	ATIVO
541	Franciele Teles Leles Gonçalves (74512)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	ATIVO
542	Geany Rodrigues Silva Oliosi (40673)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
543	Geisa Amaro Gonçalves (74501)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	ATIVO
544	Genilson Zanol Effgen (40746)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
545	Gilberto Marcolino Rego (22322)	Prof. Nivel II 25h	23/05/1994	ATIVO
546	Gleicy de Lourdes Dias (70225)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	ATIVO
547	Havinne Prado Pinheiro Marchiori (74701)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	26/05/2014	ATIVO
548	Igor Luis de Alencar Miranda (66458)	Prof. Nível II/Ed. Física/40h.	15/04/2011	ATIVO
549	Irani do Amaral Goncalves (42820)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	ATIVO
550	Itamar Jose Ferreira (10502)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	ATIVO
551	Itamar Jose Ferreira (22594)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	ATIVO
552	Ivelmar Lopes Mendonca (43648)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	CEDIDO S/VENC.
553	Jaciel Paim dos Santos (70936)	Prof Nível II/Geografia - 40h	25/05/2012	ATIVO
554	Jadeir Sebastião de Souza (66581)	Prof. Nível II /L. Portug/25h	29/04/2011	ATIVO
555	Jakscleia Aparecida Mendes Oliveira (74301)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/03/2014	ATIVO
556	Jeane Lacerda Dias Vieira (74267)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	ATIVO
557	Jéssica da Silva Pinheiro (79047)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
558	Joao Santiago dos Santos Filho (43214)	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	ATIVO
559	Joao Santiago dos Santos Filho (74312)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	ATIVO
560	Joaquim Alves da Silva (43613)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	ATIVO
561	Joaquim Cassiano da Silva (11363)	Prof. Nivel II 25h	01/07/1990	ATIVO
562	Josadack Amaro Gonçalves (70534)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	02/04/2012	ATIVO
563	Jose Braz Filho (7609)	Prof. Nivel II 25h	15/02/1989	ATIVO
564	Jose Monteiro Lobo (33715)	Prof. Nivel II 30h	19/05/1999	AFAST. S/VENC.
565	Josimaria Rosa Pereira da Cruz (40738)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
566	Josirene de Lima Oliveira (34584)	Prof. Nivel II 30h	07/04/2000	ATIVO
567	Kamile Guerra Alves Pinheiro (43192)	Prof. Nivel II 25h	12/06/2003	ATIVO
568	Leia Elda Barbosa Pedreira (65170)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	23/02/2011	ATIVO
569	Liliana Gonçalves de Souza Pereira (79058)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	ATIVO
570	Lindaura Rocha da Silva (22250)	Prof Nivel II 40h	17/05/1994	ATIVO
571	Luciane Aparecida Pedroza Cavalcante (34622)	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	ATIVO
572	Luciane Maria dos S Matias (34630)	Prof. Nivel II 30h	03/04/2000	ATIVO
573	Luciene Aparecida Garcia Xavier (70447)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	ATIVO
574	Luciene Ferreira Costa Silva (66369)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	19/04/2011	ATIVO
575	Lucileia Barbosa Ferreira Dias (71047)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	06/06/2012	ATIVO
576	Luiza Oliveira de Marchi (65692)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	ATIVO
577	Magda Raquel Ferreira Taborda (70581)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/04/2012	ATIVO
578	Makcilene Rosa de Souza (74356)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	ATIVO
579	Marcia Aparecida Silva Santos (40819)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
580	Marcia Aparecida Silva Santos (66414)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	14/04/2011	ATIVO
581	Marcia Gasperini (42870)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	AUX. DOENÇA
582	Marcia Gasperini (65958)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	01/04/2011	AUX. DOENÇA
583	Marcia Regina Campos Buffon (43702)	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	ATIVO
584	Marcia Rosana da Silva (70247)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	ATIVO
585	Maria Adelina Vasconcelos Zeferino (65447)	Prof. Nível II /Ed. Física/25 h	11/03/2011	AFAST. S/VENC.
586	Maria das Graças Lopes (66669)	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	12/05/2011	ATIVO
587	Maria Dolores Castro Santos (42900)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	ATIVO
588	Maria Dolores Castro Santos (70203)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/02/2012	ATIVO
589	Maria Violante Correia de Melo Morais (67636)	Prof. Nível II /Inglês/40h	10/08/2011	ATIVO
590	Mariana Clara Fernandes Sales de Morais (65458)	Prof. Nível II/Artes/25h.	15/03/2011	ATIVO
591	Mariana de Sousa Ramos Santos (66147)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	ATIVO
592	Marilene Ferreira da Silva (70781)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	ATIVO
593	Marilete Gomes Ferreira (15032)	Prof. Nivel II 30h	15/10/1991	AUX. DOENÇA
594	Mariusa Ventura Rodrigues (67803)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/08/2011	ATIVO
595	Marlene de Souza Nascimento Santana (70269)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	CEDIDO S/VENC.
596	Marley Gonçalves de Oliveira (70481)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	15/03/2012	ATIVO
597	Marli Barreto (54712)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	02/05/2008	ATIVO
598	Marli Pereira da Silva (31062)	Prof. Nivel II 20h	23/04/1998	ATIVO
599	Marta Rocha Dias (69225)	Prof. Nível II/História/30h.	18/11/2011	AUX. DOENÇA
600	Maura Tereza da Silva Peterle (22411)	Prof. Nivel II 25h	30/05/1994	AFAST. S/VENC.
601	Mauriza Batista Bento (74167)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	06/03/2014	ATIVO
602	Mendes Pereira Paiva (54348)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/03/2008	ATIVO
603	Michely Clara Moret (42889)	Prof. Nivel I 25h	02/06/2003	ATIVO
604	Milton Aloncio Silva (6904)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	ATIVO
605	Milton Aloncio Silva (31879)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
606	Minianez Aguiar Venturoso Rocha (66647)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	13/05/2011	ATIVO

607	Neide Francisca da Cunha (31569)	Prof. Nivel II 30h	20/04/1998	ATIVO
608	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (57487)	Pedagogo - Orientação Escolar	31/03/2009	ATIVO
609	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (65181)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	AFAST. S/VENC.
610	Nilciene Vargas dos Santos (43133)	Prof. Nivel II 25h	05/06/2003	ATIVO
611	Nonia Alves (10588)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	ATIVO
612	Norival Goncalves da Cunha (12670)	Prof. Nivel II 20h	15/03/1991	ATIVO
613	Osmair de Lima (42765)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	ATIVO
614	Osmair de Lima (70747)	Prof Nível II/Geografia - 40h	18/04/2012	ATIVO
615	Patricia Maria Baldoino Candido (70470)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	ATIVO
616	Priscila Faria de Almeida (68114)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	12/09/2011	ATIVO
617	Regina Rabelo de Freitas (66736)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/05/2011	ATIVO
618	Reinaldo Nogueira Pontes (14125)	Prof. Nivel I 25h	10/09/1991	ATIVO
619	Ricardo Pimentel Sarmento (31097)	Prof Nivel II 40h	23/04/1998	ATIVO
620	Robson Batista da Rocha (36587)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	ATIVO
621	Robson Batista da Rocha (70725)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	13/04/2012	ATIVO
622	Ronaldo Alves de Souza (65525)	Prof. Nível II /Ed. Física/25 h	15/03/2011	ATIVO
623	Rosa Oliveira da Silva (40835)	Prof. Nivel II 25h	05/08/2002	ATIVO
624	Rosa Oliveira da Silva (66125)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	05/04/2011	ATIVO
625	Rosana de Lourdes B Oliveira (31437)	Supervisor(a) Escolar 40h	06/05/1998	AUX. DOENÇA
626	Rosana Nunes Rezende (77758)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	19/11/2015	ATIVO
627	Roseni Malher Pinho (40665)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	ATIVO
628	Rosenir Moura da Costa (22152)	Prof. Nivel II 30h	17/05/1994	ATIVO
629	Rosenir Moura da Costa (31518)	Prof. Nivel II 25h	17/04/1998	ATIVO
630	Rozicleide Costa da Silva Souza (65470)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/03/2011	ATIVO
631	Sandra Regina Krugel (55140)	Orientador Escolar 40 Hrs	28/05/2008	AFAST. S/VENC.
632	Sandro Mauro Guirro (65192)	Prof Nível II /Geografia/25h	25/02/2011	ATIVO
633	Santa A Teixeira dos Santos (57231)	Orientador Escolar 40 Hrs	17/03/2009	ATIVO
634	Schirley Machado Mesquita (39705)	Prof. Nivel II 30h	20/12/2001	ATIVO
635	Selma Teles Novais Vollbrecht (33723)	Prof. Nivel II 25h	21/05/1999	ATIVO
636	Shirlene Lopes Farias da Silva (40690)	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	ATIVO
637	Silene dos Santos M De Araujo (43729)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	ATIVO
638	Silvania Regina de S. Anadão da Silva (61425)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	ATIVO
639	Silvia Marchioli Cavati (63803)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	ATIVO
640	Simone Cristina Salviano (43036)	Prof. Nivel II 30h	03/06/2003	AFAST. S/VENC.
641	Simone Nunes da Silva (70214)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	01/03/2012	ATIVO
642	Sirleia Soares de Campos Malinowski (63825)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	ATIVO
643	Sirlene da Silva Gomes (23620)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	ATIVO
644	Soeli Cristina Mageski (65236)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	28/02/2011	AUX. DOENÇA
645	Solange Romualda de Souza (65403)	Prof. Nível II /Inglês/40h	11/03/2011	ATIVO
646	Sonia Maria Costa Matos (43486)	Prof. Nivel II 25h	16/07/2003	ATIVO
647	Sonia Richter (40657)	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	ATIVO
648	Sueli Oliveira Nogueira (33740)	Prof. Nivel II 25h	20/05/1999	ATIVO
649	Tânia Regina Randi dos Santos (43737)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	ATIVO
650	Tatiane da Silva Souza (70469)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	ATIVO
651	Telma Ribeiro Barbosa dos Reis (40789)	Prof. Nivel II 25h	07/08/2002	ATIVO
652	Thuany Priscila Zielinski Nascimento (68136)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	13/09/2011	CEDIDO S/VENC.
653	Valdemir Martins (11738)	Prof. Nivel II 30h	25/09/1990	ATIVO
654	Valdemir Martins (12564)	Prof. Nivel II 30h	15/03/1991	ATIVO
655	Valdirene Aparecida de Souza (70436)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	ATIVO
656	Valdirene da Silva Bastos (70270)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	ATIVO
657	Vanda Teixeira (44008)	Prof. Nivel I 30h	01/10/2003	ATIVO
658	Vaneide de Jesus F Lubiana (43699)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	ATIVO
659	Vania Cristina Randi Rodrigues (34592)	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	ATIVO
660	Veronice Alves Rodrigues (66192)	Prof. Nível II/Biol./Ciências/40h.	13/04/2011	ATIVO
661	Winder de Oliveira Dias (31526)	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	ATIVO
662	Yania Antonio Coelho Rocha (66203)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	13/04/2011	ATIVO
000008 - 08 - SEMECE/ED. INF.APOIO-FUNDEB 40%				
663	Adenira Norberto Vertos (42803)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	ATIVO
664	Adriana Melo Vieira (75346)	Merendeiro (a)	14/11/2014	ATIVO
665	Adriana Oliveira dos Santos (47686)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2005	ATIVO
666	Alexandra de Lima Bernardino (42684)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	ATIVO
667	Andressa Coelho Norberto (74112)	Merendeiro (a)	05/03/2014	ATIVO
668	Angela de Oliveira Santos Lima (47600)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	ATIVO
669	Angelica dos Santos Alves Santiago (63892)	Agente de Limpeza e Conservação	28/07/2010	ATIVO
670	Aparecida de Fatima Moron (31283)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	ATIVO
671	Celma Oliveira de Araujo Macsimiano (63303)	Agente de Serviços Diversos	21/05/2010	ATIVO
672	Cleonice de Almeida (12378)	Agente de Limpeza e Conservação	01/04/1991	ATIVO
673	Cristiana de Jesus Pereira (64114)	Agente de Limpeza e Conservação	26/07/2010	ATIVO
674	Danielle de Freitas Ferreira (75124)	Agente de Serviços Diversos	17/10/2014	ATIVO
675	Delmira Duarte Cavalcante (30988)	Agente de Serviços Diversos	24/04/1998	ATIVO
676	Edineia Barbosa Cezar Santos (31828)	Agente de Serviços Diversos	04/05/1998	ATIVO
677	Eliane Goncalves de O Souza (31810)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	ATIVO
678	Eliane Nascimento de Souza (67492)	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	ATIVO
679	Eliane Vasconcelos de Melo (66436)	Merendeiro (a)	13/04/2011	CEDIDO S/VENC.
680	Elizeth Beltrão Luz (47759)	Agente de Serviços Diversos	09/06/2005	ATIVO
681	Elizeu Segades da Silva (37710)	Agente de Portaria e Vigilancia	13/06/2001	CEDIDO S/VENC.
682	Eptacio Martins dos Santos (1295)	Agente de Limp. Conservação-I	12/04/1988	ATIVO
683	Eva Martins de Freitas (36684)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	ATIVO
684	Francisca Machado Neves (8958)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	ATIVO
685	Geisiane Dias Belmiro (62592)	Agente Administrativo	05/04/2010	AFAST. S/VENC.
686	Gilza Rosa de Souza Quintino (47775)	Agente de Serviços Diversos	15/06/2005	AFAST. S/VENC.
687	Ilca Lucia Martins de Moura (31259)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	ATIVO
688	Ione Leopoldino (62670)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	ATIVO

689	Irenis Neves de Souza (32026)	Agente de Serviços Diversos	22/04/1998	ATIVO
690	Ivone Creuza de Souza (31666)	Agente de Serviços Diversos	23/04/1998	ATIVO
691	Izete Firmino de Souza Toledo (3778)	Agente Serviços Diversos-I	29/03/1988	ATIVO
692	Josiane Aparecida Caetano (41173)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	ATIVO
693	Lidia Moreira de Souza (5517)	Agente Serviços Diversos-I	03/08/1988	ATIVO
694	Lucimara Pinto da Silva (68214)	Agente de Serviços Diversos	15/09/2011	ATIVO
695	Lucinete Bento de Souza (74156)	Merendeiro (a)	05/03/2014	ATIVO
696	Lusenilda Pinto da Silva (62614)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	ATIVO
697	Luzia Dias Teodoro (31658)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	CEDIDO S/VENC.
698	Luzia Pedro Neto (31186)	Agente de Serviços Diversos	22/04/1998	ATIVO
699	Manoel Antonio Matias (40860)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	ATIVO
700	Marcia Luciano Kuticoski (64125)	Agente de Limpeza e Conservação	27/07/2010	ATIVO
701	Mariza A Guimaraes Passos (41076)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	ATIVO
702	Marlete Alves Miranda (31224)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	ATIVO
703	Marli Maria de Oliveira Silva (31089)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	AUX. DOENÇA
704	Neuza Barbosa de Souza (2194)	Agente de Serviços Diversos	04/07/1988	ATIVO
705	Raphael Lorram Ferreira da Silva Menezes (79092)	Merendeiro (a)	17/04/2017	ATIVO
706	Rosa Evangelista de Almeida (38687)	Auxiliar Administrativo	10/09/2001	ATIVO
707	Rosely dos S Oliveira Rosa (55000)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	ATIVO
708	Rosileia Pereira Barbosa Sales (72926)	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2013	ATIVO
709	Schirley Leopoldino (62603)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	ATIVO
710	Selma Rodrigues Alves (55522)	Agente de Limpeza e Conservação	30/06/2008	ATIVO
711	Selomith Pereira (62625)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	ATIVO
712	Silza Lopes de Faria Santos (74523)	Merendeiro (a)	16/04/2014	ATIVO
713	Tereza Maria da Silva (2216)	Agente de Limpeza e Conservação	04/07/1988	ATIVO
714	Valeria Alves Estevam Cunha (9652)	Agente de Serviços Diversos	01/11/1989	ATIVO
715	Vanuza Custodio Costa Mendes (36765)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	ATIVO
716	Zenaildes de Jesus Gomes (64136)	Agente de Serviços Diversos	26/07/2010	ATIVO
717	Zenalda de Jesus Nascimento Lima (31534)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	ATIVO
000009 - 09 - SEMAS/ESTATUTARIO				
718	Adair Alves (10049)	Agente de Portaria e Vigilancia	16/01/1990	ATIVO
719	Antonio Nunes da Cruz (39829)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/12/2001	ATIVO
720	Aparecido Andrade de Oliveira (29173)	Motorista de Veiculos	15/09/1998	AFAST. S/VENC.
721	Aucione Aparecida Oliveira Nobre (80381)	Psicologo(a) 40h	05/10/2017	ATIVO
722	Carlas A Chaves Domiciano (55530)	Agente de Limpeza e Conservação	30/06/2008	AFAST. S/VENC.
723	Claucia Sales Avelino (80392)	Assistente Social	17/10/2017	ATIVO
724	Clesleni Soares da Silva Anjos (36560)	Prof Nivel II 40h	02/04/2001	ATIVO
725	Dayani Cristina Ramos (68336)	Instrutor para o PETI	03/10/2011	ATIVO
726	Domingos Ferreira dos Santos (8699)	Agente de Portaria e Vigilancia	23/08/1989	ATIVO
727	Edesio Ribeiro dos Santos (69114)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/11/2011	ATIVO
728	Elifas Medeiros Laigner (45039)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
729	Enderson Henrique de Oliveira (44032)	Agente de Portaria e Vigilancia	06/10/2003	AFAST. S/VENC.
730	Eredson Paulo de Oliveira (8834)	Oficial Carp. Marcenaria	28/08/1989	ATIVO
731	Fauezo Martins de Sales (53872)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	ATIVO
732	Fernanda Faria de Almeida dos Santos (48089)	Auxiliar Administrativo	12/08/2005	ATIVO
733	Getulio da Costa Simoura (78981)	Motorista de Transporte Escolar	03/04/2017	ATIVO
734	Glauco Pereira da Silva (13331)	Oficial de Mecanica Pesada	07/05/1991	ATIVO
735	Ivonete Oliveira do Nascimento Santos (64436)	Assistente Social	02/12/2010	ATIVO
736	Jailson Pereira Ribeiro (69169)	Servente de Pedreiro - 40h.	17/11/2011	ATIVO
737	João Paulo Turetta Pereira (70770)	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	CEDIDO S/VENC.
738	Joel Felipe Santiago (62569)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	ATIVO
739	Joelson Lacerda Moreira (32581)	Motorista de Veiculos	16/09/1998	ATIVO
740	Joicy Karla Mancini de Oliveira (80281)	Assistente Social	01/09/2017	ATIVO
741	Jose da Silva Barros (45551)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/06/2004	ATIVO
742	Jose Geraldo M Dos Santos (44091)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/10/2003	AFAST. S/VENC.
743	Jota Marcelo Lima Santos (53864)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	ATIVO
744	Lordeli Rodrigues Torrente (3158)	Motorista de Veiculos	01/04/1987	ATIVO
745	Maria Antonia de Souza (80292)	Assistente Social	06/09/2017	ATIVO
746	Maria Torrente de Aquino (3964)	Agente Serviços Diversos-I	29/03/1988	ATIVO
747	Marina Maria da Silva (12009)	Auxiliar de Enfermagem-II	10/12/1990	ATIVO
748	Marluce Veloso de M Philippsen (3166)	Agente Administrativo	01/04/1988	ATIVO
749	Rogerio dos Santos Apolinario (67547)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/08/2011	ATIVO
750	Rute Pereira da Silva (54828)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	ATIVO
751	Terezinha de Jesus Dias Rodrigues (31127)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	AUX. DOENÇA
752	Vanda de Souza Andrade (53996)	Agente Administrativo	19/02/2008	VACANCIA
753	Wellington Gonçalves de Moura (44768)	Trabalhador Bracal	17/05/2004	ATIVO
000029 - 29 - SEMECE/ESTAT. PROPRIO				
754	Adenes Firmino dos Passos (6793)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	ATIVO
755	Adenes Firmino dos Passos (23701)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	ATIVO
756	Aderaldo de Souza Silva (16225)	Oficial Mecanica Funilaria	18/05/1992	CEDIDO S/VENC.
757	Adilson da Silva Portela (69336)	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	ATIVO
758	Andre Henrique Ricardo Estevam (69258)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	ATIVO
759	Cleide Rubia Ferreira de Amaral (63847)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	21/07/2010	ATIVO
760	Cristiano Crusco Franco (65358)	Prof. Nível II/Matemática/40h.	10/03/2011	ATIVO
761	Dulcicleia Cirina de Oliveira (43621)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	CEDIDO S/VENC.
762	Edineia Maria de A De Freitas (41068)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	AFAST. S/VENC.
763	Edineia Maria Gusmão (68158)	Prof. Nível II/Pedag. - 25h.	19/09/2011	ATIVO
764	Edna Maria da Silva (31356)	Prof. Nivel II 20h	23/04/1998	ATIVO
765	Edvaldo Estevao Menezes (2518)	Tecnico em Contabilidade	20/06/1988	AFAST. S/VENC.
766	Eloisio Nunes de Oliveira (36846)	Oficial Mecanica Funilaria	02/04/2001	ATIVO
767	Eroneti Goncalves Lima Chaves (23752)	Prof. Nivel II 25h	06/04/1995	CEDIDO S/VENC.
768	Fabiano Aparecido de Morais Calderari (75357)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/11/2014	ATIVO
769	Genesio Dias de Freitas (66525)	Trabalhador Bracal	02/05/2011	ATIVO

770	Gildazio Barros (45306)	Trabalhador Bracal	19/05/2004	ATIVO
771	Iliane Da Aparecida Kunz Drum Ribak (65481)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/03/2011	AUX. DOENÇA
772	Irani Bora da Silva (31399)	Agente de Serviços Diversos	05/05/1998	ATIVO
773	Irany de Souza Barros Silva (62547)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	AUX. DOENÇA
774	Ivanilde Costa de Souza (40410)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	ATIVO
775	Izabel da Rocha (3760)	Agente de Serviços Diversos	04/04/1988	ATIVO
776	Jane de Souza Laet Silva (35009)	Prof. Nivel II 25h	05/06/2000	ATIVO
777	Joao Carvalho da Cruz (9121)	Trabalhador Bracal	08/09/1989	ATIVO
778	Joao Luiz de Oliveira (8702)	Trabalhador Bracal	01/08/1989	ATIVO
779	Jose Alves da Costa (6920)	Professor Nivel Unico 25h	01/03/1989	ATIVO
780	Juvenal Dias de Carvalho (3107)	Trabalhador Bracal	01/06/1988	ATIVO
781	Luci Leia Ferreira (70236)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	CEDIDO S/VENC.
782	Lucy Alves Rodrigues Pena (30899)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	CEDIDO S/VENC.
783	Manoel Martins Batista Filho (9113)	Prof. Nivel Unico 20hrs	29/08/1989	ATIVO
784	Manoel Martins Batista Filho (12483)	Prof. Nivel Unico 20hrs	15/03/1991	ATIVO
785	Manoel Prudente de Campos Filho (2127)	Trabalhador Bracal	01/06/1988	ATIVO
786	Maria Aparecida de Oliveira (62536)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	ATIVO
787	Maria Aparecida Rodrigues de Araujo (61436)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	12/02/2010	ATIVO
788	Maria Conceição Lobo (8800)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	ATIVO
789	Maria de Fatima (8583)	Trabalhador Bracal	17/08/1989	ATIVO
790	Maria de Fatima Rosa Andrade (36609)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	ATIVO
791	Maria de Fatima Rosa Andrade (63836)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	20/07/2010	ATIVO
792	Maria Francisca Lopes Barreto Del Piero (42927)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	ATIVO
793	Maria Jose R Nunes Costa (1732)	Agente Administrativo	01/04/1988	ATIVO
794	Maria Marcelina de O Cohene (22667)	Prof. Nivel II 20h	14/06/1994	CEDIDO S/VENC.
795	Marivone Resende de Araujo (39748)	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	AFAST. S/VENC.
796	Marlene Alves Barros (30910)	Agente de Limpeza e Conservação	24/04/1998	AUX. DOENÇA
797	Neli Côco Fernandes (23744)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	ATIVO
798	Neusa Ferreira de Moura (40800)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	ATIVO
799	Odilon Ferreira da Silva (65370)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	11/03/2011	ATIVO
800	Onildo Pires Lima (30929)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	ATIVO
801	Onofre Araujo Silva (12440)	Prof. Nivel II 25h	15/03/1991	ATIVO
802	Onofre Araujo Silva (43206)	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	ATIVO
803	Osvaldina Costa Santiago (31003)	Agente de Serviços Diversos	24/04/1998	ATIVO
804	Osvaldo Alves Cavalcante (3204)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	ATIVO
805	Paulo Cesar Nicolino (44555)	Trabalhador Bracal	12/02/2004	ATIVO
806	Paulo Fernandes Bicalho Filho (32247)	Prof. Nivel II 25h	15/06/1998	ATIVO
807	Paulo Vieira (11916)	Prof. Nivel II 30h	02/10/1990	ATIVO
808	Paulo Vieira (13242)	Prof. Nivel II 30h	07/05/1991	ATIVO
809	Redinel Soares Reder (24848)	Prof. Nivel II 25h	22/05/1995	ATIVO
810	Reginaldo dos Santos (9490)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
811	Reginaldo Tertur Barboza (75179)	Servente de Pedreiro - 40h.	28/10/2014	ATIVO
812	Rondnele Souza da Silva (53384)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	ATIVO
813	Rosalina Miquelao Galheri (8877)	Prof. Nivel II 25h	31/08/1989	ATIVO
814	Rosemaire Barbosa da Silva (68492)	Prof. Nivel II - Língua Portuguesa - 40h	18/10/2011	CEDIDO S/VENC.
815	Rosiene Lubiana (31941)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
816	Sebastiao Americo de Azevedo (9865)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	ATIVO
817	Silvanir Maria dos Santos (22420)	Prof. Nivel II 25h	31/05/1994	ATIVO
818	Sirlei Teixeira Sagres (70525)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	09/03/2012	CEDIDO S/VENC.
819	Valdeir Aparecido da Silva Dias (53899)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	ATIVO
820	Vanda Gomes de Sales (78870)	Prof. Nivel II 25h	15/01/2017	ATIVO
821	Waldenice Martins P Fernandes (34681)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	CEDIDO S/VENC.
822	Wilson Santos Pereira (45055)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
823	Zeni Dias de Sousa (39683)	Agente de Serviços Diversos	27/12/2001	ATIVO
000030 - 30 - SEMECE/FUND. EJA 60% FUNDEB				
824	Andrea Morandi de Oliveira (31747)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	ATIVO
825	Carlos Alberto de A Ricarte (43095)	Prof. Nivel II 25h	04/06/2003	ATIVO
826	Claudete Oliveira M Alves (32077)	Prof. Nivel II 25h	28/04/1998	AUX. DOENÇA
827	Claudia Mendonça da Silva (66225)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	13/04/2011	AUX. DOENÇA
828	Darciza Luzia Madalao Cuzzuol (65492)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	15/03/2011	ATIVO
829	Edilene Aparecida de Oliveira (31704)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	ATIVO
830	Erica Cristina Casagrande (65503)	Prof. Nível II /Inglês/25h	15/03/2011	ATIVO
831	Erlani Francisco Caetano (31593)	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	ATIVO
832	Esmerinalda A De Oliveira (32034)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	ATIVO
833	Ilse Kunz Drum (24791)	Prof. Nivel II 20h	18/05/1995	ATIVO
834	Inizabete Martins de Souza (34967)	Prof. Nivel II 20h	05/06/2000	AFAST. S/VENC.
835	Ivani Maria Pereira E Pereira (22110)	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	ATIVO
836	Lucimar Marchiori da Silva (66358)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	19/04/2011	ATIVO
837	Magda Dias Barreira (23728)	Prof. Nivel II 25h	10/04/1995	ATIVO
838	Maria do Socorro B Figueiredo (31577)	Prof. Nivel II 25h	17/04/1998	ATIVO
839	Mauricio Gomes Bezerra (31925)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	ATIVO
840	Valdirene Janse Braun (65636)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/03/2011	AFAST. S/VENC.
841	Walkiria Pimentel Nascimento Fortunato (70181)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/02/2012	ATIVO
000034 - 34 - ATENÇÃO BÁSICA - ESTATUTÁRIO				
842	Aldineia Alves de Oliveira (15091)	Agente de Saude	13/11/1991	ATIVO
843	Aline Moreira Almeida Freire (54100)	Medico Clinico Geral 40h	27/02/2008	ATIVO
844	Altamira Moreira da Rocha (10227)	Agente de Saude	01/03/1990	ATIVO
845	Aluizio Barbosa dos Santos (973)	Motorista de Veiculos-I	04/01/1988	CEDIDO S/VENC.
846	Andreia dos Santos Silva (54992)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	ATIVO
847	Celso Alves (39713)	Agente de Portaria e Vigilancia	20/12/2001	ATIVO
848	Clodoaldo Beviláqua de França (45403)	Fisioterapeuta 40 Hs	25/05/2004	ATIVO
849	Debóra Ribeiro de Souza (80569)	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	ATIVO
850	Dener Braun (43419)	Medico(a) Obstetra 20h	02/07/2003	ATIVO
851	Diana de Araujo Dantas (40290)	Enfermeiro(a) 20h	01/08/2002	ATIVO
852	Edemar Afonso Gonçalves (53945)	Medico Pediatra - 40 h.	19/02/2008	ATIVO

853	Edinei Francisco Ribeiro (44610)	Trabalhador Bracal	26/02/2004	ATIVO
854	Edson Francisco Prates (45217)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	AFAST. S/VENC.
855	Eliene de Jesus Ferreira (45683)	Agente de Serviços Diversos	27/07/2004	ATIVO
856	Elinei de Andrade (54194)	Agente de Limpeza e Conservação	04/03/2008	ATIVO
857	Elizeth Oliveira da S. Giuriato (15989)	Visitador Sanitario-II	08/04/1992	ATIVO
858	Elizeu Francisco Farias (44300)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	05/12/2003	ATIVO
859	Evaldo Vidal de Araújo (45063)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
860	Fernanda Pissinati Souza (53341)	Agente Administrativo	19/02/2008	AFAST. S/VENC.
861	Flavio Vieira da Silva (55468)	Motorista de Veiculos	19/06/2008	ATIVO
862	Geraldo Gregório Ladslau (44903)	Trabalhador Bracal	18/05/2004	ATIVO
863	Gilson Pereira de Andrade (26050)	Auxiliar de Enfermagem-II	18/03/1996	ATIVO
864	Gizelli Pezzin Simões (44792)	Enfermeiro(a) 40h	17/05/2004	ATIVO
865	Heliomar Rodrigues (44180)	Agente de Portaria e Vigilancia	27/11/2003	ATIVO
866	Izaque Lopes da Silva (12823)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/04/1991	ATIVO
867	Jose S Fernandes Bandeira (54445)	Enfermeiro(a) 40h	11/04/2008	ATIVO
868	Karina Dallavalle Merten (53813)	Enfermeiro(a) 40h	19/02/2008	ATIVO
869	Katia Cristina G Dos Santos (42234)	Enfermeiro(a) 20h	01/10/2002	ATIVO
870	Leandro de Souza Ribeiro (74879)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	ATIVO
871	Leone Casagrande (5398)	Motorista de Veiculos	01/05/1988	ATIVO
872	Leuzi C De Souza Bitencourt (53600)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	ATIVO
873	Lidiane Freitas da Rocha (74612)	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	ATIVO
874	Livia Carolina Pantoja Silva (80370)	Odontologo-40 h	02/10/2017	ATIVO
875	Lucineia Rodrigues de Oliveira (74601)	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	ATIVO
876	Luzia das Gracas Pereira (13293)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/1991	CEDIDO S/VENC.
877	Marcia H Dos Santos Cryspin (45233)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
878	Maria de Jesus de Souza (9059)	Agente de Portaria e Vigilancia	17/08/1989	ATIVO
879	Maria de Lourdes S Coelho (8230)	Agente de Serviços Diversos	14/08/1989	ATIVO
880	Maria Hilda dos Santos Xavier (45764)	Auxiliar Administrativo	30/07/2004	ATIVO
881	Maria Paz Lima (46060)	Auxiliar de Enfermagem-II	16/11/2004	ATIVO
882	Marileide Souza Magalhaes (16799)	Agente de Saude	20/07/1992	ATIVO
883	Marizete Pereira dos Santos (44156)	Agente de Limpeza e Conservação	26/11/2003	ATIVO
884	Maurenice Lopes Soares Leite (69147)	Agente de Serviços Diversos	16/11/2011	ATIVO
885	Mauro de Almeida Soares Filho (47830)	Fisioterapeuta 40 Hs	05/07/2005	ATIVO
886	Neuza Flavia da Silva (44210)	Cozinheira	03/12/2003	ATIVO
887	Nilo Quirino Alvernaz (12076)	Agente de Saude	03/01/1991	ATIVO
888	Odilio dos Santos Satilho (32638)	Motorista de Veiculos	18/09/1998	ATIVO
889	Paula Regina Mendes (40541)	PSICOLOGO (A) 20 hs	01/08/2002	ATIVO
890	Pedro Paulo de Carvalho (36439)	Psicologo(a) 40h	16/03/2001	CEDIDO S/VENC.
891	Raimunda Cordeiro de Andrade (26000)	Auxiliar de Enfermagem-II	28/02/1996	ATIVO
892	Renildo Gomes de Amorim (31720)	Motorista de Veiculos	23/04/1998	ATIVO
893	Rodrigo C Freire de Andrade (54330)	Fisioterapeuta 40 Hs	27/03/2008	AUX. DOENÇA
894	Romulo Lopes de Oliveira (55247)	Enfermeiro(a) 40h	12/06/2008	ATIVO
895	Rosana de Souza Lima (46086)	Auxiliar de Enfermagem-I	18/11/2004	ATIVO
896	Roseli Santos Miranda (14931)	Agente de Saude	22/10/1991	ATIVO
897	Silmone Touro Magalhaes (40240)	Tecnico De Higiene Bucal	01/08/2002	ATIVO
898	Telma Maria Castro (40304)	Enfermeiro(a) 20h	02/08/2002	ATIVO
899	Thaise Caelli Bordin da Silva (75235)	Atendente Administrativo de Saúde	04/11/2014	ATIVO
900	Valdineia Diogo Soares (74880)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	ATIVO
901	Vaninha Lopes Soares (68414)	Agente de Limpeza e Conservação	07/10/2011	ATIVO
902	Vergulino Simplicio Neto (40886)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
903	Walquiria Ferreira Proenca Gomes (67625)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	10/08/2011	ATIVO
904	Wisia Ligia Estevão Guedes Bezerra (80570)	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	ATIVO
000035 - 35- HOSPITAL MUNICIPAL/MAC/CAP'S				
905	Abimael Rodrigues Vieira (9954)	Agente de Portaria e Vigilancia	11/12/1989	ATIVO
906	Abrão Ulisses da Silva (75968)	Tecnico em Radiologia	20/02/2015	ATIVO
907	Adair Maier (45926)	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	ATIVO
908	Adilson Tiburcio da Silva (78469)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	ATIVO
909	Alvaro Alaim Hoffmann (54062)	Medico Clinico Geral 40h	20/02/2008	AFAST. S/VENC.
910	Ana Cristina Crivelari de Oliveira (67847)	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	ATIVO
911	Andre Pastuczenko dos Santos Rodrigues de Freitas (75024)	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	ATIVO
912	Anemias Teixeira (14648)	Agente de Portaria e Vigilancia	18/09/1991	ATIVO
913	Angela Maria Mendes de Souza Reis (74645)	Atendente Administrativo de Saúde	09/05/2014	ATIVO
914	Antonio Candido (78458)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	ATIVO
915	Antonio Honorio de Andrade (1066)	Trabalhador Bracal	05/05/1988	ATIVO
916	Arildo Ferreira (75435)	Administrador Hospitalar	29/12/2014	ATIVO
917	Beatriz Custódio Ferreira (61169)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	14/01/2010	ATIVO
918	Carlos Dilon Simon Cuellar (41408)	Medico Clinico Geral 40h	05/09/2002	ATIVO
919	Celia Carneiro L De Moraes (35050)	Agente de Serviços Diversos	14/06/2000	ATIVO
920	Cicero Marques Gomes (40983)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	ATIVO
921	Cleide Vieira de Oliveira (45314)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	20/05/2004	AUX. DOENÇA
922	Cleuza Maria dos Santos (54097)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	27/02/2008	ATIVO
923	Cristiane de Almeida (47619)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	ATIVO
924	Cristiano Ramos Pereira (74434)	Atendente Administrativo de Saúde	02/04/2014	ATIVO
925	Damares da Silva Moura (74667)	Atendente Administrativo de Saúde	09/05/2014	ATIVO
926	Daniel dos Santos (40266)	Tecnico em Radiologia	02/08/2002	AFAST. S/VENC.
927	Davi Teixeira de Siqueira (74412)	Medico Clinico Geral 40h	01/04/2014	ATIVO
928	Davi Teixeira de Siqueira (79447)	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 40h	03/05/2017	ATIVO
929	David Alves de Oliveira (45543)	Agente de Portaria e Vigilancia	23/06/2004	ATIVO
930	Delson Rodrigues de Araujo (36790)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/04/2001	ATIVO
931	Didimo Dinis Maltezo (74467)	Medico Clinico Geral 40h	11/04/2014	ATIVO
932	Doralice Coelho da Silva (3689)	Agente Administrativo	08/07/1988	ATIVO
933	Edna Maria de Jesus Machado (2259)	Agente de Limp. Conservação-I	03/06/1988	ATIVO
934	Elaine Aparecida Ribeiro (54143)	Enfermeiro(a) 40h	28/02/2008	ATIVO
935	Elaine Barbosa da Silva (68181)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	14/09/2011	ATIVO
936	Elaine Fernandes Barbosa (44393)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	16/01/2004	ATIVO

937	Eliana Lopes Soares da Silva (68369)	Agente de Limpeza e Conservação	04/10/2011	ATIVO
938	Elias Martins dos Santos (68203)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	15/09/2011	ATIVO
939	Elisangela Mendes Barros (67536)	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	ATIVO
940	Elzi Silva dos Santos Dias (31119)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	ATIVO
941	Emilia Maria de Jesus (45292)	Trabalhador Bracal	19/05/2004	ATIVO
942	Érika Cristina Marques França (74401)	Atendente Administrativo de Saúde	10/04/2014	ATIVO
943	Fabio Santos Silva (54259)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/03/2008	ATIVO
944	Flaviana Martins Costa Pereira (79547)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
945	Flavio de Oliveira (46043)	Bioquimico-40h	05/11/2004	ATIVO
946	Franciliane Domingos dos Santos (74891)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	ATIVO
947	Francisco A Marcelo Gozi (46000)	Medico Cirurgiao Geral 40 h	26/10/2004	ATIVO
948	Francisco de Assis C De Lima (11754)	Motorista de Veiculos	01/09/1990	ATIVO
949	Geni Alves Nunes Laverdi (54950)	Auxiliar de Enfermagem-I	16/05/2008	CEDIDO S/VENC.
950	Gideone Pereira de Jesus (68025)	Servente de Pedreiro - 40h.	06/09/2011	AFAST. S/VENC.
951	Glorinha M Da Silva Rodrigues (8656)	Agente de Portaria e Vigilancia	08/08/1989	ATIVO
952	Graciele Dias Brunél (74913)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	ATIVO
953	Greice Campos Ferrari (54399)	Assistente Social	28/03/2008	ATIVO
954	Hilma Célia Apolinaria Vieira (48070)	Tecnico em Laboratorio	11/08/2005	ATIVO
955	Hugo Ricardo Lascano Vasquez (48470)	Medico Clinico Geral 40h	08/03/2006	ATIVO
956	Ildete Lima da Cruz Erculano (55107)	Auxiliar de Enfermagem-I	27/05/2008	ATIVO
957	Ilza Carla Maltezo dos Reis (74902)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	ATIVO
958	Irene Coelho Damiao (36722)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	ATIVO
959	Ireni Alves Dias (54879)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/2008	ATIVO
960	Isac Lima da Cruz (41114)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	ATIVO
961	Ismael Teodózio da Silva (46094)	Tecnico em Radiologia	18/11/2004	ATIVO
962	Ivaneide Maria Tureta Machado (59978)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	17/08/2009	ATIVO
963	Joao Alves Barros (68270)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	26/09/2011	ATIVO
964	Joao Pereira dos Santos Junior (40975)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	ATIVO
965	Joao Silvano de Morais (44342)	Agente de Portaria e Vigilancia	15/01/2004	ATIVO
966	Joaquina Maria dos S Ojeika (8818)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	ATIVO
967	Jomar Ribeiro da Silva (79536)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
968	Josiana Porto Lenk (45632)	Auxiliar Administrativo	19/07/2004	ATIVO
969	Keven Willian Almeida dos Santos (69192)	Monitor de Informática - 40h	18/11/2011	ATIVO
970	Kirky Dejane Emerich de Castro (79470)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	03/05/2017	ATIVO
971	Laodiceia G Dos Santos Rabel (36706)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	ATIVO
972	Lena Mara Galvani Folador (53562)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	19/02/2008	ATIVO
973	Leno Fagner Maltezo (75035)	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	ATIVO
974	Lilian Vanessa N Gusmão Vianei (59773)	PSICOLOGO (A) 20 hs	25/06/2009	ATIVO
975	Lindinalva Santos Oliveira (41084)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	ATIVO
976	Lucia Maria de Oliveira (5576)	Auxiliar de Enfermagem-I	10/05/1988	ATIVO
977	Luciane Aparecida de Oliveira (41190)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	ATIVO
978	Lucineia da Silva Batista (44202)	Agente de Serviços Diversos	03/12/2003	ATIVO
979	Lucineide Maria da Silva (44369)	Agente de Limpeza e Conservação	16/01/2004	ATIVO
980	Luiz Carlos Geronimo da Silva (75280)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	ATIVO
981	Malvina Rodrigues da Silva (43028)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	ATIVO
982	Marcio Antonio dos Santos (43079)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/2003	ATIVO
983	Marcio Rogerio da Silva (45268)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
984	Margareth Lacerda Lima (54054)	Enfermeiro(a) 40h	20/02/2008	ATIVO
985	Maria Alice Nicacio (54720)	Supervisor(a) Escolar 40h	08/05/2008	ATIVO
986	Maria Aparecida da Silva Vieira (66070)	Merendeiro (a)	04/04/2011	ATIVO
987	Maria Cedina Dorigo Franca (1961)	Agente de Serviços Diversos	01/04/1987	ATIVO
988	Maria de Lourdes dos Santos (8826)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	ATIVO
989	Maria Garcia de O Sobrinho (3980)	Agente de Serviços Diversos	29/03/1988	ATIVO
990	Maria Hortencia Lima Santos (25879)	Auxiliar de Enfermagem-II	06/02/1996	ATIVO
991	Maria Rodrigues da Costa (42935)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	AUX. DOENÇA
992	Marilene Pivotto Suotniski (79525)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
993	Marilene Vieira de Oliveira (32050)	Auxiliar Administrativo	22/04/1998	ATIVO
994	Marinete Conceição Silva Maciel (63503)	Agente Administrativo	12/07/2010	ATIVO
995	Marta Moreira de Souza (2160)	Agente de Serviços Diversos	12/07/1988	ATIVO
996	Mirian Nink Barros (79569)	Cozinheira	03/05/2017	ATIVO
997	Moacir Rosa de Oliveira (2186)	Motorista de Veiculos	02/06/1988	ATIVO
998	Monclar Lopes Pereira (78447)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	ATIVO
999	Nalzira de Souza Cabral Machado (44164)	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	ATIVO
1000	Natielle Etiene Santos (79514)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
1001	Nilza Serafi de Araujo Aguiar (53554)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	19/02/2008	CEDIDO S/VENC.
1002	Nivaldo Moreira Cardoso (53368)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	ATIVO
1003	Noeli Maia Reis (53546)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	19/02/2008	ATIVO
1004	Núbia Cristina dos Santos Trubian (79725)	Medico Plantonista	01/06/2017	ATIVO
1005	Paulo Marques Ferreira (53627)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	ATIVO
1006	Paulo Roberto R Do Nascimento (40347)	Medico Anestesista	01/08/2002	ATIVO
1007	Pedro Jose da Silva (16829)	Trabalhador Bracal	20/07/1992	ATIVO
1008	Pericles Guedes C Chaves (16292)	Operador de Maquinas Pesadas	15/06/1992	ATIVO
1009	Quezia Lombardo Meirelis (54801)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	ATIVO
1010	Rafael Gil Passos Barreiros (79703)	Medico Clinico Geral 40h	01/06/2017	ATIVO
1011	Raquel Cardozo da Silva (55549)	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	ATIVO
1012	Raquel Pereira Barbosa (79492)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
1013	Raufe da Silva Moreira (79469)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	03/05/2017	ATIVO
1014	Rayele Barros da Cunha (79658)	Medico Clinico Geral 40h	15/05/2017	ATIVO
1015	Regiane Batista (46108)	Auxiliar de Enfermagem-I	19/11/2004	ATIVO
1016	Regina Fernandes Vieira (3905)	Agente Serviços Diversos-I	05/07/1988	ATIVO
1017	Ricardo Freitas Silva (79481)	Motorista de Ambulância - 40h	03/05/2017	ATIVO
1018	Rita Teodoro da Silva Chavarria (46078)	Auxiliar de Enfermagem-I	16/11/2004	ATIVO
1019	Rita Teodoro da Silva Chavarria (68614)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	04/11/2011	ATIVO
1020	Roberto Henrique Gibim (36382)	Enfermeiro(a) 40h	14/03/2001	ATIVO
1021	Romilda de Abreu Moreira (370)	Agente Serviços Diversos-I	01/02/1988	ATIVO
1022	Rosamary Scavazini da Silva (40258)	Fisioterapeuta - 20 hs.	01/08/2002	ATIVO
1023	Rosangela Bento de Souza (79570)	Cozinheira	03/05/2017	ATIVO
1024	Rosiane Zottis (79458)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	03/05/2017	ATIVO

1025	Rosimeire Pereira Barbosa (79558)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
1026	Rosivaldo Gomes Ferreira (53678)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	ATIVO
1027	Salete Maria Kuticoski (45659)	Cozinheira	26/07/2004	ATIVO
1028	Sandra Helena de Oliveira Teles (62769)	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	ATIVO
1029	Silsa Aparecida Ramos da Cruz (79503)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	ATIVO
1030	Silvânia Alves Vieira Sena (42650)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	ATIVO
1031	Silvany Souza Lima dos Santos (68314)	Agente de Limpeza e Conservação	30/09/2011	ATIVO
1032	Simone de Jesus Machado (61158)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	11/01/2010	AFAST. S/VENC.
1033	Sinval Rodrigues de Oliveira (3360)	Motorista de Veiculos	08/06/1988	ATIVO
1034	Solange de Toledo Soares (8869)	Agente de Portaria e Vigilancia	31/08/1989	ATIVO
1035	Thatiane da Silva Azevedo (53775)	Enfermeiro(a) 40h	19/02/2008	ATIVO
1036	Valdeci de Andrade Pinto (957)	Auxiliar de Enfermagem	04/01/1988	CEDIDO S/VENC.
1037	Valmiro Jose da Silva (14095)	Trabalhador Bracal	10/09/1991	ATIVO
1038	Vanusa Gauer (54003)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	19/02/2008	ATIVO
1039	Vera Lucia de Aquino (55034)	Agente de Limpeza e Conservação	21/05/2008	ATIVO
1040	Vilma Martins Pereira Nunes (44172)	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	ATIVO
1041	Vivian Regia Martins Bezerra Rocha (68625)	Agente de Limpeza e Conservação	04/11/2011	AUX. DOENÇA
1042	Welington Lemes Ramalho (45276)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	ATIVO
1043	Zilma Souto Cavalcante (55581)	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	ATIVO
000036 - 36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ESTATUTÁRIO				
1044	Adauton Ricardo Costa (8486)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	ATIVO
1045	Adelma Braga da Silva Resende (55174)	Agente Cont. e Fiscalizacao	05/06/2008	ATIVO
1046	Ades Luiz Filho (30970)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/04/1998	ATIVO
1047	Adriana da Silva Guerra (24783)	Fiscal da Vigilancia Sanitaria	16/05/1995	ATIVO
1048	Avaniza B De O Sousa Almeida (41300)	Agente Administrativo	08/08/2002	ATIVO
1049	Deysy Kelle Misael dos Santos (43931)	Agente Administrativo	01/10/2003	CEDIDO S/VENC.
1050	Edelirio Nunes Pereira (79992)	Médico Veterinario-40h	16/05/2017	ATIVO
1051	Erbene Ferreira Resende Lourenço (8435)	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	ATIVO
1052	Janderson Rodrigues da Silva (67881)	Trabalhador Bracal	30/08/2011	ATIVO
1053	Joao Batista Fernandes (6246)	Motorista de Veiculos	01/02/1989	ATIVO
1054	Joelmir Araujo de Oliveira (7668)	Agente de Cont.Fiscalização I	01/08/1989	ATIVO
1055	Jose Carlos Silva (36420)	Agente Cont. e Fiscalizacao	14/03/2001	ATIVO
1056	Jose Maria Pereira (175)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/03/1989	ATIVO
1057	Juciara Barbosa Sousa (55239)	Agente Cont. e Fiscalizacao	06/06/2008	ATIVO
1058	Luciene Barbosa dos Santos (54852)	Agente Cont. e Fiscalizacao	12/05/2008	ATIVO
1059	Marçal Gomes de Sa (32492)	Agente Cont. e Fiscalizacao	22/07/1998	ATIVO
1060	Paulo Roberto Soares (39926)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/02/2002	ATIVO
1061	Pedro Alves Bitencourte (44407)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	16/01/2004	ATIVO
1062	Ricardo Bicalho da Silva (53902)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	ATIVO
1063	Ricardo Dias Spencer Netto (40355)	Medico Clinico Geral 40h	02/08/2002	ATIVO
1064	Rosana Lopes de Almeida (45950)	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	ATIVO
1065	Valdir Resende (53643)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	ATIVO
1066	Vera Lucia Rabel (3999)	Auxiliar Administrativo	01/04/1987	AFAST. S/VENC.
1067	Vinicius Pereira de Souza Silva (65581)	Monitor de Informática - 40h	17/03/2011	ATIVO
002002 - 02 - SEMSAU/DENGUE/C.L.T.				
1068	Cristiane R De Fatima Medeiro (44474)	Agente de Saude	04/02/2004	ATIVO
1069	Eliane da Silva Magalhães (53490)	Agente de Saude	19/02/2008	ATIVO
1070	Leoneide de Oliveira Menezes (44512)	Agente de Saude	10/02/2004	ATIVO
1071	Maria Dalina Fernandes (53740)	Agente de Saude	19/02/2008	ATIVO
1072	Marinalva Araujo da Silva (53511)	Agente de Saude	19/02/2008	ATIVO
1073	Marlete Alves Teixeira (53503)	Agente de Saude	19/02/2008	ATIVO
1074	Miriam Ferreira de Sa Lenk (43540)	Agente de Saude	04/08/2003	ATIVO
1075	Mirian Zavzyn de Almeida (43575)	Agente de Saude	04/08/2003	ATIVO
002017 - 17 - SEMSAU/PACS/C.L.T.				
1076	Adelinda de Jesus Almeida (68281)	Agente Comunitario de Saude	27/09/2011	ATIVO
1077	Adriana Ferreira Damascena (42218)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1078	Adriana Jatoba Taveira (68636)	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	ATIVO
1079	Adriana Silva dos Reis (53694)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1080	Alcinei Bueno Souto de Jesus (67670)	Agente Comunitario de Saude	11/08/2011	ATIVO
1081	Amantina Campos de F Ferreira (43877)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	AFAST. S/VENC.
1082	Ana Carla Rossato (41602)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1083	Ana Efigenia de Oliveira Lenk (41637)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1084	Andreia Ventura Gomes (45578)	Agente Comunitario de Saude	12/07/2004	ATIVO
1085	Angela Maria Soares (41831)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1086	Aparecida R Batista Quintino (55069)	Agente Comunitario de Saude	21/05/2008	ATIVO
1087	Armelinda Muniz (43826)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	ATIVO
1088	Carla Rejani Novelli (68658)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2011	ATIVO
1089	Claudia Teles da Silva de Laia (54453)	Agente Comunitario de Saude	11/04/2008	ATIVO
1090	Cleidiane V Amaral Almeida (53910)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1091	Cleonice Alves Cortes (42277)	Agente Comunitario de Saude	11/10/2002	ATIVO
1092	Clesia Lombardo Meireles Lisboa (67658)	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	ATIVO
1093	Edenilse Emerik B Alves (41700)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	AUX. DOENÇA
1094	Edineia Nunes da Cruz (41459)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1095	Edir Vieira dos Santos (55182)	Agente Comunitario de Saude	05/06/2008	ATIVO
1096	Edman Goncalves Andrade (41661)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1097	Edvaldo Escopane Parlotte (41653)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1098	Eliana Rodrigues Barbosa (67669)	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	ATIVO
1099	Eliane de J Ramos Fernandes (41980)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1100	Eliene Souza de Freitas Silva (53767)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1101	Elisregina Saorim de Souza (54089)	Agente Comunitario de Saude	26/02/2008	ATIVO
1102	Elizabeth Soares Lenk de Souza (41823)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1103	Eloide Dutra de Aguiar Ferreira (63481)	Agente Comunitario de Saude	15/06/2010	ATIVO
1104	Elson Rodrigues da Silva (53414)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1105	Elzi de Oliveira Silva (53708)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1106	Euzi Maria da Silva (53791)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1107	Fabio Fonseca Barbosa (42110)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1108	Francismar Saviana de Souza (42498)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	ATIVO
1109	Frorentina Pestana Rosa (42072)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO

1110	Geonete M Valiatti da Silva (41882)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1111	Helena Maria Jeronimo (53937)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1112	Isabel Dias de Carvalho Silva (68225)	Agente Comunitario de Saude	19/09/2011	ATIVO
1113	Isabel Rocha de Sousa (43869)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	ATIVO
1114	Ivaneide Gervasio (68725)	Agente Comunitario de Saude	11/11/2011	ATIVO
1115	Ivani Eugênio Gomes Ribeiro (53686)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1116	Ivany Alves Rodrigues (45535)	Agente Comunitario de Saude	21/06/2004	ATIVO
1117	Jonaide Evangelista De Souza Prado (53880)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1118	Josiane de Lima Coelho (55212)	Agente Comunitario de Saude	06/06/2008	ATIVO
1119	Juliana Maifrede Reis (68669)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2011	ATIVO
1120	Katia Machado Coelho Rosa (68792)	Agente Comunitario de Saude	04/11/2011	ATIVO
1121	Laizy Vanessa Pereira de Oliveira (68647)	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	ATIVO
1122	Loide do Carmo da F Neves (45489)	Agente Comunitario de Saude	11/06/2004	ATIVO
1123	Lucineia F Salaroli Oliveira (42471)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	ATIVO
1124	Madelene Fernadez Vargas Alves (53961)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1125	Marcio Parmagnani (42145)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1126	Maria Antonia Xavier (42170)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1127	Maria Aparecida Rodrigues Mariano (41912)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1128	Maria Chaves da Silva (41939)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1129	Maria de Fatima Amorim (68714)	Agente Comunitario de Saude	10/11/2011	AUX. DOENÇA
1130	Maria de Lourdes Lubiana de Oliveira (42048)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1131	Maria Emilia Pereira Bezerra (41718)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	AUX. DOENÇA
1132	Maria Jose P Dos S Silva (53732)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1133	Maria Jose Rosa de Camargo (43362)	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	ATIVO
1134	Mariana Kruger Brittes (53465)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1135	Marilza Gomes Pereira da Silva (45454)	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	ATIVO
1136	Marinez Moises Lopes de Lima (45446)	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	ATIVO
1137	Maristela Veloso de Melo (42200)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1138	Monica Maria Mafia Policarpo (41750)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1139	Nilva Paganini (43842)	Agente Comunitario de Saude	16/09/2003	AUX. DOENÇA
1140	Nubia Soares Santos (56227)	Agente Comunitario de Saude	02/07/2008	ATIVO
1141	Onice Francisca Alves (41670)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1142	Patricia da Cunha Siqueira (41955)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1143	Regiane da Silva Saviano (41785)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1144	Regicleide Maria Lima Fambre (41483)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1145	Rita de Cassia Nascimento (54607)	Agente Comunitario de Saude	31/03/2008	ATIVO
1146	Rivea Moreira Zacarias (63258)	Agente Comunitario de Saude	08/06/2010	ATIVO
1147	Roseli Aparecida Ortiz de Oliveira (63147)	Agente Comunitario de Saude	06/05/2010	ATIVO
1148	Rosely Rodrigues V Da Silva (42544)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	ATIVO
1149	Rute Pereira Santos (41580)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1150	Sandra Coelho (42528)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	ATIVO
1151	Schirle Menezes Soares (42536)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	ATIVO
1152	Silvani Aparecida da Silva (43311)	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	ATIVO
1153	Simone Oliveira Correia Silva (44083)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2003	ATIVO
1154	Sirlene Maria F De Oliveira (44229)	Agente Comunitario de Saude	03/12/2003	ATIVO
1155	Solange Inacio Salomão (53392)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1156	Sonia da Silva Faria (41440)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1157	Valdineia de Sousa Santos (41513)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1158	Valdir Ferreira de Amorim (41572)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1159	Vanessa Strasmann Nienke (41645)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1160	Vanete Ferreira Santos (53430)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	AUX. DOENÇA
1161	Vanildes Ferreira Santos (44245)	Agente Comunitario de Saude	04/12/2003	ATIVO
1162	Veleidiani do Carmo Custodio (53422)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	ATIVO
1163	Vera Lucia de Morais (42153)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	ATIVO
1164	Verginia B Da Costa Batista (55220)	Agente Comunitario de Saude	06/06/2008	ATIVO
1165	Viviane dos Santos Brito (69503)	Agente Comunitario de Saude	09/12/2011	ATIVO
003001 - 3001 - GABINETE/CONFIANÇA				
1166	Angelina Malinowski Xaxier (78558)	Chefe de Gabinete CC 1.2	03/01/2017	ATIVO
1167	Cristiano Silveira Pinto (76368)	Assessor Juridico CC 1.2	16/04/2015	ATIVO
1168	Denise Megumi Yamano (79925)	Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0	02/06/2017	ATIVO
1169	Douglas Mereles Gonçalves (76881)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	04/08/2015	ATIVO
1170	Eduardo de Oliveira Araujo (80481)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	14/11/2017	ATIVO
1171	Fernando Aragon (79014)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	02/04/2017	ATIVO
1172	Gilberto José da Silva (78658)	Diretor Geral da Adm. Publica Mun. CC 1.0	03/01/2017	ATIVO
1173	Graucimar Ferreira de Souza (78470)	Assessor Executivo do Gabinete - CC 1. 2	04/01/2017	ATIVO
1174	Jefferson Soares de Souza (78903)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	20/02/2017	ATIVO
1175	Joel Correia de Oliveira (80092)	Coordenador Executivo do Procon CC. 6.0	03/07/2017	ATIVO
1176	Jorge Edson Lopes dos Santos (80136)	Asses. Proj. e Convênios/CC3	10/07/2017	ATIVO
1177	José Pinheiro Pedroza (78569)	Assessor Especial Gabinete - CC 1	04/01/2017	ATIVO
1178	Jucimar da Silva Ferreira (80492)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	14/11/2017	ATIVO
1179	Kelle Aparecida Lucas dos Santos (78525)	Asses. Exec. da Procuradoria Jurídica/CC 4.1	04/01/2017	ATIVO
1180	Luana Cristiane das Graças Pereira Silva (79869)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	05/06/2017	ATIVO
1181	Luana Novaes Shotten de Freitas (75679)	Assessor Juridico CC 1.2	02/01/2015	ATIVO
1182	Lucas Elienai da Silva (80503)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	14/11/2017	ATIVO
1183	Maria do Socorro Bezerra do Nascimento (78692)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	16/01/2017	ATIVO
1184	Renata Cristille Araujo Silva (79903)	Assessor Juridico CC 1.2	13/06/2017	ATIVO
1185	Rony Peterson Martins Mariano (79736)	Chefe Setor Atend Consumidor - PROCON CC 8.0	31/05/2017	ATIVO
1186	Thaina da Lus Leite (78625)	Assistente de Projetos e Convênios CC 6	04/01/2017	ATIVO
003004 - 37 - SEMAD/CONFIANÇA				
1187	Everaldo Santos Vieira (80325)	Chefe da Divisao de Pequisa de Preço CC 4.2	02/09/2017	ATIVO
1188	Lisiane de Oliveira Bitencourte (78203)	D.Dep.Mun.Transito/CC-6.1	01/06/2016	ATIVO
1189	Natalia Maria de Oliveira Souza (78781)	Assessor Especial da Semad CC 1.2	04/01/2017	ATIVO
1190	Stepherson Gomes Sodré (79792)	Chefe da Divisão de Patrimônio CC 7.0	15/05/2017	ATIVO
003005 - 38 - SEMSAU/GRATIF./PSF				

1191	Izabel Oliveira da Silva (78003)	Técnico em Enfermagem - PSF	01/02/2016	ATIVO
1192	Mauro Arlindo Deves (55123)	ODONTOLOGO-40h	12/05/2008	AUX. DOENÇA
1193	Nilda Peixoto da Silva (78314)	Técnico em Enfermagem - PSF	01/08/2016	ATIVO
003006 - 39 - SEMECE/ CONFIANÇA				
1194	Aline Kalck de Almeida (80258)	Chefe da Divisao de Cultura CC 08	07/08/2017	ATIVO
1195	Andressa Maciel Costa (80025)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	02/06/2017	ATIVO
1196	Diná Sandra Rocha da Silva Santos (80047)	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante CC 8	28/05/2017	ATIVO
1197	Giliane Rivolli de Oliveira (80114)	Assistente de Informatica Educacional II - CC 7.0	03/07/2017	ATIVO
1198	Joice Mariane Gomes Silva (80158)	Chefe da Div. de Serviço de Informatica CC 8	05/06/2017	ATIVO
1199	Katia Cristina Scalzer Formoso (79803)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	24/05/2017	ATIVO
1200	Leticia Oliveira da Costa (80458)	Chefe da Divisao de Inspeçao Escolar CC 8	23/10/2017	ATIVO
1201	Lindalva Francisca Pereira e Silva (80214)	Chefe da Div. Apoio Téc. Adm. CME CC. 8.0	22/06/2017	ATIVO
1202	Lucimar Gomes da Silva (79881)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	02/06/2017	ATIVO
1203	Luiz Claudio Barros Donizete (80203)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	28/06/2017	ATIVO
1204	Marcilene Ramos da Silva (79870)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	02/06/2017	ATIVO
1205	Maria de Ingde Alves dos Santos (79958)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	02/06/2017	ATIVO
1206	Maria dos Anjos Borges Oliveira de Souza (80036)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	25/05/2017	ATIVO
1207	Mirian Rosa Pereira (79825)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	24/05/2017	ATIVO
1208	Monica Correia Chaves (79814)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	24/05/2017	ATIVO
1209	Vinicius Souza Fernandes (80225)	Chefe da Div. de Ed. Infanttil CC. 8.0	20/07/2017	ATIVO
003008 - 41 -SEMAS/ CONFIANÇA				
1210	Aletricia Coelho Damiao (75746)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	02/01/2015	ATIVO
1211	Aline de Oliveira Bitencourte Silva (77869)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	10/01/2016	ATIVO
1212	Ana Paula Bezerra de Miranda (77881)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	10/01/2016	ATIVO
1213	Carlos Rafael Silva Brito Ferreira (78281)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	18/07/2016	ATIVO
1214	Edilaine Araújo de Lima (78436)	Assessor dos Serviços de Média Complexidade Nivel II CC 8.0	10/11/2016	ATIVO
1215	Eliane Maria Antunes (78369)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	17/10/2016	ATIVO
1216	Ivone dos Santos Brandão (76246)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	11/03/2015	ATIVO
1217	Jaqueline Vieira Pereira Baêta (78725)	Gerente de Controle Orçamentario e Financeiro Nivel I CC 6	04/01/2017	ATIVO
1218	Leidiane Garcia de Souza (78181)	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa CC6.0	13/05/2016	ATIVO
1219	Liziana de Souza Carvalho (75780)	Gerencia de Apoio Socioeducativo Nivel II CC7	12/01/2015	ATIVO
1220	Luciene Gomes da Silva (75468)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	ATIVO
1221	Maria Aparecida Prata de Oliveira (75491)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	ATIVO
1222	Maria de Fatima de Oliveira (75522)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	ATIVO
1223	Maria José da Silva Cardec (75513)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	ATIVO
1224	Maria O De Jesus da Cruz (75480)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	ATIVO
1225	Marilene Benicio de Miranda Oliveira (76313)	Gerência Administrativa do CRAS Nivel II CC 7	17/04/2015	ATIVO
1226	Marleide Campelo Vargas (78758)	Assessor do Serv. de Prest. Continuada CC 7.0	04/01/2017	ATIVO
1227	Neusa Kuticoski (78836)	Gerência do Ben. de Prestação Continuada Nivel III CC 8.0	01/02/2017	ATIVO
1228	Renubia Alves de Oliveira (78825)	Ger. F. Mun. Dir. da Criança e Adoles./CC8	01/02/2017	ATIVO
1229	Rosangela de Souza Lima Mendes (78636)	Assessor de Cont. Orç. e Financeiro CC 6.0	04/01/2017	ATIVO
1230	Samuel Barros Cavalcante (78703)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	04/01/2017	ATIVO
1231	Sandra Regina dos Santos (77847)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	10/01/2016	ATIVO
1232	Sônia de Souza Silva Aguiar (79970)	Gerencia da Casa de Acolhimento Institucional Nivel II	02/06/2017	ATIVO
1233	Sueli Neves dos Santos (78414)	Ger. de Serv. de Medidas Socioeducativas Nivel II CC 7.0	03/11/2016	ATIVO
1234	Tiago de Oliveira Godoi (80558)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	02/12/2017	ATIVO
1235	Valdete Roza da Silva (80236)	Assessor Técnico da Política Mun. de Assis. Social CC. 6.0	20/07/2017	ATIVO
1236	Vanessa Crisolda Leôncio (76324)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	15/04/2015	ATIVO
1237	Waldirene Alves da Silva (79981)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	12/06/2017	ATIVO
003009 - 53 - SEMECE COM ÔNUS				
1238	Alzilane Teixeira Maia (78881)	Professor 25h	01/02/2017	ATIVO
1239	Ana Maria S dos Santos Oliveira (80470)	Prof. Nivel II 25h	01/11/2017	ATIVO
1240	Angela Rodrigues de Jesus (74001)	Professor magistério - 30h	03/02/2014	ATIVO
1241	Edinaide Rita Santos de Araujo Martins Serra (78770)	Prof. Ensino Inf. e Series Iniciais - 30h	01/01/2017	ATIVO
1242	Eronildo da Silva Freitas (80170)	Professor 40 horas	17/07/2017	ATIVO
1243	Fabiana Jatobá dos Santos (75924)	Agente de Servicos Diversos	01/02/2015	ATIVO
1244	Gilvandette de Almeida Camargo (78914)	Pedagogo(a) - 40 h	01/03/2017	ATIVO
1245	Lecir Muniz Schmidt (73956)	Prof. Ensino Inf. e Series Iniciais - 30h	01/01/2014	ATIVO
1246	Lindinalva Estevam de Araujo Lenk (75046)	Prof Nivel II 40h	01/08/2014	ATIVO
1247	Lucimar Andrade dos Santos Dornelas (76213)	Professor 25h	19/02/2015	ATIVO
1248	Luiz Carlos Scussel (77970)	Motorista (categoria C-D)	01/03/2016	ATIVO
1249	Maria Ferreira de Paula (74556)	Prof. Nivel I/Mag. 40hrs	01/01/2014	ATIVO
1250	Maria Guimaraes Alves (73967)	Agente de Limpeza e Conservação	01/01/2014	ATIVO
1251	Ozaneura Alves Madeira (74278)	Prof. Nivel II 25h	01/03/2014	ATIVO
1252	Sirleia Soares de Campos Malinowski (78769)	Prof. Nivel II 20h	01/01/2017	ATIVO
003010 - 42 - SEMINFRA/ CONFIANÇA				
1253	Carlos Alberto Moreira (78136)	Dir. do Dep. de Limpeza Pub.e Conservaçao CC 4.1.1	12/04/2016	ATIVO
1254	Claudio Lucio Fagundes Barbosa (64703)	Ajudante Geral - CC 7.1	27/12/2010	ATIVO
1255	Flavio Mafia Miranda (80469)	Assessor Administrativo da Seminfra CC 4.1	01/11/2017	ATIVO
1256	Jozangela Raine Ferreira Quinupe (78869)	Assessor Executivo de Rondominas CC 6.0	02/02/2017	ATIVO
1257	Marcos Antonio de Oliveira (79125)	Diretor do Departamento de Veículos CC4.1.1	06/04/2017	ATIVO
1258	Oseas Guimarães de Paula (76870)	Diretor do Dep. de Engenharia- CC1.0	04/08/2015	ATIVO
1259	Roseneo Alves de Souza (75835)	Administador do Distrito de Rondominas/ CC 3.1	02/01/2015	ATIVO
1260	Valdeir Candido da Rocha (80514)	Dir. Dep. de Obras - CC 6	14/11/2017	ATIVO
003011 - 43 - PREFEITO/ VICE				
1261	João Valério de Oliveira (78581)	Vice-prefeito (a)	01/01/2017	ATIVO
1262	Vagno Gonçalves Barros (78670)	Prefeito (a)	01/01/2017	ATIVO
003013 - 44 - SEMSAU/ CONFIANÇA				
1263	Alice Fiaux dos Santos (78381)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	07/11/2016	ATIVO
1264	Aparecida Nascimento Cabral (75802)	Assessor(a) do SISREG e TFD CC 6.0	02/01/2015	ATIVO
1265	Atilio Neves de Jesus Junior (79636)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	02/05/2017	ATIVO
1266	Boby Charlton Gois Gil (80336)	Diretor Geral do Hospital Mun. CC 1.3	06/09/2017	ATIVO

1267	Clarice Vieira Lima (80014)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	26/06/2017	ATIVO
1268	Claudineya Lenk Tobias Guedes (80270)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	14/08/2017	ATIVO
1269	Daira Saionara Oliveira Santos (79136)	Chefe da Seçao de Apoio Oper. da Atençao Basica CC6.0	01/04/2017	ATIVO
1270	Eder Nunes de Freitas (75479)	Coordenador do Centro de Vigilancia de Zoonoses/ CC4.1.1	02/01/2015	ATIVO
1271	Elia Ribeiro de Araujo (79892)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	02/06/2017	ATIVO
1272	Eliane Aparecida Vieira da Silva (76457)	Coordenadora do CAPS CC 6.0	02/06/2015	ATIVO
1273	Elisete Cardoso Santana (80525)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	13/11/2017	ATIVO
1274	Elizangela Fialho dos Santos (75568)	Chef. do Setor de Serviços Ger. do Hospital Municipal CC6.0	02/01/2015	ATIVO
1275	Ester Nunes Alves Antunes (78547)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	04/01/2017	ATIVO
1276	Helio Edson Caetano Rodrigues (75980)	Coord. dos Sist.de Inf.e Fat. Amb. e Hospitalar do SUS CC4.0	01/02/2015	ATIVO
1277	Hugo Leonardo de Souza Machado (80447)	Chefe do Setor da Tesouraria do FMS - CC 8.0	01/11/2017	ATIVO
1278	Joel Fortunato de Morais (80247)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	01/08/2017	ATIVO
1279	José de Jesus Silva (75535)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	01/01/2015	ATIVO
1280	Jose Moreira Alves (75546)	Chef. do Setor de Compras e Alm. do Hosp. Mun. CC6.0	01/01/2015	ATIVO
1281	Lucileide dos Santos Barros (76502)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	22/06/2015	ATIVO
1282	Luscelena Casagrande (79603)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	01/04/2017	ATIVO
1283	Madalena Maria da Silva (80003)	Assistente em Serviços de Saúde II - CC 6.1	27/06/2017	ATIVO
1284	Marcos Lima Magalhães (78503)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	04/01/2017	ATIVO
1285	Maria de Fatima Coelho (75446)	Assistente de Serviço em Saúde I - CC 5.0	01/01/2015	ATIVO
1286	Marlon Douglas dos Santos Silva (79614)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	02/05/2017	ATIVO
1287	Neuza Maria Dias (78892)	Assistente de Serviço em Saúde I - CC 5.0	20/01/2017	ATIVO
1288	Nikson Henrique Soares (80347)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	19/09/2017	ATIVO
1289	Pedro Augusto Batista da Silva (80303)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	21/08/2017	ATIVO
1290	Reginaldo de Paula Angelo (79592)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	01/04/2017	ATIVO
1291	Roany Oliveira Dias (78358)	Diretor(a) de Enfermagem do Hospital Municipal CC 4.1.1	06/10/2016	ATIVO
1292	Robsmael Pereira de Holanda (80081)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	26/06/2017	ATIVO
1293	Virgínia de Oliveira Ramos Miranda (79769)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	12/05/2017	ATIVO
003014 - 45 - PENSÃO ESPECIAL				
1294	Antonio Queiroz do Paraizo (50440)	Pensionista	01/12/2006	ATIVO
1295	Claudinei Ferreira Gomes (49506)	Pensionista	01/06/2006	ATIVO
1296	Epifania Gonzales de Castro (64236)	Pensionista	01/12/2010	ATIVO
1297	Geracina Carneiro De Queros (38920)	Pensionista	23/10/2001	ATIVO
1298	Joao Luiz de Oliveira (70347)	Pensionista	01/03/2012	ATIVO
1299	Neusa Salomao Da Silva (37753)	Pensionista	01/06/2001	ATIVO
1300	Odete Maria de Jesus Gomes (27197)	Pensionista	30/12/1996	ATIVO
1301	Rosiney Rocha de Souza (50512)	Pensionista	01/11/2006	ATIVO
1302	Terezinha De Jesus Da SMendes (4090)	Pensionista	28/09/1985	ATIVO
003017 - 55 - SEMAS C. ÔNUS				
1303	Fabiani dos Santos Lima (69281)	Agente Administrativo	01/12/2011	ATIVO
1304	Geany Rodrigues Silva Oliosi (79181)	Prof Nivel II 40h	01/03/2017	ATIVO
1305	Lindalva de Souza Roxa Anadão (78858)	Prof. Nivel II 25h	01/02/2017	ATIVO
1306	Maria Emília Santana (79158)	Prof Nivel II 40h	01/03/2017	ATIVO
003020 - 47 - SEMSAU/PLANTONISTA				
1307	André Magalhães Pacheco (80192)	Medico Plantonista	01/07/2017	ATIVO
1308	Caroline Tiemi Yamao (78025)	Medico Plantonista	04/03/2016	ATIVO
1309	Douglas Ramiro Fogiatto (79192)	Medico Plantonista	01/04/2017	ATIVO
1310	Ely Mulgrabi de Oliveira (80581)	Medico Plantonista	01/12/2017	ATIVO
1311	Francisco Rodrigues de Freitas (80403)	Medico Plantonista	01/09/2017	ATIVO
1312	Julio Cesar Hurtado Cuellar (64892)	Medico Plantonista	09/01/2011	ATIVO
1313	Luis Tadeu Nastri de Nojosa (77947)	Medico Plantonista	01/02/2016	ATIVO
1314	Marco Paulo Silva Nepomuceno (80536)	Medico Plantonista	01/11/2017	ATIVO
1315	Marcos Vinicius Tavares Rolim (77125)	Medico Plantonista	10/09/2015	ATIVO
1316	Mário Benício Maia Neto (78225)	Medico Plantonista	02/05/2016	ATIVO
1317	Patricia Regina Maltezo (80547)	Medico Plantonista	24/10/2017	ATIVO
1318	Poliana Lacerda Pires (80069)	Medico Plantonista	01/07/2017	ATIVO
1319	Rafael Antonio Cavatti (77892)	Medico Plantonista	01/01/2016	ATIVO
1320	Rodrigo Feier Mezzomo (79114)	Medico Plantonista	01/04/2017	ATIVO
1321	Romas Deolino da Silva (64881)	Medico Plantonista	14/01/2011	ATIVO
003023 - 48 - SEMSAU/ MUNIC. COM ONUS				
1322	Almir Rogerio de Souza (80269)	Enfermeiro(a) 40h	01/07/2017	ATIVO
1323	Edna de Jesus Martinelli (56499)	Agente de Limpeza e Conservação	01/02/2009	ATIVO
1324	Flaviane Maria da Silva (79836)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2017	ATIVO
1325	Gisely da Silva Bulian (79847)	Enfermeiro(a) 40h	07/06/2017	ATIVO
1326	Kesia Rodrigues de Aquino (80103)	Técnico(a) de Enfermagem 40 Horas	03/07/2017	ATIVO
1327	Lourdes Borges Trindade (70636)	Agente de Limpeza e Conservação	03/04/2012	ATIVO
003031 - 52 - SEMAD COM ÔNUS				
1328	Braz Paganini (67025)	Extensionista Rural N. Médio	01/06/2011	ATIVO
1329	Eugenio Rabelo Santos Mereles (79670)	Gari 40h	02/05/2017	ATIVO
1330	Gilberto Pinto Moretto (77747)	Operador de Maquinas Pesadas	03/11/2015	ATIVO
1331	Jandira Maria de Souza (77736)	Técnico Educacional NI	01/10/2015	ATIVO
1332	Robislete de Jesus Barros (78803)	Advogado(a)	01/01/2017	ATIVO
003035 - 03 - SEMECE/EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%				
1333	Celiane Peres de Godoi (74778)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	10/06/2014	ATIVO
1334	Laudaci Gomes de Oliveira (67592)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	11/08/2011	CEDIDO S/VENC.
1335	Luciana Lopes Odilon Oliveira (74712)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	26/05/2014	ATIVO
1336	Maria Ferreira de Paula (74767)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	10/06/2014	ATIVO
1337	Marlete Maria de Souza Lopes (31887)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	AFAST. S/VENC.
1338	Neuza Maria de Souza Baia (65725)	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	17/03/2011	AUX. DOENÇA
1339	Ozeni Oliveira de Jesus (74690)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	26/05/2014	ATIVO
1340	Rute Custodio de Souza Silva (74723)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	29/05/2014	ATIVO
1341	Sandra Irene Pereira (71014)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	30/05/2012	ATIVO
1342	Silvana Conceição Lacerda Virgilio (71525)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	23/07/2012	ATIVO
1343	Vera Lucia Vieira de Souza (74812)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	24/06/2014	ATIVO
1344	Wanilda de Jesus Ferreira de Freitas (74756)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	04/06/2014	ATIVO
1345	Zilma Nicolau Nunes (22403)	Prof. Nivel II 30h	30/05/1994	ATIVO

1346	Zilma Nicolau Nunes (42862)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	ATIVO

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)
TC-07

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:CFBB9229

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - SEMAST

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2017 homologa as inscrições por ordem alfabética conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	C.H.
1	Adriana Marques Moraes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
2	Adriele da Silva Moura	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
3	Alessandra Santos Gonçalves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
4	Alexandra Rocha Ferreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
5	Alex Neves da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
6	Aline Rodrigues de Andrade	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
7	Ana Caroline Morais de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
8	Anderson do Carmo Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
9	Andriele Karla França Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
10	Ângela Veridiana Posso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
11	Angélica Paes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
12	Ariane Beatriz Azevedo de Almeida	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
13	Bruna Vilela de Freitas Lisowski	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
14	Camila Silva Barbiere Behenck	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
15	Cássia Caroline Vieira Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
16	Celedir de Souza Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
17	Claudinei Lemes Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
18	Daiane Rodrigues dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
19	Daniele Travesani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
20	Danila F. da Silva T. de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
21	Danila Santos Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
22	Darsonia Gonzaga da Silva Paula	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
23	Dirce Rodrigues da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
24	Edevania Rodrigues da Fonseca	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
25	Edilton Ferreira Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
26	Edna Alves da Silva Carmo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
27	Eduarda Augusta Guimarães Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
28	Eliane Cristina Lovo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
29	Elena Ferreira de Lima Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
30	Elenice Lopes Ramos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
31	Elisangela Holanda de Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
32	Elivanda Aikanã	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
33	Elizangela Moraes Santos Cabral	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
34	Ellen Cristina Pinheiro da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
35	Elzimar Pereira Alves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
36	Emanuele de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
37	Ercilia da Silva Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
38	Erica Caroline Almeida Silva Nunes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
39	Fabiana Gomes Aguiar	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
40	Fabiane Peres Rothermel	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
41	Faeli Silveira de Jesus	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
42	Fernanda da Silva Ramires	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
43	Franciele de Almeida Francez	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
44	Franciele Gonçalves do Nascimento	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
45	Geovana Cristina Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
46	Gilberto Ribeiro da Silva Junior	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
47	Gisele Faria dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
48	Gisele Kruger	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
49	Hosana Egidea dos Santos Arruda da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
50	Hudson Afonso Fontes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
51	Ivete Lima dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
52	Ivonete Fabiano de Alcântara Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
53	Izabel Fernandes da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
54	Jacqueline Lia Carati Mendel	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
55	Jenivalda Gomes de Almeida Fonseca	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
56	Jennifer Keicilvany Fernandes Lemes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
57	John Robert Peres de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h

58	Josiane Munaldi Moitinho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
59	Jucielen Albuquerque de Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
60	Juliana Sonalio	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
61	Juliane Genehr Jacobowski	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
62	Julimar Cão dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
63	Karina de Souza Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
64	Kariny Nunes da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
65	Kézia Vieira Ferreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
66	Larissa Tauane Soares Guimarães	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
67	Leidiane Gonçalves Lopes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
68	Luana Alves Freitas	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
69	Luana Oliveira Dias	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
70	Luana Regina Santos Thomaz	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
71	Lucas Cassimiro Faria	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
72	Lucas Eduardo de Castro Souza Bratti	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
73	Lucas Morita Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
74	Luciana Bispo de Araújo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
75	Luzia Aparecida Mansani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
76	Marcelo Morita Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
77	Márcia Crisley Alves Mendes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
78	Maria Aparecida Alves Vieira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
79	Maria Brambila Sanches	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
80	Marily Leal Alencar	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
81	Marinosa Felix Moreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
82	Marisa Ferreira de Andrade	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
83	Marli Oliveira de Cordeiro	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
84	Michelle Silva Torchetti e Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
85	Milka Silva Canhete	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
86	Neuza Pereira de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
87	Nicéia Gonsalves Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
88	Paloma Selhrst Almeida	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
89	Pámela Suyane Gama Decarli	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
90	Patrícia Araújo Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
91	Patrícia Soares dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
92	Patrícia Trindade Dias Calvi	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
93	Paulo Dias da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
94	Poliana Cezario Alves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
95	Poliana Tavares Rosa	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
96	Poliane das Virgens Coelho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
97	Polyana de Souza Mocellin	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
98	Regiane de Oliveira dos Santos Teixeira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
99	Renata Ferreira dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
100	Rodrigo Valdevino Moura	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
101	Rogério Barbosa Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
102	Rosana Alves da Silva Mendes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
103	Rosana Odete da Silva Carvalho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
104	Rosangela Janones Rodrigues Kawanani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
105	Roseli Ambrozio dos Santos Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
106	Rosineide Aparecida da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
107	Seilda Pereira de Souza Barros	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
108	Sergio Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
109	Sidiani Aparecida da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
110	Silvana dos Santos Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
111	Silvani Jose de Lima Bertacco	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
112	Silvanildo Gonçalves de Santana	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
113	Talita Silva Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
114	Tatiana Sonalio Macedo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
115	Thais Cínara Souza Carvalho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
116	Thais de Souza Gomes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
117	Valeria Rodrigues de Jesus	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
118	Valéria Rodrigues Cantuario	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
119	Vanessa Albano Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
120	Vanessa da Rosa Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
121	Vanessa Oliveira Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
122	Vanessa Vieira Lira da Rocha	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
123	Vânia Lucia da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
124	Vanilde do Carmo dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h
125	Viviane Cristina Mendes Lazzaro	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h

Pimenta Bueno, 13/12/2017

ROSIEL ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão
Portaria Nº 1.142/GP/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9F52E2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - SEMAST

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2017 torna público o resultado parcial por ordem alfabética conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	C.H.	Nota
1	Adriana Marques Moraes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
2	Adriele da Silva Moura	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
3	Alessandra Santos Gonçalves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
4	Alexandra Rocha Ferreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	8,0
5	Alex Neves da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
6	Aline Rodrigues de Andrade	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
7	Ana Caroline Morais de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
8	Anderson do Carmo Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
9	Andriele Karla França Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
10	Ângela Veridiana Posso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,5
11	Angélica Paes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
12	Ariane Beatriz Azevedo de Almeida	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
13	Bruna Vilela de Freitas Lisowski	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
14	Camila Silva Barbiere Behenck	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
15	Cássia Caroline Vieira Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
16	Celedir de Souza Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
17	Claudinei Lemes Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
18	Daiane Rodrigues dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
19	Daniele Travesani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
20	Danila F. da Silva T. de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
21	Danila Santos Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
22	Darsonia Gonzaga da Silva Paula	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
23	Dirce Rodrigues da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
24	Edevania Rodrigues da Fonseca	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,5
25	Edilton Ferreira Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	2,5
26	Edna Alves da Silva Carmo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
27	Eduarda Augusta Guimarães Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
28	Eliane Cristina Lovo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	10,0
29	Elena Ferreira de Lima Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
30	Elenice Lopes Ramos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
31	Elisangela Holanda de Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
32	Elivanda Aikanã	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
33	Elizangela Moraes Santos Cabral	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	4,5
34	Ellen Cristina Pinheiro da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
35	Elzimar Pereira Alves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
36	Emanuele de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
37	Ercilia da Silva Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
38	Erica Caroline Almeida Silva Nunes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
39	Fabiana Gomes Aguiar	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
40	Fabiane Peres Rothermel	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
41	Faeli Silveira de Jesus	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
42	Fernanda da Silva Ramires	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
43	Franciele de Almeida Francez	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
44	Franciele Gonçalves do Nascimento	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
45	Geovana Cristina Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
46	Gilberto Ribeiro da Silva Junior	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
47	Gisele Faria dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
48	Gisele Kruger	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
49	Hosana Egidea dos Santos Arruda da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
50	Hudson Afonso Fontes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
51	Ivete Lima dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
52	Ivonete Fabiano de Alcântara Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
53	Izabel Fernandes da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
54	Jacqueline Lia Carati Mendel	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	1,0
55	Jenivalda Gomes de Almeida Fonseca	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
56	Jennifer Keicilvany Fernandes Lemes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
57	John Robert Peres de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
58	Josiane Munaldi Moitinho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
59	Jucielen Albuquerque de Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	4,0
60	Juliana Sonalio	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	3,0
61	Juliane Genehr Jacobowski	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
62	Julimar Cão dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
63	Karina de Souza Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
64	Kariny Nunes da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
65	Kézia Vieira Ferreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	3,5
66	Larissa Tauane Soares Guimarães	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,5
67	Leidiane Gonçalves Lopes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
68	Luana Alves Freitas	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
69	Luana Oliveira Dias	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
70	Luana Regina Santos Thomaz	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
71	Lucas Cassimiro Faria	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
72	Lucas Eduardo de Castro Souza Bratti	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
73	Lucas Morita Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
74	Luciana Bispo de Araújo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	6,0
75	Luzia Aparecida Mansani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
76	Marcelo Morita Cardoso	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
77	Márcia Crisley Alves Mendes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
78	Maria Aparecida Alves Vieira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
79	Maria Brambila Sanches	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	7,5
80	Marily Leal Alencar	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
81	Marinosa Felix Moreira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
82	Marisa Ferreira de Andrade	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
83	Marli Oliveira de Cordeiro	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	5,0
84	Michelle Silva Torchetti e Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
85	Milka Silva Canhete	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
86	Neuza Pereira de Oliveira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
87	Nicéia Gonsalves Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0

88	Paloma Selhrst Almeida	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
89	Pámela Suyane Gama Decarli	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
90	Patrícia Araújo Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	6,0
91	Patrícia Soares dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
92	Patrícia Trindade Dias Calvi	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
93	Paulo Dias da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
94	Poliana Cezario Alves	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
95	Poliana Tavares Rosa	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
96	Poliane das Virgens Coelho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
97	Polyana de Souza Mocellin	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,5
98	Regiane de Oliveira dos Santos Teixeira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
99	Renata Ferreira dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
100	Rodrigo Valdevino Moura	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
101	Rogério Barbosa Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	7,5
102	Rosana Alves da Silva Mendes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
103	Rosana Odete da Silva Carvalho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
104	Rosangela Janones Rodrigues Kawanani	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
105	Roseli Ambrozio dos Santos Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,5
106	Rosineide Aparecida da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
107	Seilda Pereira de Souza Barros	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
108	Sergio Pereira	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
109	Sidiani Aparecida da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
110	Silvana dos Santos Lima	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
111	Silvani Jose de Lima Bertacco	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
112	Silvanildo Gonçalves de Santana	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
113	Talita Silva Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
114	Tatiana Sonalio Macedo	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
115	Thais Cínara Souza Carvalho	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
116	Thais de Souza Gomes	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
117	Valeria Rodrigues de Jesus	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
118	Valéria Rodrigues Cantuario	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	2,0
119	Vanessa Albano Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
120	Vanessa da Rosa Souza	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
121	Vanessa Oliveira Rodrigues	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
122	Vanessa Vieira Lira da Rocha	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
123	Vânia Lucia da Silva	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
124	Vanilde do Carmo dos Santos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0
125	Viviane Cristina Mendes Lazzaro	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	0,0

Pimenta Bueno, 14/12/2017

ROSIEL ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão
Portaria Nº 1.142/GP/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:93093F96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO TESTE SELETIVO

RESULTADO AVALIAÇÃO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO-
EDITAL 001/2017

PEDAGOGO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
646	25/11/1990	13,00	1º
115	14/04/1966	12,00	2º
231	21/12/1958	11,00	3º
9	23/03/1961	11,00	4º
714	06/08/1962	11,00	5º
148	10/12/1962	11,00	6º
339	17/05/1963	11,00	7º
5	20/04/1964	11,00	8º
137	03/08/1966	11,00	9º
61	02/12/1966	11,00	10º
180	24/12/1967	11,00	11º
49	31/01/1968	11,00	12º
269	29/11/1969	11,00	13º
421	20/07/1970	11,00	14º
663	10/08/1970	11,00	15º
352	13/01/1971	11,00	16º
422	03/05/1971	11,00	17º
162	12/08/1971	11,00	18º
576	23/08/1971	11,00	19º
277	24/09/1971	11,00	20º
560	28/05/1972	11,00	21º
7	13/08/1973	11,00	22º
182	12/11/1973	11,00	23º
501	24/11/1973	11,00	24º
631	30/12/1973	11,00	25º
411	30/01/1974	11,00	26º

338	06/05/1974	11,00	27º
371	11/11/1975	11,00	28º
270	21/04/1976	11,00	29º
196	15/09/1977	11,00	30º
6	16/01/1978	11,00	31º
203	01/12/1978	11,00	32º
253	17/12/1978	11,00	33º
202	09/02/1979	11,00	34º
77	02/07/1979	11,00	35º
176	09/05/1980	11,00	36º
179	22/01/1981	11,00	37º
215	08/12/1981	11,00	38º
197	18/12/1981	11,00	39º
73	13/02/1982	11,00	40º
303	14/04/1982	11,00	41º
133	16/05/1982	11,00	42º
324	29/05/1982	11,00	43º
704	17/06/1982	11,00	44º
489*	07/07/1982	11,00	45º
628	27/07/1982	11,00	46º
741	18/11/1982	11,00	47º
742	18/11/1982	11,00	48º
74	08/08/1983	11,00	49º
181	15/10/1984	11,00	50º
227	21/01/1985	11,00	51º
78	15/02/1985	11,00	52º
561	29/12/1985	11,00	53º
582	06/01/1987	11,00	54º
76	05/12/1987	11,00	55º
648	21/06/1988	11,00	56º
193	20/02/1989	11,00	57º
451	08/06/1989	11,00	58º
454	25/03/1990	11,00	59º
75	07/12/1964	10,00	60º
169	16/05/1966	10,00	61º
29	09/06/1967	10,00	62º
79	29/06/1970	10,00	63º
380	21/06/1971	10,00	64º
554	28/07/1972	10,00	65º
712	06/09/1972	10,00	66º
122	27/11/1972	10,00	67º
164	25/01/1973	10,00	68º
220	07/05/1973	10,00	69º
515	27/10/1973	10,00	70º
183	17/09/1974	10,00	71º
161	05/12/1974	10,00	72º
171	07/01/1975	10,00	73º
38	13/04/1975	10,00	74º
304	05/07/1975	10,00	75º
108	01/08/1976	10,00	76º
189	02/10/1976	10,00	77º
541	28/10/1976	10,00	78º
357	12/06/1977	10,00	79º
607	03/03/1978	10,00	80º
158	29/05/1978	10,00	81º
114*	26/06/1978	10,00	82º
288	17/10/1978	10,00	83º
52	19/01/1979	10,00	84º
378	28/12/1979	10,00	85º
255	16/08/1980	10,00	86º
157	15/07/1981	10,00	87º
533	12/09/1981	10,00	88º
486	18/11/1981	10,00	89º
457	03/02/1982	10,00	90º
47	06/11/1982	10,00	91º
306	02/03/1983	10,00	92º
509	24/04/1984	10,00	93º
20	15/09/1984	10,00	94º
56	30/07/1985	10,00	95º
442	16/01/1986	10,00	96º
369	05/07/1986	10,00	97º
700	26/07/1986	10,00	98º
27	08/01/1987	10,00	99º
449	21/05/1987	10,00	100º
138	24/05/1988	10,00	101º
351	26/11/1988	10,00	102º
718	25/07/1989	10,00	103º
491	13/08/1989	10,00	104º
163	19/08/1989	10,00	105º
603	06/05/1990	10,00	106º
190	12/11/1990	10,00	107º
102	07/12/1990	10,00	108º
62	16/05/1991	10,00	109º
472	29/09/1991	10,00	110º
637	11/04/1992	10,00	111º
340	18/05/1992	10,00	112º
136	27/09/1992	10,00	113º
282	19/05/1993	10,00	114º

443	17/06/1994	10,00	115º
444	12/06/1995	10,00	116º
526	19/16/1991	10,00	117º
420	23/09/1967	9,00	118º
156	11/11/1968	9,00	119º
699	27/07/1969	9,00	120º
286	03/09/1969	9,00	121º
677	22/10/1971	9,00	122º
490	21/06/1972	9,00	123º
330	05/10/1973	9,00	124º
285	01/12/1973	9,00	125º
63	05/03/1974	9,00	126º
586	16/03/1974	9,00	127º
184	31/08/1974	9,00	128º
634	24/11/1974	9,00	129º
636	22/01/1975	9,00	130º
632	29/03/1975	9,00	131º
692	15/08/1976	9,00	132º
400	27/01/1977	9,00	133º
175	05/07/1977	9,00	134º
684	11/05/1978	9,00	135º
368	12/07/1978	9,00	136º
624	20/12/1978	9,00	137º
403	01/04/1979	9,00	138º
726	25/05/1979	9,00	139º
212	20/07/1979	9,00	140º
447	24/12/1979	9,00	141º
22	26/10/1980	9,00	142º
278	29/05/1981	9,00	143º
239	17/06/1981	9,00	144º
210	17/08/1981	9,00	145º
652	04/03/1982	9,00	146º
507	03/06/1982	9,00	147º
124	25/07/1982	9,00	148º
402	10/04/1983	9,00	149º
107	27/04/1983	9,00	150º
280	09/05/1983	9,00	151º
656	08/08/1984	9,00	152º
537	16/01/1985	9,00	153º
602	08/02/1985	9,00	154º
232	05/07/1985	9,00	155º
152	25/10/1985	9,00	156º
716	24/05/1986	9,00	157º
385	08/06/1986	9,00	158º
492	14/01/1987	9,00	159º
612	09/02/1987	9,00	160º
39	28/04/1987	9,00	161º
719	18/05/1987	9,00	162º
199	09/06/1987	9,00	163º
35	14/11/1988	9,00	164º
502	19/11/1988	9,00	165º
701	28/12/1988	9,00	166º
471	28/04/1991	9,00	167º
412	27/05/1991	9,00	168º
391	31/05/1991	9,00	169º
40	04/10/1992	9,00	170º
653	29/10/1992	9,00	171º
206	20/04/1993	9,00	172º
297	19/01/1994	9,00	173º
387	29/07/1994	9,00	174º
224	24/07/1965	8,00	175º
416	08/12/1965	8,00	176º
417	08/12/1965	8,00	177º
84	26/01/1967	8,00	178º
611	23/04/1967	8,00	179º
440	20/07/1971	8,00	180º
446	27/11/1971	8,00	181º
31	02/08/1972	8,00	182º
545	25/07/1976	8,00	183º
168	24/12/1976	8,00	184º
159	05/03/1977	8,00	185º
427	04/01/1978	8,00	186º
251	25/03/1978	8,00	187º
211	23/08/1978	8,00	188º
252	06/09/1979	8,00	189º
58	17/01/1980	8,00	190º
92	22/05/1980	8,00	191º
686	06/09/1980	8,00	192º
453	03/11/1981	8,00	193º
615	26/11/1981	8,00	194º
598	07/10/1982	8,00	195º
96	19/01/1983	8,00	196º
569	25/06/1983	8,00	197º
542	19/10/1983	8,00	198º
174	05/08/1984	8,00	199º
104	23/10/1985	8,00	200º
445	20/01/1986	8,00	201º
510	18/03/1986	8,00	202º

567	02/03/1988	8,00	203º
694	11/05/1988	8,00	204º
363	15/08/1988	8,00	205º
192	07/10/1988	8,00	206º
588	14/01/1989	8,00	207º
476	02/04/1989	8,00	208º
151	13/08/1989	8,00	209º
262	12/10/1989	8,00	210º
93	07/05/1990	8,00	211º
740	30/01/1992	8,00	212º
28	21/12/1992	8,00	213º
538	22/03/1993	8,00	214º
695	13/04/1993	8,00	215º
272	02/08/1993	8,00	216º
305	26/02/1994	8,00	217º
479	18/10/1994	8,00	218º
207	31/03/1996	8,00	219º
601	05/01/1969	7,00	220º
746	08/01/1969	7,00	221º
170	05/04/1970	7,00	222º
364	07/12/1972	7,00	223º
68	11/09/1974	7,00	224º
428	23/09/1974	7,00	225º
574	04/04/1975	7,00	226º
247	12/07/1975	7,00	227º
367	06/08/1975	7,00	228º
418	02/09/1975	7,00	229º
356	04/06/1978	7,00	230º
131	21/04/1979	7,00	231º
405	04/12/1979	7,00	232º
643	30/07/1980	7,00	233º
693	18/09/1980	7,00	234º
437	03/10/1981	7,00	235º
314	12/01/1982	7,00	236º
234	15/07/1982	7,00	237º
1	04/04/1983	7,00	238º
649	05/08/1983	7,00	239º
271	20/08/1983	7,00	240º
87	04/10/1983	7,00	241º
15	21/09/1984	7,00	242º
45	29/09/1984	7,00	243º
308	17/11/1984	7,00	244º
150	17/02/1985	7,00	245º
201	15/03/1986	7,00	246º
327	10/08/1987	7,00	247º
503	27/10/1987	7,00	248º
620	13/02/1988	7,00	249º
733	10/07/1988	7,00	250º
487	20/07/1988	7,00	251º
146	13/04/1989	7,00	252º
517	17/05/1989	7,00	253º
539	30/05/1989	7,00	254º
485	03/02/1990	7,00	255º
488	12/03/1991	7,00	256º
200	27/07/1991	7,00	257º
41	04/10/1992	7,00	258º
205	16/02/1993	7,00	259º
413	30/03/1993	7,00	260º
89	29/04/1993	7,00	261º
466	19/07/1994	7,00	262º
204	15/01/1995	7,00	263º
558	30/04/1995	7,00	264º
30	14/12/1995	7,00	265º
188	02/02/1996	7,00	266º
112	08/03/1996	7,00	267º
118*	11/04/1966	6,00	268º
568	20/03/1970	6,00	269º
406	18/06/1977	6,00	270º
697	21/09/1982	6,00	271º
246	08/10/1982	6,00	272º
53	23/06/1984	6,00	273º
66	06/11/1984	6,00	274º
51	31/10/1985	6,00	275º
597	19/12/1986	6,00	276º
715	20/11/1988	6,00	277º
141	18/07/1991	6,00	278º
36	27/08/1992	6,00	279º
167	15/11/1992	6,00	280º
439	16/07/1993	6,00	281º
536	24/09/1994	6,00	282º
11	10/05/1983	5,00	283º
529	06/02/1984	5,00	284º
119	18/11/1985	5,00	285º
165	13/09/1986	5,00	286º
639	26/08/1987	5,00	287º
525	18/12/1987	5,00	288º
528	18/08/1988	5,00	289º
477	14/10/1991	5,00	290º

426	27/01/1993	5,00	291º
461	13/05/1954	0,00	292º
64	30/06/1967	0,00	293º
508	26/12/1976	0,00	294º
671	19/06/1977	0,00	295º
616	16/10/1978	0,00	296º
614	16/10/1979	0,00	297º
573	14/11/1979	0,00	298º
565	01/10/1980	0,00	299º
214	11/07/1981	0,00	300º
575	21/12/1983	0,00	301º
341	15/08/1985	0,00	302º
474	26/07/1986	0,00	303º
50	25/05/1987	0,00	304º
360	09/04/1988	0,00	305º
256	12/02/1989	0,00	306º
478	02/07/1989	0,00	307º
732	27/07/1994	0,00	308º
216	20/10/1994	0,00	309º
666	12/06/1997	0,00	310º

NUTRICIONISTA SEMEC	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
514	23/07/1973	11,00	1º
599	13/02/1992	11,00	2º
323	13/06/1990	8,00	3º
564	23/04/1993	8,00	4º
681	06/09/1994	8,00	5º
3	28/08/1990	7,00	6º
382	19/09/1994	5,00	7º
SERVIÇO SOCIAL 30 HORAS- SEMBEAS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CALSSIFICAÇÃO
707	26/03/1963	11,00	1º
129	19/07/1968	11,00	2º
523	26/09/1970	11,00	3º
316	15/07/1987	11,00	4º
667	12/06/1997	11,00	5º
659	16/10/1966	10,00	6º
578	30/07/1972	10,00	7º
641	18/06/1984	10,00	8º
747	07/06/1991	10,00	9º
685	16/10/1966	9,00	10º
230	22/02/1976	9,00	11º
469	09/08/1987	9,00	12º
448	10/10/1989	9,00	13º
629	30/05/1992	9,00	14º
312	10/04/1973	9,00	15º
373	12/12/1966	8,00	16º
153	23/02/1974	8,00	17º
236	21/10/1982	8,00	18º
244	17/11/1987	8,00	19º
662	03/03/1990	8,00	20º
309	03/06/1973	8,00	21º
55	08/04/1969	7,00	22º
736	02/09/1975	7,00	23º
708	29/03/1985	7,00	24º
91	23/04/1992	7,00	25º
551	29/06/1993	7,00	26º
431	11/07/1993	7,00	27º
113	21/04/1995	7,00	28º
111	23/09/1996	7,00	29º
540	24/02/1997	7,00	30º
394	11/11/1991	7,00	31º
348	27/05/1986	7,00	32º
727	27/08/1988	6,00	33º
473	07/06/1991	6,00	34º
642	12/11/1992	6,00	35º
19	23/04/1983	5,00	36º
590	28/07/1986	5,00	37º
591	26/03/1988	5,00	38º
92	22/05/1980	0,00	39º
341	15/08/1985	0,00	40º
526	19/06/1991	0,00	41º
SERVIÇO SOCIAL 20 HORAS – SEMBEAS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
524	26/09/1970	11,00	1º
65	03/07/1973	11,00	2º
249	27/01/1968	10,00	3º
580	30/07/1972	10,00	4º
376	12/12/1966	8,00	5º
237	21/10/1982	8,00	6º
294*	16/11/1984	8,00	7º
266	17/11/1987	8,00	8º
661	03/03/1990	8,00	9º
110	05/09/1994	8,00	10º
438	16/12/1982	7,00	11º
710	29/03/1985	7,00	12º
333*	27/05/1986	7,00	13º
464	07/06/1991	7,00	14º
393	11/11/1991	7,00	15º
556	29/06/1993	7,00	16º

435	11/07/1993	7,00	17º
617	12/11/1992	6,00	18º
593	17/01/1985	5,00	19º
594	28/07/1986	5,00	20º
PEDAG COM ESPEC. PSICOPEDAGOGIA 30 HS - SEMBEAS	DATA NASC.	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
172	24/12/1967	11,00	1º
336	06/05/1974	11,00	2º
703	17/06/1982	11,00	3º
499	08/06/1989	11,00	4º
455	25/03/1990	11,00	5º
555	28/07/1972	10,00	6º
495	24/04/1984	10,00	7º
534	16/01/1985	10,00	8º
389	17/06/1994	10,00	9º
419	23/09/1967	9,00	10º
331	05/10/1973	9,00	11º
325	29/05/1982	9,00	12º
349	26/11/1988	9,00	13º
553	18/05/1992	9,00	14º
187	25/01/1973	8,00	15º
702	22/01/1975	8,00	16º
678	03/11/1981	8,00	17º
219	31/08/1974	7,00	18º
221	17/09/1974	7,00	19º
94	19/01/1983	0,00	20º
54	24/05/1983	0,00	21º
PEDAG COM ESPEC. PSICOPEDAGOGIA 20 HS - SEMBEAS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
149	10/12/1962	11,00	1º
177	24/12/1967	11,00	2º
337	06/05/1974	11,00	3º
390	23/12/1977	11,00	4º
386	23/12/1977	11,00	5º
178	09/05/1980	11,00	6º
535	16/01/1985	10,00	7º
562	19/06/1991	10,00	8º
257	17/06/1994	10,00	9º
332	05/11/1973	9,00	10º
326	29/05/1982	9,00	11º
375	14/07/1986	9,00	12º
350	26/11/1988	9,00	13º
452	03/11/1981	8,00	14º
218	31/08/1974	7,00	15º
223	17/09/1974	7,00	16º
307	02/03/1983	7,00	17º
PEDAGOGO COM ESP. GESTÃO - 20 HS SEMBEAS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
173	24/12/1967	11,00	1º
711	18/11/1977	11,00	2º
134	16/05/1982	11,0	3º
121	27/11/1972	10,0	4º
520	27/10/1973	10,00	5º
609	03/03/1978	10,00	6º
259	16/08/1980	10,0	7º
462	03/02/1982	10,00	8º
493	13/08/1989	10,00	9º
497	20/05/1979	9,00	10º
208	17/08/1981	9,0	11º
657	08/08/1984	9,00	12º
228	21/01/1985	9,0	13º
498	21/05/1987	9,00	14º
651	09/06/1987	9,00	15º
281	12/10/1989	8,0	16º
209	32/01/1978	8,0	17º
222	17/09/1974	7,0	18º
109	01/08/1976	0,0	19º
PSICOLOGO - SEMBEAS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
59	24/09/1966	11,00	1º
675	04/08/1985	11,00	2º
287	07/04/1988	11,00	3º
521	05/05/1988	11,00	4º
34	23/08/1988	11,00	5º
130	27/11/1988	11,00	6º
734	12/05/1991	11,00	7º
60	02/09/1984	10,00	8º
229	07/06/1988	9,00	9º
735	07/01/1989	9,00	10º
425	13/07/1993	9,00	11º
268	04/07/1969	8,00	12º
260	28/09/1980	8,00	13º
698	22/10/1988	8,00	14º
519	07/05/1991	8,00	15º
722	25/07/1995	8,00	16º
37	19/06/1993	6,00	17º
729	05/03/1990	5,00	18º
MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
396	30/12/1962	11,00	1º
361	18/01/1971	11,00	2º
441	24/12/1958	10,00	3º

633	14/07/1971	10,00	4º
120	30/03/1977	10,00	5º
720	06/08/1986	10,00	6º
496	27/07/1990	10,00	7º
103	14/05/1988	9,00	8º
423	11/09/1972	8,00	9º
587	20/04/1980	8,00	10º
481	24/01/1988	8,00	11º
480	08/07/1988	8,00	12º
321	15/03/1989	8,00	13º
512	20/06/1992	8,00	14º
44	30/05/1994	8,00	15º
608	25/11/1972	7,00	16º
530	11/06/1988	7,00	17º
679	20/06/1989	7,00	18º
744	17/07/1991	7,00	19º
132	25/03/1978	6,00	20º
99	17/01/1984	6,00	21º
302	02/02/1992	6,00	22º
725	18/08/1994	0,00	23º
ENFERMEIRO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSFICAÇÃO
279*	14/06/1957	11,00	1º
731	22/07/1969	11,00	2º
345	07/12/1972	11,00	3º
274	08/01/1975	11,00	4º
571	02/06/1976	11,00	5º
362	25/05/1983	11,00	6º
98	29/12/1983	11,00	7º
267	03/06/1986	11,00	8º
292	30/06/1987	11,00	9º
706	25/01/1988	11,00	10º
105	23/07/1990	11,00	11º
673	18/03/1970	10,00	12º
191	01/12/1970	10,00	13º
343	06/11/1975	10,00	14º
147	28/12/1976	10,00	15º
365	29/11/1977	10,00	16º
682	05/01/1978	10,00	17º
494	26/05/1982	10,00	18º
650	12/06/1985	10,00	19º
647	12/04/1987	10,00	20º
549	22/06/1987	10,00	21º
543	19/02/1990	10,00	22º
126	12/04/1992	10,00	23º
116	19/19/1989	10,00	24º
670	22/07/1960	9,00	25º
273	06/05/1975	9,00	26º
563	11/05/1977	9,00	27º
13	24/08/1981	9,00	28º
544	11/11/1981	9,00	29º
295	28/03/1983	9,00	30º
738	22/09/1985	9,00	31º
296	01/04/1989	9,00	32º
194	08/10/1993	9,00	33º
374	12/11/1971	8,00	34º
85	01/06/1981	8,00	35º
658	15/05/1985	8,00	36º
407	02/10/1985	8,00	37º
135	11/07/1988	8,00	38º
258	24/05/1989	8,00	39º
243	30/08/1989	8,00	40º
290	05/03/1990	8,00	41º
298	23/05/1990	8,00	42º
83	18/11/1990	8,00	43º
745	14/08/1991	8,00	44º
88	26/12/1993	8,00	45º
82	08/04/1994	8,00	46º
654	23/07/1994	8,00	47º
737	29/09/1994	8,00	48º
547	20/11/1995	8,00	49º
398	11/03/1975	7,00	50º
289	17/10/1978	7,00	51º
344	09/07/1980	7,00	52º
195	07/11/1981	7,00	53º
366	07/06/1985	7,00	54º
623	11/03/1986	7,00	55º
265	15/05/1990	7,00	56º
354	19/07/1990	7,00	57º
644	27/08/1990	7,00	58º
100	14/07/1992	7,00	59º
622	02/04/1993	7,00	60º
583	12/01/1995	7,00	61º
359	21/04/1995	7,00	62º
198	24/06/1995	7,00	63º
8	30/11/1995	7,00	64º
397	12/12/1995	7,00	65º
410	17/06/1974	6,00	66º
668	11/03/1993	6,00	67º

106	03/10/1994	6,00	68º
329	12/08/1981	5,00	69º
240	08/12/1994	5,00	70º
12	31/10/1996	5,00	71º
FARMACEUTICO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
705	23/07/1985	11,00	1º
10	17/10/1990	11,00	2º
235	12/03/1991	11,00	3º
743	20/02/1993	10,00	4º
483	10/06/1988	9,00	5º
97	26/08/1973	8,00	6º
226	08/05/1990	8,00	7º
320	01/01/1992	8,00	8º
728	10/09/1984	7,00	9º
57	26/11/1984	7,00	10º
696	20/04/1992	7,00	11º
621	06/06/1994	7,00	12º
482	18/02/1996	7,00	13º
506	22/08/1994	6,00	14º
FISIOTERAPEUTA	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
154	08/04/1973	11,00	1º
241	27/02/1981	10,00	2º
342	18/01/1991	10,00	3º
414	25/09/1978	9,00	4º
664	16/12/1987	9,00	5º
429	21/03/1990	9,00	6º
117	02/11/1984	8,00	7º
459	19/08/1988	8,00	8º
689	29/09/1988	8,00	9º
458	26/03/1991	7,00	10º
392	03/04/1993	7,00	11º
355	22/12/1993	7,00	12º
630	01/08/1995	7,00	13º
284	08/05/1992	6,00	14º
456	14/04/1994	6,00	15º
ODONTOLOGO	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
86	19/02/1964	11,00	1º
80	08/04/1984	11,00	2º
370	22/04/1993	10,00	3º
424	02/02/1982	9,00	4º
669	06/04/1982	9,00	5º
665	20/06/1985	9,00	6º
399	28/02/1986	9,00	7º
217	28/01/1987	9,00	8º
299	18/11/1989	9,00	9º
730	13/04/1990	9,00	10º
166	06/10/1990	9,00	11º
69	01/04/1981	8,00	12º
690	17/11/1989	8,00	13º
436	13/10/1992	8,00	14º
546	15/05/1995	8,00	15º
291	30/03/1987	8,00	16º
570	10/10/1985	7,00	17º
26	28/09/1988	7,00	18º
238	31/12/1993	7,00	19º
293	11/10/1995	7,00	20º
627	28/05/1975	6,00	21º
531	21/04/1990	6,00	22º
470	05/03/1991	6,00	23º
619	07/10/1993	6,00	24º
618	21/06/1994	5,00	25º
532	24/04/1997	5,00	26º
NUTRICIONISTA - SEMUSA	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
687	13/07/1985	14,00	1º
46	23/07/1973	11,00	2º
600	13/02/1992	11,00	3º
680	06/09/1994	9,00	4º
384	25/12/1987	8,00	5º
548	23/04/1993	8,00	6º
322	13/06/1990	7,00	7º
2	28/08/1990	7,00	8º
640	09/04/1992	7,00	9º
581	25/11/1995	7,00	10º
23	07/06/1996	6,00	11º
381	19/09/1994	5,00	12º
ASSISTENTE SOCIAL - SEMUSA	DATA NASCIMENTO	NOTA	CALSSIFICAÇÃO
21	03/11/1954	11,00	1º
128	19/07/1968	11,00	2º
527	26/09/1970	11,00	3º
315	15/07/1987	11,00	4º
81	12/11/1988	11,00	5º
674	20/04/1992	11,00	6º
579	30/07/1972	10,00	7º
248	27/01/1968	10,00	8º
261	07/10/1967	9,00	9º
311	10/04/1973	9,00	10º
625	30/05/1992	9,00	11º
377	12/12/1966	8,00	12º

310	03/06/1973	8,00	13º
301	16/11/1984	8,00	14º
353	25/02/1986	8,00	15º
450	09/08/1987	8,00	16º
264	17/11/1987	8,00	17º
660	03/03/1990	8,00	18º
709	29/03/1985	7,00	19º
334	27/05/1986	7,00	20º
388	11/11/1991	7,00	21º
90	23/04/1992	7,00	22º
550	29/06/1993	7,00	23º
433	11/07/1993	7,00	24º
572	24/02/1997	7,00	25º
18	23/04/1983	6,00	26º
604	12/11/1992	6,00	27º
595	17/01/1985	5,00	28º
592	28/07/1986	5,00	29º
589	26/03/1988	5,00	30º
TECNICO ENFERMAGEM	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
468	10/06/1958	9,00	1º
672	22/07/1960	9,00	2º
430	17/09/1966	9,00	3º
522	13/02/1967	9,00	4º
142	15/08/1967	9,00	5º
213	16/12/1967	9,00	6º
140	12/01/1969	9,00	7º
401	14/10/1969	9,00	8º
70	31/03/1971	9,00	9º
143	23/06/1971	9,00	10º
95	12/02/1972	9,00	11º
516	27/05/1972	9,00	12º
245	13/05/1973	9,00	13º
626	13/10/1973	9,00	14º
33	26/10/1973	9,00	15º
346	26/10/1973	9,00	16º
379	04/01/1974	9,00	17º
317	16/02/1974	9,00	18º
415	11/03/1975	9,00	19º
48	29/08/1977	9,00	20º
717	25/02/1978	9,00	21º
263	04/09/1980	9,00	22º
645	24/07/1981	9,00	23º
139	07/11/1981	9,00	24º
139	07/11/1981	9,00	25º
254	10/05/1982	9,00	26º
155	11/08/1985	9,00	27º
723	10/12/1985	9,00	28º
409	27/03/1986	9,00	29º
557	17/06/1986	9,00	30º
721	06/08/1986	9,00	31º
250	28/10/1986	9,00	32º
584	06/08/1988	9,00	33º
408	25/05/1990	9,00	34º
395	12/03/1991	9,00	35º
484	22/04/1995	9,00	36º
724	13/04/1965	8,00	37º
71	07/09/1967	8,00	38º
14	22/03/1968	8,00	39º
467	07/12/1970	8,00	40º
638	22/02/1971	8,00	41º
372	27/11/1971	8,00	42º
635	22/01/1975	8,00	43º
283	07/09/1976	8,00	44º
313	25/04/1979	8,00	45º
144	06/09/1979	8,00	46º
125	07/04/1980	8,00	47º
24	25/01/1986	8,00	48º
566	02/03/1988	8,00	49º
300	20/04/1988	8,00	50º
276	14/08/1989	8,00	51º
25	12/05/1991	8,00	52º
613	07/04/1992	8,00	53º
610	31/05/1999	8,00	54º
225	27/01/1968	7,00	55º
32	23/12/1970	7,00	56º
596	01/12/1972	7,00	57º
145	31/01/1973	7,00	58º
160	23/02/1974	7,00	59º
383	10/08/1974	7,00	60º
504	09/01/1977	7,00	61º
275	18/10/1978	7,00	62º
67	21/06/1979	7,00	63º
43	31/10/1979	7,00	64º
404	07/12/1979	7,00	65º
72	21/11/1981	7,00	66º
42	01/01/1982	7,00	67º
676	07/08/1983	7,00	68º
233	14/07/1985	7,00	69º

101	30/07/1987	7,00	70º
688	21/10/1988	7,00	71º
505	15/07/1989	7,00	72º
347	19/04/1991	7,00	73º
500	23/09/1993	7,00	74º
460	26/01/1995	7,00	75º
655	12/09/1995	7,00	76º
319	12/04/1996	7,00	77º
318	08/08/1997	7,00	78º
518	02/04/1999	7,00	79º
465	28/07/1999	7,00	80º
335	23/05/1968	6,00	81º
127	09/03/1969	6,00	82º
4	07/02/1970	6,00	83º
683	09/04/1973	6,00	84º
185	07/08/1976	6,00	85º
585	25/02/1977	6,00	86º
186	03/02/1978	6,00	87º
17	25/09/1979	6,00	88º
123	07/09/1985	6,00	89º
511	29/10/1985	6,00	90º
577	07/10/1993	6,00	91º
463	06/09/1995	6,00	92º
691	27/08/1996	6,00	93º
552	26/02/1977	5,00	94º
713	20/01/1979	5,00	95º
434	30/12/1984	5,00	96º
432	27/11/1985	5,00	97º
242	20/09/1988	5,00	98º
513	16/08/1989	5,00	99º
559	02/07/1991	5,00	100º
328	12/09/1964	0,00	101º
MEDICO CLINICO GERAL - CENTRO SAUDE FATIMA BONFIM	DATA NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
606	20/04/1980	8,00	1º
16	24/06/1994	8,00	2º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A426887E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - EXERCICIO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

REGIME ESTATUTARIO								
Ordem	**MATRICULA**	**NOME**	**CARGO OU FUNÇÃO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**LOTAÇÃO**	**C H**	**SITUAÇÃO**
1.	215	Adalgisa Borges	Professora	11/03/1998	02/01/1976	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
2.	539	Ademir Dos Santos	Operador De Máquinas Pesadas	02/06/2010	31/05/1981	SEMOSP/INTERNO	40 HA	ATIVO
3.	591	Adevalter Nunes De Miranda	Motorista De Veículos Pesados	06/06/2011	06/06/1962	SEMECT/EMEF AFL	40 HA	ATIVO
4.	192	Adilson Pereira Duarte	Professor	15/04/2003	26/11/1961	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
5.	126	Adriana Aparecida Barbosa Do Carmo	Agente Limpeza E Conservação	17/04/2003	23/09/1981	SEMECT/EMEF TA	30 HA	ATIVO
6.	118	Amilton Gomes Ferreira	Auxiliar De Serviços Diversos	15/04/2003	02/06/1971	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
7.	236	Ana Carlos Soares Moreira	Professora	01/06/1999	13/11/1968	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	25 HA	ATIVO
8.	8	Ana Rita De Castro	Auxiliar De Serviços Diversos	10/12/1997	18/04/1965	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
9.	117	Ana Rodrigues De Souza	Agente Limpeza E Conservação	15/04/2003	21/02/1963	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
10.	602	André Luiz Da Silva	Técnico Em Enfermagem	01/09/2011	17/02/1986	SEMSAU/HPP	40 HÁ	ATIVO
11.	544	Ângela Maria De Souza Belicio	Professora	01/07/2010	18/10/1972	SEMECT/EMEF TA	40 HA	ATIVO
12.	93	Ângela Paula Da Rocha	Auxiliar Administrativo	15/04/2003	30/08/1978	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
13.	600	Angelina Aparecida Moraes Lima	Agente Comunitário De Saúde	18/08/2011	01/11/1989	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
14.	893	Antonio Edilson Custodio	Vigia	02/02/2009	06/04/1956	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
15.	377	Aparecida Soares De Oliveira	Professor Magistério	02/05/2007	26/02/1979	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
16.	188	Argeu Pedro Da Costa	Professora	01/03/2000	15/11/1957	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	20 HA	ATIVO
17.	61	Aristides Nink	Motorista De Veículos Leves	01/11/1999	05/09/1957	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
18.	651	Arlene Karla Araújo Soares	Professora	05/09/2012	30/04/1989	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
19.	56	Arnaldo Dos Santos	Motorista De Veículos Leves	09/06/1999	25/09/1948	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
20.	514	Bráulio Jobes Elias	Operador De Equipamentos Agrícolas	07/12/2009	24/03/1969	SEMOSP/INTERNO	40 HA	ATIVO
21.	877	Bruno Giordano Airis Gonçalves	Agente Administrativo	03/05/2017	20/08/1998	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
22.	94	Carlos Kleber De Matos	Técnico Em Contabilidade Pública	17/02/1998	20/09/1968	SEMSAU	30 HA	AFASTADO/ MANDATO ELETIVO
23.	876	Celso Coser dos Santos	Agente Administrativo	02/05/2017	26/08/1987	SEMECT/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
24.	110	Cícera Deodato Menezes	Merendeira	17/04/2003	24/05/1963	SEMECT/EMEF TA	30 HA	ATIVO
25.	151	Cícero Freire Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	17/07/2003	16/11/1964	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
26.	410	Claudete Silva De Amorim	Agente Limpeza E Conservação	06/12/2007	10/10/1980	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
27.	35	Claudia Maria Luz Coelho	Professora	02/03/1998	07/07/1969	SEMECT/EMEF SAS	20 HA	ATIVO
28.	216	Claudicia Silva De Amorim	Professora	01/03/2000	15/09/1977	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
29.	244	Cledimir Gonçalves Bueno Aires	Auxiliar De Enfermagem	01/03/2000	03/04/1970	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
30.	406	Clovis Moreno De Andrade	Eletricista	28/11/2007	06/09/1961	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO

31.	564	Creuza Aparecida Da Costa Silva	Médico	07/02/2011	03/05/1969	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
32.	40	Dalva Bento De Oliveira	Agente Limpeza E Conservação	20/02/1998	28/09/1964	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
33.	119	Daniel Alves Teixeira	Agente De Portaria E Vigilância	15/04/2003	17/01/1975	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
34.	884	Daniel Neres dos Santos Oliveira	Motorista De Veículos Pesados	19/07/2017	22/09/1987	SEMECT/ PREFEITURA	40 HA	ATIVO
35.	647	Daniela Fraga Neves	Agente Administrativo	25/06/2012	22/10/1984	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
36.	55	Darci Rodrigues Gaihas	Trabalhador Braçal	02/06/1999	11/01/1962	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
37.	518	Deise Braga Minatelli	Assistente Social	26/01/2010	14/10/1972	SEMAST/CRASS	40 HA	ATIVO
38.	127	Denire Aparecida de Oliveira Gomes	Merendeira	17/04/2003	12/10/1963	SEMECT	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
39.	634	Devair Vieira De Oliveira	Visitador Sanitário	23/04/2012	30/08/1979	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
40.	897	Diogo dias Guedes	Operador de Máquinas Pesadas	01/11/2017	09/11/1992	SEMAGRI/INTERNO	40 HA	ATIVO
41.	548	Dionis Rosa N. De Souza	Merendeira	01/09/2010	04/03/11975	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
42.	189	Dolores Lima Figueredo	Professora	01/03/2000	15/03/1966	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
43.	550	Edimárcia Gonçalves Dos Santos	Professor Pedagogia	01/09/2010	14/07/1983	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
44.	135	Edinelson Caíres Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	07/05/1981	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
45.	487	Edna Briana Gomes	Professor Magistério	03/11/2009	28/08/1979	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
46.	381	Edna Rojas Freires	Pedagogo Supervisão	15/06/2007	20/07/1970	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
47.	358	Edneia Mendes De Castro	Agente Limpeza E Conservação	02/02/2007	23/06/1981	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
48.	72	Edson Rodrigues	Agente De Portaria E Vigilância	09/02/2000	30/06/1977	SEMECT/EMEF TA	30 HA	ATIVO
49.	358	Edson Vander Salomão	Motorista De Veículos Leves	01/11/2006	16/02/1969	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
50.	218	Elaine Valdivino De Souza	Professora	01/04/2000	07/03/1973	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
51.	153	Elena Ramos De Oliveira	Auxiliar De Enfermagem	15/08/2003	06/04/1965	SEMSAU/HPP	30 HA	AFASTADA
52.	280	Eliane Lina De Brito	Agente Limpeza E Conservação	30/03/2005	06/11/1966	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
53.	380	Elias Pereira Duarte	Professor Ensino Religioso	01/06/2007	22/07/1964	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
54.	21	Elias Silva Dos Santos	Auxiliar De Serviços Diversos	09/01/1998	26/08/1970	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
55.	131	Eliete Cordeiro Neto	Auxiliar De Serviços Diversos	17/04/2003	23/07/1980	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
56.	38	Eliezer Batista Da Silva	Agente De Portaria E Vigilância	05/03/1998	25/03/1959	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
57.	134	Elisângela Aparecida Gomes	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	20/02/1980	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
58.	416	Elivanda Silva	Agente Administrativo	21/02/2008	14/10/1971	GABINETE DO PREFEITO	30 HA	AFASTADA
59.	890	Elvinis Rodrigues Ramos	Cozinheiro	21/08/2017	24/01/1992	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
60.	71	Elza Luiza Pereira	Agente De Saúde Rural	09/02/2000	11/11/1955	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
61.	120	Emerson De Souza Tôrres	Auxiliar Administrativo	15/04/2003	21/04/1981	SEMPLAF/PREFEITURA	30 HA	ATIVO
62.	628	Ester Cuzzuol	Professora	09/04/2012	09/12/1976	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	40 HA	ATIVO
63.	148	Eunice Braga De Souza	Agente Comunitário De Saúde	14/07/2003	09/07/1981	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
64.	34	Ezequiel Delfino	Motorista De Veículos Leves	17/03/1998	30/03/1967	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
65.	724	Fabiano da Silva Ferreira	Motorista de Veículos Pesados	01/08/2013	09/07/1988	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
66.	513	Fabio Zotesso	Operador De Equipamentos Agrícolas	07/12/2009	20/02/1971	SEMAGRI/INTERNO	40 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
67.	157	Francisco Edson Viana De Oliveira	Auxiliar De Enfermagem	03/10/2003	04/10/1973	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
68.	698	Gefisson Vieira de Araújo	Motorista De Veículos Pesados	05/03/2013	09/09/1982	SEMECT/EMEF TA	40 HA	ATIVO
69.	195	Gelho Correa	Professor	28/09/1998	14/09/1974	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
70.	603	Gilsele Da Silva Pio	Inspetor De Alunos	01/09/2011	19/11/1988	SEMECT	40 HÁ	LICENÇA PREMIO
71.	551	Girlene Da Silva Pio	Agente Administrativo	01/09/2010	26/08/1977	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
72.	129	Horlandina Araújo Custodio	Merendeira	17/04/2003	25/11/1963	SEMECT/EMEF TA	30 HA	ATIVO
73.	361	Irineu Dos Santos Tassinari	Motorista De Veículos Leves	02/01/2007	10/02/1970	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
74.	98	Isabel Cristina Caíres	Agente Comunitário De Saúde	15/04/2003	20/06/1982	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
75.	27	Jair Emídio De Almeida	Agente De Saúde Rural	04/05/1998	14/09/1970	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
76.	123	Jaqueline Souza Leite	Agente Administrativo	15/04/2003	03/08/1978	SEMAST/CRASS	30 HA	ATIVO
77.	197	Jeane Lima Duarte	Professora	11/04/2000	23/08/1979	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
78.	198	Joana Souto Aguiar	Professora	04/04/2000	04/05/1980	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
79.	220	Joana Souto Aguiar	Professora	04/02/2004	04/05/1980	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
80.	587	Joanos Edionardo Cardoso	Motorista De Veículos Pesados	02/05/2011	27/03/1975	SEMECT/EMEF AFL	40 HA	ATIVO
81.	362	João Avelar De Souza	Trabalhador Braçal	18/01/2007	25/06/1981	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
82.	18	João Barbosa Dos Santos	Motorista De Veículos Leves	18/12/1997	12/08/1967	SEMAST -	30HA	APOSENTADO INVALIDEZ
83.	74	João Batista Gomes Ferreira	Agente De Saúde Rural	16/02/2000	11/11/1963	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
84.	130	Joaquim Marques Ferreira	Agente De Portaria E Vigilância	17/04/2003	12/02/1981	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
85.	147	Jocilene Rodrigues Da Silva	Merendeira	14/07/2003	19/04/1983	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
86.	394	Jonadir Magnhago	Motorista De Veículos Leves	25/07/2007	28/03/1973	CONSELHO TUTELAR	30 HA	ATIVO
87.	83	Jorge Da Silva Ramos	Auxiliar De Serviços Diversos	15/04/2003	18/03/1959	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
88.	221	José Ebner Pereira	Professor	01/03/2000	20/10/1962	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
89.	146	José Elcio Dos Santos	Operador De Equipamentos Agrícolas	08/07/2003	27/07/1964	SEMAGRI/INTERNO	30 HA	ATIVO
90.	199	José Francisco Ventura	Professor	17/02/1998	16/07/1976	SEMECT/EMEF TA	25 HA	ATIVO
91.	124	José Rosa Da Costa	Agente Administrativo	15/04/2003	02/04/1965	SEMAST/CRASS	30 HA	ATIVO
92.	152	Josiane Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	17/07/2003	06/05/1982	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
93.	509	Josilene Machado De Andrade	Professor Magistério	07/12/2009	07/01/1976	SEMECT/EMEF TA	40 HA	ATIVO
94.	10	Josué De Souza Pimentel	Trabalhador Braçal	11/12/1997	28/12/1975	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
95.	11	Jurandir Pereira Duarte	Agente De Saúde Rural	11/12/1997	01/11/1966	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
96.	99	Jureni Tosta Moreira Roberto	Agente Comunitário De Saúde	15/04/2003	12/07/1974	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
97.	222	Kátia Cilene De Almeida	Professora	01/03/2000	03/01/1977	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
98.	238	Katiane De Freitas Ascacibas	Professora	04/04/2000	06/09/1980	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
99.	283	Leila De Lima E Silva	Auxiliar De Enfermagem	12/04/2005	08/01/1973	SEMSAU/UBS	30HA	ATIVO
100.	191	Lenilda Da Silva Duarte	Professora	09/03/1998	01/09/1972	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
101.	116	Lenir Maria De França	Auxiliar Administrativo	15/04/2003	05/11/1969	SEMAST/CRASS	30HA	AUXILIO DOENÇA /INSS
102.	528	Lindomar De Souza	Motorista De Veículos Leves	01/04/2010	20/07/1973	SEMAST/ PREFEITURA	40 HA	ATIVO
103.	639	Luana Patrícia De Mattos Leite	Agente Administrativo	27/04/2012	23/05/1989	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
104.	200	Lúcia Helena Da Silva	Professora	17/04/2003	22/03/1969	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
105.	201	Luciani Marinho De Oliveira Vargas	Professora	15/04/2003	13/05/1981	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
106.	137	Lucilene Vizintim Ferreira	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	27/05/1971	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
107.	160	Lucimar Krause	Agente Comunitário De Saúde	20/10/2004	11/12/1980	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
108.	59	Lucinéia Teles Da Costa	Digitador	01/09/1999	08/05/1979	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
109.	115	Lucivaldo Da Silva Ramos	Agente Administrativo	15/04/2003	31/03/1979	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
110.	640	Luiz Carlos De Souza	Operador De Máquinas Pesadas	03/05/2012	25/08/1976	SEMOSP/INTERNO	40 HA	ATIVO
111.	89	Maely Regina Carlos	Agente Limpeza E Conservação	15/04/2003	04/07/1977	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
112.	138	Marcio De Matos Nink	Agente Limpeza E Conservação	17/04/2003	22/04/1984	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
113.	88	Marcos Antônio Do Carmo	Auxiliar Administrativo	15/04/2003	23/03/1980	SEMECT/EMEF TA	30 HA	ATIVO
114.	595	Maria Aparecida Dantas De	Enfermeira	08/08/2011	05/05/1981	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO

		Araújo Silva						
115.	370	Maria Apolônia Da Carvalho	Merendeira	02/02/2007	08/08/1959	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
116.	374	Maria Da Penha Vargas Da Costa	Professor Magistério	19/04/2007	08/12/1965	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
117.	90	Maria De Fátima Luiz Dos Santos	Merendeira	15/04/2003	06/01/1964	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30HA	ATIVO
118.	569	Maria De Lourdes Nunes Da Silva	Professora	01/03/2011	18/08/1974	SEMECT/EMEF AFL	40 HA	ATIVO
119.	561	Maria Del Pilar Arroyo Ortiz	Médico	07/02/2011	23/06/1974	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
120.	224	Maria Do Carmo Araújo Santos	Professora	17/02/1998	24/01/1964	SEMECT/EMEF TA	25 HA	ATIVO
121.	76	Maria Elieuza De Amorim Cardoso	Auxiliar De Enfermagem	20/06/2001	28/07/1966	SEMSAU/UBS	30 HA	AFASTADA/MANDATO ELETIVO
122.	225	Maria Elizei Pereira De Souza	Professora	01/06/1999	03/06/1974	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
123.	145	Maria Helena Caíres Florindo	Agente Comunitário De Saúde	08/07/2003	07/02/1970	SEMSAU/INTERNO	40 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
124.	279	Maria Helena Faria Dos Santos	Agente Limpeza E Conservação	30/03/2005	26/04/1980	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
125.	25	Maria Margarida Borges	Agente De Portaria E Vigilância	02/06/1998	24/04/1958	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	30 HA	ATIVO
126.	395	Maria Rosilda Da Silva	Auxiliar De Controle E Fiscalização	02/08/2007	24/11/1964	SEMPLAF/PREFEITURA	30 HA	ATIVO
127.	63	Maria Salete Dzindzik	Auxiliar De Serviços Diversos	08/02/2000	24/05/1964	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
128.	187	Marilandes Honório	Professora	04/02/2004	05/12/1975	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
129.	139	Marinete Correia Salomão	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	06/09/1970	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
130.	132	Mario Da Silva Messias	Auxiliar Administrativo	17/04/2003	13/05/1984	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
131.	424	Mariza Terezinha De Araújo	Pedagogo Supervisão	22/04/2008	24/01/1974	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
132.	101	Marlene Da Silva Pereira	Agente Comunitário De Saúde	15/04/2003	16/11/1964	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
133.	107	Marlene Leal Alves De Oliveira	Auxiliar Administrativo	15/04/2003	23/12/1971	SEMOSP/PREFEITURA	30 HA	ATIVO
134.	50	Marlene Lopes Moreira Oliveira	Auxiliar De Serviços Diversos	01/06/1999	04/02/1966	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
135.	646	Marli Da Silva Moreira	Professora	15/05/2012	20/03/1975	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
136.	226	Marli Da Silva Moreira	Professora	01/03/2000	20/03/1975	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	25 HA	ATIVO
137.	28	Marllete Cirilo Teodoro	Auxiliar Administrativo	05/05/1998	26/08/1975	SEMPLAF/PREFEITURA	30 HA	ATIVO
138.	213	Marquilânia Maria Maulaz	Professora	01/03/1998	09/01/1972	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
139.	84	Moacir Borges Dos Anjos	Operador De Máquinas Pesadas	15/04/2003	11/07/1949	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
140.	353	Moacir Piedade Sobrinho	Motorista De Veículos Pesados	13/10/2006	29/10/1958	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
141.	155	Naildes Alves Souza	Auxiliar De Enfermagem	03/10/2003	25/04/1966	SEMSAU/UBS	30 HA	ATIVO
142.	203	Nelci Alves Soteli	Professora	17/04/2003	31/10/1967	SEMECT	25 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
143.	369	Neurizete Mendes De C. Moreira	Merendeira	02/02/2007	04/08/1975	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
144.	204	Neuzelena Malfer Ianiski	Professora	15/04/2003	25/06/1973	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
145.	16	Neuzi De Souza	Agente Limpeza E Conservação	16/12/1997	29/09/1966	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
146.	75	Nilson Galdino Mendes	Agente De Portaria E Vigilância	28/02/2000	17/06/1971	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
147.	103	Nilva Oliveira Souza	Agente Comunitário De Saúde	15/04/2003	16/05/1973	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
148.	545	Noemi De Araújo Deodato Barbosa	Professor Pedagogia	01/07/2010	12/02/1986	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	40 HA	ATIVO
149.	37	Norival Martins De Oliveira	Visitador Sanitário	03/03/1998	22/04/1972	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
150.	1	Osmar Vitor	Motorista De Veículos Leves	05/12/1997	18/07/1970	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
151.	898	Rafael Benedito Vicente pinto	Agente Administrativo	20/11/2017	14/12/1985	SEMSAU/HPP	40 HÁ	ATIVO
152.	140	Reginaldo Alves De Amorim	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	17/05/1974	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
153.	86	Renilda Benfica	Auxiliar De Serviços Diversos	15/04/2003	20/11/1970	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
154.	205	Rita De Cássia Bassi De Oliveira	Professora	12/08/1999	24/04/1952	SEMECT/EMEF TA	25 HA	ATIVO
155.	231	Rita De Cássia Bassi De Oliveira	Professora	15/04/2003	14/04/1952	SEMECT/EMEF TA	25 HA	ATIVO
156.	227	Rita De Cássia Silva	Professora	12/08/1999	07/06/1976	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
157.	228	Rogério Lima Figueredo	Professor	17/02/1998	05/01/1978	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
158.	229	Rogério Lima Figueredo	Professor	14/04/2000	05/01/1978	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
159.	248	Romilda Da Silva Freitas Ferreira	Professora	17/02/1998	08/07/1978	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
160.	230	Ronildes Cardoso Cruz	Professora	04/04/2000	10/03/1969	SEMECT	25 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
161.	106	Rosangela Aparecida Da Silva	Auxiliar De Serviços Diversos	15/04/2003	25/09/1974	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
162.	423	Roselena Soares Rosa Barbosa	Pedagogo Supervisão	22/04/2008	07/11/1974	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
163.	233	Roseli Da Silva	Professora	15/04/2003	30/01/1967	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
164.	17	Rosely De Souza Lacerda	Auxiliar De Serviços Diversos	16/12/1997	16/10/1971	SEMSAU/HPP	30 HA	AUXILIO DOENÇA/INSS
165.	240	Rosilene Barbosa De Carvalho Pereira	Professora	01/03/2000	29/06/1965	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
166.	866	Rosineia de Jesus de Paula	Psicóloga	15/02/2017	20/07/1981	SEMAST/CRASS	40 HA	ATIVO
167.	39	Rosiney De Oliveira Leite	Agente Limpeza E Conservação	25/02/1998	05/10/1973	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
168.	206	Rosirene Da Silva	Professora	17/04/2003	29/05/1970	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
169.	104	Rozenita Machado De Oliveira	Agente Comunitário De Saúde	15/04/2003	22/01/1972	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
170.	41	Rozilene Da Silva Neto	Agente Limpeza E Conservação	18/02/1998	02/06/1966	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
171.	143	Ruth Moreira Tosta De Oliveira	Auxiliar De Serviços Diversos	06/05/2003	09/09/1984	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	30 HA	ATIVO
172.	207	Ruth Pereira Ferreira	Professora	15/04/2003	30/10/1968	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
173.	109	Sandely Soares De Sousa	Bioquímica	15/04/2003	18/02/1973	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
174.	159	Sandra Iva Da Costa	Auxiliar Administrativo	25/08/2004	17/08/1981	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
175.	73	Sebastião Rodrigues	Agente De Portaria E Vigilância	09/02/2000	11/05/1947	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
176.	526	Sergio Marcelo Bisi	Motorista De Veículos Pesados	01/03/2010	25/12/1969	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
177.	208	Shirlei Do Carmo Santiago	Professora	17/02/1998	04/09/1970	SEMECT/EMEF TA	25 HA	ATIVO
178.	184	Sidenir Pereira De Moraes	Merendeira	15/04/2003	04/03/1966	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
179.	540	Sidnei Pereira Rodrigues	Motorista De Veículos Leves	07/06/2010	22/02/1978	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
180.	592	Silmar Rodrigues De Araujo	Professora Magistério	14/06/2011	14/06/1967	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO
181.	209	Silvania De Souza Martins	Professora	08/05/2003	10/10/1975	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
182.	141	Simone Martins Ferreira	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	13/09/1977	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
183.	343	Sinária Cristina Arrabal	Médico	03/10/2006	13/09/1977	SEMSAU/HPP	20 HA	LICENÇA PREMIO
184.	507	Sinária Cristina Arrabal	Médico	20/11/2009	13/09/1977	SEMSAU/UBS	40 HA	LICENÇA PREMIO
185.	554	Solange Lourenço	Agente Administrativo	20/09/2010	08/16/1977	SEMPLAF	40 HA	AFASTADA
186.	375	Sonia De Souza Mendonça Da Silva	Professor Magistério	19/04/2007	20/04/1975	SEMAST/CRASS	25 HA	ATIVO
187.	81	Tereza Barreto Santana	Digitador	15/04/2003	10/02/1977	SEMPLAF/PREFEITURA	30 HA	ATIVO
188.	142	Uziel Miranda Genilhu	Agente Comunitário De Saúde	17/04/2003	27/03/1972	SEMSAU/INTERNO	40 HA	ATIVO
189.	434	Valdemar Teixeira Batista	Vigia	01/07/2008	03/04/1972	SEMECT/SETOR PEDAGOGICO	30 HA	ATIVO
190.	79	Valdemir De Oliveira Alcântara	Agente De Portaria E Vigilância	15/05/2003	10/05/1970	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
191.	212	Valdi Barbosa Castro	Professor	27/10/1999	27/12/1977	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
192.	241	Valdi Barbosa Castro	Professor	15/04/2003	27/12/1977	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
193.	495	Valeria Batista Carreiro	Técnico Em Enfermagem	03/11/2009	21/05/1986	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
194.	219	Valquíria Da Rocha Moreira	Professora	18/02/1998	15/11/1975	SEMECT/EMEF SAS	25 HA	ATIVO
195.	694	Valquíria Da Rocha Moreira	Professora	08/02/2013	15/11/1975	SEMECT/EMEF SAS	40 HA	ATIVO

196.	352	Vanderlei Vidal Dos Santos	Motorista De Veículos Pesados	13/10/2006	27/03/1971	SEMECT/EMEF AFL	30 HA	ATIVO
197.	420	Vânia De Fátima Soares De Oliveira	Merendeira	01/04/2008	16/09/1985	SEMECT/EMEF SAS	30 HA	ATIVO
198.	403	Vânia Gonçalves Da Silva	Agente Limpeza E Conservação	01/11/2007	21/01/1979	SEMSAU/HPP	30 HA	ATIVO
199.	247	Vanilda Soares Vizitin De Matos	Professora	18/03/1998	20/12/1968	SEMECT/EMEF AFL	25 HA	ATIVO
200.	875	Vanildo de Souza Alves	Motorista De Veículos Pesados	02/05/2017	05/09/1981	SEMECT/EMEF TA	40 HA	ATIVO
201.	382	Vilson De Jesus Barbosa	Gari	15/06/2007	05/09/1981	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
202.	901	Wanderlucia Aire De Souza Dantas	Enfermeira	01/12/2017	08/07/1984	SEMSAU/UBS	40 HA	ATIVO
203.	753	Willian Celestino de Oliveira	Trabalhador Braçal	20/02/2014	30/03/1985	SEMOSP/INTERNO	40 HA	ATIVO
204.	379	Wilson Ferreira Maciel	Operador De Maquinas Pesadas	02/05/2007	10/10/1964	SEMOSP/INTERNO	30 HA	ATIVO
205.	214	Zenaide Ribeiro De Araújo	Professora	02/03/1998	26/02/1967	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO
206.	237	Zilda Maria Rodrigues De Souza	Professora	03/03/2000	02/07/1966	SEMECT/EMEI ARCOS IRIS	25 HA	ATIVO

REGIME COMISSIONADOS

Ordem	MATRICULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	LOTAÇÃO	C H	SITUAÇÃO
1.	868	Andréia Augustinho Silva	Núcleo de Execução orçamentária	17/02/2017	03/11/1983	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
2.	818	Andreia Cristina de Alcantara	Cuidadora	05/01/2016	14/061980	SEMAST/ABRIGO	40 HÁ	AFASTADA/INSS
3.	899	Andriezia Vargas Costa	Assessoria Especial I	01/12/2017	29/12/1992	SEMAGRI/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
4.	882	Cristina Antonio Belo	Assessoria Especial I	10/07/2017	31/07/1986	SEMAST/CRAS	40 HÁ	ATIVO
5.	879	Dabliane Freitas Vargas	Assessoria Especial I	16/05/2017	27/04/1991	GABINETE/PREFEIUTRA	40 HA	ATIVO
6.	873	Ediane Pereira Souza	Assessoria Especial I	17/03/2017	13/05/1987	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
7.	881	Eldina Marcioni Farias	Cuidadora	04/07/2017	28/12/1982	SEMAST/ABRIGO	40 HÁ	ATIVO
8.	859	Elias Rodrigues Gomes	Diretor de Controle Combustível	03/01/2017	26/04/1978	SEMOSP/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
9.	878	Girleia Da Silva Pio	Assessoria Especial I	02/05/2017	19/02/1981	SEMAST/ABRIGO	40 HÁ	ATIVO
10.	850	Jean Vieira de Araujo	Secretario Municipal da Semlic	05/01/2017	24/06/1981	SEMLIC/PREFEIURA	40 HA	ATIVO
11.	871	Jessica Santos Lima	Chefe de Nucleo Tesouraria	14/03/2017	18/12/1990	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
12.	880	Katilou de Souza Castilho	Cuidadora	01/06/2017	14/05/1985	SEMAST/ABRIGO	40 HÁ	ATIVO
13.	712	Leila De Paula Santos	Cuidadora	02/05/2013	19/03/1977	SEMAST/ABRIGO	40 HA	ATIVO
14.	717	Luciana Dos Santos Silva	Cuidadora	11/06/2013	12/02/1986	SEMAST/ABRIGO	40 HA	ATIVO
15.	885	Lucicleia Venâncio Cordeiro Salomão	Assessoria Especial II	01/08/2017	04/03/1982	SEMSAU/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
16.	834	Mariana de Jesus Costa Franco	Cuidadora	03/05/2016	15/07/1989	SEMAST/ABRIGO	40 HÁ	ATIVO
17.	892	Matheus Junior Souza Lopes	Assessoria Especial II	01/09/2017	22/02/1995	SEMLIC/PREFEIURA	40 HA	ATIVO
18.	202	Nair De Araújo Dias	Secretária de Educação	17/02/1998	22/02/1972	SEMECT/PREFEITURA	25 HA	ATIVO
19.	862	Oscar da Silva Ramos	Secretario Municipal de Fazenda	14/02/2017	15/01/1964	SEMPLAF/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
20.	883	Panhmalla Lorrani De Souza Arimateia	Assessoria Especial II	10/07/2017	25/09/1993	SEMSAU/UBS	40 HA	ATIVO
21.	848	Paulo Nobre dos Santos	Chefe de Organização do cemitério	05/01/2017	12/04/1972	SEMOSP/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
22.	864	Renata Guedes Pimenta Dias	Diretora de Licitação e Compras	14/02/2017	16/11/1972	SEMLIC/PREFEIURA	40 HA	ATIVO
23.	854	Ronni Von Viana Negrini	Secretario Municipal de Obras	10/01/2017	03/03/1984	SEMOSP/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
24.	854	Salvador Jose de Araújo	Secretario Municipal de Agricultura	09/01/2017	01/08/1948	SEMAGRI/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
25.	856	Suenize Soares de Souza Teixera	Diretora de depto UBS	12/01/2017	16/01/1982	SEMSAU/UBS	40 HA	ATIVO
26. 8	895	Vanessa Tineli De Oliveira Da Silva	Assessoria Especial II	02/10/2017	11/03/1989	SEMSAU/PREFEITURA	40 HA	ATIVO
27.	900	Vitoria Gomes de Souza	Assessoria Especial I	30/11/2017	16/02/1999	SEMSAU/UBS	40 HA	ATIVO

REGIME ELETIVO

Ordem	MATRICULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	LOTAÇÃO	C H	SITUAÇÃO
1	867	Daiane Mendonça Da Silva	Conselheira Tutelar	15/02/2017	29/08/1993	CONSELHO TUTELAR	40 Há	ATIVO
2	823	Helbes Menezes	Conselheiro Tutelar	11/01/2016	15/04/1981	CONSELHO TUTELAR	40 Há	ATIVO
3	821	Ivone Nascimento Barbosa Goltara	Conselheira Tutelar	11/01/2016	28/06/1990	CONSELHO TUTELAR	40 Há	ATIVO
4	820	Luana Rodrigues da Silva	Conselheira Tutelar	11/01/2016	14/06/1994	CONSELHO TUTELAR	40 Há	ATIVO
5	819	Núbia Nayara Benfica Gomes	Conselheira Tutelar	11/01/2016	24/04/1992	CONSELHO TUTELAR	40 Há	ATIVO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Ordem	MATRICULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	LOTAÇÃO	C H	SITUAÇÃO
1.	886	Dantielly Alves Rosa da Silva	Técnico em enfermagem	07/08/2017	12/06/1985	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
2.	891	David Ferreira de Freitas	Motorista de veículos leves	15/08/2017	07/04/1985	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
3.	889	Elicarlos Teixeira Carvalho	Motorista de veículos leves	08/08/2017	08/06/1979	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
4.	887	Gleisse Rodrigues Ferreira	Técnico em enfermagem	07/08/2017	08/02/1977	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
5.	888	Mauriceia Gusmao	Técnico em enfermagem	07/08/2017	14/02/1985	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO
6.	902	Odete Silvino Nunes	Técnico em enfermagem	15/12/2017	13/05/1973	SEMSAU/HPP	40 HA	ATIVO

SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS

Ordem	MATRICULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	LOTAÇÃO	C H	SITUAÇÃO
1.	546	Eronildo Da Silva Freitas	Professor Pedagogia	01/08/2010	15/05/1983	SEMECT	40 HA	Com Ônus Ao Município De Ouro Preto Do Oeste
2.	22	Maria Delfino César	Auxiliar De Serviços Diversos	04/02/1998	05/01/1969	SEMECT	30 HA	Com Ônus Ao Governo Do Estado
3.	642	Patrícia Margarida Oliveira Costa	Analista De Controle Interno	03/05/2012	22/02/1974	CONTROLE INTERNO	40 HA	Com Ônus Ao Município De Candeias Do Jamari

REGIME NÃO ESTATUTARIO (POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL		SITUAÇÃO: ATIVO	
Nome do Funcionário	**Discrição do cargo/função**	**Data de admissão**	**Lotação**
Maria do Rosário Ares	Pensionista	21/11/2005	SEMSAU
Maria Penha da Silva	Pensionista	04/04/2017	SEMOSP

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:10665625

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO PESSOAL

TRIBUNAL DE CONTAS					
Exercício: 2017					
RELAÇÃO DE PESSOAL					
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
7471	ADAILTON MENDES DA SILVA	418.881.032-72	SEMAGRI	28/07/2010	3.594,54
5479	ADALVAIR NUNES	816.891.367-15	SEMAGRI	14/04/2003	937,00
6025	ADALVO MAIA	236.445.322-49	SEMAP	01/04/2004	1.019,67
43	ADAO CABRAL DIAS	086.426.458-57	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.149,42
2674	ADAO PINTO BRANDAO	433.510.346-87	SEMSAU	02/05/1996	937,00
7730	ADEILSON PEREIRA	000.137.082-01	SEMAGRI	21/12/2010	1.019,67
57794	ADEILY BONADIMAN DA SILVA	005.605.892-63	SEMAP	14/07/2017	1.279,84
3492	ADELIA TOSTA FALONE	386.574.062-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.298,83
35	ADELINA MACENO MENDES	420.088.322-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
1651	ADELMA VIEIRA LIMA	350.998.442-00	SEMFAZ	13/10/1994	1.019,67
5550	ADELMO GONCALVES DE SA	847.434.172-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
57774	ADEMAR BATISTA DOS SANTOS	626.455.102-30	SEMEC 40%	24/01/2017	1.279,84
2399	ADEMILSON VARELO PINA	349.892.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	16/08/1995	2.298,83
6858	ADHLA KELLE DO CARMO SILVA	886.430.002-30	SEMSAU	03/04/2008	937,00
94	ADILES TEREZINHA BERLANDA	286.259.272-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
6637	ADILSON CAETANO DA SILVA	595.299.892-53	SEMSAU	18/07/2007	1.019,67
6700	ADINEIA DE SOUZA SANTOS	875.212.452-53	SEMEC 40%	02/08/2007	937,00
7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	947.317.722-49	SEMEC 40%	15/06/2010	937,00
57793	ADRIANO DA COSTA DE MEIRA	009.796.172-86	SEMAP	02/06/2017	2.333,52
7129	ADRIANO GOMES NIZ	523.390.842-53	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.068,25
6998	ADRIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA	892.080.212-20	SEMAS	28/04/2009	937,00
6440	AGNALDO KRAUSER DE MOURA	713.106.492-00	SEMEC 40%	06/02/2007	937,00
3247	ALANDINO CACIANO DA SILVA	180.320.796-53	SEMSAU	01/04/1998	937,00
6718	ALCIONE LIMA FIGUEREDO	852.635.242-34	SEMEC 40%	02/08/2007	937,00
4383	ALDENIR PEREIRA DE SOUZA	086.933.857-98	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2002	2.298,83
2925	ALDINEIA MARIA JORGE GONCALVES	595.308.802-78	SEMSAU	18/08/1997	1.019,67
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57792	ALESSANDRA ALVES VIEIRA DA	655.060.812-00	EQUIPE VOLANTE CRASS	31/05/2017	3.318,10
5916	ALFREDO PEDRO DOS ANJOS	238.774.489-68	SEMSAU	26/01/2004	937,00
57738	ALINE EDILANE RIBEIRO DE	714.092.202-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.298,83
51	ALMIR BARRETO	841.125.817-34	SEMEC 40%	01/03/1994	937,00
4839	ALUISIO DE SOUZA AQUINO	537.460.824-04	SEMAGRI	14/04/2003	937,00
57746	AMANDA CAROLINE MARQUES	985.647.222-91	SEMAP	07/11/2016	3.594,54
108	ANA LUCIA COELHO DA CRUZ	386.744.322-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
3743	ANA MARIA FLORENCIO DA CRUZ	478.465.502-68	SEMEC 40%	22/02/1999	937,00
582	ANA MARIA	853.256.006-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/07/1994	2.298,83
7382	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	620.622.632-87	SEMEC 40%	15/06/2010	937,00
57785	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	874.081.122-00	SEMAS	01/05/2017	987,12
57720	ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO	007.185.922-55	GABINETE	21/06/2016	1.019,67
57728	ANGELICA SOSSAI CAMPOS	015.779.522-51	SEMEC 40%	21/06/2016	937,00
2550	ANTONIO ALCANTES DE SOUZA	255.933.312-00	SEMEC 40%	18/04/1996	937,00
6980	ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA	749.517.262-20	SEMEC 40%	23/05/2008	937,00
1252	ANTONIO FIRMINIO DOS SANTOS	113.621.622-72	SEMOA/ AFASTADO	01/03/1994	937,00
57719	ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES	648.442.002-59	SEMSAU	21/06/2016	1.253,41
57758	ANTÔNIO LÁZARO DE FREITAS	418.833.142-91	GABINETE	13/01/2017	2.333,52
2119	ANTONIO MOREIRA DE MEIRA	605.864.002-49	SEMSAU	10/04/1995	937,00
1015	ANTONIO NEVES NETO	115.681.192-91	SEMSAU	01/03/1994	937,00
57790	ANTÔNIO PEREIRA NETO	611.284.492-34	SEMEC 40%	17/04/2017	1.279,84
57731	APARECIDA FLAVIA DE FREITAS	672.465.592-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	27/06/2016	2.298,83
6734	APARECIDA TEREZINHA DA COSTA	030.268.778-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/08/2007	2.298,83
4715	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	624.512.512-04	SEMEC 40%	27/02/2003	937,00
1279	APARECIDO ANTUNES MARTINS	574.045.182-53	SEMOA	01/03/1994	937,00
5258	ARLEI MARQUES	422.600.602-00	SEMFAZ	22/04/2003	1.019,67
5762	ARLETE BONADIMAN QUINTINO	206.605.368-62	SEMAP	21/05/2003	1.019,67
2429	AURELINA SENHORINHA LOPES DA	602.452.122-72	SEMEC 40%	01/08/1995	1.019,67
3999	BENEDITA DUTRA GOMES	389.366.662-15	SEMSAU	13/04/1999	937,00
57780	CARLA NAZARETH DA ROCHA	951.282.982-72	SEMSAU	20/03/2017	987,12
57734	CARLOS EDUARDO RODRIGUES	572.868.332-00	GABINETE	30/06/2016	3.318,10
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
1490	CELIA APARECIDA DA SILVA	572.872.792-15	SEMSAU	01/04/1994	937,00
57750	CÉLIA MARIA DOS SANTOS	667.382.962-15	SEMAS	01/01/2017	3.244,78
57763	CELIO DE JESUS LANG	593.453.492-00	GABINETE	01/01/2017	9.850,22
248	CELIO JOSE	409.662.322-91	SEMAP	01/03/1994	1.019,67
4626	CELITA DA COSTA FERREIRA	369.267.872-04	SEMEC 40%	07/02/2003	937,00
2445	CELSO ALVES RIBEIRO	409.690.885-15	SEMAS	23/10/1995	937,00
57798	CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU	821.075.132-87	SEMSAU	14/09/2017	3.594,54
744	CICERO DA ROCHA LEMOS	567.575.062-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/04/1994	1.149,42
57696	CIENE LUZIA DUARTE GUEDES	968.551.692-87	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.540,69
6408	CILENE AMORIM DE OLIVEIRA	770.643.052-91	SEMSAU	06/02/2007	937,00
3530	CMIONUTIRAAJEANE G DE SOUZA	640.430.452-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
990	CLAUDETE MARCI RODRIGUES	408.531.282-00	SEMSAU	01/03/1994	937,00
5991	CLAUDIA HELENA MARIA ANDRADE	676.221.862-87	SEMAP	11/02/2004	937,00
57517	CLAUDILAINE OLIVEIRA DA SILVA	944.004.822-00	SEMAGRI	04/12/2014	3.318,10
7366	CLAUDILENE ARAUJO DOS SANTOS	725.134.972-87	SEMEC 40%	15/06/2010	937,00
7358	CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS	958.668.092-49	SEMEC 40%	15/06/2010	937,00
57742	CLAUDINEIA PEREIRA LIMA	950.788.002-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/11/2016	2.298,83

3590	CLAUDINEIA QUIRINO DE SOUZA	596.241.322-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
6254	CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA	422.597.202-00	GABINETE	06/02/2007	3.594,54
4855	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	478.468.952-49	SEMAP	14/04/2003	937,00
7617	CLECIANE GOMES DE AMORIM	719.769.222-91	SEMSAU PACS	19/11/2010	1.068,25
418	CLEIDE GOMES FALONE	387.227.631-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
56880	CLEUDINÉIA MARIA NOBRE	221.482.722-68	SEMFAZ	09/01/2013	5.269,28
6009	CLEUZENIR BARRETO DA SILVA	846.022.792-87	SEMEC 40%	11/02/2004	937,00
5282	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	GABINETE/ AFASTADO	15/05/2003	1.019,67
57757	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	SEMAP	01/01/2017	3.244,78
57795	CRISTINA BRAZ PAULINO	563.489.322-49	SEMSAU	11/08/2017	3.594,54
1007	DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA	572.896.462-15	SEMSAU	05/07/1994	937,00
3913	DANIEL AUGUSTO	090.702.062-34	SEMSAU	22/02/1999	937,00
57799	DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS	019.551.212-06	SEMSAU	14/09/2017	937,00
167	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	369.515.872-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
577802	DELZI DE OLIVEIRA MAIA	348.342.062-20	SEMSAU/ Recebida	01/09/2017	937,00
5371	DENER BRAUN	009.922.397-02	SEMSAU 15 MEDICOS	22/04/2003	8.387,24
329	DERCY JOSE PEREIRA	385.653.662-00	SEMEC 40%	01/03/1994	937,00
50644	DERLI ANTONIO DE ABREU	421.458.212-87	SEMAP	17/05/1995	1.019,67
2518	DIONISIO CURITIBA	419.166.112-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	2.298,83
3557	DIRCE SOUZA SANTOS LOPES	478.463.722-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
1759	DIRENY DE SOUZA	572.909.202-44	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/1995	2.298,83
3581	DIVINO DE SOUZA FERREIRA	351.345.422-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.298,83
7498	DIVINO PIMENTA DA SILVA	277.322.312-87	SEMOA	03/08/2010	937,00
4740	EDCARLOS FERREIRA GAUTO	689.447.992-53	SEMEC 40%	25/02/2003	937,00
7072	EDERSON ALVES DE SOUZA	732.380.402-78	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.068,25
7013	EDIANE ANDRADE DA SILVA	993.062.982-34	SEMEC 40%	18/03/2008	937,00
6220	EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ	746.127.942-49	SEMAP	06/02/2007	1.019,67
3620	EDINA BERTUCCI	349.727.492-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.298,83
57743	EDIONEY DOS SANTOS ORNELES	009.796.412-33	SEMSAU	07/11/2016	1.068,25
671	EDIR DE OLIVEIRA PINTO	559.812.402-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/07/1994	2.298,83
3859	EDITH DE SOUZA MOITA	084.910.542-00	SEMSAU	01/03/1999	937,00
6726	EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO	668.542.452-49	SEMSAU	02/08/2007	937,00
4766	EDNAIR RODRIGUES DA SILVA	348.340.792-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/03/2003	1.149,42
57713	ELAINE CARVALHO MIRANDA DOS	907.346.962-72	SEMAS	21/06/2016	1.019,67
57718	ELAINE NOEMI JENSEN	639.116.982-91	SEMEC 40%	21/06/2016	937,00
57722	ELENILZA SANTOS DA SILVA	004.894.042-94	SEMFAZ	21/06/2016	1.019,67
57732	ELIANA SOARES ALVES	777.458.252-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	20/07/2016	2.298,83
57699	ELIANDRO AVELINO CAVALCANTI	749.486.362-15	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.540,69
7056	ELIANE BARRETO DA SILVA GAUTO	827.267.952-34	SEMEC 40%	20/04/2009	937,00
5169	ELIANE DUTRA DOS SANTOS LIMA	636.797.012-68	SEMAP	14/04/2003	1.019,67
2933	ELIAS CAIRES DE SOUZA	325.491.132-68	SEMFAZ	21/10/1997	937,00
5010	ELIAS SEBASTIAO MOISES	326.548.552-87	SEMFAZ	14/04/2003	1.019,67
6092	ELIETE AVELINO CAVALCANTE	683.586.952-68	SEMSAU	01/07/2004	1.019,67
3700	ELIONORA BARROS NASCIMENTO	409.063.702-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
5223	ELISA DE SOUZA FERREIRA	650.574.652-87	SEMEC 40%	22/04/2003	937,00
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57767	ELISANGELA PRESTES LABORDA	340.518.992-68	SEMEC 40%	24/01/2017	987,12
2402	ELISMAR RODRIGUES MEDEIROS	017.069.997-80	SEMAP	18/04/1996	937,00
7684	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA	409.376.822-68	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
7668	ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA	862.932.812-68	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
57723	ELIZEU GONÇALVES DIAS	830.638.897-68	SEMAP	21/06/2016	1.019,67
57714	ELZA ENY STORK DE OLIVEIRA	641.193.782-68	SEMAS	21/06/2016	1.019,67
2844	ELZI DAMACENA DA COSTA	628.631.932-87	SEMSAU	01/09/1996	937,00
3840	ELZINETE XAVIER DA SILVA	421.439.502-68	SEMEC 40%	22/02/1999	937,00
57721	EMERSON PEREIRA PAULINO	007.589.742-30	SEMAGRI	21/06/2016	937,00
1430	EMMUILLLIAERALVES DA LUZ	316.879.462-72	SEMSAU	01/03/1994	937,00
7005	ENIR EGERT MOTA	898.447.002-30	SEMAP	18/03/2008	1.019,67
2534	ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES	485.972.282-53	SEMEC 40%	18/04/1996	1.019,67
310	ERENI VIEIRA SOUZA	409.161.892-87	SEMEC 40%	01/03/1994	937,00
6602	ERIK RAFAEL PIOVESAN	883.348.722-91	SEMAGRI	18/07/2007	1.2543,41
57737	ERLEM PATRICIA ALVES DE	000.311.372-88	SEMSAU	29/07/2016	3.594,54
2941	EUCIMAR TEIXEIRA ROCHA	300.618.492-00	SEMSAU	04/11/1997	937,00
4995	EUGENIA MARIA DA COSTA	700.834.362-00	SEMEC 40%	14/04/2003	937,00
6521	EUZA HELENA CORDEIRO	471.064.412-87	SEMAP	01/03/2007	1.019,67
6653	EVA FRANCISCA DA CRUZ	749.486.282-04	SEMEC 40%	02/08/2007	937,00
3646	EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS	249.119.092-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.298,83
57726	EVANI CORREA CARDOSO	755.919.872-49	SEMOA	21/06/2016	937,00
4197	EVANILSA RAMOS DA SILVA ROCHA	749.517.002-63	SEMEC 40%	28/03/2001	937,00
57762	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	SEMSAU	01/01/2017	586,64
577801	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	SEMSAU/ RECEBIDO	01/09/2017	937,00
57304	FABIO DUTRA DA SILVA	574.307.302-30	SEMAP	17/01/2014	1.777,71
5355	FABIO LUCIANO NAKATA	409.143.482-72	SEMSAU PSF	15/10/2003	3.594,54
7633	FABIO POBEL VARGAS	027.162.197-45	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
6947	FABRICIA ANDREA TAVORA	735.866.502-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	2.298,83
1678	FELICIANO MOREIRA DE LIMA	241.522.699-87	SEMEC 40%	01/11/1994	937,00
57753	FERNANDA ANDRADE HAJDASZ	004.894.072-00	CONSELHO TUTELAR	16/12/2016	1.540,69
57769	FLAUDIANO AUGUSTO GERONIMO	837.690.302-06	SEMSAU	24/01/2017	987,12
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
7560	FLAVIA APARECIDA DE PAULA	729.731.292-49	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.068,25
6572	FLAVIANE MARTINS DA SILVA	788.224.832-00	SEMAS	15/03/2007	1.019,67
57740	FLAVINÉIA CRISTINA RODRIGUES	865.437.922-72	SEMAS	10/10/2016	3.594,54
6793	FLORINDA MARTINS DA SILVA	632.933.072-72	SEMSAU	18/03/2008	937,00
57782	FRANCIELE PRATA VIANA	004.360.912-08	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.298,83
1023	FRANCISCO P LIBERATO DA SILVA	420.094.054-04	SEMEC 40%	01/03/1994	937,00
5134	FRED RODRIGUES BATISTA	603.933.602-10	GABINETE	14/04/2003	1.019,67
6599	GEANE DE SOUZA LIMA	801.637.502-20	SEMEC 40%	18/07/2007	1.019,67
5053	GERALDO PEREIRA LEITE	030.732.336-60	SEMSAU	14/04/2003	937,00

973	GEREMIAS RODRIGUES	064.488.178-08	SEMSAU	01/03/1994	937,00
7099	GIL FERREIRA SOARES	070.105.867-64	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.068,25
57804	GILBERTO CARDOSO BARROS	149.353.922-15	SEMSAU	01/11/2017	2.333,52
4944	GILDAZIO SOARES DE OLIVEIRA	621.826.687-72	SEMEC 40%	14/04/2003	937,00
3522	GILSON DA SILVA	239.080.092-00	SEMSAU	01/03/1999	937,00
57765	GILSON GOMES TRINDADE	667.464.692-04	SEMEC 40%	03/02/2017	1.279,84
701	GILVANEIDE DE SOUZA LIMA	310.392.275-20	SEMSAU	01/03/1994	937,00
6513	GIONEIDE DE SOUZA LIMA	709.768.212-49	SEMEC 40%	01/03/2007	1.019,67
5533	GPIIORVLEENSAENAUGUSTA DA SILVA	457.178.182-20	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
57789	GIVALDO CARLOS DE LIMA	478.465.182-91	SEMSAU	24/04/2017	987,12
3867	GLORINHA BABILON DA SILVA	070.386.477-76	SEMAS	22/02/1999	937,00
56057	HELENA MARIA DIAS DO	418.625.972-00	SEMAP	09/03/2009	937,00
5410	HELIOMAR LUCAS DAMASCENO	812.785.192-20	SEMEC 40%	22/04/2003	1.019,67
57796	HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	683.798.112-91	SEMSAU	11/08/2017	3.594,54
4049	IOCELIA MARIA ROSA DA SILVA	219.902.982-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.298,83
159	IOLANDA PATRIC DE MEN OLIVEIRA	409.166.772-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
752	IONE SANTOS FERREIRA	568.039.072-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
5827	IRACEMA DIAS DA SILVA PINTO	653.880.032-72	SEMSAU	01/02/2004	937,00
5690	IRANI DIAS DE SOUZA COELHO	703.933.112-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
5797	ISSA ARTUR NEME GODINHO	078.767.157-61	SEMSAU 15 MEDICOS	14/04/2003	8.387,24
7587	IVANETE FERREIRA DE LACERDA	815.926.802-59	SEMSAU	16/09/2010	937,00
6696	IVONE GLORIA DA SILVA	950.300.422-53	SEMEC 40%	02/08/2007	937,00
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
7242	IVONETE APARECIDA DE SOUZA	871.860.472-20	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.068,25
3344	IZABEL CEZAR NUNES	770.773.777-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.298,83
5657	IZABEL DOS SANTOS BARBOSA	669.417.762-34	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
6386	IZAQUE CAETANO DA SILVA	811.464.422-20	GABINETE	06/02/2007	1.019,67
6661	IZAURA SANTOS FERREIRA	387.184.642-20	SEMEC 40%	02/08/2007	937,00
6629	JACILEIDE CARLOS DE LIMA BOONE	469.309.062-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/07/2007	2.298,83
57787	JAILAN WESLEY DE SOUSA DIAS	017.661.922-46	SEMAGRI	01/05/2017	2.333,52
3506	JAILSON ROCHA G LIMA	633.673.272-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.298,83
4316	JANETI APARECIDA G COELHO	408.216.252-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002	2.298,83
4847	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA SILVA	669.420.982-72	SEMSAU	14/04/2003	937,00
213	JOANA DE JESUS CORTES	497.909.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
1163	JOAO BATISTA DOS SANTOS	106.440.592-49	SEMEC 40%/ AFASTADO	01/03/1994	937,00
1210	JOAO IVAN DOS SANTOS	190.957.752-91	SEMAGRI	01/03/1994	937,00
4227	JOAQUIM VENTURA ROBERTO	559.917.184-15	SEMOA	14/02/2002	937,00
7692	JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS	719.774.812-72	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
6963	JOEL DE LIMA SOUZA	925.624.772-00	SEMAGRI	30/04/2008	937,00
57802	JOHNATAN SILVA DE SOUSA	957.642.752-53	GABINETE	08/11/2017	5.268,78
57754	JOSE ALVES DE LIMA	617.370.202-97	SEMSAU	01/01/2017	3.244,78
6351	JOSE ALVES DE LIMA	617.370.202-97	SEMSAU/ AFASTADO	06/02/2007	1.253,41
507	JOSE ANTONIO LIMA	409.165.702-82	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
7293	JOSE DOILSO DE CAMARGO	029.186.649-28	SEMSAU	15/06/2010	937,00
4987	JOSE ELIAS DE MEDEIROS	680.666.512-87	SEMAP	14/04/2003	937,00
892	JOSE FLAVIO GOMES	351.660.612-68	SEMSAU	05/07/1994	937,00
1783	JOSE INACIO DA COSTA	225.264.472-91	SEMOA	10/04/1995	937,00
5401	JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO	945.463.204-34	SEMOA	14/04/2003	937,00
353	JOSE PINTO DE ALMEIDA	351.297.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
2070	JOSE SOARES PEREIRA	604.402.602-72	SEMEC 40%	10/04/1995	937,00
1643	JOSE VALDENIR FERREIRA	191.039.132-87	SEMSAU	01/09/1994	937,00
6807	JOSEFA DOS SANTOS	953.851.269-34	SEMEC 40%	18/03/2008	937,00
7420	JOSIMAR SALES DE SOUZA	002.774.692-52	SEMSAU	25/06/2010	1.019,67
57711	JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES	015.806.402-06	SEMSAU	21/06/2016	1.019,67
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
6270	JOVENTINO DIAS SOBRINHO	420.091.622-34	SEMOA	06/02/2007	937,00
825	JOVINA BENICIO COELHO ROCHA	312.284.612-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.149,42
7064	JOZIMAR ALVES DIAS	940.360.632-00	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.068,25
7390	JUBECARLOS CORREA DA SILVA	936.418.692-34	SEMFAZ	15/06/2010	1.019,67
5673	JUCELIA DA SILVA LEAL	816.846.812-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
57766	JULIANA DE CASSIA PASSARELLO	881.571.992-04	SEMSAU	03/02/2017	987,12
7510	JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	843.266.032-91	SEMEC 40%	03/08/2010	937,00
57747	JULIO GOMES DOS SANTOS	420.086.892-04	SEMAGRI	01/01/2017	3.244,78
6610	JUMAR KRAUSER DE MOURA	604.412.162-34	SEMOA	18/07/2007	937,00
57193	JURANDIR DE OLIVEIRA BRITO	169.456.758-31	SEMAP/ AFASTADO	29/07/2013	5.269,28
57784	KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO	951.580.142-72	SEMSAU	09/05/2017	3.594,54
7480	KATIUSCIA BARROS DOS ANJOS	648.136.902-97	SEMSAU	03/08/2010	937,00
7463	KELI CRISTINA ALVES RIBEIRO	045.509.316-47	SEMEC 40%	25/06/2010	1.019,67
57741	KENNEDY FREDERICO BOA	833.961.442-87	SEMSAU	10/10/2016	8.387,24
4820	KENYS FERREIRA GARCIA	409.061.402-34	SEMSAU	14/04/2003	937,00
6890	KEZIA TABORDA DE MIRANDA	926.771.182-20	SEMAP	18/03/2008	1.019,67
57730	LAERTE LIMA RIBEIRO	000.828.732-59	SEMAGRI	21/06/2016	937,00
6190	LAUREANA FERREIRA DE AMORIM	941.305.742-72	SEMSAU	06/02/2007	937,00
57797	LEANDRO DA CRUZ ALVES	002.099.672-18	GABINETE	04/08/2017	987,12
6084	LEANDRO SERGIO DOS SANTOS	697.505.212-34	SEMAS	01/07/2004	937,00
1775	LECY JUVERSINO DE SOUZA	325.475.362-34	SEMSAU	10/04/1995	937,00
57710	LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA	008.112.602-67	SEMEC 40%	21/06/2016	1.019,67
4278	LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	665.374.602-04	SEMSAU	14/02/2002	937,00
7536	LEONARDO LOPES	699.400.882-72	SEMEC 40%	03/08/2010	937,00
57761	LEONEL TEIXEIRA	300.293.252-34	GABINETE	01/01/2017	5.214,82
5967	LEONY MEDEIROS BONOMO	823.430.712-68	SEMAGRI	09/03/2004	937,00
7676	LIDIA MARIA DOS SANTOS LANG	868.859.362-00	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
2453	LIEZER DA SILVA	242.181.112-00	SEMSAU	15/12/1995	937,00
6823	LILIAN LUIZ DE SOUZA	908.541.362-15	GABINETE	03/04/2008	1.019,67
4618	LOURDES ARAUJO	754.617.062-15	SEMEC 40%	07/02/2003	937,00
884	LUCIA ASSIS DE CASTRO	048.284.882-00	SEMSAU	01/03/1994	937,00
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
1597	LUCIA MARIA DE JESUS	497.908.202-59	SEMSAU	01/09/1994	937,00

5746	LUCIANA BORGES COELHO	747.033.152-20	SEMSAU PACS	09/06/2003	1.068,25
6874	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	937.632.392-00	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.068,25
57783	LUCIANO VIANA DORAZIO	775.629.682-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.298,83
57801	LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO	001.326.842-25	SEMAS	26/10/2017	1.019,67
5517	LUCILENE KELER DIAS	618.845.962-15	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
7706	LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS	351.320.782-49	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
1660	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	009.706.157-36	SEMSAU	19/09/1994	937,00
6920	LUIZ BONOMO	756.578.807-49	SEMAGRI	30/04/2008	937,00
140	LUIZA NAISINGER	603.641.909-06	SEMEC 40%	01/03/1994	1.149,42
230	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	390.556.202-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
7439	LUZIENE FERREIRA SANTOS MAIA	422.279.092-34	SEMAP/ CEDIDA	25/06/2010	937,00
5576	LUZINETE MEIRELES SILVEIRA	848.741.632-20	SEMSAU PACS/ AFASTADA	02/05/2003	1.068,25
57744	LYZ KIMBERLY GAMA MAIA	001.820.212-89	SEMEC 40%	07/11/2016	937,00
6645	MAILCE JURELO	851.691.612-04	SEMAS	18/07/2007	1.019,67
2321	MARCELO DOS SANTOS	586.749.852-20	SEMAGRI/ CEDIDO	18/04/1996	1.253,41
7609	MARCELO PEREIRA DE LIMA	694.251.832-87	SEMAP	19/11/2010	1.019,67
3670	MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE	183.293.238-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
7218	MARCIA APARECIDA DE AGUIAR	880.902.642-04	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.068,25
6327	MARCIA BATISTA DA ROCHA	937.632.202-91	SEMSAU	06/02/2007	937,00
7528	MARCIA REGINA INOCENCIO	612.807.392-15	SEMEC 40%	03/08/2010	937,00
6211	MARCIA VIEIRA DÁVILA	499.204.646-00	SEMEC 40%	06/02/2007	937,00
4677	MARIA APARECIDA DA SILVA	708.663.762-91	SEMEC 40%	01/02/2003	937,00
1376	MARIA APARECIDA DE AQUINO	628.398.024-49	SEMEC 40%	01/03/1994	937,00
3786	MARIA APARECIDA DE C MARQUES	478.466.662-15	SEMSAU	22/02/1999	937,00
3948	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE	674.193.722-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	13/04/1999	2.298,83
981	MARIA APARECIDA FERREIRA	349.811.872-20	SEMSAU	06/07/1994	937,00
3379	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	031.753.314-24	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.068,25
6246	MARIA APARECIDA VIEIRA	573.161.982-49	SEMSAU	06/02/2007	937,00
7544	MARIA APARECIDA VITORINO DE	645.308.502-00	SEMSAU PACS	12/08/2010	1.068,25
6904	MARIA AUXILIADORA GONZAGA	039.946.234-13	SEMSAU PACS/ AFASTADA	03/04/2008	1.068,25
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
6181	MARIA BARRETO DA SILVA	408.146.452-91	SEMSAU	06/02/2007	937,00
5983	MARIA CELENE ARAUJO COELHO DE	418.820.162-20	SEMEC 40%	11/02/2003	937,00
205	MOLAIRVIEAIRDAA GLORIA TEIXEIRA LIMA	350.978.172-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
5681	MARIA DA PENHA ALMEIDA SILVA	769.714.302-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
1937	MARIA DA SILVA GOMES	139.803.352-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/02/1995	2.298,83
2577	MARIA DAS DORES SILVA LAZARO	103.036.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	2.298,83
6777	MARIA DAS DORES PRIMO COSTA	351.685.602-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/03/2008	2.298,83
5975	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES	239.100.622-53	SEMAP/ CEDIDA	11/02/2004	937,00
1848	MARIA DE LOURDES DA SILVA	586.773.132-49	SEMEC 40%	18/04/1996	937,00
345	MARIA DO C SILVA DE MIRANDA	486.196.392-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
4065	MARIA DO CARMO BORGES LEAL	419.093.212-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.298,83
6688	MARIA DO CARMO G DE SOUZA	764.772.583-15	SEMEC 40%/ CEDIDA	02/08/2007	937,00
779	MARIA GOMES LIMA	409.662.912-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/07/1994	2.298,83
2763	MARIA HELENA DE PAULA	478.461.352-87	SEMEC 40%	18/07/1996	937,00
5630	MARIA INES DA SILVA	604.029.972-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
922	MARIA JOSE CARLOS DE LIMA	422.598.782-53	SEMSAU	05/07/1994	937,00
256	MARIA JOSE DE MELO MORAIS	289.546.882-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.149,42
612	MARIA JOSE G DOS SANTOS	369.550.942-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
6467	MARIA JOSEILMA DE AQUINO SILVA	722.032.182-15	SEMSAU	06/02/2007	1.253,41
4774	MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	595.555.562-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	17/03/2003	2.298,83
56049	MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA	813.031.142-91	SEMEC 40%	09/03/2009	937,00
191	MARIA OZANA FERNANDES DE	425.120.422-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
57779	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	289.564.002-53	SEMEC 40%	01/02/2017	3.244,78
5940	MARIA SOLANGE DA SILVA	378.700.252-91	SEMEC 40%	28/02/2004	937,00
3905	MARILDA BERMONDE CEREZA	676.851.532-20	SEMEC 40%	01/03/1999	937,00
4650	MARILENE FLAVIO DE FREITAS	456.942.302-72	SEMEC 40%	07/02/2003	937,00
57725	MARILZA RODRIGUES ELOY	733.305.312-15	SEMSAU	21/06/2016	1.253,41
5924	MARINÊS CORDEIRO NUNES	671.434.312-49	SEMEC 40%	28/02/2004	937,00
7021	MARINETE BARBOSA DE SOUZA DE	711.209.472-00	SEMAS	28/04/2009	937,00
4219	MARINETH DE MACEDO FERREIRA	486.225.752-68	SEMAS	14/02/2002	937,00
1473	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ/ AFASTADO	01/03/1994	1.019,67
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57755	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ CONF	01/01/2017	3.244,78
3719	MARISTELA LUCHTEMBERG PINTO	294.177.751-20	SEMAP	22/02/1999	937,00
6955	MARLENE SILVEIRA LOPES	695.464.106-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	2.298,83
5037	MARLI MARQUES ALVARENGA	673.022.112-72	SEMSAU	14/04/2003	937,00
57727	MAX THADEU GAMA	013.623.062-82	SEMAP	21/06/2016	1.019,67
4707	MIRIAN RODRIGUES DE F. MENDES	661.766.702-68	SEMEC 40%/ VACANCIA	17/02/2003	937,00
57712	MIRIAN RODRIGUES DE F. MENDES	661.766.702-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	2.298,83
3689	MONICA ANDREIA DA S ARAUJO	678.339.692-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.298,83
5444	NATANAEL VIDAL DOS SANTOS	798.041.441-15	SEMSAU	22/04/2003	937,00
7579	NECY MARIA DA COSTA	619.747.572-34	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.068,25
57775	NELIA CRISTINA FERREIRA DE	585.799.232-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO / Recebida	01/02/2017	1.436,37
2720	NELZA MARIA DAMASCENO	498.912.192-91	SEMSAU	02/05/1996	937,00
2437	NENIO DA SILVA GOMES	369.397.492-68	SEMEC 40%	01/11/1995	937,00
7650	NEUZY LANE DAMASCENO ROCHA	947.716.422-49	SEMSAU	19/11/2010	937,00
4170	NILCE DE FATIMA CORREIA	682.575.112-34	SEMSAU	14/11/2000	937,00
7315	NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA	350.515.662-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/06/2010	2.298,83
1350	NIVALDO NEVES	497.910.952-72	SEMAGRI	01/03/1994	937,00
4928	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA/ AFASTADO	14/04/2003	937,00
57756	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA	01/01/2017	3.244,78
57681	NOIMI CABRAL DE MEDEIROS	686.105.052-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO/ Recebida	01/08/2015	2.298,83
57698	ODILENE OLEGARIO NUNES	833.614.992-91	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.540,69
5029	OLICIO LOPES GAMA	350.102.902-00	SEMSAU	14/04/2003	937,00
57614	ONILVA DIAS VIEIRA OLIVEIRA	766.683.712-72	SEMSAU PACS/ Recebida	01/03/2015	1.068,25
5312	OPHELIA GERMANO HERCULANO	884.466.974-91	SEMSAU	22/04/2003	3.594,54
7170	OSEAS PEDRO FERREIRA	190.687.602-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	26/02/2010	1.436,77

6343	OSNI IZE	409.271.562-53	SEMOA	06/02/2007	1.019,67
647	OSVALDO PIRES DE PAULA	497.909.432-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
4324	OTANIEL ALVES BATISTA	493.787.407-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002	2.298,83
57568	PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA	997.352.882-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO/ Recebida	01/02/2015	2.298,83
6416	PATRICIA DA SILVA LIMA	510.657.972-49	SEMAS	06/02/2007	3.594,54
370	PAULO SERGIO CALVACANTE	350.025.572-87	SEMSAU	01/03/1994	937,00
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
5894	PAULO SOUZA DOS SANTOS	340.498.352-15	SEMSAU	26/01/2004	937,00
6424	PAULO TEIXEIRA ALVES	573.555.332-15	SEMOA	06/02/2007	937,00
7340	PEDRO CORREIA FELIPE	638.990.782-68	SEMOA	15/06/2010	937,00
7404	PHABIO FREDERICO BOA	961.963.002-53	SEMAP	15/06/2010	1.019,67
5045	POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA	757.308.982-15	SEMEC 40%	14/04/2003	1.019,67
6912	RACILIA COUTINHO MACHADO	729.249.262-20	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.068,25
57739	RAQUEL SILVA RODRIGUES	542.990.472-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.298,83
4804	RAQUEL TAVARES LOPES DA SILVA	727.783.502-68	SEMEC 40%	14/04/2003	1.019,67
5584	REGINA CELI DE OLIVEIRA CAMPOS	390.485.942-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
6432	REGINALDO KRAUSER DE MOURA	418.636.232-72	SEMEC 40%	06/02/2007	937,00
2909	REJANE ASSIS SILVA	639.571.082-68	SEMSAU	07/05/1997	937,00
4880	RILDO VIEIRA GUEDES	607.048.962-49	SEMFAZ	14/04/2003	1.019,67
7323	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	710.109.472-49	SEMOA	15/06/2010	937,00
7048	ROBISLETE DE JESUS BARROS	628.757.872-68	GABINETE/ CEDIDO	28/04/2009	3.594,54
7110	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	791.141.302-97	SEMAS	28/04/2009	937,00
5207	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	059.462.798-23	SEMSAU	14/04/2003	937,00
7285	RONALDO DA SILVA SUTTIL	935.532.932-68	SEMOA	15/06/2010	937,00
4979	RONALDO LOPES DA SILVA	422.598.272-68	SEMSAU	14/04/2003	937,00
57773	RONILTON DE SOUZA SILVA	037.313.111-94	SEMAP	03/02/2017	987,12
175	ROSA APARECIDA MALONYAI	326.638.462-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
850	ROSALINA ALVES DA SILVA	422.518.002-63	SEMSAU	01/08/1994	937,00
574	ROSANE DE FATIMA PEREIRA GAMA	581.894.082-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
2488	ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES	031.890.026-22	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	1.149,42
7200	ROSANGELA BOLDI SAITH DE	713.363.972-68	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.068,25
3638	ROSELI DE JESUS PORCEL	650.965.502-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO/ AFASTADO	01/03/1999	2.298,83
6530	ROSELI PAULON JOSÉ	100.560.028-74	SEMSAU	01/03/2007	3.594,54
57768	ROSIANE GONÇALVES PEREIRA	010.491.552-89	SEMEC 40%	03/02/2017	987,12
7595	ROSILDA NUNES VASSALO	680.112.612-15	SEMAP/ AFASTADA	16/09/2010	937,00
5100	ROSILENE NUNES VASSALO	680.113.422-15	SEMAP/ CEDIDA	14/04/2003	1.019,67
5932	RAOMSOIMRIAMRIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	SEMEC 40%/ VACANCIA	28/02/2004	937,00
57717	ROSIMARIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	2.298,83
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
914	ROSINEIDE MARIA RIBEIRO	385.872.112-34	SEMSAU	01/03/1994	937,00
57800	ROZIVANIA BIANQUI MARGATTO	814.681.722-04	SEMAS	22/08/2017	987,12
2615	RUBENS CORREA LIMA	524.992.789-00	SEMAGRI	18/04/1996	937,00
57759	RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	915.877.352-53	SEMEC 40%	01/01/2017	937,00
57771	SAMUEL GONZAGA DE OLIVEIRA	769.136.862-34	SEMSAU	03/02/2017	1.279,84
7102	SANDRA ALVES DOS SANTOS	658.529.582-04	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.068,25
6033	SANDRA MARTINS	718.309.792-72	SEMEC 40%/ VACANCIA	31/03/2004	1.019,67
957	SANDRA REGINA FOCA DA CRUZ	009.975.347-29	SEMSAU	01/03/1994	937,00
4332	SELMA ANA DE CARVALHO	661.904.602-91	SEMSAU	01/03/2002	937,00
4308	SELMA MARTINS DE PAULA	742.627.937-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002	2.298,83
4960	SERGIO DOS SANTOS	625.209.032-87	SEMEC 40%/ CEDIDO	14/04/2003	937,00
4081	SHIERLY GERVASIO DE SOUZA	422.596.492-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.298,83
6939	SIDINEI DA SILVA SANTOS	759.631.592-53	SEMEC 40%	07/05/2008	937,00
6378	SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS	731.544.072-00	SEMOA	06/02/2007	937,00
396	SILVANIDE GOMES DE SOUZA	286.274.152-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.149,42
7196	SIMONE APARECIDA PEREIRA	608.032.152-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	2.298,83
7277	SIMONE MARTINS FALONE PINA	340.573.822-91	SEMSAU	15/06/2010	937,00
7641	SIMONI MARGATTO RODRIGUES	870.594.602-68	SEMEC 40%	19/11/2010	937,00
57751	SIRLENE GOMES SENA	917.159.032-34	GABINETE	01/01/2017	1.771,71
7412	SONIA MARQUES DUTRA	658.533.932-00	SEMFAZ	25/06/2010	1.019,67
6548	SUELEM DIAS GRIPPA	772.158.422-15	SEMAS	01/03/2007	937,00
5215	SUELY RODRIGUES DE MEDEIROS	901.638.857-53	SEMAS	14/04/2003	937,00
6203	SURLEI GONCALVES ANTUNES	586.488.102-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/2007	2.298,83
57410	SUZI SENA BARBOSA	711.293.082-00	SEMEC 40% / Recebida	01/05/2014	937,00
3476	TALITA MARIA FERREIRA FALONE	360.623.831-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
57791	TAMARA PRISCILA VANZELA	984.398.122-72	EQUIPE VOLANTE CRASS	30/05/2017	3.318,10
57691	TATIANE DO AMARAL ALENCAR	010.480.422-00	SEMSAU	01/11/2015	3.318,10
6785	TEREZA DE BARROS DOS ANJOS	420.092.192-87	SEMSAU	18/03/2008	937,00
6289	TEREZINHA DE LOURDES JULIANI	349.742.612-15	SEMEC 40%	06/02/2007	937,00
6815	TEREZINHA DIAS DA SILVA	690.855.522-49	SEMEC 40%	18/03/2008	937,00
5712	THIAGO ALVES VIEIRA	867.841.532-00	SEMAS	21/06/2016	937,00
Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
57764	THUANY PRISCILLA ZIELINSKI	005.667.782-03	SEMEC/ Recebida	01/02/2017	2.298,83
57803	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	038.888.172-00	SEMEC	10/11/2017	987,12
3298	VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA	027.662.357-60	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.298,83
5266	VALDEIR ELOY DA SILVA	686.202.412-49	SEMAP	15/05/2003	1.019,67
132	VALDEIR RODRIGUES	277.396.942-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.298,83
3310	VALDENIR ALVES PEREIRA	573.364.902-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.298,83
4294	VALGECIR BERNADO DIAS	470.272.902-00	SEMSAU	14/02/2002	937,00
6149	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	300.623.572-04	SEMSAU	06/02/2007	3.594,54
57724	VANDERCI GALVANI	704.096.252-72	SEMSAU PACS	21/06/2016	1.068,25
5240	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	617.084.372-15	SEMSAU	22/04/2003	937,00
7188	VANIRA RODRIGUES PEDRO	638.169.542-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	1.436,77
4871	VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA	810.345.632-20	SEMEC 40%	14/04/2003	1.019,67
7030	VERA LUCIA DOS SANTOS	032.002.157-20	SEMSAU	20/04/2009	937,00
3387	VICENCIA GUEDES DE OLIVEIRA	704.126.693-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.149,42
57778	VILMA APARECIDA DOS SANTOS	794.193.992-49	SEMEC 40%	03/02/2017	987,12
7749	VILMA SOARES DA COSTA BARROS	422.035.622-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO/ Recebida	01/06/2011	1.436,77
1368	VILMAR JOSE PIOVESAN	681.337.669-15	SEMAGRI	01/03/1994	937,00

57695	VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE	844.215.412-49	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.540,69
7994	WALDENICE MARTINS PIERRE	959.897.656-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO/ Recebida	05/02/2014	1.436,77
7501	WANDERSON SOARES DE	470.265.702-00	SEMAGRI	03/08/2010	1.253,41
3433	WESLEY ALVES BATISTA	013.540.327-80	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.149,42
5606	WILSON HENRIQUE DA SILVA	686.227.082-68	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.068,25
7625	WOSHINGTON ROSA DOS SANTOS	457.237.702-25	SEMSAU	19/11/2010	937,00
57733	YARA LARISSA SALVIANO SILVA	006.177.432-40	SEMEC 40%	30/06/2016	1.777,71
6769	ZENI BICALHO FERREIRA	369.266.392-72	SEMEC 40%	12/09/2007	937,00
Total Geral de 423					

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:226DA37C



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXOS DA PORTARIA Nº 111/GAB-SEMED/17 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I
Início do Ano Letivo: 15/02/2018
Encerramento das Atividades Escolares: 28/12/2018

Mês/Dias	DIAS LETIVOS																														TOTAL DE DIAS LETIVOS/MÊS
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Janeiro	FN	FR	FR	FR	FR	S	D	¥¥	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	FR	¥¥	S	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	
Fevereiro	AP	SP	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	FN	F	L1	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L				10
Março	L	L	S	D	L	L	#L	#L	#L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FN	S	21
Abril	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	*L	L	SF	D	L	*L	L	L#	L2	S	D	L		21
Maio	FN	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	21
Junho	L	S	D	L	*L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FE	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S		20
Julho	D	L	L	L	L	§L	S	D	L	L#	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	L3	L	S	D	L	L	11
Agosto	L	L	L	S	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	*L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	22
Setembro	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	*L	S	D	L	*L	L	*L	L	S	D		19
Outubro	L	L	L	L	L#	S	D	L4	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	DF	L	L	£L	22
Novembro	£L	FN	S	D	¥L	L	L	L	L	S	D	#L	#L	#L	FN	L	S	D	L	*L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	¥L		20
Dezembro	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L#			S	D						S	D			13
Total																																200

LEGENDA:
FRà Férias Regulamentares
01 a 31 de Janeiro de 2018 (30 dias)
09 a 23 de Julho de 2018 (15 dias)
¥¥àMatrícula 08 a 19 de Janeiro
S Dà Sábado e Domingo
L1, L2,L3, L4 à Início dos Bimestres
L à Dias Letivos
L# à Término dos Bimestres
F, FN,FE,FM àFeriado, Feriado Nacional, Estadual, Municipal
AP à Apresentação dos Professores e Pessoal de Apoio
SP àSemana Pedagógica
¥ à Chamada Escolar
£à IV Semana de Leitura e Arte/SEMED
§à Festa Junina/ SEMED
#à Avaliação Diagnóstica
*àDatas consideráveis: Dia de Combate ao bullyng/Dia do Índio/Dia Nacional da Família na Escola/ Dia Mundial do Meio Ambiente/Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência/Dia Nacional do Trânsito/Dia Nacional do Idoso/Dia da Consciência Negra/Dia do Professor/ Outubro Rosa/Novembro Azul

FERIADOS: Nacionais, Estaduais e Municipais
01/01 – Confraternização Universal
04/01 – Criação do Estado de Rondônia
13/02 – Carnaval
30/03 – Sexta Feira Santa-Paixão de Cristo
10/04 – Aniversário do Município
21/04 – Tiradentes
01/05 – Dia Mundial do Trabalho
31/05 – Corpus Christi
18/06 – Dia do Evangélico
06/08 - Independência da Bolívia
07/09 – Independência do Brasil
12/10 – Dia de Nossa Senhora Aparecida
28/10 – Dia do Servidor Público
02/11 – Finados
15/11 – Proclamação da República
08/12 – Dia de Nossa Senhora do Seringueiro
25/12 - Natal

ANEXO II

QUADRO DE RESUMO DE CALENDÁRIOS ESCOLARES 2018

Atividades Escolares												
Nome da Escola	Início do Ano Letivo	Início e Término de Bimestre	Término do Ano Letivo	Projetos	Avaliação Diagnóstica: 1ª, 2ª	Reunião Conselho Escolar	Reuniões Pedagógicas /Administrativa	Reunião Comissão de Articulação Pedagógica	Férias Regulamentares	Sábados Letivos	Reposição de Paralisação /Greve	Recuperação	Total de Dias Letivos

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:78565DBA